II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 10 de julho de 2012 Número 132

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 9367/2012:

Conclusão do período experimental de Rita Suzinda Lourenço Pinto Rei 24106

Aviso (extrato) n.º 9368/2012:

Conclusão do período experimental de Maria José de Jesus Marques dos Santos 24106

Centro Jurídico:

Despacho (extrato) n.º 9225/2012:

Nomeia, em comissão de serviço, Filomena de Jesus de Sá para desempenhar funções no Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros (CEJUR) 24106

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Despacho n.º 9226/2012:

Designação, em regime de substituição, no cargo de diretor de serviços de Inovação e Administração Eletrónica do mestre Francisco Vicente Teixeira Barbedo 24106

Despacho n.º 9227/2012:

Designação, em regime de substituição, no cargo de diretor dos Serviços de Arquivística e Normalização, do mestre Pedro Manuel Pereira Penteado 24107

Despacho n.º 9228/2012:

Designa, em regime de substituição, no cargo de diretora de serviços do Livro a licenciada Maria Carlos de Figueiredo Guerra Gil Loureiro 24107

Despacho n.º 9229/2012:

Designa, em regime de substituição, no cargo de diretora de serviços do Arquivo Distrital do Porto a licenciada Maria João da Silva Pires de Lima 24108

Despacho n.º 9230/2012:

Designa, em regime de substituição, no cargo de diretor de serviços de Planeamento, Gestão e Informação o licenciado Abel Carlos Reinas dos Santos Martins 24109

Despacho n.º 9231/2012:

Designa, em regime de substituição, no cargo de diretor de serviços do Centro Português de Fotografia o licenciado Bernardino Guedes de Castro 24109

Despacho n.º 9232/2012:

Designa, em regime de substituição, no cargo de diretora de serviços de Bibliotecas a licenciada Margarida de Lemos Bairrão Oleiro 24110

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Despacho n.º 9233/2012:

Nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Jorge Manuel Ramos Afonso Magalhães para exercer funções de diretor-adjunto do Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação do INE, I. P. 24111

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Economia e do Emprego

Gabinetes dos Ministros Adjunto e dos Assuntos Parlamentares e da Economia e do Emprego:

Despacho n.º 9234/2012:

Nomeia o licenciado Vítor Fernando de Moura Pinheiro para exercer funções de diretor executivo do Plano Estratégico «Impulso Jovem» 24111

Ministério das Finanças

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças:

Despacho n.º 9235/2012:

Nomeia para o cargo de secretária pessoal a técnica superior Teresa Paula de Matos Flor Ribeiro da Cruz Barreira, sendo exonerada das funções de apoio técnico 24112

Despacho n.º 9236/2012:

Designa para apoio técnico administrativo a licenciada Ana Isabel Vieira Dias de Moura, sendo exonerada do cargo de secretária pessoal 24112

Direção-Geral do Orçamento:

Declaração de retificação n.º 868/2012:

Declaração de retificação para republicação integral da conta provisória de janeiro a março de 2012 24113

Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

Aviso n.º 9369/2012:

Lista de imóveis organizada pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 46.º a 49.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto 24203

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 9237/2012:

Designada, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de diretora de serviços das Organizações Políticas Internacionais, integrado na Direção-Geral de Política Externa, a Conselheira de Embaixada Manuela Paula Teixeira Pinto 24205

Despacho (extrato) n.º 9238/2012:

Renovada a licença especial para exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Ilda Cristina Fernandes de Sousa Ferreira, técnica superior do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros 24205

Despacho (extrato) n.º 9239/2012:

Por conveniência de serviço, foi prorrogado o prazo de permanência em posto do conselheiro de embaixada João Paulo Marques Sabido Costa 24205

Despacho (extrato) n.º 9240/2012:

Autorizado o regresso antecipado da licença sem remuneração da assistente administrativa Maria José Antão Barata 24205

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna:

Despacho n.º 9241/2012:

Exoneração a seu pedido com efeitos a partir de 1 de junho de 2012 do intendente Pedro Neto Gouveia da PSP 24205

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9242/2012:

Designação, em regime de substituição, para exercer o cargo de diretor-geral do Instituto da Defesa Nacional do Major-General Vítor Daniel Rodrigues Viana 24205

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa:

Aviso n.º 9370/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior com Ana Cristina Barata Rodrigues Mourato na sequência de recurso a reserva de recrutamento interna, constituída através de procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 14100/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 13 de julho de 2011 24206

Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar:

Despacho n.º 9243/2012:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Divisão de Assuntos Sociais, da licenciada Catarina Maria Silveira Afonso 24206

Instituto de Ação Social das Forças Armadas:

Despacho (extrato) n.º 9244/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 24207

Polícia Judiciária Militar:

Louvor n.º 345/2012:

Louvor atribuído ao técnico superior Marco Ermidas. 24207

Louvor n.º 346/2012:

Louvor atribuído à CAP Cármen Santos 24207

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Louvor n.º 347/2012:

Louva o coronel de transmissões Antonino Melchior Pereira de Melo 24208

Exército:

Despacho n.º 9245/2012:

Subdelegação de competências do comandante da BM no adjunto do comandante da BM Cor Elias Lopes Inácio 24208

Despacho n.º 9246/2012:

Passagem à situação de reserva de vários militares 24208

Despacho n.º 9247/2012:

Subdelegações de competências do COR CAV 14359083, Francisco Xavier Ferreira de Sousa 24208

Declaração de retificação n.º 869/2012:

Retificação do contrato (extrato) n.º 272/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 17 de maio de 2012 24209

Força Aérea:

Portaria n.º 277/2012:

Promoção ao posto de MAJ do CAP MED 130165-K, Elsa Maria Cortez Fonseca. 24209

Portaria n.º 278/2012:

Promoção ao posto de MAJ do CAP PILAV 111452-C, Luís Carlos Frutuoso da Silva 24209

Despacho n.º 9248/2012:

Passagem à situação de reserva do 1SAR MARME 077597-F, Rui Manuel Gomes Brunheta 24209

Despacho n.º 9249/2012:

Passagem à situação de reserva do SAJ MMA 049640-F, Alcino Carreiras Correia 24209

Despacho n.º 9250/2012:

Passagem à situação de reserva do SCH SAS 043027-H, José da Silva Marta 24209

Despacho n.º 9251/2012:

Passagem à situação de reserva do SAJ MELIAV 043435-D, João Gonçalves Pinto. 24210

Portaria n.º 279/2012:

Passagem à situação de reserva do MAJ TODCI 043563-F, Mário José Fernandes Cavaco 24210

Portaria n.º 280/2012:

Passagem à situação de reserva do TCOR TPAA 045217-D, Luís Manuel Duarte Pereira . . . 24210

Portaria n.º 281/2012:

Passagem à situação de reserva do COR ADMAER 074455-H, João Carlos Valverde Rosado 24210

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Aviso (extrato) n.º 9371/2012:

Projeto de lista de ordenação final de candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente técnico no Comando Distrital de Operações de Socorro de Santarém 24210

Guarda Nacional Republicana:

Declaração n.º 142/2012:

Concessão da medalha cobreada de dador benévolo de sangue 24210

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 9252/2012:

Nomeação na categoria de subcomissário dos aspirantes do 24.º Curso de Formação de Oficial de Polícia (CFOP) 24210

Ministério da Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 9253/2012:

Nomeação de juízes sociais para as causas do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Pesqueira 24211

Despacho n.º 9254/2012:

Designa, em regime de substituição, para exercer o cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral da Administração da Justiça o secretário de justiça licenciado Joaquim Manuel Ferreira Vieira e Melo 24211

Centro de Estudos Judiciários:

Despacho (extrato) n.º 9255/2012:

Delegação de competências no coordenador do Departamento da Formação 24212

Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P.:

Aviso n.º 9372/2012:

Conclusão do período experimental na carreira/categoria de técnico de informática, grau 1, nível 2, de Mafalda Sofia Gomes de Almeida. 24212

Aviso n.º 9373/2012:

Conclusão do período experimental na carreira/categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, de Cláudia Sofia Marques Ramalho. 24212

Aviso n.º 9374/2012:

Conclusão do período experimental na carreira/categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, de André Filipe Barata Pereira Gonçalves 24212

Aviso n.º 9375/2012:

Conclusão do período experimental na carreira/categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, de Rui Manuel Margarido Carapeto. 24212

Aviso n.º 9376/2012:

Conclusão do período experimental na carreira/categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, de Rui Jorge Garcia Simões Pinto 24212

Aviso n.º 9377/2012:

Conclusão do período experimental na carreira/categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, Vítor Miguel de Almeida Fernandes 24212

Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 9256/2012:

Alteração ao regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 4.2, «Promoção do emprego científico», do eixo n.º 4, «Formação avançada», do POPH 24212

Gabinete do Secretário de Estado da Energia:

Despacho n.º 9257/2012:

Designa como representantes do setor público no conselho de administração do CEVALOR o Doutor Daniel Pipa Soares de Oliveira, do LNEG, I. P., e o licenciado Filipe José Guerreiro Palma, da CCDRA. 24213

Autoridade para as Condições de Trabalho:

Aviso (extrato) n.º 9378/2012:

Avaliação final após conclusão de período experimental 24213

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 953/2012:

Nomeação de titulares dos cargos de delegado regional nas regiões do Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve 24213

Deliberação (extrato) n.º 954/2012:

Exoneração dos titulares dos cargos de subdelegados regionais. 24215

Deliberação (extrato) n.º 955/2012:

Exoneração dos titulares dos cargos de delegados regionais nas regiões do Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve 24215

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Aviso n.º 9379/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos — procedimento concursal comum para o recrutamento de dois técnicos superiores, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida, para exercer funções no Gabinete de Facilitação e Segurança da Aviação Civil 24215

Deliberação n.º 956/2012:

Delegação de competências. 24215

Ministérios da Economia e do Emprego e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinetes do Ministro da Economia e do Emprego e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 9258/2012:

Certificação de navios 24216

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 9259/2012:

Delegação de competências no mestre Nuno Sanchez Lacasta, presidente do conselho diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., no âmbito do combate às alterações climáticas . . . 24216

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura:

Despacho n.º 9260/2012:

Subdelegação de competências no diretor do Gabinete de Planeamento e Políticas 24217

Despacho n.º 9261/2012:

Subdelegação de competências nos diretores regionais de Agricultura e Pescas 24217

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extrato) n.º 9262/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental na categoria de técnico superior da carreira técnica superior de Maria Amélia Martins Baltazar 24217

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 9263/2012:

Estrutura hierarquizada da IGAMAOT. 24218

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Despacho n.º 9264/2012:

Subdelegação de competências no licenciado Jorge Morgado Ferreira, diretor de Gestão Financeira (DGF) 24219

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.:

Despacho n.º 9265/2012:

Provas públicas de habilitação da investigadora auxiliar Rita Maria Lourenço da Costa. . . . 24219

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9266/2012:

Subdelega competências no Secretário de Estado da Saúde, licenciado Manuel Ferreira Teixeira, no âmbito do procedimento previsto no n.º 2 do despacho n.º 9052/2012, de 3 de julho, do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 5 de julho de 2012 24219

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 9267/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de técnico superior de Fernanda Maria Ribeiro Sousa Leite Oliveira. 24219

Despacho (extrato) n.º 9268/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental, na carreira/categoria de técnico superior, de Cláudia Gomes de Castro Gama de Almeida Saraiva 24220

Despacho (extrato) n.º 9269/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental, na carreira/categoria de técnico superior, de Raquel Alexandra Calheiros Paupério Fernandes 24220

Despacho (extrato) n.º 9270/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental, na carreira/categoria de técnico superior, de Elsa Lisete Bandeira Ramos 24220

Despacho (extrato) n.º 9271/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental, na carreira/categoria de técnico superior, de Ricardo Manuel Ferreira Silva Mendes 24220

Despacho (extrato) n.º 9272/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental, na carreira/categoria de técnico superior, de Marília Elisabete Fernandes Machado 24220

Despacho (extrato) n.º 9273/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental, na carreira/categoria de técnico superior, de Filipe José Sousa Fernandes 24220

Despacho (extrato) n.º 9274/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental, na carreira/categoria de técnico superior, de Raquel Luzia da Rocha Marques 24220

Despacho (extrato) n.º 9275/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental, na carreira/categoria de técnico superior, de Maria Alexandra dos Santos Leitão Ribeiro Gomes Guedes 24220

Despacho (extrato) n.º 9276/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental, na carreira/categoria de técnico superior, de Isabel Cristina Cordeiro Galrão de Sousa. 24220

Despacho (extrato) n.º 9277/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental, na carreira/categoria de técnico superior, de Branca Maria Miguel Lourenço 24220

Despacho (extrato) n.º 9278/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de técnico superior de Filipa Filomena Passos Palmeira. 24221

Despacho (extrato) n.º 9279/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de técnico superior de Maria Manuela Freitas Carvalho 24221

Despacho (extrato) n.º 9280/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental, na carreira/categoria de técnico superior, de Ana Rita Oliveira do Carmo 24221

Despacho (extrato) n.º 9281/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental, na carreira/categoria de técnico superior, de Sandra Cristina Martins Amado 24221

Despacho (extrato) n.º 9282/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental, na carreira/categoria de técnico superior, de Anabela Monteiro Aguilar Esteves 24221

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 9380/2012:

Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de medicina geral e familiar da carreira especial médica 24221

Aviso (extrato) n.º 9381/2012:

Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de saúde pública da carreira especial médica 24222

Despacho (extrato) n.º 9283/2012:

Autorizada a consolidação da mobilidade à enfermeira Rosa Maria Martins Terrinha, para exercer funções no Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa XII — Vila Franca de Xira/USF de Villa Longa 24223

Despacho (extrato) n.º 9284/2012:

Autoriza à enfermeira Filomena Maria Conceição Vale Oliveira Barroca, a exercer funções no ACES Lisboa Oriental, o pedido de licença sem vencimento de longa duração pelo período de quatro anos para acompanhamento do cônjuge ao estrangeiro, com efeitos a 1 de julho de 2012 24223

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Deliberação n.º 957/2012:

Criação da unidade flexível denominada Unidade de Gestão de Recursos Humanos 24223

Deliberação n.º 958/2012:

Criação de unidade flexível denominada Unidade de Gestão Económico-Financeira 24223

Despacho n.º 9285/2012:

Nomeação em regime de substituição para o cargo de coordenadora da Unidade de Gestão Económico-Financeira da técnica superior Maria José Velez Ferreira 24223

Despacho n.º 9286/2012:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de coordenadora da Unidade de Gestão de Recursos Humanos, da técnica superior Cármen de Jesus Rosado Mendes Ramos 24223

Centro Hospitalar do Oeste Norte:

Aviso n.º 9382/2012:

Procedimento simplificado de recrutamento médico na categoria de assistente hospitalar com a especialidade de gastrenterologia 24224

Aviso n.º 9383/2012:

Procedimento simplificado de recrutamento médico na categoria de assistente hospitalar com a especialidade de ginecologia e obstetrícia 24224

Aviso n.º 9384/2012:

Procedimento simplificado de recrutamento para dois assistentes hospitalares de oftalmologia 24225

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 9385/2012:

Autorização para aquisição direta e importação de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., para fins de investigação científica nas suas instalações sitas na Rua Central de Gandra, 1317, 4585-116 Gandra-PRD. 24226

Deliberação n.º 959/2012:

Delegação de competências no diretor da Unidade Financeira e Patrimonial 24226

Deliberação n.º 960/2012:

Delegação de competências no diretor da Direção de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais. 24226

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete da Secretária de Estado da Ciência:

Despacho n.º 9287/2012:

Nomeação do Dr. Diogo Faria Blanc 24226

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 9288/2012:

Altera o anexo do despacho n.º 17 929/2010, de 30 de novembro, alterado pelo despacho n.º 13 428/2011, de 7 de outubro, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Energias Renováveis na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda 24227

Despacho n.º 9289/2012:

Altera o anexo ao despacho n.º 258/2007 (2.ª série), de 5 de janeiro, alterado pelo despacho n.º 13429/2011 (2.ª série), de 7 de outubro, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda 24227

Despacho n.º 9290/2012:

Altera o anexo ao despacho n.º 258/2007 (2.ª série), de 5 de janeiro, alterado pelo despacho n.º 13429/2011 (2.ª série), de 7 de outubro, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda 24227

Direção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 9291/2012:

Homologação de um contrato de trabalho da carreira de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 24228

Louvor n.º 348/2012:

Louvor pelo desempenho de funções 24228

Louvor n.º 349/2012:

Louvor pelo desempenho de funções 24228

Louvor n.º 350/2012:

Louvor pelo desempenho de funções 24228

Louvor n.º 351/2012:

Louvor pelo desempenho de funções 24228

Louvor n.º 352/2012:

Louvor pelo desempenho de funções 24228

Louvor n.º 353/2012:

Louvor pelo desempenho de funções 24228

Aviso n.º 9386/2012:

Lista graduada de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional, publicado em 10 de maio de 2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91 24228

Aviso n.º 9387/2012:

Cessação da relação jurídica de emprego público de docentes e não docentes. 24228

Louvor n.º 354/2012:

Louvor à docente Palmira Maria da Costa Mota. 24229

Louvor n.º 355/2012:

Louvor ao docente Mário Henrique Fernandes Guedes Negrão 24229

Louvor n.º 356/2012:

Louvor à docente Maria Luísa Silva Carvalho Brito 24229

Louvor n.º 357/2012:

Louvor à docente Maria José Marinho Centeno Costa Gonçalves 24229

Despacho (extrato) n.º 9292/2012:

Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias para o exercício de funções de coordenação técnica 24229

Aviso (extrato) n.º 9388/2012:

Lista do procedimento concursal comum de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 24229

Aviso (extrato) n.º 9389/2012:

Lista de classificação final 24230

Declaração n.º 143/2012:

Declaração pública por ocasião da extinção do Agrupamento de Escolas de Olival por fusão com a escola secundária 24230

Despacho n.º 9293/2012:

Homolgação de contratos 24230

Aviso n.º 9390/2012:

Homologação de contratos de pessoal docente 24231

Aviso n.º 9391/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente operacional 24231

Aviso n.º 9392/2012:

Homologação da lista unitária de ordenação final do concurso para assistente operacional 24231

Direção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 9393/2012:

Publicação da lista da homologação de contratos em funções públicas a termo incerto referentes ao escolar de 2011-2012 24231

Aviso n.º 9394/2012:

Abertura de procedimento concursal de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 24231

Aviso n.º 9395/2012:

Lista unitária de ordenação final do concurso de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 24234

Despacho (extrato) n.º 9294/2012:

Homologação de contrato de docente referente ao ano letivo 2011-2012 24234

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Louvor n.º 358/2012:

Concede louvor aos coordenadores de ano — Agrupamento Vertical de Escolas de Alcochete. 24234

Louvor n.º 359/2012:

Concede louvor aos coordenadores de estabelecimento — Agrupamento Vertical de Escolas de Alcochete 24234

Louvor n.º 360/2012:

Concede louvor aos coordenadores de departamento — Agrupamento Vertical de Escolas de Alcochete. 24235

Louvor n.º 361/2012:

Concede louvor à coordenadora técnica e assistentes técnicos — Agrupamento Vertical de Escolas de Alcochete 24235

Louvor n.º 362/2012:

Concede louvor a subdiretor e adjuntos — Agrupamento Vertical de Escolas de Alcochete 24235

Despacho (extrato) n.º 9295/2012:

Consolidação de mobilidade na categoria de assistente operacional — Agrupamento de Escolas Damião de Goes 24235

Aviso n.º 9396/2012:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 24235

Direção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 9397/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 24235

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9296/2012:

Concessão da equiparação a bolseiro no País à técnica superior Teresa Filomena Duarte Tavares Montano 24235

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social:

Despacho n.º 9297/2012:

Designação do licenciado Daniel David Gomes Martins para exercer as funções inerentes à área da sua especialização académica no Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social 24235

Aviso n.º 9398/2012:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do MSSS 24236

Gabinete de Estratégia e Planeamento:

Despacho n.º 9298/2012:

Licença sem remuneração ao técnico superior Rui Manuel Baptista Fiolhais 24237

Despacho n.º 9299/2012:

Licença sem remuneração da técnica superior Joana Borges Henriques 24237

Despacho n.º 9300/2012:

Renovação da licença sem remuneração da técnica superior Rita Maria de Sousa Fernandes 24237

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 9399/2012:

Notificação da lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos no âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 19573/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 30 de setembro de 2011,e retificado mediante a declaração de retificação n.º 471/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 30 de março de 2012 — referência 2011/DPI-DGIN/AT. 24237

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 323/2012:

Indefere o pedido de anotação da coligação requerida pelo Partido Popular Monárquico (PPM) e pela Nova Democracia (PND) para fins eleitorais e com o objetivo específico de concorrer às eleições para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores a realizar em 2012 24238

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 13234/2012:

Publicidade do despacho de substituição e nova nomeação de administrador de insolvência e da sentença proferida no processo de insolvência n.º 1628/12.1TCLRS 24238

PARTE E

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Diretiva n.º 12/2012:

Valor da quantidade de referência para o ano gás 2012-2013 nos termos das Regras para a Atribuição de Direitos de Utilização de Capacidade de Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural em Caso de Congestionamentos na Programação Anual 24239

Diretiva n.º 13/2012:

Valor da capacidade disponível para fins comerciais no armazenamento subterrâneo determinado segundo a metodologia de determinação da percentagem da reserva de segurança atribuível nos terminais de GNL e nas instalações de armazenamento subterrâneo 24240

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 9400/2012:

Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Ciências e Tecnologias da Informação 24240

Despacho n.º 9301/2012:

Regulamento de propinas do ISCTE-IUL 24240

Despacho n.º 9302/2012:

Delegação de competências na diretora dos serviços de ação social do ISCTE-IUL 24244

Universidade do Algarve

Despacho n.º 9303/2012:

Alteração ao curso de mestrado em Educação Pré-Escolar. 24244

Despacho n.º 9304/2012:

Alteração ao curso de mestrado em Engenharia Informática 24244

Despacho n.º 9305/2012:

Alteração ao curso de mestrado em Arquitetura Paisagista 24245

Despacho n.º 9306/2012:

Alteração ao curso de mestrado em Biologia Marinha 24246

Despacho n.º 9307/2012:

Alteração ao curso de mestrado em Energias Renováveis e Gestão da Energia 24248

Despacho n.º 9308/2012:

Alteração ao curso de mestrado em Ciências da Educação e da Formação 24250

Despacho n.º 9309/2012:

Alteração ao curso de mestrado em Geomática 24252

Despacho n.º 9310/2012:

Alteração ao curso de Mestrado em Gestão Sustentável dos Espaços Rurais. 24254

Despacho n.º 9311/2012:

Alteração ao curso de mestrado Erasmus Mundus em Ecohidrologia 24255

Universidade da Beira Interior

Despacho (extrato) n.º 9312/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas da Doutora Isabel Maria Romano da Cunha como professora auxiliar 24257

Despacho (extrato) n.º 9313/2012:

Manutenção do contrato em funções públicas do Doutor Amílcar Inocência Gonçalves Pereira Miranda como professor auxiliar 24257

Despacho (extrato) n.º 9314/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, do Doutor Mário Marques Freire, como professor catedrático 24257

Despacho (extrato) n.º 9315/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, do Doutor Victor Manuel Pissarra Cavaleiro, como professor catedrático 24257

Universidade de Évora

Aviso n.º 9401/2012:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Biologia requeridas por Vera Mónica Piegas Valadas 24257

Aviso n.º 9402/2012:

Anulação do despacho n.º 6332/2010, referente ao curso de mestrado em Nematologia. . . . 24257

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 9403/2012:

Convocatória para entrevista pessoal de seleção e resultados das provas de conhecimentos do procedimento concursal comum publicitado pelo aviso n.º 5120/2012 24257

Aviso n.º 9404/2012:

Convocatória para entrevista pessoal de seleção e resultados das provas de conhecimentos do procedimento concursal comum publicitado pelo aviso n.º 5119/2012 24257

Aviso n.º 9405/2012:

Convocatória para entrevista pessoal de seleção e resultados das provas de conhecimentos do procedimento concursal comum publicitado pelo aviso n.º 5121/2012 24258

Despacho (extrato) n.º 9316/2012:

Autorizada a prorrogação da licença sem vencimento ao mestre Pedro Alexandre Vicente de Araújo Lomba, assistente do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. 24258

Universidade da Madeira

Regulamento n.º 251/2012:

Regulamento de Propinas dos Programas de Formação da Universidade da Madeira 24258

Regulamento n.º 252/2012:

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso nos cursos ministrados na Universidade da Madeira 24260

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 9317/2012:

Nomeação do Doutor João Pedro Barrosa Caupers no cargo de presidente do conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa 24264

Aviso (extrato) n.º 9406/2012:

Renovação da comissão de serviço como chefe de divisão Académica da licenciada Isabel Maria Dimas Cardoso Sequeira Pinto, a partir de 11 de julho de 2012 24264

Aviso (extrato) n.º 9407/2012:

Subsídios concedidos pela FCT à Associação de Estudantes 24264

Universidade do Porto

Deliberação n.º 961/2012:

Criação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão Comercial 24265

Deliberação n.º 962/2012:

Criação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão 24266

Deliberação n.º 963/2012:

Criação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Marketing 24268

Deliberação n.º 964/2012:

Criação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Contabilidade e Controlo de Gestão 24270

Deliberação n.º 965/2012:

Criação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Finanças 24271

Deliberação n.º 966/2012:

Criação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Modelação, Análise de Dados e Sistemas de Apoio à Decisão. 24273

Edital n.º 630/2012:

Abertura de concurso documental para professor catedrático para a área disciplinar de Medicina Dentária da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto. 24274

Despacho (extrato) n.º 9318/2012:

Delegação de competências no Doutor Rui Manuel Proença de Campos Garcia. 24275

Despacho (extrato) n.º 9319/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado 24275

Despacho (extrato) n.º 9320/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado 24275

Despacho (extrato) n.º 9321/2012:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado. 24276

Despacho (extrato) n.º 9322/2012:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado. 24276

Universidade Técnica de Lisboa

Regulamento n.º 253/2012:

Regulamento do Conselho Pedagógico da Faculdade de Motricidade Humana. 24276

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extrato) n.º 9323/2012:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, categoria de professor auxiliar, com a Prof.ª Doutora Maria Cristina Gonçalves 24278

Despacho (extrato) n.º 9324/2012:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na categoria de professora auxiliar, com a Prof.ª Doutora Isabel Maria Gomes 24278

Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 9408/2012:

Conclusão do período experimental de Ana Rita Simões do Paço da Silva 24278

Despacho (extrato) n.º 9325/2012:

Renovação de contrato com Maria João Pereira de Almeida Ferro e Vieira 24278

Despacho (extrato) n.º 9326/2012:

Celebração de contrato com Andreia Filipa da Rocha Abrantes 24278

Despacho (extrato) n.º 9327/2012:

Celebração de contrato com Fernando Manuel Monteiro Martins 24278

Despacho (extrato) n.º 9328/2012:

Renovação de contrato com Lucília José da Costa Mendes Gomes Justino 24278

Despacho (extrato) n.º 9329/2012:

Renovação de contrato com Sofia Mónica Dias Rodrigues 24279

Despacho (extrato) n.º 9330/2012:

Conclusão do período experimental do técnico superior Hugo Daniel da Silva Pinto 24279

Instituto Politécnico de Santarém

Aviso (extrato) n.º 9409/2012:

Cessação de relação jurídica de emprego por falecimento 24279

Despacho (extrato) n.º 9331/2012:

Autorizada a celebração de CTFP a Maria da Costa Potes Franco Barroso Santa-Clara Barbas, como professora-coordenadora com agregação na ESES, deste Instituto. 24279

Instituto Politécnico de Setúbal

Aviso n.º 9410/2012:

Cessação do contrato de trabalho, por falecimento, de Maria de Lurdes Figueira Corado Cerqueira 24279

Aviso n.º 9411/2012:

Aposentação das docentes Eilleen Sua Kay Simas e Maria da Glória Pereira Antunes 24279

Despacho (extrato) n.º 9332/2012:

Autorizada a renovação dos contratos de trabalho dos docentes Helena Margarida Pires de Sousa, Paula Cristina Dias Lopes, Bruno Alexandre Rodrigues Simões Soares, Bruno Alexandre Rodrigues Simões Soares, Gilberto António Monteiro Tavares, João Paulo Jorge da Costa, Nélio Duarte Graxinha Folgôa e Svetlana Roudolfovna Chemetova, na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal. 24279

Despacho (extrato) n.º 9333/2012:

Autorizada a renovação dos contratos de trabalho dos docentes Marta Susana Pereira Procópio e Orlando César Antunes Gonçalves, na Escola Superior de Educação 24279

Despacho (extrato) n.º 9334/2012:

Autorizada a renovação dos contratos de trabalho dos docentes Pedro Rafael Carvalho da Fonseca, Isidro José Vitoriano Pedro, Filipa Alexandra Bragadeste Lopes e David Robert Snow, na Escola Superior de Ciências Empresariais. 24280

Despacho (extrato) n.º 9335/2012:

Autorizada a renovação dos contratos de trabalho dos docentes Célia Maria Pereira Costa, José Augusto Sequeira Martins, Maria Manuela Canastreiro Dias Alves, Paulo José Rodrigues da Costa e Renato Argüelles Teixeira Morais, na Escola Superior de Ciências Empresariais 24280

Despacho (extrato) n.º 9336/2012:

Autorizada a renovação dos contratos de trabalho dos docentes Carla Cristina Matias Galope, João Tomás dos Santos Pina da Silva, Rui Miguel Dias Anastácio e Vítor Manuel Menezes Barbosa, na Escola Superior de Ciências Empresariais 24280

Despacho (extrato) n.º 9337/2012:

Autorizada a renovação dos contratos de trabalho dos docentes Mara Sofia Coelho de Matos, Patrícia Isabel Marques Pires, Pedro Miguel Lopes Mares, Bruno Miguel Antunes Dinis, Durval Nogueira Ferreira e Maria José Botelho Alves, na Escola Superior de Ciências Empresariais 24280

Instituto Politécnico de Viseu

Declaração de retificação n.º 870/2012:

Retifica o despacho (extrato) n.º 96/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2012 24281

PARTE G

Despacho n.º 9338/2012:
Estrutura curricular e plano de estudos do curso de Tecnologia e Design de Mobiliário da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu 24281

Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9412/2012:
Cessação de funções por motivo de aposentação de Helena Maria Guerreiro 24282

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 967/2012:
Licença sem remuneração — Dr.ª Maria Genoveva Pisco Pomar Piçarra 24283

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9413/2012:
Cessação de funções por aposentação 24283

Deliberação (extrato) n.º 968/2012:
Acumulação de funções. 24283

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.

Aviso n.º 9414/2012:
Passagem ao regime de 35 horas semanais da Dr.ª Florbela Oliveira 24283

Hospital de Faro, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9415/2012:
Aposentação de trabalhadores de janeiro a junho de 2012 24283

Deliberação (extrato) n.º 969/2012:
Acumulação de funções públicas de Ermelinda da Luz Moreira 24283

Deliberação (extrato) n.º 970/2012:
Acumulação de funções — Dr.ª Patrícia Carla Martins Ramos Mendes, assistente de pediatria 24283

Deliberação (extrato) n.º 971/2012:
Redução de horário — Dr. José Alberto de Barros Lopes Coelho Casquilho 24283

Deliberação (extrato) n.º 972/2012:
Redução de horário — Dr. Luís Vieira Afonso 24284

Deliberação (extrato) n.º 973/2012:
Redução de horário — Dr.ª Isabel Maria de Almeida de Oliveira Rodrigues 24284

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Aviso n.º 9416/2012:
Abertura de processo de recrutamento de médicos com a especialidade de cardiologia 24284

Aviso n.º 9417/2012:
Abertura de processo de recrutamento de médicos com a especialidade de anestesiologia . . . 24284

Aviso n.º 9418/2012:
Abertura de procedimento concursal comum de pessoal médico com a especialidade de psiquiatria 24285

Aviso n.º 9419/2012:
Abertura de processo de recrutamento de médicos com a especialidade de medicina geral e familiar 24286

Aviso n.º 9420/2012:
Abertura de processo de recrutamento de médicos com a especialidade de psiquiatria 24287

Aviso n.º 9421/2012:
Abertura de procedimento concursal comum de pessoal médico com a especialidade de anestesiologia 24287

Aviso n.º 9422/2012:
Abertura de processo de recrutamento de médico com a especialidade de saúde pública . . . 24289

Aviso n.º 9423/2012:

Abertura de processo de recrutamento de médicos com a especialidade de ginecologia/obstetrícia 24289

Declaração de retificação n.º 871/2012:

Retifica a deliberação n.º 908/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 3 de julho de 2012 24290

Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 872/2012:

Por ter sido publicado com algumas inexatidões o aviso n.º 8794/2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 27 de junho de 2012, procede-se à sua retificação 24290

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9424/2012:

Autoriza a transição do contrato administrativo de provimento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado à assistente de cirurgia geral Maria Joaquina Dominguez Esperilla 24290

Deliberação (extrato) n.º 974/2012:

Autoriza a licença sem vencimento de longa duração à enfermeira Maria Margarida da Conceição Crisóstomo Duarte Paulino 24290

PARTE H

Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo

Regulamento n.º 254/2012:

Torna-se público que a Assembleia Intermunicipal, em sessão ordinária de 26 de junho de 2012, deliberou sob proposta do Conselho Executivo de 18 de maio de 2012 o novo Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo 24291

Município de Cascais

Aviso n.º 9425/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental de Cátia Sofia Dores. 24293

Município de Castelo de Paiva

Edital n.º 631/2012:

Desafetação de terreno do domínio público para domínio privado. 24293

Município de Coimbra

Regulamento n.º 255/2012:

Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra 24293

Município de Esposende

Edital (extrato) n.º 632/2012:

Código Regulamentar do Município de Esposende 24334

Município de Ílhavo

Aviso n.º 9426/2012:

Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova — proposta final 24334

Município de Lisboa

Aviso n.º 9427/2012:

Vacatura do lugar/posto de trabalho do trabalhador Nuno Alexandre Silva Pinto 24338

Aviso n.º 9428/2012:

Vacatura do lugar/posto de trabalho do trabalhador Ricardo Jorge Santos Luís. 24338

Município de Loulé

Aviso n.º 9429/2012:

Loteamento sito em Cavacos, Quarteira, Loulé, em nome de José Augusto Nabais Furriel e de Alain Georges Joseph Gilbert 24338

Aviso n.º 9430/2012:

Licença sem vencimento de Joana Vanessa Silva Santos 24338

Município da Mealhada

Aviso n.º 9431/2012:

Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal e estabelecimento de Medidas Preventivas 24339

Aviso n.º 9432/2012:

Suspensão Parcial do Plano de Urbanização do Luso e estabelecimento de medidas preventivas 24341

Município de Olhão

Regulamento n.º 256/2012:

Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas da Ambiolhão 24343

Município de Santa Comba Dão

Edital n.º 633/2012:

Aprovação do regulamento de utilização e funcionamento da ecopista do Dão — município de Santa Comba Dão 24354

Município de Viana do Alentejo

Aviso n.º 9433/2012:

Cessação de relação jurídica de emprego público — António Manuel Pintadinho Reis 24354

Município de Vila Nova de Famalicão

Edital n.º 634/2012:

Alteração ao Código Regulamentar sobre Gestão de Equipamentos e Bens do Domínio Municipal 24354

Freguesia de Aldeia de Joanes

Aviso n.º 9434/2012:

Celebrados contratos por tempo indeterminado 24357

Freguesia de Benavente

Aviso n.º 9435/2012:

Renovação de contrato de trabalho com o trabalhador José Alberto Carvalho Nunes Feijoca 24357

Freguesia de Malhou

Aviso (extrato) n.º 9436/2012:

Celebração de contrato de trabalho 24357

Freguesia de Pegões

Aviso n.º 9437/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 24357

Freguesia de Salir do Porto

Aviso n.º 9438/2012:

Anulação de procedimento concursal — aviso n.º 7695/2012 24359

Freguesia de Travanca de Lagos

Aviso (extrato) n.º 9439/2012:

Lista unitária 24359

PARTE I

CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L.

Aviso n.º 9440/2012:

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Podologia autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave. 24359

Aviso n.º 9441/2012:

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Neurofisiologia autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave. 24361

PARTE J1

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 9442/2012:

Procedimento concursal de seleção para recrutamento de cargo de direção intermédia de 2.º grau para a Divisão de Recursos Humanos 24363

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Aviso (extrato) n.º 9367/2012

Por despacho do conselho diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Rita Suzinda Lourenço Pinto Rei, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira/categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16 valores.

29 de junho de 2012. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *João Miguel Martins Ribeiro*.

206229292

Aviso (extrato) n.º 9368/2012

Por despacho do conselho diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Maria José de Jesus Marques dos Santos concluiu com sucesso o período experimental, na carreira/categoria de Assistente Técnico, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18 valores.

29 de junho de 2012. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *João Miguel Martins Ribeiro*.

206229162

Centro Jurídico

Despacho (extrato) n.º 9225/2012

Por meu despacho de 30 de Maio de 2012, com a anuência do Diretor-Geral da Administração da Justiça, manifestada em 28 de Maio de 2012, e dada a urgente conveniência de serviço, determinei:

1 — Nomear Filomena de Jesus de Sá, escrivã auxiliar nos Juízos de Pequena Instância Criminal de Lisboa, em comissão de serviço, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, para desempenhar funções no Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros (CEJUR).

2 — A presente comissão de serviço tem início em 1 de Junho de 2012, tendo a trabalhadora optado pela remuneração do cargo de origem, de acordo com o n.º 3 do artigo 85.º do, já mencionado, Decreto-Lei n.º 343/99.

3 — Esta nomeação está isenta de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

31 de maio de 2012. — A Diretora do CEJUR, *Maria José Salazar Leite*.

11932012

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Despacho n.º 9226/2012

A Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros aprovada pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, operou a fusão da Direção-Geral do Livro e das Bibliotecas com a Direção-Geral dos Arquivos, criando a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB), posteriormente concretizada através do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio e Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho, que fixou a estrutura nuclear e as competências das respetivas unidades orgânicas.

Considerando que para garantir o funcionamento da Direção de Serviços de Inovação e Administração Eletrónica da DGLAB há que proceder à designação do respetivo titular, em regime de substituição;

Considerando o perfil, as competências técnicas e pessoais e a experiência já anteriormente demonstrada nesta área pelo técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, Francisco Vicente Teixeira Barbedo, conforme decorre da respetiva nota curricular anexa ao presente despacho;

Considerando ainda que o técnico superior acima referido reúne os requisitos legais para o provimento no referido cargo, conforme o exigido no artigo 20.º e no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo, em regime de substituição, no cargo de Diretor de Serviços de Inovação e Administração Eletrónica, o mestre Francisco Vicente Teixeira Barbedo, ao abrigo do estatuído nas disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nos artigos 1.º e 8° do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio e nos artigos 1.º e 4° da Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho.

2 — A presente designação produz efeitos a 20 de junho de 2012.

27 de junho de 2012. — O Diretor-Geral, *José Manuel Azevedo Cortês*.

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Francisco Vicente Teixeira Barbedo;
Data de nascimento: 1961.

II — Habilitações académicas:

Licenciatura em História — variante de Arte e Arqueologia, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1980-1985;

Curso de especialização em Ciências Documentais (BAD) — opção Arquivo — da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1991-1993;

Mestrado em Gestão de Informação ministrado pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto. Concluído em 23 de abril de 2003 com defesa da tese «Estudo de Requisitos Organizacionais e Técnicos para Redes de Arquivos Usando uma Abordagem de Redes de Atores Sociais»; Curso de Formação em Gestão Pública — FORGEP;

Curso Avançado de Gestão Pública — CAGEP — Oeiras, 1.ª ed., 2008, ministrado pelo INA.

III — Experiência profissional:

Nomeado subdiretor-geral da Direção-Geral de Arquivos em 2007;

Coformador no CEGEDOC (Curso de Especialização em Gestão Documental) ministrado pelo INA, onde lecionou o módulo «Sistema de Arquivo I», 2007;

Nomeado, entre janeiro de 2005 e até abril de 2007, coordenador do Gabinete de Estudo de Arquivos Correntes (GEAC) no Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo;

Coordena atualmente, e desde 2006, o curso de Arquivo Digital ministrado pelo INA;

Lecionou na Universidade Portucalense, entre os anos letivos de 2001-2002 e 2004-2005 a disciplina de «Gestão de Documentos Eletrónicos» no âmbito do Curso de Especialização em Ciências Documentais;

Participou e participa em projetos e grupos de trabalho internacionais em diversos papéis nomeadamente o MoReq (Modeling Functional Requirements), EAG (European Archives Group). EDLNET — Rede Temática para a criação da Biblioteca Digital Europeia (EDL) — da Comissão Europeia;

Representou a Direção-Geral de Arquivos em diversos projetos internacionais dos quais se destacam os projetos EUROPEANA e APENET;

Participou em grupos de trabalho nacionais nomeadamente Projeto SIADE (Sistemas de Informação e de Arquivo e Documentos Eletrónicos) coordenado pelo Instituto dos Arquivos Nacionais e Instituto de Informática, desde o seu início em julho de 1998 até ao seu fim em julho de 2002; Trabalhou no Arquivo Distrital do Porto onde desempenhou funções na área de assessoria a entidades externas em gestão de documentos e de coordenação de projetos relativos ao sistema de informação do ADP.

206220957

Despacho n.º 9227/2012

A Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros aprovada pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, operou a fusão da Direção-Geral do Livro e das Bibliotecas com a Direção-Geral dos Arquivos, criando a Direcção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB), posteriormente concretizada através do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio e Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho, que fixou a estrutura nuclear e as competências das respetivas unidades orgânicas.

Considerando que para garantir o funcionamento da Direção de Serviços de Arquivística e Normalização da DGLAB há que proceder à designação do respetivo titular, em regime de substituição;

Considerando o perfil, as competências técnicas e pessoais e a experiência já anteriormente demonstrada nesta área pelo técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, Pedro Manuel Pereira Penteado, conforme decorre da respetiva nota curricular anexa ao presente despacho;

Considerando ainda que o técnico superior acima referido reúne os requisitos legais para o provimento no referido cargo, conforme o exigido no artigo 20.º e no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo, em regime de substituição, no cargo de Diretor de Serviços de Arquivística e Normalização, o mestre Pedro Manuel Pereira Penteado, ao abrigo do estatuído nas disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nos artigos 1.º e 8° do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio e nos artigos 1.º e 3° da Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho.

2 — A presente designação produz efeitos a 20 de junho de 2012.

27 de junho de 2012. — O Diretor-Geral, *José Manuel Azevedo Cortês*.

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Pedro Manuel Pereira Penteado;
Local e data de nascimento: Nazaré, 29 de novembro de 1965.

II — Habilitações académicas:

Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (FLUL). Mestrado em História Moderna pela FLUL.

Curso de Especialização em Ciências Documentais (opção Arquivo) pela FLUL.

Master en Documentación pela Universidad de Alcalá.

Doutorando do Curso de Doutoramento em Documentación da Universidad de Alcalá (Convénio com a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias).

III — Experiência profissional:

Iniciou a atividade profissional, em 1989, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Entre 1 de agosto de 2004 e 24 de junho de 2007 foi diretor de serviços de Arquivística do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (IAN/TT). Entre 25 de junho de 2007 e 19 de junho de 2012 foi diretor de serviços de Arquivística e Apoio Técnico da Direção Geral de Arquivos (DGARQ). Coordena o Diagnóstico à situação arquivística do Estado, no âmbito da medida 15 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2012, de 7 de fevereiro. Colabora com Grupo de trabalho para a Gestão de documentos na Administração Pública, criado no âmbito da Rede Interministerial para as TIC/AMA-Agência para a Modernização Administrativa. É o responsável pela coordenação do Programa de auditorias da DGARQ desde 2008. Coordena a equipa da DGARQ que efetua a gestão do Programa Administração Eletrónica e Interoperabilidade Semântica e a Macroestrutura Funcional. Coordenou a Equipa de acompanhamento do Projeto de Levantamento de processos da Administração Central do Estado. Coordenou as "Orientações para a gestão de documentos de arquivo no contexto de uma reestruturação da Administração Central do Estado" (1.ª e 2.ª edição). Representa a DGARQ na Comissão permanente da Comissão Técnica de Normalização em Informação e Documentação (CT7) do Instituto Português da Qualidade.

A sua experiência profissional estende-se ainda à organização, descrição e informatização de arquivos eclesiásticos privados, tendo coordenado serviços e projetos neste domínio. Foi subcoordenador do Projeto Junta da Real Fazenda do Estado da Índia, do Centro Damião de Góis (IAN/TT e Comissão Nacional para a Comemoração dos Descobrimentos Portugueses).

IV — Outros dados:

Frequentou e concluiu o Seminário de Alta Direcção da Administração Pública (SADAP) e o Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP) no Instituto Nacional de Administração (INA). Realizou vários estágios internacionais, no Brasil, no Canadá e em França. É assistente convidado do Mestrado em Ciências da Informação e Documentação da Universidade Nova de Lisboa onde tem coorientado relatórios de estágios e dissertações. É monitor do Diploma de Especialização em Gestão de Conteúdos, do INA — DEGECO.

É membro do Centro de Estudos de História Religiosa (CEHR) da Universidade Católica Portuguesa, do Instituto de História Contemporânea da Universidade Nova de Lisboa e colaborador do Instituto de Estudos Medievais da mesma entidade.

É membro da Comissão científica do 11.º Congresso Nacional da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas. É também membro da Comissão Científica do Projeto "Portugaliae Monumenta Misericordiarum" e da Comissão Científica da "Documentação Crítica de Fátima".

Representou a Conferência Episcopal Portuguesa no Conselho Nacional de Cultura, na Secção Arquivos.

Publicou diversos artigos e monografias e proferiu várias conferências nos domínios da Arquivística e da História Religiosa, em Espanha, França, Brasil e Canadá. Foi responsável pela revisão científica da tradução portuguesa da obra de Jean-Yves Rousseau e Carol Couture, «Les fondements de la discipline archivistique».

206220868

Despacho n.º 9228/2012

A Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros aprovada pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, operou a fusão da Direção-Geral do Livro e das Bibliotecas com a Direção-Geral dos Arquivos, criando a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB), posteriormente concretizada através do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio e Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho, que fixou a estrutura nuclear e as competências das respetivas unidades orgânicas.

Considerando que para garantir o funcionamento da Direção de Serviços do Livro da DGLAB há que proceder à designação do respetivo titular, em regime de substituição;

Considerando o perfil, as competências técnicas e pessoais e a experiência já anteriormente demonstrada nesta área pela técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, Maria Carlos de Figueiredo Guerra Gil Loureiro, conforme decorre da respetiva nota curricular anexa ao presente despacho;

Considerando ainda que a técnica superior acima referida reúne os requisitos legais para o provimento no referido cargo, conforme o exigido no artigo 20.º e no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro;

1 — Designo, em regime de substituição, no cargo de Diretora de Serviços do Livro, a licenciada Maria Carlos de Figueiredo Guerra Gil Loureiro, ao abrigo do estatuído nas disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nos artigos 1.º e 8° do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio e nos artigos 1.º e 2° da Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho.

2 — A presente designação produz efeitos a 20 de junho de 2012.

27 de junho de 2012. — O Diretor-Geral, *José Manuel Azevedo Cortês*.

Nota curricular

Nome: Maria Carlos de Figueiredo Guerra Gil Loureiro.
Data de nascimento: 4 de janeiro de 1959.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas — variante de Português/Francês, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (1981).

Equivalência ao Mestrado após apresentação de Provas de Capacidade Científica e Aptidão Pedagógica na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (1986).

Experiência profissional:

1981-1982 — Professora do ensino básico.

De 1982-1995 — Assistente do Departamento de Estudos Portugueses da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (1981 a 1997), onde lecionou Literatura Portuguesa III e Introdução aos Estudos Literários.

1995-1997 — Fez parte da equipa da Casa Fernando Pessoa, onde foi coordenadora editorial da Revista «Tabacaria» e organizou os Encontros Internacionais «Poesia em Lisboa», bem como exposições, mesas-redondas e colóquios.

Em 1997 integrou o Quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros, tendo exercido funções na Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas.

Em 2002 foi nomeada Chefe da Divisão de Apoio à Criação e Edição do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, tendo em 2003 sido nomeada Chefe da Divisão da Difusão do Livro e Promoção da Leitura.

Em 2007, com a criação da Direção-Geral do Livro e das Bibliotecas, foi nomeada Diretora de Serviços do Livro, lugar que ocupa até à presente data.

Em simultâneo, e desde 2006, tem sido representante do Ministério da Cultura na Comissão Interministerial de Apoio à Execução do Plano Nacional de Leitura.

No quadro da sua atividade profissional, tem participado em congressos, colóquios e feiras do livro em Portugal e no estrangeiro. Tem ainda sido júri de concursos e prémios literários.

Outras atividades:

Foi sócia fundadora da Editora Quetzal.

Autora de livros e artigos, tem feito também traduções literárias.

206220624

Despacho n.º 9229/2012

A Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros aprovada pelo Decreto-Lei n.º 126A/2011, de 29 de dezembro, operou a fusão da Direção-Geral do Livro e das Bibliotecas com a Direção-Geral dos Arquivos, criando a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB), posteriormente concretizada através do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio e Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho, que fixou a estrutura nuclear e as competências das respetivas unidades orgânicas.

Considerando que para garantir o funcionamento do Arquivo Distrital do Porto da DGLAB há que proceder à designação do respetivo titular, em regime de substituição; Considerando o perfil, as competências técnicas e pessoais e a experiência já anteriormente demonstrada nesta área pela técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, Maria João da Silva Pires de Lima, conforme decorre da respetiva nota curricular anexa ao presente despacho;

Considerando ainda que a técnica superior acima referida reúne os requisitos legais para o provimento no referido cargo, conforme o exigido no artigo 20.º e no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro;

1 — Designo, em regime de substituição, no cargo de Diretora de Serviços do Arquivo Distrital do Porto, a licenciada Maria João da Silva Pires de Lima, ao abrigo do estatuído nas disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio e nos artigos 1.º e 7.º da Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho.

2 — A presente designação produz efeitos a 20 de junho de 2012.

27 de junho de 2012. — O Diretor-Geral, *José Manuel Azevedo Cortês*.

Nota curricular

Nome: Maria João da Silva Pires de Lima

Habilitações académicas:

Licenciada em História e pós-graduada em Ciências Documentais, opção Arquivo, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Aproveitamento curricular do Curso de Mestrado em História da Idade Média.

Experiência profissional:

Diretora do Arquivo Distrital do Porto de 1988-1995 e de 1999-2012;

Assessora Principal, da carreira técnica superior de arquivo, do quadro de pessoal do Arquivo

Distrital do Porto, nomeada, diretora de serviços do Arquivo Distrital do Porto, 2004;

Professora convidada nos Cursos de Ciências Documentais — Arquivo na Universidade Portucalense 2000-2012, na Universidade dos Açores 1994 e na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, como assistente estagiária 1987-1988;

Chefe de divisão da Divisão de Arquivos Intermédios do IAN/TT de 1997-1999;

Atribuído público louvor pelo exercício de funções de Diretora do Arquivo Distrital do Porto, DR, 2.ª série, n.º 54, de 4 de março de 2004.

Coordena e integra as equipas responsáveis pelos projetos:

CRAV-Consulta Real em Ambiente Virtual, do AD, 2006-2008;

DigitArq — Produção, conversão e gestão de conteúdos digitais de arquivo, do ADP, 2002-2003.

Prémio Fernandes Costa — Agência para a sociedade do Conhecimento, IP, considerado o que melhor respondeu à «inovação e contributo para o desenvolvimento da Sociedade da Informação» em Portugal no ano de 2004;

Coordenadora do projeto de digitalização de fundos documentais do ADP, em parceria com a Family Search, 2008-2012;

Coordenadora do processo de cedência, a nível nacional, da aplicação DigitArq, de 2005-2009.

Coordena os grupos de trabalho:

Coordenadora setorial para os arquivos distritais e membro executivo do SIARQ — Sistema de Arquivo, do IAN/TT, 2005-2006;

Preparação do Seminário Arquivístico sobre "Guia Geral dos Fundos dos Arquivos Distritais e edição de um Guia Geral dos Fundos dos Arquivos Distritais, 2001;

Elaboração de um documento técnico de orientação para a Avaliação de Documentação Acumulada, promovido pelo IAN/TT, 1997-1998;

Integra os grupos de trabalho:

Grupo de trabalho para o desenvolvimento e teste das aplicações do pacote DigitARq (versão4) e CRAV (versão2), 2011-2012;

Grupo consultivo de Orientações para a Descrição Arquivística-ODA, 2010;

Políticas de Aquisições — Documento orientador da política de aquisições para arquivos dependestes da DGARQ, 2009;

Normalização da Descrição Arquivística, 2003 -2007;

Consultivo da PRACE para o IAN/TT, 2006;

Elaboração do projeto de portaria de Gestão de Documentos das Conservatórias do Registo Civil e Cartórios Notariais, 2005;

Consultivo de acompanhamento do projeto «Implementação do Sistema de Informação do IAN/TT», 2004;

Elaboração de uma proposta de revisão da Lei Orgânica do IAN/TT, 2002;

Preparação de uma proposta de diploma legal que estabeleça o novo regime jurídico dos Arquivos Distritais, 2001;

Elaboração do PARAM — Programa de Apoio à Rede de Arquivos Municipais, 1998;

Reformulação da Portaria 503/86, de 9 de Setembro, 1997;

Integra as duas primeiras equipas de arquivistas dos AN/TT, que se deslocam em missão oficial a S. Tomé e Príncipe, 1995-1996;

Coordena a consultoria e auditoria a sistemas de arquivo no distrito do Porto;

Participa na conceção e elaboração dos CDRom editados pelo ADP:

«Arquivo Eça de Queirós: 1845/1900» 2001;

«Uma Cidade em (r)Evolução: recuperação do Arquivo SAAL/Norte-1974/1976» 2001; Coordena a publicação dos instrumentos descritivos do ADP: «Recenseamento dos Arquivos Locais: Câmaras Municipais e Misericórdias» coord. 1996; Guia de Fundos e Inventários dos Fundos Notariais 1990-1992; Coordena a elaboração do plano curricular e a equipa técnica que elabora os programas de cursos profissionais da área BAD a convite do Ministério da Educação em 1989-1990 e é responsável pela sua implementação durante o ano letivo de 1990-1991; Professora, monitora e coordenadora de formação profissional na área dos arquivos; Autora de diversos trabalhos na área da arquivística e interveniente em diversas conferências, seminários, congressos, no âmbito dos arquivos e dos sistemas de informação;

Membro do Conselho Cultural da Fundação Eça de Queiroz;

Membro do Conselho Científico do 7.º Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, 2001;

Membro do Conselho Técnico Nacional da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, 1992-1996;

Membro do Conselho Consultivo do AN/TT, 1994-1995.

Publicações:

«Administración de documentos y archivos. Textos fundamentales.» 2011

«Gestão de recursos informativos digitais no ADP. Novos processos organizacionais. Um Arquivo sempre aberto!» 2011

«Arquivos Distritais: a perspetiva de uma nova missão» 2010 (colaboração)

«A gestão de recursos informativos no Arquivo Distrital do Porto» 2007;

«Consulta Real em Ambiente Virtual: Implementação de uma sala de referência e leitura virtual num arquivo» 2007 (colaboração);

«Orientações para a descrição arquivística" 2006-2007 (colaboração);

"Orientações para a gestão de documentos de arquivo no contexto de uma reestruturação da Administração Central do Estado» 2006 (colaboração);

«A praxis do Arquivo Distrital do Porto e a atualidade arquivística nacional» 2006 (colaboração);

«DigitArq: del archivo digital al usuário» 2005;

«Arquivo digital: gestão e serviços ao utilizador» 2004 (colaboração);

«Gerir Arquivos. Construir Memórias» 2003 (colaboração);

«Os Arquivos Distritais Na Viragem Do Milénio» 2001;

«Gerir documentos em Portugal: como e para quê» 2001 (colaboração);

«Avaliação de Documentação Acumulada» 1999. (colaboração);

«Avaliar para preservar o património arquivístico» 1999;

«Manual para a Gestão de Documentos» coord. 1998 (colaboração);

«Gerir os documentos e valorizar o património: dos Arquivos da Maturidade para os Arquivos Distritais» 1994 (colaboração);

«Recenseamento de Arquivos Municipais: contributo para a implementação de uma política arquivística», 1994 (colaboração);

«O Arquivo Distrital do Porto — balanço de três anos de trabalho. Reflexões sobre um caso» 1992;

«A formação tecnológica e profissional na área de Arquivo. Os novos currículos para o ensino secundário» 1992 (colaboração).

206221061

Despacho n.º 9230/2012

A Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros aprovada pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, operou a fusão da Direção-Geral do Livro e das Bibliotecas com a Direção-Geral dos Arquivos, criando a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB), posteriormente concretizada através do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio e Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho, que fixou a estrutura nuclear e as competências das respetivas unidades orgânicas.

Considerando que para garantir o funcionamento da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Informação da DGLAB há que proceder à designação do respetivo titular, em regime de substituição;

Considerando o perfil, as competências técnicas e pessoais e a experiência já anteriormente demonstrada nesta área pelo técnico superior do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal, Abel Carlos Reinas dos Santos Martins, conforme decorre da respetiva nota curricular anexa ao presente despacho;

Considerando ainda que o técnico superior acima referido reúne os requisitos legais para o provimento no referido cargo, conforme o exigido no artigo 20.º e no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo, em regime de substituição, no cargo de Diretor de Serviços de Planeamento, Gestão e Informação, o licenciado Abel Carlos Reinas dos Santos Martins, ao abrigo do estatuído nas disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio e nos artigos 1.º e 8.º da Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho.

2 — A presente designação produz efeitos a 20 de junho de 2012.

27 de junho de 2012. — O Diretor-Geral, *José Manuel Azevedo Cortês*.

Nota curricular

I — Dados pessoais

Nome: Abel Carlos Reinas dos Santos Martins

Data de nascimento: 16 de junho de 1945

II — Habilitações académicas e formação complementar

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, concluída no ano letivo de 1970/71.

Formação Profissional Complementar na Área da Gestão:

«Curso em Gestão Geral», do IPE, Investimento e Participações do Estado, S. A. R.L., CIFAG, Centro de Informação, Formação e Aperfeiçoamento em Gestão. «Gestão dos Serviços Visando a Qualidade», do Instituto Nacional de Administração. «Flexibilidade das Estruturas e dos Comportamentos à Moderna Gestão», do Instituto Nacional de Administração. «A Gestão dos Recursos Humanos na Administração Pública», da E.& C., S. A. «Enfrentar os Desafios da Reforma da Contabilidade Pública», da E.& C., A.S. «Gestão de Recursos Humanos» do Instituto Nacional de Administração. «Gestão da Produtividade na Administração Pública» do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da UTL. «Estratégia e Planeamento na Gestão e Administração Pública» do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da UTL.

«Produção Automática de Indicadores de Gestão» do Instituto Nacional de Administração.

«Formação Pedagógica de Formadores» do Instituto Nacional de Administração.

III — Experiência profissional

A) Exercício de advocacia e experiência no domínio técnico-jurídico, quer como técnico dos serviços, quer integrado em gabinete jurídico:

Início do estágio de advocacia em 1972, que exerceu até janeiro de 1982, na área do direito comercial e, em particular, na área do direito do trabalho, incluindo assessoria em avença com empresas na transição jurídica e de gestão do regime do direito laboral em vigor até 1974 para a nova legislação do contrato individual de trabalho. Ainda nesta área, e de 1980 a 1982, responsável e monitor dos cursos de Direito Geral do Trabalho ministrados aos seus clientes pela empresa de formação e consultoria TEOR, SARL. Em simultâneo com a atividade privada admissão em nov./74 na Administração Pública, (i) inicialmente no Fundo de Fomento da Habitação, com contrato de prestação de serviços e posteriormente com contrato além quadro, onde exerceu funções de conteúdo técnico-jurídico nas áreas do associativismo e cooperativismo habitacionais, política de solos, negociações de financiamento do sistema e em apoio técnico no terreno aos cooperantes e associações de moradores apoiados pelo Estado, (ii) posteriormente nos S. A. C.R. com funções de consultoria técnico-jurídica no Gabinete Jurídico dos S. A. C.R. — Serviços de Apoio, nas áreas do direito administrativo e direito público, do direito disciplinar e penal militar, de informação e pareceres sobre petições, exposições, requerimentos, reclamações, queixas de toda a natureza dirigidas ao Estado.

B) Experiência em funções com responsabilidade pela gestão:

Em janeiro de 1982 termo no país da atividade profissional para o Estado e do exercício da advocacia e transição para Macau. Início em janeiro de 1982 do exercício de funções de chefia, que veio exercendo até ao presente, quer como de direção intermédia, quer como de direção superior: (i) responsabilidades pela gestão ao nível das direções de pessoal, financeira e administrativa no Instituto de Ação Social de Macau, (ii) depois de direção superior na Teledifusão de Macau, (iii) de novo no país primeiro com responsabilidades de direção, incluindo a dos planos de recuperação nas empresas Carra, SA, e A. Carvalho, L.da, depois, (iv) pela gestão ao nível das direções de pessoal, financeira e administrativa na Biblioteca Nacional de Portugal, e (v) de direção superior de segundo grau na Direcção-Geral de Arquivos.

C) Outras:

Co-autor com Manuel Flamino dos Santos Martins das obras de divulgação de caráter jurídico «Princípios das Leis — que Todos Precisam Conhecer», 7.ª edição, editada pelos autores e «Advogado em Casa», da Editorial Verbo, sendo da sua responsabilidade as áreas do direito sucessório e do direito da família;

Juiz substituto no Tribunal Administrativo e de Contas de Macau, bem como juiz substituto no Tribunal da Comarca;

Monitor em outras ações de formação: Código do Procedimento Administrativo (CPA) e em Despesas Públicas com Aquisição de Bens e Serviços.

206221167

Despacho n.º 9231/2012

A Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros aprovada pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, operou a fusão da Direção-Geral do Livro e das Bibliotecas com a Direção-Geral dos Arquivos, criando a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB), posteriormente concretizada através do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio e Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho, que fixou a estrutura nuclear e as competências das respetivas unidades orgânicas.

Considerando que para garantir o funcionamento do Centro Português de Fotografia da DGLAB há que proceder à designação do respetivo titular, em regime de substituição;

Considerando o perfil, as competências técnicas e pessoais e a experiência já anteriormente demonstrada nesta área pelo técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, Bernardino Guedes de Castro, conforme decorre da respetiva nota curricular anexa ao presente despacho;

Considerando ainda que o técnico superior acima referido reúne os requisitos legais para o provimento no referido cargo, conforme o exigido no artigo 20.º e no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro;

1 — Designo, em regime de substituição, no cargo de Diretor de Serviços do Centro Português de Fotografia, o licenciado Bernardino Guedes de Castro, ao abrigo do estatuído nas disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nos artigos 1.º e 8° do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio e nos artigos 1.º e 6° da Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho.

2 — A presente designação produz efeitos a 20 de junho de 2012.

27 de junho de 2012. — O Diretor-Geral, *José Manuel Azevedo Cortês*.

Nota curricular

Nome: Bernardino Guedes de Castro.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Ciências Históricas pela Universidade Portucalense em 1991;

Pós-graduações em Ciências Documentais, opção de Arquivo e opção de Biblioteca e Documentação pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto em 1996 e 1997 respetivamente;

Parte curricular do mestrado em Gestão Pública pela Universidade de Aveiro em 2005.

Experiência profissional:

Diretor de Serviços do Centro Português de Fotografia desde 23 de junho de 2008; Arquivista na Divisão Municipal de Arquivo Geral da Câmara Municipal do Porto desde 1998, tendo exercido funções como responsável pelo setor de Incorporações e Gestão de Informação e como responsável pelo Sistema de Gestão de Qualidade do departamento de Arquivos desde 2005; Arquivista na Faculdade de Letras e na Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto; Professor no Ensino Básico no período de 1991 a 1998;

Professor convidado do Curso de pós-graduação em Ciências documentais na Universidade Portucalense desde 2001;

Formador em várias ações na área da arquivística, biblioteconomia e documentação. Orientador de estágios profissionais e universitários.

Formação profissional complementar:

Curso Formação para Altos Dirigentes da Administração Local organizado pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA), com a duração de 30 horas, Porto (2005.06.21,

22,28,29.30);

Curso de Formação FORGEP — Programa de formação em Gestão Pública, com a duração de 190 horas, Porto (2010.04.08 a 2010-07-08);

Curso de Formação BSC — Balanced Scorecard inicial em B- Learning, organizado pelo INA, com a duração de 93 horas (2008.10.06 a 2008.12.11);

Frequentou e organizou várias ações de formação, seminários e congressos na área arquivística, direitos de autor, gestão, informática e línguas.

Participação em vários grupos de trabalho e projetos:

Grupo de Trabalho sobre as Posturas e Regulamentos da Câmara Municipal do Porto (20032008);

Subprojeto Delfim — «Novas Tecnologias da Informação em Ciências Documentais e Comunicação» (2002);

Projeto «A CMP ao Espelho» que visa aplicar na Autarquia a CAF — Common Assessment Framework — Estrutura Comum de Avaliação (2004 a 2005);

Coordenador da Unidade de Gestão de Informação e Controlo de Autoridade da DMA desde 2004;

Pivot da Newsletter Impacto da Câmara Municipal do Porto (2005);

Membro do Conselho Científico da Revista IN'CID (Revista de ciências da Informação e da Documentação;

Membro da Secção de Arquivos de Arquitetura (ICA-SAR).

Publicações:

CASTRO, Bernardino Guedes de — Balanço das Atividades Realizadas no Arquivo Central da F.L.U.P. In Conferência Sobre Arquivos Universitários. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1999. ISBN 972-9350-24-8. p. 13 — 21; RIBEIRO, Fernanda, FERNANDES, Eugénia Matos — Universidade do Porto: estudo orgânico-funcional: modelo de análise para fundamentar o conhecimento do sistema de Informação de Arquivo. Colab. de Bernardino Guedes de Castro e outros. Porto: Reitoria da Universidade do Porto, 2001. ISBN: 972-8025-12-2; — CASTRO, Bernardino Guedes de — Pregões do Porto. Porto Informação. Porto: Gabinete de Comunicação da CMP. 2 (2001), p. 14.; — O Nosso Arquivo. In Costumes que são Povo: exposição comemorativa dos 20 anos do Rancho Folclórico do Porto. [Porto]: Câmara Municipal do Porto. Departamento de Arquivos da Câmara Municipal do Porto, [2002].

ISBN 972-605-052-9. p. 20 — 23; — CASTRO, Bernardino Guedes de, [et. al.] — Manual de Noções, métodos e técnicas de arquivo desenvolvido no Subprojeto Delfim — «Novas Tecnologias da Informação em Ciências Documentais e Comunicação», no âmbito do Programa de Iniciativa Comunitária ADAPT; Encontro sobre arquitetura e arquivos: atas/coord. De Manuel Mendes, Teresa Godinho, Bernardino Castro. Porto: FAUP, 2004. 85 p. ISBN 9729483-61-2.

Comunicações:

«O Arquivo da Faculdade de Letras da Universidade do Porto», na conferência «Arquivos Universitários» realizada na F.L.U.P., Porto (1997.05.08); Apresentação de um documento do Arquivo Municipal sobre a Revolução do 25 de Abril, no âmbito da atividade «O Documento do Mês» realizado no Arquivo Histórico Municipal do Porto, Porto (2004.04.15); As Instituições. Arquivos. A Imagem fotográfica como suporte à informação, no Âmbito de Encontros do olhar realizado no IPF, Porto (2010.05.25); O sistema de Arquivos Fotográficos em Portugal e sua legislação Genérica, no âmbito de Jornadas Imatge i Recerca, realizado pelo Servei de Gestió Documental, Arxius i Publicacions, Girona (2010-11-18-19).

206220998

Despacho n.º 9232/2012

A Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros aprovada pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, operou a fusão da Direção-Geral do Livro e das Bibliotecas com a Direção-Geral dos Arquivos, criando a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB), posteriormente concretizada através do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio e Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho, que fixou a estrutura nuclear e as competências das respetivas unidades orgânicas.

Considerando que para garantir o funcionamento da Direção de Serviços de Bibliotecas da DGLAB há que proceder à designação do respetivo titular, em regime de substituição;

Considerando o perfil, as competências técnicas e pessoais e a experiência já anteriormente demonstrada nesta área pela técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, Margarida de Lemos Bairrão Oleiro, conforme decorre da respetiva nota curricular anexa ao presente despacho;

Considerando ainda que a técnica superior acima referida reúne os requisitos legais para o provimento no referido cargo, conforme o exigido no artigo 20.º e no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo, em regime de substituição, no cargo de Diretora de Serviços de Bibliotecas, a licenciada Margarida de Lemos Bairrão Oleiro, ao abrigo do estatuído nas disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nos artigos 1.º e 8° do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio e nos artigos 1.º e 9° da

Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho.

2 — A presente designação produz efeitos a 20 de junho de 2012.

27 de junho de 2012. — O Diretor-Geral, *José Manuel Azevedo Cortês*.

Nota curricular

Margarida de Lemos Bairrão Oleiro

Curriculum académico:

1979-1983 — Licenciatura em História pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

1993-1995 — Curso de Especialização em Ciências Documentais (variante Biblioteca e Documentação) pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

1989-1990 — Profissionalização em serviço (carreira docente) pela Universidade Aberta de Lisboa; 2005 — Certificate of Proficiency in English (CPE) da Universidade de Cambridge.

Formação específica para cargos dirigentes:

2007 — Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP) pelo INA; 2004 — Seminário de Alta Direção pelo INA.

Curriculum profissional:

Desde abril de 2007 — Diretora de Serviços de Bibliotecas da Direção-Geral do Livro e das Bibliotecas;

Abril de 1997 a abril de 2007 — Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas;

Junho de 1996 a abril de 1997 — Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Cooperação do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro;

Setembro de 1995 a julho de 1996 — Técnica superior na Direção de Serviços de Leitura Pública do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro;

Janeiro de 1984 a setembro de 1995 — Docente dos 2° e 3° ciclos do ensino básico.

No âmbito da sua atividade profissional tem representado a Direção-Geral em organismos nacionais e internacionais.

Foi autora de artigos e comunicações, integrou grupos de trabalho e participou em júris de concurso.

206221183

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Despacho n.º 9233/2012

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º-A da Portaria n.º 662-H/2007, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 839-B/2009, de 31 de julho, que aprovou os Estatutos do Instituto Nacional de Estatística (INE, I. P.), e considerando a competência técnica, aptidão, formação e experiência profissional adequadas ao exercício do cargo, conforme nota curricular em anexo, é nomeado, em comissão de serviço, o licenciado Jorge Manuel Ramos Afonso Magalhães, para exercer funções de Diretor Adjunto do Departamento Metodologia e Sistemas de Informação.

O nomeado fica autorizado a optar pela retribuição da sua categoria, de acordo com o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

2.07.2012. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

Nota Curricular

Jorge Manuel Ramos Afonso de Magalhães, licenciado em Informática de Gestão pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa, no ano letivo de 1985/1990 e com Pós-Graduação em Planeamento e Arquitetura de Sistemas de Informação pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, no ano letivo de 1997/1998.

Desde de junho de 2008 exerce as funções de Chefe do Serviço de Infraestrutura Informacional, do Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação do INE, I. P., onde gere a equipa do Serviço, sendo responsável pela conceção, desenvolvimento e operacionalização do portal interno (intranet) e externo (Portal e Estatísticas Oficiais), pela gestão do Data Warehouse e pelo Banco de Dados de Difusão e pela conceção, normalização, segurança e atualização das diversas bases de unidades estatísticas.

Entre janeiro 1998 a setembro de 2004, exerceu as funções de Coordenador de Núcleo no Serviço de Integração de Sistemas e Normalização, do Departamento de Sistemas e Informática do INE, I. P.

De abril de 1992 a dezembro 1998, exerceu as funções de Coordenador de Núcleo de Sistemas Departamentais, no Serviço de Infocentro do Departamento de Sistemas e Informática do INE, I. P.

De julho de 1992 a março de 1992, exerceu (temporariamente) as funções de administração de sistemas no Instituto de Estudos Superiores Militares.

Em janeiro de 1990 ingressou no INE, IP e até junho de 1991, exerceu as funções de programador e administrador de sistemas, no Serviço de Infocentro do Departamento de Sistemas e Informática. De junho de 1987 a dezembro de 1999, foi formador na área das tecnologias de informação, como trabalhador independente.

No âmbito da sua atividade de representação internacional, integra o grupo de trabalho "Business Registers Working Group", participa no projeto europeu liderado pelo Eurostat, para a criação de um repositório de grupos de empresas europeu (EGR — Enterprise Groups Register) e ainda neste âmbito é responsável pela equipa que define uma arquitetura de referência para a troca e validação de dados entre os estados membros da União Europeia e o repositório central de grupos de empresas no Eurostat.

No âmbito da cooperação, foi responsável pela equipa de desenvolvimento do Portal de Estatísticas Oficiais do Instituto Nacional de Estatística de Cabo Verde (INE-CV), ainda em cooperação com o INE-CV, é atualmente responsável pela implementação e desenvolvimento de um sistema de informação para a base de dados de unidades estatísticas em integração com outros sistemas de informação da administração pública de Cabo Verde.

Ao longo da sua carreira apresentou, no Eurostat EuroGroups Register — "Reference Architecture to EGR for Exchange And Validation Data"; apresentou o paper SIIGE — Integrated Information System for the Management of Establishments na Conference on Administrative Simplification in Official Statistics SIMPLY2010 Belgium; apresentação na 21th Meeting of the Wiesbaden Group on Business Registers na OCDE, "Integrated System for Management NACE-CODE".

Publicou artigos, nomeadamente, "A abrangência e adaptabilidade com SAP Business Objects — Revista SAP Club; "Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas — SICAE — Revista da OTOC.

206226108

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinetes dos Ministros Adjunto e dos Assuntos Parlamentares e da Economia e do Emprego

Despacho n.º 9234/2012

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2012, de 14 de junho, foi aprovado o «Impulso Jovem», Plano Estratégico de Iniciativas de Promoção da Empregabilidade Jovem e de Apoio às Pequenas e Médias Empresas, que constitui um conjunto alargado de medidas aprovadas pelo Governo no sentido de concretizar medidas e soluções que enfrentem o desemprego jovem;

Considerando que a implementação e monitorização do mesmo Programa pertence a um diretor executivo, que deve assegurar uma ligação com os diferentes organismos gestionários das medidas, promover a divulgação integrada do programa e o respetivo plano de comunicação e elaborar informação de gestão e relatórios a submeter à Comissão de Coordenação e Acompanhamento:

Assim, ao abrigo do n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2012, de 14 de junho, determina-se:

1 — É nomeado para exercer funções de diretor executivo do Plano Estratégico «Impulso Jovem» o licenciado Vítor Fernando de Moura Pinheiro.

2 — A presente nomeação fundamenta-se nas competências académicas e na experiência profissional do nomeado, relevantes para o setor em que irá exercer funções, tal como atesta o respetivo *curriculum vitae,* publicado em anexo ao presente despacho.

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 12 de junho de 2012.

27 de junho de 2012. — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas.* — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira.*

Nota curricular de Vítor Fernando de Moura Pinheiro

Vítor Fernando de Moura Pinheiro, nascido em 11 de setembro de 1972.

Bacharel em Gestão Imobiliária, pela Escola Superior de Atividades Imobiliárias (1994).

Licenciado em Direito, pela Universidade Portucalense, Porto (1999).

Início de funções públicas no Centro de Emprego de Valongo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (junho de 1992 a março de 1997), na área administrativa.

Técnico de Emprego no Centro de Emprego de Gondomar do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (setembro de 1997 a março

de 1998), com desempenho de funções ao nível da gestão das Ofertas de Emprego e responsável pela gestão dos Programas Ocupacionais. Técnico de Emprego no Centro de Emprego de Valongo (março de 1998 a junho de 2000), com desempenho de funções no Programa de Aprendizagem, no Programa de Estímulo à Oferta de Emprego, no Programa Escolas-Oficina e no Programa FORDESQ. Ainda desempenho de funções ao nível da gestão das Ofertas de Emprego e realização de sessões no âmbito do Plano Nacional de Emprego. Foi interlocutor da Rede EURES.

Técnico superior (junho de 2002) e Técnico Superior de Emprego (novembro de 2002), exercendo funções no Centro de Emprego de Valongo, onde manteve, em geral, as funções anteriormente referidas.

Diretor do Centro de Emprego de Valongo (outubro de 2003 a junho de 2008).

Técnico Superior de Emprego no Centro de Formação do Setor Terciário do Porto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (desde junho de 2008), e promovido (2010) a Técnico Superior de Emprego Assessor, responsável pela organização, gestão e acompanhamento de ações de formação de dupla certificação e formação modular.

Chefe de Divisão da Divisão de Administração Geral da Direção-Geral do Emprego e Relações do Trabalho, desde setembro de 2010.

Foi participante como orador em seminários, tutor de estágios profissionais, membro de júris de concursos e participou em encontros, seminários e ações de formação diversas sobre Programas de Emprego e Formação. Frequentou o curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores e o curso de Qualificação de Técnicos de Emprego.

Representante do IEFP, I. P., enquanto dirigente, em diversos órgãos, nomeadamente Conselho Municipal de Educação de Valongo, Conselho Local de Ação Social de Valongo e no Sistema de Indicadores do Mercado de Emprego para a Região Norte (SPIME).

Inscrito na Ordem dos Advogados.

11942012

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças

Despacho n.º 9235/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero a técnica superior do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação Teresa Paula de Matos Flor Ribeiro da Cruz Barreira das funções de apoio técnico do meu Gabinete.

2 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, do n.º 2 do artigo 4.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a técnica superior do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação Teresa Paula de Matos Flor Ribeiro da Cruz Barreira para exercer o cargo de secretária pessoal do meu Gabinete, mantendo o mesmo estatuto remuneratório.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia 20 de junho de 2012.

19 de junho de 2012. — A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.*

ANEXO

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome — Teresa Paula de Matos Flor Ribeiro da Cruz Barreira.
Data de nascimento — 30 de Março de 1967.

Habilitações académicas:

1.º e 2.º ano — curso de Sociologia — FCSH/UNL.
3.º ano — frequência universitária — curso de Sociologia — ISCTE.
Curso do Instituto Britânico — First Certificate.
Curso da Alliance Française de Lisbonne.

Experiência profissional:

Desde junho de 2011: Apoio técnico no Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças — Ministério das Finanças — no XIX Governo.

De junho de 2011 a junho de 2011: Secretária Pessoal da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

De outubro de 2009 a junho de 2011: Secretária Pessoal do Secretário de Estado da Administração Pública — Ministério das Finanças e da Administração Pública.

De agosto de 2009 a outubro 2009: técnica superior — IAPMEI.

De agosto de 2007 a agosto de 2009: Secretária do Conselho de Administração da Inovcapital, Sociedade de Capital de Risco, S. A.

De maio de 2003 a agosto de 2007: Secretária do Conselho Diretivo do IAPMEI e da AICEP Portugal.

De abril de 2002 a Maio de 2003: técnica superior do Gabinete de Comunicação do IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, pertencendo ao Quadro do IAPMEI.

De julho de 2001 a abril de 2002: Secretária Pessoal de S. Exa. o Ministro da Economia no XIV Governo.

De junho de 2000 a julho de 2001: Secretária Pessoal de S. Exa. o Ministro da Economia no XIV Governo.

De outubro de 1999 a junho de 2000: Secretária Pessoal de S. Exa. o Ministro das Finanças no XIV Governo.

De agosto de 1991 a outubro de 1999: Técnica superior do Gabinete de Comunicação do IAPMEI -Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento — Quadro do IAPMEI.

De março de 1990 a junho de 1991: Assessora da Gerência Laboratório Clínico M.ª Leonor Cruz Oliveira; L.da

De abril de 1989 a dezembro de 1989: Colaboradora da agência de publicidade BBDO/Antena 3.

206214963

Despacho n.º 9236/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a licenciada Ana Isabel Vieira Dias de Moura do cargo de secretária pessoal do meu Gabinete.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, do n.º 8 do artigo 4.º, dos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do meu Gabinete a licenciada Ana Isabel Vieira Dias de Moura, com a remuneração prevista na subalínea *ii*) da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia 20 de junho de 2012.

19 de junho de 2012. — A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.*

ANEXO

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome — Ana Isabel Vieira Dias de Moura;
Data de nascimento — 27 de fevereiro de 1963.

Habilitações académicas: licenciatura em Relações Públicas e Publicidade, INP.

Experiência profissional:

Desde junho de 2011 — secretária pessoal, Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, XIX Governo Constitucional;

Anteriormente exerceu funções de técnica na área dos transportes, tendo exercido funções em diversas empresas:

2008-2009: Hardbyte, L.da;
2001-2008: Uniline Logística, L.da;
1996-2001: Logmar Logística e Transportes L.da;
1993-1996: Arcus Logistic Transportes Europeus, S. A.;
1992-1993: Beletrans Transitários, L.da;
1991-1992: Rotra BV;
1987-1991: Circle Freight Int'L, L.da;
1986-1987: exerceu funções nas áreas de Relações Públicas na Central de Cervejas;
1986: exerceu funções na área de estudos de mercados na Naarden Portuguesa.

Outra formação profissional: 2011 — Workshop de Relações Públicas e Secretariado, Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

206214906

Direção-Geral do Orçamento

Declaração de retificação n.º 868/2012

Por ter sido publicada com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 25 de maio de 2012, procede-se à republicação na íntegra da declaração n.º 94/2012.

29 de junho de 2012. — A Diretora-Geral, *Maria Manuela dos Santos Proença*.

Declaração n.º 94/2012

Ano económico de 2012 — conta provisória de janeiro a março de 2012 (artigo 81.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de agosto):

Movimento em dinheiro nas Caixas, Banco de Portugal, como Caixa Geral do Tesouro, e outros bancos no período decorrido de 1 de janeiro a 31 de março de 2012

Entrada			Saída		
Saldo do ano anterior:	12.946.062.180,94		Fundos saídos:		
No Banco de Portugal	4.743.253.273,95		Para despesas públicas orçamentais		38.011.607.353,08
Nas caixas e outros bancos (a)	8.202.808.906,99	12.946.062.180,94	Operações específicas do Tesouro		154.183.843.364,45
Receitas orçamentais líquidas (b)		35.916.931.796,68	Saldo que passa ao mês seguinte:		
Operações específicas do Tesouro		157.652.951.611,61	No Banco de Portugal	4.399.987.478,20	
			Nas caixas e outros bancos (a)	9.920.507.393,50	14.320.494.871,70
		206.515.945.589,23			206.515.945.589,23

(a) Inclui aplicações, depósitos em instituições de crédito, disponibilidades das caixas e cheques a cobrar.
(b) As receitas orçamentais líquidas estão a ser objeto de conciliação, entre o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP, e as entidades administradoras e/ou contabilizadoras.

11 de maio de 2012. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença.*

ANO ECONÓMICO DE 2012

Meses de janeiro a março

Mapa das Receitas do Estado por cobrar em 1 de janeiro de 2012, das liquidações, anulações de liquidação, cobranças bruta e líquida, pagamentos de reembolsos e de restituições no ano e meses supra indicados, conforme os elementos existentes nesta Direção Geral, e previsão orçamental para o mesmo ano de 2012

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2012	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
			RECEITAS CORRENTES				
01			**IMPOSTOS DIRETOS**				
	01		Sobre o Rendimento				
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	0,00	7.053.484.914,97	4.539.189.656,40	2.460.077.388,11
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	0,00	669.126.749,96	69.795.981,77	500.190.903,15
			Total do Grupo	0,00	7.722.611.664,93	4.608.985.638,17	2.960.268.291,26
	02		Outros				
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	0,00	330.164,20	0,00	330.164,20
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	0,00	1.020.185,03	0,00	1.020.185,03
		07	Impostos abolidos	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Impostos diretos diversos	0,00	6.048.676,60	0,00	6.048.676,60
			Total do Grupo	0,00	7.399.025,83	0,00	7.399.025,83
			Total do Capítulo	0,00	7.730.010.690,76	4.608.985.638,17	2.967.667.317,09
02			**IMPOSTOS INDIRETOS**				
	01		Sobre o Consumo				
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	0,00	559.282.057,14	6.868,44	558.925.981,14

ANO ECONÓMICO DE 2012

Meses de janeiro a março

Mapa das Receitas do Estado por cobrar em 1 de janeiro de 2012, das liquidações, anulações de liquidação, cobranças bruta e líquida, pagamentos de reembolsos e de restituições no ano e meses supra indicados, conforme os elementos existentes nesta Direção Geral, e previsão orçamental para o mesmo ano de 2012

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
			RECEITAS CORRENTES			
01			**IMPOSTOS DIRETOS**			
	01		Sobre o Rendimento			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	14.379.008,03	2.445.698.380,08	9.532.394.391
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	103.705.577,33	396.485.325,82	4.755.269.230
			Total do Grupo	118.084.585,36	2.842.183.705,90	14.287.663.621
	02		Outros			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	128.900,91	201.263,29	3.400.000
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	0,00	1.020.185,03	5.134.354
		07	Impostos abolidos	1.745,80	-1.745,80	0
		99	Impostos diretos diversos	44.164,38	6.004.512,22	41.517.719
			Total do Grupo	174.811,09	7.224.214,74	50.052.073
			Total do Capítulo	118.259.396,45	2.849.407.920,64	14.337.715.694
02			**IMPOSTOS INDIRETOS**			
	01		Sobre o Consumo			
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	25.167.862,28	533.758.118,86	2.276.100.000

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2012	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
02	01	02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	0,00	4.787.788.157,26	65.147.913,22	4.639.827.992,93
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	0,00	89.996.978,36	2.786.133,79	105.565.552,98
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)	0,00	200.987.842,98	373,53	201.012.825,13
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	0,00	37.936.160,33	158.865,05	37.913.922,39
		99	Impostos diversos sobre o consumo	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	5.675.991.196,07	68.100.154,03	5.543.246.274,57
	02		Outros				
		01	Lotarias	0,00	6.811.102,37	0,00	6.811.102,37
		02	Imposto do selo	0,00	705.944.587,65	325.211.954,99	371.609.663,74
		03	Imposto do jogo	0,00	5.211.058,34	0,00	5.211.058,34
		04	Imposto único de circulação (IUC)	0,00	47.765.581,00	0,00	47.765.581,00
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	0,00	110.178,34	0,00	110.178,34
		99	Impostos indiretos diversos	0,00	1.363.903,32	72,99	1.368.396,64
			Total do Grupo	0,00	767.206.411,02	325.212.027,98	432.875.980,43
			Total do Capítulo	0,00	6.443.197.607,09	393.312.182,01	5.976.122.255,00
03			**CONTRIB. P/SEG. SOC. A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE**				
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE				
		02	Comparticipações para a ADSE	0,00	121.781.209,86	0,00	121.781.209,86
		99	Outros	0,00	5.335.743,77	0,00	5.335.743,77
			Total do Grupo	0,00	127.116.953,63	0,00	127.116.953,63
			Total do Capítulo	0,00	127.116.953,63	0,00	127.116.953,63
04			**TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES**				
	01		Taxas				
		01	Taxas de justiça	0,00	6.554.668,23	0,00	6.554.668,23
		02	Taxas de registo de notariado	0,00	25.250,71	0,00	25.250,71
		03	Taxas de registo predial	0,00	14.061.206,00	0,00	14.061.206,00
		04	Taxas de registo civil	0,00	9.450.392,95	0,00	9.450.392,95
		05	Taxas de registo comercial	0,00	5.937.499,09	0,00	5.937.499,09
		06	Taxas florestais	0,00	614.380,06	0,00	614.380,06

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	1.122.910.476,27	3.516.917.516,66	14.741.636.379
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	4.287.107,55	101.278.445,43	743.790.000
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)	1.944.399,38	199.068.425,75	1.386.100.000
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	187.039,94	37.726.882,45	210.900.000
		99	Impostos diversos sobre o consumo	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	1.154.496.885,42	4.388.749.389,15	19.358.526.379
	02		Outros			
		01	Lotarias	2.732,89	6.808.369,48	28.041.700
		02	Imposto do selo	1.343.493,07	370.266.170,67	1.400.000.000
		03	Imposto do jogo	0,00	5.211.058,34	18.645.400
		04	Imposto único de circulação (IUC)	12.420,05	47.753.160,95	178.000.000
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	0,00	110.178,34	2.809.000
		99	Impostos indiretos diversos	1.137,18	1.367.259,46	9.363.439
			Total do Grupo	1.359.783,19	431.516.197,24	1.636.859.539
			Total do Capítulo	1.155.856.668,61	4.820.265.586,39	20.995.385.918
03			**CONTRIB. P/SEG. SOC. A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE**			
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE			
		02	Comparticipações para a ADSE	0,00	121.781.209,86	510.769.272
		99	Outros	0,00	5.335.743,77	18.966.704
			Total do Grupo	0,00	127.116.953,63	529.735.976
			Total do Capítulo	0,00	127.116.953,63	529.735.976
04			**TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES**			
	01		Taxas			
		01	Taxas de justiça	142.303,21	6.412.365,02	19.334.500
		02	Taxas de registo de notariado	0,00	25.250,71	420.000
		03	Taxas de registo predial	0,00	14.061.206,00	62.999.234
		04	Taxas de registo civil	0,00	9.450.392,95	37.984.433
		05	Taxas de registo comercial	0,00	5.937.499,09	43.833.333
		06	Taxas florestais	0,00	614.380,06	10.984.400

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2012	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
04	01	07	Taxas vinícolas	0,00	5.163,74	0,00	5.163,74
		08	Taxas moderadoras	0,00	185.736,82	35.275,48	150.461,34
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	0,00	125.047,54	0,00	125.047,54
		10	Taxas sobre energia	0,00	3.464.736,18	146.533,17	3.464.736,18
		11	Taxas sobre geologia e minas	0,00	253.793,77	0,00	253.793,77
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0,00	33.613,05	0,00	17.517,53
		13	Taxas de portos	0,00	0,00	0,00	0,00
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0,00	0,00	0,00	0,00
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	0,00	1.350.167,14	157.027,87	1.350.055,32
		16	Taxas s/ fiscalizaç. de atividades comerciais e industriais	0,00	2.987,87	0,00	2.987,87
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	0,00	1.246.278,91	36.705,51	1.230.357,74
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
		19	Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00
		20	Emolumentos consulares	0,00	1.516.808,62	0,00	1.516.808,62
		21	Portagens	0,00	0,00	0,00	0,00
		22	Propinas	0,00	1.454.443,56	260.764,50	1.193.679,06
		99	Taxas diversas	109.508,09	36.369.725,41	235,34	32.833.389,46
			Total do Grupo	109.508,09	82.651.899,65	636.541,87	78.787.395,21
	02		Multas e Outras Penalidades				
		01	Juros de mora	0,00	25.812.344,65	322.010,40	25.352.461,43
		02	Juros compensatórios	0,00	33.245.381,65	13.812.890,29	10.916.194,57
		03	Multas e coimas p/infraç. Código Estrada e rest. legislação	0,00	23.179.332,02	0,00	23.179.332,02
		04	Coimas e penalidades por contraordenações	14,96	41.230.354,50	1.065,02	40.915.443,32
		99	Multas e penalidades diversas	0,00	1.157.381,27	38.824,54	1.118.556,73
			Total do Grupo	14,96	124.624.794,09	14.174.790,25	101.481.988,07
			Total do Capítulo	109.523,05	207.276.693,74	14.811.332,12	180.269.383,28
05			**RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE**				
	01		Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras				
		01	Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Privadas	0,00	667,59	0,00	667,59

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		07	Taxas vinícolas	0,00	5.163,74	100.000
		08	Taxas moderadoras	0,00	150.461,34	409.700
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	0,00	125.047,54	1.001.200
		10	Taxas sobre energia	250,00	3.464.486,18	9.099.553
		11	Taxas sobre geologia e minas	154,05	253.639,72	4.632.650
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0,00	17.517,53	125.097
		13	Taxas de portos	0,00	0,00	0
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0,00	0,00	0
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	0,00	1.350.055,32	4.954.030
		16	Taxas s/ fiscalizaç. de atividades comerciais e industriais	0,00	2.987,87	313.600
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	0,00	1.230.357,74	4.352.722
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0,00	0,00	0
		19	Adicionais	0,00	0,00	13.000
		20	Emolumentos consulares	0,00	1.516.808,62	3.199.847
		21	Portagens	0,00	0,00	0
		22	Propinas	0,00	1.193.679,06	2.385.216
		99	Taxas diversas	3.278,41	32.830.111,05	168.128.852
			Total do Grupo	145.985,67	78.641.409,54	374.271.367
	02		Multas e Outras Penalidades			
		01	Juros de mora	2.082.008,50	23.270.452,93	68.469.458
		02	Juros compensatórios	2.211.603,43	8.704.591,14	16.050.000
		03	Multas e coimas p/infraç. Código Estrada e rest. legislação	0,00	23.179.332,02	90.619.937
		04	Coimas e penalidades por contraordenações	253.662,53	40.661.780,79	120.319.762
		99	Multas e penalidades diversas	233.916,51	884.640,22	4.269.575
			Total do Grupo	4.781.190,97	96.700.797,10	299.728.732
			Total do Capítulo	4.927.176,64	175.342.206,64	674.000.099
05			**RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE**			
	01		Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras			
		01	Públicas	0,00	0,00	390.587.656
		02	Privadas	0,00	667,59	30.000

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2012	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
05	01		Total do Grupo	0,00	667,59	0,00	667,59
	02		Juros - Sociedades Financeiras				
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	18.458,11	0,00	18.458,11
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	18.458,11	0,00	18.458,11
	03		Juros - Administrações Públicas				
		01	Administração central - Estado	0,00	962.541,14	0,00	962.541,14
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	0,00	11.572,71	0,00	11.572,71
		03	Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração local - Continente	0,00	17.644,54	0,00	17.644,54
		05	Administração local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	991.758,39	0,00	991.758,39
	04		Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos				
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Juros - Famílias				
		01	Juros - Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	06		Juros - Resto do Mundo				
		01	União Europeia - Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	07		Dividend. e Partic. nos Lucros Soc. e Quase-Soc. não Financ.				
		01	Dividend. e Partic. nos Lucros Soc. e Quase-Soc. não Financ.	0,00	82,23	0,00	82,23
			Total do Grupo	0,00	82,23	0,00	82,23
	08		Dividendendos e Particip. nos Lucros Sociedades Financeiras				
		01	Dividendendos e Particip. nos Lucros Socied. Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Participações nos Lucros de Administrações Públicas				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
			Total do Grupo	0,00	667,59	390.617.656
	02		Juros - Sociedades Financeiras			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	18.458,11	56.252
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	18.458,11	56.252
	03		Juros - Administrações Públicas			
		01	Administração central - Estado	0,00	962.541,14	3.120.823
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	0,00	11.572,71	0
		03	Administração regional	0,00	0,00	0
		04	Administração local - Continente	2.006,35	15.638,19	15.000
		05	Administração local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0
		06	Segurança social	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	2.006,35	989.752,04	3.135.823
	04		Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos			
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	05		Juros - Famílias			
		01	Juros - Famílias	0,00	0,00	634.000
			Total do Grupo	0,00	0,00	634.000
	06		Juros - Resto do Mundo			
		01	União Europeia - Instituições	0,00	0,00	0
		02	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0
		03	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	8.658.119
			Total do Grupo	0,00	0,00	8.658.119
	07		Dividend. e Partic. nos Lucros Soc. e Quase-Soc. não Financ.			
		01	Dividend. e Partic. nos Lucros Soc. e Quase-Soc. não Financ.	15,00	67,23	51.899.886
			Total do Grupo	15,00	67,23	51.899.886
	08		Dividendendos e Particip. nos Lucros Sociedades Financeiras			
		01	Dividendendos e Particip. nos Lucros Socied. Financeiras	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2012	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
05	09						
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Rendas				
		01	Terrenos	0,00	411.947,08	0,00	411.866,44
		02	Ativos no subsolo	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Habitações	0,00	326,18	0,00	326,18
		04	Edifícios	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Bens de domínio público	0,00	33,00	0,00	33,00
		99	Outros	0,00	1,18	0,00	1,18
			Total do Grupo	0,00	412.307,44	0,00	412.226,80
	11		Ativos Incorpóreos				
		01	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	0,00	1.423.273,76	0,00	1.423.193,12
06			**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**				
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras				
		01	Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Privadas	0,00	638.807,45	0,00	638.807,45
			Total do Grupo	0,00	638.807,45	0,00	638.807,45
	02		Sociedades Financeiras				
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	67.891,65	0,00	67.891,65
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	67.891,65	0,00	67.891,65
	03		Administração Central				
		01	Estado	0,00	6.010.498,77	0,00	6.010.498,77
		02	Estado-Subsist. proteç social cidadania-Regime solidariedade	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado-Subsist. proteção social cidadania-Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Subs proteç à família polit. ativ. empreg e form prof	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado-Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
	09		Participações nos Lucros de Administrações Públicas			
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	0,00	0,00	532.790
			Total do Grupo	0,00	0,00	532.790
	10		Rendas			
		01	Terrenos	0,00	411.866,44	2.325.440
		02	Ativos no subsolo	0,00	0,00	0
		03	Habitações	0,00	326,18	0
		04	Edifícios	0,00	0,00	0
		05	Bens de domínio público	0,00	33,00	198
		99	Outros	0,00	1,18	14.500
			Total do Grupo	0,00	412.226,80	2.340.138
	11		Ativos Incorpóreos			
		01	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
			Total do Capítulo	2.021,35	1.421.171,77	457.874.664
06			**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**			
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras			
		01	Públicas	0,00	0,00	48.708
		02	Privadas	0,00	638.807,45	4.326.402
			Total do Grupo	0,00	638.807,45	4.375.110
	02		Sociedades Financeiras			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	67.891,65	298.120
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	2.500
			Total do Grupo	0,00	67.891,65	300.620
	03		Administração Central			
		01	Estado	0,00	6.010.498,77	9.131.520
		02	Estado-Subsist. proteç social cidadania-Regime solidariedade	0,00	0,00	0
		03	Estado-Subsist. proteção social cidadania-Ação social	0,00	0,00	0
		04	Estado-Subs proteç à família polit. ativ. empreg e form prof	0,00	0,00	0
		05	Estado-Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2012	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
06	03	06	Estado-Participaç. comunitária em projetos cofinanciados	0,00	6.115,64	0,00	6.115,64
		07	Serviços e fundos autónomos	0,00	110.367.389,22	-21.506.344,00	87.769.437,22
		08	SFA-Subsist. proteç. social cidadania-Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	SFA-Subs proteç à família e polit ativ emp e formaç profiss	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	SFA-Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	262.751,85	1.080,00	261.671,85
		11	SFA- Participaç. comunitária em projetos cofinanciados	0,00	259.021,17	0,00	259.021,17
			Total do Grupo	0,00	116.905.776,65	-21.505.264,00	94.306.744,65
	04		Administração Regional				
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Administração Local				
		01	Continente	0,00	6.229.983,47	0,00	6.229.983,47
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	6.229.983,47	0,00	6.229.983,47
	06		Segurança Social				
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	0,00	60.054.582,93	0,00	59.786.615,47
		04	Outras transferências	0,00	18.398.555,00	0,00	18.398.555,00
			Total do Grupo	0,00	78.453.137,93	0,00	78.185.170,47
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos				
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	167.618,00	0,00	167.618,00
			Total do Grupo	0,00	167.618,00	0,00	167.618,00
	08		Famílias				
		01	Famílias	0,00	1.826.533,61	0,00	1.826.533,61
			Total do Grupo	0,00	1.826.533,61	0,00	1.826.533,61
	09		Resto do Mundo				
		01	União Europeia - Instituições	0,00	24.170.596,21	10.561,90	24.153.278,40
		02	União Europeia-Instituiç.-Subsist. proteç. social cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		06	Estado-Participaç. comunitária em projetos cofinanciados	0,00	6.115,64	1.251.000
		07	Serviços e fundos autónomos	0,00	87.769.437,22	507.344.767
		08	SFA-Subsist. proteç. social cidadania-Ação social	0,00	0,00	0
		09	SFA-Subs proteç à família e polit ativ emp e formaç profiss	0,00	0,00	0
		10	SFA-Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	261.671,85	2.383.425
		11	SFA- Participaç. comunitária em projetos cofinanciados	0,00	259.021,17	0
			Total do Grupo	0,00	94.306.744,65	520.110.712
	04		Administração Regional			
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	05		Administração Local			
		01	Continente	0,00	6.229.983,47	38.285.035
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	6.229.983,47	38.285.035
	06		Segurança Social			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	2.000
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	0,00	59.786.615,47	202.151.488
		04	Outras transferências	0,00	18.398.555,00	78.494.220
			Total do Grupo	0,00	78.185.170,47	280.647.708
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos			
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	167.618,00	1.268.959
			Total do Grupo	0,00	167.618,00	1.268.959
	08		Famílias			
		01	Famílias	0,00	1.826.533,61	14.590.475
			Total do Grupo	0,00	1.826.533,61	14.590.475
	09		Resto do Mundo			
		01	União Europeia - Instituições	54.739,49	24.098.538,91	107.785.963
		02	União Europeia-Instituiç.-Subsist. proteç. social cidadania	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2012	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
06	09	03	UE-Inst-Subs proteç família polit ativas empreg form prof	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	União Europeia - Países-Membros	0,00	50.237,98	0,00	50.237,98
		05	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
		06	Países terceiros e organ internac-Subs proteç soc cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	24.230.834,19	10.561,90	24.213.516,38
			Total do Capítulo	0,00	228.520.582,95	-21.494.702,10	205.636.265,68
07			**VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES**				
	01		Venda de Bens				
		01	Material de escritório	0,00	6.192,95	695,20	5.497,75
		02	Livros e documentação técnica	0,00	81.931,78	187,20	81.744,58
		03	Publicações e impressos	0,00	3.132.748,86	2.879,34	2.686.058,66
		04	Fardamentos e artigos pessoais	0,00	197.970,38	754,54	194.567,89
		05	Bens inutilizados	0,00	25.169,88	0,00	25.169,88
		06	Produtos agrícolas e pecuários	0,00	1.000.694,08	50.219,72	937.802,83
		07	Produtos alimentares e bebidas	0,00	509.997,43	15.778,58	483.292,44
		08	Mercadorias	0,00	19.578,45	0,00	19.578,45
		09	Matérias de consumo	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	0,00	12.066,20	0,00	11.660,00
		11	Produtos acabados e intermédios	0,00	159.179,00	0,00	159.179,00
		99	Outros	0,00	7.507.115,54	194.305,76	7.040.499,55
			Total do Grupo	0,00	12.652.644,55	264.820,34	11.645.051,03
	02		Serviços				
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	0,00	506.823,20	55.179,14	509.839,72
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	0,00	135.498,30	68,00	128.071,59
		03	Vistorias e ensaios	0,00	639.983,49	4.115,00	594.330,09
		04	Serviços de laboratórios	0,00	342.083,94	2.409,39	270.056,25
		05	Atividades de saúde	0,00	28.990.881,11	1.620.382,77	27.370.498,34
		06	Reparações	0,00	654,39	0,00	654,39
		07	Alimentação e alojamento	0,00	8.908.225,55	47.910,10	8.815.557,58
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0,00	327.982,68	0,00	304.082,68
		99	Outros	0,00	59.658.938,70	205.376,96	59.343.805,19

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		03	UE-Inst-Subs proteç família polit ativas empreg form prof	0,00	0,00	0
		04	União Europeia - Países-Membros	0,00	50.237,98	120.670
		05	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	10.000,00	10.621.327
		06	Países terceiros e organ internac-Subs proteç soc cidadania	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	54.739,49	24.158.776,89	118.527.960
			Total do Capítulo	54.739,49	205.581.526,19	978.106.579
07			**VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES**			
	01		Venda de Bens			
		01	Material de escritório	0,00	5.497,75	10.486
		02	Livros e documentação técnica	0,00	81.744,58	494.886
		03	Publicações e impressos	772,50	2.685.286,16	13.130.224
		04	Fardamentos e artigos pessoais	0,00	194.567,89	1.742.873
		05	Bens inutilizados	0,00	25.169,88	150.095
		06	Produtos agrícolas e pecuários	0,00	937.802,83	4.869.631
		07	Produtos alimentares e bebidas	0,00	483.292,44	2.830.945
		08	Mercadorias	0,00	19.578,45	162.100
		09	Matérias de consumo	0,00	0,00	6.414
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	0,00	11.660,00	91.044
		11	Produtos acabados e intermédios	0,00	159.179,00	293.700
		99	Outros	0,00	7.040.499,55	45.234.417
			Total do Grupo	772,50	11.644.278,53	69.016.815
	02		Serviços			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	0,00	509.839,72	3.789.996
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	0,00	128.071,59	1.735.400
		03	Vistorias e ensaios	0,00	594.330,09	2.079.529
		04	Serviços de laboratórios	0,00	270.056,25	2.884.019
		05	Atividades de saúde	0,00	27.370.498,34	48.302.491
		06	Reparações	0,00	654,39	18.086
		07	Alimentação e alojamento	0,00	8.815.557,58	32.010.220
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0,00	304.082,68	1.484.600
		99	Outros	226.879,52	59.116.925,67	244.466.048

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2012	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
07	02		Total do Grupo	0,00	99.511.071,36	1.935.441,36	97.336.895,83
	03		Rendas				
		01	Habitações	0,00	51.387,35	917,00	50.470,35
		02	Edifícios	0,00	172.312,23	0,00	172.312,23
		99	Outras	0,00	98.612,73	775,34	96.961,52
			Total do Grupo	0,00	322.312,31	1.692,34	319.744,10
			Total do Capítulo	0,00	112.486.028,22	2.201.954,04	109.301.690,96
08			**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**				
	01		Outras				
		01	Prémios, taxas p/ garantias de riscos e diferenças de câmbio	0,00	53.762.738,90	0,00	53.762.738,90
		02	Produto da venda de valores desamoedados	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Lucros de amoedação	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Outras	375,77	14.510.209,14	7.663,33	12.210.432,15
			Total do Grupo	375,77	68.272.948,04	7.663,33	65.973.171,05
	02		Subsídios				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Região Autónoma dos Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração local	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	375,77	68.272.948,04	7.663,33	65.973.171,05
			Total das receitas correntes	109.898,82	14.918.304.778,19	4.997.824.067,57	9.633.510.229,81

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
			Total do Grupo	226.879,52	97.110.016,31	336.770.389
	03		Rendas			
		01	Habitações	0,00	50.470,35	117.358
		02	Edifícios	0,00	172.312,23	651.587
		99	Outras	0,00	96.961,52	599.696
			Total do Grupo	0,00	319.744,10	1.368.641
			Total do Capítulo	227.652,02	109.074.038,94	407.155.845
08			**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**			
	01		Outras			
		01	Prémios, taxas p/ garantias de riscos e diferenças de câmbio	0,00	53.762.738,90	122.700.000
		02	Produto da venda de valores desamoedados	5.084,09	-5.084,09	0
		03	Lucros de amoedação	0,00	0,00	4.000.000
		99	Outras	46.336,34	12.164.095,81	177.542.868
			Total do Grupo	51.420,43	65.921.750,62	304.242.868
	02		Subsídios			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras públicas	0,00	0,00	0
		02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras privadas	0,00	0,00	0
		03	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		04	Estado	0,00	0,00	0
		05	Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		06	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0
		07	Região Autónoma dos Madeira	0,00	0,00	0
		08	Administração local	0,00	0,00	0
		09	Segurança social	0,00	0,00	0
		10	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		11	Famílias	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
			Total do Capítulo	51.420,43	65.921.750,62	304.242.868
			Total das receitas correntes	1.279.379.074,99	8.354.131.154,82	38.684.217.643

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2012	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
			RECEITAS DE CAPITAL				
09			**VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO**				
	01		Terrenos				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local-Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Habitações				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	3.688,12	0,00	3.688,12
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	139.310,57	0,00	139.310,57
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	142.998,69	0,00	142.998,69

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
			RECEITAS DE CAPITAL			
09			**VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO**			
	01		Terrenos			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	80.000
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local-Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	80.000
	02		Habitações			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	3.688,12	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	139.310,57	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	142.998,69	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2012	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
09	03		Edifícios				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	597.107,20	0,00	597.107,20
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública-Administração local - Continente	0,00	54.872,85	0,00	54.872,85
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	651.980,05	0,00	651.980,05
	04		Outros Bens de Investimento				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	65.874,90	0,00	65.874,90
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	65.874,90	0,00	65.874,90
			Total do Capítulo	0,00	860.853,64	0,00	860.853,64
10			**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**				
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
	03		Edifícios			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1.316.250,00	-719.142,80	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública-Administração local - Continente	58.344,83	-3.471,98	0
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	1.374.594,83	-722.614,78	0
	04		Outros Bens de Investimento			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	40.000
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	65.874,90	96.340.760
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	40.000
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	65.874,90	96.420.760
			Total do Capítulo	1.374.594,83	-513.741,19	96.500.760
10			**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**			
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2012	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
10	01	01	Públicas	0,00	8.098,35	0,00	8.098,35
		02	Privadas	0,00	44.415,45	0,00	44.415,45
			Total do Grupo	0,00	52.513,80	0,00	52.513,80
	02		Sociedades Financeiras				
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Administração Central				
		01	Estado	0,00	15.758,01	0,00	15.758,01
		02	Estado-Subs. proteção soc. cidadania-Regime solidariedade	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado-Subsist. de proteção social cidadania-Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Consig. rendimentos Estado p/reservas capitalização	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Estado-Participaç. comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Serviços e fundos autónomos	0,00	18.366.030,93	0,00	18.366.030,93
		09	Serv e fundos autónomos-Particip portug proj. cofinanciados	0,00	5.298.551,28	0,00	5.298.551,28
		10	Serv fundos autónomos-Particip comunit proj. cofinanciados	0,00	0,00	0,00	21.408,62
			Total do Grupo	0,00	23.680.340,22	0,00	23.701.748,84
	04		Administração Regional				
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Administração Local				
		01	Continente	0,00	39,50	0,00	39,50
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	39,50	0,00	39,50
	06		Segurança social				
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		01	Públicas	0,00	8.098,35	0
		02	Privadas	0,00	44.415,45	0
			Total do Grupo	0,00	52.513,80	0
	02		Sociedades Financeiras			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	03		Administração Central			
		01	Estado	0,00	15.758,01	0
		02	Estado-Subs. proteção soc. cidadania-Regime solidariedade	0,00	0,00	0
		03	Estado-Subsist. de proteção social cidadania-Ação social	0,00	0,00	0
		04	Estado-Consig. rendimentos Estado p/reservas capitalização	0,00	0,00	0
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	0,00	0,00	0
		06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0
		07	Estado-Participaç. comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0
		08	Serviços e fundos autónomos	0,00	18.366.030,93	11.976.410
		09	Serv e fundos autónomos-Particip portug proj. cofinanciados	0,00	5.298.551,28	4.666.941
		10	Serv fundos autónomos-Particip comunit proj. cofinanciados	0,00	21.408,62	4.050
			Total do Grupo	0,00	23.701.748,84	16.647.401
	04		Administração Regional			
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	05		Administração Local			
		01	Continente	0,00	39,50	643.500
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	39,50	643.500
	06		Segurança social			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2012	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
10	06	03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	0,00	141.069,83	0,00	141.069,83
		04	Capitalização pública de estabilização	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Outras transferências	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	141.069,83	0,00	141.069,83
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos				
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	08		Famílias				
		01	Famílias	0,00	106.707,09	0,00	106.707,09
			Total do Grupo	0,00	106.707,09	0,00	106.707,09
	09		Resto do Mundo				
		01	União Europeia - Instituições	0,00	16.987.428,53	297.202,14	16.690.226,39
		02	União Europeia-Instituições-Subsist. proteção soc. cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Países terceiros organiz internac-Subsist proteç soc cidadan	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	16.987.428,53	297.202,14	16.690.226,39
			Total do Capítulo	0,00	40.968.098,97	297.202,14	40.692.305,45
11			**ATIVOS FINANCEIROS**				
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	0,00	141.069,83	0
		04	Capitalização pública de estabilização	0,00	0,00	0
		05	Outras transferências	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	141.069,83	0
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos			
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	08		Famílias			
		01	Famílias	0,00	106.707,09	0
			Total do Grupo	0,00	106.707,09	0
	09		Resto do Mundo			
		01	União Europeia - Instituições	0,00	16.690.226,39	92.255.887
		02	União Europeia-Instituições-Subsist. proteção soc. cidadania	0,00	0,00	0
		03	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0
		05	Países terceiros organiz internac-Subsist proteç soc cidadan	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	16.690.226,39	92.255.887
			Total do Capítulo	0,00	40.692.305,45	109.546.788
11			**ATIVOS FINANCEIROS**			
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2012	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
11	01	11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Títulos a Curto Prazo				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública-Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administraç. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administraç. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	04		Derivados Financeiros				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	02		Títulos a Curto Prazo			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública-Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública-Administraç. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública-Administraç. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	04		Derivados Financeiros			

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2012	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
11	04	01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública-Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública-Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública-Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública-Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	46.822,24	0,00	46.822,24
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública-Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública-Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública-Administr. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	05		Empréstimos a Curto Prazo			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública-Administr. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública-Administr. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	46.822,24	800.000
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública-Administr. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2012	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
11	06	05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública-Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	14.011,18	0,00	14.011,18
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	60.833,42	0,00	60.833,42
	07		Recuperação de Créditos Garantidos				
		01	Recuperação de créditos garantidos	0,00	684.644,74	0,00	684.644,74
			Total do Grupo	0,00	684.644,74	0,00	684.644,74
	08		Ações e Outras Participações				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública-Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública-Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Unidades de Participação				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública-Administr. local - Continente	0,00	0,00	1.050.566
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	14.011,18	4.200.000
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	2.304.800
			Total do Grupo	0,00	60.833,42	8.355.366
	07		Recuperação de Créditos Garantidos			
		01	Recuperação de créditos garantidos	0,00	684.644,74	15.809.195
			Total do Grupo	0,00	684.644,74	15.809.195
	08		Ações e Outras Participações			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública-Administr. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública-Administr. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	09		Unidades de Participação			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2012	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
11	09	06	Administração Pública - Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Alienação de Partes Sociais de Empresas				
		01	Alienação de partes sociais de empresas	0,00	160.000.000,00	0,00	160.000.000,00
			Total do Grupo	0,00	160.000.000,00	0,00	160.000.000,00
	11		Outros Ativos Financeiros				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública-Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	0,00	160.745.478,16	0,00	160.745.478,16
12			**PASSIVOS FINANCEIROS**				
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		06	Administração Pública - Administr. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	10		Alienação de Partes Sociais de Empresas			
		01	Alienação de partes sociais de empresas	0,00	160.000.000,00	1.600.000.000
			Total do Grupo	0,00	160.000.000,00	1.600.000.000
	11		Outros Ativos Financeiros			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública-Administr. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	800.000
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	800.000
			Total do Capítulo	0,00	160.745.478,16	1.624.964.561
12			**PASSIVOS FINANCEIROS**			
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2012	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
12	01	03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Títulos a Curto Prazo				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	1.395.340.324,48	0,00	1.395.340.324,48
		02	Sociedades financeiras	0,00	14.708.363.515,85	0,00	14.708.363.515,85
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	5.682.923.118,13	0,00	5.682.923.118,13
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	21.786.626.958,46	0,00	21.786.626.958,46
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	3.018.028,14	0,00	3.018.028,14
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administr. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	02		Títulos a Curto Prazo			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	1.395.340.324,48	10.337.001.921
		02	Sociedades financeiras	0,00	14.708.363.515,85	48.731.580.486
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	5.682.923.118,13	29.534.291.203
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administr. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	1.476.714.560
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	21.786.626.958,46	90.079.588.170
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	3.018.028,14	1.476.714.560
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	7.383.572.801
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	1.476.714.561
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administr. local - Continente	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2012	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
12	03	07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	128.629.450,52	0,00	128.629.450,52
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	131.647.478,66	0,00	131.647.478,66
	04		Derivados Financeiros				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	128.629.450,52	1.476.714.561
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	131.647.478,66	11.813.716.483
	04		Derivados Financeiros			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administr. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	05		Empréstimos a Curto Prazo			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administr. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2012	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
12	05	11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	994.141.012,58	0,00	994.141.012,58
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	994.141.012,58	0,00	994.141.012,58
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	4.233.434.035,51	0,00	4.233.434.035,51
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	4.233.434.035,51	0,00	4.233.434.035,51
	07		Outros Passivos Financeiros				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	0,00	27.145.849.485,21	0,00	27.145.849.485,21

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	994.141.012,58	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	994.141.012,58	0
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administr. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	4.233.434.035,51	29.534.291.204
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	16.243.860.163
			Total do Grupo	0,00	4.233.434.035,51	45.778.151.367
	07		Outros Passivos Financeiros			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administr. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
			Total do Capítulo	0,00	27.145.849.485,21	147.671.456.020

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2012	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
13			**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**				
	01		Outras				
		01	Indemnizações	0,00	251.983,41	0,00	251.983,41
		02	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Outras	0,00	2.068.029,28	0,00	2.068.029,28
			Total do Grupo	0,00	2.320.012,69	0,00	2.320.012,69
			Total do Capítulo	0,00	2.320.012,69	0,00	2.320.012,69
			Total das receitas de capital	0,00	27.350.743.928,67	297.202,14	27.350.468.135,15
			**********				
14			**RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS**				
	01		Recursos Próprios Comunitários				
		01	Direitos aduaneiros de importação	0,00	34.306.769,23	1.079.354,42	33.668.056,83
		02	Direitos niveladores agrícolas	0,00	8.563.259,10	659,45	6.548.572,51
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00
		99	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	42.945.028,33	1.080.013,87	40.291.629,34
			Total do Capítulo	0,00	42.945.028,33	1.080.013,87	40.291.629,34
15			**REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS**				
	01		Reposições Não Abatidas nos Pagamentos				
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	0,00	40.376.176,99	155.123,49	39.327.898,35
			Total do Grupo	0,00	40.376.176,99	155.123,49	39.327.898,35
			Total do Capítulo	0,00	40.376.176,99	155.123,49	39.327.898,35
16			**SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR**				
	01		Saldo Orçamental				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
13			**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**			
	01		Outras			
		01	Indemnizações	0,00	251.983,41	101.992
		02	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0
		99	Outras	0,00	2.068.029,28	4.046.506
			Total do Grupo	0,00	2.320.012,69	4.148.498
			Total do Capítulo	0,00	2.320.012,69	4.148.498
			Total das receitas de capital	1.374.594,83	27.349.093.540,32	149.506.616.627
			**********			
14			**RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS**			
	01		Recursos Próprios Comunitários			
		01	Direitos aduaneiros de importação	199.925,99	33.468.130,84	170.000.000
		02	Direitos niveladores agrícolas	1.676,25	6.546.896,26	0
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	0,00	75.000,00	200.000
		99	Outros	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	201.602,24	40.090.027,10	170.200.000
			Total do Capítulo	201.602,24	40.090.027,10	170.200.000
15			**REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS**			
	01		Reposições Não Abatidas nos Pagamentos			
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	48.464,23	39.279.434,12	70.054.352
			Total do Grupo	48.464,23	39.279.434,12	70.054.352
			Total do Capítulo	48.464,23	39.279.434,12	70.054.352
16			**SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR**			
	01		Saldo Orçamental			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2012	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
16	01	01	Na posse do serviço	0,00	71.292.851,70	0,00	71.292.851,70
		03	Na posse do serviço - Consignado	0,00	90.570.952,31	622,25	89.190.328,39
		04	Na posse do Tesouro	0,00	111.588,63	0,00	111.588,63
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	0,00	645.824.565,26	0,00	645.824.565,26
			Total do Grupo	0,00	807.799.957,90	622,25	806.419.333,98
			Total do Capítulo	0,00	807.799.957,90	622,25	806.419.333,98
			Total da Receita	109.898,82	43.160.169.870,08	4.999.357.029,32	37.870.017.226,63
17			**OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS**				
	02		Outras operações específicas do Tesouro (OET)				
		02	Receita multi-imposto (excessos)	0,00	581.278,63	0,00	581.278,63
			Total do Grupo	0,00	581.278,63	0,00	581.278,63
	03		Reposições abatidas nos pagamentos				
		01	Reposições abatidas nos pagamentos	0,00	1.825.188,79	0,00	1.821.868,04
			Total do Grupo	0,00	1.825.188,79	0,00	1.821.868,04
			Total do Capítulo	0,00	2.406.467,42	0,00	2.403.146,67
			Total Geral	109.898,82	43.162.576.337,50	4.999.357.029,32	37.872.420.373,30

Direção Geral do Orçamento, 11 de maio de 2012
A Diretora Geral, Manuela Proença

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		01	Na posse do serviço	0,00	71.292.851,70	145.319.800
		03	Na posse do serviço - Consignado	27.394,59	89.162.933,80	0
		04	Na posse do Tesouro	0,00	111.588,63	20.180.200
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	645.819.740,28	4.824,98	603.882.971
			Total do Grupo	645.847.134,87	160.572.199,11	769.382.971
			Total do Capítulo	645.847.134,87	160.572.199,11	769.382.971
			Total da Receita	1.926.850.871,16	35.943.166.355,47	189.200.471.593
17			**OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS**			
	02		Outras operações específicas do Tesouro (OET)			
		02	Receita multi-imposto (excessos)	313.328,76	267.949,87	0
			Total do Grupo	313.328,76	267.949,87	0
	03		Reposições abatidas nos pagamentos			
		01	Reposições abatidas nos pagamentos	0,00	1.821.868,04	0
			Total do Grupo	0,00	1.821.868,04	0
			Total do Capítulo	313.328,76	2.089.817,91	0
			Total Geral	1.927.164.199,92	35.945.256.173,38	189.200.471.593

ANO ECONÓMICO DE 2012

Meses de janeiro a março

Mapa das Receitas do Estado por cobrar em 1 de janeiro de 2012, das liquidações, anulações de liquidação, cobranças bruta e líquida, pagamentos de reembolsos e de restituições no ano e meses supra indicados, conforme os elementos existentes nesta Direção Geral, e previsão orçamental para o mesmo ano de 2012

(RESUMO)

Designação das receitas	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2012	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
RECEITAS CORRENTES				
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	7.730.010.690,76	4.608.985.638,17	2.967.667.317,09
IMPOSTOS INDIRETOS	0,00	6.443.197.607,09	393.312.182,01	5.976.122.255,00
CONTRIB. P/SEG. SOC. A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	127.116.953,63	0,00	127.116.953,63
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	109.523,05	207.276.693,74	14.811.332,12	180.269.383,28
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	1.423.273,76	0,00	1.423.193,12
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	228.520.582,95	-21.494.702,10	205.636.265,68
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	112.486.028,22	2.201.954,04	109.301.690,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	375,77	68.272.948,04	7.663,33	65.973.171,05
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	109.898,82	14.918.304.778,19	4.997.824.067,57	9.633.510.229,81
RECEITAS DE CAPITAL				
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	860.853,64	0,00	860.853,64
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	40.968.098,97	297.202,14	40.692.305,45
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	160.745.478,16	0,00	160.745.478,16
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	27.145.849.485,21	0,00	27.145.849.485,21
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	2.320.012,69	0,00	2.320.012,69
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	27.350.743.928,67	297.202,14	27.350.468.135,15
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	42.945.028,33	1.080.013,87	40.291.629,34
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	40.376.176,99	155.123,49	39.327.898,35
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	807.799.957,90	622,25	806.419.333,98
TOTAL DA RECEITA	109.898,82	43.160.169.870,08	4.999.357.029,32	37.870.017.226,63
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS	0,00	2.406.467,42	0,00	2.403.146,67
TOTAL GERAL	109.898,82	43.162.576.337,50	4.999.357.029,32	37.872.420.373,30

ANO ECONÓMICO DE 2012

Meses de janeiro a março

Mapa das Receitas do Estado por cobrar em 1 de janeiro de 2012, das liquidações, anulações de liquidação, cobranças bruta e líquida, pagamentos de reembolsos e de restituições no ano e meses supra indicados, conforme os elementos existentes nesta Direção Geral, e previsão orçamental para o mesmo ano de 2012

(RESUMO)

Designação das receitas	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
RECEITAS CORRENTES			
IMPOSTOS DIRETOS	118.259.396,45	2.849.407.920,64	14.337.715.694
IMPOSTOS INDIRETOS	1.155.856.668,61	4.820.265.586,39	20.995.385.918
CONTRIB. P/SEG. SOC. A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	127.116.953,63	529.735.976
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	4.927.176,64	175.342.206,64	674.000.099
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	2.021,35	1.421.171,77	457.874.664
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.739,49	205.581.526,19	978.106.579
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	227.652,02	109.074.038,94	407.155.845
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	51.420,43	65.921.750,62	304.242.868
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	1.279.379.074,99	8.354.131.154,82	38.684.217.643
RECEITAS DE CAPITAL			
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	1.374.594,83	-513.741,19	96.500.760
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	40.692.305,45	109.546.788
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	160.745.478,16	1.624.964.561
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	27.145.849.485,21	147.671.456.020
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	2.320.012,69	4.148.498
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	1.374.594,83	27.349.093.540,32	149.506.616.627
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	201.602,24	40.090.027,10	170.200.000
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	48.464,23	39.279.434,12	70.054.352
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	645.847.134,87	160.572.199,11	769.382.971
TOTAL DA RECEITA	1.926.850.871,16	35.943.166.355,47	189.200.471.593
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS	313.328,76	2.089.817,91	0
TOTAL GERAL	1.927.164.199,92	35.945.256.173,38	189.200.471.593

NOTA:

As alterações à previsão orçamental inicial, publicadas em Diário da República, foram as seguintes (em euros)

Capítulo 06 - Grupo 06 - Artigo 03: Financiamento comunitário em projetos cofinanciados

Importância inscrita no orçamento	201.851.063
Alterações a publicar em *Diário da República*	300.425
	202.151.488

Capítulo 06 - Grupo 06 - Artigo 04: Outras transferências

Importância inscrita no orçamento	77.714.070
Alterações a publicar em *Diário da República*	780.150
	78.494.220

Capítulo 06 - Grupo 09 - Artigo 01: União Europeia - Instituições

Importância inscrita no orçamento	87.619.768
Alterações a publicar em *Diário da República*	20.166.195
	107.785.963

Capítulo 10 - Grupo 09 - Artigo 01: União Europeia - Instituições

Importância inscrita no orçamento	92.222.953
Alterações a publicar em *Diário da República*	32.934
	92.255.887

Capítulo 16 - Grupo 01 - Artigo 05: Na posse do Tesouro - Consignado

Importância inscrita no orçamento	0
Alterações a publicar em *Diário da República*	603.882.971
	603.882.971

ANO ECONÓMICO DE 2012

Meses de janeiro a março

Mapa de desenvolvimento das liquidações de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados, conforme os elementos existentes nesta Direção Geral

(RESUMO)

Designação das receitas	Liquidações ****** Saldo em 1/1 de 2012	Liquidações prévias	Autoliquidações	Transferências de liquidação	Liquidações emitidas abatidas das transferidas	Anulações de Liquidação
RECEITAS CORRENTES						
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	7.519.554.019,92	210.456.670,84	0,00	7.730.010.690,76	4.608.985.638,17
IMPOSTOS INDIRETOS	0,00	2.222.522.555,01	4.220.675.052,08	0,00	6.443.197.607,09	393.312.182,01
CONTRIB. P/SEG. SOC. A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	126.432.559,13	684.394,50	0,00	127.116.953,63	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	109.523,05	160.595.759,76	46.680.933,98	0,00	207.276.693,74	14.811.332,12
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	1.377.526,22	45.747,54	0,00	1.423.273,76	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	105.850.443,12	122.670.139,83	0,00	228.520.582,95	-21.494.702,10
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	84.793.778,17	27.692.250,05	0,00	112.486.028,22	2.201.954,04
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	375,77	68.131.609,08	141.338,96	0,00	68.272.948,04	7.663,33
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	109.898,82	10.289.258.250,41	4.629.046.527,78	0,00	14.918.304.778,19	4.997.824.067,57
RECEITAS DE CAPITAL						
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	323.938,44	536.915,20	0,00	860.853,64	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	18.933.724,39	22.034.374,58	0,00	40.968.098,97	297.202,14
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	160.745.478,16	0,00	0,00	160.745.478,16	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	27.145.849.485,21	0,00	27.145.849.485,21	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.382.578,55	937.434,14	0,00	2.320.012,69	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	181.385.719,54	27.169.358.209,13	0,00	27.350.743.928,67	297.202,14
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	42.945.028,33	0,00	0,00	42.945.028,33	1.080.013,87
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	3.038.082.821,65	-2.997.706.644,66	0,00	40.376.176,99	155.123,49
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	92.245.918,34	715.554.039,56	0,00	807.799.957,90	622,25
TOTAL DA RECEITA	109.898,82	13.643.917.738,27	29.516.252.131,81	0,00	43.160.169.870,08	4.999.357.029,32
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS	0,00	419.654,12	1.986.813,30	0,00	2.406.467,42	0,00
TOTAL GERAL	109.898,82	13.644.337.392,39	29.518.238.945,11	0,00	43.162.576.337,50	4.999.357.029,32

ANO ECONÓMICO DE 2012

Meses de janeiro a março

Mapa de desenvolvimento das liquidações de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados, conforme os elementos existentes nesta Direção Geral

(RESUMO)

Designação das receitas	Anulações de liquidação em execução fiscal	Extinção por dação	Extinção por confusão	Extinção por conversão de créditos em capital	Transferência de titularidade de créditos
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS INDIRETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIB. P/SEG. SOC. A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANO ECONÓMICO DE 2012

Meses de janeiro a março

Mapa de desenvolvimento das liquidações de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados, conforme os elementos existentes nesta Direção Geral

(RESUMO)

Designação das receitas	Extinção por perdão e amnistia	Extinção por prescrição	Anulações de liquidação e similares em execução fiscal	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	0,00	0,00	4.608.985.638,17	2.967.667.317,09
IMPOSTOS INDIRETOS	0,00	0,00	0,00	393.312.182,01	5.976.122.255,00
CONTRIB. P/SEG. SOC. A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00	127.116.953,63
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	0,00	0,00	14.811.332,12	180.269.383,28
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	1.423.193,12
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	-21.494.702,10	205.636.265,68
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	2.201.954,04	109.301.690,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	7.663,33	65.973.171,05
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	4.997.824.067,57	9.633.510.229,81
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	860.853,64
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	297.202,14	40.692.305,45
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	160.745.478,16
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	27.145.849.485,21
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	2.320.012,69
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	297.202,14	27.350.468.135,15
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	0,00	1.080.013,87	40.291.629,34
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	155.123,49	39.327.898,35
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	622,25	806.419.333,98
TOTAL DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	4.999.357.029,32	37.870.017.226,63
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	2.403.146,67
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	4.999.357.029,32	37.872.420.373,30

ANO ECONÓMICO DE 2012

Meses de janeiro a março

Mapa de desenvolvimento das cobranças de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados, conforme os elementos existentes nesta Direção Geral

(RESUMO)

Designação das receitas	Cobrança por pagamento voluntário	Cobrança escritural	Cobrança escritural por compensação	Cobrança escritural por compensação em execução fiscal	Cobrança coerciva	Cobrança em execução fiscal
RECEITAS CORRENTES						
IMPOSTOS DIRETOS	2.885.737.822,18	0,00	0,00	0,00	83.073.335,33	0,00
IMPOSTOS INDIRETOS	5.883.727.382,28	3.915.227,74	0,00	0,00	88.978.408,05	0,00
CONTRIB. P/SEG. SOC. A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	126.629.942,37	487.011,26	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	94.298.891,73	46.440.344,05	0,00	0,00	39.682.623,07	0,00
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	1.377.445,58	45.747,54	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	83.036.195,79	122.670.078,33	0,00	0,00	0,00	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	76.235.030,36	27.691.935,02	0,00	0,00	5.387.513,11	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	65.831.832,09	141.338,96	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	9.216.874.542,38	201.391.682,90	0,00	0,00	217.121.879,56	0,00
RECEITAS DE CAPITAL						
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	323.938,44	536.915,20	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	18.670.679,17	22.021.626,28	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS FINANCEIROS	160.745.478,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	27.145.849.485,21	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.300.531,50	19.481,19	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	182.040.627,27	27.168.427.507,88	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	40.291.629,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	3.036.923.931,26	-2.997.706.698,63	0,00	0,00	110.665,72	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	90.865.294,42	715.554.039,56	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	12.566.996.024,67	25.087.666.531,71	0,00	0,00	217.232.545,28	0,00
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS	1.000.860,00	1.402.286,67	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	12.567.996.884,67	25.089.068.818,38	0,00	0,00	217.232.545,28	0,00

ANO ECONÓMICO DE 2012

Meses de janeiro a março

Mapa de desenvolvimento das cobranças de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados, conforme os elementos existentes nesta Direção Geral

(RESUMO)

Designação das receitas	Transferência de cobrança	Má cobrança	Cobrança bruta corrigida	Reembolsos/ restituições pagos abatidos dos transferidos	Cobrança líquida
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	1.143.840,42	2.967.667.317,09	118.259.396,45	2.849.407.920,64
IMPOSTOS INDIRETOS	0,00	498.763,07	5.976.122.255,00	1.155.856.668,61	4.820.265.586,39
CONTRIB. P/SEG. SOC. A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	127.116.953,63	0,00	127.116.953,63
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	152.475,57	180.269.383,28	4.927.176,64	175.342.206,64
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	1.423.193,12	2.021,35	1.421.171,77
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	70.008,44	205.636.265,68	54.739,49	205.581.526,19
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	12.787,53	109.301.690,96	227.652,02	109.074.038,94
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	65.973.171,05	51.420,43	65.921.750,62
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	1.877.875,03	9.633.510.229,81	1.279.379.074,99	8.354.131.154,82
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	860.853,64	1.374.594,83	-513.741,19
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	40.692.305,45	0,00	40.692.305,45
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	160.745.478,16	0,00	160.745.478,16
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	27.145.849.485,21	0,00	27.145.849.485,21
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	2.320.012,69	0,00	2.320.012,69
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	27.350.468.135,15	1.374.594,83	27.349.093.540,32
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	40.291.629,34	201.602,24	40.090.027,10
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	39.327.898,35	48.464,23	39.279.434,12
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	806.419.333,98	645.847.134,87	160.572.199,11
TOTAL DA RECEITA	0,00	1.877.875,03	37.870.017.226,63	1.926.850.871,16	35.943.166.355,47
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS	0,00	0,00	2.403.146,67	313.328,76	2.089.817,91
TOTAL GERAL	0,00	1.877.875,03	37.872.420.373,30	1.927.164.199,92	35.945.256.173,38

ANO ECONÓMICO DE 2012

Meses de janeiro a março

Mapa de desenvolvimento dos reembolsos de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados, conforme os elementos existentes nesta Direção Geral

(RESUMO)

Designação das receitas	Reembolsos emitidos por pagar ***** Saldo em 1/1 de 2012	Reembolsos emitidos	Transferências de reembolsos emitidos	Reembolsos emitidos abatidos dos transferidos	Reembolsos pagos
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	108.157.931,87	0,00	108.157.931,87	115.241.483,39
IMPOSTOS INDIRETOS	0,00	1.251.742.483,10	0,00	1.251.742.483,10	1.123.300.498,60
CONTRIB. P/SEG. SOC. A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	2.322.471,28	0,00	2.322.471,28	1.125.325,14
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	147.627,59	0,00	147.627,59	147.618,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	1.362.370.513,84	0,00	1.362.370.513,84	1.239.814.925,16
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	207.933,02	0,00	207.933,02	201.602,24
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	0,00	1.362.578.446,86	0,00	1.362.578.446,86	1.240.016.527,40
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	1.362.578.446,86	0,00	1.362.578.446,86	1.240.016.527,40

ANO ECONÓMICO DE 2012

Meses de janeiro a março

Mapa de desenvolvimento dos reembolsos de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados, conforme os elementos existentes nesta Direção Geral

(RESUMO)

Designação das receitas	Reembolsos pagos escrituralmente	Transferências de reembolsos pagos	Reembolsos pagos abatidos dos transferidos	Reembolsos cancelados
RECEITAS CORRENTES				
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	0,00	115.241.483,39	6.860.182,42
IMPOSTOS INDIRETOS	0,00	0,00	1.123.300.498,60	141.035.686,02
CONTRIB. P/SEG. SOC. A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	0,00	1.125.325,14	350.092,69
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	0,00	147.618,03	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	1.239.814.925,16	148.245.961,13
RECEITAS DE CAPITAL				
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	201.602,24	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	0,00	0,00	1.240.016.527,40	148.245.961,13
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	1.240.016.527,40	148.245.961,13

ANO ECONÓMICO DE 2012

Meses de janeiro a março

Mapa de desenvolvimento das restituições de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados, conforme os elementos existentes nesta Direção Geral

(RESUMO)

Designação das receitas	Restituições emitidas por pagar ***** Saldo em 1/1 de 2012	Restituições emitidas	Transferências de restituições emitidas	Restituições emitidas abatidas das transferidas	Restituições pagas
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	3.017.913,06	0,00	3.017.913,06	3.017.913,06
IMPOSTOS INDIRETOS	0,00	32.707.592,37	0,00	32.707.592,37	32.556.170,01
CONTRIB. P/SEG. SOC. A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	3.778.096,97	0,00	3.778.096,97	3.801.851,50
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	2.021,35	0,00	2.021,35	2.021,35
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	350.986,82	0,00	350.986,82	29.660,62
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	80.033,99	0,00	80.033,99	80.033,99
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	51.420,43	0,00	51.420,43	50.543,07
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	39.988.064,99	0,00	39.988.064,99	39.538.193,60
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	2.576.594,83	0,00	2.576.594,83	1.374.594,83
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	2.576.594,83	0,00	2.576.594,83	1.374.594,83
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	48.464,23	0,00	48.464,23	48.464,23
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	645.847.134,87	0,00	645.847.134,87	27.394,59
TOTAL DA RECEITA	0,00	688.460.258,92	0,00	688.460.258,92	40.988.647,25
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS	0,00	301.478,49	0,00	301.478,49	313.328,76
TOTAL GERAL	0,00	688.761.737,41	0,00	688.761.737,41	41.301.976,01

ANO ECONÓMICO DE 2012

Meses de janeiro a março

Mapa de desenvolvimento das restituições de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados, conforme os elementos existentes nesta Direção Geral

(RESUMO)

Designação das receitas	Restituições pagas escrituralmente	Transferências de restituições pagas	Restituições pagas abatidas das transferidas	Restituições canceladas
RECEITAS CORRENTES				
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	0,00	3.017.913,06	0,00
IMPOSTOS INDIRETOS	0,00	0,00	32.556.170,01	94.678,84
CONTRIB. P/SEG. SOC. A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	0,00	3.801.851,50	8.027,84
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	2.021,35	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.078,87	0,00	54.739,49	358.332,41
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	0,00	80.033,99	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	877,36	0,00	51.420,43	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	25.956,23	0,00	39.564.149,83	461.039,09
RECEITAS DE CAPITAL				
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	1.374.594,83	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.374.594,83	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	48.464,23	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	645.819.740,28	0,00	645.847.134,87	0,00
TOTAL DA RECEITA	645.845.696,51	0,00	686.834.343,76	461.039,09
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS	0,00	0,00	313.328,76	2.271,29
TOTAL GERAL	645.845.696,51	0,00	687.147.672,52	463.310,38

ANO ECONÓMICO DE 2012

Meses de janeiro a março

Mapa das liquidações, cobrança bruta, pagamentos de reembolsos e de restituições e cobrança líquida no ano e meses supra indicados e a sua comparação com os mesmos valores dos meses do ano anterior

(mapa 14A)

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
			RECEITAS CORRENTES						
01			**IMPOSTOS DIRETOS**						
	01		Sobre o Rendimento						
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	4.759.696.584,59	7.053.484.914,97	2.293.788.330,38	2.426.795.514,01	2.460.077.388,11	33.281.874,10
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	2.058.437.254,62	669.126.749,96	-1.389.310.504,66	595.740.960,03	500.190.903,15	-95.550.056,88
			Total do Grupo	6.818.133.839,21	7.722.611.664,93	904.477.825,72	3.022.536.474,04	2.960.268.291,26	-62.268.182,78
	02		Outros						
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	1.086.611,41	330.164,20	-756.447,21	1.086.611,41	330.164,20	-756.447,21
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	409.206,56	1.020.185,03	610.978,47	409.206,56	1.020.185,03	610.978,47
		07	Impostos abolidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Impostos diretos diversos	50.865.742,48	6.048.676,60	-44.817.065,88	50.865.742,48	6.048.676,60	-44.817.065,88
			Total do Grupo	52.361.560,45	7.399.025,83	-44.962.534,62	52.361.560,45	7.399.025,83	-44.962.534,62
			Total do Capítulo	6.870.495.399,66	7.730.010.690,76	859.515.291,10	3.074.898.034,49	2.967.667.317,09	-107.230.717,40
02			**IMPOSTOS INDIRETOS**						
	01		Sobre o Consumo						
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	600.715.445,04	559.282.057,14	-41.433.387,90	600.699.182,30	558.925.981,14	-41.773.201,16

ANO ECONÓMICO DE 2012

Meses de janeiro a março

Mapa das liquidações, cobrança bruta, pagamentos de reembolsos e de restituições e cobrança líquida no ano e meses supra indicados e a sua comparação com os mesmos valores dos meses do ano anterior

(mapa 14A)

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
			RECEITAS CORRENTES						
01			**IMPOSTOS DIRETOS**						
	01		Sobre o Rendimento						
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	14.847.751,01	14.379.008,03	-468.742,98	2.411.947.763,00	2.445.698.380,08	33.750.617,08
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	59.387.826,85	103.705.577,33	44.317.750,48	536.353.133,18	396.485.325,82	-139.867.807,36
			Total do Grupo	74.235.577,86	118.084.585,36	43.849.007,50	2.948.300.896,18	2.842.183.705,90	-106.117.190,28
	02		Outros						
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	1.635.202,68	128.900,91	-1.506.301,77	-548.591,27	201.263,29	749.854,56
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	0,00	0,00	0,00	409.206,56	1.020.185,03	610.978,47
		07	Impostos abolidos	6.391,73	1.745,80	-4.645,93	-6.391,73	-1.745,80	4.645,93
		99	Impostos diretos diversos	1.130.007,37	44.164,38	-1.085.842,99	49.735.735,11	6.004.512,22	-43.731.222,89
			Total do Grupo	2.771.601,78	174.811,09	-2.596.790,69	49.589.958,67	7.224.214,74	-42.365.743,93
			Total do Capítulo	77.007.179,64	118.259.396,45	41.252.216,81	2.997.890.854,85	2.849.407.920,64	-148.482.934,21
02			**IMPOSTOS INDIRETOS**						
	01		Sobre o Consumo						
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	27.094.073,70	25.167.862,28	-1.926.211,42	573.605.108,60	533.758.118,86	-39.846.989,74

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
02	01	02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	6.600.724.185,05	4.787.788.157,26	-1.812.936.027,79	4.724.255.255,60	4.639.827.992,93	-84.427.262,67
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	170.835.788,52	89.996.978,36	-80.838.810,16	193.415.401,02	105.565.552,98	-87.849.848,04
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)	246.818.424,29	200.987.842,98	-45.830.581,31	246.811.470,57	201.012.825,13	-45.798.645,44
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	36.997.802,96	37.936.160,33	938.357,37	37.166.801,70	37.913.922,39	747.120,69
		99	Impostos diversos sobre o consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	7.656.091.645,86	5.675.991.196,07	-1.980.100.449,79	5.802.348.111,19	5.543.246.274,57	-259.101.836,62
	02		Outros						
		01	Lotarias	5.333.466,67	6.811.102,37	1.477.635,70	5.333.466,67	6.811.102,37	1.477.635,70
		02	Imposto do selo	516.241.602,19	705.944.587,65	189.702.985,46	394.953.823,94	371.609.663,74	-23.344.160,20
		03	Imposto do jogo	5.262.126,04	5.211.058,34	-51.067,70	5.262.126,04	5.211.058,34	-51.067,70
		04	Imposto único de circulação (IUC)	43.517.501,25	47.765.581,00	4.248.079,75	43.517.501,25	47.765.581,00	4.248.079,75
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	61.991,58	110.178,34	48.186,76	61.991,58	110.178,34	48.186,76
		99	Impostos indiretos diversos	1.481.047,43	1.363.903,32	-117.144,11	1.473.648,85	1.368.396,64	-105.252,21
			Total do Grupo	571.897.735,16	767.206.411,02	195.308.675,86	450.602.558,33	432.875.980,43	-17.726.577,90
			Total do Capítulo	8.227.989.381,02	6.443.197.607,09	-1.784.791.773,93	6.252.950.669,52	5.976.122.255,00	-276.828.414,52
03			CONTRIB. P/SEG. SOC. A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE						
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE						
		02	Comparticipações para a ADSE	91.011.189,22	121.781.209,86	30.770.020,64	91.011.189,22	121.781.209,86	30.770.020,64
		99	Outros	4.137.186,97	5.335.743,77	1.198.556,80	4.137.186,97	5.335.743,77	1.198.556,80
			Total do Grupo	95.148.376,19	127.116.953,63	31.968.577,44	95.148.376,19	127.116.953,63	31.968.577,44
			Total do Capítulo	95.148.376,19	127.116.953,63	31.968.577,44	95.148.376,19	127.116.953,63	31.968.577,44
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES						
	01		Taxas						
		01	Taxas de justiça	5.777.626,58	6.554.668,23	777.041,65	5.777.626,58	6.554.668,23	777.041,65
		02	Taxas de registo de notariado	3.093.716,79	25.250,71	-3.068.466,08	3.093.716,79	25.250,71	-3.068.466,08
		03	Taxas de registo predial	11.995.719,44	14.061.206,00	2.065.486,56	11.995.719,44	14.061.206,00	2.065.486,56
		04	Taxas de registo civil	6.496.344,74	9.450.392,95	2.954.048,21	6.496.344,74	9.450.392,95	2.954.048,21

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	1.097.033.346,48	1.122.910.476,27	25.877.129,79	3.627.221.909,12	3.516.917.516,66	-110.304.392,46
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	598.454,26	4.287.107,55	3.688.653,29	192.816.946,76	101.278.445,43	-91.538.501,33
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)	1.970.542,70	1.944.399,38	-26.143,32	244.840.927,87	199.068.425,75	-45.772.502,12
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	9.259,11	187.039,94	177.780,83	37.157.542,59	37.726.882,45	569.339,86
		99	Impostos diversos sobre o consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	1.126.705.676,25	1.154.496.885,42	27.791.209,17	4.675.642.434,94	4.388.749.389,15	-286.893.045,79
	02		Outros						
		01	Lotarias	50.420,02	2.732,89	-47.687,13	5.283.046,65	6.808.369,48	1.525.322,83
		02	Imposto do selo	1.499.115,29	1.343.493,07	-155.622,22	393.454.708,65	370.266.170,67	-23.188.537,98
		03	Imposto do jogo	0,00	0,00	0,00	5.262.126,04	5.211.058,34	-51.067,70
		04	Imposto único de circulação (IUC)	434,17	12.420,05	11.985,88	43.517.067,08	47.753.160,95	4.236.093,87
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	0,00	0,00	0,00	61.991,58	110.178,34	48.186,76
		99	Impostos indiretos diversos	69.288,56	1.137,18	-68.151,38	1.404.360,29	1.367.259,46	-37.100,83
			Total do Grupo	1.619.258,04	1.359.783,19	-259.474,85	448.983.300,29	431.516.197,24	-17.467.103,05
			Total do Capítulo	1.128.324.934,29	1.155.856.668,61	27.531.734,32	5.124.625.735,23	4.820.265.586,39	-304.360.148,84
03			CONTRIB. P/SEG. SOC. A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE						
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE						
		02	Comparticipações para a ADSE	279,75	0,00	-279,75	91.010.909,47	121.781.209,86	30.770.300,39
		99	Outros	0,00	0,00	0,00	4.137.186,97	5.335.743,77	1.198.556,80
			Total do Grupo	279,75	0,00	-279,75	95.148.096,44	127.116.953,63	31.968.857,19
			Total do Capítulo	279,75	0,00	-279,75	95.148.096,44	127.116.953,63	31.968.857,19
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES						
	01		Taxas						
		01	Taxas de justiça	115.679,72	142.303,21	26.623,49	5.661.946,86	6.412.365,02	750.418,16
		02	Taxas de registo de notariado	0,00	0,00	0,00	3.093.716,79	25.250,71	-3.068.466,08
		03	Taxas de registo predial	0,00	0,00	0,00	11.995.719,44	14.061.206,00	2.065.486,56
		04	Taxas de registo civil	0,00	0,00	0,00	6.496.344,74	9.450.392,95	2.954.048,21

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
04	01	05	Taxas de registo comercial	4.494.640,26	5.937.499,09	1.442.858,83	4.494.640,26	5.937.499,09	1.442.858,83
		06	Taxas florestais	431.270,23	614.380,06	183.109,83	431.270,23	614.380,06	183.109,83
		07	Taxas vinícolas	4.162,12	5.163,74	1.001,62	4.162,12	5.163,74	1.001,62
		08	Taxas moderadoras	56.403,87	185.736,82	129.332,95	56.403,87	150.461,34	94.057,47
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	93.462,59	125.047,54	31.584,95	93.462,59	125.047,54	31.584,95
		10	Taxas sobre energia	2.347.825,81	3.464.736,18	1.116.910,37	1.799.219,76	3.464.736,18	1.665.516,42
		11	Taxas sobre geologia e minas	1.926.419,75	253.793,77	-1.672.625,98	1.922.669,75	253.793,77	-1.668.875,98
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0,51	33.613,05	33.612,54	0,51	17.517,53	17.517,02
		13	Taxas de portos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	634.883,14	1.350.167,14	715.284,00	634.883,14	1.350.055,32	715.172,18
		16	Taxas s/ fiscalizaç. de atividades comerciais e industriais	833,50	2.987,87	2.154,37	833,50	2.987,87	2.154,37
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	907.013,96	1.246.278,91	339.264,95	907.013,96	1.230.357,74	323.343,78
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		19	Adicionais	1.256,66	0,00	-1.256,66	1.256,66	0,00	-1.256,66
		20	Emolumentos consulares	563.663,90	1.516.808,62	953.144,72	563.663,90	1.516.808,62	953.144,72
		21	Portagens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		22	Propinas	1.214.197,43	1.454.443,56	240.246,13	1.214.197,43	1.193.679,06	-20.518,37
		99	Taxas diversas	33.124.259,25	36.369.725,41	3.245.466,16	32.111.086,31	32.833.389,46	722.303,15
			Total do Grupo	73.163.700,53	82.651.899,65	9.488.199,12	71.598.171,54	78.787.395,21	7.189.223,67
	02		Multas e Outras Penalidades						
		01	Juros de mora	39.728.841,16	25.812.344,65	-13.916.496,51	34.719.325,44	25.352.461,43	-9.366.864,01
		02	Juros compensatórios	67.157.786,52	33.245.381,65	-33.912.404,87	13.042.507,98	10.916.194,57	-2.126.313,41
		03	Multas e coimas p/infraç. Código Estrada e rest. legislação	18.925.545,42	23.179.332,02	4.253.786,60	18.636.691,77	23.179.332,02	4.542.640,25
		04	Coimas e penalidades por contraordenações	31.384.667,75	41.230.354,50	9.845.686,75	31.109.270,57	40.915.443,32	9.806.172,75
		99	Multas e penalidades diversas	1.214.111,54	1.157.381,27	-56.730,27	1.214.657,15	1.118.556,73	-96.100,42
			Total do Grupo	158.410.952,39	124.624.794,09	-33.786.158,30	98.722.452,91	101.481.988,07	2.759.535,16
			Total do Capítulo	231.574.652,92	207.276.693,74	-24.297.959,18	170.320.624,45	180.269.383,28	9.948.758,83
05			**RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE**						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
		05	Taxas de registo comercial	0,00	0,00	0,00	4.494.640,26	5.937.499,09	1.442.858,83
		06	Taxas florestais	0,00	0,00	0,00	431.270,23	614.380,06	183.109,83
		07	Taxas vinícolas	0,00	0,00	0,00	4.162,12	5.163,74	1.001,62
		08	Taxas moderadoras	0,00	0,00	0,00	56.403,87	150.461,34	94.057,47
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	0,00	0,00	0,00	93.462,59	125.047,54	31.584,95
		10	Taxas sobre energia	736,00	250,00	-486,00	1.798.483,76	3.464.486,18	1.666.002,42
		11	Taxas sobre geologia e minas	0,00	154,05	154,05	1.922.669,75	253.639,72	-1.669.030,03
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0,00	0,00	0,00	0,51	17.517,53	17.517,02
		13	Taxas de portos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	0,00	0,00	0,00	634.883,14	1.350.055,32	715.172,18
		16	Taxas s/ fiscalizaç. de atividades comerciais e industriais	0,00	0,00	0,00	833,50	2.987,87	2.154,37
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	0,00	0,00	0,00	907.013,96	1.230.357,74	323.343,78
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		19	Adicionais	0,00	0,00	0,00	1.256,66	0,00	-1.256,66
		20	Emolumentos consulares	0,00	0,00	0,00	563.663,90	1.516.808,62	953.144,72
		21	Portagens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		22	Propinas	0,00	0,00	0,00	1.214.197,43	1.193.679,06	-20.518,37
		99	Taxas diversas	2.654,95	3.278,41	623,46	32.108.431,36	32.830.111,05	721.679,69
			Total do Grupo	119.070,67	145.985,67	26.915,00	71.479.100,87	78.641.409,54	7.162.308,67
	02		Multas e Outras Penalidades						
		01	Juros de mora	1.431.199,41	2.082.008,50	650.809,09	33.288.126,03	23.270.452,93	-10.017.673,10
		02	Juros compensatórios	5.690.580,73	2.211.603,43	-3.478.977,30	7.351.927,25	8.704.591,14	1.352.663,89
		03	Multas e coimas p/infraç. Código Estrada e rest. legislação	0,00	0,00	0,00	18.636.691,77	23.179.332,02	4.542.640,25
		04	Coimas e penalidades por contraordenações	525.906,43	253.662,53	-272.243,90	30.583.364,14	40.661.780,79	10.078.416,65
		99	Multas e penalidades diversas	16.160,80	233.916,51	217.755,71	1.198.496,35	884.640,22	-313.856,13
			Total do Grupo	7.663.847,37	4.781.190,97	-2.882.656,40	91.058.605,54	96.700.797,10	5.642.191,56
			Total do Capítulo	7.782.918,04	4.927.176,64	-2.855.741,40	162.537.706,41	175.342.206,64	12.804.500,23
05			**RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE**						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
05	01		Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	12.210,29	0,00	-12.210,29	12.210,29	0,00	-12.210,29
		02	Privadas	3.783,12	667,59	-3.115,53	3.783,12	667,59	-3.115,53
			Total do Grupo	15.993,41	667,59	-15.325,82	15.993,41	667,59	-15.325,82
	02		Juros - Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	19.185,08	18.458,11	-726,97	19.185,08	18.458,11	-726,97
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	19.185,08	18.458,11	-726,97	19.185,08	18.458,11	-726,97
	03		Juros - Administrações Públicas						
		01	Administração central - Estado	754.525,56	962.541,14	208.015,58	754.525,56	962.541,14	208.015,58
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	17,53	11.572,71	11.555,18	17,53	11.572,71	11.555,18
		03	Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração local - Continente	16.435,44	17.644,54	1.209,10	16.435,44	17.644,54	1.209,10
		05	Administração local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	770.978,53	991.758,39	220.779,86	770.978,53	991.758,39	220.779,86
	04		Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Juros - Famílias						
		01	Juros - Famílias	69.622,94	0,00	-69.622,94	69.622,94	0,00	-69.622,94
			Total do Grupo	69.622,94	0,00	-69.622,94	69.622,94	0,00	-69.622,94
	06		Juros - Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Países terceiros e organizações internacionais	188.431,77	0,00	-188.431,77	188.431,77	0,00	-188.431,77
			Total do Grupo	188.431,77	0,00	-188.431,77	188.431,77	0,00	-188.431,77
	07		Dividend. e Partic. nos Lucros Soc. e Quase-Soc. não Financ.						
		01	Dividend. e Partic. nos Lucros Soc. e Quase-Soc. não Financ.	66.956,68	82,23	-66.874,45	66.956,68	82,23	-66.874,45

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
	01		Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	0,00	0,00	0,00	12.210,29	0,00	-12.210,29
		02	Privadas	0,00	0,00	0,00	3.783,12	667,59	-3.115,53
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	15.993,41	667,59	-15.325,82
	02		Juros - Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	19.185,08	18.458,11	-726,97
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	19.185,08	18.458,11	-726,97
	03		Juros - Administrações Públicas						
		01	Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	754.525,56	962.541,14	208.015,58
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	17,53	11.572,71	11.555,18
		03	Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração local - Continente	0,00	2.006,35	2.006,35	16.435,44	15.638,19	-797,25
		05	Administração local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	2.006,35	2.006,35	770.978,53	989.752,04	218.773,51
	04		Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Juros - Famílias						
		01	Juros - Famílias	0,00	0,00	0,00	69.622,94	0,00	-69.622,94
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	69.622,94	0,00	-69.622,94
	06		Juros - Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	188.431,77	0,00	-188.431,77
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	188.431,77	0,00	-188.431,77
	07		Dividend. e Partic. nos Lucros Soc. e Quase-Soc. não Financ.						
		01	Dividend. e Partic. nos Lucros Soc. e Quase-Soc. não Financ.	0,00	15,00	15,00	66.956,68	67,23	-66.889,45

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
05	07		Total do Grupo	66.956,68	82,23	-66.874,45	66.956,68	82,23	-66.874,45
	08		Dividendendos e Particip. nos Lucros Sociedades Financeiras						
		01	Dividendendos e Particip. nos Lucros Socied. Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Participações nos Lucros de Administrações Públicas						
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Rendas						
		01	Terrenos	429.266,15	411.947,08	-17.319,07	413.933,37	411.866,44	-2.066,93
		02	Ativos no subsolo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Habitações	463,35	326,18	-137,17	463,35	326,18	-137,17
		04	Edifícios	89,04	0,00	-89,04	89,04	0,00	-89,04
		05	Bens de domínio público	66,00	33,00	-33,00	49,50	33,00	-16,50
		99	Outros	3,54	1,18	-2,36	3,54	1,18	-2,36
			Total do Grupo	429.888,08	412.307,44	-17.580,64	414.538,80	412.226,80	-2.312,00
	11		Ativos Incorpóreos						
		01	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	1.561.056,49	1.423.273,76	-137.782,73	1.545.707,21	1.423.193,12	-122.514,09
06			**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**						
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Privadas	928.847,16	638.807,45	-290.039,71	928.847,16	638.807,45	-290.039,71
			Total do Grupo	928.847,16	638.807,45	-290.039,71	928.847,16	638.807,45	-290.039,71
	02		Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	51.971,92	67.891,65	15.919,73	51.971,92	67.891,65	15.919,73
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	51.971,92	67.891,65	15.919,73	51.971,92	67.891,65	15.919,73

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
			Total do Grupo	0,00	15,00	15,00	66.956,68	67,23	-66.889,45
	08		Dividendendos e Particip. nos Lucros Sociedades Financeiras						
		01	Dividendendos e Particip. nos Lucros Socied. Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Participações nos Lucros de Administrações Públicas						
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Rendas						
		01	Terrenos	0,00	0,00	0,00	413.933,37	411.866,44	-2.066,93
		02	Ativos no subsolo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Habitações	0,00	0,00	0,00	463,35	326,18	-137,17
		04	Edifícios	0,00	0,00	0,00	89,04	0,00	-89,04
		05	Bens de domínio público	0,00	0,00	0,00	49,50	33,00	-16,50
		99	Outros	0,00	0,00	0,00	3,54	1,18	-2,36
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	414.538,80	412.226,80	-2.312,00
	11		Ativos Incorpóreos						
		01	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	0,00	2.021,35	2.021,35	1.545.707,21	1.421.171,77	-124.535,44
06			**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**						
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Privadas	0,00	0,00	0,00	928.847,16	638.807,45	-290.039,71
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	928.847,16	638.807,45	-290.039,71
	02		Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	51.971,92	67.891,65	15.919,73
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	51.971,92	67.891,65	15.919,73

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
06	03		Administração Central						
		01	Estado	1.369.816,13	6.010.498,77	4.640.682,64	1.369.816,13	6.010.498,77	4.640.682,64
		02	Estado-Subsist. proteç social cidadania-Regime solidariedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado-Subsist. proteção social cidadania-Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Subs proteç à família polít. ativ. empreg e form prof	1.203,15	0,00	-1.203,15	1.203,15	0,00	-1.203,15
		05	Estado-Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Estado-Participaç. comunitária em projetos cofinanciados	121.084,00	6.115,64	-114.968,36	121.084,00	6.115,64	-114.968,36
		07	Serviços e fundos autónomos	87.855.907,86	110.367.389,22	22.511.481,36	87.675.907,86	87.769.437,22	93.529,36
		08	SFA-Subsist. proteç. social cidadania-Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	SFA-Subs proteç à família e polit ativ emp e formaç profiss	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	SFA-Participação portuguesa em projetos cofinanciados	374.020,98	262.751,85	-111.269,13	374.020,98	261.671,85	-112.349,13
		11	SFA- Participaç. comunitária em projetos cofinanciados	421.959,08	259.021,17	-162.937,91	421.959,08	259.021,17	-162.937,91
			Total do Grupo	90.143.991,20	116.905.776,65	26.761.785,45	89.963.991,20	94.306.744,65	4.342.753,45
	04		Administração Regional						
		01	Região Autónoma dos Açores	759,47	0,00	-759,47	759,47	0,00	-759,47
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	759,47	0,00	-759,47	759,47	0,00	-759,47
	05		Administração Local						
		01	Continente	6.405.618,03	6.229.983,47	-175.634,56	6.405.618,03	6.229.983,47	-175.634,56
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	6.405.618,03	6.229.983,47	-175.634,56	6.405.618,03	6.229.983,47	-175.634,56
	06		Segurança Social						
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	320,00	0,00	-320,00	320,00	0,00	-320,00
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	37.734.158,86	60.054.582,93	22.320.424,07	37.734.158,86	59.786.615,47	22.052.456,61
		04	Outras transferências	19.065.632,99	18.398.555,00	-667.077,99	19.065.632,99	18.398.555,00	-667.077,99
			Total do Grupo	56.800.111,85	78.453.137,93	21.653.026,08	56.800.111,85	78.185.170,47	21.385.058,62

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
	03		Administração Central						
		01	Estado	0,00	0,00	0,00	1.369.816,13	6.010.498,77	4.640.682,64
		02	Estado-Subsist. proteç social cidadania-Regime solidariedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado-Subsist. proteção social cidadania-Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Subs proteç à família polít. ativ. empreg e form prof	0,00	0,00	0,00	1.203,15	0,00	-1.203,15
		05	Estado-Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Estado-Participaç. comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	121.084,00	6.115,64	-114.968,36
		07	Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	87.675.907,86	87.769.437,22	93.529,36
		08	SFA-Subsist. proteç. social cidadania-Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	SFA-Subs proteç à família e polit ativ emp e formaç profiss	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	SFA-Participação portuguesa em projetos cofinanciados	1.000,00	0,00	-1.000,00	373.020,98	261.671,85	-111.349,13
		11	SFA- Participaç. comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	421.959,08	259.021,17	-162.937,91
			Total do Grupo	1.000,00	0,00	-1.000,00	89.962.991,20	94.306.744,65	4.343.753,45
	04		Administração Regional						
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	759,47	0,00	-759,47
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	759,47	0,00	-759,47
	05		Administração Local						
		01	Continente	0,00	0,00	0,00	6.405.618,03	6.229.983,47	-175.634,56
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	6.405.618,03	6.229.983,47	-175.634,56
	06		Segurança Social						
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0,00	320,00	0,00	-320,00
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	37.734.158,86	59.786.615,47	22.052.456,61
		04	Outras transferências	0,00	0,00	0,00	19.065.632,99	18.398.555,00	-667.077,99
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	56.800.111,85	78.185.170,47	21.385.058,62

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
06	07		Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Instituições sem fins lucrativos	165.643,42	167.618,00	1.974,58	165.643,42	167.618,00	1.974,58
			Total do Grupo	165.643,42	167.618,00	1.974,58	165.643,42	167.618,00	1.974,58
	08		Famílias						
		01	Famílias	1.869.553,91	1.826.533,61	-43.020,30	1.869.553,91	1.826.533,61	-43.020,30
			Total do Grupo	1.869.553,91	1.826.533,61	-43.020,30	1.869.553,91	1.826.533,61	-43.020,30
	09		Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	9.478.098,63	24.170.596,21	14.692.497,58	9.475.050,80	24.153.278,40	14.678.227,60
		02	União Europeia-Instituiç.-Subsist. proteç. social cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	UE-Inst-Subs proteç família polit ativas empreg form prof	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	União Europeia - Países-Membros	13.018,53	50.237,98	37.219,45	13.018,53	50.237,98	37.219,45
		05	Países terceiros e organizações internacionais	528.080,80	10.000,00	-518.080,80	528.080,80	10.000,00	-518.080,80
		06	Países terceiros e organ internac-Subs proteç soc cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	10.019.197,96	24.230.834,19	14.211.636,23	10.016.150,13	24.213.516,38	14.197.366,25
			Total do Capítulo	166.385.694,92	228.520.582,95	62.134.888,03	166.202.647,09	205.636.265,68	39.433.618,59
07			**VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES**						
	01		Venda de Bens						
		01	Material de escritório	6.422,80	6.192,95	-229,85	6.422,80	5.497,75	-925,05
		02	Livros e documentação técnica	45.435,18	81.931,78	36.496,60	45.435,18	81.744,58	36.309,40
		03	Publicações e impressos	2.739.862,48	3.132.748,86	392.886,38	2.747.531,63	2.686.058,66	-61.472,97
		04	Fardamentos e artigos pessoais	292.443,25	197.970,38	-94.472,87	292.443,25	194.567,89	-97.875,36
		05	Bens inutilizados	9.181,31	25.169,88	15.988,57	9.181,31	25.169,88	15.988,57
		06	Produtos agrícolas e pecuários	1.194.174,30	1.000.694,08	-193.480,22	1.194.174,30	937.802,83	-256.371,47
		07	Produtos alimentares e bebidas	238.535,49	509.997,43	271.461,94	238.535,49	483.292,44	244.756,95
		08	Mercadorias	12.289,14	19.578,45	7.289,31	12.289,14	19.578,45	7.289,31
		09	Matérias de consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	24.425,60	12.066,20	-12.359,40	24.425,60	11.660,00	-12.765,60
		11	Produtos acabados e intermédios	166.273,59	159.179,00	-7.094,59	166.273,59	159.179,00	-7.094,59

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	165.643,42	167.618,00	1.974,58
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	165.643,42	167.618,00	1.974,58
	08		Famílias						
		01	Famílias	0,00	0,00	0,00	1.869.553,91	1.826.533,61	-43.020,30
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	1.869.553,91	1.826.533,61	-43.020,30
	09		Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	387.180,34	54.739,49	-332.440,85	9.087.870,46	24.098.538,91	15.010.668,45
		02	União Europeia-Instituiç.-Subsist. proteç. social cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	UE-Inst-Subs proteç família polit ativas empreg form prof	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	União Europeia - Países-Membros	0,00	0,00	0,00	13.018,53	50.237,98	37.219,45
		05	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	528.080,80	10.000,00	-518.080,80
		06	Países terceiros e organ internac-Subs proteç soc cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	387.180,34	54.739,49	-332.440,85	9.628.969,79	24.158.776,89	14.529.807,10
			Total do Capítulo	388.180,34	54.739,49	-333.440,85	165.814.466,75	205.581.526,19	39.767.059,44
07			**VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES**						
	01		Venda de Bens						
		01	Material de escritório	0,00	0,00	0,00	6.422,80	5.497,75	-925,05
		02	Livros e documentação técnica	0,00	0,00	0,00	45.435,18	81.744,58	36.309,40
		03	Publicações e impressos	429,00	772,50	343,50	2.747.102,63	2.685.286,16	-61.816,47
		04	Fardamentos e artigos pessoais	0,00	0,00	0,00	292.443,25	194.567,89	-97.875,36
		05	Bens inutilizados	0,00	0,00	0,00	9.181,31	25.169,88	15.988,57
		06	Produtos agrícolas e pecuários	0,00	0,00	0,00	1.194.174,30	937.802,83	-256.371,47
		07	Produtos alimentares e bebidas	0,00	0,00	0,00	238.535,49	483.292,44	244.756,95
		08	Mercadorias	0,00	0,00	0,00	12.289,14	19.578,45	7.289,31
		09	Matérias de consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	0,00	0,00	0,00	24.425,60	11.660,00	-12.765,60
		11	Produtos acabados e intermédios	0,00	0,00	0,00	166.273,59	159.179,00	-7.094,59

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
07	01	99	Outros	5.898.498,58	7.507.115,54	1.608.616,96	5.898.498,58	7.040.499,55	1.142.000,97
			Total do Grupo	10.627.541,72	12.652.644,55	2.025.102,83	10.635.210,87	11.645.051,03	1.009.840,16
	02		Serviços						
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	761.377,71	506.823,20	-254.554,51	761.377,71	509.839,72	-251.537,99
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	231.636,25	135.498,30	-96.137,95	231.636,25	128.071,59	-103.564,66
		03	Vistorias e ensaios	328.260,13	639.983,49	311.723,36	327.210,13	594.330,09	267.119,96
		04	Serviços de laboratórios	435.928,34	342.083,94	-93.844,40	435.928,34	270.056,25	-165.872,09
		05	Atividades de saúde	35.759.079,11	28.990.881,11	-6.768.198,00	35.759.079,11	27.370.498,34	-8.388.580,77
		06	Reparações	6.566,76	654,39	-5.912,37	6.566,76	654,39	-5.912,37
		07	Alimentação e alojamento	5.643.919,30	8.908.225,55	3.264.306,25	5.643.919,30	8.815.557,58	3.171.638,28
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	263.147,91	327.982,68	64.834,77	263.147,91	304.082,68	40.934,77
		99	Outros	52.084.612,66	59.658.938,70	7.574.326,04	52.058.455,62	59.343.805,19	7.285.349,57
			Total do Grupo	95.514.528,17	99.511.071,36	3.996.543,19	95.487.321,13	97.336.895,83	1.849.574,70
	03		Rendas						
		01	Habitações	78.026,35	51.387,35	-26.639,00	77.922,99	50.470,35	-27.452,64
		02	Edifícios	480.898,43	172.312,23	-308.586,20	469.798,25	172.312,23	-297.486,02
		99	Outras	177.881,03	98.612,73	-79.268,30	177.881,03	96.961,52	-80.919,51
			Total do Grupo	736.805,81	322.312,31	-414.493,50	725.602,27	319.744,10	-405.858,17
			Total do Capítulo	106.878.875,70	112.486.028,22	5.607.152,52	106.848.134,27	109.301.690,96	2.453.556,69
08			**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**						
	01		Outras						
		01	Prémios, taxas p/ garantias de riscos e diferenças de câmbio	47.808.955,75	53.762.738,90	5.953.783,15	47.808.955,75	53.762.738,90	5.953.783,15
		02	Produto da venda de valores desamoedados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Lucros de amoedação	70.180,50	0,00	-70.180,50	70.180,50	0,00	-70.180,50
		99	Outras	15.573.006,78	14.510.209,14	-1.062.797,64	15.570.785,98	12.210.432,15	-3.360.353,83
			Total do Grupo	63.452.143,03	68.272.948,04	4.820.805,01	63.449.922,23	65.973.171,05	2.523.248,82
	02		Subsídios						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
		99	Outros	682,22	0,00	-682,22	5.897.816,36	7.040.499,55	1.142.683,19
			Total do Grupo	1.111,22	772,50	-338,72	10.634.099,65	11.644.278,53	1.010.178,88
	02		Serviços						
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	0,00	0,00	0,00	761.377,71	509.839,72	-251.537,99
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	0,00	0,00	0,00	231.636,25	128.071,59	-103.564,66
		03	Vistorias e ensaios	3.340,35	0,00	-3.340,35	323.869,78	594.330,09	270.460,31
		04	Serviços de laboratórios	0,00	0,00	0,00	435.928,34	270.056,25	-165.872,09
		05	Atividades de saúde	0,00	0,00	0,00	35.759.079,11	27.370.498,34	-8.388.580,77
		06	Reparações	0,00	0,00	0,00	6.566,76	654,39	-5.912,37
		07	Alimentação e alojamento	0,00	0,00	0,00	5.643.919,30	8.815.557,58	3.171.638,28
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0,00	0,00	0,00	263.147,91	304.082,68	40.934,77
		99	Outros	592.705,15	226.879,52	-365.825,63	51.465.750,47	59.116.925,67	7.651.175,20
			Total do Grupo	596.045,50	226.879,52	-369.165,98	94.891.275,63	97.110.016,31	2.218.740,68
	03		Rendas						
		01	Habitações	312,39	0,00	-312,39	77.610,60	50.470,35	-27.140,25
		02	Edifícios	0,00	0,00	0,00	469.798,25	172.312,23	-297.486,02
		99	Outras	0,00	0,00	0,00	177.881,03	96.961,52	-80.919,51
			Total do Grupo	312,39	0,00	-312,39	725.289,88	319.744,10	-405.545,78
			Total do Capítulo	597.469,11	227.652,02	-369.817,09	106.250.665,16	109.074.038,94	2.823.373,78
08			**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**						
	01		Outras						
		01	Prémios, taxas p/ garantias de riscos e diferenças de câmbio	0,00	0,00	0,00	47.808.955,75	53.762.738,90	5.953.783,15
		02	Produto da venda de valores desamoedados	71,29	5.084,09	5.012,80	-71,29	-5.084,09	-5.012,80
		03	Lucros de amoedação	0,00	0,00	0,00	70.180,50	0,00	-70.180,50
		99	Outras	0,00	46.336,34	46.336,34	15.570.785,98	12.164.095,81	-3.406.690,17
			Total do Grupo	71,29	51.420,43	51.349,14	63.449.850,94	65.921.750,62	2.471.899,68
	02		Subsídios						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
08	02	02							
		03	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Região Autónoma dos Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	63.452.143,03	68.272.948,04	4.820.805,01	63.449.922,23	65.973.171,05	2.523.248,82
			Total das receitas correntes	15.763.485.579,93	14.918.304.778,19	-845.180.801,74	9.931.364.115,45	9.633.510.229,81	-297.853.885,64
			RECEITAS DE CAPITAL						
09			**VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO**						
	01		Terrenos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	18.896,05	0,00	-18.896,05	18.896,05	0,00	-18.896,05
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local-Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	280.875,00	0,00	-280.875,00	280.875,00	0,00	-280.875,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
		02	privadas						
		03	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Região Autónoma dos Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	71,29	51.420,43	51.349,14	63.449.850,94	65.921.750,62	2.471.899,68
			Total das receitas correntes	1.214.101.032,46	1.279.379.074,99	65.278.042,53	8.717.263.082,99	8.354.131.154,82	-363.131.928,17
			RECEITAS DE CAPITAL						
09			**VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO**						
	01		Terrenos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	18.896,05	0,00	-18.896,05
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local-Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	280.875,00	0,00	-280.875,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
09	01	12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	299.771,05	0,00	-299.771,05	299.771,05	0,00	-299.771,05
	02		Habitações						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	54.166,15	3.688,12	-50.478,03	0,00	3.688,12	3.688,12
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	591,85	139.310,57	138.718,72	591,85	139.310,57	138.718,72
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	54.758,00	142.998,69	88.240,69	591,85	142.998,69	142.406,84
	03		Edifícios						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	5.216.010,00	597.107,20	-4.618.902,80	5.216.010,00	597.107,20	-4.618.902,80
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública-Administração local - Continente	115.987,12	54.872,85	-61.114,27	115.987,12	54.872,85	-61.114,27
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	45,00	0,00	-45,00	45,00	0,00	-45,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	299.771,05	0,00	-299.771,05
	02		Habitações						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	3.688,12	3.688,12
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	591,85	139.310,57	138.718,72
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	591,85	142.998,69	142.406,84
	03		Edifícios						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	1.316.250,00	1.316.250,00	5.216.010,00	-719.142,80	-5.935.152,80
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública-Administração local - Continente	0,00	58.344,83	58.344,83	115.987,12	-3.471,98	-119.459,10
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	45,00	0,00	-45,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
09	03	12							
			Total do Grupo	5.332.042,12	651.980,05	-4.680.062,07	5.332.042,12	651.980,05	-4.680.062,07
	04		Outros Bens de Investimento						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	6.767,94	65.874,90	59.106,96	6.767,94	65.874,90	59.106,96
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	6.767,94	65.874,90	59.106,96	6.767,94	65.874,90	59.106,96
			Total do Capítulo	5.693.339,11	860.853,64	-4.832.485,47	5.639.172,96	860.853,64	-4.778.319,32
10			**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**						
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	0,00	8.098,35	8.098,35	0,00	8.098,35	8.098,35
		02	Privadas	1.551.462,70	44.415,45	-1.507.047,25	1.551.462,70	44.415,45	-1.507.047,25
			Total do Grupo	1.551.462,70	52.513,80	-1.498.948,90	1.551.462,70	52.513,80	-1.498.948,90
	02		Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	5.520.000,00	0,00	-5.520.000,00	5.520.000,00	0,00	-5.520.000,00
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	5.520.000,00	0,00	-5.520.000,00	5.520.000,00	0,00	-5.520.000,00
	03		Administração Central						
		01	Estado	122.421,99	15.758,01	-106.663,98	122.421,99	15.758,01	-106.663,98

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
		12	internacionais						
			Total do Grupo	0,00	1.374.594,83	1.374.594,83	5.332.042,12	-722.614,78	-6.054.656,90
	04		Outros Bens de Investimento						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	6.767,94	65.874,90	59.106,96
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	6.767,94	65.874,90	59.106,96
			Total do Capítulo	0,00	1.374.594,83	1.374.594,83	5.639.172,96	-513.741,19	-6.152.914,15
10			**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**						
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	8.098,35	8.098,35
		02	Privadas	0,00	0,00	0,00	1.551.462,70	44.415,45	-1.507.047,25
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	1.551.462,70	52.513,80	-1.498.948,90
	02		Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	5.520.000,00	0,00	-5.520.000,00
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	5.520.000,00	0,00	-5.520.000,00
	03		Administração Central						
		01	Estado	0,00	0,00	0,00	122.421,99	15.758,01	-106.663,98

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
10	03	02	Estado-Subs. proteção soc. cidadania-Regime solidariedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado-Subsist. de proteção social cidadania-Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Consig. rendimentos Estado p/reservas capitalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Estado-Participaç. comunitária em projetos cofinanciados	18.375,36	0,00	-18.375,36	18.375,36	0,00	-18.375,36
		08	Serviços e fundos autónomos	1.057.407,73	18.366.030,93	17.308.623,20	1.057.407,73	18.366.030,93	17.308.623,20
		09	Serv e fundos autónomos-Particip portug proj. cofinanciados	3.881.066,66	5.298.551,28	1.417.484,62	3.881.066,66	5.298.551,28	1.417.484,62
		10	Serv fundos autónomos-Particip comunit proj. cofinanciados	5.887.556,54	0,00	-5.887.556,54	5.887.556,54	21.408,62	-5.866.147,92
			Total do Grupo	10.966.828,28	23.680.340,22	12.713.511,94	10.966.828,28	23.701.748,84	12.734.920,56
	04		Administração Regional						
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Administração Local						
		01	Continente	643.508,25	39,50	-643.468,75	643.508,25	39,50	-643.468,75
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	643.508,25	39,50	-643.468,75	643.508,25	39,50	-643.468,75
	06		Segurança social						
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	413.500,11	141.069,83	-272.430,28	413.500,11	141.069,83	-272.430,28
		04	Capitalização pública de estabilização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Outras transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	413.500,11	141.069,83	-272.430,28	413.500,11	141.069,83	-272.430,28
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
		02	Estado-Subs. proteção soc. cidadania-Regime solidariedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado-Subsist. de proteção social cidadania-Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Consig. rendimentos Estado p/reservas capitalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Estado-Participaç. comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	18.375,36	0,00	-18.375,36
		08	Serviços e fundos autónomos	1.000.000,00	0,00	-1.000.000,00	57.407,73	18.366.030,93	18.308.623,20
		09	Serv e fundos autónomos-Particip portug proj. cofinanciados	0,00	0,00	0,00	3.881.066,66	5.298.551,28	1.417.484,62
		10	Serv fundos autónomos-Particip comunit proj. cofinanciados	0,00	0,00	0,00	5.887.556,54	21.408,62	-5.866.147,92
			Total do Grupo	1.000.000,00	0,00	-1.000.000,00	9.966.828,28	23.701.748,84	13.734.920,56
	04		Administração Regional						
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Administração Local						
		01	Continente	0,00	0,00	0,00	643.508,25	39,50	-643.468,75
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	643.508,25	39,50	-643.468,75
	06		Segurança social						
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	413.500,11	141.069,83	-272.430,28
		04	Capitalização pública de estabilização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Outras transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	413.500,11	141.069,83	-272.430,28
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
10	07	01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	08		Famílias						
		01	Famílias	59.908,54	106.707,09	46.798,55	59.908,54	106.707,09	46.798,55
			Total do Grupo	59.908,54	106.707,09	46.798,55	59.908,54	106.707,09	46.798,55
	09		Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	1.102.338,82	16.987.428,53	15.885.089,71	1.102.338,82	16.690.226,39	15.587.887,57
		02	União Europeia-Instituições-Subsist. proteção soc. cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Países terceiros organiz internac-Subsist proteç soc cidadan	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	1.102.338,82	16.987.428,53	15.885.089,71	1.102.338,82	16.690.226,39	15.587.887,57
			Total do Capítulo	20.257.546,70	40.968.098,97	20.710.552,27	20.257.546,70	40.692.305,45	20.434.758,75
11			**ATIVOS FINANCEIROS**						
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	08		Famílias						
		01	Famílias	0,00	0,00	0,00	59.908,54	106.707,09	46.798,55
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	59.908,54	106.707,09	46.798,55
	09		Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	8.820,00	0,00	-8.820,00	1.093.518,82	16.690.226,39	15.596.707,57
		02	União Europeia-Instituições-Subsist. proteção soc. cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Países terceiros organiz internac-Subsist proteç soc cidadan	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	8.820,00	0,00	-8.820,00	1.093.518,82	16.690.226,39	15.596.707,57
			Total do Capítulo	1.008.820,00	0,00	-1.008.820,00	19.248.726,70	40.692.305,45	21.443.578,75
11			**ATIVOS FINANCEIROS**						
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
11	01		Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Títulos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública-Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administraç. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administraç. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Títulos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública-Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administraç. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administraç. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
11	03		Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	04		Derivados Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública-Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública-Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública-Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública-Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	04		Derivados Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública-Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública-Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública-Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública-Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
11	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	196.526,01	46.822,24	-149.703,77	196.526,01	46.822,24	-149.703,77
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública-Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública-Administr. local - Continente	415.664,92	0,00	-415.664,92	415.664,92	0,00	-415.664,92
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	125,00	0,00	-125,00	125,00	0,00	-125,00
		10	Famílias	407.162,41	14.011,18	-393.151,23	407.162,41	14.011,18	-393.151,23
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz. internacionais	638.580,24	0,00	-638.580,24	638.580,24	0,00	-638.580,24
			Total do Grupo	1.658.058,58	60.833,42	-1.597.225,16	1.658.058,58	60.833,42	-1.597.225,16
	07		Recuperação de Créditos Garantidos						
		01	Recuperação de créditos garantidos	55.080,82	684.644,74	629.563,92	55.080,82	684.644,74	629.563,92
			Total do Grupo	55.080,82	684.644,74	629.563,92	55.080,82	684.644,74	629.563,92
	08		Ações e Outras Participações						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública-Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública-Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	196.526,01	46.822,24	-149.703,77
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública-Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública-Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	415.664,92	0,00	-415.664,92
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	125,00	0,00	-125,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	407.162,41	14.011,18	-393.151,23
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	638.580,24	0,00	-638.580,24
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	1.658.058,58	60.833,42	-1.597.225,16
	07		Recuperação de Créditos Garantidos						
		01	Recuperação de créditos garantidos	0,00	0,00	0,00	55.080,82	684.644,74	629.563,92
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	55.080,82	684.644,74	629.563,92
	08		Ações e Outras Participações						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública-Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública-Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
11	08	12							
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Unidades de Participação						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Alienação de Partes Sociais de Empresas						
		01	Alienação de partes sociais de empresas	0,00	160.000.000,00	160.000.000,00	0,00	160.000.000,00	160.000.000,00
			Total do Grupo	0,00	160.000.000,00	160.000.000,00	0,00	160.000.000,00	160.000.000,00
	11		Outros Ativos Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública-Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
		12	internacionais						
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Unidades de Participação						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Alienação de Partes Sociais de Empresas						
		01	Alienação de partes sociais de empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000.000,00	160.000.000,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000.000,00	160.000.000,00
	11		Outros Ativos Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública-Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
11	11	10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	1.713.139,40	160.745.478,16	159.032.338,76	1.713.139,40	160.745.478,16	159.032.338,76
12			**PASSIVOS FINANCEIROS**						
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Títulos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1.206.542.159,00	1.395.340.324,48	188.798.165,48	1.206.542.159,00	1.395.340.324,48	188.798.165,48
		02	Sociedades financeiras	6.826.747.727,35	14.708.363.515,85	7.881.615.788,50	6.826.747.727,35	14.708.363.515,85	7.881.615.788,50
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	5.686.154.812,76	5.682.923.118,13	-3.231.694,63	5.686.154.812,76	5.682.923.118,13	-3.231.694,63
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	0,00	0,00	0,00	1.713.139,40	160.745.478,16	159.032.338,76
12			**PASSIVOS FINANCEIROS**						
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Títulos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	1.206.542.159,00	1.395.340.324,48	188.798.165,48
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	6.826.747.727,35	14.708.363.515,85	7.881.615.788,50
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	5.686.154.812,76	5.682.923.118,13	-3.231.694,63
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
12	02	08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	13.719.444.699,11	21.786.626.958,46	8.067.182.259,35	13.719.444.699,11	21.786.626.958,46	8.067.182.259,35
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	10.100.000,00	3.018.028,14	-7.081.971,86	10.100.000,00	3.018.028,14	-7.081.971,86
		02	Sociedades financeiras	6.883.190.640,00	0,00	-6.883.190.640,00	6.883.190.640,00	0,00	-6.883.190.640,00
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	383.520.019,27	128.629.450,52	-254.890.568,75	383.520.019,27	128.629.450,52	-254.890.568,75
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	7.276.810.659,27	131.647.478,66	-7.145.163.180,61	7.276.810.659,27	131.647.478,66	-7.145.163.180,61
	04		Derivados Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	13.719.444.699,11	21.786.626.958,46	8.067.182.259,35
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	10.100.000,00	3.018.028,14	-7.081.971,86
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	6.883.190.640,00	0,00	-6.883.190.640,00
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	383.520.019,27	128.629.450,52	-254.890.568,75
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	7.276.810.659,27	131.647.478,66	-7.145.163.180,61
	04		Derivados Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
12	04	09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	994.141.012,58	994.141.012,58	0,00	994.141.012,58	994.141.012,58
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	994.141.012,58	994.141.012,58	0,00	994.141.012,58	994.141.012,58
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	994.141.012,58	994.141.012,58
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	994.141.012,58	994.141.012,58
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
12	06	10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	4.233.434.035,51	4.233.434.035,51	0,00	4.233.434.035,51	4.233.434.035,51
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	4.233.434.035,51	4.233.434.035,51	0,00	4.233.434.035,51	4.233.434.035,51
	07		Outros Passivos Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	20.996.255.358,38	27.145.849.485,21	6.149.594.126,83	20.996.255.358,38	27.145.849.485,21	6.149.594.126,83
13			**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**						
	01		Outras						
		01	Indemnizações	113.622,72	251.983,41	138.360,69	113.622,72	251.983,41	138.360,69
		02	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Outras	40.024.512,16	2.068.029,28	-37.956.482,88	40.024.512,16	2.068.029,28	-37.956.482,88
			Total do Grupo	40.138.134,88	2.320.012,69	-37.818.122,19	40.138.134,88	2.320.012,69	-37.818.122,19
			Total do Capítulo	40.138.134,88	2.320.012,69	-37.818.122,19	40.138.134,88	2.320.012,69	-37.818.122,19
			Total das receitas de capital	21.064.057.518,47	27.350.743.928,67	6.286.686.410,20	21.064.003.352,32	27.350.468.135,15	6.286.464.782,83

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	4.233.434.035,51	4.233.434.035,51
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	4.233.434.035,51	4.233.434.035,51
	07		Outros Passivos Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administr. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administr. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	0,00	0,00	0,00	20.996.255.358,38	27.145.849.485,21	6.149.594.126,83
13			**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**						
	01		Outras						
		01	Indemnizações	0,00	0,00	0,00	113.622,72	251.983,41	138.360,69
		02	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Outras	0,00	0,00	0,00	40.024.512,16	2.068.029,28	-37.956.482,88
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	40.138.134,88	2.320.012,69	-37.818.122,19
			Total do Capítulo	0,00	0,00	0,00	40.138.134,88	2.320.012,69	-37.818.122,19
			Total das receitas de capital	1.008.820,00	1.374.594,83	365.774,83	21.062.994.532,32	27.349.093.540,32	6.286.099.008,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
			**********						
14			RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS						
	01		Recursos Próprios Comunitários						
		01	Direitos aduaneiros de importação	42.627.601,37	34.306.769,23	-8.320.832,14	39.692.782,51	33.668.056,83	-6.024.725,68
		02	Direitos niveladores agrícolas	1.169.714,31	8.563.259,10	7.393.544,79	2.349.126,80	6.548.572,51	4.199.445,71
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	75.000,00	75.000,00	0,00	75.000,00	75.000,00	0,00
		99	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	43.872.315,68	42.945.028,33	-927.287,35	42.116.909,31	40.291.629,34	-1.825.279,97
			Total do Capítulo	43.872.315,68	42.945.028,33	-927.287,35	42.116.909,31	40.291.629,34	-1.825.279,97
15			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS						
	01		Reposições Não Abatidas nos Pagamentos						
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	46.806.920,16	40.376.176,99	-6.430.743,17	46.806.920,16	39.327.898,35	-7.479.021,81
			Total do Grupo	46.806.920,16	40.376.176,99	-6.430.743,17	46.806.920,16	39.327.898,35	-7.479.021,81
			Total do Capítulo	46.806.920,16	40.376.176,99	-6.430.743,17	46.806.920,16	39.327.898,35	-7.479.021,81
16			SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR						
	01		Saldo Orçamental						
		01	Na posse do serviço	67.961.214,95	71.292.851,70	3.331.636,75	67.961.214,95	71.292.851,70	3.331.636,75
		03	Na posse do serviço - Consignado	64.834.155,56	90.570.952,31	25.736.796,75	64.834.155,56	89.190.328,39	24.356.172,83
		04	Na posse do Tesouro	188.519,86	111.588,63	-76.931,23	188.519,86	111.588,63	-76.931,23
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	42.464.524,74	645.824.565,26	603.360.040,52	42.464.524,74	645.824.565,26	603.360.040,52
			Total do Grupo	175.448.415,11	807.799.957,90	632.351.542,79	175.448.415,11	806.419.333,98	630.970.918,87
			Total do Capítulo	175.448.415,11	807.799.957,90	632.351.542,79	175.448.415,11	806.419.333,98	630.970.918,87
			Total da Receita	37.093.670.749,35	43.160.169.870,08	6.066.499.120,73	31.259.739.712,35	37.870.017.226,63	6.610.277.514,28

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
			**********						
14			RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS						
	01		Recursos Próprios Comunitários						
		01	Direitos aduaneiros de importação	242.971,22	199.925,99	-43.045,23	39.449.811,29	33.468.130,84	-5.981.680,45
		02	Direitos niveladores agrícolas	2.336,89	1.676,25	-660,64	2.346.789,91	6.546.896,26	4.200.106,35
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	0,00	0,00	0,00	75.000,00	75.000,00	0,00
		99	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	245.308,11	201.602,24	-43.705,87	41.871.601,20	40.090.027,10	-1.781.574,10
			Total do Capítulo	245.308,11	201.602,24	-43.705,87	41.871.601,20	40.090.027,10	-1.781.574,10
15			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS						
	01		Reposições Não Abatidas nos Pagamentos						
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	12.455,74	48.464,23	36.008,49	46.794.464,42	39.279.434,12	-7.515.030,30
			Total do Grupo	12.455,74	48.464,23	36.008,49	46.794.464,42	39.279.434,12	-7.515.030,30
			Total do Capítulo	12.455,74	48.464,23	36.008,49	46.794.464,42	39.279.434,12	-7.515.030,30
16			SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR						
	01		Saldo Orçamental						
		01	Na posse do serviço	0,00	0,00	0,00	67.961.214,95	71.292.851,70	3.331.636,75
		03	Na posse do serviço - Consignado	0,00	27.394,59	27.394,59	64.834.155,56	89.162.933,80	24.328.778,24
		04	Na posse do Tesouro	0,00	0,00	0,00	188.519,86	111.588,63	-76.931,23
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	42.281.782,46	645.819.740,28	603.537.957,82	182.742,28	4.824,98	-177.917,30
			Total do Grupo	42.281.782,46	645.847.134,87	603.565.352,41	133.166.632,65	160.572.199,11	27.405.566,46
			Total do Capítulo	42.281.782,46	645.847.134,87	603.565.352,41	133.166.632,65	160.572.199,11	27.405.566,46
			Total da Receita	1.257.649.398,77	1.926.850.871,16	669.201.472,39	30.002.090.313,58	35.943.166.355,47	5.941.076.041,89

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
17			**OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS**						
	02		Outras operações especificas do Tesouro (OET)						
		02	Receita multi-imposto (excessos)	780.289,18	581.278,63	-199.010,55	780.289,18	581.278,63	-199.010,55
			Total do Grupo	780.289,18	581.278,63	-199.010,55	780.289,18	581.278,63	-199.010,55
	03		Reposições abatidas nos pagamentos						
		01	Reposições abatidas nos pagamentos	4.508.109,29	1.825.188,79	-2.682.920,50	4.506.742,67	1.821.868,04	-2.684.874,63
			Total do Grupo	4.508.109,29	1.825.188,79	-2.682.920,50	4.506.742,67	1.821.868,04	-2.684.874,63
			Total do Capitulo	5.288.398,47	2.406.467,42	-2.881.931,05	5.287.031,85	2.403.146,67	-2.883.885,18
			Total geral	37.098.959.147,82	43.162.576.337,50	6.063.617.189,68	31.265.026.744,20	37.872.420.373,30	6.607.393.629,10

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2012	janeiro a março		Diferenças em 2012
				2011	2012		2011	2012	
17			**OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS**						
	02		Outras operações especificas do Tesouro (OET)						
		02	Receita multi-imposto (excessos)	1.221.598,37	313.328,76	-908.269,61	-441.309,19	267.949,87	709.259,06
			Total do Grupo	1.221.598,37	313.328,76	-908.269,61	-441.309,19	267.949,87	709.259,06
	03		Reposições abatidas nos pagamentos						
		01	Reposições abatidas nos pagamentos	0,00	0,00	0,00	4.506.742,67	1.821.868,04	-2.684.874,63
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	4.506.742,67	1.821.868,04	-2.684.874,63
			Total do Capitulo	1.221.598,37	313.328,76	-908.269,61	4.065.433,48	2.089.817,91	-1.975.615,57
			Total geral	1.258.870.997,14	1.927.164.199,92	668.293.202,78	30.006.155.747,06	35.945.256.173,38	5.939.100.426,32

ANO ECONÓMICO DE 2012

janeiro a março

Mapa das importâncias dos duodécimos, com as alterações resultantes de créditos especiais e transferências de verbas, dos pagamentos líquidos e dos fundos saídos da tesouraria do Estado para pagamento de despesas públicas orçamentais nos meses e anos indicados

Ministérios	Duodécimos	Pagamentos líquidos	Fundos saídos		Diferenças dos pagamentos líquidos para os duodécimos	Diferenças dos fundos saídos de 2012	
			2011	2012		Para os fundos saídos de 2011	Para os pagamentos líquidos
01 - Encargos Gerais do Estado	707.977.881,00	689.567.186,74	782.146.135,01	689.645.649,87	-18.410.694,26	-92.500.485,14	78.463,13
02 - Presidência do Conselho de Ministros	68.900.640,50	44.238.989,27	59.193.646,52	45.358.471,75	-24.661.651,23	-13.835.174,77	1.119.482,48
03 - Ministério das Finanças	39.662.037.411,25	30.766.369.301,86	27.358.442.748,79	30.769.445.680,42	-8.895.668.109,39	3.411.002.931,63	3.076.378,56
04 - Ministério dos Negócios Estrangeiros	79.907.348,75	62.917.272,73	66.150.694,51	64.166.923,73	-16.990.076,02	-1.983.770,78	1.249.651,00
05 - Ministério da Defesa Nacional	513.175.461,50	335.003.403,59	385.595.223,14	336.938.522,72	-178.172.057,91	-48.656.700,42	1.935.119,13
06 - Ministério da Administração Interna	476.505.625,75	358.554.404,84	344.186.861,52	373.480.602,54	-117.951.220,91	29.293.741,02	14.926.197,70
07 - Ministério da Justiça	296.331.863,25	253.600.638,04	248.935.273,70	253.618.350,53	-42.731.225,21	4.683.076,83	17.712,49
08 - Ministério da Economia e do Emprego a)	59.443.158,75	36.996.025,54	28.466.563,80	37.185.938,80	-22.447.133,21	8.719.375,00	189.913,26
09 - Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e do Ordenamento do Território	148.909.673,50	111.273.907,57	152.035.049,79	112.565.786,89	-37.635.765,93	-39.469.262,90	1.291.879,32
10 - Ministério da Saúde	1.908.208.914,50	1.843.738.542,78	2.049.391.905,98	1.844.227.254,73	-64.470.371,72	-205.164.651,25	488.711,95
11 - Ministério da Educação e Ciência	1.722.549.680,25	1.734.345.059,96	1.874.998.820,56	1.734.959.928,13	11.795.379,71	-140.038.892,43	614.868,17
12 - Ministério da Solidariedade e da Segurança Social	1.656.170.239,25	1.749.151.184,73	1.694.249.290,85	1.750.014.242,97	92.980.945,48	55.764.952,12	863.058,24
Soma	47.300.117.898,25	37.985.755.917,65	35.043.792.214,17	38.011.607.353,08	-9.314.361.980,60	2.967.815.138,91	25.851.435,43

a) O Ministério da Economia e do Emprego inclui em 2011 a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, a Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho e a Autoridade para as Condições do Trabalho, que pertenciam ao ex-MTSS. Pela mesma razão, em 2012 o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social não contém os referidos serviços.

ANO ECONÓMICO DE 2012

janeiro a março

Desenvolvimento, por capítulos, das importâncias dos duodécimos das dotações orçamentais correspondentes aos meses supra-indicados, comparadas com os respetivos pagamentos líquidos no mesmo período

Capítulos	Despesas correntes			Despesas de capital			Total das despesas		
	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças
01 - Encargos Gerais do Estado									
01 - Presidência da República	3.768.279,50	3.577.961,00	-190.318,50	16.500,00	16.500,00	0,00	3.784.779,50	3.594.461,00	-190.318,50
02 - Assembleia da República	21.071.635,75	19.890.122,34	-1.181.513,41	919.537,25	867.465,40	-52.071,85	21.991.173,00	20.757.587,74	-1.233.585,26
03 - Supremo Tribunal de Justiça	2.171.676,25	1.972.808,51	-198.867,74	37,00	0,00	-37,00	2.171.713,25	1.972.808,51	-198.904,74
04 - Tribunal Constitucional	1.162.467,25	1.019.283,48	-143.183,77	0,00	0,00	0,00	1.162.467,25	1.019.283,48	-143.183,77
05 - Supremo Tribunal Administrativo	1.344.271,50	1.100.215,41	-244.056,09	5.585,00	803,23	-4.781,77	1.349.856,50	1.101.018,64	-248.837,86
06 - Tribunal de Contas	3.880.224,50	4.512.691,32	632.466,82	11.892,50	747,84	-11.144,66	3.892.117,00	4.513.439,16	621.322,16
07 - Gabinete do Representante da República - Região Autónoma dos Açores	221126	185.454,18	-35.671,82	81.441.726,00	81.439.845,80	-1.880,20	81.662.852,00	81.625.299,98	-37.552,02
08 - Gabinete do Representante da República - Região Autónoma da Madeira	189.067,75	160.826,09	-28.241,66	60.013.499,00	51.284.084,98	-8.729.414,02	60.202.566,75	51.444.911,07	-8.757.655,68
09 - Conselho Económico e Social	401.659,00	345.346,27	-56.312,73	3.133,75	1.987,54	-1.146,21	404.792,75	347.333,81	-57.458,94
10 - Conselho Superior da Magistratura	726.463,25	684.774,80	-41.688,45	0,00	0,00	0,00	726.463,25	684.774,80	-41.688,45
11 - Administração Local	355.251.725,75	348.800.491,69	-6.451.234,06	175.059.874,00	173.636.027,86	-1.423.846,14	530.311.599,75	522.436.519,55	-7.875.080,20
50 - Investimento	0,00	0,00	0,00	317.500,00	69.749,00	-247.751,00	317.500,00	69.749,00	-247.751,00
Total do Ministério	*390.188.596,50*	*382.249.975,09*	*-7.938.621,41*	*317.789.284,50*	*307.317.211,65*	*-10.472.072,85*	*707.977.881,00*	*689.567.186,74*	*-18.410.694,26*
02 - Presidência do Conselho de Ministros									
01 - Gabinetes dos Membros do Governo	2.762.094,25	2.267.342,89	-494.751,36	36.600,75	81,00	-36.519,75	2.798.695,00	2.267.423,89	-531.271,11
02 - Serviços de Apoio e Coordenação, Órgãos Consultivos e Outras Entidades da PCM	31.883.148,00	22.762.637,42	-9.120.510,58	568.954,75	305.906,55	-263.048,20	32.452.102,75	23.068.543,97	-9.383.558,78
03 - Serviços da Secretaria de Estado da Cultura	17.560.731,25	12.451.399,59	-5.109.331,66	668.006,50	53.890,63	-614.115,87	18.228.737,75	12.505.290,22	-5.723.447,53
50 - Investimento	8.636.885,00	4.183.295,86	-4.453.589,14	6.784.220,00	2.214.435,33	-4.569.784,67	15.421.105,00	6.397.731,19	-9.023.373,81
Total do Ministério	*60.842.858,50*	*41.664.675,76*	*-19.178.182,74*	*8.057.782,00*	*2.574.313,51*	*-5.483.468,49*	*68.900.640,50*	*44.238.989,27*	*-24.661.651,23*
03 - Ministério das Finanças									
01 - Gabinetes dos Membros do Governo	991.411,00	751.689,54	-239.721,46	0,00	0,00	0,00	991.411,00	751.689,54	-239.721,46
02 - Serviços Gerais de Apoio, Estudo, Coordenação e Cooperação	8.195.121,75	2.395.229,61	-5.799.892,14	125.848,25	28.487,59	-97.360,66	8.320.970,00	2.423.717,20	-5.897.252,80
03 - Administração, Controlo e Fiscalização Orçamental	5.594.167,50	4.445.838,05	-1.148.329,45	108.593,75	0,00	-108.593,75	5.702.761,25	4.445.838,05	-1.256.923,20
04 - Administração, Controlo e Formação no Âmbito da Administração Pública	1.415.550,75	1.074.926,86	-340.623,89	77.233,75	0,00	-77.233,75	1.492.784,50	1.074.926,86	-417.857,64
05 - Proteção Social	1.187.512.536,25	1.227.826.894,06	40.314.357,81	177.302,75	0,00	-177.302,75	1.187.689.839,00	1.227.826.894,06	40.137.055,06
06 - Administração Financeira do Estado	2.271.954,75	1.180.452,53	-1.091.502,22	12.524,50	0,00	-12.524,50	2.284.479,25	1.180.452,53	-1.104.026,72
07 - Gestão da Dívida e da Tesouraria Pública	2.006.342.373,25	616.590.941,24	-1.389.751.432,01	31.112.500.000,00	26.813.469.745,00	-4.299.030.255,00	33.118.842.373,25	27.430.060.686,24	-5.688.781.687,01
08 - Serviços Fiscais e Alfandegários	127.540.164,50	104.044.390,12	-23.495.774,38	590.723,00	24.239,57	-566.483,43	128.130.887,50	104.068.629,69	-24.062.257,81
50 - Investimento	1.622.265,75	313.439,57	-1.308.826,18	2.325.056,00	134.179,19	-2.190.876,81	3.947.321,75	447.618,76	-3.499.702,99
60 - Despesas Excecionais	218.907.672,00	6.423.272,77	-212.484.399,23	4.564.686.223,25	1.325.337.246,63	-3.239.348.976,62	4.783.593.895,25	1.331.760.519,40	-3.451.833.375,85
70 - Recursos Próprios Comunitários	421.040.688,50	662.328.329,53	241.287.641,03	0,00	0,00	0,00	421.040.688,50	662.328.329,53	241.287.641,03
Total do Ministério	*3.981.433.906,00*	*2.627.375.403,88*	*-1.354.058.502,12*	*35.680.603.505,25*	*28.138.993.897,98*	*-7.541.609.607,27*	*39.662.037.411,25*	*30.766.369.301,86*	*-8.895.668.109,39*
04 - Ministério dos Negócios Estrangeiros									
01 - Gabinetes dos Membros do Governo	862.086,50	596.127,56	-265.958,94	175,00	0,00	-175,00	862.261,50	596.127,56	-266.133,94
02 - Serviços Gerais de Apoio, Estudos, Coordenação e Representação	44.016.892,00	40.670.163,56	-3.346.728,44	0,00	0,00	0,00	44.016.892,00	40.670.163,56	-3.346.728,44

Capítulos	Despesas correntes			Despesas de capital			Total das despesas		
	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças
03 - Cooperação e Relações Externas	32.476.496,50	21.493.507,90	-10.982.988,60	225.735,25	1.008,60	-224.726,65	32.702.231,75	21.494.516,50	-11.207.715,25
50 - Investimento	508.560,75	87.561,49	-420.999,26	1.817.402,75	68.903,62	-1.748.499,13	2.325.963,50	156.465,11	-2.169.498,39
Total do Ministério	*77.864.035,75*	*62.847.360,51*	*-15.016.675,24*	*2.043.313,00*	*69.912,22*	*-1.973.400,78*	*79.907.348,75*	*62.917.272,73*	*-16.990.076,02*
05 - Ministério da Defesa Nacional									
01 - Gabinete dos Membros do Governo	99.115.267,50	48.392.024,41	-50.723.243,09	13.073.881,00	1.604.647,77	-11.469.233,23	112.189.148,50	49.996.672,18	-62.192.476,32
02 - Estado-Maior-General das Forças Armadas	9.224.470,25	6.958.446,07	-2.266.024,18	803.923,50	18.054,23	-785.869,27	10.028.393,75	6.976.500,30	-3.051.893,45
03 - Marinha	116.891.949,25	92.846.024,89	-24.045.924,36	12.443.613,75	344.120,46	-12.099.493,29	129.335.563,00	93.190.145,35	-36.145.417,65
04 - Exército	156.444.742,25	121.462.268,63	-34.982.473,62	12.914.229,75	8.224,08	-12.906.005,67	169.358.972,00	121.470.492,71	-47.888.479,29
05 - Força Aérea	78.357.294,25	60.448.924,74	-17.908.369,51	9.721.715,00	2.570.713,82	-7.151.001,18	88.079.009,25	63.019.638,56	-25.059.370,69
50 - Investimento	122.500,00	12.238,50	-110.261,50	4.061.875,00	337.715,99	-3.724.159,01	4.184.375,00	349.954,49	-3.834.420,51
Total do Ministério	*460.156.223,50*	*330.119.927,24*	*-130.036.296,26*	*53.019.238,00*	*4.883.476,35*	*-48.135.761,65*	*513.175.461,50*	*335.003.403,59*	*-178.172.057,91*
06 - Ministério da Administração Interna									
01 - Gabinete dos Membros do Governo	658.802,50	469.816,88	-188.985,62	0,00	0,00	0,00	658.802,50	469.816,88	-188.985,62
02 - Serviços Gerais de Apoio, Estudos, Coordenação, Cooperação e Controlo	8.168.894,00	3.884.687,32	-4.284.206,68	1.570.873,75	0,00	-1.570.873,75	9.739.767,75	3.884.687,32	-5.855.080,43
03 - Serviços de Proteção Civil e Segurança Rodoviária	26.555.636,75	4.404.978,03	-22.150.658,72	3.099.506,25	125.000,00	-2.974.506,25	29.655.143,00	4.529.978,03	-25.125.164,97
04 - Serviços de Investigação e Forças de Segurança e Respetivos Serviços Sociais	407.139.279,25	346.797.750,65	-60.341.528,60	4.113.853,75	16.574,43	-4.097.279,32	411.253.133,00	346.814.325,08	-64.438.807,92
50 - Investimento	12.964.844,75	1.670.375,17	-11.294.469,58	12.233.934,75	1.185.222,36	-11.048.712,39	25.198.779,50	2.855.597,53	-22.343.181,97
Total do Ministério	*455.487.457,25*	*357.227.608,05*	*-98.259.849,20*	*21.018.168,50*	*1.326.796,79*	*-19.691.371,71*	*476.505.625,75*	*358.554.404,84*	*-117.951.220,91*
07 - Ministério da Justiça									
01 - Gabinetes dos Membros Do Governo	551.792,00	405.234,25	-146.557,75	4.695,00	554,86	-4.140,14	556.487,00	405.789,11	-150.697,89
02 - Serviços Gerais de Apoio, Estudo, Coordenação, Controlo E Cooperação	7.428.859,25	4.501.937,67	-2.926.921,58	1.712.643,75	52.623,58	-1.660.020,17	9.141.503,00	4.554.561,25	-4.586.941,75
03 - Órgãos e Serviços do Sistema Judiciário e Registos	193.101.233,50	172.666.323,83	-20.434.909,67	702.464,25	63.373,40	-639.090,85	193.803.697,75	172.729.697,23	-21.074.000,52
04 - Serviços de Investigação, Prisionais e de Reinserção	85.737.013,50	74.589.720,41	-11.147.293,09	270.947,75	70.680,55	-200.267,20	86.007.961,25	74.660.400,96	-11.347.560,29
50 - Investimento	1.490.459,50	61.500,00	-1.428.959,50	5.331.754,75	1.188.689,49	-4.143.065,26	6.822.214,25	1.250.189,49	-5.572.024,76
Total do Ministério	*288.309.357,75*	*252.224.716,16*	*-36.084.641,59*	*8.022.505,50*	*1.375.921,88*	*-6.646.583,62*	*296.331.863,25*	*253.600.638,04*	*-42.731.225,21*
08 - Ministério da Economia e do Emprego									
01 - Gabinetes dos Membros do Governo	1.942.990,75	1.281.494,14	-661.496,61	13.047,00	0,00	-13.047,00	1.956.037,75	1.281.494,14	-674.543,61
02 - Serviços Gerais de Apoio e de Gestão Interna	2.890.930,00	2.058.524,83	-832.405,17	38.718,75	0,00	-38.718,75	2.929.648,75	2.058.524,83	-871.123,92
03 - Serviços de Inspeção, Controlo e Dinamização da Economia	6.090.645,50	4.439.034,05	-1.651.611,45	154.634,25	0,00	-154.634,25	6.245.279,75	4.439.034,05	-1.806.245,70
04 - Serviços Regionais de Regulamentação, de Regulação e Supervisão da Economia	6.516.799,75	4.640.238,78	-1.876.560,97	178.470,00	2.337,42	-176.132,58	6.695.269,75	4.642.576,20	-2.052.693,55
05 - Serviços de Investigação, Inovação e Qualidade	2.991.810,25	2.826.000,00	-165.810,25	0,00	0,00	0,00	2.991.810,25	2.826.000,00	-165.810,25
06 - Serviços na Área do Desenvolvimento Regional	49.849,25	44.417,01	-5.432,24	0,00	0,00	0,00	49.849,25	44.417,01	-5.432,24
07 - Serviços de Intervenção nas Áreas do Emprego, Trabalho e Formação Profissional	9.716.634,50	7.598.492,30	-2.118.142,20	430.662,25	15.927,76	-414.734,49	10.147.296,75	7.614.420,06	-2.532.876,69
08 - Serviços Gerais de Apoio, Estudos, Cooperação e Relações Externas	1.530.082,25	993.542,57	-536.539,68	23.251,25	6.464,88	-16.786,37	1.553.333,50	1.000.007,45	-553.326,05
09 - Serviços de Regulação, Supervisão, Inspeção, Investigação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações	3.604.980,00	3.109.275,94	-495.704,06	8.206,75	531,36	-7.675,39	3.613.186,75	3.109.807,30	-503.379,45
50 - Investimento	5.041.243,75	2.046.245,56	-2.994.998,19	18.220.202,50	7.933.498,94	-10.286.703,56	23.261.446,25	9.979.744,50	-13.281.701,75
Total do Ministério	*40.375.966,00*	*29.037.265,18*	*-11.338.700,82*	*19.067.192,75*	*7.958.760,36*	*-11.108.432,39*	*59.443.158,75*	*36.996.025,54*	*-22.447.133,21*

Capítulos	Despesas correntes			Despesas de capital			Total das despesas		
	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças
09 - Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e do Ordenamento do Território									
01 - Gabinetes dos Membros Do Governo	1.137.941,25	980.966,46	-156.974,79	7.312,00	0,00	-7.312,00	1.145.253,25	980.966,46	-164.286,79
02 - Serviços Gerais de Apoio, Estudos, Coordenação e Controlo	10.504.364,50	6.888.595,63	-3.615.768,87	482.046,00	17.861,74	-464.184,26	10.986.410,50	6.906.457,37	-4.079.953,13
03 - Serviços de Intervenção no Setor da Agricultura, Florestas e Pescas	41.755.014,75	31.524.883,96	-10.230.130,79	9.205.815,25	9.432.065,29	226.250,04	50.960.830,00	40.956.949,25	-10.003.880,75
04 - Serviços de Coordenação Regional de Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território	20.348.750,25	15.899.502,73	-4.449.247,52	1.496.810,50	21.522,58	-1.475.287,92	21.845.560,75	15.921.025,31	-5.924.535,44
05 - Serviços de Investigação	5.246.392,25	5.117.650,35	-128.741,90	0,00	0,00	0,00	5.246.392,25	5.117.650,35	-128.741,90
06 - Serviços na Área do Ambiente	8.799.501,00	6.549.846,68	-2.249.654,32	34.147,75	0,00	-34.147,75	8.833.648,75	6.549.846,68	-2.283.802,07
08 - Serviços na Área do Ordenamento do Território	2.518.240,75	1.916.417,04	-601.823,71	25.449,75	1.582,96	-23.866,79	2.543.690,50	1.918.000,00	-625.690,50
50 - Investimento	27.097.392,25	17.200.215,22	-9.897.177,03	20.250.495,25	15.722.796,93	-4.527.698,32	47.347.887,50	32.923.012,15	-14.424.875,35
Total do Ministério	*117.407.597,00*	*86.078.078,07*	*-31.329.518,93*	*31.502.076,50*	*25.195.829,50*	*-6.306.247,00*	*148.909.673,50*	*111.273.907,57*	*-37.635.765,93*
10 - Ministério da Saúde									
01 - Gabinete dos Membros do Governo	626.255,25	419.053,28	-207.201,97	122,00	0,00	-122,00	626.377,25	419.053,28	-207.323,97
02 - Serviços Centrais do Ministério da Saúde	10.028.800,25	3.196.012,92	-6.832.787,33	41.260,50	794,50	-40.466,00	10.070.060,75	3.196.807,42	-6.873.253,33
03 - Intervenção na Área dos Cuidados de Saúde	1890877868	1.839.472.440,60	-51.405.427,40	51.723,50	2.821,48	-48.902,02	1.890.929.591,50	1.839.475.262,08	-51.454.329,42
50 - Investimento	29.293,50	0,00	-29.293,50	6.553.591,50	647.420,00	-5.906.171,50	6.582.885,00	647.420,00	-5.935.465,00
Total do Ministério	*1.901.562.217,00*	*1.843.087.506,80*	*-58.474.710,20*	*6.646.697,50*	*651.035,98*	*-5.995.661,52*	*1.908.208.914,50*	*1.843.738.542,78*	*-64.470.371,72*
11 - Ministério da Educação e Ciência									
01 - Gabinetes dos Membros do Governo	984.963,00	738.007,85	-246.955,15	11.963,75	307,50	-11.656,25	996.926,75	738.315,35	-258.611,40
02 - Serviços Gerais de Apoio, Estudos, Coordenação e Cooperação	763.175,25	523.093,64	-240.081,61	59.420,25	0,00	-59.420,25	822.595,50	523.093,64	-299.501,86
03 - Serviços das Áreas da Ciência e Tecnologia	4.891.530,00	4.491.735,52	-399.794,48	12.715,75	305,52	0,00	4.904.245,75	4.492.041,04	-412.204,71
04 - Estabelecimentos de Ensino Superior e Serviços de Apoio - Transferências do OE	249.115.831,50	263.348.859,11	14.233.027,61	306.003,25	258.137,46	-47.865,79	249.421.834,75	263.606.996,57	14.185.161,82
05 - Serviços Gerais de Apoio, Estudos, Coordenação e Cooperação	208.301.091,25	163.945.187,14	-44.355.904,11	3.494.549,00	171.722,68	-3.322.826,32	211.795.640,25	164.116.909,82	-47.678.730,43
06 - Estabelecimentos de Educação e Ensinos Básico e Secundário	1.152.007.275,25	1.224.984.632,04	72.977.356,79	2.486.250,00	3.814.108,81	1.327.858,81	1.154.493.525,25	1.228.798.740,85	74.305.215,60
50 - Investimento	28.181.768,00	22.077.440,87	-6.104.327,13	71.933.144,00	49.991.521,82	-21.941.622,18	100.114.912,00	72.068.962,69	-28.045.949,31
Total do Ministério	*1.644.245.634,25*	*1.680.108.956,17*	*35.863.321,92*	*78.304.046,00*	*54.236.103,79*	*-24.055.531,98*	*1.722.549.680,25*	*1.734.345.059,96*	*11.795.379,71*
12 - Ministério da Solidariedade e da Segurança Social									
01 - Gabinetes dos Membros do Governo	531.019,75	374.330,26	-156.689,49	22.549,00	0,00	-22.549,00	553.568,75	374.330,26	-179.238,49
02 - Serviços Gerais de Apoio, Estudos, Coordenação, Cooperação e Controlo	3.995.995,50	2.770.107,00	-1.225.888,50	66.927,75	3.060,24	-63.867,51	4.062.923,25	2.773.167,24	-1.289.756,01
03 - Serviços de Intervenção na Área da Solidariedade e da Segurança Social	2.675.610,50	1.214.553,75	-1.461.056,75	10.750,00	0,00	-10.750,00	2.686.360,50	1.214.553,75	-1.471.806,75
04 - Segurança Social - Transferências	1.646.927.015,25	1.744.787.787,86	97.860.772,61	0,00	0,00	0,00	1.646.927.015,25	1.744.787.787,86	97.860.772,61
50 - Investimento	17.937,50	0,00	-17.937,50	1.922.434,00	1.345,62	-1.921.088,38	1.940.371,50	1.345,62	-1.939.025,88
Total do Ministério	*1.654.147.578,50*	*1.749.146.778,87*	*94.999.200,37*	*2.022.660,75*	*4.405,86*	*-2.018.254,89*	*1.656.170.239,25*	*1.749.151.184,73*	*92.980.945,48*
Total das despesas correntes	*11.072.021.428,00*	*9.441.168.251,78*	*-1.630.853.176,22*						
Total das despesas de capital				*36.228.096.470,25*	*28.544.587.665,87*	*-7.683.496.394,15*			
Total geral							*47.300.117.898,25*	*37.985.755.917,65*	*-9.314.361.980,60*

ANO ECONÓMICO DE 2012

janeiro a março

Conta consolidada dos serviços e fundos autónomos
(Sem Fundo de Regularização da Dívida Pública)

(Dados provisórios referentes a 31 de março)

RECEITAS					DESPESAS				
Códigos			Designações	Valores (euros)	Códigos			Designações	Valores (euros)
Cap.	Gr.	Art.			Agrup.	Subagrup.	Rub.		
			Receitas correntes					**Despesas correntes**	
01			Impostos diretos	0	01			Despesas com o pessoal	578.144.602
02			Impostos indiretos	100.839.092	02			Aquisição de bens e serviços	1.667.946.521
03			Contribuições para a segurança social, a CGA e a ADSE	851.417.778	03			Juros e outros encargos	5.839.878
04			Taxas, multas e outras penalidades	585.978.822	04			Transferências correntes	2.179.175.519
05			Rendimentos da propriedade	28.681.051		03	01 a 04	Administração central - Estado	82.191.814
06			Transferências correntes	3.637.118.128		04		Administração regional	0
	03	01 a 06	Administração central - Estado	3.321.583.073		05		Administração local	3.771.677
	04		Administração regional	1.464.982		06		Segurança social	31.603.757
	05		Administração local	4.753.801		01, 02 e 07 a 09		Outras transferências	2.061.608.271
	06		Segurança social	182.544.119	05			Subsídios	53.676.763
	09	01 a 04	União Europeia	88.101.358	06			Outras despesas correntes	29.454.281
	01, 02, 07, 08, 09.05 e 09.06		Outras transferências	38.670.796					
07			Venda de bens e serviços correntes	131.973.454					
08			Outras receitas correntes	15.511.829					
			Soma	5.351.520.154				*Soma*	4.514.237.564
			Receitas de capital					**Despesas de capital**	
09			Venda de bens de investimento	578.845	07			Aquisição de bens de capital	49.014.985
10			Transferências de capital	247.292.324	08			Transferências de capital	86.376.884
	03	01 a 07	Administração central - Estado	56.513.088		03	01 a 05	Administração central - Estado	2.352.654
	04		Administração regional	597.631		04		Administração regional	0
	05		Administração local	855.000		05		Administração local	446.463
	06		Segurança social	0		06		Segurança social	0
	09	01 a 03	União Europeia	186.877.851		01, 02 e 07 a 09		Outras transferências	83.577.767
	01, 02, 07, 08, 09.04 e 09.05		Outras transferências	2.448.754	09			Ativos financeiros	112.430.077
11			Ativos financeiros	98.413.355	10			Passivos financeiros	2.251.899
12			Passivos financeiros	0	11			Outras despesas de capital	6.353.527
13			Outras receitas de capital	46.056					
			Soma	346.330.580				*Soma*	256.427.372
								Total de despesas	4.770.664.936
14			Recursos próprios comunitários	0					
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	3.672.892				Saldo	1.774.783.190
16			Saldo da gerência anterior	843.924.500					
			Total	6.545.448.126				*Total*	6.545.448.126

Nota: Por falta de envio da respetiva informação relativa à execução orçamental, não inclui os seguintes organismos: PARUPS, S.A.; PARVALOREM, S.A.; Tapada Nacional de Mafra - Centro Turístico, Cinegético e de Educação Ambiental, CIRPL

ANO ECONÓMICO DE 2012

janeiro a março

Conta consolidada das receitas e das despesas do sistema de segurança social

(euros)

RECEITAS					DESPESAS				
Capítulo	**Grupo**	**Artigo**	**Designações**	**Valores**	**Agrupamento**	**Subagrupamento**	**Rubricas**	**Designações**	**Valores**
			Receitas correntes					**Despesas correntes**	
02			***Impostos Indiretos***	***179.692.500,00***	***01***			***Despesas com o pessoal***	***62.114.434,42***
	01		Sobre o consumo	179.692.500,00	***02***			***Aquisição de bens e serviços***	***12.932.350,11***
		02	IVA	179.692.500,00	***03***			***Juros e outros encargos***	***725.223,72***
03			***Contribuições para a Segurança Social***	***3.305.986.251,85***	***04***			***Transferências Correntes***	***5.270.512.425,81***
	01		Subsistema Previdencial	3.304.255.872,73		01		Sociedades e quase Soc. Não Finan.	1.329.087,75
	02		Regimes complementares e especiais	1.730.379,12		03		Administração Central	280.995.995,78
04			***Taxas, multas e outras penalidades***	***25.873.898,71***			01	Estado	77.443.259,91
05			***Rendimentos da propriedade***	***41.380.282,14***			02	Estado - Subsistema de Ação social	12.450.000,00
	02		Juros - Sociedades Financeiras	15.553.525,80			06	SFA - Subsistema de Ação Social	8.400.000,00
	03		Juros - Administração Publica	1.703.939,08			07	SFA - Sistema Previdencial	182.702.735,87
	04		Juros - Instituições sem fins lucrativos	1.943,87		04		Administração Regional	11.435.549,89
	06		Juros - Resto do mundo	13.801.119,13			01	Região Autónoma dos Açores	10.808.967,66
	07		Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras	8.736.254,99			02	Região Autónoma dos Madeira	626.582,23
	08		Dividendos e particip. nos lucros de soc.financeiras	932.539,08		05		Administração Local	2.613.334,87
	10		Rendas	650.960,19		07		Instituições sem fins lucrativos	330.803.688,51
06			***Transferências Correntes***	***2.143.434.025,57***		08		Famílias	4.643.332.269,01
	01		Sociedades e quase sociedade não financeiras	157.186,85		09		Resto do Mundo	2.500,00
	03		Administração Central	1.788.139.810,64	***05***			***Subsídios***	***171.777.897,19***
		01	Estado	240.150.949,64		01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	62.165.749,32
		02	Estado-Subsistema de Solidariedade	1.104.031.377,17		02		Sociedades financeiras	7.722,65
		03	Estado-Subsistema de Ação Social	313.193.219,25		07		Instituições sem fins lucrativos	109.592.979,94
		04	Estado - Subsistema de Proteção Familiar	95.676.276,90		08		Famílias	11.445,28
		07	SFA	3.487.988,68	***06***			***Outras despesas correntes***	***1.614.385,98***
		08	SFA - Subsistema de Ação Social	31.599.999,00		02		Diversas	1.614.385,98
	07		Instituições sem fins lucrativos	42.665.898,03					
	09		Resto do mundo	312.471.130,05					
07			***Vendas de bens e serviços correntes***	***5.173.696,80***					
	01		Vendas de bens	10.068,42					
	02		Serviços	5.163.628,38					
08			***Outras Receitas Correntes***	***2.300.200,07***					
	01		Outras	2.300.200,07					
			Soma	***5.703.840.855,14***				***Soma***	***5.519.676.717,23***

RECEITAS					DESPESAS				
Capítulo	Grupo	Artigo	Designações	Valores	Agrupamento	Subagrupamento	Rubricas	Designações	Valores
			Receitas de capital					**Despesas de capital**	
09			***Venda de bens de investimento***	***581.653,92***	***07***			***Aquisição de bens de capital***	***1.980.470,57***
11			***Ativos Financeiros***	***2.446.947.293,10***		01		Investimentos	1.980.470,57
	02		Títulos a curto prazo	222.280.534,08	***08***			***Transferências de capital***	***6.520.389,64***
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	200.099.088,89		01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	977.220,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	11.884.271,93		07		Instituições sem fins lucrativos	5.543.169,64
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	10.297.173,26	***09***			***Ativos financeiros***	***2.466.529.227,84***
	03		Títulos a médio e longo prazo	1.423.435.486,70		02		Títulos a curto prazo	170.891.939,29
		02	Sociedades financeiras	2.610.000,00			05	Administração pública central - Estado	100.099.088,89
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	685.000.000,00			14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	5.201.544,45
		11	Resto do Mundo - União Europeia	484.390.609,06			15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	1.689.784,60
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	251.434.877,64			16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	63.901.521,35
	04		Derivados financeiros	7.127.270,59		03		Títulos a médio e longo prazo	2.088.161.443,05
		11	Resto do Mundo - União Europeia	-226.169,01			05	Administração Pública Central - Estado	764.083.243,66
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	7.353.439,60			15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	1.025.666.681,54
	08		Ações e outras participações	388.504.001,73			16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	298.411.517,85
		11	Resto do Mundo - União Europeia	88.314.096,27		07		Ações e outras participações	182.411.472,15
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	300.189.905,46			14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	87.005.062,83
	09		Unidades de participação	405.600.000,00			16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	95.406.409,32
		11	Resto do Mundo - União Europeia	305.600.000,00		08		Unidades de participação	25.064.373,35
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	100.000.000,00			14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	25.064.373,35
13			***Outras receitas de capital***	***504.782,07***					
			Soma	***2.448.033.729,09***				***Soma***	***2.475.030.088,05***
15			***Reposições não abatidas nos pagamentos***	***101.462.654,79***				***Total de despesas***	***7.994.706.805,28***
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	101.462.654,79					
16			***Saldo do Ano Anterior***	***688.939.685,00***				Saldo	947.570.118,74
	01		Saldo orçamental	688.939.685,00					
			Total	***8.942.276.924,02***				***Total***	***8.942.276.924,02***

ANO ECONÓMICO DE 2012

janeiro a março

Mapa dos movimentos e saldos das contas na Tesouraria do Estado, compreendendo as entradas e saídas de fundos na Tesouraria e os movimentos, em dinheiro e escriturais, verificados nas contas de operações específicas do Tesouro e em execução do Orçamento do Estado nos meses supra-indicados.

Contas	***Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2012***		***Operações no decorrer de janeiro a março de 2012***		***Saldo de contas em 31 de março de 2012***	
	Ativo	***Passivo***	***Ativo***	***Passivo***	***Ativo***	***Passivo***
Disponibilidades e Aplicações (a)						
Caixas	*264.793.761,45*	*0,00*	*1.405.807.363,72*	*1.427.088.274,77*	*243.512.850,40*	*0,00*
Caixas DGAIEC	264.793.761,45	0,00	1.405.807.363,72	1.427.088.274,77	243.512.850,40	
Depósitos no País	*5.009.451.427,65*	*0,00*	*95.474.879.851,14*	*95.982.260.704,24*	*4.502.070.574,55*	*0,00*
Banco de Portugal:						
Banco de Portugal - Conta Unica de Liquidação	88.886.012,84	0,00	64.473.302.443,90	64.561.190.831,65	997.625,09	
Banco de Portugal - Apoio Financeiro do EFSM	2.754.367.260,00	0,00	20.874.828.097,00	23.230.205.505,00	398.989.852,00	
Banco de Portugal - Apoio Financeiro do EFSF	900.000.000,00	0,00	0,00	900.000.000,00		
Banco de Portugal - Apoio Financeiro do FMI	0,00	0,00	0,00	0,00		
Banco de Portugal-Facilidade de suporte aos Bancos	1.000.000.000,00	0,00	3.000.000.000,00	0,00	4.000.000.000,00	
Outros Bancos:	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contas Recebedoras - DGAIEC	88.110.289,12	0,00	1.424.846.476,71	1.510.494.328,82	2.462.437,01	
Contas Recebedoras das SC	103.909.965,67	0,00	2.946.992.026,88	3.022.767.573,78	28.134.418,77	
Contas Recebedoras IGCP - DUC	70.457.680,03	0,00	2.752.825.571,05	2.756.777.547,57	66.505.703,51	
Outras Contas Recebedoras do IGCP	3.720.219,99	0,00	2.085.235,60	824.917,42	4.980.538,17	
Depósitos no Estrangeiro	*17.761.504,35*	*0,00*	*1.511.543.627,41*	*1.514.521.886,46*	*14.783.245,30*	*0,00*
Caixa Moeda Estrangeira - Bancos	17.761.504,35	0,00	1.511.543.627,41	1.514.521.886,46	14.783.245,30	
Depósitos a prazo no estrangeiro	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Depósitos no Estrangeiro	*4.051.038,40*	*0,00*	*0,00*	*0,00*	*4.051.038,40*	*0,00*
C.Moeda Estrang.- Contas Bancárias Consulados	4.040.510,05	0,00	0,00	0,00	4.040.510,05	
Outras Contas Bancárias no Estrangeiro	10.528,35	0,00	0,00	0,00	10.528,35	
Caixas - Serviços de Finanças	32.324.410,84	0,00	2.978.680.227,43	2.953.381.595,29	57.623.042,98	0,00
Outros Valores	7.573.972.703,04	0,00	77.801.634.882,77	75.955.660.550,35	*9.419.947.035,46*	*0,00*
Banco de Portugal - C/Aplicação - Rec.Disponiv.	1,11	0,00	11.111,11	11.111,11	1,11	
Cheques a Cobrar	603.291,73	0,00	1.129.942,98	1.284.372,13	448.862,58	
Aplicações Finan. Euro Inst.Créd. País-Dep. Ordem	569.456,11	0,00	42.001.920.505,67	42.002.052.332,50	437.629,28	

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2012		Operações no decorrer de janeiro a março de 2012		Saldo de contas em 31 de março de 2012	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Aplicações Finan. Euro Inst.Créd.País - Dep. Prazo	7.566.715.614,62	0,00	35.681.241.842,90	33.832.923.501,19	9.415.033.956,33	
Depósitos efetuados p/ FSA em Instit.de Crédito	6.084.339,47	0,00	117.331.480,11	119.389.233,42	4.026.586,16	
Aplicações Financeiras - Soberanos da zona EURO	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Financeiras em Moeda Estrangeira						
Outras Caixas	43.707.335,21	0,00	2.922.658.253,19	2.887.858.503,79	*78.507.084,61*	*0,00*
Somam as "Disponibilidades e Aplicações"	*12.946.062.180,94*	*0,00*	*182.095.204.205,66*	*180.720.771.514,90*	*14.320.494.871,70*	*0,00*
Saldo das "Disponibilidades e Aplicações"	*12.946.062.180,94*				*14.320.494.871,70*	
Terceiros (b)						
Credores por Receitas Fiscais e Similares	*0,00*	*320.456.091,74*	*1.323.133.453,37*	*1.331.198.700,62*	*153.861,14*	*328.675.200,13*
Regiões Autónomas	0,00	72.685.051,05	558.614.855,68	540.252.673,29		54.322.868,66
Autarquias:						
CM - Contribuição Predial	0,00	64.837,00	0,00	0,00		64.837,00
CM - Imposto S/ Veículos	0,00	11.406.252,29	556,34	0,00		11.405.695,95
CM - Imposto S/ Turismo	0,00	428.283,19	49.415,85	0,00		378.867,34
CM - Sisa	0,00	0,00	152.495,38	0,00	152.495,38	
CM - Impostos Diretos	0,00	2.783.767,04	0,00	0,00		2.783.767,04
CM - Impostos Indiretos	0,00	153.428,01	0,00	0,00		153.428,01
CM - Taxas	0,00	143.969,19	0,00	0,00		143.969,19
CM-Imposto Único de Circulação - IUC	0,00	18.559.941,46	96.458.268,72	103.977.251,55		26.078.924,29
CM-Derramas (IRC)	0,00	0,00	17.572.613,93	17.572.613,93		
CM-Contribuição Autárquica	0,00	40.906.180,28	357.056,11	448.767,30		40.997.891,47
CM-Imposto Municipal sobre Imóveis	0,00	63.469.096,94	34.898.031,26	72.035.443,86		100.606.509,54
CM-Imposto Mun..s/Transmissões Onerosas de Imóveis	0,00	108.230.788,63	123.883.946,74	104.010.153,31		88.356.995,20
CM-Sisa	0,00	282.696,13	1.283.601,31	1.005.193,90		4.288,72
CM-Imposto s/Veiculos	0,00	0,00	1.851,70	485,94	1.365,76	
DGCI - Câmaras Municipais - Transferências	0,00	0,00	130.469.676,00	130.469.676,00		
I.G.F.S.S-Receitas Estabel .Ref.DL 365/76 15/05	0,00	400.354,49	0,00	0,00		400.354,49
INCM-Imprensa Nacional Casa da Moeda	0,00	834.757,60	0,00	0,00		834.757,60
CTT-Correios e Telecomunicações de Portugal	0,00	85.296,83	0,00	0,00		85.296,83
Diversos-Zonas de Turismo	0,00	19.669,99	0,00	0,00		19.669,99
DGCI - INCM - Transferências	0,00	195,23	2.736,56	2.038.642,04		2.036.100,71
DGCI - INCM - Cobranças das Secções de Cobrança	0,00	320,16	0,00	0,00		320,16
DGAIEC - Cobrança dos CTT	0,00	1.206,23	3.347,79	2.799,50		657,94
Regiões de Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Instituto Gestão Financeira Segurança Social-IVA	0,00	0,00	179.692.500,00	179.692.500,00		
DGCI - IVA - Transferências Diversas	0,00	0,00	179.692.500,00	179.692.500,00		
Cred.P/Execuções Fiscais e Dep. Em Cofres do Tesouro	*0,00*	*71.316.134,94*	*4.357.805.840,51*	*4.410.324.312,28*	*0,00*	*123.834.606,71*
Por Execuções Fiscais:						
Execuções Fiscais - DGCI - DUC	0,00	9.551.271,08	300.248.503,97	332.438.664,25		41.741.431,36

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2012		Operações no decorrer de janeiro a março de 2012		Saldo de contas em 31 de março de 2012	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Depósitos Efetuados em Cofres do Tesouro:						
Receitas Aduaneiras Sujeitas a Liquidação	0,00	2.393.784,64	5.212.248,77	5.697.791,66		2.879.327,53
Fundo de Estabilização Aduaneira (FEA)	0,00	614.927,33	77.752.943,63	77.563.618,59		425.602,29
FEA-Informação c/origem nos CT's	0,00	105.697,53	1.523.166,82	1.500.175,19		82.705,90
DGAIEC-Receitas Aduaneiras Sujeitas Liquidação-HB	0,00	105.761,32	3.604.077,95	3.505.136,53		6.819,90
Fundo do Palácio da Independência	0,00	24.089,34	0,00	0,00		24.089,34
DGAIEC - Fundo Português do Carbono	0,00	0,00	9.828.838,08	9.828.838,08		
DGAIEC - Fundo Florestal Permanente	0,00	0,00	4.451.679,15	4.451.679,15		
Depósito de Sobras N-5 ART.66 DL 519-A1/79	0,00	279.724,06	895,55	4.345,10		283.173,61
Valores Recebidos Por Conta da DGAIEC	0,00	1.354.259,04	0,00	0,00		1.354.259,04
DGAIEC - Multas	0,00	100.061,81	43.492,45	76.286,39		132.855,75
DGAIEC - Estradas de Portugal	0,00	0,00	123.444.453,97	123.444.453,97		
DGAIEC - Cobrança da Assistência Mútua	0,00	0,00	0,00	0,00		
Dep.Garantia Desp.Realiz. P/Estado a Req.Part.	0,00	269.620,19	0,00	0,00		269.620,19
Depósitos de Sobras - Caixas da DGAIEC	0,00	3,61	0,00	0,00		3,61
Fundo P/Asseg.Real.Desp.Refer. no DL 74/70	0,00	1.939.212,36	0,00	0,00		1.939.212,36
Saldos Liq. nos Termos Artº68-Lei 52-C/96 27/12	0,00	176.671,20	0,00	0,00		176.671,20
Compensação-Despesas Com a Saúde	0,00	7.766,27	0,00	0,00		7.766,27
Fundo de Maneio - DGTF	0,00	36,53	0,00	0,00		36,53
Fundo Estabilização Tributário	0,00	3.558.023,88	3.802.750.000,00	3.828.217.098,82		29.025.122,70
DGCI - FET - Pagamentos	0,00	0,00	24.491,71	24.491,71		
Depósitos em Numerário	0,00	1.218,13	0,00	1.148,86		2.366,99
Remunera. Peritos Independent-Portaria 78/2001,8/2	0,00	3.510,99	0,00	0,00		3.510,99
FET - das Execuções Fiscais de Receita do Estado	0,00	49.908.564,13	28.810.064,21	23.415.713,74		44.514.213,66
Custas em Processos Judiciais- IGFPJ	0,00	731.603,71	0,00	0,00		731.603,71
Depósito Cauções no âmbito de Concursos Públicos	0,00	49.927,20	0,00	0,00		49.927,20
Multas-Cobradas pela DGAIEC	0,00	3.318,84	0,00	0,00		3.318,84
Depósito de retenção vencimentos-execuções fiscais	0,00	4.610,80	0,00	0,00		4.610,80
Diversos-Remunerações aval.peritos portaria 78/01	0,00	42.758,96	0,00	6.533,86		49.292,82
Valores a Regularizar	0,00	74.711,99	110.984,25	148.336,38		112.064,12
RP-Depósitos resultantes da Casa do Douro	0,00	15.000,00	0,00	0,00		15.000,00
Credores Por Transferências do Exterior	*0,00*	*327.026.512,04*	*1.425.105.149,56*	*1.479.606.465,80*	*0,00*	*381.527.828,28*
Transferências da UE:						
IFDR - Fundo de Coesão	0,00	439.726,19	0,00	0,00		439.726,19
IFDR - Contribuição U.E. - Fundo de Coesão-QCA III	0,00	8.286.734,40	27.325.066,47	26.854.176,88		7.815.844,81
IFDR, IP - FEDER - QCA III	0,00	251.611.583,64	40.000.000,00	45.612.671,67		257.224.255,31
IFDR - PIDDAC	0,00	1.403.623,71	1.330.617,58	1.347.849,02		1.420.855,15
IFDR - Funcionamento	0,00	94.630,61	847.726,37	4.253.737,02		3.500.641,26
IFDR - FEDER - QCA II	0,00	8.746.143,27	15.000,00	0,00		8.731.143,27
IFDR- FEDER - QCA I	0,00	398.823,16	0,00	0,00		398.823,16
IFDR- QREN - Feder	0,00	5.059.422,06	529.955.897,37	541.805.429,62		16.908.954,31
IFDR - QREN - Fundo de Coesão	0,00	0,00	245.086.663,30	245.086.663,30		
IFDR-QREN/Espaço Atlântico	0,00	301.127,46	9.370.711,53	9.453.095,52		383.511,45

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2012		Operações no decorrer de janeiro a março de 2012		Saldo de contas em 31 de março de 2012	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
IFDR-QREN/Coop. Transfronteiriça PT ES	0,00	127.102,18	43.511.513,18	43.411.285,66		26.874,66
IFDR-QREN-PO Valorização do Território/FEDER	0,00	2.881.911,73	86.278.293,67	84.359.685,84		963.303,90
IFDR-QREN-PO Valorização do Território/F. Coesão	0,00	1.644.559,25	42.066.226,94	58.721.817,47		18.300.149,78
IFDR-QREN-PO Fatores de Competitividade	0,00	2.460.069,27	68.351.455,65	77.078.151,35		11.186.764,97
IFDR-QREN-PO Norte	0,00	6.408.533,56	120.762.170,32	124.381.397,11		10.027.760,35
IFDR-QREN-PO Centro	0,00	1.684.342,18	78.606.587,27	84.902.898,79		7.980.653,70
IFDR-QREN-PO Lisboa	0,00	225.432,36	16.347.815,71	16.938.998,24		816.614,89
IFDR-QREN-PO Alentejo	0,00	1.944.307,10	33.098.320,99	33.825.956,71		2.671.942,82
IFDR-QREN-PO Algarve	0,00	39.567,95	8.262.167,08	8.264.550,58		41.951,45
IFDR-QREN-PO Madeira	0,00	5.478,33	8.513.271,31	8.513.270,31		5.477,33
IFDR-QREN-PO Açores	0,00	0,00	51.293.679,02	51.293.679,02		
IFDR-QREN-PO Assistência Técnica	0,00	119.577,74	1.788.300,62	1.788.825,92		120.103,04
IFDR-QREN-Cooperação Transnacional M.A.	0,00	219.490,80	11.293.292,10	11.403.151,89		329.350,59
IFDR-QREN EQ	0,00	9.629.275,65	562.364,85	0,00		9.066.910,80
IFAP, IP-Feoga Orientação-QCAIII	0,00	2.922,65	0,00	0,00		2.922,65
Outras Transferências Comunitárias	0,00	3.867.902,30	0,00	0,00		3.867.902,30
Reembolsos de Viagens U.E. - Conselho	0,00	2.430.636,11	107.123,49	7.719,99		2.331.232,61
Reembolsos de Viagens U.E. - Comissão	0,00	8.736.888,07	20.540,49	22.821,89		8.739.169,47
Instituto de Gestão do FSE - QCA III	0,00	1,00	0,00	0,00		1,00
IFDR, IP-Mec.Fin.do Espaço Econ.Europeu 2004-2009	0,00	37.996,12	310.344,25	278.632,00		6.283,87
Outras Proveniências:						
Cambiais a Regularizar	0,00	5.694.825,05	0,00	0,00		5.694.825,05
Reescalonamento da Dívida da Rússia	0,00	1.681.471,46	0,00	0,00		1.681.471,46
Doação a São Tomé e Princípe	0,00	842.406,68	0,00	0,00		842.406,68
Recursos Alheios no IGCP	*3.008.711.993,35*	*10.663.731.253,35*	*95.546.874.462,95*	*97.601.895.991,93*	*0,00*	*9.710.040.788,98*
Comunidade Europeia:						
Com.Comunid.Europeias-Recursos Próprios-HB	0,00	93.374.954,66	1.700.281.266,36	1.647.864.178,39		40.957.866,69
Comissão das Comunidades Europeias - FED - HB	0,00	7.272.071,24	1.000.000,00	22.425.000,00		28.697.071,24
Fundos Comunitários:						
FFAPAP/CEE-Saldos a Regularizar	0,00	51.774,00	0,00	0,00		51.774,00
I.O.Saúde - QCAII	0,00	10,27	0,00	0,00		10,27
I.O.Educação - QCAII	0,00	21.154,92	0,00	0,00		21.154,92
F.S.E. - I.O. Educação	0,00	2.349.354,86	0,00	0,00		2.349.354,86
IFAP, IP - IFOP/QCAIII - Conta Bloqueada	0,00	120.385,07	0,00	0,00		120.385,07
Programa Operacional Saúde FEDER - QCAIII	0,00	30.164,68	30.164,68	0,00		
PRODEP/FSE - QCAIII	0,00	155.066,72	0,00	0,00		155.066,72
PRODEP FEDER - QCAIII	0,00	3.442.100,46	0,00	0,00		3.442.100,46
Programa Operacional Ambiente-QCAIII	0,00	0,00	0,00	0,00		
Programa Operacional Economia-QCAIII	0,00	980,61	0,00	0,00		980,61
I.O. Acessibilidades e Transportes-QCAIII	0,00	210.704,98	208.114,44	0,00		2.590,54
Programa Operacional Pescas FEDER-QCAIII	0,00	254,80	0,00	0,00		254,80
IFAP, IP - FEAGA	0,00	69.635.015,69	607.465.477,26	561.369.831,80		23.539.370,23
IEFP/POEFDS/FEDER - QCA III	0,00	333.267,98	333.267,98	0,00		

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2012		Operações no decorrer de janeiro a março de 2012		Saldo de contas em 31 de março de 2012	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
IEFP/POEFDS/FSE - QCA III	0,00	4.017.475,85	66.299.229,09	66.041.591,91		3.759.838,67
Instituto de Gestão de Fundos Comunitários	0,00	14.680,38	61.619.204,05	75.738.598,16		14.134.074,49
IFAP, IP /FSE - QCA III	0,00	2.794,25	2.955.000,00	2.963.582,55		11.376,80
IFAP, IP - Geral 2	0,00	4.980,09	466.000,00	1.938.201,48		1.477.181,57
IFDR, IP-Iniciativa Comunitária INTERREG III - A	0,00	644.169,03	0,00	18.052,59		662.221,62
IFAP, IP Oet's QCA III, RURIS,VITIS e POSEIMA	0,00	7.833,40	472.061,37	466.000,00		1.772,03
Direção Regional Planeamento e Fundos Estruturais	0,00	8.931.402,40	67.225.081,42	61.293.679,02		3.000.000,00
IFAP,IP-Outras	0,00	114.526.797,69	289.766.331,21	343.593.732,32		168.354.198,80
Programa Operacional da Administração Pública	0,00	22.704,32	187.658,50	187.601,00		22.646,82
Direção Geral Agricultura Desenvolvimento Rural	0,00	470.981,21	20.632.196,95	23.160.191,68		2.998.975,94
Outras Entidades:						
Insp-Geral Obras Públ.Transportes e Comunicações	0,00	14.496,37	48.964,03	47.016,65		12.548,99
RIGORE	0,00	44.220.316,43	3.131.391.976,18	3.110.867.317,28		23.695.657,53
Ministério da Defesa Nacional	0,00	7.665.117,95	186.174.666,53	180.378.795,97		1.869.247,39
BAD - Acordo de Cooperação	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Regul. de Escrita Orçamental	3.008.711.993,35	0,00	0,00	3.008.717.132,57		5.139,22
RP-Direção Geral Infra-Estruturas e Equipamentos	0,00	96.578,69	189.223,90	1.226.389,88		1.133.744,67
BAD - Acordo de Cooperação - HB	0,00	0,00	0,00	0,00		
RP-Instituto Geográfico Português-Outros	0,00	172.601,91	260.386,75	706.640,41		618.855,57
Inst. Port. Oncologia Lisboa Francisco Gentil, EPE	0,00	3.169.310,60	40.470.488,82	38.443.012,15		1.141.833,93
Fundo de Regularização da Dívida Pública	0,00	469.597,07	1.975.729.378,90	1.976.269.544,71		1.009.762,88
RP-Estabelecimento Prisional de Sintra-Outras	0,00	50.353,03	7.981,66	8.753,44		51.124,81
RP-SGMin.Agricultura Desenv. Rural e das Pescas	0,00	16.414,36	847.146,07	1.028.371,74		197.640,03
NAV-Portugal, E.P.E.	0,00	675.301,01	148.906.614,68	148.770.775,26		539.461,59
Direção Geral dos Serviços Prisionais - Outras	0,00	1.256.602,96	5.655.145,68	5.639.256,31		1.240.713,59
RP-Dir.Geral do Emprego e das Relações de Trabalho	0,00	20.655,10	469.143,31	604.405,73		155.917,52
Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Cultura	0,00	0,97	0,00	0,00		0,97
RP-Dir.Reg. Agricultura e Pescas do Norte - Outras	0,00	115.863,73	227.360,33	185.558,90		74.062,30
RP-Secretaria-Geral do Ministério Justiça-Outras	0,00	11.600.670,58	8.889.040,19	477.703,95		3.189.334,34
Escola Superior de Desporto Rio Maior	0,00	99.334,90	227.311,73	149.675,73		21.698,90
Administração C Sistema de Saúde,I.P. - ACSS-SNS	0,00	103.539.027,10	1.082.647.098,82	1.079.538.003,23		100.429.931,51
Secretaria-Geral do Ministério da Saúde	0,00	131.892,97	1.777.472,92	1.825.388,57		179.808,62
Serviços Ação Social da Universidade Minho-Outras	0,00	310.666,21	1.397.244,16	1.685.283,94		598.705,99
Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP	0,00	4.301.237,74	2.649.197,99	7.039.938,10		8.691.977,85
Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental	0,00	11.906.183,85	51.586.287,65	43.476.768,04		3.796.664,24
Instituto Português da Juventude - Outras	0,00	73.403,67	380.040,11	472.410,18		165.773,74
Prod.Alienação Créditos Fiscais DL 124/96	0,00	2.008.066,43	0,00	0,00		2.008.066,43
Gabinete do Secretário de Estado da Cultura	0,00	645,68	2.643,69	7.869,35		5.871,34
Câmaras Municipais-Transferências DGV	0,00	0,96	0,00	0,00		0,96
DGCI-Dação em Pagamento-Venda de Bens	0,00	193.257,85	0,00	0,00		193.257,85
Escola Profissional de Ciências Geográficas	0,00	50.161,56	181.481,84	168.863,05		37.542,77
Instituto Nacional Recursos Biológicos, IP-Outras	0,00	245.554,87	4.990.912,39	5.678.356,70		932.999,18
Instituto Politécnico do Porto	0,00	496.148,04	33.568.037,04	33.071.890,66		1,66
Comissão Coordenação Regional do Norte	0,00	9.662.462,68	6.652.598,97	4.449.406,21		7.459.269,92
Comissão Coordenação Regional do Centro	0,00	7.895.682,17	3.176.547,16	3.682.295,07		8.401.430,08

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2012		Operações no decorrer de janeiro a março de 2012		Saldo de contas em 31 de março de 2012	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
P.O. Sociedade de Informação/FEDER-QCAIII	0,00	532.358,95	0,00	0,00		532.358,95
P.O. Sociedade de Informação/FSE-QCAIII	0,00	68.849,01	0,00	0,00		68.849,01
Comissão Coord. Regional de Lisboa e Vale do Tejo	0,00	26.879.258,84	2.396.349,51	1.783.304,78		26.266.214,11
ANGALV - Componente Nacional Bolsas	0,00	1.125.006,97	232.159,74	3.259,74		896.106,97
Escola Superior Ciências Empresariais de Valença	0,00	0,00	900,00	900,00		
Gabinete do Secretário de Estado do Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Instituto Nacional Emergência Médica -INEM	0,00	2.662.497,38	14.470.004,22	18.023.174,63		6.215.667,79
IFAP, IP - Geral 1	0,00	13.012.684,92	101.416.330,79	122.411.998,54		34.008.352,67
Arquivo Distrital de Santarém	0,00	0,00	3.947,30	3.947,30		
Centro Hospitalar Médio Tejo, EPE	0,00	749.943,61	110.349.854,53	111.571.706,92		1.971.796,00
Centro Hospitalar de Torres Vedras	0,00	1.044.389,88	6.997.710,52	6.596.692,77		643.372,13
Comissão Coordenação Desenvol. Regional Alentejo	0,00	9.868.216,47	1.772.447,00	1.732.440,02		9.828.209,49
Comissão Coordenação Regional do Algarve - QCA III	0,00	1.629.445,97	1.107.171,09	908.744,48		1.431.019,36
FRI - Fundo para as Relações Internacionais, IP	0,00	35.287.244,58	2.048.079,35	5.638.236,77		38.877.402,00
ANGALV-Processo de Bolonha 2005/2006	0,00	1.689,20	0,00	0,00		1.689,20
ANGALV-Sócrates-Comenius 2005 e LLP Ações Descent.	0,00	2.936.019,56	10.084.510,87	8.704.742,74		1.556.251,43
ANGALVSócrates-Funcionamento e LLP Funcionamento	0,00	3.093.588,32	2.852.000,00	65.712,79		307.301,11
ANGALV-Leonardo-Funcionamento	0,00	0,00	0,00	0,00		
Instituto da Vinha e do Vinho, IP	0,00	3.323.798,29	4.335.728,48	2.445.810,06		1.433.879,87
RP-SGMDN-Missões Humanitárias e de Paz	0,00	0,00	0,00	810.687,83		810.687,83
Caixa Geral de Aposentações	0,00	21.973.073,22	1.506.299.030,36	1.488.154.719,21		3.828.762,07
Reitoria da Universidade Nova de Lisboa	0,00	199.667,48	1.745.871,82	1.914.537,96		368.333,62
ICP-Autoridade Nacional de Comunicações	0,00	8.956,38	10.000,00	272.004.640,92		272.003.597,30
Laboratório Nacional de Energia e Geologia IP	0,00	3.612.330,10	5.573.464,96	4.675.428,84		2.714.293,98
ANGALV-Leonardo Mobilidade 2005	0,00	6.959,08	450,00	0,00		6.509,08
Inst.Gestão Financ. e de Infra-Est.Justiça, I.P.	0,00	113.337.140,30	1.281.987.180,78	1.264.578.574,90		95.928.534,42
IAPMEI-Instituto de Apoio às Peq.Médias Emp.Invest	0,00	3.180.693,63	191.708.192,03	188.708.684,11		181.185,71
IPP - ISCAP - RP	0,00	1.949,95	491.893,86	664.666,83		174.722,92
Serviços Socias da GNR	0,00	2.024.892,46	3.160.948,35	3.716.183,98		2.580.128,09
Instituto Nacional de Propriedade Industrial	0,00	4.111.924,33	2.518.587,12	3.517.916,58		5.111.253,79
Hospital Curry Cabral, EPE	0,00	5.435.819,08	20.637.676,45	15.251.081,04		49.223,67
Unidade Local de Matosinhos, EPE	0,00	2.856.757,78	19.486.468,81	21.512.076,33		4.882.365,30
Direção-Geral do Tribunal de Contas	0,00	0,00	1.592.482,48	1.592.506,55		24,07
Serviços Sociais do Ministério da Justiça	0,00	0,00	0,00	810,00		810,00
CP - Tribunal de Contas - Funcionamento	0,00	23.430.145,91	22.664.694,25	1.405.399,82		2.170.851,48
Faculdade de Ciências e Tecnologia - UNL	0,00	508,08	0,00	0,00		508,08
ANGALV - Saldos Finais e Juros Sócrates	0,00	22.391,83	0,00	0,00		22.391,83
Inst Politéc. Santarém-POVT/FEDER/ESDRM	0,00	0,00	314.034,86	314.034,86		
Faculdade de Ciências Médicas	0,00	153.467,76	1.345.103,99	1.641.245,67		449.609,44
Instituto Sup. Contabilidade e Adminis. de Coimbra	0,00	870.758,87	2.030.456,77	1.274.919,49		115.221,59
Faculdade Psicologia e Ciências Educação U.P.-O.E.	0,00	770.631,63	1.790.433,51	1.144.697,11		124.895,23
Instituto Politécnico de Viana do Castelo	0,00	832.932,13	5.913.451,31	5.717.429,18		636.910,00
Serviços de Ação Social da Universidade do Minho	0,00	1.023.708,26	2.409.189,49	1.434.208,32		48.727,09
EP - Estradas de Portugal, EPE	0,00	83.685.494,46	849.344.760,82	772.498.637,07		6.839.370,71
Escola Superior de Educação de Viana do Castelo	0,00	0,00	6.067,41	6.067,41		

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2012		Operações no decorrer de janeiro a março de 2012		Saldo de contas em 31 de março de 2012	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Região Autónoma dos Açores	0,00	2.790.783,79	261.893.690,31	259.220.180,21		117.273,69
Instituto Politécnico da Guarda	0,00	1.166.077,30	3.725.348,29	3.281.828,55		722.557,56
IPC/Instituto Superior Engenharia de Coimbra/Tesouro	0,00	310.588,30	1.537.201,19	1.519.867,61		293.254,72
Centro Hospitalar Médio Ave, EPE	0,00	1.028.285,96	14.737.333,76	14.709.138,29		1.000.090,49
Escola Superior de Educação de Viseu	0,00	288.218,27	359.468,49	89.046,40		17.796,18
Reitoria da Universidade do Porto	0,00	13.804,00	25.254.060,00	25.240.256,00		
Instituto Politécnico de Coimbra	0,00	1.663.890,94	6.566.020,01	6.372.953,60		1.470.824,53
Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE	0,00	390.819,92	8.717.327,12	8.422.343,82		95.836,62
Instituto Habitação e da Reabilitação Urbana IP	0,00	4.798.959,78	53.174.022,31	50.114.887,08		1.739.824,55
Direção Reg. Economia LVT - Outras	0,00	203.942,41	1.008.219,72	1.019.614,85		215.337,54
Instituto Politécnico de Tomar	0,00	702.353,46	2.745.116,02	2.415.724,27		372.961,71
Instituto de Turismo de Portugal	0,00	316.525.742,06	465.519.410,74	155.812.115,82		6.818.447,14
Instituto Superior Técnico	0,00	747.356,10	9.147.834,75	9.305.126,90		904.648,25
Instituto Politécnico de Leiria	0,00	1.062.016,71	9.485.578,20	9.030.063,28		606.501,79
ANGALV - Sócrates Grundtvig 2005	0,00	3.107,54	0,00	0,00		3.107,54
Instituto de Seguros de Portugal	0,00	12.928.806,62	376.280.992,41	380.916.652,90		17.564.467,11
Instituto Politécnico de Viseu	0,00	13.197.840,94	17.071.132,48	5.722.210,66		1.848.919,12
Laboratório Nacional de Engenharia Civil - LNEC	0,00	1.697.405,05	6.609.663,57	5.361.970,86		449.712,34
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE	0,00	2.519.278,56	19.321.845,88	17.401.550,91		598.983,59
Hospital S. Teotónio, EPE	0,00	5.266.365,35	47.008.032,55	45.937.657,47		4.195.990,27
Fundo de Fomento Cultural	0,00	1.971.805,96	5.502.715,85	5.139.059,01		1.608.149,12
Faculdade Ciências Nutrição Alimentação U.P.-IGCP	0,00	59.828,78	144.072,00	286.827,48		202.584,26
Serviços Ação Social da Univ. de Coimbra/Geral	0,00	26.848,22	1.903.030,61	2.110.800,00		234.617,61
Instituto Politécnico do Cávado e do Ave	0,00	884.129,00	1.600.981,17	2.127.477,42		1.410.625,25
Direção-Geral das Pescas e Aquicultura	0,00	420.396,39	45.512,23	45.512,23		420.396,39
Escola Superior de Tecnologia de Viseu	0,00	59.840,36	219.663,45	240.185,23		80.362,14
IAPMEI-Instituto de Apoio Peq.Médias Empres-Outras	0,00	38.956.187,12	327.975.875,29	304.737.953,93		15.718.265,76
ANGALV - Agência Nacional Conferência da Língua	0,00	117.635,06	110.000,00	0,00		7.635,06
Cinemateca Portuguesa	0,00	1,09	0,00	0,00		1,09
Agência Nac. Prog. Aprendizagem ao Longo da Vida	0,00	99.380,78	100.981,98	82.865,00		81.263,80
Escola Superior Estudos Industriais e de Gestão	0,00	138.232,24	434.851,06	310.564,16		13.945,34
Inst.Gest.Património Arquitet. e Arqueológico, IP	0,00	87.642,51	12.083,60	9.689,90		85.248,81
Serviço Administrativo/CLAFA	0,00	32.576.839,38	90.382.679,69	64.250.760,31		6.444.920,00
Inst. Nacional Engenharia e Tecnologia Industrial	0,00	16.758,62	0,00	0,00		16.758,62
Escola Superior Agrária de Viseu	0,00	5.689,89	49.699,81	86.005,13		41.995,21
ACSS-Funcionamento	0,00	86.767.833,36	54.767.970,00	6.031.110,05		38.030.973,41
ACSS-Medida 2.4	0,00	392.047,98	0,00	2.936.173,05		3.328.221,03
ACSS-Saúde XXI	0,00	0,00	0,00	11.215,98		11.215,98
ACSS-OPT/ Alliance	0,00	496.732,01	3.540,46	31.225,85		524.417,40
ACSS-Unid. Missão Cuidados Continuados Integrados	0,00	2.951.659,37	550.255,98	5.612,48		2.407.015,87
ACSS-PIDDAC	0,00	0,00	0,00	0,00		
ACSS-Parcerias Saúde	0,00	2.637.661,19	0,00	0,00		2.637.661,19
ACSS-Regime de Incentivos	0,00	1.120.921,47	223.476,92	0,00		897.444,55
ACSS-Unid. Missão dos Cuidados Saúde Primários	0,00	134.813,68	0,00	0,00		134.813,68
Serviço Inform. Estratégicas de Defesa e Militares	0,00	104.156,74	1.349.347,40	1.587.808,65		342.617,99

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2012		Operações no decorrer de janeiro a março de 2012		Saldo de contas em 31 de março de 2012	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Administração e F Estado Maior Gen. Forças Armadas	0,00	7.902.784,74	9.128.386,64	2.165.612,30		940.010,40
Escola Sup. Enfermagem Calouste Gulbenkian Lisboa	0,00	23.234,65	2.231,77	2.800,00		23.802,88
Administração Regional de Saúde do Alentejo (ARS)	0,00	55.698.293,70	47.864.233,29	39.582.065,05		47.416.125,46
Administração Regional de Saúde do Algarve (ARS)	0,00	5.500.523,51	42.765.073,68	38.429.437,05		1.164.886,88
Administração Regional de Saúde do Centro	0,00	75.504.145,13	295.439.576,23	263.726.619,01		43.791.187,91
Administração Regional de Saúde do Norte	0,00	1.017.698,50	317.744.066,42	325.639.533,61		8.913.165,69
Administraç. Reg. Saúde Lisboa e Vale do Tejo(ARS)	0,00	11.839.008,62	374.826.396,02	368.125.851,00		5.138.463,60
Sub-Região Saúde de Lisboa	0,00	276.241,14	0,00	76.218,58		352.459,72
Sub-Região Saúde de Setúbal	0,00	444.162,89	897.812,42	1.581.169,56		1.127.520,03
Agência Portuguesa de Apoio ao Desenvolvimento-HB	0,00	13.560.392,23	0,00	0,00		13.560.392,23
Instituto Politécnico de Lisboa	0,00	16.833.885,43	51.517.371,11	48.651.976,17		13.968.490,49
Centro Formação Militar e Técnica da Força Aérea	0,00	398.406,54	661.570,58	356.450,27		93.286,23
Campo de Tiro de Alcochete	0,00	494.179,75	933.359,64	712.007,42		272.827,53
Sub-Região de Saúde de Vila Real	0,00	6.630,21	0,00	0,00		6.630,21
Esquadra de Administração da Base do Lumiar	0,00	979.233,54	3.700.701,83	3.039.137,95		317.669,66
Esquadra de Administração e Intendência	0,00	1.374.179,04	4.172.631,91	3.544.774,17		746.321,30
Serviços de Ação Social da Universidade de Aveiro	0,00	12.774,60	11.307,26	84.512,34		85.979,68
CA - Comando Aéreo	0,00	493.967,60	1.396.233,60	996.325,56		94.059,56
Instituto Nacional de Aviação Civil	0,00	23.544.595,25	25.531.853,37	9.987.193,34		7.999.935,22
Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE	0,00	11.886.329,88	92.457.843,79	96.287.053,83		15.715.539,92
Guarda Nacional Republicana (GNR)	0,00	18.673.637,55	190.383.383,64	190.982.933,04		19.273.186,95
Instituto Ação Social das Forças Armadas-IASFA	0,00	4.367.185,78	31.655.124,28	32.771.855,01		5.483.916,51
Laboratório Nac. Investigação Veterinária-Outras	0,00	41.661,49	0,00	0,00		41.661,49
Maternidade Dr. Alfredo da Costa	0,00	743.324,52	3.949.970,03	3.815.370,79		608.725,28
Sub-Região de Saúde de Bragança	0,00	36.233,29	44.994,70	8.761,41		0,00
Sub-Região de Saúde do Porto	0,00	10.541.845,31	329.314.040,17	318.875.659,23		103.464,37
Depart. Prospetiva e Planeamento e Rel Internacionais	0,00	103.488,54	172.290,12	127.989,29		59.187,71
Instituto Nacional de Estatística	0,00	2.921,27	3.609.094,08	3.606.172,81		
Centro Hospitalar de Coimbra, EPE	0,00	6.545.168,64	210,78	309.350,19		6.854.308,05
Hospital Distrital da Figueira da Foz S.A.	0,00	148.069,83	5.404.794,21	5.541.209,22		284.484,84
Instituto Superior de Engenharia de Lisboa	0,00	3.717.881,72	5.566.986,09	5.908.440,41		4.059.336,04
Instituto Nacional de Administração	0,00	42.000,46	1.270.142,57	1.228.232,53		90,42
RP-Direção-Geral Segurança Social-Outras	0,00	884,97	243.516,15	262.170,10		19.538,92
Hospital de Nª Srª da Conceição de Valongo	0,00	18.371,67	22.537,96	4.166,29	0,00	
Sec.Geral Ministério Economia e Inovação-Outras	0,00	478.678,12	1.083.670,15	1.036.659,04		431.667,01
Conselho Nacional de Educação	0,00	2.141,23	57.251,10	60.387,39		5.277,52
Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, EPE	0,00	241.990,15	783,66	229.574,45		470.780,94
Instituto Politécnico de Castelo Branco	0,00	562.517,31	4.798.923,18	4.669.749,33		433.343,46
Gabinete do Ministro Estado e das Finanças	0,00	435,02	1.956,79	1.521,77		
Autoridade Nacional de Proteção Civil	0,00	4.294.687,44	1.100.277,32	713.301,00		3.907.711,12
Presidência da República - Secretaria-Geral	0,00	12.231,09	3.664.210,00	3.664.210,00		12.231,09
Serviços Ação Social do Inst. Politécnico Leiria	0,00	181.810,57	952.431,50	879.215,74		108.594,81
Escola Superior Agrária de Castelo Branco	0,00	141.137,07	52.627,19	1.058,33		89.568,21
Escola Superior de Enfermagem Porto	0,00	905.881,20	5.794.707,87	4.905.204,79		16.378,12
Serviços de Ação Social do Inst. Politécnico Beja	0,00	251.480,83	221.988,37	199.149,92		228.642,38

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2012		Operações no decorrer de janeiro a março de 2012		Saldo de contas em 31 de março de 2012	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Hospital Infante D. Pedro, EPE	0,00	2.664.581,38	11.809.331,24	10.935.581,06		1.790.831,20
Hospital de Magalhães Lemos	0,00	1.138.161,88	4.804.039,89	4.890.700,91		1.224.822,90
Serviços de Ação Social Inst. Pol. Castelo Branco	0,00	67.462,54	246.505,10	282.545,54		103.502,98
Faculdade Belas Artes da Universidade do Porto	0,00	58,34	450.708,96	510.144,02		59.493,40
Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, EPE	0,00	1.321.125,41	33.024.856,77	33.100.182,03		1.396.450,67
Instituto Politécnico de Setúbal	0,00	2.595.466,29	11.882.731,56	10.928.406,13		1.641.140,86
Escola Superior de Educação do Inst. Pol. Setúbal	0,00	102.242,71	82.566,77	131.092,88		150.768,82
Hospital de Santo André, EPE	0,00	1.586.417,31	38.167.808,69	38.251.119,10		1.669.727,72
Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa	0,00	49.848,68	576.356,24	554.332,82		27.825,26
Escola Superior Agrária de Santarém	0,00	37.662,44	130.324,35	311.893,47		219.231,56
Instituto Politécnico de Santarém	0,00	520.227,24	129.367,65	117.069,63		507.929,22
Sub-Região de Saúde de Évora	0,00	429.746,29	4.999,13	6.184,80		430.931,96
Hospital Amato Lusitano Castelo Branco	0,00	15.522,36	71.503,61	78.413,45		22.432,20
Serviços de Ação Social-Inst.Politécnico do Porto	0,00	2.259.453,74	2.664.742,99	454.607,97		49.318,72
Instituto Ciências Biomédicas de Abel Salazar	0,00	1.138.847,62	2.777.724,85	2.309.411,49		670.534,26
Faculdade de Economia da Universidade do Porto	0,00	39,88	1.310.081,73	1.310.081,73		39,88
Secretaria-Geral Ministério Defesa Nacional-Outras	0,00	18.214.544,35	21.604.784,73	3.578.394,73		188.154,35
Instituto da Droga e da Toxicodependência	0,00	582.709,12	5.949.847,40	5.367.181,75		43,47
Escola Superior Náutica Infante D.Henrique	0,00	19.363,76	0,00	91.278,40		110.642,16
Escola Superior Enfermagem de Lisboa	0,00	1.571.495,92	2.654.506,08	2.394.915,98		1.311.905,82
DG Ord. Território e Desenvolvimento Urbano-Outras	0,00	174,23	91.344,36	339.586,93		248.416,80
Centro Hospitalar V. Nova Gaia/Espinho, EPE	0,00	2.120.121,97	26.684.019,65	29.325.835,59		4.761.937,91
Ministério da Educação	0,00	2.014.634,67	80.319.153,76	78.360.721,95		56.202,86
Escola Superior de Enfermagem de Coimbra	0,00	2.594.694,84	1.645.354,01	1.884.109,74		2.833.450,57
Hospital Distrital do Montijo	0,00	15.132,38	0,00	0,00		15.132,38
Centro Medicina Reabili.Região Centro-Rovisco Pais	0,00	308.680,71	1.456.653,11	1.427.421,42		279.449,02
Universidade Técnica de Lisboa	0,00	1.583.170,54	1.392.329,64	1.728.013,36		1.918.854,26
Hospital de Faro, EPE	0,00	1.922.416,79	32.647.245,39	37.012.647,14		6.287.818,54
Instituto Superior de Economia e Gestão de Lisboa	0,00	2.170.683,54	1.551.383,30	2.196.995,00		2.816.295,24
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge	0,00	4.846.260,13	13.930.031,73	11.516.125,44		2.432.353,84
Hospital Espírito Santo - Évora, EPE	0,00	2.298.992,34	18.466.616,90	17.391.222,96		1.223.598,40
Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE	0,00	3.519.673,67	36.073.758,41	34.519.798,25		1.965.713,51
Hospital de Joaquim Urbano	0,00	184.605,13	1.242,06	20.665,35		204.028,42
Escola Superior Enfermagem Coimbra - Outras	0,00	2.177.721,37	531.537,79	412.840,73		2.059.024,31
ULSNAlentejano,EPE (SRSaúde Portalegre)	0,00	1.804.101,22	5.047,06	240.063,05		2.039.117,21
Dir.Reg.Agricultura Pescas Lisboa Vale Tejo-Outras	0,00	117.046,84	712.885,49	686.414,86		90.576,21
Universidade de Lisboa	0,00	9.310.969,06	5.151.842,79	4.883.857,69		9.042.983,96
Hospital de Reynaldo dos Santos	0,00	1.488.306,24	21.336,16	66.003,05		1.532.973,13
Serviços de Ação Social do Inst. Pol. de Bragança	0,00	98.566,07	232.413,36	282.646,13		148.798,84
Escola Superior de Gestão de Santarém-Outras	0,00	34.744,01	45.000,00	36.348,60		26.092,61
Faculdade de Medicina Dentária da Univ. de Lisboa	0,00	412.015,63	1.085.039,53	732.397,51		59.373,61
Hospital Dr. Francisco Zagalo	0,00	817.157,67	2.874.237,43	2.456.278,68		399.198,92
Hospital do Visconde de Salreu - Estarreja	0,00	13.999,56	740.349,36	968.680,01		242.330,21
Escola Superior de Dança	0,00	881,64	9.488,35	8.804,78		198,07
Centro Hospitalar do Porto, EPE	0,00	5.808.195,55	43.879.013,35	46.271.992,98		8.201.175,18

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2012		Operações no decorrer de janeiro a março de 2012		Saldo de contas em 31 de março de 2012	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Direção-Geral do Tesouro e Finanças/DSFR	0,00	35.680.925,51	14.542.650,39	7.483.316,63		28.621.591,75
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas	0,00	307.659,97	2.033.024,31	1.859.923,07		134.558,73
Instituto Ciências Sociais da Universidade Lisboa	0,00	169.912,73	594.338,10	451.130,47		26.705,10
Escola Superior de Educação de Beja	0,00	1.958,22	1.983,00	24,78		0,00
Instituto Politécnico de Beja - IPB	0,00	43.602,14	0,00	0,00		43.602,14
Universidade dos Açores	0,00	19.821,80	2.777.643,10	2.934.244,29		176.422,99
Universidade do Algarve	0,00	1.937.970,08	9.022.727,11	8.126.697,80		1.041.940,77
Serviços de Ação Social do Inst. Pol. Portalegre	0,00	48.390,71	194.760,65	202.615,59		56.245,65
IHRU, IP - Inst.Habit.Reabilitação Urbana - Outras	0,00	5.139.835,06	6.961.222,84	3.973.342,28		2.151.954,50
Instituto Politécnico de Beja	0,00	539.204,21	3.335.715,71	3.227.649,49		431.137,99
Centro Hospitalar Trás-os Montes Alto Douro, EPE	0,00	3.155.363,18	28.092.326,90	25.662.805,97		725.842,25
Instituto Politécnico de Santarém - Outras	0,00	1.493.641,30	5.635.016,26	4.728.999,04		587.624,08
Hospital Nossa Senhora do Rosário, EPE	0,00	6.304.311,63	17.373.754,93	14.559.435,41		3.489.992,11
Centro de Histocompatibilidade do Centro	0,00	767.266,19	1.120.418,88	1.014.753,98		661.601,29
Hospital Garcia de Orta, EPE	0,00	8.478.094,51	28.807.039,42	25.686.263,91		5.357.319,00
Instituto Politécnico de Portalegre	0,00	564.155,20	2.925.539,34	2.901.039,87		539.655,73
Universidade da Madeira	0,00	1.006.109,47	4.219.899,29	3.637.647,61		423.857,79
Inst. Droga e Toxico.-Delegação Regional do Norte	0,00	33.347,93	1.498.667,90	1.465.319,97		
Universidade da Beira Interior	0,00	1.616.534,20	17.538.349,40	18.526.385,83		2.604.570,63
Serviços Ação Social - Universidade dos Açores	0,00	26.094,79	305.294,57	350.679,90		71.480,12
Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto	0,00	5.000,00	929.875,06	1.108.307,05		183.431,99
Instituto Politécnico de Bragança	0,00	3.211.708,89	8.641.009,81	7.125.774,31		1.696.473,39
Faculdade de Motricidade Humana Univ.Téc. Lisboa	0,00	727.493,61	2.106.041,03	1.601.142,77		222.595,35
Universidade do Minho	0,00	6.195.810,66	12.432.723,60	11.603.998,46		5.367.085,52
Cobranças DUC-HB-Conta Centralizadora	0,00	1.665.782.059,08	5.598.895.563,00	3.944.305.590,00		11.192.086,08
Escola Superior de Comunicação Social	0,00	14.332,49	196.663,03	191.100,60		8.770,06
Escola Superior de Enfermagem de Santarém	0,00	19.657,42	84.932,96	88.786,30		23.510,76
RP - Instituto da Água - Outras	0,00	2.280,53	115.940,70	115.940,70		2.280,53
Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra	0,00	294.475,28	1.042.450,90	928.784,20		180.808,58
Faculdade de Medicina de Lisboa	0,00	535.095,09	2.529.546,27	2.824.272,11		829.820,93
Direção Geral de Viação	0,00	3.772.787,98	34.595.287,82	34.326.651,70		3.504.151,86
Escola Superior de Educação de Santarém	0,00	119.784,48	206.551,97	134.474,85		47.707,36
Instituto Superior de Agronomia	0,00	26.573,52	2.459.720,60	2.699.097,46		265.950,38
Faculdade de Letras da Universidade do Porto	0,00	0,00	1.351.003,17	1.351.003,17		
Instituto Politécnico de Leiria - Outras	0,00	108.203,36	106.443,34	10.000,00		11.760,02
Instituto de Tecnologia Química e Biológica	0,00	293.464,94	2.257.881,84	2.725.442,06		761.025,16
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa	0,00	77.108,05	7.156.879,01	7.303.480,41		223.709,45
Faculdade Ciências e Tecnologia UNL- Outras	0,00	2.551.137,89	6.796.199,94	7.665.546,50		3.420.484,45
Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, EPE	0,00	893.675,99	11.146.958,88	14.170.312,02		3.917.029,13
Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE	0,00	2.115.974,83	17.396.314,84	22.498.271,02		7.217.931,01
RP - Direção Geral Administ. Extrajudicial-Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		
Escola Superior Agrária de Coimbra	0,00	545.857,26	1.283.960,05	1.081.176,85		343.074,06
Escola Superior Agrária de Beja	0,00	382,80	382,80	0,00		
Escola Superior de Educação de Lisboa	0,00	379.804,92	234.018,64	208.986,15		354.772,43
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	0,00	1.981.109,23	5.355.978,70	5.344.535,08		1.969.665,61

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2012		Operações no decorrer de janeiro a março de 2012		Saldo de contas em 31 de março de 2012	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas	0,00	3.246.909,65	5.974.258,85	5.045.456,09		2.318.106,89
Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto	0,00	0,00	5.831.959,31	5.831.959,31		
Serviços Ação Social Universidade Nova de Lisboa	0,00	636.561,39	1.834.281,50	2.063.965,24		866.245,13
Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE	0,00	5.386.681,31	14.814.687,25	14.568.970,47		5.140.964,53
Serviços Ação Social da Universidade de Lisboa	0,00	631.356,17	1.114.753,88	3.057.050,79		2.573.653,08
Escola Superior de Hotelaria e Turísmo do Estoril	0,00	14.060,86	1.553.918,77	1.563.069,22		23.211,31
Instituto Nacional de Medicina Legal	0,00	9.765.471,84	7.832.185,30	9.198.964,55		11.132.251,09
Universidade de Évora	0,00	2.735.103,34	10.153.891,98	7.560.137,46		141.348,82
Faculdade de Medicina Veterinária Univ.Téc.Lisboa	0,00	407.818,38	1.035.088,82	1.015.384,00		388.113,56
Faculdade de Arquitetura da Univ.Técnica Lisboa	0,00	382.176,79	2.053.766,21	1.732.799,14		61.209,72
Faculdade de Direito da Universidade Nova Lisboa	0,00	491.740,57	411.039,40	411.002,49		491.703,66
Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto	0,00	671.825,11	1.495.024,60	1.755.493,10		932.293,61
Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto	0,00	243.383,26	646.640,03	658.889,59		255.632,82
Instituto Português da Qualidade	0,00	26.547.441,82	19.640.677,70	3.647.763,79		10.554.527,91
Universidade de Lisboa - Outras	0,00	727.318,27	819,93	48.205,60		774.703,94
Escola Superior de Teatro e Cinema	0,00	8.082,24	58.952,97	63.666,73		12.796,00
Faculdade de Medicina Dentária do Porto	0,00	0,00	494.239,63	521.476,29		27.236,66
Universidade de Aveiro	0,00	3.092.412,73	24.137.752,80	23.154.547,31		2.109.207,24
Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa	0,00	1.020.562,12	2.259.281,63	2.609.849,70		1.371.130,19
Hospital de José Luciano de Castro	0,00	1.005.090,04	1.060.693,57	1.339.104,35		1.283.500,82
Hospital Distrital de Santarém, EPE	0,00	11.402.540,78	21.080.713,81	12.441.061,95		2.762.888,92
Faculdade Ciências Desporto Educ.Física Univ.Porto	0,00	232.304,94	670.375,79	702.668,88		264.598,03
Universidade Aberta	0,00	621.707,24	4.630.886,95	4.619.611,17		610.431,46
Serviços Ação Social da Universidade de Évora	0,00	20.395,22	279.767,71	305.319,50		45.947,01
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	0,00	2.956.341,33	5.508.111,64	5.034.240,46		2.482.470,15
Centro de Estudos Judiciários	0,00	0,00	173.827,97	190.545,31		16.717,34
Fac de Ciências e Tecnologia da Univ de Coimbra	0,00	1.459.904,26	1.059,39	796.265,95		2.255.110,82
Escola Superior de Educação de Coimbra	0,00	694.636,09	1.252.288,80	1.135.917,74		578.265,03
Inst. Sup.de Estatistica e G. da Informação da UNL	0,00	329.639,53	706.778,64	816.992,85		439.853,74
RP - Instituto Português Apoio Desenvol.-Outras	0,00	1.977.364,02	10.743.355,96	8.787.295,60		21.303,66
Serviços de Ação Social - Univ. da Beira Interior	0,00	566.894,43	576.883,90	462.025,93		452.036,46
Esc.Sup.de Educação Instituto Politécnico Porto	0,00	114.053,92	2.007.349,42	2.181.744,53		288.449,03
Instituto de Higiene e Medicina Tropical-U Nova Lx	0,00	1.328.346,10	1.706.429,92	1.228.230,19		850.146,37
Autoridade Segurança Alimentar e Económica-Outras	0,00	41.980,19	1.156.670,74	1.156.779,91		42.089,36
Universidade de Coimbra	0,00	374.585,16	19.097.561,67	19.214.348,43		491.371,92
Instituto Superior de Engenharia do Porto	0,00	1.285.417,40	7.478.202,82	6.304.758,85		111.973,43
Inst Habitação e da Reabilitação Urbana IP-Outras	0,00	9.868.469,67	78.988.493,34	74.554.043,17		5.434.019,50
Agência Nacional-Funcionamento Geral	0,00	98.423,27	337.610,68	354.421,98		115.234,57
Instituto Marítimo Portuário	0,00	7.303.166,08	13.316.155,47	11.599.287,98		5.586.298,59
Instituto das Tecnologias da Inform.Justiça-Outras	0,00	6.102.933,40	3.865.328,27	4.451.839,58		6.689.444,71
ICI-Instituto Construção e do Imobiliário, I.P.	0,00	4.063.315,72	4.201.221,21	9.757.953,89		9.620.048,40
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	0,00	2.624.235,92	11.951.190,28	11.290.184,26		1.963.229,90
Direção Geral da Administração Interna	0,00	2.969,86	157.966,92	182.952,92		27.955,86
Instituto Portuário do Norte	0,00	10.123,70	38.731,53	44.384,85		15.777,02
Instituto Superior Ciências Trabalho e da Empresa	0,00	255.825,24	6.563.361,86	6.349.262,19		41.725,57

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2012		Operações no decorrer de janeiro a março de 2012		Saldo de contas em 31 de março de 2012	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Serviços de Ação Social da UTAD	0,00	11.428,03	727.874,38	760.778,37		44.332,02
Faculdade de Economia da Universidade Nova Lisboa	0,00	295.408,38	1.374.784,79	1.289.404,61		210.028,20
Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	0,00	100,00	2.736.359,40	3.159.581,00		423.321,60
Estádio Universitário de Lisboa-EUL	0,00	206.786,86	984.551,94	1.055.608,33		277.843,25
Faculdade de Medicina do Porto	0,00	954.783,86	2.656.181,98	2.345.608,36		644.210,24
Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa	0,00	645.442,41	1.240.949,24	1.049.254,17		453.747,34
Escola Superior de Música de Lisboa	0,00	18.033,72	159.611,75	174.372,70		32.794,67
Escola Nacional de Saúde Pública	0,00	1.880.782,62	623.235,89	764.832,09		2.022.378,82
Cofre Secção Regional dos Açores Tribunal Contas	0,00	350.836,12	924.046,68	625.411,34		52.200,78
Serviços Sociais Administração Pública (Ex-OSMOP)	0,00	88.017,60	77.000,00	0,00		11.017,60
Serviços Ação Social da Universidade do Algarve	0,00	697.732,85	338.012,34	350.306,70		710.027,21
Instituto Portuário do Centro	0,00	1.142.897,10	1.233.723,15	667.193,90		576.367,85
Instituto Tecnológico e Nuclear	0,00	410.691,17	1.794.140,88	1.599.987,08		216.537,37
Instituto do Cinema e do Audiovisual, IP	0,00	551.357,05	2.951.371,82	2.736.768,41		336.753,64
Delegação Regional da Cultura do Centro	0,00	409.138,94	470.562,79	226.585,59		165.161,74
Serviços Sociais Administração Pública (Ex-SSPCM)	0,00	84.304,49	0,00	884,98		85.189,47
Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu	0,00	3.008.926,84	3.461.930,64	851.231,23		398.227,43
Hospital Cândido de Figueiredo	0,00	357.288,04	885.544,04	645.093,67		116.837,67
IPO Coimbra Francisco Gentil, EPE.	0,00	2.626.836,65	9.637.908,16	9.991.310,99		2.980.239,48
Fundação Para a Ciência e a Tecnologia (FCT)	0,00	51.068.325,65	117.606.643,53	98.809.367,46		32.271.049,58
Instituto Registos Notariado, IP - Outras	0,00	5.069.492,11	76.830.586,98	72.867.623,67		1.106.528,80
Teatro Nacional S. João	0,00	216.788,36	1.206.584,31	1.350.466,31		360.670,36
OPART - Organismo de Produção Artísticas, EPE	0,00	1.313.326,18	4.969.525,51	4.350.690,62		694.491,29
Instituo de Cooperação Portuguesa	0,00	76.284,53	1.043.500,05	967.215,52		
Direção Regional da Cultura do Algarve	0,00	0,00	82.423,71	112.487,25		30.063,54
Instituto dos Museus e da Conservação, IP	0,00	2.440.917,36	8.361.656,51	7.848.988,85		1.928.249,70
Direção Regional da Cultura do Alentejo	0,00	149.031,51	50.196,95	66.025,76		164.860,32
Gab.Prevenção Investigação Acidentes c/Aeronaves	0,00	806,79	2.840,62	2.837,91		804,08
Gabinete Estatistica Planeamento da Educação	0,00	3.666.125,17	3.155.401,05	8.563.131,58		9.073.855,70
Serviços de Ação Social da Univ. do Porto	0,00	2.325.308,89	542.148,21	896.965,57		2.680.126,25
Escola Superior de Saúde de Viseu	0,00	124.035,56	184.907,39	101.799,57		40.927,74
Serviços de Ação Social Univ. da Madeira	0,00	155.012,47	240.778,97	234.802,47		149.035,97
RP - Direção Geral Reinserção Social - Outras	0,00	485.114,75	979.893,38	1.118.250,80		623.472,17
Unid.Local Saúde Norte Alentejano,EPE(HJMG)	0,00	12.037.194,49	18.604.283,15	19.444.839,91		12.877.751,25
Centro Hospitalar de Cascais	0,00	58.006,00	7.135,63	2.757,82		53.628,19
Assembleia da República	0,00	4.532.677,79	76.887.174,95	77.202.353,32		4.847.856,16
SIS - Serviço de Informações de Segurança	0,00	207.775,43	2.249.996,17	2.284.202,62		241.981,88
Direção-Geral das Autarquias Locais - Outras	0,00	14.540.665,59	886.262.437,67	889.232.558,71		17.510.786,63
Instituto Conservação Natureza e da Biodiversidade	0,00	3.119.496,82	15.072.046,56	11.967.044,81		14.495,07
Instituto António Sérgio do Setor Cooperativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Direção Regional da Economia do Alentejo-Outras	0,00	0,00	28.498,31	32.624,21		4.125,90
Agência Para a Modernização Administrativa	0,00	11.642.916,17	4.764.927,42	7.524.546,66		14.402.535,41
Centro de Histocompatibilidade do Sul	0,00	1.535.061,85	1.287.962,43	732.428,74		979.528,16
Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/V. do Conde, EPE	0,00	954.018,40	5.182.426,86	4.776.301,81		547.893,35
Inst.Gest.Patrim.Arquitet.Arqueológico, IP-Outras	0,00	2.954.574,63	4.002.913,71	2.611.575,31		1.563.236,23

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2012		Operações no decorrer de janeiro a março de 2012		Saldo de contas em 31 de março de 2012	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Inst. da Mobilidade e dos Transportes Terrestres	0,00	14.949.894,61	82.946.584,83	70.069.407,10		2.072.716,88
Hospital de S. João	0,00	15.286.358,54	57.467.563,95	57.883.304,44		15.702.099,03
Escola Sup. Ciências Empresariais - I.P.Setúbal	0,00	82.596,36	242.528,54	287.142,53		127.210,35
Direção-Geral do Orçamento	0,00	94.241,62	266.635,31	257.891,88		85.498,19
Ag. p/ Invest. e Comércio Ext. Portugal,EPE-Outras	0,00	32.129.963,31	404.892.440,93	375.308.290,55		2.545.812,93
Instituto Português Sangue	0,00	6.838.942,23	9.760.194,16	10.196.694,46		7.275.442,53
Agência Nacional para a Qualificação, IP	0,00	6.440.159,65	3.910.675,80	1.451.026,65		3.980.510,50
Instituto Hidrográfico	0,00	1.832.674,16	5.564.265,35	4.208.251,58		476.660,39
Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas	0,00	344.959,43	3.417.626,62	3.452.316,97		379.649,78
Instituto Portuário do Norte - Outras	0,00	15,65	0,00	38.405,50		38.421,15
Cinemateca Portuguesa - Outras	0,00	227.135,05	819.715,72	771.787,60		179.206,93
Instituto Camões - Outras	0,00	1.261.229,44	8.921.108,59	8.025.751,52		365.872,37
Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa (HJM)	0,00	6.695.618,82	17.848.900,78	12.800.333,90		1.647.051,94
Instituto Superior Técnico - Outras	0,00	59.312,02	0,00	0,00		59.312,02
Agência Nac. Prog Aprendizagem Longo da Vida-Outra	0,00	177.927,84	36.527.840,07	36.535.571,84		185.659,61
Instituto Portuário do Sul	0,00	2.671.767,99	3.282.060,18	985.866,21		375.574,02
Fundação INATEL	0,00	270,06	320,06	50,00		
DGAIEC/Dir.Serv.Gestão Recursos Financ e Materiais	0,00	969.544,63	975.667,81	6.567,42		444,24
Direção-Geral do Tesouro e Finanças - Fundos	0,00	117.567,42	116.776.042,53	116.943.794,70		285.319,59
Centro de Histocompatibilidade do Norte	0,00	117.760,38	303.764,45	373.049,68		187.045,61
Laboratório Militar Prod.Químicos e Farmacêuticos	0,00	749.486,60	2.782.116,24	2.992.124,95		959.495,31
Escola Superior Tecnologia e Gestão da Guarda	0,00	993.006,44	1.045.084,90	581.188,59		529.110,13
Serviços Sociais Administração Pública (Ex-SSMTSS)	0,00	17.220,45	0,00	0,00		17.220,45
Serviços Sociais Administração Pública (Ex-SSPCM)	0,00	146.529,03	167.000,00	21.428,90		957,93
INFARMED-Inst.Nacion.da Farmácia e do Medicamento	0,00	57.886.208,11	22.200.681,07	31.276.362,09		66.961.889,13
CINFU-Centro Formação Prof. Indústria Fundição	0,00	152.494,11	730.189,94	915.226,19		337.530,36
Entidade Reguladora P/Comunicação Social	0,00	1.063.738,43	1.052.317,38	1.430.426,96		1.441.848,01
CENFIM-Centro Form. Prof. Ind. Metalúrgica Metal.	0,00	524.566,67	4.620.711,81	6.447.603,25		2.351.458,11
CFPIMM-Centro Form. Prof. Ind. Madeira Mobiliário	0,00	133.094,13	497.829,74	717.539,52		352.803,91
Oficinas Gerais de Material de Engenharia	0,00	1.847.113,21	5.253.044,41	4.762.395,24		1.356.464,04
Hospitais da Universidade de Coimbra, EPE	0,00	25.761.813,68	65.255.945,27	78.625.397,80		39.131.266,21
DGAIEC - Programas Comunitários	0,00	187.406,27	128.532,12	23.642,00		82.516,15
Centro Hospitalar de Setúbal, EPE	0,00	5.848.708,09	19.514.878,48	17.116.038,85		3.449.868,46
Instituto Oftalmologia Dr.Gama Pinto	0,00	2.879.196,15	1.947.609,40	1.636.592,02		2.568.178,77
Entidade Reguladora Serv de Águas e Resíduos, IP	0,00	4.053.357,24	1.085.228,66	1.502.100,85		4.470.229,43
Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública	0,00	231.371,06	14.746.833,99	14.997.518,25		482.055,32
Cofre Previdência PSP	0,00	214.260,50	6.122.179,92	6.089.475,71		181.556,29
Centro Formação Profissional Setor Pescas	0,00	714.853,15	0,00	0,00		714.853,15
Hospital Santa Maria Maior EPE	0,00	13.161,81	4.039.253,71	4.187.433,12		161.341,22
Editorial do Ministério da Educação - Outras	0,00	1.089.470,18	700.371,97	423.827,83		812.926,04
Hospital Distrital de Águeda	0,00	485.435,79	2.024.794,50	2.538.492,50		999.133,79
Instituto dos Vinhos do Douro e Porto	0,00	2.567.877,53	55.180.041,92	54.602.638,20		1.990.473,81
Hospital de São Marcos de Braga	0,00	363.610,77	576.263,55	212.652,78	0,00	
Hospital Distrital de Pombal	0,00	0,00	582,00	582,00		
Inspeção-Geral das Atividades em Saúde	0,00	7,00	184.125,12	222.990,73		38.872,61

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2012		Operações no decorrer de janeiro a março de 2012		Saldo de contas em 31 de março de 2012	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Centro Formação Profissional Indústria da Cortiça	0,00	134.395,03	270.936,69	551.906,93		415.365,27
Centro Formação Profissional Indústria Eletrónica	0,00	299.706,18	806.324,09	1.757.113,79		1.250.495,88
Centro Formação Profissional Setor Alimentar	0,00	972,10	657.079,97	1.574.669,00		918.561,13
Hospital Arcebispo João Crisóstomo	0,00	666.475,14	2.027.371,48	2.083.132,40		722.236,06
Inst. Financiamento Agricultura Pescas, IP-Outras	0,00	8.984.419,00	214.565.586,25	222.492.883,23		16.911.715,98
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	0,00	4.449.793,38	10.866.317,74	8.734.920,58		2.318.396,22
Inst.Port.Oncolog. Porto Francisco Gentil, EPE	0,00	6.494.738,49	30.486.329,43	28.977.416,85		4.985.825,91
Centro For.Prof.Ind.Const.Civil Obras Públicas Sul	0,00	1.117.125,55	1.615.428,20	2.029.514,21		1.531.211,56
Centro Formação Profissional Indústria Cerâmica	0,00	59.730,25	504.891,91	1.093.651,34		648.489,68
Centro de Educação Formação Profissional Integrada	0,00	460.695,22	830.374,74	1.116.770,61		747.091,09
Centro For.Prof.Ind.Const.Civil e Obras Púb. Norte	0,00	1.057.928,59	1.169.450,00	2.116.101,19		2.004.579,78
Centro Formação Profissional Reparação Automóvel	0,00	265.296,09	804.237,90	1.322.812,64		783.870,83
Centro de Reabilitação Profissional de Gaia	0,00	205.290,09	7.597.374,68	7.477.965,14		85.880,55
Centro Protocolar de Form. Prof. Setor da Justiça	0,00	328.238,07	549.118,93	980.295,27		759.414,41
Centro For. Prof. Indústria Vestuário e Confeção	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00		
Centro For.Prof.Trab.Escritório,Comércio,Serviços	0,00	231.212,98	546.247,17	832.804,54		517.770,35
Centro Formação Prof. Para o Comércio e Afins	0,00	6.298,43	1.068.391,11	1.606.427,02		544.334,34
Instituto do Emprego e Formação Profissional	0,00	37.005.809,25	714.890.972,63	726.259.871,38		48.374.708,00
Escola Superior de Tecnologia de Setúbal-Outras	0,00	151.031,55	431.076,88	497.304,67		217.259,34
Centro Formação Profissional Indústria de Calçado	0,00	128.648,91	815.187,76	1.520.995,28		834.456,43
Centro de Formação Profissional Indústria Têxtil	0,00	209.737,20	208.932,70	53,33		857,83
Provedoria de Justiça	0,00	300.642,13	1.145.037,06	1.259.284,50		414.889,57
Centro For. Prof. Ind. de Ourivesaria e Relojoaria	0,00	155.096,05	480.738,88	605.963,92		280.321,09
Centro de Formação Profissional do Artesanato	0,00	205.879,53	366.248,17	898.734,33		738.365,69
Centro Protocolar de Formação Prof. P/ Jornalistas	0,00	141.684,07	340.596,01	406.056,91		207.144,97
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários	0,00	519.373,78	15.462.363,51	16.155.487,54		1.212.497,81
Centro For.Sindical e Aperfeiçoamento Profissional	0,00	972.881,64	1.401.151,13	988.887,41		560.617,92
Instituto Politécnico do Porto - Outras	0,00	8.564.132,16	19.365.398,37	15.238.580,49		4.437.314,28
Centro Hospitalar de Torres Vedras - Outras	0,00	26.236,19	5.788,91	0,00		20.447,28
RP-Direção-Geral do Ensino Superior - Outras	0,00	7.567.479,87	72.289.727,40	65.036.269,85		314.022,32
Instituto da Vinha e do Vinho, IP - Outras	0,00	99.918,47	1.500,00	374,30		98.792,77
Instituto de Turismo de Portugal - Outras	0,00	38.203.950,05	95.352.743,71	70.964.082,98		13.815.289,32
Fundo p/Modernização do Comércio	0,00	1.355.491,89	1.058.441,89	474.676,70		771.726,70
IPC-Instituto Superior de Engenharia de Coimbra-Outras	0,00	316.786,75	543.638,68	717.981,39		491.129,46
Instituto Meteorologia - Outras	0,00	928.207,93	139.092,98	1.068,34		790.183,29
Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu-Outras	0,00	11.474.952,42	320.939.113,73	320.511.637,66		11.047.476,35
Direção-Geral dos Impostos	0,00	96.265.648,96	213.871.759,57	207.985.155,29		90.379.044,68
Supremo Tribunal de Justiça	0,00	0,00	825.151,05	825.501,25		350,20
ADSE-Dir.Geral Proteção Soc.Fun.Agentes Adm.Púb.	0,00	32.770.944,67	165.834.034,87	140.622.621,38		7.559.531,18
RP - Direção-Geral Arquivos - Outras	0,00	94.142,87	202.782,65	202.191,01		93.551,23
Instituto Portuário e Transportes Marítimos	0,00	2.743.707,53	1.740.124,95	917.370,90		1.920.953,48
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	0,00	77.636.243,27	462.850.715,43	387.980.964,85		2.766.492,69
INOVINTER-Centro Formação e Inovação Tecnológica	0,00	127.242,12	589.777,44	1.335.747,30		873.211,98
Academia das Ciências de Lisboa	0,00	830,00	22.333,40	22.694,40		1.191,00
Sistema de Indemnização aos Investidores	0,00	79.162,89	21.007,32	0,00		58.155,57

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2012		Operações no decorrer de janeiro a março de 2012		Saldo de contas em 31 de março de 2012	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
RP-Centro Português Fotografia-Outras	0,00	0,00	400,50	400,50		
IGCP - Encargos da Dívida Pública	0,00	692.151.374,25	55.065.056.997,11	60.336.801.167,29		5.963.895.544,43
Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra	0,00	0,00	0,00	0,00		
Escola Superior Enfermagem Francisco Gentil-Outras	0,00	35.342,91	0,00	10.378,00		45.720,91
DGAIEC - Cauções	0,00	14.139,84	1.521,84	0,00		12.618,00
Faculdade de Ciências Médicas - Outras	0,00	1.000.402,30	1.018.046,99	544.762,08		527.117,39
Serviços Sociais Administração Pública - Ex-SSPCM	0,00	6.242,82	0,00	0,00		6.242,82
RP - Inst.Nac.Estatistica	0,00	95.902,64	0,00	1.510.156,67		1.606.059,31
INRB / SC	0,00	7.289.201,98	1.380.859,72	1.944.333,12		7.852.675,38
INRB / EAN	0,00	91.308,33	135.847,97	241.052,45		196.512,81
Serviços Sociais Administração Pública - Ex-SOFE	0,00	4.344,79	0,00	0,00		4.344,79
INA - Receitas Próprias	0,00	202.665,83	821.598,74	681.957,95		63.025,04
RP - Inst.Camões	0,00	1.299.510,34	83.620,72	156.580,40		1.372.470,02
RP - IPAD	0,00	1.628.934,26	1.646.086,08	17.182,32		30,50
RP - Estab. Pris. Funchal	0,00	0,00	8.801,63	16.003,71		7.202,08
Autoridade Nacional Proteção Civil-Transf. OE	0,00	1.194.809,61	4.198.992,06	3.251.183,14		247.000,69
Autoridade Nacional Proteção Civil	0,00	1.928.406,29	12.390.726,24	11.980.512,60		1.518.192,65
Inst.Tecnolog.Inf.Justiça	0,00	2.223.323,44	33.071,13	271.664,16		2.461.916,47
RP - Centro Est.Judiciários	0,00	2.455,40	3.820,00	36.548,62		35.184,02
Direção Geral Reinserção Social	0,00	192.606,67	514.387,58	364.687,22		42.906,31
Tribunal Relação do Porto - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		
INRB/ EZN	0,00	78.658,31	149.556,69	100.178,39		29.280,01
IGESPAR, IP - Outras	0,00	137.651,36	421.103,62	332.364,15		48.911,89
RP - Inst.Tecnol.Nuclear-Projetos	0,00	0,00	0,00	241.323,72		241.323,72
Centro Científico e Cultural de Macau	0,00	35,46	37.164,66	52.954,82		15.825,62
Conselho Económico e Social	0,00	3.297,23	143.717,58	143.684,72		3.264,37
RP - DRAPAL-Prog.Com.Interreg III-A	0,00	0,00	0,00	0,00		
RP - Direção Regional da Cultura do Centro	0,00	5.124,84	23.134,40	24.313,39		6.303,83
RP - Direção-Geral das Autarquias Locais	0,00	0,00	404.829,00	404.829,00		
RP - Transf.Comunitárias - LNEC	0,00	89.591,57	173.083,95	172.144,87		88.652,49
OPART - TNSC - Receitas	0,00	111.942,89	847.430,51	770.067,66		34.580,04
Biblioteca Nacional de Portugal	0,00	6.489,69	132.819,10	195.446,78		69.117,37
RP - Governo Civil de Lisboa	0,00	300.317,02	82.699,96	116.960,82		334.577,88
Direção Geral do Livro e das Bibliotecas	0,00	9.922,62	12.016,92	4.959,61		2.865,31
RP - Lab. Nac.Engª Civil	0,00	563.750,23	3.412.162,71	3.278.569,97		430.157,49
Tribunal Relação de Lisboa/Penhoras Fiscais	0,00	0,00	508.241,09	609.059,91		100.818,82
Escola Superior de Educação da Guarda - Outras	0,00	316,27	0,00	0,00		316,27
Escola Superior Agrária de Ponte de Lima - Outras	0,00	0,00	0,00	1.685,00		1.685,00
Instituto Nacional de Emergência Médica-Outras	0,00	6.909.400,65	44.036.612,18	45.934.528,44		8.807.316,91
RP - Inst.Droga Toxicodependência	0,00	0,00	4.262.225,38	4.356.279,75		94.054,37
RP-Inst.Port.Juventude	0,00	55,48	2.094.489,59	2.109.876,82		15.442,71
IPJ - Vencimentos	0,00	8.844,35	956.200,10	947.355,75		
INRB/ EFN	0,00	97.218,91	266.945,08	198.587,45		28.861,28
INRB/ ENMP	0,00	141.943,17	45.309,42	494.594,41		591.228,16
INRB/ EVN	0,00	39.125,57	121.561,75	161.055,18		78.619,00

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2012		Operações no decorrer de janeiro a março de 2012		Saldo de contas em 31 de março de 2012	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
INRB/ ENFVN	0,00	34.788,65	19.112,15	1.223,94		16.900,44
INRB/ LQARS	0,00	45.217,29	215.539,06	434.488,19		264.166,42
INRB/ IPIMAR	0,00	471.704,18	463.162,35	262.766,19		271.308,02
RP - Insp.Geral MSST	0,00	0,00	799.159,54	935.945,54		136.786,00
RP - Agência Portuguesa do Ambiente	0,00	57.521,35	1.185.116,81	1.527.974,86		400.379,40
IPJ-Bolsas	0,00	560,00	4.744,00	4.184,00		
RP-Del. Regional da Cultura do Norte-Outras	0,00	434.624,48	211.737,98	482.666,10		705.552,60
IGCP - Despesas de Funcionamento	0,00	8.006.247,55	4.270.853,82	5.256.513,63		8.991.907,36
Ministério dos Negócios Estrangeiros	0,00	19.323.119,02	42.322.099,63	42.360.138,69		19.361.158,08
Entidade Reguladora dos Serv. Energéticos	0,00	4.994.675,06	17.166.411,51	12.305.891,65		134.155,20
Procuradoria Geral da República-Outras	0,00	249.311,92	174.770,47	9.759,71		84.301,16
RP - PJ - Diretoria Nacional	0,00	679.990,13	17.195.504,33	18.007.694,16		1.492.179,96
RP - Sup. Trib. Administrativo	0,00	2.145,00	471.099,21	497.491,36		28.537,15
RP - Sup. Trib. de Justiça	0,00	0,00	247.699,40	247.699,40		
RP - Proc. Geral da República	0,00	271,02	554.794,16	629.410,46		74.887,32
Fundo Português de Carbono	0,00	25.144.727,73	5.985.419,06	12.128.547,12		31.287.855,79
Estrutura Missão MAI P/Gestão Fundos Comunit.	0,00	6.141.114,67	2.232.865,29	0,00		3.908.249,38
Tribunal Administrativo do Norte	0,00	43.907,86	181.551,51	137.643,65	0,00	
RP-Comis. p/ a Cidadania Igualdade do Género-Outras	0,00	192.121,00	135.932,55	9.623,32		65.811,77
Governo Civil de Viseu - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		
Governo Civil de Vila Real - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		
Gabinete p/Meios de Comunicação Social-Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		
Direção Geral do Tesouro e Finanças	0,00	3.368,42	288.318,76	363.936,57		78.986,23
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - Outras	0,00	2.317.800,06	656.752,06	797.485,63		2.458.533,63
Biblioteca Nacional de Portugal - Outras	0,00	68.295,91	229.139,16	160.843,25		
Supremo Tribunal Administrativo-Outras	0,00	0,00	108.381,52	108.381,52		
RP - Est. Pris.Linhó	0,00	25,83	35.710,76	39.688,42		4.003,49
RP - Est. Pris. Leiria	0,00	33.379,87	8.138,20	8.138,20		33.379,87
RP - Dir.Geral Adm. Extrajudicial	0,00	10.411,50	75.694,82	106.159,11		40.875,79
Conselho Superior de Magistratura	0,00	362.756,89	1.348.765,49	1.329.283,77		343.275,17
RP - Dir.Geral Adm.Justiça	0,00	0,00	35.932.723,81	35.956.062,65		23.338,84
RP - Est.Pris.Paços de Ferreira	0,00	11.651,62	56.182,60	66.177,22		21.646,24
RP - Est.Pris.Sta Cruz do Bispo	0,00	4.022,34	31.153,23	33.200,54		6.069,65
RP - Est.Pris.Izeda	0,00	106.186,56	17.644,88	25.464,59		114.006,27
Direção-Geral Serviços Prisionais	0,00	62.289,30	913.590,64	1.220.048,07		368.746,73
RP - SG Min.Justiça	0,00	55.058,04	160.325,17	128.458,81		23.191,68
RP - ADSE	0,00	5.051.587,24	11.446.963,08	6.572.986,65		177.610,81
Instituto Registos Notariado, IP	0,00	457.568,31	15.275.414,64	16.193.695,32		1.375.848,99
RP - Est.Pris.Castelo Branco	0,00	0,00	868,02	868,02		
Instituto do Desporto de Portugal, IP	0,00	2.178.611,46	20.210.870,03	19.147.512,44		1.115.253,87
RP - Est.Pris.Lisboa	0,00	6.885,84	64.644,82	65.796,12		8.037,14
RP - Est.Pris.Porto	0,00	37.047,70	81.397,62	44.349,92		
Direção Geral de Politica e de Justiça	0,00	29.364,59	122.714,21	103.880,97		10.531,35
RP - Est.Pris.Pinheiro da Cruz	0,00	1.196,39	108.818,23	112.018,23		4.396,39
RP - Est.Pris.Caxias	0,00	113,31	878,29	4.078,29		3.313,31

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2012		Operações no decorrer de janeiro a março de 2012		Saldo de contas em 31 de março de 2012	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Facul.Psicolog. e Ciênc.Educação Univ.Porto-Outras	0,00	1.655,00	0,00	54.377,41		56.032,41
Direção-Geral Politica e da Justiça	0,00	0,62	5.448,92	5.448,30		
RP - Est. Pris. Tires	0,00	0,00	28.821,99	46.603,14		17.781,15
RP - Est. Pris. Coimbra	0,00	0,00	16.356,72	17.631,52		1.274,80
RP - Est. Pris. Monsanto	0,00	0,00	9.929,83	9.929,83		
Instituto Politécnico do Cávado e do Ave-Outras	0,00	402.258,00	0,00	0,00		402.258,00
Direção Geral da Administração da Justiça-Outras	0,00	29.980.390,12	59.929.756,32	32.605.802,06		2.656.435,86
RP - Estabelecimento Prisional Vale de Judeus	0,00	0,00	83.809,95	83.809,95		
Governo Civil de Coimbra - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		
RP - SG - Ministério da Agricultura	0,00	179.190,68	388.666,19	210.959,96		1.484,45
RP - Instituto Camões - Legado João Arroio	0,00	462,88	0,00	57,86		520,74
RP - Instituto Camões - Legado Alice Silveira	0,00	2.886,75	0,00	370,74		3.257,49
Direção-Geral Consumidor	0,00	475,91	97.422,89	109.600,89		12.653,91
Autoridade da Concorrência	0,00	185.412,24	1.462.996,30	2.147.970,19		870.386,13
RP-Inspeção-Geral da Ciência e do Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00		
Direção-Geral das Pescas e Aquicultura-Outras	0,00	408.913,01	509.808,37	598.575,80		497.680,44
RP-Direção-Geral Serviços Prisionais-Tribunais	0,00	0,00	116.617,45	150.056,11		33.438,66
Reitoria da Universidade Nova de Lisboa - Outras	0,00	464.759,94	192.159,11	25.014,98		297.615,81
DGPA-Fundo Comp. Salarial Prof. da Pesca	0,00	2.321,00	150.976,47	266.911,02		118.255,55
RP - Instituto de Meteorologia	0,00	1.319.470,04	2.488.227,80	3.570.363,84		2.401.606,08
RP - IGAI - FSE	0,00	3.906,80	0,00	980,09		4.886,89
Secretaria Geral do MADRP	0,00	15.842,85	0,00	0,00		15.842,85
Secretaria-Geral do Ministério da Administ.Interna	0,00	629,72	746.572,74	2.064.647,69		1.318.704,67
RP-Direção Geral das Artes	0,00	5.025,53	4.506,74	2.886,83		3.405,62
Escola Superior Tecnologia e Gestão de Felgueiras	0,00	111.236,45	395.839,60	556.946,28		272.343,13
Tribunal Central Administrativo do Sul	0,00	0,00	312.920,00	313.991,24		1.071,24
RP - Tribunal da Relação de Coimbra	0,00	0,00	535.471,05	536.353,30		882,25
RP - Tribunal da Relação de Guimarães	0,00	284,45	297.611,04	297.326,59		0,00
RP - Tribunal da Relação de Porto	0,00	0,00	627.817,42	627.817,42		
RP - Tribunal da Relação de Évora	0,00	0,00	448.465,84	448.465,84		
SGMJ - Gabinete Ministro da Justiça	0,00	875,50	23.802,50	23.015,40		88,40
SGMJ - Gab. SEJustiça e Moder Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		
RP - Governo Civil do Porto	0,00	112.167,40	6.994,12	117,95		105.291,23
RP - Governo Civil de Aveiro	0,00	0,00	0,00	0,00		
RP - Governo Civil de Faro	0,00	0,00	605,50	605,50		
RP - Governo Civil de Santarém	0,00	53.044,53	52.790,21	0,00		254,32
RP - Governo Civil de Leiria	0,00	44.209,67	0,00	0,00		44.209,67
RP - Governo Civil de Castelo Branco	0,00	14.361,61	592,82	0,00		13.768,79
RP - Governo Civil de Évora	0,00	723.705,54	0,00	11.556,68		735.262,22
RP - Governo Civil de Braga	0,00	44.854,29	0,00	0,00		44.854,29
RP - Governo Civil de Bragança	0,00	1.482,70	3.456,87	2.025,88		51,71
RP - Governo Civil de Beja	0,00	0,00	10,00	10,00		
Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE	0,00	7.518.726,76	66.855.762,99	81.161.844,27		21.824.808,04
RP - GNR - Chefia Serviços de Finanças	0,00	2.533.829,31	6.683.881,42	4.332.257,32		182.205,21
RP - Governo Civil de Setúbal	0,00	10.416,84	12.024,80	3.881,35		2.273,39

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2012		Operações no decorrer de janeiro a março de 2012		Saldo de contas em 31 de março de 2012	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
RP - Governo Civil de Viana do Castelo	0,00	74.952,06	14.796,05	3.079,55		63.235,56
RP - Governo Civil de Coimbra	0,00	67.773,82	70.186,20	2.998,37		585,99
RP - Governo Civil da Guarda	0,00	98,40	113,16	74,82		60,06
RP - Governo Civil de Vila Real	0,00	24.140,16	16.371,00	4.964,00		12.733,16
RP - Governo Civil de Viseu	0,00	0,00	0,00	0,00		
RP - Governo Civil de Portalegre	0,00	0,00	0,00	0,00		
RP - Direção-Geral Serviços Prisionais-FSE	0,00	523.383,23	4.800,57	39.840,88		558.423,54
Hospital do Litoral Alentejano	0,00	549.759,51	5.433.072,54	4.993.067,80		109.754,77
RP - Instituto da Defesa Nacional	0,00	584,70	72.572,21	90.278,98		18.291,47
RP-Direção-Geral Segurança Social	0,00	0,00	2.073,45	2.073,45		
Secretaria-Geral do Ministério da Cultura	0,00	4.413.128,78	10.704,78	11.335,36		4.413.759,36
RP - Instituto da Água	0,00	0,00	1.058.873,29	2.135.708,76		1.076.835,47
Inspeção-Geral do Ambiente	0,00	0,00	1.146.864,05	1.304.155,52		157.291,47
RP-DG Ord. Território e Desenvolvimento Urbano	0,00	0,00	1.354,59	2.772,78		1.418,19
RP-Laboratório Nacional Investigação Veterinária	0,00	10.140.201,47	1.780.104,28	429.150,86		8.789.248,05
Gabinete de Planeamento e Políticas	0,00	114.641,22	255.583,79	192.390,29		51.447,72
RP - Direção-Geral de Veterinária	0,00	946.867,11	1.980.343,15	3.814.749,72		2.781.273,68
RP - Dir. Reg. de Agricultura e Pescas do Algarve	0,00	0,00	39.817,32	82.014,20		42.196,88
RP-Direção Regional Agricultura e Pescas do Norte	0,00	7.003,29	359.459,63	680.216,05		327.759,71
RP -Dir.Reg. Agricultura e Pescas Lisboa Vale Tejo	0,00	69.694,03	179.097,68	304.272,87		194.869,22
RP-Direção Reg. Agricultura e Pescas do Centro	0,00	21.597,03	88.437,99	88.437,99		21.597,03
Secretaria-Geral do MAI	0,00	0,00	576,00	1.467,24		891,24
RP-Direção Reg.Agricultura e Pescas Centro-Outras	0,00	208.545,26	445.930,90	532.449,52		295.063,88
Emissão de Cheques	0,00	77.214,07	0,00	0,00		77.214,07
Academia Portuguesa de História	0,00	3.092,77	10.411,99	11.560,77		4.241,55
Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género	0,00	68.450,86	134.508,11	130.834,34		64.777,09
RP-Direção Nacional da PSP-Dep.Gestão Financ.Pat.	0,00	5.473.344,94	15.356.113,45	12.750.881,87		2.868.113,36
RP-Autoridade Segurança Alimentar e Económica	0,00	578,00	1.049.255,33	1.192.476,07		143.798,74
Gabinete Meios de Comunicação Social	0,00	1.956,23	86.891,67	92.784,89		7.849,45
RP - Autoridade Florestal Nacional	0,00	175.028,29	3.014.669,51	3.221.108,25		381.467,03
RP-Secretaria-Geral Ministério da Defesa Nacional	0,00	762,60	928,80	928,80		762,60
Instituto de Informática	0,00	0,00	86.507,46	131.007,96		44.500,50
RP-Direção Reg. Economia Lisboa e Vale do Tejo	0,00	22.405,44	70.218,44	54.388,43		6.575,43
RP - Direção Regional de Educação do Algarve	0,00	0,00	32.101,04	32.101,04		
RP - Direção Regional de Educação do Centro	0,00	0,00	2.173.082,13	2.216.896,05		43.813,92
Agência Portuguesa do Ambiente - Outras	0,00	0,00	149.627,15	180.836,28		31.209,13
IGESPAR, IP - Receita	0,00	867,69	2.031,49	3.759,61		2.595,81
Gabinete Estrategia e Planeamento	0,00	9.123,25	303.015,41	305.443,67		11.551,51
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	0,00	7.728.950,97	17.792.967,41	14.276.770,33		4.212.753,89
RP - DGAIEC-Formação - FSE	0,00	0,00	0,00	53.468,09		53.468,09
RP - Dir. Regional de Educação do Algarve - FSE	0,00	239.942,90	5.520,00	2.140,72		236.563,62
RP - Direção Regional de Educação do Norte	0,00	0,02	2.464.658,25	3.063.297,69		598.639,46
RP-Direção-Geral de Recursos Humanos da Educação	0,00	0,00	6.006,80	7.753,50		1.746,70
RP-Direção-Regional de Educação do Alentejo	0,00	0,00	170.805,36	236.036,51		65.231,15
RP-Direção Regional de Educação do Algarve-FEDER	0,00	0,00	0,00	0,00		

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2012		Operações no decorrer de janeiro a março de 2012		Saldo de contas em 31 de março de 2012	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Serviços Sociais Administração Pública - PIDDAC	0,00	0,00	0,00	0,00		
RP - Dir-Geral Inov. Desenv. Curricular-FSE/FF 230	0,00	322.917,65	110.984,23	268.726,17		480.659,59
RP-DG ArmamentoInfra-Estruturas-Gestão Imobiliária	0,00	0,00	5.221,62	5.221,62		
RP-D.Geral Armamento Infra-Estruturas- Manutenção	0,00	0,00	925.418,08	1.108.751,78		183.333,70
RP-Dir.Regional de Educação do Centro - FSE	0,00	0,00	807.372,53	1.207.689,51		400.316,98
RP-Gabinete Estatistica Planeamento da Educação	0,00	0,00	0,00	5.175,61		5.175,61
Inspeção-Geral Minist.Trab.Solidariedade Social	0,00	0,00	0,00	0,00		
RP - DGS - POS - Pl. Formação 2004	0,00	2.000.518,94	904.034,51	775,90		1.097.260,33
RP - DGS - POEFDS - Saúde Ambiental	0,00	41.976,25	0,00	0,00		41.976,25
RP - Secretaria Geral - PCM	0,00	183,60	23.474,48	25.698,72		2.407,84
Centro Português de Fotografia	0,00	222,04	10.984,37	11.263,35		501,02
RP - Inspeção Geral da Educação	0,00	1.490,91	542.021,97	544.476,47		3.945,41
Região Autónoma da Madeira	0,00	4.822.236,68	278.452.229,85	342.694.464,42		69.064.471,25
Entidade Reguladora da Saúde	0,00	8.442.345,42	5.330.149,52	1.324.209,19		4.436.405,09
Direção Regional de Economia do Centro	0,00	65.583,22	659.377,04	673.603,65		79.809,83
DRAPN - Vencimentos	0,00	27.818,95	231.952,21	204.133,26		0,00
Direção Geral das Atividades Económicas	0,00	184.434,35	206.391,48	36.471,22		14.514,09
RP-Instituto Geográfico Português	0,00	38.206,97	511.624,99	506.268,71		32.850,69
RP-Secretaria-Geral do Ministério da Educação	0,00	640.400,87	9.480.931,29	8.879.933,80		39.403,38
RP-DREN - Feder	0,00	0,00	0,00	0,00		
RP-DGCI-Direção de Serviços Financeiros / FSE	0,00	0,00	0,00	0,00		
RP-Direção-Geral de Energia e Geologia	0,00	904.318,50	2.784.369,48	3.624.355,57		1.744.304,59
RP-Instituto Nacional p/ Reabilitação,IP - FSE	0,00	0,00	0,00	15.260,74		15.260,74
Instituto Nacional p/ Reabilitação, IP	0,00	2,00	1.212.293,37	1.235.220,54		22.929,17
RP-Direção-Geral do Ensino Superior	0,00	338.589,67	305.069,04	4.545,13		38.065,76
RP-Sec.Ger.Pres.Cons.Min./ ACIME	0,00	0,00	1.023.462,46	1.129.462,70		106.000,24
RP-Direção Reg Agricultura e Pescas do Alentejo	0,00	25.711,61	541.950,75	626.152,28		109.913,14
Direção Regional da Economia do Norte	0,00	744.602,05	1.367.863,54	967.501,81		344.240,32
RP-Direção-Geral Administração e Emprego Público	0,00	0,00	8.445,21	100.329,65		91.884,44
RP - Direção-Geral Arquivos	0,00	0,00	110.130,98	110.911,96		780,98
RP - Direção Regional da Economia do Alentejo	0,00	16.715,04	323.894,01	428.080,26		120.901,29
RP - Dir.Geral Informática e Apoio Serv.Trib.Aduaneiro	0,00	14.028,04	0,00	111.605,24		125.633,28
RP-Depósitos Regularizações de Responsabilidades	0,00	16.493,04	349.798.049,53	349.870.451,03		88.894,54
RP-Sec.Geral Min.Finanças e Adm.Pública	0,00	0,00	3.464,19	3.812,49		348,30
RP-Agência Portuguesa Ambiente-Projeto ECORIVER	0,00	0,00	0,00	0,00		
RP-IICT - Financiamento Próprio	0,00	630.826,08	2.288.918,04	2.268.772,48		610.680,52
INA - Fundo Social Europeu	0,00	0,00	55.768,93	384.715,16		328.946,23
RP-Centros Culturais Portugueses	0,00	522.156,93	7.805.889,88	7.840.462,97		556.730,02
Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça	0,00	1.153,89	34.109,35	47.052,46		14.097,00
RP-Marinha-CSAA-Tesouraria	0,00	4.818,17	4.401,22	95,67		512,62
Instituto Português de Acreditação, I.P.	0,00	1.661.064,15	1.676.748,37	1.566.626,12		1.550.941,90
Marinha-Chefia Serv.Apoio Administrativo	0,00	12.117.584,55	82.819.836,01	75.486.096,34		4.783.844,88
Marinha-Direção de Abastecimento	0,00	7.628.937,50	11.893.737,16	5.420.901,68		1.156.102,02
Marinha-Direção de Navios	0,00	15.535.790,85	16.586.654,18	2.725.664,51		1.674.801,18
Marinha-Direção de Infraestruturas	0,00	102.854,14	201.442,26	98.588,12	0,00	

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2012		Operações no decorrer de janeiro a março de 2012		Saldo de contas em 31 de março de 2012	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Marinha-Direção de Apoio Social	0,00	0,00	90.813,59	91.163,59		350,00
Marinha-Hospital da Marinha	0,00	455.118,84	879.317,48	579.396,67		155.198,03
Marinha-Gab.Chefe Estado-Maior Armada	0,00	45.227,10	152.060,25	117.210,43		10.377,28
Marinha-Flotilha	0,00	8.888,17	1.970.646,71	1.982.490,20		20.731,66
Marinha-Base Naval de Lisboa	0,00	595,79	1.348.298,45	1.347.702,66		
Marinha-Comando do Corpo de Fuzileiros	0,00	995.702,94	1.240.345,63	260.357,42		15.714,73
Marinha-Escola Naval	0,00	69,75	137.083,82	137.014,07		
Marinha-Escola de Tecnologias Navais	0,00	390.862,11	546.440,65	159.010,30		3.431,76
Marinha-Museu de Marinha	0,00	98.590,96	551.323,85	456.414,05		3.681,16
Marinha-Aquário Vasco da Gama	0,00	6.361,32	120.255,69	113.966,39		72,02
Marinha-Unid.Apoio Inst.Centrais Marinha	0,00	393.468,91	598.466,03	232.261,54		27.264,42
Marinha-Dir.Geral Autoridade Marítima	0,00	1.058.154,08	7.512.040,61	7.308.477,78		854.591,25
Atividade para as Condições do Trabalho	0,00	107.013,96	831,02	132.789,15		238.972,09
Secretaria Geral Ministério Negócios Estrangeiros	0,00	9.904,00	1.930.504,87	2.580.835,61		660.234,74
Secretaria-Geral do Ministério da Cultura - Outras	0,00	36.336,18	81.962,26	79.656,62		34.030,54
RP-Dir. Reg. Educação Alentejo/FSE	0,00	12.420,53	1.781,93	0,00		10.638,60
Agência Portuguesa do Ambiente - Outras	0,00	13.893,11	58.957,95	45.064,84		
RP-Instituto da Droga e Toxicodependência-FEDER	0,00	0,00	35.276,88	35.276,88		
RP-Inspeção-Geral das Atividades Culturais	0,00	0,00	472.807,51	552.127,43		79.319,92
Parque Escolar, EPE	0,00	29.706.874,48	322.019.933,52	335.768.457,56		43.455.398,52
RP-RP-Comissão Cidadania e Igualdade do Género/FSE	0,00	0,00	0,00	0,00		
RP-CCIG-FSE-FEDER-PIDDAC	0,00	0,00	277.590,78	411.819,18		134.228,40
RP-Direção Regional Educação Norte - FSE	0,00	0,00	115.455,48	191.228,46		75.772,98
RP-Direção Nacional da PSP-FSE	0,00	0,00	0,00	265.350,63		265.350,63
RP-Direção Nacional da PSP-FEDER	0,00	21.352,73	0,00	0,00		21.352,73
RP-Direção Regional da Economia do Alentejo/FEDER	0,00	27.607,15	3.844,79	1.646,82		25.409,18
RP-Instituto da Água/ Receitas FEDER	0,00	94.379,38	148.482,00	429.886,07		375.783,45
RP-Instituto da Água/ Receitas Fundo de Coesão	0,00	0,00	543.324,00	2.387.684,06		1.844.360,06
RP-Gab Planeamento Estratég Aval e Rel. Int.(MFAP)	0,00	32.932,84	94.125,20	83.186,51		21.994,15
RP-MADRP-FSE/POAP - Formação	0,00	0,00	0,00	0,00		
INRB - IPIMAR -PIDDAC-FEDER	0,00	0,00	0,00	0,00		
INRB - IPIMAR-PIDDAC-Outros Fundos	0,00	342.922,56	29.645,32	1.249,43		314.526,67
Autoridade Nacional Proteção Civil-POSI	0,00	136.021,25	108.766,29	0,00		27.254,96
RP-Delegação Regional da Cultura do Algarve-FEDER	0,00	0,00	0,00	0,00		
COMISSÃO NACIONAL DA UNESCO - Outros	0,00	0,00	17.520,42	17.520,42		
RP-Dir Geral Reinserção Social/PVEA/PAVD	0,00	153.335,91	23.000,00	8.403,21		138.739,12
Gabinete Planeamento Estrat. e Rel. Int.-MOPTC	0,00	17.956,28	123.965,95	122.478,33		16.468,66
RP-Autoridade Florestal Nacional	0,00	8.369.843,57	8.092.031,86	9.366.484,79		9.644.296,50
RP-Sec.Geral Min.Finanças e Adm.Pública-Outras	0,00	155.563,50	988.778,15	1.108.787,97		275.573,32
RP-Sec.Geral Presidência Conselho Ministros-Outras	0,00	380.800,04	1.172.583,73	1.593.322,75		801.539,06
RP-Direção Regional da Economia do Algarve	0,00	31.984,08	172.601,44	242.698,06		102.080,70
RP-S.-Geral Min. Ciência,Tecnologia e Ensino Sup.	0,00	268,79	7.414,35	8.869,11		1.723,55
RP-Sec.Ger.Min.Ambiente e Ord.Território-Outras	0,00	161.172,87	387.942,08	311.664,38		84.895,17
RP - Instituto de Informática - Outras	0,00	0,00	488.339,57	2.092.577,08		1.604.237,51
RP-Gabinete Estratégia e Planeamento - Outras	0,00	566,80	276.415,18	276.379,48		531,10

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2012		Operações no decorrer de janeiro a março de 2012		Saldo de contas em 31 de março de 2012	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
RP-Dir.-Geral Administ. e Emprego Público-Outras	0,00	85.357,63	202.352,28	198.129,42		81.134,77
RP-Inspeção-Geral da Atividades Culturais-Outras	0,00	0,00	119.612,58	119.833,27		220,69
RP-Direção Regional da Economia do Norte-Outras	0,00	35.953,53	37.490,68	16.182,89		14.645,74
RP-Direção-Geral Edif.Monumentos Nacionais-Outras	0,00	135.343,54	0,00	0,00		135.343,54
RP-Sec-Ger. Min.Trabalho e da Solidariedade Social	0,00	20.348,00	731.305,49	725.931,59		14.974,10
RP-Dir. Reg. Agricultura Pescas do Alentejo-Outras	0,00	213.960,38	1.149.307,45	1.281.265,64		345.918,57
RP-Direção Regional de Educação do Centro-Outras	0,00	1.122.717,35	1.122.717,35	85,56		85,56
RP-Direção Geral de Transportes Terrestres	0,00	113.781,92	0,00	0,00		113.781,92
RP-Inspeção-Geral de Finanças - Outras	0,00	132.080,81	684.121,88	753.989,77		201.948,70
RP-Dir.Ger.Inform. Apoio Serv.Tribut.Aduan.-Outras	0,00	546.677,61	286.854,77	47.091,18		306.914,02
Dir.Geral Inovação e Desenv.Curricular / FF123	0,00	1.911,62	37.922,19	71.357,60		35.347,03
RP-Dir. Reg. Agricultura Pescas Algarve/Projetos	0,00	0,00	32.389,38	81.171,13		48.781,75
RP-Direção-Geral de Saúde-Outras	0,00	209.304,61	332.860,42	360.307,29		236.751,48
RP-Inspeção-Geral Administração Território-FEDER	0,00	211,55	95.223,27	95.223,26		211,54
RP-Gabinete dos Membros do Governo-LPM	0,00	0,00	0,00	17.069.156,22		17.069.156,22
Direção-Geral de Energia e Geologia - Outras	0,00	2.922.479,67	686.129,14	733.452,36		2.969.802,89
Direção Geral das Atividades Económicas-Outras	0,00	152.991,00	453.005,63	449.772,49		149.757,86
RP-Dir.Reg.Agri.Pescas LVTejo-Europe Direct	0,00	54.218,42	91,08	0,00		54.127,34
Tribunal da Relação de Lisboa - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		
RP - PJ - FSE/POPH	0,00	0,00	4.589,85	19.651,42		15.061,57
Direção-Geral do Tesouro e Finanças/DSAF	0,00	5.938.839,89	55.514.001,89	73.452.041,82		23.876.879,82
Gabinete de Estratégia e Estudos	0,00	47.717,69	35.145,20	35.295,52		47.868,01
RP-Escola Náutica Infante D.Henrique-Contas OE	0,00	1.211.347,26	1.029.275,69	756.139,69		938.211,26
Gabinete Planeamento e Políticas - Outras	0,00	2.617.314,34	1.293.331,62	678.371,30		2.002.354,02
DFin/RGFC - Tesouraria	0,00	2.016.046,70	2.497.313,27	1.481.266,55		999.999,98
RP-CITE-Comissão p/a Igualdade Trabalho e Emprego	0,00	28.600,38	160.312,50	161.120,13		29.408,01
RP-Autoridade para as Condições do Trabalho-Outras	0,00	8.216.369,36	12.445.858,77	12.487.709,18		8.258.219,77
RP- Dir. Reg.Agricult. e Pescas do Norte-INTERREG	0,00	0,00	0,00	0,00		
RP-Gabinete Avaliação Educacional	0,00	86.544,80	86.544,80	15.000,00		15.000,00
RP-Instituto Geográfico Português - FEDER	0,00	3.750,00	0,00	0,00		3.750,00
RP-DRAPN-Fundo Europeu das Pescas-PROMAR	0,00	0,00	0,00	0,00		
RP-SGMAI-Projeto ERA-SEC	0,00	12.948,26	11.632,04	11.632,04		12.948,26
RP-Direção Geral das Artes-Fundos Comunitários	0,00	0,01	0,00	0,00		0,01
RP-Agência Portuguesa Ambiente/PIDDAC	0,00	34.993,80	0,00	94.464,56		129.458,36
UMIC - Agência para a Sociedade do Conhecimento	0,00	4.871.948,59	2.073.792,14	1.906.933,14		4.705.089,59
RP-LNEC-Verbas Comunitárias Cativas OT	0,00	148.352,59	147.989,00	0,00		363,59
RP-Sec.Ger.Min.Econ.Inovação/Integr.Saldos Rec.	0,00	2.549,54	63.195,53	60.961,73		315,74
Direção Regional de Educação de Lisboa	0,00	222.879,69	2.310.479,64	3.827.113,57		1.739.513,62
Direção dos Serviços de Finanças do Exército	0,00	76.476.129,53	145.636.137,85	80.930.665,22		11.770.656,90
RP-Delegação Regional da Cultura do Norte-O.E.	0,00	68.157,30	1.852,40	12.780,40		79.085,30
RP-DRAPN - Operações Extra-Orçamentais	0,00	20.057,99	1.373,79	756,95		19.441,15
RP-Dir. Reg.Agricultura e Pescas do Algarve-Outras	0,00	86.280,64	391.072,00	419.734,95		114.943,59
RP-Instituto Português Juventude-PIDDAC	0,00	127.698,39	44.069,42	0,00		83.628,97
Gabinete do Representante p/Região Autónoma Açores	0,00	0,00	48.931,24	48.931,24		
RP-Dir. Reg.Agricultura e Pescas do Norte-Outras	0,00	977.640,12	1.028.634,32	2.011.298,38		1.960.304,18

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2012		Operações no decorrer de janeiro a março de 2012		Saldo de contas em 31 de março de 2012	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
RP-Polícia Judiciária-Diretoria Nacional - Outras	0,00	979.917,79	851.821,06	100.110,18		228.206,91
RP-Dir.Regional Agricultura e Pescas Centro-Outras	0,00	180.931,67	1.240.237,83	1.453.153,24		393.847,08
RP-Sec.G.Ministério O.Publ.Transp.Comunic-Outras	0,00	3.142.051,04	2.792.789,51	511.376,83		860.638,36
RP-Direção-Geral Veterinária-Outras	0,00	842.925,35	1.963.155,04	1.718.506,18		598.276,49
RP-Direção Geral do Livro e Bibliotecas-Outras	0,00	0,00	64.729,49	64.729,49		
RP-PSP/Direção Nacional-Outras	0,00	370.211,97	126.883.765,53	136.353.287,47		9.839.733,91
Agência p/Invest. e Comércio Ext. Portugal,EPE	0,00	4.447.285,01	708.799.693,65	707.311.389,74		2.958.981,10
Direção Reg. Agricultura e Pescas Centro-Outras	0,00	271.969,38	21.408,62	5.021,59		255.582,35
Entidade Gestora Reservas Estrat.Prod.Petrolíferos	0,00	1.752.644,76	19.590.843,97	20.184.988,69		2.346.789,48
Instituto Nacional p/ a Reabilitação, IP - Outras	0,00	0,00	58.629,11	76.601,95		17.972,84
Outros Recursos Depositados no IGCP:						
IGCP-Valores pertencentes a terceiros-F.P.Bancos	0,00	16.107.953,10	67.190.958,12	77.342.321,27		26.259.316,25
Escola Secundária Luís de Freitas Branco	0,00	38.468,75	1.596.489,13	1.589.137,73		31.117,35
Agrupamento de Escolas do Algueirão	0,00	233.669,45	1.394.107,02	1.245.407,93		84.970,36
Direção-Geral Consumidor - Outras	0,00	144.799,18	152.435,60	139.073,58		131.437,16
Governo Civil de Leiria - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		
Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas	0,00	0,00	0,00	28.406,12		28.406,12
Direção-Geral Armamento Infra-Estruturas - Outras	0,00	8.062.433,96	10.000,00	907.165,38		8.959.599,34
Escola Portuguesa de Moçambique - Outras	0,00	105.363,50	568.809,92	554.223,50		90.777,08
Comis.Aplic.Coimas em Mat. Económica e Publicidade	0,00	287.287,14	1.043.737,61	1.117.630,02		361.179,55
Agência Nacional Compras Públicas, EPE	0,00	118.058,14	4.681.757,31	4.636.766,51		73.067,34
Teatro Nacional D. Maria II - EPE	0,00	315.698,56	5.118.471,28	5.016.988,65		214.215,93
Governo Civil Viana Castelo - Outras	0,00	4.503,54	4.503,54	0,00		
GERAP-Gestão Part.Recursos Ad.Pública, Epe	0,00	957.118,92	7.926.632,67	7.218.970,82		249.457,07
Serviços Sociais da Administração Pública	0,00	1.588.891,59	3.989.459,01	2.940.534,09		539.966,67
Gab.Ministro Ambiente, Ord. Territ. e Desenv. Reg.	0,00	0,00	0,00	0,00		
DGCI-Depósito de Valores da Justiça Tributária	0,00	541.406.855,66	119.838.669,08	120.516.709,66		542.084.896,24
Escola Secundária Rainha D. Leonor	0,00	94.541,20	1.224.385,97	1.187.022,99		57.178,22
Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar	0,00	177.832,66	1.423.708,47	1.365.915,05		120.039,24
Agrupamento Vertical Escolas Patrício Prazeres	0,00	169.780,34	870.627,27	864.432,66		163.585,73
Autoridade p/Serviços Sangue e de Transplantação	0,00	7.556,32	52.910,33	66.147,93		20.793,92
Escola Dança Conservatório Nacional	0,00	32.777,80	573.523,75	573.187,19		32.441,24
Agrupamento de Escolas de Alvalade	0,00	138.967,95	966.967,81	959.941,30		131.941,44
Agrupamento de Escolas de Marvila	0,00	70.022,32	683.153,77	672.261,59		59.130,14
Escola Secundária D. Pedro V	0,00	160.294,95	1.197.686,76	1.330.022,00		292.630,19
Comis. Interminist. p/Assist. Mútua em Matéria Cob	0,00	902.372,85	535.230,60	712.821,72		1.079.963,97
Alto Comissariado da Saúde	0,00	26.155,55	1.066.798,56	1.042.754,62		2.111,61
Direção Geral Tesouro e Finanças/DSGR	0,00	4.299.626.559,27	4.017.466.771,54	208.102.476,19		490.262.263,92
Escola Secundária do Restelo	0,00	146.627,47	1.173.949,52	1.092.157,91		64.835,86
Agrupamento Vertical Escolas das Olaias	0,00	250.096,47	1.387.597,23	1.483.072,95		345.572,19
Escola Secundária c/3º ciclo Padre António Vieira	0,00	735.581,01	1.826.585,36	1.260.562,27		169.557,92
Agrupamento de Escolas Luís António Verney	0,00	105.089,45	836.549,80	900.423,97		168.963,62
Escola Secundária D. Luísa de Gusmão	0,00	293.120,27	1.210.604,63	1.047.111,23		129.626,87
Escola Secundária de Camões	0,00	94.774,89	1.540.517,77	1.541.115,61		95.372,73
Escola Secundária José Gomes Ferreira	0,00	207.319,78	1.288.937,43	1.218.083,12		136.465,47

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2012		Operações no decorrer de janeiro a março de 2012		Saldo de contas em 31 de março de 2012	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Instituto Mobilidade Transportes Terrestres, IP	0,00	25.219.124,98	82.416.728,10	60.549.141,15		3.351.538,03
Escola Secundária c/3º Ciclo Vergílio Ferreira	0,00	132.892,30	1.290.690,62	1.191.989,73		34.191,41
Agrupamento de Escolas Delfim Santos	0,00	228.699,22	1.602.861,58	1.655.400,56		281.238,20
Escola Secundária Eça de Queirós	0,00	193.797,43	2.440.513,71	2.445.661,09		198.944,81
Agrupamento de Escolas Luís Camões	0,00	52.560,70	913.881,18	898.686,57		37.366,09
Escola de Música Conservatório Nacional	0,00	8.647,79	1.098.516,05	1.099.934,41		10.066,15
Escola Secundária Artística António Arroio	0,00	165.542,43	1.657.298,56	1.575.843,01		84.086,88
IGCP - Depósito Cheques	0,00	350.419,04	0,00	0,00		350.419,04
Tribunal da Relação de Coimbra - Outras	0,00	4.582,10	51.083,72	46.501,62		
Escola Secundária D. Filipa de Lencastre	0,00	712.459,89	1.857.818,56	1.416.758,40		271.399,73
Governo Civil Setúbal - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		
Escola Secundária D. Dinis	0,00	266.798,75	1.369.091,74	1.190.273,58		87.980,59
Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu Gusmão	0,00	247.765,28	1.476.242,93	1.396.506,50		168.028,85
Laboratório Regional de Engenharia Civil - LREC	0,00	0,00	0,00	17.084,02		17.084,02
Governo Civil Castelo Branco - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		
Agrupamento de Escolas Pedro de Santarém	0,00	112.460,53	1.621.284,27	1.732.174,09		223.350,35
Escola Secundária Gil Vicente	0,00	111.600,81	1.591.187,84	1.572.246,22		92.659,19
Agrupamento Vertical de Escolas Baixa Chiado	0,00	111.136,55	1.438.353,47	1.435.783,02		108.566,10
Agrupamento de Escolas Eugénio dos Santos	0,00	116.790,94	1.486.098,44	1.553.826,44		184.518,94
Agrupamento de Escolas Pintor Almada Negreiros	0,00	159.405,14	856.993,15	887.361,43		189.773,42
Direção Regional Educação do Algarve - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		
Instituto Gregoriano de Lisboa	0,00	32.842,00	279.013,36	283.242,73		37.071,37
Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho	0,00	89.875,15	1.092.006,67	1.092.660,33		90.528,81
Fundo Estabilização Tributário Reg.Autón.Madeira	0,00	0,00	0,00	11.976.514,77		11.976.514,77
Governo Civil de Portalegre - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		
Direção Geral das Artes - Outras	0,00	11.980,80	69.320,75	57.500,16		160,21
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	0,00	0,00	0,00	23.571,80		23.571,80
Serviço Regional de Proteção Civil, IP	0,00	0,00	0,00	2.054.386,61		2.054.386,61
Tribunal da Relação de Évora - Outras	0,00	36.780,41	36.780,41	0,00		
Inspeção-Geral do Ambiente - Outras	0,00	0,00	129.840,74	129.840,74		
Agrupamento de Escolas Marquesa de Alorna	0,00	174.148,21	1.450.454,69	1.461.466,62		185.160,14
Agrupamento Vertical de Escolas Belém - Restelo	0,00	209.699,17	1.532.644,49	1.564.445,74		241.500,42
Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa	0,00	277.621,96	1.531.395,66	1.492.960,11		239.186,41
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária	0,00	8.314.700,44	46.954.327,93	48.537.824,44		9.898.196,95
Gabinete Plan.Estrat.Relações Intern.do M.C.T.E.S	0,00	13.082,38	20.058,66	18.636,45		11.660,17
Direção Regional de Educação do Alentejo - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		
Secret.Regional Ambiente e dos Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	2.819.732,46		2.819.732,46
Comissão Permanente de Contrapartidas	0,00	0,00	4.981,11	6.370,18		1.389,07
REFER - Rede Ferroviária Nacional	0,00	3.004.728,76	581.643.266,32	578.648.609,57		10.072,01
CP - Comboios de Portugal, EPE	0,00	39.487.897,53	316.604.425,46	278.641.653,89		1.525.125,96
Metro - Metropolitano de Lisboa	0,00	23.997.057,11	104.035.402,99	80.073.382,60		35.036,72
IGCP - Outras contas	0,00	808.056,52	2.902.621.460,23	2.902.265.160,24		451.756,53
Agrupamento de Escolas Piscinas - Olivais	0,00	185.753,67	1.184.119,58	1.213.974,39		215.608,48
Agrupamento de Escolas do Bairro Padre Cruz	0,00	129.564,26	897.197,59	963.875,35		196.242,02
Gabinete Secretário Estado da Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2012		Operações no decorrer de janeiro a março de 2012		Saldo de contas em 31 de março de 2012	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Escola Sec c/3º Ciclo Ensino Básico Pedro Nunes	0,00	151.348,93	1.173.752,41	1.087.264,10		64.860,62
Escola Sec. Pluricurricular Herculano Carvalho	0,00	125.227,78	1.575.085,83	1.579.591,31		129.733,26
Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos	0,00	90.705,28	1.427.087,73	1.445.731,78		109.349,33
Agrupamento de Escolas Manuel da Maia	0,00	222.361,63	1.139.948,44	1.161.544,64		243.957,83
Agrupamento de Escolas Damião de Gois	0,00	308.434,54	1.281.787,05	1.248.554,25		275.201,74
Agrupamento de Escolas de Telheiras	0,00	304.238,36	1.325.480,47	1.251.633,40		230.391,29
Agrupamento de Escolas de S. Vicente/Telheiras	0,00	129.966,83	1.036.228,03	1.064.308,21		158.047,01
Agrupamento de Escolas Francisco Arruda	0,00	326.862,73	1.355.030,41	1.419.847,40		391.679,72
Escola Secundária do Lumiar	0,00	19.022,93	18.856,38	4.823,67		4.990,22
Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves	0,00	197.621,75	1.336.520,37	1.231.163,85		92.265,23
Gab Plan Estratégia Aval Rel Inter-M Cultura	0,00	38.979,06	10.132,16	20.858,74		49.705,64
Escola Secundária Rainha D. Amélia	0,00	199.833,23	1.042.566,36	1.045.659,73		202.926,60
Escola Secundária de Fonseca Benevides	0,00	200.935,45	1.064.940,32	944.979,71		80.974,84
Escola Secundária Marquês de Pombal	0,00	74.632,20	1.114.540,30	1.130.025,66		90.117,56
Inspeção-Geral da Administração Interna	0,00	0,00	102.385,64	102.385,64		
Agrup de Escolas de Stª Maria dos Olivais - 171712	0,00	115.110,15	1.295.993,25	1.249.649,01		68.765,91
Agrup. de Escolas Prof. Lindley Cintra - 171177	0,00	329.144,01	1.816.272,51	1.851.978,62		364.850,12
Sistema de Segurança Interna	0,00	1.158.968,40	0,00	0,00		1.158.968,40
Tribunal Constitucional	0,00	4.535,88	330.755,44	328.107,87		1.888,31
Direção Regional Cultura de Lisboa e Vale do Tejo	0,00	6.779,74	71.284,79	71.321,31		6.816,26
Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra	0,00	4.904.525,82	70.113,81	134.606,78		4.969.018,79
Gab Sec Geral Sist Infor Rep Port Est Com SIED/SIS	0,00	366.481,90	2.816.028,32	2.713.516,89		263.970,47
Marinha - Outras	0,00	1.930.132,49	2.013.510,33	142.088,59		58.710,75
Inspeção-Geral da Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00		
FORMAR-Centro Formação Prof. Pescas e do Mar	0,00	439.810,77	1.196.491,99	1.927.731,15		1.171.049,93
Governo Civil de Santarém - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inspeção-Geral da Agricultura e Pescas	0,00	0,00	58.425,53	72.523,38		14.097,85
Comissão Planeamento Emergência Transp. Aéreo	0,00	755,72	0,00	0,00		755,72
Comissão Planeamento Emergência Transp. Marítimo	0,00	233,57	988,25	895,25		140,57
Comissão Planeamento Emergência Transp. Terrestres	0,00	87,57	0,00	0,00		87,57
Gabinete do Ministro da Economia e da Inovação	0,00	2.651,28	2.651,28	0,00		
Gabinete do Sec. Estado Adjunto da Ind. e Inovação	0,00	0,00	102,00	102,00		
Gab. Sec. Estado Comércio e Serv. Def. Consumidor	0,00	0,00	0,00	0,00		
Governo Civil de Beja - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		
Governo Civil de Évora - Outras	0,00	3.081,63	3.081,63	0,00		
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente	0,00	61.626,88	61.626,88	0,00		
Gab.Secret. Estado Ordenamento Território Cidades	0,00	0,00	0,00	0,00		
Conselho Nacional da Água	0,00	0,00	1.353,33	1.353,33		
Conselho Nac. do Amb. e Desenvol. Sustentável	0,00	5.019,42	15.125,84	10.106,42		
Arquivo Distrital de Beja	0,00	0,00	1.665,45	1.665,45		
Arquivo Distrital de Bragança	0,00	768,94	5.438,94	5.444,67		774,67
Arquivo Distrital de Castelo Branco	0,00	0,00	3.378,28	3.378,28		
Arquivo Distrital de Portalegre	0,00	0,00	6.518,03	6.608,03		90,00
Arquivo Distrital de Setúbal	0,00	0,00	9.051,27	9.051,27		
Arquivo Distrital de Vila Real	0,00	0,51	9.412,80	9.412,29		0,00

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2012		Operações no decorrer de janeiro a março de 2012		Saldo de contas em 31 de março de 2012	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Arquivo Distrital de Viseu	0,00	0,00	6.610,53	6.610,53		
Arquivo Distrital de Aveiro	0,00	16.476,58	0,00	6.895,05		23.371,63
Arquivo Distrital da Guarda	0,00	0,00	3.816,42	3.816,42		
Arquivo Distrital de Faro	0,00	1.197,70	6.383,79	6.413,75		1.227,66
Gabinete Secretário Estado Adjunto e do Orçamento	0,00	2.113,39	4.226,78	2.113,39		
Gabinete Secret. Estado do Tesouro e das Finanças	0,00	106,00	1.098,43	992,43	0,00	
Gabinete Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais	0,00	351,00	1.643,63	1.292,63		
Gabinete Secret. Estado da Administração Pública	0,00	0,00	2.027,12	2.027,12		
Gab. Secret. Estado Adjunto dos Assuntos Europeus	0,00	218,65	0,00	0,00		218,65
Arquivo Distrital do Porto	0,00	87,21	16.600,53	16.513,56		0,24
Arquivo Distrital de Viana do Castelo	0,00	0,07	4.935,93	4.935,93		0,07
Gabinete da Ministra da Educação	0,00	0,00	11.445,63	11.445,63		
Gabinete do Secretário de Estado da Educação	0,00	2.387,31	6.539,20	4.151,89		0,00
Gabinete do Secret de Estado Adjunto da Educação	0,00	2.361,34	6.535,38	4.174,04		
Centro Jurídico	0,00	35,81	0,00	0,00		35,81
Centro de Gestão Rede Informática do Governo	0,00	0,00	0,00	116.702,21		116.702,21
Alto Comissariado Imigração Dialogo Intercultural	0,00	81.892,46	198.699,64	552.691,04		435.883,86
Gabinete Nacional Segurança	0,00	0,00	120.072,52	171.475,00		51.402,48
Gabinete do Ministro da Saúde	0,00	5.020,81	115.441,02	117.595,95		7.175,74
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde	0,00	1.318,52	102.486,04	105.987,58		4.820,06
Instituto da Defesa Nacional - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		
Gab.Representante Repúb. na Reg. Autónoma Madeira	0,00	6.546,88	30.194,34	40.074,16		16.426,70
Arquivo Distrital de Évora	0,00	16,40	3.884,94	5.835,21		1.966,67
Arquivo Distrital de Leiria	0,00	0,00	5.137,69	5.137,69		
Academia Nacional de Belas Artes	0,00	0,00	3.075,60	3.075,60		
Fundo de Intervenção Ambiental	0,00	4.979.444,22	2.374,60	631.628,06		5.608.697,68
Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE	0,00	5.916.116,55	23.071.444,56	18.540.757,75		1.385.429,74
Administração da Região Hidrográfica do Tejo - IP	0,00	6.091.081,58	7.700.976,13	11.466.440,59		9.856.546,04
Administração da Região Hidrográfica do Algarve-IP	0,00	2.328.488,09	3.143.947,24	2.483.959,56		1.668.500,41
Administração da Região Hidrográfica Alentejo-IP	0,00	1.811.221,26	3.219.096,85	3.211.509,84		1.803.634,25
Administração da Região Hidrográfica do Centro-IP	0,00	3.617.156,45	4.771.093,17	4.939.987,31		3.786.050,59
Administração da Região Hidrográfica do Norte-IP	0,00	4.769.490,67	8.623.449,01	9.333.235,51		5.479.277,17
Gab Planeamento Estratég Aval Rel. Int.(MF)-Outras	0,00	230.125,87	57.058,48	54.974,17		228.041,56
Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE	0,00	2.302.619,74	28.783.280,17	28.265.487,18		1.784.826,75
Governo Civil de Faro - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00		
Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca EPE	0,00	957.616,06	43.915.660,70	44.320.208,00		1.362.163,36
Governo Civil do Porto - Outras	0,00	45.461,70	0,00	811,34		46.273,04
Comissão para as Alterações Climáticas	0,00	0,00	2.346.712,26	2.351.010,42		4.298,16
Conselho de Prevenção da Corrupção	0,00	0,00	10.901,69	10.901,69		
Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento	0,00	3.133.491,76	11.173.813,42	13.870.962,20		5.830.640,54
Conselho Nacional de Ética p/ as Ciências da Vida	0,00	870,50	64.576,05	64.453,34		747,79
Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa	0,00	263.263,79	766.883,90	1.403.620,20		900.000,09
Instituto de Educação da Universidade de Lisboa	0,00	1.063.838,79	765.833,35	1.059.853,10		1.357.858,54
Instituto de Geografia e Ordenamento do Território	0,00	930.607,11	675.004,68	668.894,05		924.496,48

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2012		Operações no decorrer de janeiro a março de 2012		Saldo de contas em 31 de março de 2012	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Unidade de Tecnologias de Informação Segurança	0,00	0,00	17.430,76	20.978,27		3.547,51
Manutenção Militar	0,00	183.620,26	1.484.090,98	1.600.143,30		299.672,58
Centro Rec.Comuns e Serv. Partilhados Univ. Lisboa	0,00	115.376,94	752.195,59	687.639,08		50.820,43
Conselho Superior de Magistratura - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		
Governo Civil de Lisboa - Outras	0,00	158,24	0,00	0,00		158,24
Fundo de Estabilização Financeira Segurança Social	0,00	5,00	200.274.920,41	200.274.920,41		5,00
Fundo de Proteção de Recursos Hídricos	0,00	8.660.253,96	1.720.181,82	14.063.798,40		21.003.870,54
Estabelecimento Prisional de Alcoentre	0,00	89.156,44	30.289,16	52.830,60		111.697,88
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE	0,00	1.130.566,21	18.058.307,51	19.025.698,40		2.097.957,10
Comissão Nacional p/as Comemorações Cent República	0,00	8.685,21	0,00	0,00		8.685,21
Estabelecimento Prisional da Carregueira	0,00	4.533,55	3.152,84	3.152,84		4.533,55
Comissão Nacional de Proteção de Dados	0,00	6.311,75	600.345,11	752.062,87		158.029,51
Frentetejo, SA	0,00	8.883.308,24	6.606.798,50	3.940.069,25		6.216.578,99
RTP - Rádio Televisão de Portugal, SA	0,00	0,00	17.350.007,00	17.350.014,00		7,00
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE	0,00	5.559.054,51	6.773.357,92	5.412.101,91		4.197.798,50
Fundo de Salvaguarda do Património Cultural	0,00	817.290,00	0,00	0,00		817.290,00
Soc Req Val Sudoeste Alentej Costa Vicentina SA	0,00	2.274.432,61	5.416.082,45	5.298.208,01		2.156.558,17
POLIS Litoral-Soc. Requal e Valor da Ria Aveiro SA	0,00	1.386.288,46	12.142.852,18	11.228.081,15		471.517,43
POLIS - Litoral Norte	0,00	3.153.892,04	449.812,53	2.095.857,80		4.799.937,31
ARS - Arco Ribeirinho Sul, SA	0,00	48.480,68	200.005,00	2.532.888,02		2.381.363,70
Fundo para a Conserv. Natureza Biodiversidade	0,00	2.052,37	10.608,32	10.000,00		1.444,05
Soc p/ o Desenvol do Prog Polis na Costa Caparica	0,00	3.503.796,84	19.291,77	532,00		3.485.037,07
Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra SA	0,00	2.123,57	5.700.000,00	5.701.931,28		4.054,85
Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos	0,00	0,00	189.156,52	200.363,80		11.207,28
Comissão Nacional de Eleições	0,00	5.016,09	209.842,45	212.056,40		7.230,04
Comissão Portuguesa de História Militar	0,00	826,23	0,00	39,60		865,83
EDIA-Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas	0,00	2.751.045,04	1.766.833,55	0,00		984.211,49
Administração do Porto da Figueira da Foz	0,00	314.279,55	1.171.036,83	1.369.932,89		513.175,61
Administração do Porto de Aveiro, S.A	0,00	3.228.749,96	5.926.014,14	4.253.835,20		1.556.571,02
Administração do Porto de Lisboa, S.A.	0,00	11.210,68	190.012,00	190.967,03		12.165,71
NAER Novo Aeroporto, S.A	0,00	115.283,75	677.142,35	611.294,69		49.436,09
Casa Pia de Lisboa IP	0,00	25.019.971,52	1.000.000,00	0,00		24.019.971,52
Arsenal do Alfeite, S.A	0,00	6.190.840,61	10.417.497,90	4.993.244,12		766.586,83
Administração dos Portos do Douro e Leixões, S.A.	0,00	226.003,65	15.516.613,64	15.424.720,56		134.110,57
Escola Portuguesa de Dili	0,00	14.705,00	436.564,66	485.581,33		63.721,67
Administração do Porto de Sines, S.A.	0,00	577.778,63	7.506.012,94	13.923.496,07		6.995.261,76
Administração do Porto de Viana do Castelo, SA	0,00	2.504.776,08	3.501.338,01	1.864.606,07		868.044,14
CARRIS Companhia Carris de Ferro de Lisboa, SA	0,00	28.283,48	1.060.012,00	1.034.532,03		2.803,51
Serviços Ação Social Instituto Pol.Cávado e Ave	0,00	69.014,89	26.719,42	92.509,74		134.805,21
Empresa Portuguesa de Defesa (SGPS), SA	0,00	6.899,30	2.955,48	0,00		3.943,82
ENI - Gestão de Planos Sociais, SA	0,00	688.942,21	0,00	500.000,00		1.188.942,21
EMA Empresa de Meios Aéreos, S.A	0,00	8.035.641,07	5.100.454,43	1.135,10		2.936.321,74
SIMAB - Soc Instaladora Mercados Abastecedores, SA	0,00	0,00	0,00	0,00		
SATA AIR Açores, SA	0,00	1.467.566,39	2.560.014,00	1.098.091,75		5.644,14
SATA Internacional, SA	0,00	5.300,59	12.900.007,00	12.905.199,27		10.492,86

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2012		Operações no decorrer de janeiro a março de 2012		Saldo de contas em 31 de março de 2012	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
STCP-Sociedade Transportes Coletivos do Porto, SA	0,00	0,00	1.781.370,82	1.781.370,82		
TRANSTEJO Transportes Tejo, SA	0,00	7.211.314,96	6.370.856,54	50.377,02		890.835,44
SOFLUSA Sociedade Fluvial de Transportes, SA	0,00	4.603.348,31	2.850.000,00	50.372,07		1.803.720,38
SILOPOR - Empresa de Silos Portuários	0,00	46.724,17	4.000.000,00	4.015.198,67		61.922,84
LUSA - Agência de Notícias de Portugal, SA	0,00	27,50	0,00	0,00		27,50
IDD - Indústria de Desmilitarização e Defesa, SA	0,00	56,24	0,00	0,00		56,24
DEFAERLOC - Locação de Aeronaves Militares, SA	0,00	21,70	0,00	0,00		21,70
PE - Parque EXPO 98, SA	0,00	830,45	3.540.833,30	3.574.583,33		34.580,48
SPLRF POLIS Litoral Ria Formosa, SA	0,00	819.081,75	1.578.422,43	2.100.852,91		1.341.512,23
DEFLOC-Locação de Equipamentos de Defesa, SA	0,00	830,97	0,00	0,00		830,97
EDM - Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SA	0,00	5.563.483,86	12.620.005,00	10.038.553,38		2.982.032,24
Águas do Douro e Paiva, SA	0,00	0,20	701.143,60	701.143,60		0,20
Águas do Zêzere e Côa, SA	0,00	0,00	790.320,00	790.383,66		63,66
Saneamento Integrado dos Munícipios do Lis, SA	0,00	0,00	0,00	0,00		
Águas do Norte Alentejano, SA	0,00	1.310,22	0,00	0,00		1.310,22
Saneamento Integ. Municíp. do Tejo e Trancão, SA	0,00	0,00	0,00	270.535,38		270.535,38
Águas de Santo André, SA	0,00	0,00	0,00	108.128,65		108.128,65
AMARSUL-Valorização e Trat.de Resíduos Sólidos,SA	0,00	0,00	0,00	199.370,22		199.370,22
VALNOR-Valorização e Trat.de Resíduos Sólidos,SA	0,00	339.670,00	422.942,66	83.272,66		0,00
VALORSUL-Valor.Tratam.Resíd.SólidosRegiõesLx Oeste	0,00	0,00	55.000,00	55.652,99		652,99
Águas do Nordeste, SA	0,00	0,00	639.614,83	639.614,83		
SANEST-Saneamento da Costa do Estoril, SA	0,00	451.168,90	450.847,37	0,00		321,53
SIMRIA-Saneamento Integrado Municípios da Ria, SA	0,00	0,00	0,00	0,00		
SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, SA	0,00	116.489,41	116.489,41	5.963,95		5.963,95
VALORLIS-Valorização e Tratam.Resíduos Sólidos, SA	0,00	1.628,26	0,00	0,00		1.628,26
ALGAR-Valorização e Tratam.Resíduos Sólidos, SA	0,00	0,00	0,00	0,00		
SIMARSUL-Sis.Integ.Mult.Águas Res.Penín.Setúbal,SA	0,00	0,00	250.012,00	268.611,10		18.599,10
ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, SA	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESULIMA-Valorização e Tratam.Resíduos Sólidos, SA	0,00	0,00	70.000,00	70.625,97		625,97
RESIESTRELA-Valoriz.Tratam.Resíduos Sólidos, SA	0,00	211.363,16	204.255,32	0,00		7.107,84
Águas do Algarve, SA	0,00	0,00	0,00	456.463,37		456.463,37
Águas do Centro Alentejo, SA	0,00	0,00	0,00	62.741,56		62.741,56
VALORMINHO-Valoriz.Trat.Resíduos Sólidos, SA	0,00	0,00	0,00	26.335,93		26.335,93
RESINORTE-Valoriz.Trat.Resíduos Sólidos, SA	0,00	206.252,85	0,00	24.816,64		231.069,49
Águas do Centro, SA	0,00	437.181,86	437.181,86	0,00		
Águas do Mondego, SA	0,00	109.809,54	109.809,54	0,00		
Águas do Oeste, SA	0,00	0,00	0,00	0,00		
SULDOURO-Valoriz.Trat.Resíduos Sólidos, SA	0,00	4.649,16	0,00	0,00		4.649,16
Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, SA	0,00	0,00	0,00	355.819,39		355.819,39
AICEP-Global Parques,Gestão Áreas Empr.Serviços,SA	0,00	56.155,33	7.883.081,91	8.016.619,96		189.693,38
EDMI-Empresa de Projetos Imobiliários, SA	0,00	150.181,49	0,00	0,00		150.181,49
GIL - Gara Intermodal de Lisboa, SA	0,00	70.002,62	67.025,84	0,00		2.976,78
MP Metro do Porto, SA	0,00	91.114.858,57	184.523.048,93	117.469.492,44		24.061.302,08
PARPÚBLICA-Participações Públicas, SPGS, SA	0,00	549.985,58	122.682.021,00	122.133.719,37		1.683,95
Fundo de Certificado de Reforma	0,00	0,00	0,00	0,00		

Contas	*Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2012*		*Operações no decorrer de janeiro a março de 2012*		*Saldo de contas em 31 de março de 2012*	
	Ativo	*Passivo*	*Ativo*	*Passivo*	*Ativo*	*Passivo*
PORTWAY - HAndling de Portugal, SA	0,00	48.950,51	0,00	0,00		48.950,51
Hospital Prisional de São João de Deus	0,00	1.259,46	1.557,72	298,26		
VIANAPOLIS-Soc P/Desenv Prog Polis em V.Castelo,SA	0,00	2.234,56	307.166,00	335.575,49		30.644,05
Baia do Tejo Baia do Tejo,SA	0,00	33.035,03	3.000.000,00	3.015.851,86		48.886,89
Instituto Investigação Científica Tropical-Outras	0,00	0,00	12.130,18	549.632,61		537.502,43
INCM - Imprensa Nacional Casa da Moeda, SA	0,00	4.009.796,56	4.234.014,00	226.895,52		2.678,08
CAPITALPOR - Participações Portuguesas, SGPS, SA	0,00	0,00	0,00	0,00		
LAZER FLORESTA-Emp.Des.Agro-Florestal Imob.T.C.SA	0,00	10.000.000,00	0,00	3.000.000,00		13.000.000,00
RAVE - Rede Ferroviária de Alta Velocidade, SA	0,00	5.430.000,00	37.890.000,00	32.464.683,09		4.683,09
ANA - Aeroportos de Portugal, SA	0,00	4.887,16	0,00	0,00		4.887,16
CE - Circuito Estoril, SA	0,00	0,00	0,00	100,00		100,00
ACIDI, IP - GESOR do Programa Escolhas	0,00	0,00	851.038,23	1.050.500,00		199.461,77
SAROS - Sociedade de Mediação de Seguros, Lda	0,00	83.098,52	9.208,88	0,00		73.889,64
TAP -Transportes Aéreos Portugueses, SGPS SA	0,00	1.307.320,53	6.031.408,65	4.724.095,12		7,00
ANAM - Aeroporto e Navegação Aérea da Madeira, SA	0,00	1.000,00	0,00	0,00		1.000,00
OL - Oceanário de Lisboa, SA	0,00	352,62	0,00	0,00		352,62
Soc.Concessionária da Marina do Parque Nações, SA	0,00	456,24	0,00	0,00		456,24
Estaleiros Navais de Viana do Castelo, SA	0,00	326,16	0,00	0,00		326,16
Estaleiros Navais Viana Castelo-Soc Imobiliária,SA	0,00	200.176,87	12.018,00	0,00		188.158,87
Soc. Estudos, Desenvolv. e Particip. em Proj.,SA	0,00	806,06	8.036.007,00	8.037.159,02		1.958,08
AICEP-Capital Global-Sociedade de Capital Risco,SA	0,00	32.696,61	9.916.375,08	9.957.920,08		74.241,61
Centro Form.Prof.Ind.Têxtil,Vest.Confec.e Lanífíci	0,00	492.934,03	1.827.357,88	2.795.567,31		1.461.143,46
Águas de Portugal	0,00	207.477,58	207.477,58	0,00		
UP - Universidade do Porto	0,00	0,00	268.033,01	354.830,39		86.797,38
Estrutura de Missão para os Assuntos do Mar	0,00	0,00	3.315,95	3.315,95		
Instituto Administração Saúde e Assuntos SociaisIP	0,00	0,00	23.383.461,00	25.883.461,00		2.500.000,00
Instituto Desenvolvimento Empresarial da RAMadeira	0,00	0,00	0,00	760.809,24		760.809,24
Instituto de Emprego da Madeira	0,00	0,00	640.473,68	794.441,87		153.968,19
Gabinete da Secretaria de Estado da Ciência	0,00	0,00	0,00	778,24		778,24
Parque Natural da Madeira	0,00	0,00	0,00	222.263,41		222.263,41
Conservatório Escola Prof Artes Mad Eng Luiz Peter	0,00	0,00	0,00	62.095,81		62.095,81
Estradas da Madeira	0,00	0,00	0,00	2.238.964,12		2.238.964,12
Inst Vinho do Bordado e do Artesanato da MadeiraIP	0,00	0,00	0,00	29.199,45		29.199,45
Direção Regional de Qualificação Profissional	0,00	0,00	0,00	171.756,26		171.756,26
Soc Promoção e Desenv da Zona Oeste Madeira. SA	0,00	0,00	313.886,33	313.886,33		
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, SA	0,00	0,00	258.816,84	258.816,84		
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, SA	0,00	0,00	219.495,46	219.495,46		
Sociedade Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA	0,00	0,00	359.225,14	412.817,80		53.592,66
Credores P/Descontos P/Seg.Social,Seguros e Sindicatos	*0,00*	*47.798,20*	*0,00*	*0,00*	*0,00*	*47.798,20*
Caixa Geral de Aposentações	0,00	25.770,09	0,00	0,00		25.770,09
Seguro de Grupo Império	0,00	19.352,45	0,00	0,00		19.352,45
Sindicatos C/ Quotizações	0,00	2.675,66	0,00	0,00		2.675,66

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2012		Operações no decorrer de janeiro a março de 2012		Saldo de contas em 31 de março de 2012	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Outros Devedores e Credores	*3.438.996.068,30*	*4.887.141.996,51*	*51.412.946.910,41*	*52.728.968.130,56*	*1.887.911.095,51*	*4.652.078.243,87*
Caixas do Tesouro - Valores a Regularizar	0,00	82,01	112,00	24,99	5,00	
Bancos outros Valores a Regularizar	627.103,71	0,00	416.847,28	416.087,21	627.863,78	
Bancos no Estrangeiro-Out.Valores a Regularizar	0,00	178,14	0,00	0,00		178,14
Ant Fundos DGADRural FEOGA	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	
DGDR-Antecipação de Fundos c)Nº1art 30DL191/99	1.192.106.473,10	0,00	0,00	0,00	1.192.106.473,10	
Antecipação de Fundos-alin.d) nº1 artº30 DL.191/99	0,00	0,00	35.000.000,00	10.000.000,00	25.000.000,00	
IFAP - FEAGA	518.540.703,17	0,00	61.055.621,80	498.753.894,80	80.842.430,17	
IFAP - FEOGA/FEDER/IFOP/FEP	34.336.078,63	0,00	0,00	8.169,98	34.327.908,65	
Alcances-Caixas doTesouro	436.456,92	0,00	2.188,23	0,00	438.645,15	
Antecipação de Fundos-alin.b) nº1 artº30 DL.191/99	0,00	0,00	1.034.060.014,52	494.380.510,49	539.679.504,03	
Por Emp.Contraídos p/Estado:						
Produto de Empréstimos 2012 (c)	0,00	0,00	27.176.237.485,21	27.176.237.485,21		
Produto de Empréstimos 2011	0,00	4.580.710.328,99	0,00	0,00		4.580.710.328,99
Por Empréstimos Concedidos:						
Empréstimos-Soberanos EURO-Grécia	0,00	0,00	13.404.699,71	13.404.699,71		
Diversos a Regularizar:	0,00	0,00	0,00	0,00		
IGCP - Compra e Venda de Moeda Estrangeira	0,00	0,00	56.491.906,45	56.491.906,45		
Compra e Venda Moeda Estrangeira - Terceiros	0,00	23.023,48	0,00	0,00		23.023,48
DGCI - IVA - REEMBOLSOS	0,00	6.394.697,20	1.115.273.530,09	1.115.311.308,61		6.432.475,72
DGCI - IR - REEMBOLSOS	0,00	0,00	107.292.895,27	107.292.895,27		
DGCI - Imposto do Selo - Reembolsos	0,00	0,00	456.231,37	456.231,37		
DGAIEC - Reembolsos	0,00	0,00	40.300.278,95	40.303.081,58		2.802,63
DGCI - Multi - Imposto - Reembolsos	0,00	0,00	11.479.871,40	11.479.871,40		
Empréstimo do BIRD - 3035-PO	0,00	1.060.150,00	0,00	0,00		1.060.150,00
Restituições de Execuções Fiscais	0,00	1.333.250,91	11.844.221,11	11.305.457,09		794.486,89
Outros Valores a Regularizar	0,00	48.244.399,49	355.016.667,57	355.925.419,92		49.153.151,84
Conta Central Ordem Externa - Clientes	0,00	0,00	64.601.106,48	64.601.106,48		
Saldos Transferidos -Consulados a Regularizar	0,00	57.630,03	0,00	0,00		57.630,03
DGCI-Imp.Único de Liquidação-IUC-Reembolsos	0,00	0,00	11.285,91	11.285,91		
Depósito de Valores Penhorados (balcão 0027)	0,00	131.272,58	1.880.813,00	1.893.873,74		144.333,32
Despesa Orçamental - 2011 concretizada em 2012	0,00	234.380.391,00	234.380.391,00	0,00		
Regularização dos saldos das contas do balcão 0033	23.109.538,94	0,00	0,00	23.109.538,94		
Execução Orçamental de 2011 - Período Complementar	8.925,00	0,00	0,00	8.925,00		
Créditos a cobrar - Débitos Diretos	0,00	0,00	4.892,79	4.892,79		
Compensação de Débitos Diretos via SIBS	0,00	0,00	4.530.114,75	4.530.114,75		
Compensação de Cheques	0,00	0,00	56.210.977,09	56.210.977,09		
Compensação de TEI´s	0,00	0,00	4.316.043.590,14	4.316.043.590,14		
Compensação da SIBS	0,00	0,00	1.461.625.133,96	1.461.625.133,96		
Compensação da SEPA	0,00	0,00	20.139.773,22	20.139.773,22		
Restituições de Receita ao Abrigo DL N.191/99	0,00	0,00	0,00	0,00		
DUC Cobrados Pelas Entidades Colaboradoras	227.267,72	0,00	2.752.963.369,59	2.752.825.763,66	364.873,65	
DUC - HB	0,00	2.820.012,40	3.944.305.590,00	3.941.485.577,60		
DUC - IGCP - HB	1.668.602.071,48	0,00	3.941.485.577,60	5.598.895.563,00	11.192.086,08	

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2012		Operações no decorrer de janeiro a março de 2012		Saldo de contas em 31 de março de 2012	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Valores DUC Cob.P/Ent.Col. a Regularizar(Ext/Cob)	0,00	295.030,54	0,00	-192,61		294.837,93
Outros Valores a Regularizar - TEI´s	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Valores a Regularizar - Cheques	1.449,63	0,00	612.113,17	612.874,02	688,78	
Reembolsos - Serviços Locais de Finanças	0,00	10.322.081,60	14.431.613,29	14.289.668,45		10.180.136,76
Regularização de Saldos de Contas de OET-2002	0,00	0,00	0,00	0,00		
Imposto de Circulação e Camionagem-Receita Líquida	0,00	210.862,88	0,00	0,00		210.862,88
Serviços de Finanças-Cobranças	0,00	461.095,45	2.974.532.709,21	2.972.896.987,11	1.174.626,65	
TEI`s recebidas via SPGT/TARGET a regularizar	0,00	181.295,97	0,00	0,00		181.295,97
Tesourarias das Alfândegas - Cobranças	0,00	0,00	1.405.249.259,95	1.404.093.452,43	1.155.807,52	
DUC recebidos por transferência bancária	0,00	2.203,03	201.600.428,94	203.922.034,08		2.323.808,17
Receitas Consulares - conta de regularização	0,00	508.741,12	0,00	0,00		508.741,12
Regulariz.receitas cobradas p/ caixas do Tesouro	0,00	5.269,69	5.599,36	146,72	182,95	
Somam os "Terceiros"	*6.447.708.061,65*	*16.269.719.786,78*	*154.065.865.816,80*	*157.551.993.601,19*	*1.888.064.956,65*	*15.196.204.466,17*
Saldo dos "Terceiros"		*9.822.011.725,13*				*13.308.139.509,52*
Resultados de Operações Financeiras (b)						
Diferenças de Câmbio	0,00	1.258.176,58	374.356,67	192.061,39		1.075.881,30
Encargos Bancários - IGCP	1.170,92	0,00	113.594,54	109.699,70	5.065,76	
Encargos Bancários-Terceiros	0,00	1.987,56	140,20	462,86		2.310,22
Encargos de Cobrança-SIBS	336.805,45	0,00	1.406.487,56	1.292.607,79	450.685,22	
Encargos pela utilização de sistemas	0,00	2.168,44	15.950,95	13.782,51		
Sistema Débitos Diretos-Tarifário Interbancário	0,00	3.196,17	0,00	410,02		3.606,19
SEPA - Tarifário Interbancário	48,24	0,00	401,22	224,91	224,55	
TEI-Compensações Financeiras	0,00	431.922,04	0,45	21.788,50		453.710,09
Arredondamentos	0,00	156,83	0,00	0,00		156,83
SPD-Custos de Serviço	0,00	474.765,59	0,00	2.842,66		477.608,25
Cheques-Compensações Financeiras	0,00	0,00	17.369,90	17.369,90		
Operações Interbolsa - encargos	0,00	0,00	23.633,99	23.633,99		
Juros de Depósitos Bancários	0,00	766.877,31	161,57	11.103,75		777.819,49
Juros Remuneratórios	0,00	22.216.711,17	35.603.485,40	18.850.057,26		5.463.283,03
Juros de Aplicações Financeiras	0,00	0,02	80.421.965,20	80.421.965,18		
Somam os "Resultados de Operações Financeiras"	*338.024,61*	*25.155.961,71*	*117.977.547,65*	*100.958.010,42*	*455.975,53*	*8.254.375,40*
Saldos de "Resultados de Operações Financeiras"		*24.817.937,10*				*7.798.399,87*
Transferências do Orçamento do Estado (b)						
Despesa Orçamental	0,00	0,00	38.011.607.353,08	0,00	38.011.607.353,08	
Receita de Estado	0,00	0,00	1.930.009.713,55	37.846.941.510,23		35.916.931.796,68
Execução Orçamental de 2011 (d)	0,00	3.099.232.518,71	0,00	0,00		3.099.232.518,71
Somam as "Transferências do Orçamento do Estado"	*0,00*	*3.099.232.518,71*	*39.941.617.066,63*	*37.846.941.510,23*	*38.011.607.353,08*	*39.016.164.315,39*
Saldo das "Transferências do Orçamento do Estado"		*3.099.232.518,71*			*-1.004.556.962,31*	

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2012		Operações no decorrer de janeiro a março de 2012		Saldo de contas em 31 de março de 2012	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
RESUMO						
Disponibilidades e aplicações	12.946.062.180,94	0,00	182.095.204.205,66	180.720.771.514,90	14.320.494.871,70	0,00
Terceiros	6.447.708.061,65	16.269.719.786,78	154.065.865.816,80	157.551.993.601,19	1.888.064.956,65	15.196.204.466,17
Resultados de Operações Financeiras	338.024,61	25.155.961,71	117.977.547,65	100.958.010,42	455.975,53	8.254.375,40
Total dos "Terceiros" e dos "Resultados de Operações Financeiras"	*6.448.046.086,26*	*16.294.875.748,49*	*154.183.843.364,45*	*157.652.951.611,61*	*1.888.520.932,18*	*15.204.458.841,57*
Transferências - Orçamento do Estado	0,00	3.099.232.518,71	39.941.617.066,63	37.846.941.510,23	38.011.607.353,08	39.016.164.315,39
TOTAL GERAL	***19.394.108.267,20***	***19.394.108.267,20***	***376.220.664.636,74***	***376.220.664.636,74***	***54.220.623.156,96***	***54.220.623.156,96***

(a) Na classe "Disponibilidades e aplicações" os valores apresentados no Ativo correspondem a entradas de fundos na Tesouraria do Estado, correspondendo os valores do Passivo a saídas de fundos da Tesouraria do Estado (o mesmo acontecendo com os saldos da mesma natureza), englobando-se também nestes valores as operações escriturais de natureza idêntica.

(b) Nas classes "Terceiros", "Resultados de operações financeiras" e "Transferências do Orçamento do Estado" os valores apresentados no Passivo correspondem a entradas de fundos na Tesouraria do Estado, correspondendo os valores do Ativo a saídas de fundos da Tesouraria do Estado (o mesmo acontecendo com os saldos da mesma natureza), englobando-se também nestes valores as operações escriturais de natureza idêntica.

(c) Os valores do Ativo e do Passivo incluem a importância de 30.388.000,00 €, relativa a estornos efetuados no mês de janeiro, que não representa produto de emissão de empréstimos.

(d) Saldo orçamental de 2011 que será regularizado (por contrapartida de Passivos Financeiros) aquando do encerramento da CGE de 2011.

ANO ECONÓMICO DE 2012

janeiro a março

Mapa da aplicação do produto de empréstimos nos meses supra-citados.

Produto de Empréstimos	Produto de empréstimos depositados e em saldo em operações específicas do Tesouro em 1 de janeiro de 2012	Produto da emissão de empréstimos em 2012	Soma	Aplicação em receita orçamental em 2012	Produto de empréstimos depositados e em saldo em operações específicas do Tesouro em 31 de março de 2012
Empréstimos - 2011	7.679.942.847,70	0,00	7.679.942.847,70	0,00	7.679.942.847,70
Empréstimos - 2012	0,00	27.145.849.485,21	27.145.849.485,21	27.145.849.485,21	0,00
	7.679.942.847,70	**27.145.849.485,21**	**34.825.792.332,91**	**27.145.849.485,21**	**7.679.942.847,70**

206221831

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso n.º 9369/2012

Lista de imóveis organizada pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças

(nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 46.º a 49.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto)

Denominação	Lugar	Rua e N.º Polícia	Confrontações	Distrito	Concelho	Freguesia	Natureza	Composição	Área coberta (m^2)	Área descoberta (m^2)	Artigo da matriz	Descrito sob os números	Licença
Prédio urbano, designado por Hospital de Santa Marta.	Lisboa	Rua de Santa Marta, n.º 50 a 50 I, Travessa de Santa Marta, 6 a 8-A e Rua da Sociedade Farmacêutica, n.º 1 e 1-A.	—	Lisboa	Lisboa	Coração de Jesus	Urbana	Prédio composto por 6 pisos	9 420	8 780	P 928	O Prédio é composto por: Prédio 1- s/área, descrito sob o n.º 560, da freguesia de Coração de Jesus já inscrito a favor do Estado; Prédio 2 — s/área, descrito sob o n.º 804, da freguesia de Coração de Jesus já inscrito a favor do Estado; Prédio 3 -s/área, descrito sob o n.º 925, da freguesia de Coração de Jesus; Prédio 4 — 646 m^2, descrito sob o n.º 983, da freguesia de Coração de Jesus; Prédio — Omisso. Pretende-se a criação de um único prédio, com a anexação dos prédios supra referidos.	Isento (anterior a 1951)
Prédio urbano, designado por Escola Básica e Secundária Diogo Bernardes.	Mira Lima		Norte: Praceta Frei Agostinho da Cruz e escadas de acesso à Praceta Frei Agostinho da Cruz. Sul: Rua das Oliveiras. Nascente: João Gonçalves de Araújo. Poente: Rua das Oliveiras.	Viana do Castelo	Ponte da Barca	Ponte da Barca	Urbano	2 pisos e 42 divisões	2 414	17 261	973	Omisso.	Isento de licenciamento municipal por ter sido construído pelo Estado, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de abril.

Denominação	Lugar	Rua e N.º Polícia	Confrontações	Distrito	Concelho	Freguesia	Natureza	Composição	Área coberta (m^2)	Área descoberta (m^2)	Artigo da matriz	Descrito sob os números	Licença
Prédio urbano, designado por Biblioteca Pública de Évora	Évora	Largo do Conde de Vila Flor, n.º 5 e 6.	—	Évora	Évora	Sé e São Pedro	Urbano	Prédio composto por 2 pisos	1 070	–	1238	Omisso	Isento (anterior a 1951)
Prédio urbano.	Nisa	Praça da República.	Norte: Praça da República. Sul: Jose Dinis da Graça Vieira-Herdeiros. Nascente: António Oliveira. Poente:Joaquim Pereira Sena.	Portalegre	Nisa	Espirito Santo	Urbano	Prédio composto de R/C, 1.º e 2.º andar	85	–	1864	Omisso.	Isento (anterior a 1951).
Prédio urbano.	Beja	Coitos-Estrada Nacional N.º 18 ao Km 4,874.	Norte: Terras de Carolina Páscoa. Sul: Brazia de Jesus Farinho. Nascente: Estrada Nacional n.º 18. Poente: Terras de Carolina Páscoa.	Beja	Beja	Beja (Santiago Maior)	Urbano	Prédio urbano	157	290	964	Omisso.	Isento (anterior a 1951).

Homologo.

21 de junho de 2012. — O Subdiretor-Geral do Tesouro e Finanças, *Bernardo Alabaça.*

206220924

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 9237/2012

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 14 de junho de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 4 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 31/2012, de 31 de janeiro, foi designada, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Diretora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais integrado na Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Conselheira de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Manuela Paula Teixeira Pinto, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 30 de junho de 2012.

10 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

Sinopse curricular

Dados biográficos

Nome: Manuela Paula Teixeira Pinto;

Data de Nascimento/Naturalidade: 22 de agosto de 1970, em Ovar;

Habilitações académicas: Licenciada em Relações Internacionais no ramo Relações Culturais e Políticas, pela Universidade do Minho; pós-graduação em Estudos Europeus, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Experiência profissional

Aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 27 de maio de 1995; adida de embaixada na Secretaria de Estado, em 7 de março de 1996; secretária de embaixada, em 28 de maio de 1997; terceira-secretária, em 2 de março de 1998; segunda-secretária de embaixada, em 7 de março de 2001; na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em Bruxelas, em 17 de setembro de 2001; primeira-secretária, em 8 de março de 2004; na Embaixada de Portugal em Varsóvia em 19 de setembro de 2005; encarregada de negócios a.i. de 18 de março a 17 de outubro de 2006; Diretora de Serviços dos Assuntos Institucionais e Relações Bilaterais, na Direção-Geral dos Assuntos Europeus, em 17 de dezembro de 2008; Chefe de Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, em 31 de outubro de 2009; conselheira de embaixada, em 20 de outubro de 2010; Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, em 21 de junho de 2011; na Secretária-geral em 1 de fevereiro de 2012. Oficial da Ordem do Mérito, da Polónia.

206226173

Despacho (extrato) n.º 9238/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 11 de junho de 2012, foi renovada a licença especial para exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, concedida a Ilda Cristina Fernandes de Sousa Ferreira, técnica superior do Mapa de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 16 de agosto de 2012.

25 de junho de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206226254

Despacho (extrato) n.º 9239/2012

Por despacho do Secretário-Geral de 20 de junho de 2012, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro (ECD), ouvido o conselho diplomático e por conveniência de serviço, foi prorrogado até 25 de setembro de 2012 o prazo de permanência em Posto do Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — João Paulo Marques Sabido Costa, colocado na Embaixada de Portugal em Ottawa.

25 de junho de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206226084

Despacho (extrato) n.º 9240/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 19 de junho de 2012, foi autorizado o regresso antecipado da licença sem remuneração, ao abrigo do n.º 6 do artigo 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, da assistente técnica Maria José Antão Barata, pertencente ao Mapa de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012.

26 de junho de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206226132

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna

Despacho n.º 9241/2012

1 — Ao abrigo do despacho conjunto n.º 9225/2011, de 25 de julho, foi nomeado o intendente Pedro Neto Gouveia, da Polícia de Segurança Pública (PSP) para o exercício de funções como oficial de ligação do Ministério da Administração Interna (OL/MAI) junto da Embaixada de Portugal em Díli, Timor-Leste.

2 — Fica exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012.

8 de maio de 2012. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas.* — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

206219686

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9242/2012

Com a aprovação da nova Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional, o Decreto-Lei n.º 122/2011, de 29 de dezembro, procedeu-se a uma reestruturação orgânica do Ministério, designadamente do Instituto da Defesa Nacional (IDN), com o objetivo de obter uma maior eficiência dos serviços, resultando numa diminuição muito significativa dos cargos dirigentes superiores e dos cargos dirigentes intermédios do Ministério da Defesa Nacional. Determina-se no seu artigo 16.º que o IDN é dirigido por um diretor-geral.

No sentido de reorganizar a estrutura do IDN, dando-lhe maior coerência e capacidade de resposta no desempenho das funções que deverá assegurar, eliminando redundâncias e reduzindo substancialmente os seus custos de funcionamento, tendo sempre presente os princípios orientadores da organização e funcionamento dos serviços da administração direta do Estado, foi aprovada a nova orgânica do IDN pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2012, de 16 de maio, que, face à opção por uma estrutura organizacional hierarquizada, permite garantir a adaptação dos serviços às mudanças, em razão da natureza e exigências das atividades a desenvolver, por um lado, e da qualidade dos métodos de trabalho e de organização, por outro, visando a racionalização dos meios, a eficiência da utilização dos recursos públicos e a melhoria dos serviços prestados.

Consequentemente, com a aprovação do Decreto Regulamentar n.º 41/2012, de 16 de maio, e como resulta da disposição da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, cessaram as comissões de serviço dos titulares dos cargos dirigentes do IDN, tornando-se necessário proceder à nomeação de um diretor-geral para o IDN.

Nestes termos, entende-se que o Major-General Vítor Daniel Rodrigues Viana, pela sua aptidão e experiência profissional, demonstrada pelo respetivo currículo, publicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, tem o perfil pessoal e profissional adequado para se alcançar os objetivos pretendidos para o IDN.

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece no n.º 1 do

artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura.

Assim, dada a vacatura do lugar, nos termos das disposições conjugadas do artigo 6.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 41/2012, de 16 de maio, determina-se o seguinte:

1 — É designado em regime de substituição para exercer o cargo de diretor-geral do Instituto da Defesa Nacional o Major-General Vítor Daniel Rodrigues Viana.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo designado em regime de gestão corrente desde 21 de junho de 2011.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2012.

14 de Junho de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

Síntese curricular

O Major-General Vítor Daniel Rodrigues Viana nasceu em Lisboa, em 11 de julho de 1952. Foi promovido ao atual posto em 24 de novembro de 2005. Está habilitado com o Curso de Artilharia da Academia Militar, o Curso de Promoção a Capitão, o Curso Geral de Comando e Estado-Maior, o Curso de Estado-Maior e o Curso Superior de Comando e Direção. Possui, ainda, outros cursos e estágios, de que se destacam: o *Air Defense Artillery Advanced Course* e o *Shorad Weapons System*, ambos frequentados nos Estados Unidos da América, o Curso de Simulador Invertron e o *Staff Planners Course Chaparral*.

No âmbito civil, possui o grau de mestre em Estratégia, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, e o *First Certificate in English*, pelo British Council (diploma da Universidade de Cambridge).

Desempenhou funções de comando e de estado-maior em várias unidades de artilharia, na Brigada Mecanizada Independente e no Estado-Maior do Exército. Exerceu funções de adjunto do Chefe do Estado-Maior do Exército, lecionou no Instituto de Estudos Superiores Militares e foi Assessor Militar do antigo Presidente da República, Dr. Jorge Sampaio, entre 1996 e 2000.

Comandou a Escola Prática de Artilharia entre 2000 e 2002, e exerceu as funções de chefe da Secção de Ensino de Estratégia, no Instituto de Estudos Superiores Militares, de 2003 a 2005.

Foi Chefe do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional de março de 2005 a fevereiro de 2010.

Desempenha as funções de diretor do Instituto da Defesa Nacional desde 1 de março de 2010.

Da sua folha de serviços constam 21 louvores, dos quais 1 concedido pelo antigo Presidente da República, Dr. Jorge Sampaio, 3 concedidos por Ministros da Defesa Nacional, 6 concedidos por Chefes de Estado-Maior do Exército, 8 por Oficiais Generais, 3 por outras entidades militares, além de várias condecorações de que sobressaem o Grau de Grande Oficial da Ordem Militar de Cristo, as Medalhas de Serviços Distintos (2 de ouro e 3 de prata), a Medalha da Defesa Nacional de 1.ª classe, a Medalha de Mérito Militar de 1.ª, 2.ª e 3.ª Classe, as Medalhas de D. Afonso Henriques de 1.ª e 2.ª Classe e as Medalhas de Ouro e de Prata de Comportamento Exemplar.

Possui ainda o Grau de Cavaleiro da Ordem Militar de Avis, o Grau de Oficial da Ordem Militar de Avis, o Grau de Grande Oficial da Ordem Militar de Cristo e ainda três condecorações estrangeiras.

Tem publicado vários trabalhos no âmbito técnico e nos domínios da História e da Estratégia, com destaque para as seguintes obras: *A Evolução do Conceito Estratégico Nacional*, *da Fundação ao Estado Novo* (edição do IAEM) e *Segurança Coletiva: a ONU e as Operações de Apoio à Paz* (Edições Cosmos/IDN).

206230093

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Aviso n.º 9370/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), torna-se público que, na sequência do recurso a reserva de recrutamento interna, constituída através de procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 14100/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 13 de julho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Ana Cristina Barata Rodrigues Mourato, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho previsto, e não ocupado, na carreira geral e unicategorial de técnico superior, do mapa de pessoal desta Direção-Geral, na 2.ª posição remuneratória que corresponde, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, ao nível 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, equivalente ao montante pecuniário de 1201,48 € (1201 euros e 48 cêntimos).

O presente contrato tem efeitos reportados a 1 de junho de 2012 e por força do disposto nos artigos 73.º a 78.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, encontra-se sujeito a período experimental com a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009, aplicável por força do Regulamento de Extensão 1-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 2 de março de 2010.

Durante o período experimental o trabalhador será acompanhado por um júri, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da LVCR por remissão do n.º 2 do artigo 73.º do RCTFP, que terá a seguinte composição:

Presidente: Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Jorge Narciso Ramalho da Silva, Diretor de Serviços de Programação e Relações Externas;

Vogais efetivos: Capitão-de-fragata Carlos Manuel Pereira Mendes, Chefe de Divisão de Programação e Relações Externas, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Tiago Luís Viegas de Lemos, técnico superior;

Vogais suplentes: Ana Rita de Araújo Ferreira, técnica superior, e Margarida Isabel Vicente Teixeira, técnica superior.

1 de junho de 2012. — O Diretor-Geral, MGEN *Manuel de Matos Gravilha Chambel*.

206225436

Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Despacho n.º 9243/2012

O Decreto Regulamentar n.º 6/2012, de 18 de janeiro de 2012, define a missão, atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM).

Por seu turno, a Portaria n.º 93/2012, de 3 de abril, fixa a estrutura orgânica da DGPRM, e estabelece a estrutura nuclear, o número máximo de unidades flexíveis e matriciais, bem como as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Considerando que o novo lugar de chefe da divisão de Assuntos Sociais (DAS), o qual foi definido na estrutura orgânica através das disposições conjugadas dos artigos 4.ºe 5.º da Portaria n.º 93/2012, de 3 de abril, e do n.º 3.2 do Despacho n.º 7790/2012, publicado no *Diário da República* de 6 de junho de 2012, se encontra vago;

Considerando que, face às múltiplas competências atribuídas à DAS, torna-se imprescindível e urgente assegurar o seu normal funcionamento;

Considerando que a licenciada Catarina Maria Silveira Afonso, preenche os requisitos legais e possui o perfil e a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme síntese curricular anexa:

1 — Nomeio, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, em regime de substituição, no cargo de chefe da divisão de Assuntos Sociais, a licenciada Catarina Maria Silveira Afonso.

2 — O presente despacho de nomeação produz efeitos a partir de 1 de julho de 2012.

25 de junho de 2012 — O Diretor-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho.*

ANEXO

Síntese curricular

Nome — Catarina Maria Silveira Afonso.

Data de nascimento — 12 de novembro de 1963.

Naturalidade — Covilhã.

Habilitações Académicas — licenciatura em Gestão e Administração Pública, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade Técnica de Lisboa, com especialização, no âmbito da mesma licenciatura, em Gestão de Recursos Humanos.

Formação Profissional mais relevante:

Auditora do Curso de Defesa Nacional (CDN 2011/2012), promovido pelo IDN (Lisboa, 2011.11.03 a 2012.05.11);

Programa de Formação em Gestão Pública — «FORGEP», promovido pelo INA (Lisboa, 2008.09.15 a 2008.12.12);

«Seminário de Alta Direção», promovido pelo INA (Lisboa, 2005.04.04 a 2005.04.08);

«Formação SIADAP», promovido pelo INA (Lisboa, 2004.06.24);
«2.as Jornadas sobre Dependência de substâncias» promovidas pela UTITA — Marinha (Lisboa, 2004.06.16);
«Planeamento e controlo de gestão por resultados», promovido pelo INA (Lisboa, 2000.03.20 a 2000.03.24);
«Conceção e Gestão de Projetos», promovido pelo INA (Lisboa, 98.02.16 a 98.03.06).

Atividade profissional:

Desde 2003.12.01 exerce as funções de Chefe da Divisão de Assuntos Sociais, na Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM/MDN), coordenando o desenvolvimento das atividades no âmbito das competências da Divisão, designadamente, no respeitante ao sistema de assistência na doença aos militares (ADM), ao regime geral e complementar de pensões do pessoal das Forças Armadas, às políticas de reabilitação e de apoio aos deficientes militares, à ação social complementar, à prevenção e combate às toxicodependências e ainda no âmbito do Núcleo de Apoio Social, estrutura informal de intermediação social vocacionada para o desenvolvimento de novas respostas sociais em parceria com entidades públicas e privadas;
De 2000.06.01 a 2003.05.31 foi Chefe da Divisão Administrativa do Departamento de Recursos Humanos no Instituto das Estradas de Portugal;
De 1991.12.12 a 2000.04.30 exerceu funções, como técnica superior, na Divisão de Assuntos Sociais da Direção-Geral de Pessoal/MDN;
De 1991.04.01 a 91.12.11, exerceu funções como técnica superior de 2.ª classe no Gabinete do Serviço Cívico dos Objetores de Consciência (GSCOC);
Iniciou a sua atividade profissional em 1988.12.01, nos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC), como técnica superior de recursos humanos no Departamento de Pessoal.

No que respeita ao exercício de funções de representação:

Assegurou, em substituição do Diretor-Geral, a representação do MDN na Comissão Interministerial de Acompanhamento do Plano Nacional de Ação para a Inclusão (PNAI);
Representou o MDN no Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (CNRIPD);
Integrou a Comissão Executiva ao Grupo de Trabalho criado pelo Despacho n.º 218/MDN/2005, incumbida de desenvolver a regulamentação do subsistema de Assistência na Doença aos Militares (ADM) e respetiva implementação;
Assessorou tecnicamente os trabalhos do Conselho Consultivo para os Assuntos dos Deficientes das Forças Armadas (CCADFA);
Integrou o Grupo de Trabalho do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas (FPMFA) e foi interveniente nas sessões de sensibilização realizadas junto dos potenciais aderentes;
No âmbito das relações bilaterais Portugal-Hungria no domínio da defesa, integrou a missão que se deslocou à Hungria, onde apresentou comunicação sobre a política social nas FAs portuguesas;
No âmbito das relações bilaterais Portugal-China, elaborou comunicação sobre o sistema de proteção social dos militares portugueses em matéria de pensões;
Foi membro da Equipa de Projeto para o estudo e acompanhamento do regime de Incentivos aos militares em RV/RC;
Foi-lhe conferido louvor pelo Diretor-Geral de Pessoal (louvor n.º 91/2000, publicado no *DR* n.º 29, 2.ª série, de 2000.02.04).

206226538

Instituto de Ação Social das Forças Armadas

Despacho (extrato) n.º 9244/2012

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 29 de junho de 2012, e precedendo concurso, foi autorizado a celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e na sequência da homologação da lista de classificação final do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 7 postos de trabalho na categoria de Enfermeiro da carreira especial de Enfermagem para o mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, e concluídos todos os trâmites relativamente aos mesmos Benvinda Maria Marques Pedroso, Clotilde da Conceição Pires Bento, Isabel Maria Machado Capa, Dina Maria Ferreira, Laura Maria Vilhena Coelho Costa Barreiros Oliveira, Luís Filipe Simões Pato, e Ana Filipe de Sousa Pacheco Franco Pequito Ribeiro, na categoria de Enfermeiro, com efeitos à data da assinatura do contrato.

2 de julho de 2012. — O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Fernando Caetano*.

206224164

Polícia Judiciária Militar

Louvor n.º 345/2012

Louvo o Técnico Superior, Marco António Alves Silva Ermidas, do Mapa de Pessoal da Polícia Judiciária Militar, pela forma extraordinariamente competente, responsável, eficiente e altamente meritória, como tem vindo a desempenhar as suas funções de assessoria jurídica na Polícia Judiciária Militar, ao longo dos últimos 3 anos.

Jurista de reconhecida experiência ao serviço deste Órgão de Polícia Criminal, tem sido um excelente colaborador em todas as tarefas que lhe são solicitadas, nomeadamente os contributos para que de forma célere, fosse possível aprontar o quadro jurídico que resultou da aplicação à PJM da Resolução de Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 4 de agosto, que visou a restruturação no âmbito do PRACE.

O seu saber como jurista, conjugado com a sua experiência tida de investigador da PJM, possibilitou-lhe transmitir aos formandos do Curso de Investigadores da PJM de 2010, como formador, uma visão do Sistema Jurídico-Penal com as recomendações muito importantes para o futuro conteúdo profissional destes formandos.

Mercê da sua elevada preparação técnico-profissional, tem ainda assegurado com qualidade, empenho e prontidão as informações, pareceres e consultadoria na área da contratação pública, quer pela definição de regras e procedimentos visando a transparência, legalidade e rigor destes procedimentos e a gestão racional da despesa pública. Merece ainda destaque, a sua participação como representante da PJM, em palestras e conferências efetuadas em diversas Unidades das Forças Armadas, na divulgação da missão e atuação da PJM.

Pelas brilhantes qualidades demonstradas no âmbito técnico-profissional, revelando elevada competência, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Polícia Judiciária Militar e do Ministério da Defesa Nacional, devendo os serviços prestados pelo Técnico Superior Marco Ermidas, serem qualificados como extraordinários, relevantes e de muito mérito.

4 de junho de 2012. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, em substituição, *Luís Augusto Vieira,* coronel.

206226295

Louvor n.º 346/2012

Louvo a Capitão TPESSECR, NIM 05662790, Cármen Dolores Faria Santos, pela forma competente, dedicada e altamente eficiente, como durante os últimos quatro anos, desempenhou as funções de Chefe dos Recursos Financeiros da Unidade de Administração e Apoio Técnico da PJM, confirmando excecionais qualidades de trabalho, rigor e ponderação, sobejamente demonstradas nas diversas tarefas que lhe foram cometidas.

A sua grande capacidade de planeamento, determinação e elevada competência no âmbito técnico-profissional, contribuíram decisivamente para a implementação de novos procedimentos na área financeira, fruto do processo de mudança verificado ao nível do sistema financeiro, na prossecução dos objetivos da Reforma da Administração Financeira do Estado e da implementação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), com realce na transição do Sistema de Informação Contabilística (SIC), para a entrada em produtivo em janeiro de 2011, do Sistema Integrado de Gestão (SIGDN), devendo ser realçada a procura permanente de novas soluções, ajustadas e eficientes, de forma a motivar e apoiar a sua equipa de trabalho, e ultrapassar os diversos problemas colocados nesta área.

Oficial com uma sólida formação militar, voluntariosa, com elevado sentido do dever e de missão, a par de grande capacidade de organização, revelaram-se determinantes na inegável e reconhecida eficiência colocada na automatização de processos conducentes à gestão e organização dos procedimentos aquisitivos, na prossecução do interesse público, em obediência aos requisitos da realização da despesa pública, através do recurso à utilização da plataforma eletrónica de contratação pública, na implementação de processos de controlo referentes à área de vencimentos e na atualização e validação dos registos da contabilidade patrimonial, não descurando ainda, o envio atempado do reporte de informação de gestão, requerido por varias entidades.

Pelas brilhantes qualidades demonstradas no âmbito técnico-profissional, revelando elevada competência, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Polícia Judiciária Militar e do Ministério da Defesa Nacional, devendo os serviços prestados pela Capitão Cármen Santos, serem qualificados como extraordinários, relevantes e de muito mérito.

11 de junho de 2012. — O Diretor-Geral, em substituição, da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira,* Coronel.

206226198

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Louvor n.º 347/2012

Louvo o Coronel de Transmissões, NIM 08929484, Antonino Melchior Pereira de Melo, pela forma exemplar como durante os últimos três anos e meio, exerceu as funções inerentes ao cargo de Chefe da Repartição de Comunicações e Sistemas de Informação (CIS) do Estado-Maior da EUROFOR, em Florença, Itália.

No âmbito dos estudos e propostas relativos à organização interna do Estado-Maior e do Conceito CIS do EUROFOR *Battle Group* 2011-2, a ser disponibilizado à União Europeia, durante o 2.º Semestre 2011, revelou elevada competência técnico-profissional, superior capacidade de organização, notável disponibilidade e excelentes conhecimentos, decorrentes de uma sólida formação académica e militar.

Neste contexto, como representante da EUROFOR no *CIS Experts Subworking Group*, revelou notáveis qualidades, consubstanciadas numa atitude de diálogo, serenidade, confiança, sustentadas num exaustivo e competente trabalho preparatório de modo a atingir os objetivos, superiormente estabelecidos, pelo Comandante da EUROFOR. No mesmo sentido se destaca o seu empenho no desenvolvimento de um *software* estruturante para implementação da gestão de informação, que se revelou crucial para a obtenção de excelentes resultados no exercício de certificação BORA 11, do EUROFOR *European Union Battle Group* 2011-2.

Nos vários exercícios levados a cabo por este Quartel-General, é de realçar a sua ação como responsável pelas Comunicações e Sistemas de Informação nos exercícios combinados multinacionais das séries ARNO, PEGASO, OLMO, FIESOLE e nos exercícios de preparação e certificação do *Battle Group*, FIESOLE, TOSCANA e no exercício DRAGÃO/PADRELA/ORION em Portugal, desempenhando as funções atribuídas com iniciativa, extrema consistência, motivação e segurança.

Merece igualmente destaque a forma eficaz e rigorosa como efetuou o planeamento dos necessários investimentos para colmatar as necessidades na capacidade de comando, controlo, comunicações e computadores (C4) pautando-se por critérios de eficiência e de qualidade, em prol da persecução dos objetivos superiormente estabelecidos.

Pelas excecionais qualidades e virtudes militares reveladas no cumprimento das missões que lhe foram cometidas, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência, bem como pelo extraordinário zelo colocados em todos os atos de serviço, o Coronel Pereira de Melo mostrou-se digno de ocupar postos de maior responsabilidade e risco, sendo merecedor que os serviços por si prestados sejam reconhecidos como extraordinários, relevantes e distintos por ter contribuído significativamente para o prestígio de Portugal e das Forças Armadas Portuguesas no quadro deste Comando Multinacional.

29 de maio de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

206225574

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 9245/2012

1 — Ao abrigo da autorização que me e concedida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4057/2012, de 20 de março, do Chefe do Estado-Maior do Exercito, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 57 de 20 de março de 2012, subdelego no Coronel de Infantaria NIM 19888079, Elias Lopes Inácio, Adjunto do Comandante da Brigada Mecanizada para o Campo Militar de Santa Margarida, sob minha direta dependência, competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras publicas, até ao limite de 12.500,00 Euros.

2 — Delego ainda, no Adjunto do Comandante de Brigada Mecanizada para o Campo Militar de Santa Margarida, a competência para, no âmbito deste Campo Militar, representar o Exercito Português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura, em matérias agroflorestais, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimento agrícolas e florestais e controlo dos mesmos.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de dezembro de 2011, ficando por este meio ratificado todos os atos entretanto praticados por este oficial, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 — O presente despacho vigora até a tomada de posse do titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres.

19 de abril de 2012. — O Comandante da Brigada Mecanizada, *José Manuel Picado Esperança da Silva,* major-general.

206224667

Comando do Pessoal

Despacho n.º 9246/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Sargentos abaixo discriminados, transitem para a:

Situação de reserva

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do DL-166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação na data que cada um se indica:

Posto	Arma/serviço	NIM	Nome	Data reserva
SAj	Eng	13826890	Carlos Alberto Batista Antunes . . .	30-04-12
SCh	Aman	05997882	Manuel Luís Ribeiro Lopes	02-05-12

1 de junho de 2012. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército Português, o Comandante do Pessoal do Exército, *Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros*, tenente-general.

206228628

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 9247/2012

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 5596/2012, de 28 de fevereiro de 2012, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 26 de Abril de 2012, subdelego no Coronel de Cavalaria NIM 14359083 Francisco Xavier Ferreira de Sousa, Chefe da Repartição de Pessoal Militar/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de Major inclusive;

b) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;

c) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Capitão inclusive;

d) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, exceto para o CPOG, curso de Cmdts e CEM;

e) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção dos Sargentos, nos termos do artigo 197.º do EMFAR;

f) Nomear, colocar e transferir militares em RV/RC, em território nacional, exceto fora do Exército;

g) Autorizar trocas e oferecimentos para efeitos de colocação de militares em RV/RC;

h) Autorizar requerimentos de mudança de área geográfica de prestação de serviço preferencial a militares RV/RC, desde que não haja determinação especial em contrário;

i) Autorizar a admissão de militares em RV/RC e, bem assim, a prorrogação e cessação da prestação de serviço com exceção das situações previstas no artigo 300.º, n.º 3, alíneas *e*) e *f*), do EMFAR;

j) Equivalência de condições de promoção de Sargentos;

k) Promover e graduar militares por diuturnidade e antiguidade nas categorias de Sargentos do QP e Oficiais, Sargentos e Praças em RV/RC;

l) Conceder licença registada aos Sargentos e Praças dos QP, nos termos do artigo 204.º do EMFAR;

m) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;

n) Autorizar o exercício de funções de natureza civil aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;

o) Autorizar o concurso e alistamento nas forças de segurança de militares em RV e RC;

p) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

q) Averbar aumentos de tempo de serviço;

r) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

s) Autorizar fotocópias de Atas e Pareceres do Conselho das Armas e Serviços, resumo das FAMME e Listas de Promoção por Escolha, referentes ao universo estrito em apreciação do requerente, até ao posto de TCOR.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de dezembro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de maio de 2012. — O Diretor, *Henrique Augusto Fernandes de Melo Gomes,* MGEN.

206228482

Repartição de Pessoal Civil

Declaração de retificação n.º 869/2012

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 17 de maio de 2012, a p. 17353, o contrato (extrato) n.º 272/2012, referente à professora auxiliar Sandra Cristina Amador Pinelas Ferreira da Silva, retifica-se que onde se lê «com efeitos a 04 de abril de 2012» deve ler-se «com efeitos a 1 de abril de 2012».

29 de junho de 2012. — O Chefe da Repartição, *Nuno Correia Neves,* COR INF.

206224123

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Portaria n.º 277/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 4 do artigo 254.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Oficiais MED

Major:

CAP MEDQ 130165-K Elsa Maria Cortez Fonseca, DS.

Preenche a vaga deixada em aberto pela passagem à situação de adido em comissão normal do MAJ MED 129047-K Sérgio Tavares dos Santos, verificada em 20 de setembro de 2010.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 20 de setembro de 2010.

É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de outubro.

28 de junho de 2012. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal, interino, *José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes*, MGEN/PILAV.

206225469

Portaria n.º 278/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 4 do artigo 253.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Oficiais PILAV

Major:

CAP PILAVQ 111452-C Luís Carlos Frutuoso da Silva, BA5.

Preenche vaga em aberto prevista pelo Despacho do CEMFA n.º 68/2010, de 27 de setembro.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro de 2010.

Fica colocado na respetiva lista de antiguidades à esquerda do MAJ PILAV 119298-B Nuno Goncalo Caseiro Miguel.

É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de outubro.

28 de junho de 2012. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante Interino, *José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes*, MGEN/PILAV.

206225322

Direção de Pessoal

Despacho n.º 9248/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por ter completado o período máximo de permanência na situação de licença ilimitada a que se refere o n.º 7 do artigo 206.º, atento o estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos MARME

1SAR MARME ADLI-fe 077597-F, Rui Manuel Gomes Brunheta — MOB.

Conta esta situação desde 25 de junho de 2012.

25 de junho de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

206229357

Despacho n.º 9249/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos MMA

SAJ MMA SUPRAPP 049640-F Alcino Carreiras Correia — BA1

Conta esta situação desde 01 de julho de 2012

2 de julho de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

206226302

Despacho n.º 9250/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3. º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos SAS

SCH SAS Q-e 043027-H José da Silva Marta — GAEMFA

Conta esta situação desde 30 de junho de 2012

2 de julho de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

206226327

Despacho n.º 9251/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos MELIAV

SAJ MELIAV SUPRAPP 043435-D João Gonçalves Pinto — BA6

Conta esta situação desde 01 de julho de 2012.

2 de julho de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea o Diretor, interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

206226319

Portaria n.º 279/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais TODCI

MAJ TODCI SUPRA-e 043563-F Mário José Fernandes Cavaco — CA.

Conta esta situação desde 29 de junho de 2012

29 de junho de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, interino*, José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

206224812

Portaria n.º 280/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais TPAA

TCOR TPAA Q-e 045217-D Luís Manuel Duarte Pereira — CTSFA.

Conta esta situação desde 29 de junho de 2012.

29 de junho de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, interino*, José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

206224845

Portaria n.º 281/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais ADMAER

COR ADMAER SUPRA -e 074455-H João Carlos Valverde Rosado — DP

Conta esta situação desde 02 de julho de 2012

2 de julho de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

206226335

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Aviso (extrato) n.º 9371/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira de assistente técnico, da categoria de assistente técnico.

Nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os interessados de que o projeto de lista de ordenação final de candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada pelo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a que se refere o aviso de abertura n.º 3906/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de março de 2012, encontra-se disponível para consulta em www.prociv.pt, assim como em local bem visível e público, nas instalações do Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Santarém, sito no Lezíria Retail Park — Zona de Atividades Económicas de Almeirim, Rua F, Lote 33, 2080-221 Almeirim.

Para efeitos do exercício de audiência dos interessados a que se refere o artigo 31.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, e conforme o n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados detêm o prazo de 10 dias úteis para, querendo, dizerem o que se lhes oferecer.

2 de julho de 2012. — O Presidente do Júri, *Joaquim António dos Santos Chambel*.

206228596

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Declaração n.º 142/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 08 de junho de 2012.

Fidélio Patrício Mendonça Pereira, Cabo de trms/expl. n.º 2010384, do Comando Territorial de Beja da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Cobreada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

25 de junho de 2012. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Armindo da Costa Caio,* coronel.

206228458

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 9252/2012

De acordo com as vagas fixadas pela Portaria n.º 1010/2007 de 1 de outubro, publicada no *Diário da República* n.º 220, 2.ª série, de 15 de novembro de 2007, para a frequência do Curso de Formação de Oficial de Polícia (CFOP) e por terem concluído com aproveitamento o respetivo curso, por despacho de 29 de junho de 2012 do Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), são nomeados na categoria de Subcomissário, ao abrigo do artigo 52.º do Estatuto do Pessoal Policial da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, com efeitos reportados a 1 de julho de 2012, ficando posicionados, de acordo com a tabela remuneratória única prevista na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na 1.ª posição a que corresponde o nível remuneratório 21, os seguintes Aspirantes:

Curso de Formação de Oficiais de Polícia — 2007/2012

Mapa de classificação final do 24.º CFOP

Matrícula	Nome	Obs.
153 585	Joel Fernandes Araújo	
150 064	Manuel José Moreira Fernandes	*a*)

Matrícula	Nome	Obs.
153 570	João Paulo Coelho Frias	*a*)
153 559	Hugo Filipe Sousa Pereira	*b*)
153 558	Rafael Mendonça Fernandes Martins	*b*)
144 496	Hélder José Duarte Machado	*b*)
153 565	Fábio José Marques Coelho	*b*)
153 575	Dinarte Bernardo Azevedo Diniz	*b*)
151 274	Emanuel Arcanjo Cabral Torres Pinheiro	*c*)
153 578	Catarina de Fátima M. Rodrigues Neves	*c*)
153 579	Hugo Renato da Costa Abreu	*d*)
153 580	Jean François Gonçalves Carvalho	*d*)
153 561	Nelson Tiago Carvalho Silva	*d*)
153 571	Fábio Alexandre Pereira Branco	*d*)
150 989	Edgar Jonas Pestana Castro	*d*)
153 584	Jerónimo Emiliano dos Santos Pina	*d*)
153 562	Filipe Miguel Moreira Gomes da Silva	*e*)
153 557	André Oliveira Serra	*e*)
153 564	José Pedro Rodrigues Rocha	*e*)
153 567	Mariana Cristina Duro Morgado	*e*)
150 526	Bruno Filipe Ribeiro Fernandes	*e*)
150 948	Tiago Frederico da Silva Ferreira	*e*)
153 586	Jorge Filipe Gomes Faustino	*e*)
150 732	Marco Manuel Moreira da Silva Carvalho	*e*)
153 587	Hugo Alexandre Pina de Figueiredo	*e*)
153 581	João Miguel Pereira Silva	*f*)
153 572	José Tiago Pereira Moreira	*f*)
153 569	Fábio Jesus Ribeiro Mota	*f*)
150 823	Luís Manuel Santos Carvalho Aguiar	*f*)
153 576	Nuno Miguel Doirado Oliveira	*f*)
150 617	Artur Luís dos Santos Loureiro	*f*)
153 573	Tânia Patrícia de Jesus António	*g*)
153 577	Tiago Ventura Brás Sales	*g*)
153 568	Luís Pedro de Sá Maia	*g*)
153 582	Marco Sérgio Vasconcelos Gomes	
153 566	Adelino António Ramos Campos de Sousa	*i*)
153 574	Marta Filipa Carvalho Duarte	*i*)

a) *b*) *c*) *d*) *e*) *f*) *g*) *h*) *i*) Ordenação efetuada nos termos do artigo 17.º, n.º 3, da Portaria n.º 230/2010, de 26 de abril, considerando-se como melhor currículo global a melhor classificação obtida do 1.º ao 8.º semestre.

29 de junho de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*.

206225452

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9253/2012

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juízes sociais para as causas do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Pesqueira votada pela Assembleia Municipal de São João da Pesqueira, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo) segundo a enumeração constante da lista anexa.

2 de julho de 2012. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz.*

Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca, previsto no n.º 2 do artigo 30.º da lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Tribunal Judicial da Comarca de São João da Pesqueira

Efetivos

António José Lopes Balça.
Maria Alexandra Barradas Vilas Boas.
Adelaide Emília Gregório Caria.
Célia Mafalda Ferreira Varela.
Helena Maria Cardoso Rodrigues.
João Manuel Mendes Oliveira.
Joaquim Olindo Magalhães Monteiro.
Ricardo Manuel Tabuaço Rosa.
Nelson Armando Azevedo.
José António do Nascimento Lopes.
José Fernando dos Santos.
Mariana Velosa Ferreira.
Paula Alexandra Martinho Soeiro Norinha.
Sandra Maria Rodrigues Coelho.
José João Bastos Pereira.

Suplentes

António Augusto Gomes.
Nuno Miguel da Fonseca Amaral.
Aida Cristina Pereira Sequeira Diogo.
Carla Teresa da Fonseca Fernandes Madureira.
Carlos Mesquita Trindade.
Carlos Miguel do Carmo Chaves de Carvalho.
Catarina Sofia Mesquita Lopes.
Eduardo Jorge Pereira Rocha.
Eunice Alexandra Lemos Rebelo da Costa.
Helena Margarida Garrido Lopes.
João Pedro Adegas de Carvalho.
Lídia Martins Gonçalves.
Lucília Maria Salvador Matos.
Olga Maria Sousa Gouveia.
Marlene Patrícia Sousa Morais.
Ricardo Bruno Balça de Macedo.
Rosa Emília Gonçalves Azevedo Teixeira.
Marcolina Adelaide Ferreira Sequeira.
Luís António Mateus Pereira.
António Manuel Froufe Bastos.
Cristina Maria Costa Lamas.
Adelino do Nascimento Lopes.
Teófilo Alexandre Ramos Anjos.
Artur Jaime Costinha.
Álvaro Augusto Costa.
Manuel António Jesus Neves.
Maria Lúcia Brites Aguiar.
Cristina dos Santos Covas Salta.
Maria Alda Carrilho.
Sandra do Céu Sandar Baptista Clemente Sequeira.

206224659

Despacho n.º 9254/2012

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro, e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo, em regime de substituição, para exercer o cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral da Administração da Justiça o secretário de justiça licenciado Joaquim Manuel Ferreira Vieira e Melo, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — A presente designação produz efeitos a partir do dia 14 de junho de 2012.

2 de julho de 2012. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz.*

Síntese curricular

1 — Elementos de identificação:

Nome: Joaquim Manuel Ferreira Vieira e Melo;
Data de nascimento: 16 de janeiro de 1965.

2 — Formação académica:

Licenciatura em Direito pela Universidade Moderna do Porto.

3 — Formação complementar:

Curso complementar de contabilidade e administração;
Curso de formação pedagógica para formadores do Instituto de Emprego e Formação Profissional;
Formação em «CIBE — Cadastro e Inventário de Bens Móveis do Estado» — Direção-Geral do Património do Estado.

4 — Experiência profissional:

Desde outubro de 2011 — Secretário de Justiça nos Juízos de Pequena Instância Cível do Porto;

De 1993 a 1997 — Coordenador das equipas de apoio às novas tecnologias instaladas nos tribunais no distrito judicial de Évora (1993 a 1997) e no distrito judicial do Porto (1998 a 2002);

Coordenador do núcleo de desenvolvimento de sistemas de informação para os tribunais instalado no Porto, com intervenção nas áreas de gestão administrativa, custas processuais, gestão orçamental e gestão processual;

Responsável pela conceção, análise e direção de projetos informáticos, em que se destacam:

Aplicação informática para a gestão do cadastro e inventário de bens móveis dos tribunais;

Aplicação informática para a criação de requerimentos de injunção em formato eletrónico;

Sistema informático de gestão de procedimentos de injunção para o Balcão Nacional de injunções;

Sistema informático de gestão de custas processuais;

Sistema informático de gestão orçamental dos tribunais;

De 1984 a 1993 — Oficial de justiça em tribunais das comarcas de Porto, Ponta Delgada, Pombal, Odemira, Aveiro e Vila Nova de Cerveira;

De 1981 a 1985 — Técnico administrativo em gabinete técnico de contabilidade e fiscalidade.

206224634

Centro de Estudos Judiciários

Despacho (extrato) n.º 9255/2012

Por Despacho do Diretor do Centro de Estudos Judiciários, Prof. Doutor António Pedro Barbas Homem, de 27 de fevereiro de 2012, nos termos do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, nos números 4 e 5 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e no artigo 11.º da Portaria n.º 222/2009, de 26 de fevereiro, foi delegada no Coordenador do Departamento da Formação, Juiz de Direito Dr. Edgar Taborda Lopes, a competência para presidir à comissão de avaliação dos trabalhadores do Centro de Estudos Judiciários (SIADAP 3).

O presente despacho produz efeitos a partir de 11 de janeiro de 2012.

2 de julho de 2012. — A Diretora do Departamento de Apoio Geral, *Maria Eufémia Fonseca*.

206223654

Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P.

Aviso n.º 9372/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º, n.º 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do artigo 73.º, n.º 2, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e no artigo 76.º, n.º 1, alínea *a*) da mesma lei, torna-se público que por meu despacho de homologação de 22/02/2012 da ata final do júri de acompanhamento do período experimental, a trabalhadora Mafalda Sofia Gomes de Almeida concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de técnico de informática, grau 1, nível 2, com avaliação final de 14,60 valores, na sequência de celebração com este Instituto de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, precedendo concurso.

15 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Bruno Sá*.

206227007

Aviso n.º 9373/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º, n.º 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do artigo 73.º, n.º 2, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e no artigo 76.º, n.º 1, alínea *a*), da mesma lei, torna-se público que por meu despacho de homologação de 22/02/2012 da ata final do júri de acompanhamento do período experimental, a trabalhadora Cláudia Sofia Marques Ramalho concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, com avaliação final de 15,30 valores, na sequência de celebração com este Instituto de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, precedendo concurso.

15 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Bruno Sá*.

206226935

Aviso n.º 9374/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º, n.º 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do artigo 73.º, n.º 2, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e no artigo 76.º, n.º 1, alínea *a*) da mesma lei, torna-se público que por meu despacho de homologação de 7/6/2012 da ata final do júri de acompanhamento do período experimental, o trabalhador André Filipe Barata Pereira Gonçalves concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, com avaliação final de 16 valores, na sequência de celebração com este Instituto de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, precedendo concurso.

15 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Bruno Sá*.

206226887

Aviso n.º 9375/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º, n.º 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do artigo 73.º, n.º 2, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e no artigo 76.º, n.º 1, alínea *a*) da mesma lei, torna-se público que por meu despacho de homologação de 22/02/2012 da ata final do júri de acompanhamento do período experimental, o trabalhador Rui Manuel Margarido Carapeto concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, com avaliação final de 15,60 valores, na sequência de celebração com este Instituto de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, precedendo concurso.

15 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Bruno Sá*.

206228758

Aviso n.º 9376/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º, n.º 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do artigo 73.º, n.º 2, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e no artigo 76.º, n.º 1, alínea *a*) da mesma lei, torna-se público que por meu despacho de homologação de 22/02/2012 da ata final do júri de acompanhamento do período experimental, o trabalhador Rui Jorge Garcia Simões Pinto concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, com avaliação final de 16,00 valores, na sequência de celebração com este Instituto de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, precedendo concurso.

15 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Bruno Sá*.

206228814

Aviso n.º 9377/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º, n.º 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do artigo 73.º, n.º 2, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e no artigo 76.º, n.º 1, alínea *a*) da mesma lei, torna-se público que por meu despacho de homologação de 07/06/2012 da ata final do júri de acompanhamento do período experimental, o trabalhador Vítor Miguel de Almeida Fernandes concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, com avaliação final de 15,60 valores, na sequência de celebração com este Instituto de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, precedendo concurso.

15 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Bruno Sá*.

206228847

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 9256/2012

O eixo n.º 4 — Formação Avançada do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) assume como objetivo central reforçar a capacidade científica e tecnológica nacional através da formação e integração profissional de recursos humanos altamente qualificados.

A tipologia de intervenção n.º 4.2 — Promoção do Emprego Científico visa promover as condições de desenvolvimento do emprego científico, através da inserção profissional de doutorados em entidades públicas e privadas com atividades de I&D.

Tendo presente a experiência desenvolvida nos primeiros anos de concretização dos instrumentos apoiados pelo POPH nesta área, importa introduzir alterações ao modelo de implementação, designadamente ao nível dos dispositivos montados para a realização dos projetos de investigação, colocando o investigador no centro do processo e promovendo a sua mobilidade.

A Comissão Ministerial de Coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.os 74/2008, de 22 de abril, e 99/2009, de 28 de abril, aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.os 13/2008, de 18 de junho, e 4/2010, de 15 de outubro, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao despacho n.º 18368/2008, de 9 de julho

Os artigos 2.º, 4.º, 5.º e 13.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 4.2, «Promoção do emprego científico», do eixo n.º 4, «Formação avançada», do POPH, aprovado pelo despacho n.º 18368/2008, de 9 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[…]

1 — . . . . . .

2 — A elegibilidade geográfica é determinada por:

a) Local onde se situa a entidade contratante, no caso das ações referidas na alínea *a*) do artigo 4.º;

b) Local onde se situa a entidade de acolhimento, no caso das ações referidas na alínea *b*) do artigo 4.º

Artigo 4.º

[…]

São elegíveis, no âmbito da presente tipologia de intervenção:

a) Ações de inserção profissional de investigadores doutorados que demonstrem atividade científica relevante no âmbito de pós-doutoramento, mediante a celebração de contratos individuais de trabalho com entidades com atividades de I&D;

b) Ações de inserção de investigadores doutorados em instituições do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) que desejem assumir ou manter autonomia na condução da sua investigação, mediante a celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT), e o investigador.

Artigo 5.º

[…]

São destinatários das ações desenvolvidas no âmbito da presente tipologia de intervenção os investigadores nacionais ou estrangeiros que:

a) No âmbito das ações previstas na alínea *a*) do artigo 4.º, tenham, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas, obtido o grau de doutorados há mais de três anos;

b) No âmbito das ações previstas na alínea *b*) do artigo 4.º, reúnam as seguintes condições em termos de obtenção de grau e anos de trabalho como investigador independente:

i) Investigadores em início de carreira: doutorados com menos de 6 anos após a obtenção do grau;

ii) Investigadores em desenvolvimento de carreira: doutorados com mais de 6 anos e menos de 12 anos após a obtenção do grau, que sejam investigadores independentes há menos de 6 anos;

iii) Investigadores em consolidação de carreira: doutorados que sejam investigadores independentes há mais de 6 anos.

Artigo 13.º

[…]

1 — No âmbito da presente tipologia são elegíveis os custos com a remuneração dos investigadores:

a) No que respeita aos investigadores envolvidos nas ações previstas na alínea *a*) do artigo 4.º, os encargos com o vencimento base, até ao valor correspondente ao índice 195 do estatuto remuneratório da carreira de investigação científica;

b) No que respeita aos investigadores envolvidos nas ações previstas na alínea *b*) do artigo 4.º, conforme destinatários estabelecidos na alínea *b*) do artigo 5.º:

i) Os encargos com o vencimento base, até ao valor correspondente ao índice 195 do estatuto remuneratório da carreira de investigação científica, para o investigador em início de carreira;

ii) Os encargos com o vencimento base, até ao valor correspondente ao índice 220 do estatuto remuneratório da carreira de investigação científica, para os investigadores em desenvolvimento ou em consolidação de carreira.

2 — São também elegíveis os custos com subsídios de férias e de Natal e de refeição, quando a eles haja direito nos termos legalmente aplicáveis, e os encargos sociais obrigatórios da entidade contratante dos investigadores.

3 — Quando a entidade contratante seja uma empresa, os custos identificados nos termos dos n.os 1 e 2 do presente artigo são comparticipados a 50%, correspondendo os restantes 50% à sua contribuição privada.

4 — São ainda elegíveis os encargos gerais decorrentes da atividade da FCT na seleção, gestão e acompanhamento dos projetos que integram as candidaturas apresentadas no âmbito do presente regulamento.

5 — O limite máximo a considerar para efeitos de financiamento das atividades referidas no número anterior não pode exceder 2% do valor aprovado em candidatura para os restantes encargos.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de julho de 2012. — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*.

206224512

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 9257/2012

Nos termos dos artigos 21.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 249/86, de 25 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 312/95, de 24 de novembro, e dos Estatutos do CEVALOR — Centro Tecnológico para Aproveitamento e Valorização das Rochas Ornamentais e Industriais, e na sequência de proposta do conselho diretivo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia — LNEG, I. P., designo como representantes do setor público no conselho de administração do CEVALOR, no triénio de 2012-2014, o Doutor Daniel Pipa Soares de Oliveira, do Laboratório Nacional de Energia e Geologia — LNEG, I. P. (LNEG), e o licenciado Filipe José Guerreiro Palma, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA). Mais determino que os representantes do setor público no conselho de administração do CEVALOR exerçam os referidos cargos sem direito a remuneração.

18 de junho de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade.*

206227607

Autoridade para as Condições de Trabalho

Aviso (extrato) n.º 9378/2012

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 12.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ainda do artigo 73.º do Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Sónia Cármen Correia dos Santos, após homologação da respetiva avaliação, concluiu com sucesso na Autoridade para as Condições do Trabalho o período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior.

02 de julho de 2012. — O Inspetor-Geral do Trabalho, *José Luís Forte.*

206226481

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 953/2012

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º-A da Orgânica do Instituto do Emprego e Formação Profissional, Instituto Público (IEFP, I. P.),

aprovada pelo Decreto-Lei n.º 213/2007, de 29 de maio, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 157/2009, de 10 de julho, o Conselho Diretivo do IEFP, I. P., em 2 de janeiro de 2012, após audição do Conselho de Administração do Instituto, deliberou nomear, atenta a necessidade de proceder a uma dinamização da atividade da instituição, os seguintes novos titulares dos cargos de Delegado Regional, nas regiões do Centro, Lisboa e Vele do Tejo, Alentejo e Algarve:

Delegado Regional do Centro — mestre Pedro Miguel Martins Miguéns Amaro.

Delegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo — licenciado Victor Manuel de Sousa Gil.

Delegada Regional do Alentejo — mestre José Joaquim Palma Rita.

Delegada Regional do Algarve — mestre Carlos Jorge Matias Gonçalves Baía.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 7.º-A da citada Orgânica do IEFP, I. P., as presentes nomeações foram aprovadas pelo Secretário de Estado do Emprego, em 3 de janeiro de 2012, produzindo efeitos a partir daquela data.

Nota curricular

Pedro Miguel Martins Miguéns Amaro, nascido em 14 de julho de 1967, Sé Nova, Coimbra.

Licenciatura em Engenharia Mecânica, em dezembro de 1990, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Mestre em Ciências em Engenharia Mecânica, em março de 1997, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

De agosto de 1992 a 30 junho de 1996, foi técnico superior no Centro de Formação Profissional de Coimbra.

De janeiro de 1996 a junho de 1996, foi técnico controlo de 1.º nível na Direção de Serviços de Programas Comunitários na Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

De julho de 1996 a setembro de 1996, foi técnico superior na Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional na Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

De setembro de 1996 a janeiro de 2003, foi Chefe de Divisão da Formação Profissional na Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

De janeiro de 2003 a dezembro de 2011, foi Diretor do Centro de Formação Profissional de Coimbra.

De outubro de 1996 a janeiro de 2003, foi membro do Conselho Técnico-Pedagógico do Centro de Formação Profissional do Artesanato — CEARTE.

Desde outubro de 1996, é Professor Adjunto convidado, no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra.

Nota curricular

Victor Manuel de Sousa Gil, nascido em 29 de novembro de 1956.

Licenciado em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

No período compreendido entre 1984 e 1988, professor do Ensino Secundário.

No período compreendido entre 1986 e 1987, exerceu consultadoria a empresas na área administrativa e financeira.

No período compreendido entre 1988 e 1992, exerceu o cargo de Diretor do Centro de Emprego de Tomar.

Entre 1991 e 1992, foi membro do Conselho Consultivo do Instituto da Juventude, Santarém, em representação do IEFP, I. P.

No período compreendido entre 1992 e 1995, exerceu o cargo de Diretor de Serviços de Coordenação Técnica de Centros de Emprego, do Departamento de Emprego, do IEFP, I. P.

Em 1993, participou numa missão de cooperação com a República de Cabo Verde, no âmbito do projeto de apoio ao funcionamento de Centros de Emprego.

Entre 1992 e 1996 foi membro da Comissão Regional de Turismo dos Templários, em representação do Ministério do Comércio e Turismo.

Em 1995, exerceu o cargo de Subdelegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do IEFP, I. P.

Entre 1995 e 1996, foi Presidente do Conselho de Administração do FORPESCAS (Centro de Formação Profissional das Pescas).

No período compreendido entre 1996 e 2002, exerceu o cargo de Diretor do Centro de Formação Profissional de Alverca.

Entre 1999 e 2000 foi responsável pela implementação de um sistema de qualidade em soldadura e pela constituição do CFP Alverca, como Centro ATB — Authorized National Body da European Welding Federation — EWF.

Em 2000, foi Presidente do Júri do concurso para a admissão de Técnicos na Região de Lisboa e Vale do Tejo, IEFP, I. P.

No período compreendido entre 2002 e 2004, exerceu o cargo de Diretor do Departamento de Formação Profissional, do IEFP, I. P.

Foi delegado oficial à World Skills — International Vocacional Training Organization; representante do IEFP, I. P., na Comissão Paritária do Acordo de Cooperação com a Casa Pia de Lisboa;

Representante do MSST no grupo de trabalho do Projeto de constituição da Academia de Formação, promovida pela Autoeuropa, Siemens, Vulcano e Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã; representante do IEFP, I. P., na Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação com a ATEC (Academia de Formação); representante do IEFP, I. P., no Conselho de Acompanhamento Educação e Formação, nos termos do despacho conjunto n.º 279/2002, do ME e MSST.

Entre 2002 e 2003, foi secretário da mesa da assembleia geral da FORMAUTO — Associação para a Formação na Indústria Automóvel.

Entre 2002 e 2004, em representação do IEFP, I. P., exerceu o cargo de vice-presidente do Conselho de Fundadores da FDTI — Fundação para a Divulgação das Tecnologias da Informação.

Em 2003, foi membro do grupo de trabalho criado pelo despacho conjunto n.º 9/2003, do ME e MSST — PEETI (Plano para a Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil), em representação do MSST.

Foi membro da Comissão de Acompanhamento da Intervenção Operacional da Educação (PRODEP III), em representação do MSST.

Foi membro da Comissão Nacional da Agência Nacional para os Programas Comunitários SÓCRATES E LEONARDO DA VINCI, em representação do MSST.

Foi membro efetivo do Conselho de Fundadores da Fundação da Juventude.

Em 2004, foi membro do Conselho Consultivo da Fundação da Juventude em representação do IEFP, I. P.

Membro do grupo de trabalho interministerial (ME — DGFV e MSST — IEFP, I. P.) que elaborou uma proposta de despacho conjunto e respetiva regulamentação para os Cursos Educação e Formação de Jovens (despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho).

No período compreendido entre 2004 e 2005, exerceu o cargo de Delegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do IEFP, I. P.

No período compreendido entre agosto de 2005 e dezembro de 2011, exerceu o cargo de Diretor do Centro de Emprego de Picoas.

Ao longo do percurso profissional, realizou várias comunicações e participou em diferentes congressos, seminários, fóruns, encontros, nacionais e internacionais.

Nota curricular

José Joaquim Palma Rita, nascido em outubro de 1964, no concelho de Alandroal, distrito de Évora.

Licenciado em Sociologia pela Universidade de Évora em 1988 com a qualificação de *Bom com distinção*.

Mestre em Sociologia (Recursos Humanos e Desenvolvimento Sustentável) pela Universidade de Évora em 1997 com a qualificação de *Muito bom*.

Foi galardoado com o prémio Eugénio de Almeida, da Fundação Eugénio de Almeida ao melhor aluno da Licenciatura em Sociologia na Universidade de Évora, em 1987.

Técnico Superior da Delegação Regional do Alentejo do IEFP, I. P., desde setembro de 1988, após estágio profissional iniciado em 1987, onde já exerceu vários cargos dirigentes, entre os quais:

Diretor de Centro do Centro de Emprego de Évora, de 6 de agosto de 1992 a 15 de março de 1996;

Delegado Regional do Alentejo, de 6 de dezembro de 2004 a 23 de maio de 2005;

Chefe da Divisão de Certificação e Avaliação dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Alentejo, de 11 de novembro de 2005 a 31 de maio de 2007.

Assistente convidado do Instituto Superior de Serviço Social e Professor Auxiliar Convidado da Universidade Moderna, Monitor da Universidade de Évora, orientador e avaliador de vários trabalhos académicos, formador em várias áreas Coordenador da Avaliação do Programa de Iniciativa Comunitária FER em Portugal, *expert* em turismo e emprego da DG XXIII da Comissão Europeia.

Publicou o livro *As Organizações Públicas Estatais na Qualificação das Regiões: Reflexões sobre Uma Iniciativa, no Alentejo*, da Coleção Estudos, n.º 17, Lisboa: IEFP, 310 pp., 1997.

Foi Co-coordenador do Livro de Ana Monteiro, *Sobre a Leitura*, vol. II — *A Biblioteca Pública de Beja como Espaço de Interação*, Lisboa: Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e Observatório das Atividades Culturais, 1999.

Participou na publicação *Oferta Educativa e Formativa em Turismo: Articulação com o Mercado de Emprego*, sob a coordenação científica de António Oliveira das Neves, editado pela Espaço e Desenvolvimento — Estudos e Projetos, Lisboa: 2007.

Tem ainda artigos publicados nas revistas *Sociedade e Trabalho, Economia e Sociologia, Intervenção Social, Sociologia — Problemas e Práticas, Organizações e Trabalho, A Pedra, Emprego e Formação, Alentejo, Análise Regional,* sendo colaborador de vários jornais regionais.

Nota curricular

Carlos Jorge Matias Gonçalves Baía, nascido em 29 de junho de 1972.

Licenciado em Gestão de Empresas pela Universidade do Algarve.

Mestre em Ciências Económicas e Empresariais, pela Universidade do Algarve.

Entre janeiro e novembro de 1995 foi consultor técnico na Confederação dos Empresários do Algarve.

Em novembro de 1995 ingressou nos quadros do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., tendo desempenhado a função de técnico superior na Direção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão da Delegação Regional do Algarve, até novembro de 1999.

Entre novembro de 1999 e junho de 2001, exerceu o cargo de chefe de divisão de Informática, nos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Algarve.

Entre junho de 2001 e janeiro de 2012, exerceu o cargo de diretor do Centro de Formação Profissional de Faro.

4 de julho de 2012. — A Diretora de Departamento, *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*.

206228547

Deliberação (extrato) n.º 954/2012

Considerando a tomada de posse do XIX Governo Constitucional, em 21 de junho de 2011;

Considerando que a então redação do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, dispunha, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º, que a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes superiores cessava pela mudança de governo;

Considerando que pelo disposto no n.º 1 do artigo 22.º-A dos Estatutos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, Instituto Público (IEFP, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de maio, com a redação da Portaria n.º 570/2009, de 29 de maio, «Os cargos de subdelegado regional correspondem a cargos de direção superior de 1.º grau»;

Considerando que, pelo disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 24.º da então redação do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, a não confirmação, pelo prazo máximo de 45 dias após a posse do membro do Governo competente, da renovação da comissão de serviço que as funções são asseguradas em regime de gestão corrente até à nomeação de novo titular;

Considerando que, atenta a necessidade de aumentar a eficiência organizacional e de procurar maximizar a utilidade social das prestações aos utentes que delas necessitam, o Conselho Diretivo do IEFP, I. P., deliberou, por conveniência de serviço, em 2 de janeiro de 2012 e com produção de efeitos àquela data, exonerar os titulares dos cargos de Delegado Regional, das regiões do Centro, Lisboa e Vele do Tejo, Alentejo e Algarve, ao abrigo do disposto nos n.os 1 a 4 do artigo 26.º do Estatuto do Gestor Público;

O Conselho Diretivo do IEFP, I. P., deliberou, ainda, em 2 de janeiro de 2012, com produção de efeitos a partir do dia seguinte da respetiva notificação, a cessação do exercício de funções, em gestão corrente, dos seguintes subdelegados regionais:

Licenciado Miguel Venâncio Almeida.
Licenciado Vítor Manuel Pinheiro Pereira.
Licenciado Victor Hugo dos Santos Coelho.
Licenciado Rui Daniel Ferreira Rosário.
Licenciado Arnaldo Pereira Gonçalves Frade.
Licenciado Carlos Alberto Martins Vintém.
Licenciada Jovita de Fátima Romano Ladeira.

4 de julho de 2012. — A Diretora de Departamento, *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*.

206228506

Deliberação (extrato) n.º 955/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 7.º-A da Orgânica do Instituto do Emprego e Formação Profissional, Instituto Público (IEFP, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 213/2007, de 29 de maio, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 157/2009, de 10 de julho, e artigos 25.º, n.º 4, e 20.º da lei quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pelos Decretos-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, e n.º 105/2007, de 3 de abril, o Conselho Diretivo do IEFP, I. P., deliberou, por conveniência de serviço, em 2 de janeiro de 2012 e com produção de efeitos àquela data, exonerar os seguintes titulares dos cargos de Delegado Regional, nas regiões do Centro, Lisboa e Vele do Tejo, Alentejo e Algarve:

Delegado Regional do Centro — licenciado Armando Manuel Nunes da Silva.

Delegada Regional de Lisboa e Vale do Tejo — licenciada Catarina Isabel Santos Silva Campos.

Delegada Regional do Alentejo — licenciada Ana Maria Férias Paixão Duarte.

Delegada Regional do Algarve — licenciada Maria Fernanda Fontes Ferreira dos Santos.

4 de julho de 2012. — A Diretora de Departamento, *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*.

206228474

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso n.º 9379/2012

Procedimento concursal comum para o recrutamento de dois técnicos superiores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida, para exercer funções no Gabinete de Facilitação e Segurança da Aviação Civil.

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, no procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo anúncio n.º 332/2012, publicado no *Diário da República,* n.º 5, de 6 de janeiro de 2012, foram atribuídas aos candidatos admitidos e que se apresentaram nas diversas fases de seleção, as seguintes classificações:

Número	Nome	Classificação final
1	Fábio Fernando Teixeira Marques	Excluído
2	Ivan Emanuel Azevedo de Jesus	Excluído
3	Joaquim José de Melo Assunção	10,3
4	Luís Miguel da Silva Moço	10,3
5	Maria Helena Gonçalves Esperança	Excluído

A presente lista foi homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo a 22 de junho de 2012, tendo sido afixada na sede do INAC, I. P., e publicitada no sítio da internet, bem como notificada aos candidatos nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

2 de julho de 2012. — A Presidente do Júri, *Carla Pinto*.

206227494

Deliberação n.º 956/2012

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, do artigo 6.º da Lei Orgânica do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (INAC, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de abril, considerando a necessidade de garantir maior celeridade na organização e tramitação dos processos de aquisição de bens e fornecimentos de serviços essenciais ao funcionamento do INAC, I. P., o Conselho Diretivo deste instituto decidiu, por deliberação de 18 de maio de 2012, aprovar a presente delegação de competências, destinada a autorizar a realização de despesas nos seguintes dirigentes:

a) Unidades orgânicas de nível I:

i) Diretor da Direção de Gestão de Recursos, o licenciado Rui Manuel Simões Almeida, até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros);

ii) Diretora da Direção de Regulação Económica, a licenciada Maria Helena Tomé Faleiro de Almeida, até ao limite de € 1.000,00 (mil euros);

iii) Diretora do Gabinete Jurídico, a licenciada Ilda Maria Guedelha Ferreira, até ao limite de € 1.000,00 (mil euros);

iv) Diretora do Gabinete de Estudos e Controlo de Gestão, a licenciada Ana Cristina Vieira da Mata, até ao limite de € 1.000,00 (mil euros);

v) Diretor do Gabinete de Desenvolvimento Estratégico, Sistemas de Informações e Comunicações, o licenciado Ângelo Henrique Ferreira Borges, até ao limite de € 1.000,00 (mil euros);

vi) Diretor da Direção de Certificação Médica, o licenciado Francisco Manuel Braz de Oliveira, até ao limite de € 1.000,00 (mil euros).

b) Unidades orgânicas flexíveis de nível II:

i) Chefe do Departamento de Comunicação e Imagem, a licenciada Sílvia Maria Mota dos Santos Andrez, até ao limite de € 1.000,00 (mil euros);

ii) Chefe do Departamento de Controlo e Qualidade a Segurança da Aviação Civil, a licenciada Carla Sofia de Carvalho Rodrigues Pinto, até ao limite de € 1.000,00 (mil euros);

iii) Chefe do Departamento de Operações da Direção de Segurança Operacional, comandante António Jesus Bastos Estima, até ao limite de € 1.000,00 (mil euros);

iv) Chefe do Departamento de Infraestruturas Aeronáuticas, o licenciado Jorge Manuel Miranda de Freitas, até ao limite de € 1.000,00 (mil euros).

2 — Da presente delegação de competências encontram-se excluídas as aquisições abrangidas pelos acordos quadro celebrados pela Agência Nacional de Compras Públicas.

3 — A presente delegação produz efeitos a 5 de junho de 2012, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

4 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luis Trindade Santos*.

206227323

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes do Ministro da Economia e do Emprego e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 9258/2012

Nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 13/2012, de 20 de janeiro, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2009/15/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa às regras comuns para as organizações de vistoria e inspeção de navios e para as atividades relevantes das administrações marítimas, determina-se o seguinte:

Artigo único

São fixados os montantes máximos a pagar pelas organizações reconhecidas em € 4 000 000 e de € 2 000 000, nos casos previstos nas subalíneas *ii*) e *iii*), respetivamente, da alínea *a*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 13/2012, de 20 de janeiro.

4 de julho de 2012. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

206229154

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9259/2012

1 — As políticas climática e energética assentam na indispensabilidade de dotar Portugal dos instrumentos necessários à prevenção e à resolução dos problemas das alterações climáticas, bem como ao cumprimento dos compromissos assumidos internacionalmente.

A Comissão para as Alterações Climáticas foi criada, na dependência do membro do Governo responsável pela área do ambiente, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/98, de 29 de junho, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.os 59/2001, de 30 de maio, 33/2006, de 24 de março, e 24/2010, de 1 de abril, com o escopo primordial de elaborar a estratégia nacional para as alterações climáticas e de acompanhar a realização das medidas, dos programas e das ações adotadas pelo Governo no mencionado domínio.

No âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), o Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, reestruturou a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), que passou a assumir um papel determinante na proposta, no desenvolvimento e na execução das políticas de ambiente e de desenvolvimento sustentável, nomeadamente nos domínios do combate às alterações climáticas e da proteção da camada do ozono e da qualidade do ar e, em geral, na coordenação da política climática.

Em decorrência, o mencionado Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, determinou a extinção, sendo objeto de fusão, da Comissão para as Alterações Climáticas e a integração das suas atribuições na APA, I. P.

2 — A Diretiva n.º 2009/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, que altera a Diretiva n.º 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, a fim de melhorar e alargar o regime comunitário de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, consagrou a venda em regime de leilão como princípio básico da alocação de licenças de emissão, em detrimento da atribuição das licenças de emissão a título gratuito.

Prevê-se que, até 2020, a percentagem de licenças de emissão nos diferentes setores aumente gradualmente, calculando-se que, ao longo do referido período, cerca de 50% das emissões totais sejam leiloadas.

O Regulamento (UE) n.º 1031/2010, da Comissão, de 12 de novembro de 2010, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 1210/2011, da Comissão, de 23 de novembro de 2011, relativo ao calendário, administração e outros aspetos dos leilões de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, nos termos da mencionada Diretiva n.º 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade, estabeleceu a necessidade de designação, pelos Estados membros participantes, de uma plataforma comum de leilões e de um supervisor de leilões único.

Nos termos do artigo 26.º do referido Regulamento (UE) n.º 1031/2010, da Comissão, de 12 de novembro de 2010, Portugal optou por uma plataforma de leilões através de uma ação conjunta realizada pela Comissão e pelos Estados membros.

Por outro lado, o supervisor de leilões é incumbido de proceder ao acompanhamento de cada leilão, bem como das relações entre os leilões e o funcionamento do mercado secundário, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1031/2010, da Comissão, de 12 de novembro de 2010.

Em decorrência, é necessária a realização de um procedimento de concurso conjunto, efetuado pela Comissão e pelos Estados membros, para os serviços referentes à plataforma comum de leilões e ao supervisor de leilões único.

Acresce que os acordos de contratação conjunta de plataformas comuns de leilões e de um supervisor de leilões são dois procedimentos de contratação pública comum entre os Estados membros e a Comissão.

3 — A matéria objeto dos referidos acordos está integrada na competência do membro do Governo responsável pela área do ambiente, sendo certo que se trata de acordos celebrados no âmbito do Direito Comunitário, em execução do Regulamento (UE) n.º 1031/2010, da Comissão, de 12 de novembro de 2010, relativo ao calendário, administração e outros aspetos dos leilões de licenças de emissão de gases com efeito de estufa.

De acordo com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, que estabelece o regime geral de extinção, fusão e reestruturação de serviços públicos e de racionalização de efetivos, o processo de fusão decorre, após a entrada em vigor do diploma orgânico do serviço integrador, sob a responsabilidade do dirigente máximo deste serviço, com a colaboração dos titulares de idênticos cargos dos serviços extintos.

Por outro lado, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que aprovou a orgânica da APA, I. P., esta é dirigida por um conselho diretivo, constituído por um presidente, um vice-presidente e dois vogais.

Assim:

Atento o disposto na alínea *r*) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, e na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, e nos termos conjugados dos artigos 8.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, dos artigos 35.º e 37.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, e do n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro:

1 — Delego no presidente do conselho diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., mestre Nuno Sanchez Lacasta, a competência para:

a) Assinar o Acordo de Contratação Conjunta de Plataformas Comuns de Leilões e o Acordo de Contratação Conjunta de um Supervisor de Leilões;

b) Acompanhar, monitorizar e fiscalizar todos os atos e procedimentos que seja necessário realizar no âmbito da execução dos acordos referidos na alínea anterior.

2 — Determino que o presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

2 de julho de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

206225022

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 9260/2012

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, pelas Leis n.os 18/2008, de 29 de janeiro, e 30/2008, de 10 de julho, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, e das disposições legais adiante invocadas, no uso das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território através do despacho n.º 12412/2011, de 9 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, subdelego no diretor do Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP), engenheiro Eduardo Albano Duque Correia Diniz, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 250 000, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;

b) Autorizar, dentro dos condicionalismos legais, a prestação de trabalho extraordinário para além do número de horas previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, conjugados com a alínea *d*) do n.º 3 do mesmo artigo, em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, bem como o seu pagamento, e ainda nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;

c) Autorizar o regresso dos funcionários à atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, na sua redação atual, atento ainda o disposto no n.º 5 do artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua redação atual;

d) Autorizar deslocações ao estrangeiro, dentro dos condicionalismos legais.

2 — Autorizo o diretor do GPP a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que por este despacho lhe são subdelegadas.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 16 de janeiro de 2012, ficando ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo diretor do GPP, engenheiro Eduardo Albano Duque Correia Diniz, no âmbito da subdelegação prevista nos números anteriores, desde a referida data até à data de publicação do presente despacho.

28 de junho de 2012. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

206225363

Despacho n.º 9261/2012

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e pelas Leis n.os 18/2008, de 29 de janeiro, e n.º 30/2008, de 10 de julho, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, e das disposições legais adiante invocadas, no uso das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território através do Despacho n.º 12412/2011 (2.ª série), de 9 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, subdelego no diretor regional de Agricultura e Pescas do Norte, Manuel José Serra de Sousa Cardoso, na diretora regional de Agricultura e Pescas do Centro, Adelina Maria Machado Martins, no diretor regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Nuno Tiago dos Santos Russo, no diretor regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, Francisco Maria Santos Murteira, e no diretor regional de Agricultura e Pescas do Algarve, Fernando Manuel Neto Severino, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 250 000, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;

b) Autorizar, dentro dos condicionalismos legais, a prestação de trabalho extraordinário para além do número de horas previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, conjugados com a alínea *d*) do n.º 3 do mesmo artigo, em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, bem como o seu pagamento, e ainda nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;

c) Autorizar o regresso dos funcionários à atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, na sua redação atual, atento ainda o disposto no n.º 5 do artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua redação atual;

d) Autorizar deslocações ao estrangeiro, dentro dos condicionalismos legais.

2 — Autorizo os diretores regionais a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que por este despacho lhe são subdelegadas.

3 — O presente despacho produz efeitos desde as seguintes datas:

a) 25 de agosto de 2011, para o diretor regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;

b) 4 de novembro de 2011, para o diretor regional de Agricultura e Pescas do Norte;

c) 9 de janeiro de 2012, para o diretor regional de Agricultura e Pescas do Algarve;

d) 27 de janeiro de 2012, para os diretores regionais de Agricultura e Pescas do Centro e de Lisboa e Vale do Tejo.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados, desde as datas referidas no número anterior até à data de publicação do presente despacho, todos os atos praticados no âmbito da presente subdelegação pelos diretores regionais referidos no n.º 1.

28 de junho de 2008. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque.*

206228588

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extrato) n.º 9262/2012

Por despacho do senhor diretor regional de agricultura e pescas de Lisboa e Vale do Tejo, datado de 26 de junho de 2012, e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que a trabalhadora Maria Amélia Martins Baltazar concluiu com sucesso o respetivo período experimental na categoria de técnico superior, da carreira técnica superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

3 de julho de 2012. — O Diretor Regional-Adjunto, *Paulo Corado*.

206225274

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 9263/2012

Pelo Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, foi aprovada a Lei Orgânica da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território adiante designada IGAMAOT, a qual veio definir a missão, atribuições e o tipo de organização interna da IGAMAOT. Por sua vez, a Portaria n.º 170/2012, de 24 de maio, em desenvolvimento deste decreto-lei, veio estabelecer a estrutura nuclear da IGAMAOT e fixar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis desta Inspeção-Geral.

Importa assim criar as condições necessárias à implementação da nova estrutura no que concerne à criação das respetivas unidades flexíveis.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.os 5, 6 e 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, determino criar as unidades orgânicas flexíveis, e definir as respetivas competências, as quais constam em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

30 de maio de 2012. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar.*

ANEXO

1.º

Estrutura Hierarquizada da IGAMAOT

A estrutura hierarquizada compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

a) Unidade de Apoio à Administração de recursos (UAAR);
b) Unidade de Gestão Financeira e Patrimonial (UGFP).

2.º

Unidade de Apoio à Administração de Recursos

1 — É criada a Unidade de Apoio à Administração de Recursos (UAAR), que funciona na dependência da Direção de Serviços de Administração de Recursos, à qual incumbe assegurar a comunicação e gestão de informação da IGAMAOT bem como funções de suporte ou apoio à gestão e administração dos recursos humanos, prestando ainda apoio técnico-administrativo às atividades de inspeção:

2 — À UAAR compete:

a) Assegurar apoio às atividades Operacionais;
b) Assegurar apoio à administração dos recursos humanos;
c) Elaborar o balanço social;
d) Promover as operações necessárias ao recrutamento e seleção de pessoal;
e) Proceder ao planeamento da formação e respetiva gestão;
f) Assegurar a gestão da informação e a administração de dados;
g) Assegurar os procedimentos de contratação pública e acompanhar os respetivos contratos;
h) Proceder ao registo, receção e expedição de documentos;
i) Organizar, atualizar e proceder à manutenção do arquivo geral;
j) Assegurar a criação, manutenção e desenvolvimento dos sistemas de informação;
k) Proceder à instalação, organização e manutenção da biblioteca;
l) Assegurar a edição e difusão de estudos e publicações;
m) Organizar e manter atualizado os arquivos da documentação técnica.

3.º

Unidade de Gestão Financeira e Património

1 — É criada a Unidade de Gestão Financeira e Património (UGFP), que funciona na dependência da Direção de Serviços de Administração de Recursos, à qual incumbe assegurar a gestão orçamental, financeira e patrimonial, bem como o apoio geral aos serviços da IGAMAOT.

2 — À UGFP compete:

a) Assegurar a realização de todas as atividades inerentes ao planeamento, gestão e controlo orçamental, financeiro e patrimonial da IGAMAOT;
b) Proceder à análise permanente da evolução da execução orçamental e financeira, prestando informações periódicas, com base num sistema de indicadores de gestão que permita o seu acompanhamento e controlo;
c) Organizar a conta anual de Gerência e preparar os elementos necessários à elaboração da relatórios de execução financeira;
d) Proceder à elaboração de pareceres técnicos e estudos que no âmbito da administração financeira do estado lhe sejam solicitados;
e) Assegurar os procedimentos relativos à cobrança e arrecadação de receitas e à realização de despesas e executar o respetivo ciclo;
f) Assegurar a gestão e conservação dos recursos patrimoniais afetos à IGAMAOT;
g) Promover a tramitação processual necessária para a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento;
h) Proceder à organização e atualização do inventário dos bens patrimoniais da IGAMAOT;
i) Assegurar a conservação, limpeza e segurança das instalações e viaturas da IGAMAOT;
j) Gerir o Parque Automóvel assegurando a manutenção das viaturas e respetivos custos de funcionamento.

4.º

Secções

1 — É criada na dependência da Unidade de Apoio à Administração de Recursos (UAAR), a Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo (SPEA).

2 — Compete à SPEA:

a) Assegurar a receção, registo, classificação, distribuição e expedição de correspondência;
b) Organizar, atualizar e manter o arquivo geral da IGAMAOT;
c) Assegurar o acesso aos documentos;
d) Praticar todos os atos preparatórios relativos a recrutamento e seleção de pessoal e provimento, promoção e cessação de funções;
e) Promover o sistema de avaliação de desempenho;
f) Organizar e manter os processos individuais do pessoal;
g) Assegurar as operações de registo e controlo de assiduidade do pessoal;
h) Elaborar o balanço social;
i) Efetuar as operações relativas aos benefícios sociais do pessoal;
j) Efetuar todas as operações relativas ao processamento de vencimentos;
k) A execução de quaisquer outras tarefas que lhe sejam superiormente atribuídas.

3 — São criadas na dependência da Unidade de Gestão Financeira e Património (UGFP) as seguintes Secções:

a) Secção de Contabilidade (SC);
b) Secção de Tesouraria (ST);
c) Secção de Património e Aprovisionamento (SPA).

4 — Compete à SC:

a) Elaborar os projetos dos orçamentos e proceder à sua execução;
b) Elaborar a conta de gerência;
c) Organizar e gerir os documentos relativos à realização e pagamento das despesas e à liquidação e cobrança de receitas;
d) Elaborar os documentos justificativos da requisição de fundos;
e) Elaborar balancetes mensais e outros documentos contabilístico-financeiros com vista ao acompanhamento e controlo da execução orçamental;
f) A execução de quaisquer outras que lhe sejam superiormente atribuídas.

5 — Compete à ST:

a) Proceder à cobrança das receitas;
b) Efetuar os pagamentos das despesas devidamente autorizados;
c) Manter atualizados os registos necessários à elaboração do mapa de tesouraria que integra a conta de gerência;
d) A execução de quaisquer outras tarefas que lhe sejam superiormente atribuídas.

6 — Compete à SPA:

a) Executar os procedimentos para a aquisição de bens e serviços nos termos da legislação em vigor;
b) Organizar e manter atualizado o inventário e o cadastro dos bens sob a responsabilidade da IGAOT;
c) Garantir a manutenção e conservação das instalações e do equipamento, mobiliário e outro material;
d) Gerir e controlar o parque automóvel e a utilização de combustíveis;
e) Zelar pela segurança e limpeza das instalações;
f) Assegurar a guarda de valores;
g) A execução de quaisquer outras tarefas que sejam superiormente atribuídas.

7 — Compete às secções passar certidões relativas aos assuntos das suas competências.

8 — Junto da UAAR funciona o Setor de Informática, ao qual compete fornecer apoio informático aos serviços da IGAMAOT.

206226157

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Despacho n.º 9264/2012

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º o 41.º do Código do Procedimento Administrativo, nos n.os 4 e 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 223/2007, de 30 de maio, e nos termos da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 422/2012, de 27 de fevereiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 16 de março de 2012, decido:

1 — Subdelegar no licenciado Jorge Morgado Ferreira, diretor da Direção de Gestão Financeira (DGF), unidade orgânica de primeiro nível do IHRU, I. P., na minha direta dependência e do meu pelouro, a competência para, em geral, dirigir a DGF e praticar todos os atos de gestão corrente da mesma, incluindo assinar a correspondência, o expediente, declarações e outros documentos, com a aposição do selo branco em uso no IHRU, I. P., se for o caso, e, em especial, para:

a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento da respetiva unidade orgânica, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens móveis e de serviços e a correspondente contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 5000 euros;

b) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada, até ao limite indicado na alínea *b*) do n.º 6 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 422/2012, de 27 de fevereiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 16 de março de 2012;

c) Autorizar ajudas de custo, abonos e quaisquer outros encargos devidos com deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo;

d) Autorizar dispensas e justificar ou injustificar as faltas dos trabalhadores da DGF;

e) Autorizar o gozo, a alteração e a acumulação de férias do pessoal da DGF e aprovar o respetivo plano anual;

f) Autorizar ordens de pagamento e transferências bancárias de despesas competentemente autorizadas, incluindo *uploads;*

g) Aprovar planos de regularização de dívidas de valor igual ou inferior a 2500 euros;

h) Aprovar, no respeito pelo enquadramento legal aplicável, propostas de alterações orçamentais com sujeição aos seguintes limites:

h.1) Receitas e despesas de funcionamento, exceto Ativos e Passivos Financeiros: 500 000 euros;

h.2) Receitas e despesas de funcionamento, envolvendo Ativos e Passivos financeiros: 5 000 000 euros;

h.3) Receitas e despesas de PIDDAC: 1 000 000 euros;

i) Autorizar a cabimentação de despesas relativas ao pagamento do serviço da dívida de empréstimos obtidos;

j) Assinar cheques ou outros documentos de pagamento nas seguintes condições:

j.1) Em conjunto com a licenciada Sónia Marisa da Silva Rodrigues, coordenadora, em regime de substituição, do Departamento de Planeamento, Controlo Financeiro e Gestão de Risco (DPCFGR), ou com a licenciada Maria Manuel Grácio, até ao montante de 5000 euros, inclusive;

j.2) Em conjunto com um membro do conselho diretivo, até aos valores limite de autorização para este vigentes;

k) Assinar os pedidos de libertação de créditos a apresentar à Direção-Geral do Orçamento, em conjunto com o membro do conselho diretivo competente para o ato;

l) Assinar certidões de dívida em nome do IHRU, I. P.

2 — Subdelegar na coordenadora do DPCFGR, licenciada Sónia Marisa da Silva Rodrigues, e no coordenador do Departamento de Contabilidade e Tesouraria, António Joaquim Gonçalves Pereira da Silva, a competência para, igual e separadamente, praticarem os atos referidos na alínea *i*) do número anterior.

3 — Subdelegar na referida coordenadora do DPCFGR e na licenciada Maria Manuel Grácio a competência para, em conjunto, assinarem cheques ou outros documentos de pagamento até ao montante de 5000 euros.

4 — Autorizar o diretor da DGF a subdelegar as competências que ora lhe são subdelegadas nos seguintes casos e termos:

a) Em cada um dos coordenadores das unidades orgânicas de segundo nível da DGF, para a prática dos atos a que se referem as alíneas *a*) a *e*) do n.º 1, com o limite máximo de 2500 euros no caso da alínea *a*).

b) Durante as suas ausências e impedimentos, no coordenador da unidade orgânica de segundo nível que o substitua, para o exercício de todas e qualquer das competências ora subdelegadas, com exceção das referidas na alínea *h*) do n.º 1.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de fevereiro de 2012, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados pelos identificados dirigentes e pela licenciada Maria Manuel Grácio no âmbito dos poderes agora subdelegados desde aquela data.

2 de abril de 2012. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Marta Arruda Moreira*.

206225096

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

Despacho n.º 9265/2012

Rita Maria Lourenço da Costa, investigadora auxiliar, a exercer funções no Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P. (L-INIA/INRB, I. P.) — atual Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.), adquiriu o título de habilitado para o exercício de funções de coordenação científica, a partir da data da publicação do presente despacho, ficando todavia suspensa a alteração de remuneração, conforme n.º 6,7 e 8 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

26 de junho de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo do INRB, I. P., *Nuno Canada*.

206228733

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9266/2012

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelos Decretos-Leis n.os 278/2009, de 2 de outubro, 131/2010, de 14 de dezembro, e 69/2011, de 15 de junho, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados através do despacho n.º 9052/2012, de 3 de julho, do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 5 de julho de 2012, subdelego:

1 — No Secretário de Estado da Saúde, licenciado Manuel Ferreira Teixeira, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Praticar todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no n.º 2 do despacho n.º 9052/2012, de 3 de julho, do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 5 de julho de 2012;

1.2 — Aprovar e outorgar a convenção necessária à regularização de relações contratuais de facto constituídas desde 1 de Janeiro de 2012, nos termos do previsto no n.º 2 do despacho n.º 9052/2012, de 3 de julho, do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 5 de julho de 2012.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da assinatura do despacho n.º 9052/2012, de 3 de julho, do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 5 de julho de 2012.

4 de julho de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

206232897

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Despacho (extrato) n.º 9267/2012

Por despacho de 4 de junho de 2012 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do

disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Fernanda Maria Ribeiro Sousa Leite Oliveira, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 19,60 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

21/06/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206225509

Despacho (extrato) n.º 9268/2012

Por despacho de 4 de junho de 2012 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Cláudia Gomes de Castro Gama de Almeida Saraiva, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,16 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

21/06/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206225906

Despacho (extrato) n.º 9269/2012

Por despacho de 4 de junho de 2012 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Raquel Alexandra Calheiros Paupério Fernandes, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 15,91 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

21/06/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206225939

Despacho (extrato) n.º 9270/2012

Por despacho de 4 de junho de 2012 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Elsa Lisete Bandeira Ramos, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 19,43 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

21/06/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206225728

Despacho (extrato) n.º 9271/2012

Por despacho de 11 de junho de 2012 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Ricardo Manuel Ferreira Silva Mendes, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 18,3 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

21/06/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206225963

Despacho (extrato) n.º 9272/2012

Por despacho de 4 de maio de 2012 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Marília Elisabete Fernandes Machado, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,78 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

21/06/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206225988

Despacho (extrato) n.º 9273/2012

Por despacho de 4 de junho de 2012 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Filipe José Sousa Fernandes, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,13 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

21/06/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206225769

Despacho (extrato) n.º 9274/2012

Por despacho de 4 de junho de 2012 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Raquel Luzia da Rocha Marques, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,73 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

21/06/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206225582

Despacho (extrato) n.º 9275/2012

Por despacho de 25 de maio de 2012 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Maria Alexandra dos Santos Leitão Ribeiro Gomes Guedes, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 18,57 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

21/06/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206225696

Despacho (extrato) n.º 9276/2012

Por despacho de 4 de junho de 2012 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Isabel Cristina Cordeiro Galrão de Sousa, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,48 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

21/06/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206225566

Despacho (extrato) n.º 9277/2012

Por despacho de 25 de maio de 2012 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro,

aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Branca Maria Miguel Lourenço, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 18,23 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

21/06/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206225663

Despacho (extrato) n.º 9278/2012

Por despacho de 4 de junho de 2012 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Filipa Filomena Passos Palmeira, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,47 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

21/06/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206225533

Despacho (extrato) n.º 9279/2012

Por despacho de 5 de junho de 2012 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Maria Manuela Freitas Carvalho concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,5 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

21/06/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206225858

Despacho (extrato) n.º 9280/2012

Por despacho de 4 de junho de 2012 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Ana Rita Oliveira do Carmo, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,89 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

21/06/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206225825

Despacho (extrato) n.º 9281/2012

Por despacho de 11 de junho de 2012 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Sandra Cristina Martins Amado, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,70 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

21/06/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206225614

Despacho (extrato) n.º 9282/2012

Por despacho de 4 de junho de 2012 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Anabela Monteiro Aguilar Esteves, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,05 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

21/06/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206225703

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 9380/2012

Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de medicina geral e familiar da carreira especial médica

Nos termos dos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 204/2003, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e ao abrigo do Despacho n.º 7702-B/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, 1.º suplemento, de 4 de junho, alterado pelo Despacho n.º 8317-A/2012, faz-se público que, por despacho do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, datado de 26 de junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 37 (trinta e sete) postos de trabalho para a categoria de assistente da área de medicina geral e familiar da carreira especial médica.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista de medicina geral e familiar, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2012, cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos ternos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 14 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização dos postos de trabalho

Aos postos de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente, no regime de tempo completo.

6 — Local de trabalho

Agrupamentos de Centros de Saúde, pertencentes à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, cuja distribuição se encontra identificada no mapa que faz parte integrante do presente aviso.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 35 horas semanais, podendo vir a ser adotado o regime de 42 horas, face ao previsto no Decreto-Lei n.º 93/2011.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas na Avenida Estados Unidos da

América, n.º 75, 1749-096 em Lisboa, no período compreendido entre 09h30 e as 13h00 e as 14h00 e as 17h00, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, cédula profissional, código postal, telefone e email);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *e*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Laura dos Prazeres Marques, Assistente Graduada Sénior de MGF, Sede da ARSLVT, IP.

1.ª Vogal efetiva: Maria Fernanda Freire da Fonseca, Assistente Graduada de MGF, Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa VI — Loures, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal efetiva: Maria José Casacão da Silva Marques, Assistente Graduada de MGF, do Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa VI — Loures

1.ª Vogal suplente: Maria Violeta Pimpão, Assistente Graduada Sénior de MGF, ACES Grande Lisboa X — Cacém-Queluz.

2.ª Vogal suplente: Maria Luísa Bento Gonçalves Alves Baptista, Assistente Graduada de MGF, Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa VI — Loures.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., sitas na Av.ª Estados Unidos da América, n.º 75, em Lisboa

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Agrupamento de Centros de Saúde	Número de vagas
ACES Grande Lisboa V — Odivelas	2
ACES Grande Lisboa VI — Amadora	4
ACES Grande Lisboa VIII — Sintra-Mafra	3
ACES Grande Lisboa IX — Algueirão-Rio de Mouro	3
ACES Grande Lisboa X — Cacém-Queluz	2
ACES Grande Lisboa XI — Cascais	1
ACES Grande Lisboa XII — Vila Franca de Xira	1
ACES Península de Setúbal I — Almada	3
ACES Península de Setúbal II — Seixal-Sesimbra	1
ACES Península de Setúbal III — Arco Ribeirinho	4
ACES Península de Setúbal IV — Setúbal-Palmela	4
ACES Oeste II — Oeste Sul	4
ACES Médio Tejo I — Serra D'Aire	2
ACES Lezíria I — Ribatejo	1
ACES Lezíria II — Lezíria	2

26 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206224318

Aviso (extrato) n.º 9381/2012

Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de saúde pública da carreira especial médica

Nos termos dos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 204/2003, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e ao abrigo do Despacho n.º 7702-B/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, 1.º suplemento, de 4 de junho, alterado pelo Despacho n.º 8317-A/2012, faz-se público que, por despacho do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, datado de 26 de junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para a categoria de assistente da área de saúde pública da carreira especial médica.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista de saúde pública, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2012, cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos ternos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 14 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização dos postos de trabalho

Aos postos de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente, no regime de tempo completo.

6 — Locais de trabalho

Agrupamento de Centros de Saúde do Médio Tejo II — Zêzere1
Agrupamento de Centros de Saúde da Lezíria I — Ribatejo1

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 35 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas na Avenida Estados Unidos da América, n.º 75, 1749-096 em Lisboa, no período compreendido entre 09h30 e as 13h00 e as 14h00 e as 17h00, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, cédula profissional, código postal, telefone e email);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;
c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;
b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;
d) Certificado do registo criminal;
e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *e*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.
11 — Composição e identificação do Júri
O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente: António Manuel Barata Tavares, Assistente Graduado Sénior de SP, Diretor do Departamento de Saúde Pública.
1.ª Vogal efetiva: Elsa Maria Jesus Soares, Assistente Graduada de SP, Sede Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP,, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo: José Joaquim Monteiro Júnior, Assistente Graduado de SP, do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa III — Lisboa Central.
1.ª Vogal suplente: Maria Etelvina Sousa Calé, Assistente Graduada Sénior de SP, do Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa VII — Amadora.
2.ª Vogal suplente: Ana Maria Sampaio Maia Lima Costa Dinis, Assistente de SP, Sede ARSLVT, IP.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos
A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., sitas na Av.ª Estados Unidos da América, n.º 75, em Lisboa
13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego
Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.
206224342

Despacho (extrato) n.º 9283/2012

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 06-06-2012:

Rosa Maria Martins Terrinha, enfermeira, pertencente ao mapa de pessoal do Hospital de Vila Franca de Xira — autorizada a consolidação da mobilidade, para exercer funções no Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa XII — Vila Franca de Xira/USF de Villa Longa, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

21 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.
206223938

Despacho (extrato) n.º 9284/2012

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 27/06/2012:

Foi autorizado a Filomena Maria Conceição Vale Oliveira Barroca — enfermeira a exercer funções no ACES Lisboa Oriental, o pedido de licença sem vencimento de longa duração pelo período de quatro anos para acompanhamento do conjugue ao estrangeiro, ao abrigo do n.º 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, com efeitos a 1/07/2012.

28 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.
206226879

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Deliberação n.º 957/2012

O Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., na sequência do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, que aprovou o modelo organizacional das administrações regionais de saúde, e da Portaria n.º 157/2012, de 22 de maio, que aprovou os Estatutos da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º dos Estatutos, delibera criar a unidade flexível, denominada de Unidade de Gestão de Recursos Humanos, dependendo diretamente do Conselho Diretivo, à qual competirá prosseguir as competências enunciadas nas alíneas *a*) a *i*) do n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 157/2012, de 22 de maio.
A presente deliberação produz efeitos a partir do dia 20 de junho de 2012.

25 de junho de 2012. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.
206227972

Deliberação n.º 958/2012

O Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., na sequência do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, que aprovou o modelo organizacional das administrações regionais de saúde, e da Portaria n.º 157/2012, de 22 de maio, que aprovou os Estatutos da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., ao abrigo do disposto no n.º.3 do artigo 1.º dos Estatutos, delibera criar a unidade flexível, denominada de "Unidade de Gestão Económico-Financeira", integrada no Departamento de Gestão e Administração Geral, à qual competirá prosseguir as competências enunciadas nas alíneas *j*) a *u*) e *y*) do n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 157/2012, de 22 de maio.
A presente deliberação produz efeitos a partir do dia 20 de junho de 2012.

25 de junho de 2012. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.
206227794

Despacho n.º 9285/2012

Na sequência do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, que aprovou o modelo organizacional das administrações regionais de saúde, e da Portaria n.º 157/2012, de 22 de maio, que aprovou os Estatutos da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., tendo em consideração a deliberação do Conselho Diretivo que decide criar a unidade flexível denominada de "Unidade de Gestão Económico-Financeira", que se prevê no n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos, que a unidade é dirigida por um coordenador, cargo de direção intermédia de 2.º grau, e que se verifica a vacatura do lugar que urge preencher, decido nomear em regime de substituição para o cargo de Coordenador da Unidade de Gestão Económico-Financeira, a técnica superior Maria José Velez Ferreira, trabalhadora em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 27.º e de acordo com o artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com efeitos a 20 de junho de 2012.

25 de junho de 2012. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.
206228044

Despacho n.º 9286/2012

Na sequência do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, que aprovou o modelo organizacional das administrações regionais de saúde, e da Portaria n.º 157/2012, de 22 de maio, que aprovou os Estatutos da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., tendo em consideração a deliberação do Conselho Diretivo que decide criar a unidade flexível denominada de "Unidade de Gestão de Recursos Humanos", que se prevê no n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos, que a unidade é dirigida por um coordenador, cargo de direção intermédia de 2.º grau, e

que se verifica a vacatura do lugar que urge preencher, decido nomear em regime de substituição para o cargo de Coordenador da Unidade de Gestão de Recursos Humanos, a técnica superior Cármen de Jesus Rosado Mendes Ramos, trabalhadora em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 27.º e de acordo com o artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com efeitos a 20 de junho de 2012.

25 de junho de 2012. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Angelo Ribeiro Marques*.

206228011

Centro Hospitalar do Oeste Norte

Aviso n.º 9382/2012

Procedimento simplificado de recrutamento médico, na categoria de Assistente Hospitalar com a especialidade de Gastrenterologia, da carreira especial médica hospitalar

1 — Nos termos dos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e do Despacho n.º 7702-D/2012, de 04 de junho, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 04 de junho de 2012, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento simplificado de recrutamento médico, na categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Gastrenterologia, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um (1) posto de trabalho previsto e não ocupado, no mapa de Pessoal do Centro Hospitalar do Oeste Norte.

2 — Requisitos de admissão ao concurso:

2.1 — Podem candidatar-se a este concurso todos os médicos que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012, na especialidade de Gastrenterologia;

2.2 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos;

3 — Método de seleção: resultado da prova de avaliação final do internato médico e entrevista de seleção, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Local de trabalho: O médico a contratar irá prestar serviço no Centro Hospitalar do Oeste Norte -Hospital de Caldas da Rainha, Rua Diário de Notícias, 2500-176 Caldas da Rainha, podendo no entanto, a mesma ser desenvolvida em qualquer das outras Instituições que integram o referido Centro Hospitalar, Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira e o Hospital de Peniche São Pedro Gonçalves Telmo, mas também em outras instituições com as quais este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

5 — Condições de trabalho e regalias sociais: as genericamente previstas para os trabalhadores da Administração Pública.

5.1 — Remuneração: é a constante do Anexo 1 do Decreto-Lei n.º 73/90, de 3 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 198/97, de 2 de agosto e 19/99, de 27 de janeiro.

5.2 — O período normal de trabalho é de 35 horas semanais.

6 — Caraterização do posto de trabalho: ao posto de trabalho apresentado a procedimento corresponde o conteúdo profissional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste Norte, e remetida através de correio registado com aviso de receção para Serviço Gestão de Pessoal e Recursos Humanos do Centro Hospitalar do Oeste Norte, Rua Diário de Notícias, 2500-176 Caldas da Rainha, dentro do prazo de candidatura, podendo ser entregue, pessoalmente, na mesma morada.

7.2 — Deve constar no formulário os seguintes elementos:

a) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

b) Identificação do procedimento concursal, com a indicação da carreira, categoria;

c) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

d) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

7.3 — O formulário deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certidão comprovativa da posse do grau de assistente, da especialidade de Gastrenterologia, obtida numa das épocas previstas no n.º 2 do presente aviso;

b) Documento comprovativo da posse de relação jurídica de emprego, bem como o serviço ou órgão onde exerce funções;

c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos.

8 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no Serviço de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos deste Centro Hospitalar do Oeste Norte, página eletrónica (www.chcrainha.min-saude.pt), e notificada aos candidatos por ofício registado com aviso de receção, acompanhados de cópia da lista.

9 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República,* 2.ª série.

10 — Para além da publicação no *Diário da República,* o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, na página eletrónica deste Centro Hospitalar (www.chcrainha.min-saude.pt) e em jornal de expansão nacional.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: António Marques Gonçalves Curado — Assistente Hospitalar Graduado de Gastrenterologia, do Centro Hospitalar do Oeste Norte — Hospital das Caldas da Rainha.

Vogais efetivos:

Ana Maria Castanheira Tomás — Assistente Hospitalar Graduada de Gastrenterologia;

Célia Maria Rodrigues Neto — Assistente Hospitalar Graduada de Gastrenterologia;

Ambas do Centro Hospitalar do Oeste Norte — Hospital das Caldas da Rainha

Vogais suplentes:

Maria Isabel Dias Cotrim — Assistente Hospitalar Graduada Sénior de Gastrenterologia, do Hospital de Santo André, EPE;

Helena Maria Loureiro Vasconcelos, Assistente Hospitalar Graduada de Gastrenterologia, do Hospital de Santo André, EPE.

2012.07.03. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Ferreira de Sá.*

206226505

Aviso n.º 9383/2012

Procedimento simplificado de recrutamento médico, na categoria de Assistente Hospitalar com a especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, da carreira especial médica hospitalar

1 — Nos termos dos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e do Despacho n.º 7702-D/2012, de 04 de junho, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 04 de junho de 2012, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento simplificado de recrutamento médico, na categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de dois (2) postos de trabalho previstos e não ocupados, no mapa de Pessoal do Centro Hospitalar do Oeste Norte.

2 — Requisitos de admissão ao concurso:

2.1 — Podem candidatar-se a este concurso todos os médicos que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012, na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia;

2.2 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos;

3 — Método de seleção: resultado da prova de avaliação final do internato médico e entrevista de seleção, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Local de trabalho: O médico a contratar irá prestar serviço no Centro Hospitalar do Oeste Norte -Hospital de Caldas da Rainha, Rua Diário de Notícias, 2500-176 Caldas da Rainha, podendo no entanto, a mesma ser desenvolvida em qualquer das outras Instituições que integram o referido Centro Hospitalar, Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira e o Hospital de Peniche São Pedro Gonçalves Telmo,

mas também em outras instituições com as quais este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

5 — Condições de trabalho e regalias sociais: as genericamente previstas para os trabalhadores da Administração Pública.

5.1 — Remuneração: é a constante do Anexo 1 do Decreto-Lei n.º 73/90, de 3 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 198/97, de 2 de agosto e 19/99, de 27 de janeiro.

5.2 — O período normal de trabalho é de 35 horas semanais.

6 — Caraterização do posto de trabalho: ao posto de trabalho apresentado a procedimento corresponde o conteúdo profissional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste Norte, e remetida através de correio registado com aviso de receção para Serviço Gestão de Pessoal e Recursos Humanos do Centro Hospitalar do Oeste Norte, Rua Diário de Notícias, 2500-176 Caldas da Rainha, dentro do prazo de candidatura, podendo ser entregue, pessoalmente, na mesma morada.

7.2 — Deve constar no formulário os seguintes elementos:

a) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

b) Identificação do procedimento concursal, com a indicação da carreira, categoria;

c) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

d) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

7.3 — O formulário deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certidão comprovativa da posse do grau de assistente, da especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, obtida numa das épocas previstas no n.º 2 do presente aviso;

b) Documento comprovativo da posse de relação jurídica de emprego, bem como do serviço ou órgão onde exerce funções;

c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos.

8 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no Serviço de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos deste Centro Hospitalar do Oeste Norte, página eletrónica (www.chcrainha.min-saude.pt), e notificada aos candidatos por ofício registado com aviso de receção, acompanhados de cópia da lista.

9 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República,* 2.ª série.

10 — Para além da publicação no *Diário da República,* o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, na página eletrónica deste Centro Hospitalar (www.chcrainha.min-saude.pt) e em jornal de expansão nacional.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Jorge Manuel de Brito Ribeiro — Assistente Hospitalar Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia, do Centro Hospitalar do Oeste Norte — Hospital das Caldas da Rainha.

Vogais efetivos:

Ângela Rita Figueiredo Marques — Assistente Hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia;

Maria Adelaide Pinho Ferreira Pires — Assistente Hospitalar Graduada de Ginecologia;

Ambas do Centro Hospitalar do Oeste Norte — Hospital das Caldas da Rainha.

Vogais suplentes:

Paula Maria Oliveira Barreira Carvalho Retroz — Assistente Hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia;

Sónia Maria Serpa Bettencourt Isabelinha Siopa, Assistente Hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia;

Ambas do Centro Hospitalar do Oeste Norte — Hospital das Caldas da Rainha.

2012.07.03. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Ferreira de Sá.*

206226368

Aviso n.º 9384/2012

Procedimento simplificado de recrutamento médico, na categoria de Assistente Hospitalar com a especialidade de Oftalmologia, da carreira especial médica hospitalar

1 — Nos termos dos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e do Despacho n.º 7702-D/2012, de 04 de junho, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 04 de junho de 2012, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento simplificado de recrutamento médico, na categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Oftalmologia, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de Pessoal do Centro Hospitalar do Oeste Norte.

2 — Requisitos de admissão ao concurso:

2.1 — Podem candidatar-se a este concurso todos os médicos que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012, na especialidade de Oftalmologia;

2.2 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos;

3 — Método de seleção: resultado da prova de avaliação final do internato médico e entrevista de seleção, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Local de trabalho: O médico a contratar irá prestar serviço no Centro Hospitalar do Oeste Norte -Hospital de Caldas da Rainha, Rua Diário de Notícias, 2500-176 Caldas da Rainha, podendo no entanto, a mesma ser desenvolvida em qualquer das outras Instituições que integram o referido Centro Hospitalar, Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira e o Hospital de Peniche São Pedro Gonçalves Telmo, mas também em outras instituições com as quais este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

5 — Condições de trabalho e regalias sociais: as genericamente previstas para os trabalhadores da Administração Pública.

5.1 — Remuneração: é a constante do Anexo 1 do Decreto-Lei n.º 73/90, de 3 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 198/97, de 2 de agosto e 19/99, de 27 de janeiro.

5.2 — O período normal de trabalho é de 35 horas semanais.

6 — Caraterização do posto de trabalho: ao posto de trabalho apresentado a procedimento corresponde o conteúdo profissional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste Norte, e remetida através de correio registado com aviso de receção para Serviço Gestão de Pessoal e Recursos Humanos do Centro Hospitalar do Oeste Norte, Rua Diário de Notícias, 2500-176 Caldas da Rainha, dentro do prazo de candidatura, podendo ser entregue, pessoalmente, na mesma morada.

7.2 — Deve constar no formulário os seguintes elementos:

a) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

b) Identificação do procedimento concursal, com a indicação da carreira e categoria;

c) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

d) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

7.3 — O formulário deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certidão comprovativa da posse do grau de assistente, da especialidade de Oftalmologia, obtida numa das épocas previstas no n.º 2 do presente aviso;

b) Documento comprovativo da posse de relação jurídica de emprego público, bem como o serviço ou órgão onde exerce funções;

c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos e cédula profissional da Especialidade.

8 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no Serviço de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos deste Centro Hospitalar do Oeste Norte, página eletrónica (www.chcrainha.min-saude.pt), e notificada aos candidatos por ofício registado com aviso de receção, acompanhados de cópia da lista.

9 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República,* 2.ª série.

10 — Para além da publicação no *Diário da República,* o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, na página eletrónica deste Centro Hospitalar (www.chcrainha.min-saude.pt), e em jornal de expansão nacional.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Luís Filipe Gomes Rito — Assistente Hospitalar Graduado em Oftalmologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE — Hospital dos Covões.

Vogais efetivos:

António Augusto Ferreira Barbosa — Assistente Hospitalar Graduado de Oftalmologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE — Hospital dos Covões, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Manuel dos Santos Mariano — Assistente Hospitalar de Oftalmologia do Hospital Infante D. Pedro — Aveiro.

Vogais suplentes:

Mário Bruno Martins Neves — Assistente Hospitalar de Oftalmologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra;

Rui Guilherme Alçada Castela — Assistente Hospitalar de Oftalmologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra.

2012.07.03. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Ferreira de Sá.*

206226765

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 9385/2012

Por despacho de 01-06-2012, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, com sede na Rua Central de Gandra, 1317, 4585-116 Gandra-PRD, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores e a importar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para fins de investigação científica, nas suas instalações sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

26-06-2012. — A Diretora da Direção de Inspeção e Licenciamentos, *Dr.ª Maria Fernanda Ralha*.

206224861

Deliberação n.º 959/2012

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, que aprovou a orgânica do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.) e do artigo 38.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto -Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, o Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., delibera:

1 — Delegar no Diretor da Unidade Financeira e Patrimonial (*ou em quem o substituir*), a competência para:

a) Autorizar as deslocações em serviço, no território nacional e ou ao estrangeiro, destinadas à participação/frequência dos colaboradores do Instituto nas respetivas Ações de formação, constantes dos Anexos I e II do Plano de Formação do INFARMED, I. P., para 2011;

b) Autorizar a realização das despesas com as deslocações em serviço ao estrangeiro previstas na alínea anterior, até ao limite de 5.000,00€/deslocação (IVA não incluído), bem como das ajudas de custo que lhe forem igualmente devidas;

c) Autorizar a adjudicação e a realização das despesas decorrentes de eventuais variações do custo unitário e ou da entidade formadora/formação face ao inicialmente estimado e autorizado pelo Conselho Diretivo, desde que não seja ultrapassado o valor global máximo estimado de 300,000.00 €.

2 — São ratificados todos os atos que tenham sido praticados ao abrigo da Deliberação n.º 108/CD/2011, que aprovou o Plano de Formação do Infarmed, I. P. para 2011.

24 de maio de 2012. — O Conselho Diretivo: *Jorge Torgal,* presidente — *Hélder Mota Filipe,* vice-presidente — *Miguel Vigeant Gomes,* vice-presidente — *Cristina Furtado,* vogal — *António Neves,* vogal.

206229908

Deliberação n.º 960/2012

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, que aprovou a orgânica do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.) e do artigo 38.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto -Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, o Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., delibera:

1 — Delegar no Diretor da Direção de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais (*ou em quem o substituir*), a competência para:

a) Autorizar as deslocações em serviço, no território nacional e ou ao estrangeiro, destinadas à participação/frequência dos colaboradores do Instituto nas respetivas Ações de formação, constantes dos Anexos I e II do Plano de Formação Anual do INFARMED, I. P. para 2012;

b) Autorizar a realização das despesas com as deslocações em serviço ao estrangeiro previstas na alínea anterior, até ao limite de 5.000,00€/deslocação (IVA não incluído), bem como das ajudas de custo que lhe forem igualmente devidas.

c) Autorizar a adjudicação e a realização das despesas decorrentes de eventuais variações do custo unitário e ou da entidade formadora/formação face ao inicialmente estimado e autorizado pelo Conselho Diretivo, desde que não seja ultrapassado o valor global máximo estimado de 217,710.50 € (a acrescer de IVA, sempre que devido e às taxas legais aplicáveis).

2 — São ratificados todos os atos que tenham sido praticados ao abrigo da Deliberação n.º 49/CD/2012, que aprovou o Plano de Formação Anual do Infarmed, I. P. para 2012.

24 de maio de 2012. — O Conselho Diretivo: *Jorge Torgal,* presidente — *Hélder Mota Filipe,* vice-presidente — *Miguel Vigeant Gomes,* vice-presidente — *Cristina Furtado,* vogal — *António Neves,* vogal.

206229957

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete da Secretária de Estado da Ciência

Despacho n.º 9287/2012

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete o licenciado Diogo Manuel Rubio de Faria Blanc.

2 — O designado fica autorizado a exercer as atividades referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — A presente designação produz efeitos desde 1 de abril de 2012, data do efetivo início de funções do ora designado.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

28 de junho de 2012. — A Secretária de Estado da Ciência, *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira.*

ANEXO

Nota curricular

Diogo de Faria Blanc (8 de outubro de 1965).

Formação académica:

2010 — Harvard Business School — Boston, USA: Advanced Management Program;

1996 — Wharton University — Pennsylvania, USA: Advanced Management Program for Overseas Bankers (AMPOB);
1994 — Insead — França: Executive Program for Senior Management (Alta Direção BCP);
1986-1991 — Universidade Católica Portuguesa: Licenciatura em Gestão e Administração de Empresas.

Experiência profissional (resumo):

2004/11 — 2009/11 — Barclays Bank PLC Portugal:

Executive Committee Member;
Chief Strategic Products, Investments & Marketing Officer;
Board Member Barclays Wealth Managers Portugal;
Pelouros:

Planeamento Estratégico;
Marketing (Produtos, Preço e Distribuição);
Operações (Back-office);
Comunicação Institucional e Interna;
Canais Telefónico e Internet;
Crédito Pessoal (Open Market);

1991-2004 — BCP Banco Comercial Português — Diretor Central (Alta Direção):

Direção de Tesouraria e Meios de Pagamento do Grupo BCP (2001);
Direção de Marketing Estratégico BCP P&N (1999);
Project Manager — NovaBank (1998) Grécia;
Project Manager — Bank Millennium (1997) Polónia;
Direção Internacional (1995) EUA, França;
Project Manager — BIM (1995) Moçambique;
Product Manager — Departamento de Marketing Empresas (1993);
Analista — Direção de Estudos e Planeamento do BCP (1991);

28 de junho de 2011 a 31 de janeiro de 2012 — Chefe do Gabinete da Secretária de Estado da Ciência.

206226051

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 9288/2012

Através do Despacho n.º 17929/2010 (2.ª série), de 30 de novembro, foi registada a criação do curso de especialização tecnológica em Energias Renováveis na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda e autorizado o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2010-2011.
Através do Despacho n.º 13428/2011 (2.ª série), de 7 de outubro, o curso foi objeto de reestruturação no que diz respeito ao plano de formação e ao plano de formação adicional.
Solicitou, entretanto, o Instituto Politécnico da Guarda a alteração do número máximo para cada admissão de novos formandos.
Assim:
Apreciado o pedido de alteração nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:
Determino:
O n.º 8 do anexo ao Despacho n.º 17929/2010 (2.ª série), de 30 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 13428/2011 (2.ª série), de 7 de outubro, relativo ao curso de especialização tecnológica em Energias Renováveis da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda, passa a ter a redação constante do anexo ao presente despacho.

20 de junho de 2012. — O Diretor-Geral, *Vítor Magriço*.

ANEXO

[alteração do anexo do despacho n.º 17 929/2010 (2.ª série), de 30 de novembro, alterado pelo despacho n.º 13 428/2011 (2.ª série), de 7 de outubro]

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 27;
Na inscrição em simultâneo no curso — 40.

206224853

Despacho n.º 9289/2012

Através do Despacho n.º 258/2007 (2.ª série), de 5 de janeiro, foi registada a criação do curso de especialização tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda e autorizado o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2006-2007.
Através do Despacho n.º 13429/2011 (2.ª série), de 7 de outubro, o curso foi objeto de reestruturação no que diz respeito ao plano de formação e ao plano de formação adicional.
Solicitou, entretanto, o Instituto Politécnico da Guarda, a alteração do número máximo para cada admissão de novos formandos e do número máximo de formandos que podem estar inscritos em simultâneo no curso.
Assim:
Apreciado o pedido de alteração nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
Determino:
O n.º 8 do anexo ao Despacho n.º 258/2007 (2.ª série), de 5 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 13429/2011 (2.ª série), de 7 de outubro, relativo ao curso de especialização tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda, passa a ter a redação constante do anexo ao presente despacho.

20 de junho de 2012. — O Diretor-Geral, *Vítor Magriço*.

ANEXO

Alteração ao anexo ao Despacho n.º 258/2007 (2.ª série), de 5 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 13429/2011 (2.ª série), de 7 de outubro:

«8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 26;
Na inscrição em simultâneo no curso — 40.»

206224837

Despacho n.º 9290/2012

Através do despacho n.º 258/2007 (2.ª série), de 5 de janeiro, foi registada a criação do curso de especialização tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda e autorizado o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2006-2007.
Através do despacho n.º 13429/2011 (2.ª série), de 7 de outubro, o curso foi objeto de reestruturação no que diz respeito ao plano de formação e ao plano de formação adicional.
Solicitou, entretanto, o Instituto Politécnico da Guarda, a alteração do número máximo para cada admissão de novos formandos e do número máximo de formandos que podem estar inscritos em simultâneo no curso.
Assim:
Apreciado o pedido de alteração nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
Determino:
O n.º 8 do anexo ao despacho n.º 258/2007 (2.ª série), de 5 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 13429/2011 (2.ª série), de 7 de outubro, relativo ao curso de especialização tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda, passa a ter a redação constante do anexo ao presente despacho.

20 de junho de 2012. — O Diretor-Geral, *Vítor Magriço*.

ANEXO

Alteração do anexo ao despacho n.º 258/2007 (2.ª série), de 5 de janeiro, alterado pelo despacho n.º 13429/2011 (2.ª série), de 7 de outubro

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 26;
Na inscrição em simultâneo no curso — 40.

206224926

Direção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária D. Afonso Sanches

Despacho n.º 9291/2012

1 — Através do Despacho do Diretor-Geral da Administração Escolar, n.º 5150/2012, de 5 de abril de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 13 de abril de 2012, foram delegadas competências nos diretores de agrupamentos ou escolas não agrupadas para abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Escola Secundária D. Afonso Sanches — Vila do Conde, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Atenta a existência de reserva de recrutamento interna, de acordo com o artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, conforme aviso n.º 25313/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235 de 6 de dezembro de 2010, homologo a ocupação de um posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Escola Secundária D. Afonso Sanches, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a Silvina Maria Marques Craveiro.

3 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional.

4 de maio de 2012. — A Diretora, *Maria Helena dos Santos Jerónimo*.

206224959

Escola Secundária Diogo de Macedo

Louvor n.º 348/2012

Neste final de mandato louvo publicamente todos os coordenadores de departamento, coordenadores de diretores de turma e professores, da ES/3 Diogo de Macedo, pelo seu profissionalismo, dedicação ao serviço público e permanente disponibilidade com que sempre desempenharam as suas funções.

29 de junho de 2012. — A Diretora, *Olinda Maria de Oliveira Guedes Santos*.

206221572

Louvor n.º 349/2012

Neste final de mandato louvo publicamente a coordenadora de assistentes operacionais Idília Fátima dos Santos e todos os assistentes operacionais, da ES/3 Diogo de Macedo, pelo seu profissionalismo, dedicação ao serviço público e permanente disponibilidade com que sempre desempenharam as suas funções.

29 de junho de 2012. — A Diretora, *Olinda Maria de Oliveira Guedes Santos*.

206221597

Louvor n.º 350/2012

Neste final de mandato louvo publicamente a docente Maria Adelina Silva Santos Rocha que exerceu o cargo de subdiretora da ES/3 Diogo de Macedo, pelo seu profissionalismo, competência, dedicação e permanente disponibilidade com que sempre desempenhou as tarefas que lhe foram confiadas.

29 de junho de 2012. — A Diretora, *Olinda Maria de Oliveira Guedes Santos*.

206221442

Louvor n.º 351/2012

Neste final de mandato louvo publicamente a chefe de serviços Maria Goretti Coelho Vieira da Mota Martins e todos os assistentes técnicos, da ES/3 Diogo de Macedo, pelo seu profissionalismo, dedicação ao serviço público e permanente disponibilidade com que sempre desempenharam as suas funções.

29 de junho de 2012. — A Diretora, *Olinda Maria de Oliveira Guedes Santos*.

206221467

Louvor n.º 352/2012

Neste final de mandato louvo publicamente o docente Carlos Alexandre Pestana Gomes Ferreira que exerceu o cargo de adjunto da ES/3 Diogo de Macedo, pelo seu profissionalismo, competência, dedicação e permanente disponibilidade com que sempre desempenhou as tarefas que lhe foram confiadas.

29 de junho de 2012. — A Diretora, *Olinda Maria de Oliveira Guedes Santos*.

206221515

Louvor n.º 353/2012

Neste final de mandato louvo publicamente todos os assessores, da ES/3 Diogo de Macedo, pelo seu profissionalismo, competência, dedicação e permanente disponibilidade com que sempre desempenharam as suas funções.

29 de junho de 2012. — A Diretora, *Olinda Maria de Oliveira Guedes Santos*.

206221491

Escola Secundária Emídio Garcia

Aviso n.º 9386/2012

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se publica a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 91 de 10 de maio de 2012, após homologação pelo Diretor da Escola em 22 de junho de 2012.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Nome	Classificação em valores
1.º Maria da Conceição Azevedo Cerqueira Vilela Ruivo	17
2.º Ângelo Daniel dos Santos Costa	16,25
3.º Helena de Jesus Gonçalves Neiva	14,5
4.º Maria de Fátima Grifo M. Pimentel da Silva	14,13
5.º Luísa Manuela Lourenço Freitas	13,5
6.º Orlando Pinto Freitas dos Santos	13
7.º Vera Lúcia Vaz Afonso	12,25
8.º Ângela Maria Batista Dinis	12
9.º Daniela da Conceição Araújo	11,5
10.º Elisa da Assunção Veigas Gonçalves	11,13
11.º Liliana Cristina de Sá Pastor	11,13
12.º Cidália Cristina Delgado Martins	10,13
13.º Rui Miguel Pissarro	9,75

03 de julho de 2012. — O Diretor, *Eduardo Manuel dos Santos*.

206225063

Escola Secundária Garcia de Orta

Aviso n.º 9387/2012

De acordo com o previsto na alínea *d*) do ponto 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com as alíneas *b*) e *c*) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal, desta escola, cuja relação juridica de emprego público cessou, nas datas e pelos motivos abaixo mencionados:

Nome	Regime	Data de Cessação de Funções	Motivo
Ana Maria Figueiredo S. P. Benevides Melo	Docente	31-03-2011	Aposentação.
Ana Maria Vaz Carvalho Martinho	Docente	31-10-2011	Aposentação.
Arnaldo Rui Gomes Mesquita	Docente	13-09-2011	Falecimento.

Nome	Regime	Data de Cessação de Funções	Motivo
Graça Maria Craveiro Romariz	Docente	31-07-2010	Aposentação.
Isabel Maria Antunes Cunha Torres Ginestal Machado	Docente	31-01-2012	Aposentação.
Isabel Maria Pereira P. Noronha Oliveira	Docente	31-01-2012	Aposentação.
Julieta Pessanha Araújo Taborda	Docente	31-10-2011	Aposentação.
Maria Amélia Pinheiro Torres M. B. Coelho	Docente	30-11-2011	Aposentação.
Maria Angelina Ferreira Costa Pinto	Docente	31-10-2011	Aposentação.
Maria Antónia Bettencourt Cyrne P. Malafaya Sá	Docente	30-11-2011	Aposentação.
Maria Céu Macedo Lameiras C. Soares	Docente	31-01-2012	Aposentação.
Maria João Vidigal Pontífice Leite Castro	Docente	31-08-2010	Aposentação.
Maria José Barbosa Seixas Cambão	Docente	31-01-2011	Aposentação.
Maria Manuela Silva Moreira Brazão Antunes	Docente	31-05-2012	Aposentação.
Maria Teresa Cabral S. C. Benevides Melo	Docente	31-10-2011	Aposentação.
Maria Teresa Fernandes Massa	Docente	31-01-2011	Aposentação.
Rosa Maria Gonçalves Silva	Docente	30-11-2011	Aposentação.
Rosa Maria Henriques A. Castro Vide	Docente	31-10-2010	Aposentação.
Fernanda Augusta Bento	Não docente	30-11-2010	Aposentação.
Joaquim Alberto Dias Santos Silva	Não docente	31-07-2011	Aposentação.

27 de junho de 2012. — O Diretor, *Artur Manuel Pinto Basto Rocha*.

206222511

Louvor n.º 354/2012

Ao cessar funções como diretor da Escola Secundária Garcia de Orta venho reconhecer e prestar público louvor à docente Palmira Maria da Costa Mota, que sempre agiu com profunda lealdade, humanismo e profissionalismo, revelando elevada competência, dedicação e exemplar postura pessoal no desempenho das funções e competências decorrentes do cargo de adjunta ao longo do meu mandato.

3 de julho de 2012. — O Diretor, *Dr. Artur Manuel Pinto Basto da Rocha*.

206227842

Louvor n.º 355/2012

Ao cessar funções como diretor da Escola Secundária Garcia de Orta venho reconhecer e prestar público louvor ao docente Mário Henrique Fernandes Guedes Negrão, na qualidade de subdiretor, que no exercício das suas funções sempre agiu com profunda lealdade e solidariedade institucional e pessoal, revelando elevada competência profissional, dedicação, disponibilidade e postura exemplar.

Detentor de profundos e sólidos conhecimentos pedagógicos, alicerçados num forte carácter, determinação, rigor, sentido de justiça e dedicação ao serviço público, que muito apraz registar, merecedor deste público reconhecimento.

3 de julho de 2012. — O Diretor, *Dr. Artur Manuel Pinto Basto da Rocha*.

206227801

Louvor n.º 356/2012

Ao cessar funções como diretor da Escola Secundária Garcia de Orta venho reconhecer e prestar público louvor à docente Maria Luísa Silva Carvalho Brito pela elevada competência técnica e profissional, lealdade, dedicação e superiores qualidades pessoais manifestadas no desempenho das funções de Coordenadora dos Diretores de Turma, como membro do Conselho Pedagógico e da Comissão de Avaliação de Desempenho Docente ao longo do meu mandato.

De louvar ainda a constante preocupação com o cumprimento da legalidade e concomitante prossecução do interesse público e entusiasmo que deposita em todas as tarefas que executa, bem como o exemplo que a sua conduta reveste para todos aqueles que com ela trabalham.

3 de julho de 2012. — O Diretor, *Dr. Artur Manuel Pinto Basto da Rocha*.

206227778

Louvor n.º 357/2012

Ao cessar funções como diretor da Escola Secundária Garcia de Orta venho reconhecer e prestar público louvor à docente Maria José Marinho Centeno Costa Gonçalves pelo empenho profissional, disponibilidade, espírito de equipa e lealdades manifestadas no exercício das funções como Coordenadora do Departamento de Línguas, membro do Conselho Pedagógico e da Comissão de Avaliação de Desempenho Docente, no decurso do meu mandato.

3 de julho de 2012. — O Diretor, *Dr. Artur Manuel Pinto Basto da Rocha*.

206227907

Escola Secundária de Latino Coelho

Despacho (extrato) n.º 9292/2012

Por despacho de 05/01/2012 do Diretor da Escola Secundária de Latino Coelho Lamego e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro de 2011, autoriza a prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias à Assistente Técnica Maria da Conceição da Silva Mendes Teixeira, para o exercício das funções de Coordenadora Técnica desta Escola até 31/12/2012.

29 de junho de 2012. — O Diretor, *José António Fernandes Martins Rocha*.

206220681

Agrupamento Vertical de Escolas de Maria Lamas

Aviso (extrato) n.º 9388/2012

No uso das competências que me foram delegadas, através do Despacho n.º 5150/2012 do Diretor-Geral da Administração Escolar, proferido em 5 de abril de 2012, publicado em 13 de abril de 2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, e estando constituída uma reserva de recrutamento interna nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna -se público, em cumprimento do disposto na alínea *b*)do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional, com o trabalhador Joaquim Fernando Pacheco Soares no dia 09 de maio de 2012, com uma remuneração mensal ilíquida correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório.

Para os efeitos previstos no artigo 73.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei N.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi determinado que o júri do período experimental tem a seguinte constituição:

Presidente do júri: António José Dias Pereira, Subdiretor.
Vogais Efetivos: Ricardo Serafim Oliveira Pinto — Docente.
Ana Maria Teixeira Dores Lemos: Coordenadora Operacional.
Vogais suplentes: Ivone Manuela Pinto Amorim — Adjunta.
Maria da Conceição Magalhães M. Lobão — Assistente Operacional.

9 de maio de 2012. — A Diretora, *Ana Rita Ferreira Alves Fernandes*.

206220779

Aviso (extrato) n.º 9389/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo n.º 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se publica a lista unitária de admissão e exclusão do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional, tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo procedimento foi aberto pelo aviso n.º 6792/2012 publicitado no *Diário da República* 2.ª série, de 17 de maio de 2012.

Candidatos:

Nome	Classificação final
Rosa Maria Almeida Leite Gonçalves de Sousa	19,00
Sílvia Márcia Vilela Fontes	18,75
Maria Elisabete Saraiva de Sousa	18,69
Maria Isabel da Silva Vieira Ribeiro	15,81
Alexandra Ferraz de Matos Camelo	(*a*)
Carlos Miguel Macedo Ribeiro Silva	(*a*)
Daniel Luís Fonseca Teixeira	(*a*)
Maria João da Silva Ferreirinha	(*a*)
Mário Leite Vasconcelos	(*a*)

(*a*) Excluídos por não reunirem os requisitos cumulativos exigidos pelo ponto 4 do aviso n.º 6792/2012, de 17 de maio.

A referida lista foi homologada por despacho da Diretora Ana Rita Ferreira Alves Fernandes, em 20 de junho de 2012, tendo sido afixada na entrada principal da Escola e feita a notificação pessoal aos candidatos com carta registada

20 de junho de 2012. — A Diretora, *Ana Rita Ferreira Alves Fernandes*.

206225306

Agrupamento de Escolas de Olival

Declaração n.º 143/2012

Como uma onda que inicia lentamente a sua formação, atinge o seu auge e se espraia envolvendo tudo em redor, também o Agrupamento Vertical de Olival tem vindo a espalhar a sua ação por toda uma comunidade, registando a sua marca com valor acrescentado pelo desempenho dos seus inúmeros colaboradores: Educadoras, Docentes, Não docentes, encarregados de educação e alunos.

Hoje, ao concluir um ciclo de existência (nove anos de rigor, iniciativa, perseverança) festejamos o trabalho realizado e as metas alcançadas.

Ao concretizá-lo sentimos valorizado o caminho feito! Não o podemos fazer sem enaltecer a entrega e o desempenho profissional do Dr. Cândido Mota que nos deixa para abraçar outras funções, assim como a D. Eugénia Sacramento que, em pouco tempo, engrandeceu o seu contributo para que os objetivos do AVO fossem conseguidos.

A toda a comunidade, mas ao Dr. Cândido Mota e à D. Eugénia Sacramento de forma particular, o Diretor do Agrupamento Vertical de Olival agradece o acolhimento, o acompanhamento sistemático e o apoio que devotaram a todas as suas ações enquanto augura continuar a contar com a energia e a tenacidade dos seus colaboradores na senda das melhores soluções para o sucesso e realização de todos os seus alunos.

29/06/2012. — O Diretor, *Carlos Manuel Moreira da Silva*.

206219223

Agrupamento Vertical de Escolas Ramalho Ortigão

Despacho n.º 9293/2012

Por despacho do Diretor do Agrupamento Vertical de Escolas Ramalho Ortigão, no uso de competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º: 3413/2012, publicado no *Diário da República,* n.º 48, 2.ª série, de 07 de março de 2012, foram homologados os contratos de serviço docente referentes ao ano letivo 2011/2012, dos docentes abaixo discriminados:

Grupo	Nome — 2011/2012	Data de início de contrato	Término de contrato
Grupo 100	Carina Raquel Ferreira Fontes	26/09/2011	23/12/2011
Grupo 110	André Nelson Pereira Rodrigues	20/02/2012	
Grupo 110	Andreia Cristina Ribeiro da Costa	26/09/2011	
Grupo 110	Bruno Daniel da Rocha Monteiro	26/09/2011	
Grupo 110	Flávia Siqueira Neves	08/05/2012	
Grupo 110	Helena Raquel da Costa Lopes Pinto	23/09/2011	
Grupo 110	Madalena Susana Costa da Silva	08/11/2011	
Grupo 110	Marco Cândido Alves	26/09/2011	
Grupo 110	Marta Pais Moura Magalhães Gonçalves	26/09/2011	
Grupo 110	Rita Gouveia Pacheco	28/11/2011	31/12/2011
Grupo 110	Rita Gouveia Pacheco	19/01/2012	
Grupo 110	Rute Susana Santos Dinis	26/09/2011	
Grupo 110	Simão Pereira Cardoso	80/2/2012	
Grupo 110	Susana Manuel Rei Félix	16/11/2011	
Grupo 200	Leandro Miguel Pereira da Silva	07/09/2011	
Grupo 210	Anabela Reixelo Ribeiro	07/09/2011	
Grupo 230	Bernadete Silva Miranda	07/09/2011	
Grupo 230	Carla Simone Saldanha Antunes	07/09/2011	
Grupo 230	Cláudia Isabel Silva Simões Sequeira	08/09/2011	
Grupo 230	Teresa Sofia Ribeiro Almeida L. Santos	07/09/2011	
Grupo 240	Joana de Almeida D'Eça e Rocha	07/09/2011	
Grupo 250	Marta Manuela de Oliveira Pacheco	07/09/2011	
Grupo 300	Cláudia Isabel Mendes da Silva	07/09/2011	
Grupo 300	Fátima Sandra Leal	27/09/2011	
Grupo 300	Isabel Maria Granjinho Ribeiro	07/09/2011	
Grupo 300	José Pedro Viana	04/10/2011	
Grupo 300	Paula Cristina Martins Torres Rodrigues	08/09/2011	
Grupo 330	Cristiana Isabel Pires Gonçalves	07/09/2011	
Grupo 400	Daniela Sofia Feliz dos Santos	07/09/2011	
Grupo 420	Rosa Maria Saraiva da Silva Ferreira	07/09/2011	
Grupo 500	Maria do Carmo Leão Sucena Pereira	13/09/2011	
Grupo 500	Sandra Isabel Pereira Assis Marreiros	07/09/2011	
Grupo 500	Sónia Renata Almeida	29/09/2011	
Grupo 510	Teresa Sofia Rosário Veladas	07/09/2011	
Grupo 550	Camilo António Pinto Carneiro	07/09/2011	
Grupo 550	Cristiana Andreia Melo Rocha	07/09/2011	
Grupo 550	José Orlando Marinhas Letra	07/09/2011	
Grupo 910	Frederica Alexandra da Cunha	07/09/2011	
Grupo 910	José Miguel Oliveira Dias	07/09/2011	

Grupo	Nome — 2011/2012	Data de início de contrato	Término de contrato
Assistente Social	Susana Cristina de Sousa Ribeiro	22/09/2011	
Mediadora	Susana Clara Carvalho de Almeida	22/09/2011	
Psicóloga	Marta Lopes Tormenta	22/09/2011	

2 de julho de 2012. — O Diretor, *Narciso Paulo Ferreira de Oliveira*.

206224067

Agrupamento de Escolas Vale do Mouro

Aviso n.º 9390/2012

Paula Maria Pereira da Silva, Diretora do Agrupamento de Escolas do Vale do Mouro, faz saber que, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 3413/2012 do Diretor Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48 de 7 de março de 2012, homologou os Contratos Administrativos de Serviço Docente referente ao ano letivo de 2011/2012 dos seguintes docentes:

Nome	Código
Cristina Maria Caldas Ribeiro	110
Nidia Paula de Jesus Pino Martins	110
Olinda Maria Nunes Rijão	110
Gracinda de Jesus Esteves Caldas Salgado	290
Lara Andrea Ferreira Feitas Roseta	330
Raquel Eliana da Costa Melo	420
Pedro João Valença Pais de Brito	530
Maria Cristina Torrinha Saraiva	530
Hélder Bruno Castelo de Sá Domingues	620
Florinda Maria Gomes Morgado da Silva	910

3 de julho de 2012. — A Diretora, *Paula Maria Pereira da Silva*.

206226976

Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil

Aviso n.º 9391/2012

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho de 17 de abril de 2012, do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil, Carlos Alberto Martins Carvalho, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a candidata Ana Maria de Sousa Pinto Moreira, em reserva de recrutamento, constituída nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aprovada na lista unitária de ordenação final publicada através do Aviso n.º 21659/2010 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209 de 27 de outubro de 2010, na carreira e categoria de assistente operacional, integrada na 1.ª posição remuneratória — € 485,00, com efeitos a partir de 01 de julho de 2012.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

3 de julho de 2012. — O Diretor, *Carlos Alberto Martins Carvalho*.

206227089

Aviso n.º 9392/2012

Lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

Ao abrigo do n.º 6 do artigo n.º 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, publicita-se a lista unitária de ordenação final, após homologação, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 6570/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93 de 14 de maio de 2012.

A referida lista foi homologada por despacho do Diretor, Carlos Alberto Martins Carvalho, em 29 de junho de 2012.

Lista unitária de ordenação final

Nome	Classificação final (valores)
1.ª Maria Olívia Teixeira da Costa	17,50
2.ª Maria Cândida de Castro Soares Pereira	16,00
3.ª Maria Natália Ribeiro Carvalho	15,31

3 de julho de 2012. — O Diretor, *Carlos Alberto Martins Carvalho*.

206227242

Direção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Marrazes

Aviso n.º 9393/2012

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Marrazes, por delegação de competências, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, dos docentes abaixo indicados, referentes ao ano escolar de 2011/2012.

Nome do docente	Grupo	Data de homologação	Data de início funções
Carla Alexandra Brás Pinto	100 — Pré-Escolar	28-2-2012	26-1-2012
Maria de Fátima Rocha Silva Anjo.	110 — Ensino Básico.	22-2-2012	19-1-2012
Ana Rafaela Oliveira Pedrosa.	110 — Ensino Básico.	28-5-2012	27-4-2012
Maria Manuela Rodrigues Ferreira Ramos.	110 — Ensino Básico.	20-2-2012	17-1-2012
Cátia Rebelo de Sousa	550 — Informática	20-2-2012	20-1-2012
Paulo Jorge Guedes Vitorino.	240 — Educação Visual e Tecnológica.	16-3-2012	16-2-2012

21 de junho de 2012. — O Diretor, *José António Batista Sousa Violante*.

206224804

Aviso n.º 9394/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que,

por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Marrazes, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 05/04/2012, publicado em 13/04/2012 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, página 13408, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Marrazes na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 5 de abril de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Marrazes sita na Rua da Mata, Marrazes, 2415-557 Leiria.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — Ref. A — 3 postos de trabalho, que se caracterizam por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção — Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Marrazes e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Curriculum Vitae;

Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;

Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribui-

ções e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da identidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento de Escolas de Marrazes, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos fatos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

As ponderações a utilizar são as seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) — 55 %
Avaliação Psicológica (AP) — 45 %

13.2 — Aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham optado pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista Profissional de Avaliação de Competências (EAC).

Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 55 %
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 45 %

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos:

A prova de conhecimentos será teórica, será escrita e terá a duração de 60 minutos.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos:

Os temas da prova de conhecimentos incidirão em: limpeza e conservação das instalações e equipamentos, acompanhamento e apoio dos alunos, incluindo alunos com Necessidades Educativas Especiais de caráter Permanente (NEEP), atendimento aos encarregados de educação e comunidade educativa em geral.

13.3.3 — Bibliografia necessária:

Legislação:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (estabelece o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas):

Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro (aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas):

Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas)

Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho (estabelece o Regime Estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário), alterado pelo Decreto-Lei n.º 262/2007, de 19 de junho (direitos e deveres);

Lei n.º 46/86, de 14 de outubro — Lei de Bases do Sistema Educativo, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, e pela Lei n.º 49/05, de 30 de agosto,

Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril (aprova o Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário).

Outros documentos:

Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Marrazes
Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada segundo os níveis classificados de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

13.7 — A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$VF = 55\ \% \times (PC) + 45\ \% \times (AP)$$

ou

$$VF = 55\ \% \times (AC) + 45\ \% \times (EAC)$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá, dependendo do número de candidatos, ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Despensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º , da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri

Presidente: Maria Teresa Santos Carvalho Brito (adjunta do órgão de gestão)

1.º Vogal efetivo: Palmira Marques Simões (adjunta do órgão de gestão)

2.º Vogal efetivo: Maria José Oliveira e Silva (assistente operacional)
1.º Vogal suplente: Maria Antónia Mendes Oliveira (professora)
2.º Vogal suplente: Maria Isabel Carvalho Fernandes (assistente operacional)

14.1 — O Presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.
15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.
16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção — Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de escolas de Marrazes.
17 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.
17.1 — Critério de desempate
17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Marrazes, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Marrazes, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.
18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».
19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 de julho de 2012. — O Diretor, *José Violante*.

206225817

Agrupamento de Escolas do Paião

Aviso n.º 9395/2012

Lista unitária de ordenação final do concurso de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Em cumprimento da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, artigo 36.º ponto 6 e nos termos do ponto 17.3 do Aviso n.º 7354/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional, homologada por despacho de vinte de junho da Diretora, da candidata:

Graça Maria dos Santos Cruz — 17,80 valores

3 de julho de 2012. — A Diretora, *Ana Paula Guimarães Simões Carrito*.

206225752

Agrupamento de Escolas Serra da Gardunha

Despacho (extrato) n.º 9294/2012

Por Despacho da Diretora deste Agrupamento de Escolas, no uso da competência delegada através do n.º 1.1 do Despacho n.º 4776/2012, de 04 de abril da Diretora Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 68 de 04 de abril de 2012, foi homologado o contrato referente ao ano letivo 2011/2012 da docente com Contrato a Termo Resolutivo, celebrado nos termos da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, decorrente de procedimento concursal, previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro e contratação de escola efetuadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de fevereiro:

Grupo	Nome	Data de início
500	Leonor Sofia Romão Figueira de Sousa	30-4-2012

3 de julho de 2012. — A Diretora, *Maria Cândida Marques Brito*.

206227112

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento Vertical de Escolas de Alcochete

Louvor n.º 358/2012

Ao cessar as funções de Diretora do Agrupamento Vertical de Escolas de Alcochete, neste mandato que exerci de julho de 2007 a junho de 2012, quero manifestar o meu reconhecimento público aos coordenadores de ano que na minha perspetiva exerceram o seu cargo, no âmbito das competências que lhe foram atribuídas, de forma competente, profissional e empenhada. Com elevado sentido de responsabilidade e dedicação, contribuindo de forma inequívoca para o bom funcionamento da escola/jardim de infância que coordenam, e, consequentemente do Agrupamento de Escolas que dirijo:

Coordenador do 1.º ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico, Lurdes Pina/Maria Céu Laranjo.
Coordenador do 2.º ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico, Gertrudes Pina/Celina Mendes.
Coordenador do 3.º ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico, Luís Fernandes/Paula Pereira.
Coordenador do 4.º ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico, Cláudia Alberto.

29 de junho de 2012. — A Diretora, *Augusta Alves*.

206221637

Louvor n.º 359/2012

Ao cessar as funções de Diretora do Agrupamento Vertical de Escolas de Alcochete, neste mandato que exerci de julho de 2007 a junho de 2012, quero manifestar o meu reconhecimento público aos coordenadores de estabelecimento que na minha perspetiva exerceram o seu cargo, no âmbito das competências que lhe foram atribuídas, de forma competente, profissional e empenhada. Com elevado sentido de responsabilidade e dedicação, contribuindo de forma inequívoca para o bom funcionamento da escola/jardim de infância que coordenam, e, consequentemente do Agrupamento de Escolas que dirijo:

Educadoras Adelaide Garcia, na EB1/JI do Passil.
Professora Isabel Batista, na EB1/JI do Passil.

Educadoras Ana Bela Rodrigues/Lourdes Cardoso, no Jardim Infância do Samouco.
Professora Leonor Fernandes, na EB1 do Samouco.
Professor Rui Massa, Na EB1/JI de S. Francisco.
Professoras Delfina Alves/Graça Cabral, na EB1 n.º 1 de Alcochete.
Professoras Lurdes Pina/Ana Sofia Cabrita, na EB1 n.º 2 de Alcochete.
Professora Delfina Fernandes, na EB1/JI da Restauração.

29 de junho de 2012. — A Diretora, *Augusta Alves*.

206221556

Louvor n.º 360/2012

Ao cessar as funções de Diretora do Agrupamento Vertical de Escolas de Alcochete, neste mandato que exerci de julho de 2007 a junho de 2012, quero manifestar o meu reconhecimento público aos coordenadores de departamento que na minha perspetiva exerceram o seu cargo, no âmbito das competências que lhe foram atribuídas, de forma competente e profissional e empenhada. Com elevado sentido de responsabilidade e dedicação, contribuindo de forma inequívoca para o bom funcionamento da escola/jardim de infância que coordenam, e, consequentemente do Agrupamento de Escolas que dirijo:

Departamento Pré-Escolar, Ana Bela Rodrigues/Ana Paula Madeira.
Departamento de 1.º Ciclo Ensino Básico, Ana Paula Vieira.
Departamento de Línguas, Cristina Negalha/Eduarda Silva.
Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, Helena Rocha.
Departamento de Ciências Sociais e Humanas, Teresa Diniz/Ana Perinhas.
Departamento de Expressões, Fátima Carvalho.

29 de junho de 2012. — A Diretora, *Augusta Alves*.

206221604

Louvor n.º 361/2012

Ao cessar as funções de Diretora do Agrupamento Vertical de Escolas de Alcochete, neste mandato que exerci de julho de 2007 a junho de 2012, quero manifestar o meu reconhecimento público à Coordenadora Técnica Maria do Rosário Santos nomeada em 01/10/2010 e a todos os assistentes técnicos que integraram a minha equipa de trabalho de forma competente, profissional e empenhada. Com elevado sentido de responsabilidade e dedicação, contribuindo de forma inequívoca para o bom funcionamento do Agrupamento de Escolas que dirijo.

29 de junho de 2012. — A Diretora, *Augusta Alves.*

206221678

Louvor n.º 362/2012

Ao cessar as funções de Diretora do Agrupamento Vertical de Escolas de Alcochete, neste mandato que exerci de julho de 2007 a junho de 2012, quero manifestar o meu reconhecimento público ao Subdiretor Avelino Pinto e adjuntos Helena Costa, Elsa Arranhado e João Barbosa, que integraram a minha equipa de trabalho de forma competente, profissional e empenhada. Com elevado sentido de responsabilidade e dedicação, contribuindo de forma inequívoca para o bom funcionamento do Agrupamento de Escolas que dirijo.

29 de junho de 2012. — A Diretora, *Augusta Alves*.

206221483

Agrupamento de Escolas Damião de Goes

Despacho (extrato) n.º 9295/2012

Por despacho de 17/03/2012, do Diretor-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a consolidação da mobilidade da Escola Secundária de Miraflores para este Agrupamento, ao abrigo do artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, que deu nova redação ao artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, da assistente operacional Ana Cristina Lopes de Almeida Silva, que foi consolidada com a assinatura do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em 23 de março de 2012.

02 de julho de 2012. — A Diretora, *Cristina Maria Camilo Bolota*.

206222844

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Padre António Vieira

Aviso n.º 9396/2012

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público, que a Assistente Técnica, Maria Inês Almeida Fernandes de Andrade, cessou funções por denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 27 de abril de 2012.

26 de junho de 2012. — A Diretora, *Dulce Maria Correia Rodrigues Chagas Coutinho da Costa*.

206223735

Direção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas D. Martinho de Castelo Branco

Aviso n.º 9397/2012

De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a celebração do seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de pessoal docente:

Grupo	Nome	Data de efeito
350	Maria Margarida Ribeiro Carvalho	01/09/2009

29 de junho de 2012. — O Diretor, *José Manuel Manta Ramos*.

206228993

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9296/2012

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, regulamentado através do despacho n.º 92/SESS/90, de 3 de dezembro, os trabalhadores em funções públicas podem requerer o estatuto de equiparação a bolseiro, quando se proponham realizar programas de trabalho e estudo, bem como frequentar cursos ou estágios de reconhecido interesse público.

Tendo o conselho diretivo do Instituto de Segurança Social, I. P., emitido parecer favorável e reconhecido o interesse para a instituição na realização da tese de doutoramento em «Psicologia da família e intervenção familiar», na área de Psicologia Clínica, na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação de Lisboa e Coimbra, pela trabalhadora Teresa Filomena Duarte Tavares Montano e não existindo prejuízo para o normal funcionamento do serviço onde a mesma presta funções:

Ao abrigo do disposto no regime supramencionado, determino o seguinte:

1 — Conceder a equiparação a bolseiro no País à técnica superior Teresa Filomena Duarte Tavares Montano.

2 — A presente equiparação a bolseiro determina a dispensa parcial do exercício de funções, correspondente a dois dias por semana, de 1 de julho de 2012 a 30 de junho de 2013.

27 de junho de 2012. — O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares.*

206228077

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 9297/2012

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei

n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista o licenciado Daniel David Gomes Martins, técnico superior da Agência para a Modernização Administrativa (AMA), para exercer funções inerentes à área da sua especialização académica no meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o designado aufere o estatuto remuneratório do serviço de origem.

3 — Os encargos com a remuneração base e suplemento pelo exercício das funções de diretor da Unidade de Gestão da Rede Nacional de Serviços de Atendimento do designado são assegurados pelo serviço de origem e o subsídio de refeição pelo orçamento do meu Gabinete nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do citado diploma legal.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do aludido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 16 de abril de 2012.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

16 de abril de 2012. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Marco António Ribeiro dos Santos Costa.*

Nota curricular

Daniel David Gomes Martins, licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, no ano de 1997, concluiu o estágio de Advocacia no ano de 1999 e exerceu advocacia até 2008; formador na área do direito laboral e comercial desde 1999 até 2008; exerceu as funções de assessor no Gabinete da Secretária de Estado da Modernização Administrativa desde julho de 2008 até janeiro de 2010; exerceu as funções de diretor da Unidade de Gestão da Rede Nacional de Serviços de Atendimento na Agência para a Modernização Administrativa, I. P., desde fevereiro de 2010 até abril de 2012, coordenando a rede de Lojas do Cidadão e da Empresa, o Departamento de Logística e o Departamento de Formação.

206224497

Aviso n.º 9398/2012

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de técnico superior

1 — Fundamento e legislação aplicável — Nos termos do n.os 3 e 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (doravante LVCR), e uma vez que não existem reservas de recrutamento nesta Secretaria-Geral, nem junto da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento), torna-se público que por meu despacho de 18 de junho de 2012, está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1.1 — A este procedimento é aplicável a tramitação prevista nos artigos 54.º e 55.º da LVCR e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante designada por Portaria).

2 — Prazo de validade — O presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho em referência, sem prejuízo do disposto no artigo 40.º da Portaria.

3 — Caracterização do posto de trabalho — Exercício de funções constantes do anexo à LVCR, designadamente, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos e execução de outras atividades no âmbito de atuação da Direção de Serviços Gestão de Recursos Internos/Divisão de Apoio Logístico ((cf. alíneas *k*) a *p*) do artigo 2.º da Portaria n.º 186/2012, de 14 de junho), nomeadamente:

Tramitação de processos de aquisição de bens e serviços necessários, promovendo uma negociação criteriosa dos respetivos contratos, em articulação técnica com as áreas funcionais a que digam respeito, bem como o integral respeito pelo princípio da legalidade.

4 — Local de trabalho — Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, Praça de Londres, 2, Lisboa.

5 — Requisitos de admissão — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e reunir os requisitos enunciados no artigo 8.º da LVCR.

6 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Secretaria-Geral idênticos ao concursado.

7 — Posicionamento remuneratório — Será objeto de negociação nos termos do preceituado no artigo 55.º da LVCR e dos limites fixados pelo n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, mantido em vigor pelo artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo como referência a 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior.

8 — Nível habilitacional — Licenciatura, preferencialmente em Direito.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria, as candidaturas devem ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do formulário disponibilizado no *site* da Secretaria-Geral (www.sg.msss.pt), e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de receção, para Secretaria — Geral do Ministério da Solidariedade e da Social, Praça de Londres, n.º 2, 10.º andar, 1049-056 Lisboa.

9.2 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel.

9.3 — A apresentação do formulário de candidatura deve ser acompanhada, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, carreira e categoria, antiguidade, descrição genérica das atividades inerentes ao posto de trabalho ocupado, posicionamento remuneratório e se for caso disso, a avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, quantitativa e qualitativa.

9.4 — A candidatura deve ainda ser acompanhada, sob pena de inconsideração:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão;

b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

c) Comprovativos da formação profissional ou outras capacitações invocadas.

10 — Métodos de Seleção — Nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 53.º da LVCR, na redação conferida pela Lei n.º 55-A/2010, os métodos de seleção a utilizar no presente procedimento são:

10.1 — Métodos obrigatórios:

a) Prova de conhecimentos (PC);

b) Avaliação curricular (AC), para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho concursado, exceto quando afastado, mediante declaração expressa no formulário de candidatura.

10.2 — Método facultativo — Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10.3 — A Prova de Conhecimentos (PC) tem a ponderação de 70 %, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, revestindo a forma escrita, natureza teórica, sem consulta e com a duração de uma hora,

incidindo sobre as seguintes temáticas, cuja legislação e bibliografia se aconselha:

Código do Procedimento Administrativo
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;
Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro;
Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem funções publicas
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;
Tramitação de aquisição de bens e serviços
Manual de Aquisição de Bens e Serviços da Secretaria-Geral, disponível no site (www.sg.msss.pt)

10.3.1 — A prova será constituída por 10 questões de escolha múltipla, 10 perguntas diretas e 1 de desenvolvimento (máximo de 15 a 20 linhas).
10.4 — A avaliação curricular (AC) tem a ponderação de 70 %, visa valorar a qualificação dos candidatos, designadamente a académica, complementar, percurso profissional e avaliação de desempenho, sendo apreciados:

a) A habilitação académica ou equivalente;
b) A formação profissional, designadamente a conectada com o posto concursado;
c) A experiência profissional;
d) A avaliação do desempenho de funções idênticas ao posto concursado e de período não superior aos últimos três anos.

10.5 — A entrevista profissional de seleção (EPS) tem a ponderação de 30 %, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.
10.6 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não sendo aplicado o método seguinte.
11 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção a aplicar, consoante os casos, e em situação de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.
12 — A publicitação dos resultados do concurso, bem como a homologação da lista unitária de ordenação final obedecem às disposições pertinentes da Portaria, sendo o presente aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da Secretaria — Geral e em jornal de expansão nacional, por extrato.
13 — A lista unitária de ordenação final, após homologação é afixada nas instalações da SG e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado aviso na série II do DR, com informação sobre a sua publicitação.
14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, respetiva ponderação e fórmula classificativa final são facultadas aos candidatos, se solicitadas.
15 — As falsas declarações, prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, sem prejuízo do procedimento criminal, nos termos da lei penal.
16 — Composição do Júri:

Presidente: Fernando Augusto Gomes da Assunção, diretor de serviços
1.º Vogal efetivo — Francisco Alves Barroso, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;
2.º Vogal efetivo — Maria Antónia Rico Begucho Jorge Moreira técnica superior;
Vogais suplentes — Maria Zélia Moutinho Mendes Santos, chefe de divisão e Maria de Fátima Jesus Martins Motty, técnica superior

27 de junho de 2012. — A Secretária-Geral, *Maria João Lourenço*.
206231324

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Despacho n.º 9298/2012

Por meu despacho, de 30 de maio de 2012, foi concedida licença sem remuneração ao técnico superior, Rui Manuel Baptista Fiolhais, pertencente ao mapa de pessoal deste Gabinete, pelo período de 3 anos, nos termos do disposto no artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a partir de 01 de junho de 2012.

3 de julho de 2012. — O Diretor-Geral, *Carlos Pereira da Silva*.
206229065

Despacho n.º 9299/2012

Por despacho de 16 de abril de 2012, do Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, Luís Pedro Russo Mota Soares, foi autorizada a licença sem remuneração à técnica superior, Joana Borges Henriques, do mapa do Gabinete de Estratégia e Planeamento, por um período de 18 meses, com início a 1 de fevereiro de 2012.

3 de julho de 2012. — O Diretor-Geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento, *Carlos Pereira da Silva*.
206228822

Despacho n.º 9300/2012

Por despacho de 12 de abril de 2012, do Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, Luís Pedro Russo Mota Soares, foi autorizada a renovação da licença sem remuneração à técnica superior, Rita Maria de Sousa Fernandes, do mapa do Gabinete de Estratégia e Planeamento, por um período de 12 meses, com início a 1 de fevereiro de 2012.

3 de julho de 2012. — O Diretor-Geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento, *Carlos Manuel Pereira da Silva*.
206228936

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 9399/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 19573/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 189, de 30 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 471/2012, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 35, de 30 de março, Referência n.º 2011/DPI-DGIN/AT, de que a respetiva lista provisória de candidatos admitidos e excluídos se encontra afixada nas instalações do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., sitas na Av.ª Manuel da Maia, n.º 58, Lisboa (sede), Av.ª António Serpa, n.º 32, Lisboa e Av.ª da Boavista n.º 900, Porto, bem como disponível no sítio http://www.segsocial.pt/inst.asp?05.09.14. Ficam os candidatos notificados de que dispõem de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer. Os candidatos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do "formulário para o exercício do direito de participação dos interessados", aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1, do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 abril, e que se encontra disponível em http://www.segsocial.pt/inst.asp?05.09.14. As alegações devem ser enviadas por correio registado com aviso de receção, identificado em assunto com a designação "Aviso 19573/2011 — Referência: 2011/DPI-DGIN/AT", para Gabinete de Recursos Humanos, Av. António Serpa, n.º 32, 1069 -201, Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

3 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Augusto Antunes Gaspar*.
206227583

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 323/2012

Processo n.º 454/2012

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — O Partido Popular Monárquico (PPM) e a Nova Democracia (PND) requerem, nos termos e para os efeitos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto (alterado por último pela Lei Orgânica n.º 5/2006, de 31 de agosto), a apreciação e anotação da coligação denominada «Plataforma de Cidadania», com a sigla «PPM-PND» e o símbolo que consta do documento anexo.

Alegam, para tanto, que deliberaram a constituição de uma coligação para fins eleitorais, com o objetivo específico de concorrer às eleições para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores a realizar em 2012, sendo a representação dos partidos da Coligação nos atos em que estes tenham que intervir assegurada pelo Presidente da Comissão Política Nacional do PPM e pelo Secretário-Geral do PND, com poderes de representação desses órgãos.

2 — O requerimento está conjuntamente assinado pelo Presidente da Comissão Política Nacional do Partido Popular Monárquico e pelo Secretário-Geral da Nova Democracia, e vem instruído com a Ata n.º 3 do ano de 2012 da reunião da Direção da Nova Democracia, de 2 de junho de 2012, e com a Ata da reunião do Conselho Nacional do Partido Popular Monárquico, de 28 de abril do mesmo ano, de que constam as deliberações destes órgãos de constituição da coligação cuja apreciação e anotação requerem.

3 — Competindo ao Tribunal Constitucional a anotação das coligações de partidos políticos para fins eleitorais (artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, aplicável), cumpre verificar se estão, no caso, reunidas as condições legais para tanto.

Determina a lei dos Partidos Políticos (artigo 11.º, n.º 5, da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto) que *as coligações para fins eleitorais se regem pelo disposto na lei eleitoral aplicável.* Ao caso é aplicável, como já vimos, a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto.

De acordo com o n.º 1 do artigo 22.º deste decreto-lei, «[a]s coligações para fins eleitorais devem ser anotadas pelo Tribunal Constitucional e comunicadas, até à apresentação efetiva das candidaturas, em documento assinado conjuntamente pelos órgãos competentes dos respetivos partidos, a esse mesmo Tribunal, com indicação das suas denominações, siglas e símbolos [...]».

Por outro lado, devem os símbolos e as siglas das coligações reproduzir rigorosamente o conjunto dos símbolos e siglas dos partidos que as integram (artigo 12.º, n.º 4, da citada Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto), não podendo ainda as respetivas denominações, siglas e símbolos ser idênticos ou semelhantes aos de outro partido ou coligação partidária já constituídos nem conter qualquer referência proibida (n.os 1 a 3 do citado artigo 12.º da Lei Orgânica n.º 2/2003).

Ora, analisados, à luz das exigências legais atrás descritas, os documentos que instruem o pedido sob apreciação, verifica-se que o mesmo não está em condições de ser deferido.

Com efeito, a coligação anotanda não foi constituída por deliberação tomada pelos órgãos competentes dos partidos políticos que a compõem, como manda o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto.

Quanto à deliberação tomada pelo Partido Popular Monárquico nenhum problema a este respeito se coloca, por ser o Conselho Nacional do Partido, que nesse sentido deliberou, o órgão estatutariamente competente para o efeito [artigos 8.º 26.º, n.º 2, alínea *l*) dos estatutos do PPM, arquivados neste Tribunal]. Já não assim, porém, quanto à deliberação tomada pela Nova Democracia.

Com efeito, nos termos do disposto na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 15.º dos estatutos do PND, arquivados no Tribunal, compete ao Conselho Geral «[d]eliberar sob todas as propostas que lhe sejam apresentadas, nomeadamente as conducentes a coligações ou acordos com outros partidos ou forças políticas.».

Sucede, porém, que o requerimento recebido pelo Tribunal, em que se pede a anotação da coligação denominada «Plataforma de Cidadania», com a sigla PPM-PND e o símbolo que aí se reproduz, e que vem subscrito pelo Presidente da Comissão Política Nacional do PPM e pelo Secretário-Geral da Nova Democracia, aparece instruído com uma ata da reunião do Conselho Nacional do PPM e com uma outra ata, desta vez da reunião da Direção do PND.

Não sendo, no entanto, a Direção o órgão que, nos termos dos estatutos do PND, é competente para deliberar sobre a constituição das coligações (cabendo-lhe antes, nos termos do alínea *b*) do n.º 1 do artigo 18.º dos mesmos estatutos, «[e]xecutar as deliberações do Conselho Geral»), e não tendo o Tribunal notícia da existência de qualquer deliberação deste último órgão no sentido pretendido, não se configura possível deferir o requerido, por ausência dos pressupostos exigidos por lei para que se anote a coligação eleitoral.

4 — Em face do exposto, o Tribunal Constitucional decide indeferir a anotação da coligação requerente.

Lisboa, 25 de junho de 2012. — *Maria Lúcia Amaral* (relatora) — *Ana Guerra Martins* — *Vítor Gomes* — *Gil Galvão.*

206226805

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 13234/2012

Processo: 1628/12.1TCLRS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: João José Grenho dos Santos; Credor: Direção Geral de Impostos Ora representando Serviço de Finanças de Odivelas e Outros

Publicidade do despacho da substituição e nova nomeação de administrador de Insolvência, e da sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 6.º Juízo Cível de Loures, em 20/04/2012 proferido despacho de substituição do administrador de Insolvência do Devedor: João José Grenho dos Santos, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 175432813, Endereço: Rua Hermínia Silva, 75 — 2.º Esq.º, Jardim da Amoreira, Ramada, 2620-535 Ramada, com sede na morada indicada, e:. Em sua substituição foi nomeado a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Brito Pais, 4-A, Miraflores, 1495-028 Algés; Tem o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade. O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Mais se publicita ainda, que no dia 28/03/2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): João José Grenho dos Santos, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 175432813, Endereço: Rua Hermínia Silva, 75 — 2.º Esq.º, Jardim da Amoreira, Ramada, 2620-535 Ramada, com domicílio na morada indicada. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE);Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 25-05-2012, pelas 11:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro.

20/04/2012. — O Juiz de Direito, *João Fernando Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Salgueiro*.

306153581

PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 12/2012

Valor da quantidade de referência para o ano gás 2012-2013 nos termos das Regras para a Atribuição de Direitos de Utilização de Capacidade de Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural em Caso de Congestionamentos na Programação Anual.

O Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações do Sector do Gás Natural (RARII) estabelece na Secção II do Capítulo IV os princípios que regem a atribuição da capacidade nas infraestruturas de GN em Portugal e prevê que os procedimentos para atribuição da capacidade no armazenamento subterrâneo de GN são descritos no documento complementar "Mecanismo de Atribuição da Capacidade de Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural", o qual foi aprovado pela ERSE através do Despacho n.º 7927/2008, publicado no Diário da República, 2ª série, de 17 de março.

A Secção III do mesmo Capítulo IV do referido Regulamento estabelece os princípios que regem a resolução de congestionamentos, no caso em que se verifique a inviabilidade de uma programação ou nomeação numa das infraestruturas de GN em Portugal, prevendo que a ERSE aprove documentos complementares ao RARII que especifiquem os procedimentos a desenvolver.

A ERSE aprovou, através do Despacho n.º 26258/2009, publicado no Diário da República, 2ª série, de 23 de novembro, os documentos complementares ao RARII, "Mecanismo de Resolução de Congestionamentos no Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural" e "Regras para a Atribuição de Direitos de Utilização de Capacidade de Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural em Caso de Congestionamentos na Programação Anual".

Na sequência da programação anual realizada pelos agentes para o ano-gás 2012-2013, o Gestor Técnico Global do SNGN informou a ERSE, a 25 de Junho de 2012, que o somatório das quantidades programadas para o ano gás de 2012-2013 pelos agentes de mercado ultrapassavam o valor de 828 GWh que foi estabelecido como valor de capacidade disponível para fins comerciais no armazenamento subterrâneo de gás natural, declarando a ocorrência de congestionamento no armazenamento subterrâneo.

Em caso de declaração de congestionamento, o artigo 6.º das "Regras para a Atribuição de Direitos de Utilização de Capacidade de Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural em Caso de Congestionamentos na Programação Anual" prevê que a atribuição dos direitos de utilização da capacidade de armazenamento subterrâneo (DUCAS) se processe em função dos resultados de um leilão ou, em alternativa, através de um processo de rateio.

Para o efeito, o Artigo 4.º do mesmo documento complementar do RARII estabelece que, antes da realização do leilão, a ERSE define o valor da Quantidade de Referência, a qual corresponde a uma capacidade de armazenamento a aplicar à correção das Ofertas Iniciais Vinculativas que, podendo satisfazer todos os participantes, inibe a realização do leilão para atribuição dos DUCAS e orienta o processo de rateio.

Assim:

Ao abrigo do artigo 42.º do Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações do Sector do Gás Natural, do artigo 4.º das Regras para a Atribuição de Direitos de Utilização de Capacidade de Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural em Caso de Congestionamentos na Programação Anual" e da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, o Conselho de Administração da ERSE, na sua reunião de 28 de junho, deliberou o seguinte:

1.º - Estabelecer que o valor da quantidade de referência para o ano gás 2012-2013 corresponde a 500 GWh.

2.º - A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, 2.ª Série.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

29 de junho de 2012

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões

206229098

Diretiva n.º 13/2012

Valor da capacidade disponível para fins comerciais no Armazenamento Subterrâneo determinado segundo a Metodologia de Determinação da Percentagem da Reserva de Segurança atribuível nos Terminais de GNL e nas Instalações de Armazenamento Subterrâneo

O Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações do Sector do Gás Natural (RARII) prevê no seu artigo 35.º uma metodologia de determinação da percentagem da reserva de segurança atribuível nos terminais de gás natural liquefeito (GNL) e nas instalações de armazenamento subterrâneo. Esta metodologia foi aprovada pela ERSE através do Despacho n.º 8327/2010, publicado no Diário da República, 2ª série, de 17 de Maio.

A referida metodologia estabelece, no seu n.º 2, que a ERSE define anualmente o valor da capacidade disponível para fins comerciais no armazenamento subterrâneo.

Com o aumento da capacidade de armazenamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) que decorre da entrada em funcionamento do terceiro tanque de armazenamento no terminal de GNL de Sines, o Gestor Técnico Global do SNGN propôs o valor de 828 GWh para a capacidade de armazenamento disponível para fins comerciais no armazenamento subterrâneo durante ano gás de 2012-2013.

Assim:

Ao abrigo do artigo 35.º do Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações do Sector do Gás Natural, do n.º 2 da Metodologia de Determinação da Percentagem da Reserva de Segurança atribuível nos Terminais de GNL e nas Instalações de Armazenamento Subterrâneo e da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, o Conselho de Administração da ERSE, na sua reunião de 28 de junho, deliberou o seguinte:

Único - Declarar disponível para fins comerciais o valor de capacidade de 828 GWh do armazenamento subterrâneo de gás natural, cuja atribuição deverá decorrer nos termos previstos no RARII e nos seus documentos complementares.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

29 de junho de 2012

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões

206229024

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 9400/2012

Avisam-se todos os interessados, que a lista de ordenação final dos candidatos ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Ciências e Tecnologias da Informação, subárea de Ciências e Tecnologias da Programação, aberto por edital n.º 940/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 10 de outubro de 2011, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos, pelo período de 5 dias úteis.

2 de julho de 2012. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

206228344

Despacho n.º 9301/2012

Ao abrigo da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com a redação aduzida pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 19.º do Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho normativo n.º 11/2011, de 14/04/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 30/06/2011), o Conselho Geral fixa as propinas (taxa de frequência) devidas pelos estudantes.

A matrícula no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado por ISCTE-IUL, confere a qualidade de estudante e o direito à inscrição nos ciclos de estudo ou cursos nele ministrados.

A inscrição nos ciclos de estudos ou nos cursos confere ao estudante o direito a:

a) Frequentar aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares em que esteja validamente inscrito;

b) Ver avaliados os seus conhecimentos sobre as matérias lecionadas e sumariadas nas unidades curriculares referidas em *a*);

c) Utilizar, respeitando os respetivos regulamentos de utilização e horários, a Biblioteca, as Salas de Informática, as Salas de Estudo e outras estruturas de apoio ao ensino existentes.

Embora a lei estabeleça a competência para a fixação das propinas, não define, no entanto, quais os prazos e termos em que se processa o pagamento das mesmas. Após a aplicação do anterior regulamento de propinas em dois anos letivos, a evolução verificada noutros regulamentos e as circunstâncias económicas do país torna-se necessário proceder a algumas alterações, pelo que, ouvido o Conselho de Gestão, aprovo nos termos do artigo 30.º n.º 1, alínea *s*) dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, e após cumprimento do n.º 3, do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, o seguinte Regulamento.

18 de junho de 2012. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Regulamento de Propinas do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Artigo 1.º

Princípios gerais

Todos os estudantes estão obrigados ao pagamento das propinas previstas na lei e no presente regulamento, sem prejuízo das bolsas de estudo e outras formas de ação social, bom como das bolsas de mérito e outras existentes no ISCTE-IUL.

Artigo 2.º

Propina

1 — Pela inscrição em ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado, de mestre ou doutor, é devida uma taxa designada por propina, sem prejuízo de outras taxas aplicadas, nomeadamente as referidas na tabela de emolumentos do ISCTE-IUL.

2 — Pela inscrição em programas de estudos não conferentes de grau, de curta ou longa duração, são devidas taxas conforme referidas na tabela de emolumentos, além das prestações a pagar pela frequência do respetivo curso.

3 — A inscrição reporta sempre a um ano letivo, independentemente do ciclo ou programa de estudos em que o estudante se inscreva ou da duração efetiva do mesmo.

Artigo 3.º

Valor da propina

1 — O valor da propina dos ciclos de estudo de formação inicial e de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, é aprovado anualmente pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor, conforme definido no ponto ix) do n.º 1 do artigo 30.º e na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 19.º ambos dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, atento o estipulado na Lei n.º 37/2003, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto.

2 —O valor da propina dos segundos ciclos de estudo, conducentes ao grau de mestre, que conjugados com um primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado sejam indispensáveis para o acesso ao exercício de uma atividade profissional, é igual ao valor indicado no n.º 1.

3 — Os valores das propinas do segundo e terceiro ciclos de estudos, conducentes ao grau de mestre e de doutor, não referidos nos números 1 e 2, e de outros programas de estudos não conferentes de grau são propostos, pelas várias escolas e entidades participadas que os promovem ou executam, ao Reitor e aprovadas pelo Conselho Geral.

Artigo 4.º

Modalidades de pagamento

1 — O valor da propina de cada ano letivo dos ciclos de estudo de formação inicial, ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, segundos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre, incluindo aqueles que conjugados com um primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado sejam indispensáveis para o acesso ao exercício de uma atividade profissional, terceiros ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor, bem como cursos não conferentes de grau, pode ser paga:

a) De uma só vez no ato da matrícula/inscrição, com uma redução de 2 %.

b) Em nove prestações:

i) A primeira no ato da matrícula/inscrição com o valor estipulado na tabela em anexo;

ii) Se o curso tiver inicio no 1.º semestre do ano letivo, as restantes oito prestações de igual valor, serão devidas nas seguintes datas:

1) A segunda de 1 de novembro até 30 de novembro;
2) A terceira de 1 de dezembro até 31 de dezembro;
3) A quarta de 2 de janeiro até 31 de janeiro;
4) A quinta de 1 de fevereiro até 28 de fevereiro;
5) A sexta de 1 de março até 31 de março;
6) A sétima de 1 de abril até 30 de abril;
7) A oitava de 1 de maio até 31 de maio;
8) A nona de 1 de junho até 30 de junho.

iii) Se o curso tiver inicio no 2.º semestre do ano letivo, as restantes oito prestações de igual valor, serão devidas nas seguintes datas:

1) A segunda de 1 de abril até 30 de abril;
2) A terceira de 1 de maio até 31 de maio;
3) A quarta de 1 de junho até 30 de junho;
4) A quinta de 1 de setembro a 30 de setembro;
5) A sexta de 2 de outubro até 31 de outubro;
6) A sétima de 1 de novembro até 30 de novembro;
7) A oitava de 1 de dezembro até 31 de dezembro;
8) A nona de 2 de janeiro a 31 de janeiro.

2 — Cursos com valores superiores aos referidos na tabela em anexo seguem modalidades próprias a aprovar na sede competente para o efeito.

3 — Os cursos não conferentes de grau geridos pelas entidades participadas regem-se por normas próprias, de acordo com os termos do protocolo de delegação efetuado ao abrigo do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), nomeadamente no que se reporta à faturação pelo pagamento da frequência dos cursos.

4 — Independentemente dos parâmetros a estabelecer no protocolo de delegação às entidades participadas, referido no número anterior, no ato de matrícula/inscrição nos cursos não conferentes de grau é sempre devida ao ISCTE-IUL, o pagamento de um valor não inferior a 10 % do custo global do curso.

5 — Modalidades diferentes das acima referidas poderão ser propostas pelos diretores das escolas e aprovadas, anualmente, pelo órgão legal e estatutariamente competente, nomeadamente para os cursos cuja duração não seja enquadrável no calendário mencionado nos números anteriores.

6 — A propina de reinscrição na dissertação de mestrado pode ser paga numa só vez no ato da reinscrição ou em 3 prestações nas seguintes datas:

1) A primeira no montante de 40 % da prestação de 1 de novembro até 30 de novembro;
2) A segunda no montante de 30 % da prestação de 1 de dezembro até 31 de dezembro;
3) A terceira no montante de 30 % da prestação de 2 de janeiro até 31 de janeiro.

7 — Cursos com protocolos incluindo os internacionais ou parcerias Interuniversitárias, regem-se pelo estipulado nos respetivos acordos ou protocolos.

8 — Cursos internacionais e ou realizados no estrangeiro poderão ter modalidades de pagamento distintas.

Artigo 5.º

Forma de pagamento das propinas

1 — No 1.º e 2.º Ciclo de estudos o pagamento da propina deverá ser efetuado através de Multibanco nos prazos referidos no artigo 4.º, sendo fornecido aos estudantes pelos serviços competentes o número da entidade, a referência e o valor a pagar.

2 — No 3.º Ciclo e em casos excecionais do 1.º e 2.º ciclo de estudos de impossibilidade absoluta de pagamento conforme referido na alínea anterior devidamente fundamentados, a propina pode ser paga:

a) Na Tesouraria do ISCTE-IUL, mediante a compra e preenchimento do respetivo impresso;

b) Por transferência bancária, devendo o comprovativo ser enviado à tesouraria com indicação do número e nome do estudante a que diz respeito (sem o que o pagamento não será considerado);

c) Por depósito na conta de propinas na instituição bancária a designar pelo ISCTE-IUL, sendo neste caso obrigatório a indicação do número de estudante.

Artigo 6.º

Pagamento fora de prazo.

1 — Os estudantes que não pagarem a propina findos os prazos estabelecidos no artigo 4.º deste Regulamento, terão de pagar a importância em divida acrescida de juros legais, de acordo com o estipulado no artigo 29.º, alínea *b*) da Lei n.º 37/2003, encontrando-se em mora no dia imediatamente a seguir ao termo do prazo.

2 — As prestações são pagas pela ordem de vencimento, não sendo possível imputar o pagamento à última prestação, sem que as anteriormente vencidas se encontrem totalmente liquidadas.

Artigo 7.º

Consequências do não pagamento

1 — Considera-se que há incumprimento, com as consequências referidas no artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, quando não for feito o pagamento no ato de matrícula ou inscrição ou quando o estudante não regularize a situação em dívida até ao dia imediatamente a seguir

ao termo do prazo para o pagamento de qualquer uma das prestações estabelecidas no artigo 4.º do presente Regulamento.

2 — O não pagamento da propina implica:

a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) A suspensão da matricula e da inscrição anual, com a privação e o direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação;

c) O impedimento da emissão de certidões e outros documentos.

3 — Sempre que se verifique a suspensão da matrícula e da inscrição anual fica vedado ao estudante em incumprimento a inscrição em exame ou em melhoria de classificação.

4 — O não pagamento das propinas até ao final do prazo implica o seu pagamento na Tesouraria do ISCTE-IUL, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento.

5 — Os registos no sistema de informação relativos a um dado ano escolar são de efeito nulo para os estudantes em incumprimento, até à data da regularização da dívida referente a esse ano letivo.

6 — Só podem inscrever-se num novo ano escolar os estudantes quer tenham a sua situação regularizada relativamente aos anos anteriores, perdendo a matrícula os que o não tiverem feito.

7 — Aos estudantes que recebam uma bolsa através dos Serviços da Ação Social não poderão ser aplicadas as consequências do não pagamento das propinas nos prazos estabelecidos, sempre que a falta de pagamento da propina se fique a dever a atraso, devidamente comprovado, no pagamento da bolsa.

8 — Aos estudantes que sejam colocados noutros estabelecimentos de ensino através do regime de transferência ou mudança de curso, só será enviado o processo individual se a sua situação estiver regularizada.

9 — Aos estudantes que se encontrem em situação de incumprimento é garantido o direito de audiência escrita, podendo, mediante exposição ao Reitor dizerem o que se lhes oferecer.

10 — A decisão definitiva de declaração de nulidade dos atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta bem como a suspensão da matrícula e da inscrição anual com todas as consequências dela decorrente, é proferida pelo Reitor.

Artigo 8.º

Anulação da matrícula/inscrição

1 — Em caso de anulação da matrícula/inscrição a pedido do estudante:

a) No primeiro ciclo e para os estudantes que tenham ingressado no ensino superior nesse ano:

i) Desde o ato de matrícula/inscrição até à data de envio das vagas sobrantes para a fase seguinte, é devido o pagamento de 50 % do valor fixado para a propina, do ano letivo de inscrição;

ii) Os estudantes que tenham ingressado no curso através da 3.ª fase de acesso ao ensino superior poderão anular a matrícula/inscrição no prazo de 15 dias após a realização da mesma mediante o pagamento de 50 % da propina;

iii) em data posterior aos prazos fixados na alínea *i*) e ii), o valor devido é o total da propina do ano letivo de inscrição.

b) No primeiro ciclo para os restantes estudantes:

i) Desde o ato de matrícula/inscrição até 30 de novembro, é devido o pagamento de 50 % do valor fixado para a propina, do ano letivo de inscrição;

ii) Em data posterior ao prazo fixado na alínea *i*), o valor devido é o total da propina, do ano letivo de inscrição.

c) Nos segundo e terceiro ciclos:

i) Desde o ato de matrícula/inscrição até 30 de setembro é devido o pagamento de 10 % do valor fixado para a propina, do ano letivo de inscrição;

ii) De 30 de setembro até 30 de outubro, é devido o pagamento de 50 % do valor fixado para a propina, do ano letivo de inscrição;

iii) Em data posterior ao prazo fixado na alínea *ii*), o valor devido é o total da propina, do ano letivo de inscrição.

2 — Excetuam-se do disposto no n.º 1 os casos de recolocação no âmbito do concurso nacional de acesso, se expressamente consagrado na legislação aplicável.

3 — Em casos devidamente fundamentados o Reitor poderá determinar a aplicação de modalidades distintas das acima referidas.

Artigo 9.º

Valor de propinas de Unidades Curriculares isoladas

1 — Pela inscrição e frequência de unidades isoladas por parte de estudantes é devida propina, sendo o valor calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Montante devido} = \frac{\text{n.º Créditos ECTS da UC que pretende frequentar}}{\text{n.º de ects do ano do curso}} \times \text{propina do ano do curso}$$

2 — Caso o estudante tenha sido aceite em várias unidades curriculares o montante total a pagar é o resultante da soma do valor de cada UC.

3 — O valor da propina deve ser liquidado 15 dias após a data da inscrição. Caso o estudante esteja inscrito em mais de 18 ECTS e estas estejam distribuídas pelos dois semestres do ano letivo, este pagamento pode ser faseado em duas tranches. A primeira é liquidada 15 dias após a data da inscrição e contempla o pagamento das unidades curriculares do 1.º semestre e nunca inferior a 50 % do valor total. A segunda tranche é liquidada até 31 janeiro correspondente ao remanescente.

4 — Em caso de anulação da inscrição nas unidades curriculares não há lugar a reembolso dos montantes já liquidados, sendo o estudante responsável pela integral liquidação do valor total da propina.

Artigo 10.º

Unidades curriculares creditadas

1 — Nos cursos do segundo e do terceiro ciclo, salvo ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre e segundos ciclos de estudo, conducentes ao grau de mestre, que conjugados com um primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado sejam indispensáveis para o acesso ao exercício de uma atividade profissional, a propina correspondente à unidade curricular creditada será deduzida ao valor da propina do ano letivo de inscrição de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Montante dedutível} = \frac{\text{n.º Créditos ECTS da UC creditada}}{\text{Créditos ECTS do ano do curso}} \times \text{propina do ano do curso}$$

2 — Pela creditação de unidades curriculares são devidos emolumentos, de acordo com o descrito na tabela de emolumentos do ISCTE-IUL;

Artigo 11.º

Estudantes de doutoramento de programas de multititulação, associação e de regime de cotutela

1 — O valor de propinas a pagar pelos estudantes dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e doutor nos programas de multititulação, associação e nos regimes de cotutela, correspondentes aos períodos de permanência no ISCTE-IUL, será definido nos acordos respetivos, tomando em consideração o disposto neste regulamento.

2 — O valor de propinas em programas de desenvolvimento em associação com outras entidades públicas ou privadas será fixado nos respetivos acordos.

Artigo 12.º

Estudantes bolseiros

1 — Os estudantes que se pretendam candidatar a bolsa de estudos dos Serviços de Acão social deverão efetuar o pagamento da primeira prestação no ato da matrícula/inscrição de acordo com o artigo 2.º e 3.º do presente regulamento.

2 — Os estudantes cujo pedido de bolsa seja indeferido deverão efetuar o pagamento das prestações de propina entretanto vencidas nos 30 dias subsequentes à tomada de conhecimento do despacho de indeferimento, sem quaisquer encargos adicionais.

3 — Os estudantes cujo pedido de bolsa seja deferido deverão efetuar o pagamento das prestações de propina entretanto vencidas nos 15 dias subsequentes ao recebimento da bolsa.

4 — Os estudantes de doutoramento candidatos às Bolsas de Estudos da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) devem comprovar, junto dos Serviços Académicos, a respetiva candidatura ou a atribuição da bolsa no ato de inscrição/matrícula, sendo a situação regularizada logo que conhecida a decisão da FCT.

5 — Se a decisão da FCT for negativa e o estudante pretender anular a sua matrícula em consequência dessa decisão, deve formular pedido de anulação num prazo não superior a quinze dias úteis sobre a data de comunicação da decisão final, pela FCT, não sendo devidas propinas.

6 — Exceciona-se ao número anterior a aceitação da tese de doutoramento pelos órgãos estatutariamente competentes, sendo devido pelo estudante o pagamento integral das propinas em dívida.

Artigo 13.º

Outros casos

1 — Nos casos em que, mediante acordos específicos, esteja previsto o reembolso da propina ao estudante por entidades externas ao ISCTE-IUL, os estudantes são corresponsáveis pelo seu pagamento, ficando sujeitos às consequências de não pagamento previstas no artigo 7.º do presente Regulamento.

2 — Caso o estudante frequente unidades curriculares noutra instituição de ensino superior é da sua responsabilidade o pagamento da propina que venha a ser exigida por essa instituição.

Artigo 14.º

Estudantes abrangidos por situações especiais

Os estudantes que se encontrem abrangidos pelas situações especiais definidas no n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, nomeadamente militares condecorados ou feridos em combate (Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de julho e Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro), e para que lhe sejam concedidos apoios específicos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 35.º da mesma lei, deverão no ato da inscrição requerer a isenção de propinas e juntar os documentos comprovativos, caso os mesmos não estejam arquivados no processo do estudante.

Artigo 15.º

Estudantes a tempo parcial

O valor de propina a aplicar aos estudantes inscritos em regime de tempo parcial obedecerá ao regulamento do estudante a tempo parcial do ISCTE-IUL (Regulamento n.º 291/2009, aprovado pelo Senado em 20/05/2009 e publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 133, de 13/07/2009).

Artigo 16.º

Estudante de mobilidade

1 — Para o presente efeito, considera-se estudante de mobilidade aquele que, estando matriculado em outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, venha ao ISCTE-IUL realizar um certo e determinado período de estudos, no âmbito de um acordo de mobilidade, não tendo em vista a obtenção de grau através desta instituição.

2 — Pela frequência poderá ser exigido no ato de inscrição o pagamento de uma taxa a fixar pelo Conselho de Gestão.

3 — O ISCTE-IUL poderá celebrar acordos institucionais em que se fixem condições especiais, nomeadamente quanto à isenção ou redução da taxa fixada, desde que em regime de reciprocidade.

4 — Os estudantes de mobilidade ERASMUS e ALMEIDA GARRETT estão abrangidos por acordos específicos e têm os direitos e as isenções previstos nos respetivos programas.

Artigo 17.º

Repetição de unidades curriculares

1 — Pela repetição da inscrição em unidades curriculares por parte de estudantes do segundo e do terceiro ciclo, salvo ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre e segundos ciclos de estudo, conducentes ao grau de mestre, que conjugados com um primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado sejam indispensáveis para o acesso ao exercício de uma atividade profissional, são devidas propinas a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Montante devido} = \frac{\text{n.º Créditos ECTS da UC que pretende frequentar}}{\text{n.º de ects do ano do curso}} \times \text{propina do ano do curso}$$

Artigo 18.º

Estudantes inscritos em unidades do ciclo de estudos subsequentes

1 — Aos estudantes inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes, ao abrigo do respetivo regulamento.

2 — Por cada unidade curricular do ciclo de estudos subsequentes é devida uma propina no valor de UCi:

$$\text{Montante devido} = \frac{\text{n.º Créditos ECTS da UC que pretende frequentar}}{\text{n.º de ects do ano do curso}} \times \text{propina do ano do curso}$$

3 — A propina devida para esse ano letivo pelo estudante é calculada da seguinte forma:

pn = propina devida pelo estudante de tempo integral no ciclo de estudos que está inscrito;

po = fração da propina a usar para o ciclo de estudos em que o estudante está inscrito;

po = (número de ECTS das unidades curriculares do ciclo de estudos em que está inscrito)/(número de ECTS total do ano do curso em que está inscrito) × (propina do ano do curso);

pq = valor não utilizado da propina do ciclo de estudos em que o estudante está inscrito;

pq = pn — po pp = propina total devida por frequência de unidades curriculares de um ciclo de estudos subsequente;

pp = (número de ECTS das unidades curriculares do ciclo de estudos subsequente)/(número de ECTS total do ano do curso) × (propina do ano do curso)

Se pp<pq a propina devida pelo estudante é pn

Se pp>pq a propina devida pelo estudante é pn+pp-pq

Artigo 19.º

Reingresso, transferência e mudança de curso

1 — Aos estudantes que ingressem, por transferência ou mudança de curso de outra instituição de ensino superior, num ciclo de estudos do ISCTE-IUL no segundo semestre do ano letivo em causa, aplica-se nesse ano o valor da propina definido para o estudante em regime de tempo parcial.

2 — Aos estudantes cuja mudança de curso ocorra dentro do ISCTE-IUL, o montante já pago da propina no momento da inscrição deverá ser considerado aquando da mudança de curso, devendo apenas ser exigido ao estudante, se for o caso, o montante em dívida da propina anual fixada para esse ciclo de estudos.

3 — Quando um estudante não se tiver inscrito num determinado ano letivo, por falta de pagamento de propinas, poderá mais tarde requerer o reingresso ou a mudança de curso, ficando, no entanto, a sua inscrição/matrícula dependente da regularização das dívidas, incluindo os respetivos juros, que estejam pendentes desde a época em que o estudante frequentou o ISCTE-IUL.

Artigo 20.º

Isenção e redução no valor da propina

1 — Estão isentos do pagamento de propinas os docentes do ISCTE-IUL que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, estejam obrigados à obtenção do grau de doutor.

2 — Aos docentes de outras instituições de ensino superior obrigados à obtenção do grau de doutor aplica-se os termos da deliberação tomada em reunião plenária do CRUP, de 10/07/1993, competindo à instituição a que o docente pertence substituí-lo no pagamento das propinas.

3 — Nos casos em que a propina do programa doutoral seja superior ao valor da bolsa FCT, os bolseiros da FCT terão uma redução correspondente à diferença entre o valor da propina e o valor do subsídio atribuído ao ISCTE-IUL pela FCT.

Artigo 21.º

Contagem dos prazos

Os prazos referidos no presente Regulamento contam-se nos termos previstos no Código de Processo Civil.

Artigo 22.º

Dúvidas e Omissões

As situações não contempladas neste regulamento, as dúvidas de interpretação e os casos omissos serão decididos por despacho do Reitor do ISCTE -IUL.

Artigo 23.º

Disposições finais e transitórias

1 — O presente regulamento revoga o anterior regulamento de propinas publicado na 2.ª série de *Diário da República* em 26 de outubro de 2010 e alterado em publicação de 6 de outubro de 2011.

2 — O regime de prestações previsto no artigo 4.º aplica-se a partir do ano letivo de 2012-2013.

3 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação sendo posteriormente publicado no *Diário da República.*

ANEXO

Valor da 1.ª prestação da Propina

Propina anual fixada para o ciclo de estudos	Valor da primeira prestação da propina
Até 1500 €	200 €
De 1501 € a 2500 €	350 €

Propina anual fixada para o ciclo de estudos	Valor da primeira prestação da propina
De 2501 € a 4000 €	500 €
De 4001 € a 6000 €	750 €
De 6001 € a 8500 €	1.200 €
De 8501 € a 15.000 €	1.800 €

206227697

Despacho n.º 9302/2012

I — Ao abrigo do disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nomeadamente, no n.º 4 do artigo 92.º, do artigo 31.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, (Despacho Normativo n.º 18/2009, de 30 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de maio, com as alterações aduzidas pelo Despacho n.º 11/2011, de 14 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de junho), e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego, sem prejuízo do poder de avocação, na Mestre Maria do Rosário Caixeiro Santana Deodato Candeias, Diretora do Serviço de Ação Social do ISCTE-IUL, e no âmbito destes serviços, as competências que me são por lei conferidas para:

a) Decidir sobre os requerimentos de atribuição de bolsa de estudos, nos termos do disposto no artigo 50.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, aprovado pelo Despacho n.º 8442-A/2012, de 19 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de junho.

II — A presente delegação de competências produz efeitos a partir do dia 01/07/2012.

27 de junho de 2012. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

206224229

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Despacho n.º 9303/2012

Por Despacho Reitoral de 25 de maio de 2012, sob proposta da Escola Superior de Educação e Comunicação, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do Mestrado em Educação Pré-Escolar, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2009 (Deliberação n.º 943/2009) e registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — Cr — 271/2008.

A alteração que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 31 de maio de 2012, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro.

Criada a unidade curricular "Estudos Sociais na Educação Pré-escolar" no 2.º trimestre curricular, inserida na área científica 05.07.04.00 — Ciências Sociais/Didática, com 3 ECTS, com 84 horas de tempo total de trabalho, sendo as horas de contacto 17,5 (TP) + 4 (OT) + 2(O).

Foi eliminada a unidade curricular "Organização e Gestão de Projectos" do 2.º trimestre curricular.

3.07.2012. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

206227372

Despacho n.º 9304/2012

Por Despacho Reitoral de 24 de maio de 2012, sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do Mestrado em Engenharia Informática, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 15 de outubro de 2007 (Deliberação n.º 2041/2007) e registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — AD — 783/2007.

A alteração à estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 12 de junho de 2012, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro.

Universidade do Algarve

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Estrutura Curricular

Engenharia Informática (2.º Ciclo)

Área científica			Créditos	
Nome	Acrónimo	Código	Obrigatórios	Optativos
Ciência de computadores	CCOMPUT	04.03	78	24
Ciências psicológicas	CPSI	05.12	6	0
Tecnologia	TECNOL	06.03	6	0
Qualquer área científica	QAC	QAC	0	6
Total geral			90	30

Plano de Estudos

Engenharia Informática (2.º Ciclo)

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Computação Evolutiva	CCOMPUT	Semestral	168	T: 30 TP: 30	6	
Opção 1.1.1	CCOMPUT	Semestral	168		6	Opção.
Opção 1.1.2	CCOMPUT	Semestral	168		6	Opção.
Redes Neuronais e Sistemas Difusos	CCOMPUT	Semestral	168	T: 30 TP: 30	6	
Tópicos Avançados em Engenharia de Software	CCOMPUT	Semestral	168	T: 30 P: 30	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Comportamento Organizacional	CPSI	Semestral	168	T: 30 P: 30	6	
Opção 1.2.1	CCOMPUT	Semestral	168		6	Opção.
Opção 1.2.2	CCOMPUT	Semestral	168		6	Opção.
Opção 1.2.3	QAC	Semestral	168		6	Opção.
Redes sem Fios	TECNOL	Semestral	168	T: 30 P: 30	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Introdução à Investigação	CCOMPUT	Semestral	168		6	

2.º ano/Anual

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação/Projeto/Estágio/Relatório	CCOMPUT	Anual	1 512		54	

Legenda: T — Teóricas, TP — Teórico-práticas, P — Práticas, TC — Trabalho de campo, S — Seminários, OT — Orientação tutorial.

03.07.2012. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

206227615

Despacho n.º 9305/2012

Por Despacho Reitoral de 24 de maio de 2012, sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do Mestrado em Arquitetura Paisagista, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2009 (Deliberação n.º 944/2009) e com uma primeira alteração publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho de 2011 (Despacho n.º 8160/2011) e registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — Cr — 81/2009.

A alteração à estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 31 de maio de 2012, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro.

Universidade do Algarve — Faculdade de Ciências e Tecnologia

Estrutura Curricular

Arquitetura Paisagista (2.º Ciclo)

Área científica			Créditos	
Nome	Acrónimo	Código	Obrigatórios	Optativos
Economia	ECON	05.06	6	0
Arquitetura	ARQ	06.01	18	0
Arquitetura Paisagista	ARQPGT	06.01.02	84	0
Qualquer área científica	QAC	QAC	0	12
Total geral			108	12

Plano de estudos:

Arquitetura Paisagista (2.º ciclo)

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Atelier de Projeto de Arquitetura Paisagista	ARQPGT	Semestral	336	TP: 90	12	
Bases da Economia Ambiental	ECON	Semestral	84	TP: 30	3	

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção 1.1	QAC	Semestral	84		3	Opção.
Técnicas de Sustentabilidade Aplicadas ao Projeto	ARQ	Semestral	168	TP: 45	6	
Teoria e Métodos de Arquitetura Paisagista e Ordenamento do Território.	ARQ	Semestral	168	T: 45	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Atelier de Ordenamento do Território	ARQPGT	Semestral	336	TP: 90	12	
Empreendedorismo e Gestão de Atelier	ECON	Semestral	84	TP: 30	3	
Instrumentos de Avaliação Ambiental	ARQPGT	Semestral	168	T: 15; TP: 30; S: 5	6	
Opção 1.2	QAC	Semestral	84		3	Opção.
Técnicas de Recuperação da Paisagem	ARQ	Semestral	168	T: 30; TP: 30	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Atelier de Ordenamento Metropolitano	ARQPGT	Semestral	168	TP: 45	6	
Atelier de Projeto Metropolitano	ARQPGT	Semestral	168	TP: 45	6	
Opção 2.1	QAC	Semestral	168		6	Opção.
Plano de dissertação, Projeto ou estágio profissional	ARQPGT	Semestral	336	TP: 45	12	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Projeto/Estágio/Relatório	ARQPGT	Semestral	840		30	

Legenda:

T — teóricas, TP — teórico-práticas, P — práticas, TC — trabalho de campo, S — seminários, OT — orientação tutorial.

3 de julho de 2012. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

206227445

Despacho n.º 9306/2012

Por Despacho Reitoral de 25 de maio de 2012, sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do Mestrado em Biologia Marinha, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 13 de setembro de 2006 (Deliberação n.º 1204/2006), retificada na Retificação n.º 664/2007, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2007, com uma primeira alteração publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 27 de agosto de 2009 (Despacho n.º 19712/2009) e registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — Cr — 28/2006.

A alteração à estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 12 de junho de 2012, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro.

Universidade do Algarve

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Estrutura Curricular

Biologia Marinha (2.º Ciclo)

Área Científica			Créditos	
Nome	Acrónimo	Código	Obrigatórios	Optativos
Ciências Biológicas	CBIO	03.02	30	0 a 57
Ciências do Ambiente	CAMB	03.03	18	0 a 57
Matemática	MAT	04.05	6	0
Qualquer Área Científica	QAC *	QAC	0	9
			54	66

* Qualquer área científica, previamente aprovada pela Coordenação do Curso.

Plano de Estudos

Biologia Marinha (2.º Ciclo)

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Análise Estatística	MAT	Semestral	168	T: 15; TP: 30	6	
Biologia e Ecologia Pesqueira	CBIO	Semestral	168	T: 15; TP: 6; P: 21; TC: 4; S: 2; OT: 3	6	
Biologia Populacional Marinha	CBIO	Semestral	168	T: 15; TP: 6; TC: 20; S: 6; OT: 3	6	
Dinâmica de Ecossistemas Aquáticos	CAMB	Semestral	168	T: 15; P: 15; TC: 10; S: 5; OT: 5	6	
Técnicas de Biologia Molecular e Celular	CBIO	Semestral	168	T: 15; P: 27; S: 5; OT: 3	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Ecofisiologia de Plantas Marinhas	CBIO	Semestral	168	T: 15; TP: 5; P: 10; TC: 10; S: 5; OT: 5	6	
Evolução e Biogeografia Marinha	CBIO	Semestral	168	T: 15; TP: 25; S: 5	6	
Métodos Avançados em Oceanografia Biológica	CAMB	Semestral	168	T: 15; TP: 4; P: 24; TC: 5; OT: 2	6	
Opção 1.2	QAC	Semestral	168		6	Opção 1 uc de 6 ECTS ou 2 de 3 ECTS.
Processos Biogeoquímicos e Alterações Globais	CAMB	Semestral	168	T: 15; TP: 10; P: 15; TC: 8; OT: 2	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Opção 2.1	QAC	Semestral	84		3	Opção.
Projeto de Dissertação	CBIO/CAMB	Semestral	336	S: 1; OT: 10	12	
Trabalho Experimental em Biologia Marinha	CBIO/CAMB	Semestral	420	P: 50; TC: 25; OT: 4	15	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação/Relatório	CBIO/CAMB	Semestral	840	S: 1; OT: 10	30	

Legenda: T — Teóricas, TP — Teórico -práticas, P — Práticas, TC — Trabalho de campo, S — Seminários, OT — Orientação Tutorial.

03.07.2012. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

206227567

Despacho n.º 9307/2012

Por Despacho Reitoral de 24 de maio de 2012, sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do Mestrado em Energias Renováveis e Gestão da Energia, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 4 de julho de 2008 (Deliberação n.º 1808/2008) e registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — Cr — 34/2008.

A alteração à estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 12 de junho de 2012, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro.

Universidade do Algarve — Faculdade de Ciências e Tecnologia

Energias Renováveis e Gestão da Energia (2.º Ciclo)

Ramo: Tecnológico

Estrutura curricular

Área científica			Créditos	
Nome	Acrónimo	Código	Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	04.05	6	0
Economia	ECON	05.06	6	0
Engenharia	ENG	06.02	12	0
Tecnologia	TECNOL	06.03	84	0
Qualquer Área Científica	QAC	QAC	0	12
Total geral			108	12

Plano de estudos

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Energia Eólica	TECNOL	Semestral	168	T: 15; TP: 20; OT: 5	6	
Energia Solar	TECNOL	Semestral	168	T: 15; TP: 20; OT: 5	6	
Gestão Energética e Ambiental	ENG	Semestral	168	T: 15; TP: 20; OT: 5	6	
Introdução às Energias Renováveis	TECNOL	Semestral	168	T: 22,5; TP: 20; S: 10	6	
Métodos Numéricos	MAT	Semestral	168	T: 15; TP: 20; OT: 5	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bioenergia	TECNOL	Semestral	168	T: 20; TP: 5 P: 15; OT: 5	6	
Energia das Ondas, Marés e Hídrica	TECNOL	Semestral	168	T: 20; TP: 20; OT: 5	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Instrumentação e Controlo	ENG	Semestral	168	T: 20; TP: 20; OT: 5	6	
Opção 1.2	QAC	Semestral	168		6	Opção.
Tópicos Avançados em Energias Renováveis	TECNOL	Semestral	168	S: 20; OT: 8	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Empreendedorismo	ECON	Semestral	168	T: 30; TP: 30	6	
Energia em Edifícios	TECNOL	Semestral	168	T: 15; TP: 20; OT: 5	6	
Opção 2.1	QAC	Semestral	168		6	Opção.
Plano de Dissertação	TECNOL	Semestral	112	S: 6; OT: 12	4	

2.º ano/Anual

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Projeto/Estágio	TECNOL	Anual	1064	OT: 57	38	

Legenda: T — Teóricas, TP — Teórico -práticas, P — Práticas, TC — Trabalho de campo, S — Seminários, OT — Orientação Tutorial.

Ramo: Avaliação e Gestão de Recursos

Estrutura curricular

Área científica			Créditos	
Nome	Acrónimo	código	Obrigatórios	Optativos
Ciências do ambiente	CAMB	03.03	6	0
Matemática	MAT	04.05	6	0
Economia	ECON	05.06	6	0
Engenharia	ENG	06.02	18	0
Tecnologia	TECNOL	06.03	78	0
Qualquer Área Científica	QAC	QAC	0	6
Total geral			114	6

Plano de estudos

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Energia Eólica	TECNOL	Semestral	168	T: 15; TP: 20; OT: 5	6	
Energia Solar	TECNOL	Semestral	168	T: 15; TP: 20; OT: 5	6	
Gestão Energética e Ambiental	ENG	Semestral	168	T: 15; TP: 20; OT: 5	6	
Introdução às Energias Renováveis	TECNOL	Semestral	168	T: 22,5; TP: 20; S: 10	6	
Métodos Numéricos	MAT	Semestral	168	T: 15; TP: 20; OT: 5	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bioenergia	TECNOL	Semestral	168	T: 20; TP: 5; P: 15 OT: 5	6	
Energia das Ondas, Marés e Hídrica	TECNOL	Semestral	168	T: 20; TP: 20; OT: 5	6	
Gestão de Projetos	ENG	Semestral	168	T: 15; TP: 20; OT: 5	6	
Instrumentação e Controlo	ENG	Semestral	168	T: 20; TP: 20; OT: 5	6	
Tópicos Avançados em Energias Renováveis	TECNOL	Semestral	168	S: 20; OT: 8	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Empreendedorismo	ECON	Semestral	168	T: 30; TP: 30	6	
Opção 2.1	QAC	Semestral	168		6	Opção.
Ordenamento do Território	CAMB	Semestral	168	T: 15; TP: 20; OT: 5	6	
Plano de Dissertação	TECNOL	Semestral	112	S: 6; OT: 12	4	

2.º ano/Anual

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Projeto/Estágio	TECNOL	Anual	1064	OT: 57	38	

Legenda: T — Teóricas, TP — Teórico -práticas, P — Práticas, TC — Trabalho de campo, S — Seminários, OT — Orientação Tutorial.

3.07.2012. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

206227486

Despacho n.º 9308/2012

Por Despacho Reitoral de 22 de maio de 2012, sob proposta da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do Mestrado em Ciências da Educação e da Formação, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 16 de maio de 2008 (Deliberação n.º 1408/2008) e com uma primeira alteração publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 12 de abril de 2010 (Despacho n.º 6435/2010) e registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — Cr — 45/2008.

A alteração à estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 30 de maio de 2012, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro.

Universidade do Algarve

Faculdade de Ciências Humanas Sociais

Estrutura Curricular

Ciências da Educação e da Formação (2.º Ciclo)

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CE	100	
Metodologia	MET	10	
Psicologia	P	5	
Qualquer Área Científica	QAC		5
Total		115	5

Plano de Estudos

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observ.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Educação de Adultos e Formação ao Longo da Vida. . . .	CE	Semestral	140	10 T, 15 TP, 10 OT	5	
Metodologias de Investigação em Educação	MET	Semestral	140	10 T, 15 TP, 10 OT	5	
Desenvolvimento Psicológico e Apoio Educativo.	P	Semestral	140	10 T, 15TP, 10 OT	5	
Gestão e Administração Educacional.	CE	Semestral	140	10 T, 15 TP, 10 OT	5	
História e Políticas Educativas.	CE	Semestral	140	10 T, 15 TP, 10 OT	5	
Formadores e Gestão da Formação	CE	Semestral	140	10 T, 15 TP, 10 OT	5	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observ.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tratamento e Análise de Dados	MET	Semestral	140	10 T, 15 TP, 10 OT	5	
Tecnologias da Informação e da Comunicação	CE	Semestral	140	10 T, 15 TP, 10 OT	5	
Avaliação em Educação	CE	Semestral	140	10 T, 15 TP, 10 OT	5	
Observação e Análise da Relação Educativa	CE	Semestral	140	10 T, 15 TP, 10 OT	5	
Opção*	QAC	Semestral	140	10 T, 15 TP, 10 OT	5	
Seminário de Projeto	CE	Semestral	140	10 T, 15 TP, 10 OT	5	

*Anualmente são disponibilizadas as uc de opção.

2.º Ano

QUADRO N.º 4

(via científica)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observ.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminários de Dissertação	CE	Anual	840	30 S	30	
Dissertação.	CE	Anual	840	60 OT	30	

2.º Ano

QUADRO N.º 5

(via profissional)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observ.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminários Temáticos	CE	Anual	840	30 S	30	
Estágio	CE	Anual	840	60 OT	30	

T — Horas de ensino teórico; TP — Horas de Ensino Teórico-Prático; OT — Horas de Orientação Tutorial; S — Seminário.

3-7-2012. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

206227331

Despacho n.º 9309/2012

Por Despacho Reitoral de 22 de maio de 2012, sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do Mestrado em Geomática, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2008 (Deliberação n.º 1114/2008), retificada através da Declaração de Retificação n.º 1334/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2009 e com uma alteração publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 8 de abril de 2010 (Despacho n.º 6244/2010) e registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — Cr — 61/2008.

A alteração à estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 24 de maio de 2012, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro.

Universidade do Algarve — Faculdade de Ciências e Tecnologia

Estrutura Curricular

Geomática (2.º Ciclo)

Ramo: Ciências da Informação Geográfica

Área Científica			Créditos	
Nome	Acrónimo	código	Obrigatórios	Optativos
Ciências do ambiente	CAMB	03.03	12	0 a 42
Ciência de computadores	CCOMPUT	04.03	3	0 a 42
Tecnologia	TECNOL	06.03	45	6 a 48
Qualquer Área Científica	QAC	QAC	0	12
			60	60

Plano de Estudos:

Geomática (2.º Ciclo)

Ramo: Ciências da Informação Geográfica

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bases de Dados Geográficos	CCOMPUT	Semestral	84	T:8 P:20 OT:3	3	
Cartografia e Geodesia	TECNOL	Semestral	168	T:22,5 P:30 OT:5	6	
Deteção Remota	TECNOL	Semestral	84	TP:30	3	
Geoestatística	CAMB	Semestral	168	TP:45 OT:5	6	
Sistemas de Informação Geográfica — Avançado I	TECNOL	Semestral	336	T:30 P:75 OT:10	12	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Formas e Processos de Superfície	CAMB	Semestral	84	TP:30	3	
Geodesia Espacial	CAMB	Semestral	84	TP:30	3	
Opção 1.2	QAC	Semestral	168		6	Opção.
Processamento Digital de Imagem	TECNOL	Semestral	168	TP:22,5 P:30 OT:5	6	
Produção e Qualidade de Informação Geográfica	TECNOL	Semestral	168	TP:22,5 P:30 OT:5	6	
Sistemas de Informação Geográfica — Avançado II	TECNOL	Semestral	168	T:15 P:40 OT:5	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Aplicações de SIG	TECNOL	Semestral	168	T:15 P:40 OT:5	6	
Opção 2.1	QAC	Semestral	168		6	Opção.
Opção 2.1.1	TECNOL	Semestral	168		6	Opção.
Plano de Dissertação, Projeto ou Estágio em Geomática.	CAMB, CCOMPUT, TECNOL	Semestral	84	S:15	3	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Dissertação ou Projeto ou Estágio	CAMB, CCOMPUT, TECNOL	Semestral	1 092	OT:60	39	

Legenda: T — Teóricas, TP — Teórico -práticas, P — Práticas, TC — Trabalho de campo, S — Seminários, OT — Orientação Tutorial.

Estrutura Curricular

Geomática (2.º Ciclo)

Ramo: Análise de Sistemas Ambientais

Área Científica			Créditos	
Nome	Acrónimo	Código	Obrigatórios	Optativos
Ciências do ambiente	CAMB	03.03	36	0 a 42
Ciência de computadores	CCOMPUT	04.03	3	0 a 42
Tecnologia	TECNOL	06.03	27	0 a 42
Qualquer Área Científica	QAC	QAC	0	12
Total Geral			66	54

Plano de Estudos:

Geomática (2.º Ciclo)

Ramo: Análise de Sistemas Ambientais

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Bases de Dados Geográficos	CCOMPUT	Semestral	84	T:8 P:20 OT:3	3	
Cartografia e Geodesia	TECNOL	Semestral	168	T:22,5 P:30 OT:5	6	
Deteção Remota	TECNOL	Semestral	84	TP:30	3	
Geoestatística	CAMB	Semestral	168	TP:45 OT:5	6	
Sistemas de Informação Geográfica — Avançado I	TECNOL	Semestral	336	T:30 P:75 OT:10	12	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Formas e Processos de Superfície	CAMB	Semestral	84	TP:30	3	
Geodesia Espacial	CAMB	Semestral	84	TP:30	3	
Geoquímica de Superfície	CAMB	Semestral	168	T:15 TP:30 OT:5	6	
Opção 1.2	QAC	Semestral	168		6	Opção.
Processamento Digital de Imagem	TECNOL	Semestral	168	TP:22,5 P:30 OT:5	6	
Técnicas de Prospeção e Práticas de Campo	CAMB	Semestral	168	TP:20 TC:25 OT:5	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Dinâmica e Gestão do Litoral	CAMB	Semestral	168	T:20 TP:30	6	
Gestão de Recursos Hídricos	CAMB	Semestral	168	T:15 TP:30 OT:5	6	
Opção 2.1	QAC	Semestral	168		6	Opção.
Plano de Dissertação, Projeto ou Estágio em Geomática	CAMB, CCOMPUT, TECNOL	Semestral	84	S:15	3	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Dissertação ou Projeto ou Estágio	CAMB, CCOMPUT, TECNOL	Semestral	1 092	OT:60	39	

Legenda: T — Teóricas, TP — Teórico -práticas, P — Práticas, TC — Trabalho de campo, S — Seminários, OT — Orientação Tutorial.

3 de julho de 2012. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira.*

206227234

Despacho n.º 9310/2012

Por Despacho Reitoral de 22 de maio de 2012, sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do Mestrado em Gestão Sustentável dos Espaços Rurais, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto (Deliberação n.º 1604-L/2007) e registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — AD — 788/2007.

A alteração à estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 24 de maio de 2012, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro.

Universidade do Algarve

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Estrutura Curricular

Gestão Sustentável dos Espaços Rurais (2.º Ciclo)

Área científica			Créditos	
Nome	Acrónimo	Código	Obrigatórios	Optativos
Ciências agrárias	CAGR	03.01	6 a 42	0
Ciências do ambiente	CAMB	03.03	6 a 42	0

Área científica			Créditos	
Nome	Acrónimo	Código	Obrigatórios	Optativos
Economia	ECON	05.06	18 a 54	0
Ciências políticas	CPOL	05.11	6 a 42	0
Qualquer Área Científica	QAC	QAC	0	18
Total Geral			72	18

Plano de Estudos

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Agricultura Sustentável	CAGR	semestral	168	T:25	6	
Gestão de Unidades Produtivas	ECON	semestral	168	T:25	6	
Mercados e Comercialização	ECON	semestral	168	T:25	6	
Opção 1.1.1	QAC	semestral	168		6	opção
Opção 1.1.2	QAC	semestral	168		6	opção

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Economia Ambiental e Recursos Naturais	ECON	semestral	168	T:25	6	
Opção 1.2	QAC	semestral	168		6	opção
Ordenamento do Território	CAMB	semestral	168	T:25	6	
Política Agrícola e Desenvolvimento Rural	CPOL	semestral	168	T:25	6	
Projeto de Dissertação	CAGR, CAMB, CPOL, ECON	semestral	168	OT:10	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Relatório	CAGR, CAMB, CPOL, ECON	semestral	840		30	

Legenda: T — Teóricas, TP — Teórico -práticas, P — Práticas, TC — Trabalho de campo, S — Seminários, OT — Orientação Tutorial.

3 de julho de 2012. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira.*

206227153

Despacho n.º 9311/2012

Por Despacho Reitoral de 22 de maio de 2012, sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do Mestrado *Erasmus Mundus* em Ecohidrologia, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2010 (Deliberação n.º 434/2010) e registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — Cr — 214/2009.

A alteração à estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 24 de maio de 2012, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro.

Universidade do Algarve — Faculdade de Ciências e Tecnologia

Estrutura Curricular

***Erasmus Mundus* em Ecohidrologia (2.º Ciclo)**

Área científica			Créditos	
Nome	Acrónimo	Código	Obrigatórios	Optativos
Ciências do ambiente	CAMB	03.03	30	0 — 42
Engenharia	ENG	06.02	12	0 — 42
Qualquer Área Científica	QAC	QAC	0	36
Total Geral			42	78

Plano de Estudos

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dinâmica de Ecossistemas Aquáticos	CAMB	Semestral	168	T: 15; P: 15; TC: 15: S: 5	6	
Hidrogeologia e Gestão de Aquíferos	ENG	Semestral	168	T: 15; P: 37,5;S: 3,5	6	
Introdução à Ecohidrologia	CAMB	Semestral	168	T: 15; TP: 10; P: 10; TC: 10; S: 5	6	
Opção 1.1	QAC	Semestral	168	T: 22,5; TP: 10; P: 10; TC: 5	6	Opção.
Processos Estuarinos e de Zonas Húmidas	CAMB	Semestral	168	T: 15; TP: 15; P: 12; TC: 10	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Modelação de Processos Marinhos e Costeiros	ENG	Semestral	168	T: 25, TP: 10; P: 10; TC: 10	6	
Opção 1.2.1	QAC	Semestral	56	T: 20; TP: 10; P: 15; TC: 5	2	Opção.
Opção 1.2.2	QAC	Semestral	280	T: 22,5; TP: 10; P: 10; TC: 10	10	Opção.
Processos Biogeoquímicos e Alterações Globais	CAMB	Semestral	168	T: 15; TP: 10; P: 15; TC: 5	6	
Técnicas de Intervenção Ambiental Marinha	CAMB	Semestral	168	T: 22,5; TP: 15; TC: 10	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Opção 2.1	QAC	Semestral	504	T: 20; TP: 10; P: 15; TC: 5	18	Opção.
Projeto de Dissertação	CAMB, ENG	Semestral	336	S: 5	12	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação	CAMB, ENG	Semestral	840	S: 5	30	

Legenda: T — Teóricas, TP — Teórico -práticas, P — Práticas, TC — Trabalho de campo, S — Seminários, OT — Orientação Tutorial.

3-7-2012. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

206227267

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 9312/2012

Por despacho de 29 de junho de 2012 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada, a partir de 15 de fevereiro de 2012, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Isabel Maria Romano da Cunha, como Professora Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

3 de julho de 2012. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

206226821

Despacho (extrato) n.º 9313/2012

Por despacho de 9 de março de 2012 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada, a partir de 9 de fevereiro de 2012, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Amílcar Inocêncio Gonçalves Pereira Miranda, como Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

3 de julho de 2012. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

206227097

Despacho (extrato) n.º 9314/2012

Por despacho de 09 de novembro de 2011 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a passagem do Doutor Mário Marques Freire para contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* após avaliação do período experimental, como Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia, com efeitos a 4 de junho de 2010, nos termos do artigo 19.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

03/07/12. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

206228174

Despacho (extrato) n.º 9315/2012

Por despacho de 28 de julho de 2011 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a passagem do Doutor Victor Manuel Pissarra Cavaleiro para o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* após avaliação do período experimental, como Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia, com efeitos a 4 de junho de 2010, nos termos do artigo 19.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

03/07/12. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

206227891

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 9401/2012

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 26 de junho de 2012 o júri de provas de doutoramento em Biologia, requeridas por Vera Mónica Piegas Valadas, nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente:

Doutor Ricardo Paulo Serralheiro, Professor Catedrático da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada

Vogais:

Doutora Isabel Maria de Oliveira Abrantes, Professora Catedrática da Universidade de Coimbra;
Doutora Maria Ivone Esteves da Clara, Professora Catedrática Aposentada da Universidade de Évora;
Doutor Nelson José de Oliveira Simões, Professor Catedrático da Universidade dos Açores;
Doutor Manuel Galvão Melo e Mota, Professor Auxiliar com Agregação da Universidade de Évora — orientador;
Doutora Isabel Solange Martins de Oliveira, Professora Auxiliar da Universidade de Évora — co-orientadora;
Doutora Maria Teresa Almeida, Professora Auxiliar da Universidade do Minho.

2 de julho de 2012. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

206223776

Aviso n.º 9402/2012

Por ter sido incorretamente divulgado, procede-se à anulação do Despacho n.º 6332/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69 de 9 de abril de 2012, relativo ao curso de Mestrado Europeu em Nematologia (Erasmus/MUNDUS), da Universidade de Évora.

2 de julho de 2012. — A Vice-Reitora, *Hermínia Vilar*.

206229332

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados

Aviso n.º 9403/2012

Convocatória para entrevista pessoal de seleção e resultados das provas de conhecimentos do procedimento concursal comum publicitado pelo Aviso n.º 5120/2012

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 2, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, convocam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior, constante no mapa de pessoal não docente do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções nos Serviços Tecnológicos, área de Secretariado, aberto pelo Aviso n.º 5120/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 4 de abril de 2012, para a realização da entrevista pessoal de seleção (EPS).

2 — A entrevista pessoal de seleção realizar-se-á no dia 19 de julho de 2012, pelas 15:00 horas, na sala de reuniões (junto à biblioteca) da Reitoria da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1649-004 — Lisboa.

3 — Ao abrigo do disposto no artigo 30.º, n.º 3, alínea *d*), da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se, ainda, os candidatos excluídos do procedimento.

4 — Mais se notifica, nos termos do artigo 33.º, n.º 1 da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que a lista com os resultados obtidos nas provas de conhecimentos se encontra disponível para consulta em *placard* afixado nas instalações do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, sito na Avenida Professor Gama Pinto, n.º 2, 1649-003 Lisboa, podendo ainda ser consultada em http://www.sp.ul.pt/.

2 de julho de 2012. — O Presidente do Júri, *Rui Jorge Graça Palmeira*.

206224107

Aviso n.º 9404/2012

Convocatória para entrevista pessoal de seleção e resultados das provas de conhecimentos do procedimento concursal comum publicitado pelo Aviso n.º 5119/2012

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 2, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, convocam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior, cons-

tante no mapa de pessoal não docente do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções nos Serviços de Recursos Humanos, Área de Formação, Apoio à Avaliação e Concursos de Pessoal não Docente, aberto pelo Aviso n.º 5119/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 4 de abril de 2012, para a realização da entrevista pessoal de seleção (EPS).

2 — A entrevista profissional de seleção realizar-se-á no dia 17 de julho de 2012, pelas 14:00 horas, na sala B1-01 das instalações do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, sito na Avenida Professor Gama Pinto, n.º 2, 1649-003 Lisboa.

3 — Ao abrigo do disposto no artigo 30.º, n.º 3, alínea *d*), da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se, ainda, os candidatos excluídos do procedimento.

4 — Mais se notifica, nos termos do artigo 33.º, n.º 1 da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que a lista com os resultados obtidos nas provas de conhecimentos se encontra disponível para consulta em *placard* afixado nas instalações do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, sito na Avenida Professor Gama Pinto, n.º 2, 1649-003 Lisboa, podendo ainda ser consultada em http://www.sp.ul.pt/.

2 de julho de 2012. — A Presidente do Júri, *Sandra Clara Calheiros Mendes Marques.*

206224545

Aviso n.º 9405/2012

Convocatória para entrevista pessoal de seleção e resultados das provas de conhecimentos do procedimento concursal comum publicitado pelo Aviso n.º 5121/2012

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 2, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, convocam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior, constante no mapa de pessoal não docente do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções nos Serviços Campus, Área de Sustentabilidade, aberto pelo Aviso n.º 5121/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 4 de abril de 2012, para a realização da entrevista pessoal de seleção (EPS).

2 — A entrevista pessoal de seleção realizar-se-á no dia 20 de julho de 2012, pelas 11:00 horas, na sala B1-01 das instalações do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, sito na Avenida Professor Gama Pinto, n.º 2, 1649-003 Lisboa.

3 — Ao abrigo do disposto no artigo 30.º, n.º 3, alínea *d*), da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se, ainda, os candidatos excluídos do procedimento.

4 — Mais se notifica, nos termos do artigo 33.º, n.º 1 da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que a lista com os resultados obtidos nas provas de conhecimentos se encontra disponível para consulta em *placard* afixado nas instalações do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, sito na Avenida Professor Gama Pinto, n.º 2, 1649-003 Lisboa, podendo ainda ser consultada em http://www.sp.ul.pt/.

2 de julho de 2012. — A Presidente do Júri, *Márcia Martins Vila.*

206224553

Faculdade de Direito

Despacho (extrato) n.º 9316/2012

Licença sem vencimento

Por despacho do Diretor de 6 de junho de 2012, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República* 2.ª série n.º 29, de 11 de fevereiro de 2010:

Autorizada a prorrogação da licença sem remuneração com efeitos a 1 de julho e até 31 de agosto de 2012, ao Mestre Pedro Alexandre Vicente de Araújo Lomba, Assistente do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

2 de julho de 2012. — A Secretária-Coordenadora, *Ana Paula Carreira.*

206223979

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Regulamento n.º 251/2012

Regulamento de Propinas dos Programas de Formação da Universidade da Madeira

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os alunos inscritos na Universidade da Madeira, UMa, em ciclos de estudos conducentes ao grau de Licenciado, Mestre ou Doutor, bem como em programas de formação não conducentes à atribuição de grau académico, designadamente Cursos de Especialização Tecnológica, cursos de estudos avançados, pós-licenciaturas, pós-graduações e cursos preparatórios.

2 — Os cursos acima identificados, sejam conducentes ou não a grau, serão adiante designados por programas de formação.

Artigo 2.º

Inscrição e propinas

1 — A inscrição num programa de formação da Universidade da Madeira produz efeitos com o pagamento da taxa de inscrição.

2 — A inscrição tem sempre como referência um ano letivo, independentemente da natureza do programa de formação, da sua duração e do seu calendário de funcionamento.

3 — Pela inscrição nos programas de formação é devida, no termos da Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, sem prejuízo de outras taxas aplicáveis, uma taxa de frequência designada por propina.

4 — A inscrição diz-se regular se o aluno inscrito não se encontrar em situação de incumprimento do pagamento das propinas, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º

5 — A inscrição ou renovação da inscrição é provisória até ao pagamento integral do montante anual de propinas, data em que se torna em definitiva.

6 — O pagamento da propina confere ao aluno o direito a:

a) Frequentar as atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares em que esteja regularmente inscrito;

b) Ver avaliados os seus conhecimentos, capacidades e competência sobre as matérias lecionadas e sumariadas nas unidades curriculares acima mencionadas;

c) Utilizar, nos termos dos regulamentos e normas em vigor, a Biblioteca, as salas de estudo, os recursos informáticos e outras estruturas e recursos de apoio à atividade pedagógica;

d) Beneficiar de acompanhamento, orientação e supervisão dos docentes encarregados da implementação de projetos, estágios ou outras atividades em que esteja regularmente inscrito.

7 — A inscrição em unidades curriculares isoladas está condicionada ao pagamento de uma taxa de frequência, cujo montante é fixado pelo Regulamento de Taxas e Emolumentos da Universidade da Madeira.

Artigo 3.º

Valor da propina

1 — Nos termos dos Estatutos da Universidade, o valor das propinas devidas pela inscrição nos programas de formação mencionados no artigo 1.º é fixado para cada ano letivo, pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor, ouvido o Senado.

2 — Num dado programa de formação com duração superior a um ano letivo, as propinas nos diferentes anos letivos têm o mesmo valor, exceto se o número de semestres letivos, nos anos letivos considerados, não for igual.

3 — Pela inscrição num programa de formação que atribua um título ou grau é devido um montante total de propinas, no mínimo, igual a:

$$\text{Propina anual} = \frac{\text{N.º créditos do programa de formação}}{60 \text{ créditos}}$$

4 — O estipulado no número anterior não é aplicável aos casos onde exista creditação de formação anterior.

5 — A tabela com os montantes das propinas devidas pelos diferentes programas de formação consta do anexo a este regulamento, é atualizada anualmente, dele fazendo parte integrante.

CAPÍTULO II

Pagamento de propinas

Artigo 4.º

Método de pagamento

Os alunos que efetuem a inscrição ou renovação da inscrição realizam o pagamento utilizando os meios de pagamento eletrónicos disponibilizados, ou, em alternativa, dirigindo-se à Unidade de Assuntos Académicos da Universidade da Madeira.

Artigo 5.º

Modalidades e prazos

1 — Sem prejuízo do estabelecido no capítulo III, o pagamento de propinas pode ser realizado:

a) Pela totalidade do montante anual, até 15 dias seguidos após o final do prazo da respetiva inscrição ou renovação;
b) Para os programas de formação com duração não inferior a um ano letivo, em dez prestações iguais com as datas limites abaixo discriminadas:

i) A primeira, até 15 dias seguidos após o final do prazo da respetiva inscrição ou renovação;
ii) As seguintes até ao último dia de cada mês entre outubro e junho do ano seguinte, inclusive;

c) A qualquer momento do ano letivo, por liquidação total do valor em dívida.

2 — Os programas de formação cujo calendário não seja enquadrável com os prazos mencionados no número anterior são objeto de decisão do Conselho de Gestão, respeitando, sempre que possível, as datas nele previstas.
3 — A conclusão de programa de formação implica o imediato vencimento das prestações eventualmente remanescentes.
4 — O não pagamento de qualquer prestação da propina nos prazos estipulados no n.º 1 deste artigo, implica que a importância em dívida seja acrescida de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

Artigo 6.º

Incumprimento do pagamento de propinas

1 — Há incumprimento do pagamento das propinas quando não for feito o seu pagamento nos prazos fixados nos números 1 e 2 do artigo anterior.
2 — Ao aluno que esteja numa situação de incumprimento do pagamento de propinas, num determinado ano letivo, não pode ser:

a) Processada a inscrição em momentos de avaliação de recurso e de melhoria constantes do calendário escolar;
b) Aceite o requerimento para prestação de provas públicas;
c) Emitida uma certidão de conclusão de formação ou qualquer outra relativa ao ano letivo a que o incumprimento diz respeito.

3 — Só pode renovar a inscrição num novo ano letivo o aluno que tenha os pagamentos de propinas devidamente regularizados no que concerne ao(s) ano(s) letivo(s) anterior(es).
4 — Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, o não pagamento da totalidade de propinas implica a:

a) Nulidade de todos os atos curriculares praticados, incluindo os registos no sistema de informação, no ano letivo a que o não pagamento diz respeito;
b) Suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

5 — Não pode ser emitida qualquer certidão de ato curricular enquanto o montante total das propinas, do ano letivo a que o ato curricular se reporta, não tiver sido liquidada.

Artigo 7.º

Devolução de propinas cobradas

Sem prejuízo dos casos legalmente previstos, a propina cobrada não é reembolsável, exceto por motivo de não funcionamento, ou interrupção de funcionamento, de programa de formação por motivo imputável à Universidade.

Artigo 8.º

Anulação da inscrição

1 — Em caso de anulação da inscrição a pedido do aluno:

a) Até quinze dias seguidos contados após a data limite de inscrição, é devido o pagamento de 20 % do valor anual fixado para a propina;
b) Depois de cumprido o prazo fixado na alínea anterior e até sessenta dias seguidos após a data limite de inscrição, é devido o pagamento de 40 % do valor anual fixado para a propina;
c) Vencido o prazo fixado na alínea anterior, o valor devido é o total da propina anual.

2 — Não estão abrangidos pelo número anterior os alunos que anulem a inscrição por motivo de recolocação em outra instituição pública de ensino superior ao abrigo dos diversos regimes de acesso e ingresso, nomeadamente, pelo regime geral de acesso e concursos especiais.
3 — Não são devidas propinas se a inscrição for anulada antes da data limite de inscrição num determinado programa de formação.

Artigo 9.º

Reingresso, transferência e mudança de curso

Quando um aluno, que anteriormente tenha estado inscrito na Universidade da Madeira, pedir o reingresso, a transferência ou a mudança para um curso desta Universidade, a sua inscrição fica dependente da regularização das dívidas, incluindo os juros de mora, que estejam pendentes desde a primeira inscrição do aluno na Universidade.

CAPÍTULO III

Casos Especiais

Artigo 10.º

Redução de propinas

1 — Pode ser concedida redução da propina devida pela inscrição em programa de formação ao:

a) Colaborador com vínculo contratual à Universidade da Madeira, quando a formação acresça mais-valias para a Universidade, que o requeira acompanhado de parecer favorável do responsável da unidade a que aquele está adstrito;
b) Colaborador com vínculo contratual, numa das modalidades tipificadas no Código do Trabalho, aos Institutos da Universidade da Madeira ou aos SASUMa, que o requeira acompanhado de parecer favorável do responsável da instituição a que se encontra vinculado;
c) Aluno abrangido por protocolo vigente, que no seu clausulado o preveja explicitamente, entre a Universidade e a instituição a que ele esteja adstrito.

2 — A redução a conceder no caso das alíneas *a*) e *b*) do número anterior não pode exceder a percentagem de dedicação contratualizada, exceto no caso de vinculação *pro bono*.
3 — Quando aplicável, a redução a conceder no caso das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 está condicionada à obtenção de aprovação em unidades curriculares que, no seu conjunto, perfaçam no mínimo metade da totalidade dos créditos (do sistema europeu de acumulação e transferência de créditos) a que o requerente esteve inscrito no ano letivo anterior, não sendo contabilizados os créditos obtidos por creditação de formação anterior.
4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, têm uma redução de 100 % da propina os docentes do Ensino Superior, com vínculo contratual em vigor, que nos termos do respetivo estatuto estejam obrigados à obtenção dos graus de mestre e de doutor.
5 — O pedido de redução de propinas deve ser formalizado pelo interessado, obrigatoriamente, até ao final do mês de setembro do ano letivo a que se reporta.
6 — Apenas pode ser concedida uma redução, por ano letivo, independentemente do número de inscrições em diferentes programas de formação.

Artigo 11.º

Aluno bolseiro

1 — O aluno candidato a uma bolsa dos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira (SASUMa) pode beneficiar de dilação do prazo de pagamento da primeira prestação da propina, se apresentar no momento da inscrição, ou renovação da inscrição, documento comprovativo de candidatura emitido pelos SASUMa.

2 — O aluno beneficiário de dilação do prazo de pagamento, mencionado no número anterior, dispõe de dez dias úteis:

a) Caso o pedido de concessão da bolsa seja indeferido, contados a partir do dia imediato ao da afixação dos resultados das candidaturas, para regularizar o pagamento do montante de propinas em dívida;

b) Caso o pedido de concessão da bolsa seja deferido, a contar da data de disponibilização da prestação social, para proceder ao pagamento do montante de propinas em dívida.

3 — As modalidades e prazos estabelecidos no artigo 5.º não se aplicam ao aluno bolseiro, podendo este pagar em dez prestações, cada uma delas no prazo máximo de dez dias úteis, a contar do momento em que a prestação social foi colocada à disposição do bolseiro.

4 — O aluno candidato a bolsa concedida por entidades que não os SASUMa, em cujo contrato de bolsa esteja previsto o pagamento, total ou parcial, de propinas à UMa, dispõe de um prazo máximo de dez dias úteis a contar da data:

a) De notificação da não atribuição da bolsa, para proceder ao pagamento do montante de propinas em dívida;

b) De notificação da atribuição da bolsa, para informar a Unidade dos Assuntos Académicos nos casos em que a entidade paga as propinas diretamente à UMa;

c) Da disponibilização da bolsa, para proceder ao pagamento do montante de propinas em dívida.

Artigo 12.º

Aluno militar

1 — O pagamento de propinas dos alunos abrangidos pelas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/03, de 22 de agosto, é subsidiado pelo Ministério da Defesa Nacional nos termos legais, devendo o aluno entregar no ato de inscrição, ou renovação da inscrição, documentos solicitados pelos serviços competentes do Ministério da Defesa Nacional.

2 — Nos termos legais não é concedido subsídio, pelo Ministério da Defesa Nacional, aos alunos que não transitem de ano curricular.

3 — Só são incluídos nas listas de subsídio os alunos cujo processo esteja corretamente instruído até 15 dias úteis a contar do ato de inscrição, ou renovação da inscrição, procedendo os alunos, em caso contrário, ao pagamento integral de propinas.

4 — No caso dos alunos que beneficiem de subsídio por parte do Ministério da Defesa Nacional, o pagamento das propinas é efetuado diretamente à Universidade pelo referido Ministério.

Artigo 13.º

Alunos agentes de ensino

1 — O pagamento de propinas dos alunos abrangidos pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/03, de 22 de agosto, é subsidiado pelo Ministério da Educação e Ciência, nos termos legais.

2 — Só são incluídos nas listas de subsídio os alunos cujo processo esteja corretamente instruído até 15 dias úteis a contar do ato de inscrição, ou renovação da inscrição, procedendo os alunos, em caso contrário, ao pagamento integral de propinas.

3 — No caso dos alunos que beneficiem de subsídio por parte da Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos, os alunos devem apresentar no ato de inscrição uma declaração, emitida pela referida Secretaria, a atestar que o pagamento das propinas é efetuado diretamente à Universidade pela referida Secretaria.

Artigo 14.º

Aluno em regime de mobilidade

1 — Para efeitos deste regulamento, considera-se aluno em regime de mobilidade aquele que, estando matriculado em outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, realize na Universidade da Madeira um período de estudos, no âmbito de um acordo de mobilidade e respetivo contrato de estudos, não tendo em vista a obtenção de grau ou título pela Universidade da Madeira.

2 — A Universidade da Madeira pode celebrar acordos institucionais fixando condições especiais na determinação do montante de propinas devido por estes alunos, desde que em regime de reciprocidade.

3 — Os alunos em regime de mobilidade ao abrigo dos programas Erasmus, Almeida Garret e Vasco da Gama, entre outros, estão abrangidos por acordos específicos e têm os direitos previstos nos respetivos programas.

Artigo 15.º

Aluno a tempo parcial

O valor da propina devido pelo aluno inscrito em regime de tempo parcial, corresponde a 70 % do valor da propina devido pelo aluno inscrito, no mesmo programa de formação, em regime de tempo integral, mantendo-se as mesmas modalidades e formas de pagamento.

Artigo 16.º

Alunos de programas multi-titulação e de regime de co-tutela

O valor de propinas, correspondentes aos períodos de permanência na Universidade da Madeira, a pagar pelos alunos inscritos nos programas de formação de multi-titulação e nos regimes de co-tutela é definido nos acordos respetivos, sendo, no entanto, os prazos e modalidades de pagamentos iguais aos dos restantes alunos.

Artigo 17.º

Outros casos

1 — Nos outros casos não abrangidos pelos artigos 10.º a 16.º para os quais, legalmente ou mediante acordos pontuais, esteja previsto a redução ou o reembolso de propinas, os alunos devem proceder ao pagamento das mesmas, solicitando posteriormente o eventual ressarcimento à entidade responsável.

2 — O aluno é solidariamente responsável pelo pagamento de propinas, inclusive nas situações descritas nos artigos 10.º a 16.º, ficando sujeito aos efeitos de não pagamento previstos no artigo 6.º

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 18.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento são sanados por decisão do Conselho de Gestão.

Artigo 19.º

Norma revogatória e entrada em vigor

Este regulamento revoga o anterior Regulamento de Propinas dos Programas de Formação da Universidade da Madeira e aplica-se às inscrições no ano letivo de 2012/2013 e seguintes.

25 de junho de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

206225169

Regulamento n.º 252/2012

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso nos cursos ministrados na Universidade da Madeira

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na Universidade da Madeira (UMa), de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de outubro, e na Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, na UMa, adiante todos genericamente designados por cursos.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se por:

a) «Mudança de curso» o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;
b) «Transferência» o ato pelo qual um estudante se inscreve e matrícula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;
c) «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;
d) «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

i) À atribuição do mesmo grau;
ii) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos de mestrado integrado.

e) «Créditos» os créditos segundo o ECTS—European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);
f) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
g) «Caducidade da matrícula» — a matrícula num estabelecimento de ensino superior caduca quando um estudante, validamente inscrito e matriculado num ano letivo, não realiza uma inscrição válida no ano letivo subsequente.

Artigo 4.º

Incompatibilidades

Os regimes regulados pelo presente Regulamento não são aplicáveis a quem já seja titular de um curso superior nacional, salvo tratar-se de reingresso, mudança de curso ou transferência a partir de curso onde ingressou como titular de um curso superior.

CAPÍTULO II

Mudanças e transferências de curso

Artigo 5.º

Júris de seleção e seriação

O júri, incluindo o seu presidente, de seleção e seriação dos candidatos a determinado curso, pelos regimes de transferência e de mudança de curso, é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Diretor de Curso e deve incluir, no mínimo, dois professores doutorados das áreas disciplinares do curso.

Artigo 6.º

Condições gerais para requerer mudança ou transferência de curso

1 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;
b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos num estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

2 — No caso dos estudantes cujo direito à matrícula e inscrição tenha prescrito por força da aplicação do regime de prescrições, a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, os mesmos só podem candidatar-se a qualquer destes regimes, desde que decorridos dois semestres relativos à data da prescrição.

Artigo 7.º

Pré-Requisitos

Os candidatos à matrícula e inscrição (quer por transferência, quer por mudança de curso) na licenciatura em Educação Física e Desporto, na licenciatura em Enfermagem ou nos Preparatórios do Mestrado Integrado em Medicina, devem entregar documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos exigidos para acesso a estes cursos.

Artigo 8.º

Condições habilitacionais para requerer mudança de curso

1 — Pode requerer a mudança para um determinado curso o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

a) Ter realizado as provas de ingresso exigidas para acesso ao curso em que pretende inscrever e nelas ter obtido as classificações mínimas exigidas, à data, para o ingresso nesta Universidade (cf. Anexo III para consultar a lista das provas de ingresso);
b) Ter realizado, no estrangeiro, as disciplinas consideradas homólogas das provas de ingresso exigidas para acesso ao curso em que pretende inscrever e nelas ter obtido as classificações mínimas exigidas, à data, para o ingresso na UMa, de acordo com a deliberação anual da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior relativa a este assunto;
c) Ter obtido aprovação nas disciplinas de um curso do ensino secundário correspondentes às fixadas, à data, como provas de ingresso para a candidatura ao curso em causa e nelas ter obtido as classificações mínimas exigidas para o ingresso no curso ao qual se pretende candidatar;
d) Ter ingressado numa licenciatura da UMa pelo regime de acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos e obtido aprovação nas provas exigidas para a candidatura ao curso que pretende frequentar.

2 — O júri de seleção e de seriação, mencionado no artigo 5.º, pode, a requerimento fundamentado do candidato, admitir à candidatura a mudança de curso estudantes que, embora não satisfazendo os requisitos mencionados anteriormente, demonstrem possuir, curricularmente, a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa.
3 — A apresentação do requerimento mencionado no número anterior, pelo qual são devidos emolumentos, deve ser acompanhada de curriculum académico e profissional, devidamente datado e rubricado.
4 — No caso em que o pedido mencionado no número anterior é autorizado, são atribuídas classificações, pelo júri de seleção e de seriação, a cada um dos referidos elementos de seriação em falta.

Artigo 9.º

Condições habilitacionais para requerer transferência

Pode requerer a transferência para um determinado curso o estudante que está ou esteve matriculado no mesmo curso num estabelecimento de ensino superior.

Artigo 10.º

Limitações quantitativas

1 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas a limitações quantitativas.
2 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência é fixado pelo Reitor, ouvida a Comissão Académica do Senado.
3 — As vagas aprovadas são divulgadas através de edital a afixar pela UMa, e também através da página da Internet www.uma.pt.

Artigo 11.º

Candidatura

1 — A candidatura consiste na indicação do curso em que o candidato pretende matricular-se e inscrever-se na UMa.
2 — A candidatura à mudança ou à transferência de curso é apresentada através do endereço https://candidaturas.uma.pt, nos prazos indicados no Anexo I.

Artigo 12.º

Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:
a) Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura, de acordo com o fixado no Anexo II;
b) Cópia do documento de identificação (bilhete de identidade, ou cartão de cidadão ou passaporte, caso o candidato não tenha nacionalidade portuguesa);

c) Cópia do cartão de identificação fiscal;
d) Procuração, quando for caso disso;
e) Postal dos CTT, com endereço;
f) Os candidatos à matrícula e inscrição na licenciatura em Educação Física e Desporto, na licenciatura em Enfermagem ou nos preparatórios do Mestrado Integrado em Medicina, devem entregar documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos exigidos para acesso a estes cursos.
g) Para candidatos não oriundos da UMa, documento comprovativo de não ter a sua matrícula caducada, por aplicação do regime de prescrições, de acordo com a alínea *b*), do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto.

2 — O aluno deve submeter tantos processos de candidatura quantos os cursos a que se candidate.

Artigo 13.º

Indeferimento liminar

São liminarmente indeferidos os pedidos dos estudantes que, reunindo as condições necessárias à candidatura, se encontrem numa das seguintes condições:

a) Pedidos referentes a cursos e regimes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
b) Pedidos realizados fora dos prazos indicados no Anexo I;
c) Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo.

Artigo 14.º

Exclusão da candidatura

1 — Os requerentes que prestem falsas declarações são excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano letivo em qualquer curso da UMa.
2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Reitor.

Artigo 15.º

Seriação dos candidatos

1 — Os candidatos são seriados pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Maior número de créditos efetuados nas áreas científicas do curso a que se candidatam;
b) Melhor média ponderada, arredondada às décimas (considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05), das classificações obtidas nos créditos considerados na alínea anterior;
c) Melhor média, arredondada às décimas, das provas de ingresso ao curso pretendido ou das unidades curriculares do ensino secundário exigidas, no ano em causa, em substituição dessas provas de ingresso, prevalecendo sempre a classificação mais alta obtida pelo aluno, ou das unidades curriculares realizadas no estrangeiro, consideradas homólogas dessas mesmas provas de ingresso, ou das classificações atribuídas no âmbito do n.º 4 do artigo 8.º
d) Melhor média, arredondada às décimas, calculada conforme o curso seguido pelo aluno para acesso ao ensino superior:
i) Caso 1 — Do Ensino Secundário para os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de agosto;
ii) Caso 2 — Do 10.º/11.º anos e 12.º ano para os alunos abrangidos pelo Despacho Normativo n.º 135/A/79 de 20 de junho;
iii) Caso 3 — Do 1.º/2.º anos e 12.º ano para os alunos que frequentaram os Cursos Complementares Liceal ou Técnico Noturnos;
iv) Caso 4 — Do 7.º ano (antigo liceal) ou Propedêutico para alunos nesta situação;
v) Caso 5 — Do ensino recorrente (Unidades Capitalizáveis) para os alunos abrangidos pelo Despacho Normativo n.º 273/ME/92, de 10 de novembro;
vi) Caso 6 — Dos cursos das Escolas Profissionais, nível III, com equivalência ao 12.º ano, ou nível IV, com equivalência ao 13.º ano, caso este se aplique;
vii) Caso 7 — Dos cursos do sistema de aprendizagem (Instituto do Emprego e Formação Profissional), nível III, com equivalência ao 12.º ano, ou nível IV, com equivalência ao 13.º ano, caso este se aplique;
viii) Caso 8 — De equivalência ao 12.º ano, para os casos não especificados anteriormente;
ix) Caso 9 — Do curso do Ensino Secundário Estrangeiro para os candidatos abrangidos pela alínea b. do n.º 1 do artigo 6.º

2 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, em face da aplicação dos critérios de seriação fixados, disputem o último lugar disponível, é dada prioridade ao candidato com melhores classificações nos créditos referentes à(s) área(s) científica(s) principal(is) do curso a que se candidata.
3 — Caso, após a aplicação do critério anterior, persista o empate, é dada prioridade ao candidato mais novo.

Artigo 16.º

Decisão

1 — A decisão sobre a candidatura à mudança de curso ou transferência é da competência do júri referido no artigo 5.º
2 — As decisões proferidas pelo júri, na seleção e seriação dos candidatos são fundamentadas por suportes materiais.
3 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo em que é requerida.
4 — A divulgação das decisões sobre os requerimentos é feita por afixação junto da Unidade dos Assuntos Académicos (UAA) e através da Internet na página da Internet da UMa, www.uma.pt.
5 — O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

a) Colocado;
b) Não colocado;
c) Excluído.

Artigo 17.º

Reclamação

1 — Da decisão prevista no n.º 1 do artigo 16.º podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo indicado no Anexo I.
2 — As reclamações são entregues na UAA da UMa.
3 — As decisões sobre as reclamações são do júri de seleção e seriação e são proferidas no prazo indicado no Anexo I.

Artigo 18.º

Matrícula e inscrição

1 — Os requerentes colocados devem proceder à matrícula e inscrição na UMa no prazo fixado no Anexo I.
2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a UMa chama, por via postal, o candidato seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e concurso em causa.

Artigo 19.º

Alunos não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em estabelecimento de ensino superior no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde tinham estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 20.º

Frequência

Nenhum estudante pode, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em unidades curriculares de um curso superior sem se encontrar regularmente matriculado e inscrito.

Artigo 21.º

Erro dos serviços

1 — Quando, por erro imputável direta ou indiretamente aos serviços, a seriação de um candidato não esteja correta, este é novamente seriado e ordenado na lista, sendo criada uma vaga adicional, se necessário.
2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da UMa.
3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído e deve ser fundamentada.
4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.
5 — A retificação da colocação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

CAPÍTULO III

Reingressos

Artigo 22.º

Condições gerais para requerer o reingresso e prazos

1 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos na UMa no mesmo curso, ou em curso que o tenha antecedido.

2 — O reingresso é solicitado junto da UAA nos prazos indicados no anexo I, utilizando para o efeito o formulário disponível no sítio da Internet da UAA.

Artigo 23.º

Restrições ao reingresso

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — A solicitação de reingresso é indeferida quando:

a) O curso para o qual é solicitado o reingresso não está em funcionamento, não foi sucedido por qualquer outro curso e não se encontra em funcionamento na UMa qualquer curso semelhante, nos termos descritos na alínea d. do artigo 3.º;

b) O requerente possui dívidas à Universidade da Madeira.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 24.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são os constantes do Anexo I.

Artigo 25.º

Integração curricular

1 — Os alunos integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na UMa no ano letivo em que se matriculam e inscrevem.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — A creditação da formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, no âmbito de cursos de especialização tecnológica ou de outra formação pós-secundária, deve ser requerida na UAA, em impresso próprio, no ato da matrícula e inscrição, e deve ser instruída com as necessárias certidões de estudo e de conteúdos programáticos e cargas horárias das unidades curriculares realizadas, devidamente certificados pela instituição de origem (são aceites fotocópias, desde que seja apresentado para validação o documento original ou outro devidamente autenticado).

4 — A integração curricular, eventualmente através da fixação de plano de estudos próprio, cabe ao Diretor do Curso em que ingressaram, respeitando as normas estabelecidas no "Regulamento de Creditação de Formação", e o disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril.

Artigo 26.º

Emolumentos

1 — A apresentação do requerimento de reingresso e a candidatura ao ingresso nos cursos da UMa, via regimes de mudança de curso ou transferência, estão sujeitas ao pagamento dos emolumentos em vigor.

2 — As reclamações previstas no artigo 17.º estão sujeitas ao pagamento do emolumento em vigor, sendo este devolvido no caso de decisão favorável ao candidato.

3 — As creditações previstas no artigo 25.º estão sujeitas ao pagamento do emolumento em vigor.

Artigo 27.º

Revogação, integração de lacunas e entrada em vigor

1 — É revogado o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso, nos Cursos Ministrados na Universidade da Madeira publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2011, pelo Regulamento n.º 440/2011.

2 — As situações não contempladas neste Regulamento e na demais legislação aplicável são decididas por despacho do Reitor.

3 — O presente Regulamento:

a) É publicado no *Diário da República,* 2.ª série e divulgado de imediato no sítio da UMa na Internet, www.uma.pt, conforme previsto no n.º 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril;

b) Entra em vigor no ano letivo 2012/2013.

2 de julho de 2012. — O Reitor da Universidade da Madeira, *Prof. Doutor José Manuel Nunes Castanheira da Costa.*

ANEXO I

Calendário para os concursos de mudanças e transferências de curso em 2012/2013

Refª	Ação	Prazos (em 2012)	
		Início	Fim
1	Apresentação das candidaturas	16-07	16-08
2	Afixação dos editais com os resultados da colocação dos candidatos	–	10-09
3	Apresentação das reclamações sobre as decisões	10-09	14-09
4	Matrícula e inscrição (com requerimento de creditação de formação)	10-09	14-09
5	Decisão sobre as reclamações	–	01-10
6	Matrícula e inscrição para os colocados após deferimento das reclamações (com requerimento de creditação de formação)	02-10	08-10

Calendário para as solicitações de reingresso em 2012/2013

Refª	Ação	Prazos	
		Início	Fim
1	Entrega do requerimento para reingresso no 1.º semestre	16-07-2012	31-08-2012
2	Publicação de resultados do 1.º semestre	–	07-09-2012
3	Matrículas e inscrição (com requerimento de creditação de formação)	10-09-2012	14-09-2012
4	Entrega do requerimento para reingresso no 2.º semestre	03-01-2013	25-01-2013
5	Publicação de resultados do 2.º semestre	–	01-02-2013
6	Matrículas e inscrição (com requerimento de creditação de formação)	04-02-2013	08-02-2013

ANEXO II

Documentos comprovativos da titularidade das situações pessoais e habilitacionais com a totalidade dos elementos necessários ao processo de candidatura

1 — Certidões que permitam calcular a média do Ensino Secundário, conforme o curso seguido pelos candidatos para acesso ao ensino superior:

Caso 1: Do Ensino Secundário (10.º/11.º/12.º anos), para os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 286/89 de 29 de agosto;

Caso 2: Do 10.º/11.º anos e do 12.º ano para os alunos abrangidos pelo Despacho Normativo n.º 135/A/79, de 20 de junho;

Caso 3: Do 1.º/2.º anos e 12.º ano para os alunos que frequentaram os Cursos Complementares Liceal ou Técnico Noturnos;

Caso 4: Do 7.º ano (antigo liceal) ou do Propedêutico para alunos nesta situação;

Caso 5: Do Ensino Recorrente (Unidades Capitalizáveis) para os alunos abrangidos pelo Despacho Normativo n.º 273/ME/92 de 10 de novembro;

Caso 6: Dos cursos das Escolas Profissionais, nível III, com equivalência ao 12.º ano, ou nível IV, com equivalência ao 13.º ano, caso este se aplique;

Caso 7: Dos cursos do sistema de Aprendizagem (Instituto do Emprego e Formação Profissional), nível III, com equivalência ao 12.º ano, ou nível IV, com equivalência ao 13.º ano, caso este se aplique;

Caso 8: De equivalência ao 12.º Ano, para os casos não especificados anteriormente;

Caso 9: Do curso do Ensino Secundário estrangeiro para os candidatos abrangidos pela alínea b. do n.º 1 do artigo 6.º

2 — Documento comprovativo das provas de ingresso exigidas para acesso ao curso em que o aluno se pretende candidatar.

3 — Na falta da(s) prova(s) de ingresso, documento comprovativo de aprovação na(s) disciplina(s) do ensino secundário correspondentes às mesmas provas.

4 — Documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos, se exigidos para o curso pretendido.

5 — Certificado de inscrição no curso e estabelecimento de ensino superior que frequentou.

6 — Certidão de aprovação em disciplinas efetuadas em curso de ensino superior com as respetivas classificações, quando for caso disso, e, caso tenham sido realizadas num curso organizado segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, a indicação da respetiva área científica.

7 — Para candidatos não oriundos da UMa, documento comprovativo de não ter a sua matrícula caducada, por aplicação do regime de prescrições.

8 — Para os candidatos que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, certidão de aprovação nas disciplinas consideradas homólogas das provas de ingresso exigidas para acesso ao curso pretendido.

ANEXO III

Provas de acesso aos cursos oferecidos pela UMa em 2012/2013

Curso	Provas de acesso
Arte e Multimédia . . . . . . Design	Uma das seguintes provas: 03 — Desenho 10 — Geometria Descritiva 12 — Hist. da Cultura e Artes
Biologia (pós-laboral) . . . . . . Bioquímica.	Uma das seguintes provas: 02 — Biologia e Geologia 07 — Física e Química
Ciências da Cultura	Uma das seguintes provas: 09 — Geografia 11 — História 18 — Português
Ciências da Educação	Uma das seguintes provas: 11 — História 17 — Mat. Apl. Ciências Soc. 18 — Português
Comunicação, Cultura e Organizações	Uma das seguintes provas: 17 — Mat. Apl. Ciências Soc. 18 — Português
Design de Média Interativos . . . . Engenharia Informática	16 — Matemática
Economia	19 — Matemática A
Educação Básica	Uma das seguintes provas: 09 — Geografia 11 — História 17 — Mat. Apl. Ciências Soc. 16 — Matemática 18 — Português
Educação Física e Desporto . . . . . (Pré-Requisitos Tipo: Seleção, Grupo E — Aptidão funcional e física). . . . . . Psicologia.	Uma das seguintes provas: 02 — Biologia e Geologia 16 — Matemática 18 — Português
Enfermagem (Pré-Requisitos Tipo: Seleção, Grupo A — Comunicação interpessoal)	Um dos seguintes conjuntos: 02 — Biologia e Geologia 07 — Física e Química ou 02 — Biologia e Geologia 17 — Mat. Apl. Ciências Soc. ou 02 — Biologia e Geologia 18 — Português
Engenharia Civil Engenharia Elet. Telec.	07 — Física e Química 16 — Matemática
Estudos Ingleses e Rel. Empresariais	13 — Inglês
Gestão	Uma das seguintes provas: 04 — Economia 17 — Mat. Apl. Ciências Soc. 16 — Matemática

206225258

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho (extrato) n.º 9317/2012

Por despacho de 3 de julho de 2012, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi homologada a eleição e nomeado o Doutor João Pedro Barrosa Caupers, Professor Catedrático, no cargo de Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, por um período de quatro anos.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de julho de 2012. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

206228222

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 9406/2012

Por despacho de 22/06/2012 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciada Isabel Maria Dimas Cardoso Sequeira Pinto, técnica superior da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — renovada a comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão Académica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, em comissão de serviço, a partir de 11 de julho de 2012, por um novo período de três anos. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

2 de julho de 2012. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

206229535

Aviso (extrato) n.º 9407/2012

Nos termos da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, publica-se a lista de subsídios concedidos por estes Serviços no 2.º semestre de 2012, na rubrica 04.07.01 — Transferências — Instituições sem fins lucrativos:

SCDEA (Semana da Cultura, Desporto e Espírito Académico) e Bênção das Pastas 2012 — 30.000,00€.

Campeonato Europeu Universitário — 20.000,00€.

3 de julho de 2012. — O Administrador, *Luís Filipe Gaspar*.

206229487

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 961/2012

Por despacho de 26 de setembro de 2011 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência atribuída nos Estatutos da Universidade do Porto, após parecer favorável do Senado emitido em reunião de 21 de setembro de 2011, foi aprovada, sob proposta dos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2005, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão Comercial, pela Universidade do Porto através da Faculdade de Economia, acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior na reunião de 30 de maio de 2012 e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Cr 74/2012, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Economia

3 — Ciclo de Estudos: Gestão Comercial

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Estudos de Gestão (CNAEF: 342 — Marketing e Publicidade)

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 — ECTS

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Gestão Comercial

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos de Gestão	EG	97,5	0
Ciência de Computadores	CC	7,5	0
Estudos de Gestão/Economia/Ciências Sociais/Matemática/Ciência de Computadores/Ciências Jurídicas/Outras	EG/E/CS/M/CC/CJ/Outras	0	15
Total (1)		105	15

10 — Observações: As unidades curriculares optativas são escolhidas de entre um elenco fixado anualmente pelo Conselho Científico ou de entre os planos de estudos de outros segundos ciclos de estudos ministrados na Universidade do Porto.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Economia

Gestão Comercial

Mestre

Área científica predominante do ciclo de estudos: Estudos de Gestão

1.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise de Mercados	EG	Semestral	202,5	TP: 42; OT: 14	7,5	
Gestão Comercial	EG	Semestral	202,5	TP: 42; OT: 14	7,5	
Gestão da Cadeia Logística	EG	Semestral	202,5	TP: 42; OT: 14	7,5	
Gestão dos Recursos Humanos e Liderança	EG	Semestral	202,5	TP: 42; OT: 14	7,5	

1.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão da Distribuição	EG	Semestral	202,5	TP: 42; OT: 14	7,5	
Negociação e Gestão Pessoal	EG	Semestral	202,5	TP: 42; OT: 14	7,5	
Sistemas de Informação e Database Marketing	CC	Semestral	202,5	TP: 42; OT: 14	7,5	
Unidade curricular de opção I	EG/E/CS/M/CC/CJ/Outras	Semestral	202,5	TP: 42; OT: 14	7,5	Optativa.

2.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Plano de Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio	EG	Semestral	202,5	TP: 42; OT: 14	7,5	
Unidade curricular de opção II	EG/E/CS/M/CC/CJ/Outras	Semestral	202,5	TP: 42; OT: 14	7,5	Optativa.

2.º ano, 1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio	EG	Anual	1215	OT: 90	45	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

3 de julho de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Marques dos Santos*.

206228263

Deliberação n.º 962/2012

Por despacho de 26 de setembro de 2011 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência atribuída nos Estatutos da Universidade do Porto, após parecer favorável do Senado emitido em reunião de 21 de setembro de 2011, foi aprovada, sob proposta dos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2005, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão, pela Universidade do Porto através da Faculdade de Economia, acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior na reunião de 30 de maio de 2012 e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Cr 75/2012, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Economia.

3 — Ciclo de Estudos: Gestão.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso:

Estudos de Gestão (CNAEF: 345 — Gestão e Administração).

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma.

Gestão

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos de Gestão	EG	82,5	22,5
Estudos de Gestão/Matemática . . .	EG/M	0	7,5
Estudos de Gestão/Economia/Ciências Sociais/Matemática/Ciência de Computadores/Ciências Jurídicas/Outras.	EG/E/CS/M/CC/CJ/Outras	0	7,5
Total.		82,5	37,5

10 — Observações:

No 2.º semestre do 1.º ano o estudante deve realizar 30 ECTS em unidades curriculares optativas. Destes 30 ECTS 22,5 serão obtidos em unidades curriculares escolhidas de entre um elenco fixado anualmente pelo Conselho Científico. Os 7,5 ECTS remanescentes poderão ser obtidos em unidades curriculares de quaisquer segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto.

No 1.º semestre do 2.º ano o estudante deve realizar 7,5 ECTS na unidade curricular de Plano de Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio, deve realizar 7,5 ECTS relativos a uma unidade curricular de opção condicionada, escolhida de entre quatro unidades curriculares (Seminários, Análise de Dados, Business Cases Analysis e Empreendedorismo), e inicia a preparação do seu trabalho de Dissertação, Projeto ou Estágio.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Economia

Gestão

Mestre

Área científica predominante do ciclo de estudos: Estudos de Gestão

1.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão Financeira	EG	Semestral . . .	202,5	TP:42; OT:14	7,5	
Gestão Comercial	EG	Semestral . . .	202,5	TP:42; OT:14	7,5	
Gestão Estratégica	EG	Semestral . . .	108	TP:21; OT:7	4	
Gestão da Cadeia Logística	EG	Semestral . . .	94,5	TP:21; OT:6	3,5	
Gestão de Pessoas	EG	Semestral . . .	202,5	TP:42; OT:14	7,5	

1.º ano

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Unidades curriculares optativas a escolher de entre um elenco fixado anualmente pelo Conselho Científico.	EG	Semestral . . .	607,5	TP:126; OT:42	22,5	Optativas.
Unidade curricular optativa a escolher de entre os planos de estudos de segundos ciclos ministrados na Universidade do Porto.	EG/E/CS/M/CC/CJ/Outras	Semestral . . .	202,5	TP:42; OT:14	7,5	Optativa.

O(a) estudante deve realizar 22,5 ECTS em unidades curriculares escolhidas de entre um elenco fixado anualmente pelo Conselho Científico. Os 7,5 ECTS remanescentes poderão ser obtidos em unidades curriculares de quaisquer segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto.

2.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminários	EG	Semestral . . .	202,5	TP:42; OT:14	7,5	Optativa.
Análise de Dados	M	Semestral . . .	202,5	TP:42; OT:14	7,5	Optativa.
Business Cases Analysis	EG	Semestral . . .	202,5	TP:42; OT:14	7,5	Optativa.
Empreendedorismo	EG	Semestral . . .	202,5	TP:42; OT:14	7,5	Optativa.
Plano de Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio	EG	Semestral . . .	202,5	TP:42; OT:14	7,5	

O(a) estudante deverá escolher uma de entre as seguintes unidades curriculares: Seminários, Análise de Dados, Business Cases Analysis e Empreendedorismo

2.º ano

1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio	EG	Anual	1215	OT:90	45	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex:T: 15;
PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

3 de julho de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Marques dos Santos*.

206228271

Deliberação n.º 963/2012

Por despacho de 26 de setembro de 2011 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência atribuída nos Estatutos da Universidade do Porto, após parecer favorável do Senado emitido em reunião de 21 de setembro de 2011, foi aprovada, sob proposta dos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2005, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Marketing, pela Universidade do Porto através da Faculdade de Economia, acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior na reunião de 30 de maio de 2012 e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Cr 76/2012, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Economia
3 — Ciclo de Estudos: Marketing
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Marketing (CNAEF: 342 — Marketing e Publicidade)
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma: Marketing

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Marketing.	MARK	82,5	0
Estudos de Gestão	EG	15	0
Marketing/Estudos de Gestão/Economia/Ciências Sociais/Matemática/Ciência de Computadores/Ciências Jurídicas/Outras	MARK/EG/E/CS/M/CC/CJ/Outras	0	22,5
Total		97,5	22,5

10 — Observações: As unidades curriculares optativas são escolhidas de entre um elenco fixado anualmente pelo Conselho Científico ou de entre os planos de estudos de outros segundos ciclos de estudos ministrados na Universidade do Porto.
11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Economia

Marketing

Mestre

Área científica predominante do ciclo de estudos: Marketing

1.º Ano, 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Marketing.	MARK	Semestral	202,5	TP:42; OT:14	7,5	
Estratégia Empresarial	EG	Semestral	202,5	TP:42; OT:14	7,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estudo de Mercado e Comportamento do Consumidor	EG	Semestral	202,5	TP:42; OT:14	7,5	
Unidade curricular optativa I	MARK/EG/E/CS/M/CC/CJ/Outras	Semestral	202,5	TP:42; OT:14	7,5	Optativa.

1.º Ano, 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão da Marca e Comunicação de Marketing	MARK	Semestral	202,5	TP:42; OT:14	7,5	
Marketing Business-to-Business	MARK	Semestral	108	TP:21; OT:7	4	
Marketing Relacional	MARK	Semestral	108	TP:21; OT:7	4	
Marketing de Serviços	MARK	Semestral	94,5	TP:21; OT:6	3,5	
Marketing Internacional	MARK	Semestral	94,5	TP:21; OT:6	3,5	
Unidade curricular optativa II	MARK/EG/E/CS/M/CC/CJ/Outras	Semestral	202,5	TP:42; OT:14	7,5	Optativa

2.º Ano, 1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Plano de Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio	MARK	Semestral	202,5	TP:42; OT:14	7,5	
Unidade curricular optativa III	MARK/EG/E/CS/M/CC/CJ/Outras	Semestral	202,5	TP:42; OT:14	7,5	Optativa

2.º ano, 1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio	MARK	Anual	1215	OT:90	45	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;
PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

3 de julho de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Marques dos Santos*.

206228288

Deliberação n.º 964/2012

Por despacho de 26 de setembro de 2011 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência atribuída nos Estatutos da Universidade do Porto, após parecer favorável do Senado emitido em reunião de 21 de setembro de 2011, foi aprovada, sob proposta dos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2005, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Contabilidade e Controlo de Gestão, pela Universidade do Porto através da Faculdade de Economia, acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior na reunião de 23 de maio de 2012 e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Cr 78/2012, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Economia.

3 — Ciclo de Estudos: Contabilidade e Controlo de Gestão.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Estudos de Gestão.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos de Gestão	EG	105	7,5
Ciências Jurídicas	CJ	7,5	0
Total (1)		112,5	7,5

10 — Observações: Não Aplicável.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Economia

Contabilidade e Controlo de Gestão

Mestre

Área científica predominante do ciclo de estudos: Estudos de Gestão

1.º Ano, 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Contabilidade de Gestão	EG	Semestral	202,5	TP:42; OT:14	7,5	
Contabilidade Financeira I	EG	Semestral	202,5	TP:42; OT:14	7,5	
Finanças	EG	Semestral	202,5	TP:42; OT:14	7,5	
Fiscalidade	EG	Semestral	202,5	TP:42; OT:14	7,5	

1.º Ano, 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Financeira	EG	Semestral	202,5	TP:42; OT:14	7,5	
Contabilidade Financeira II	EG	Semestral	202,5	TP:42; OT:14	7,5	
Controlo de Gestão I	EG	Semestral	202,5	TP:42; OT:14	7,5	
Direito Fiscal e Societário	CJ	Semestral	202,5	TP:42; OT:14	7,5	

2.º Ano, 1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Contabilidade Financeira III (*a*).	EG	Semestral . . .	202,5	TP:42; OT:14	7,5	Optativa condicionada
Controlo de Gestão II (*a*).	EG	Semestral . . .	202,5	TP:42; OT:14	7,5	Optativa condicionada
Plano de Dissertação/Trabalho de Projeto/ Estágio	EG	Semestral . . .	202,5	TP:42; OT:14	7,5	

(*a*) O(a) estudante deverá obter aprovação numa unidade curricular escolhida de entre as unidades curriculares Contabilidade Financeira III ou Controlo de Gestão II.

2.º Ano, 1.º e 2.º Semestres

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio. . . .	EG	Anual	1 215	OT:90	45	

Notas

(2)Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3)De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5)Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex:T: 15;
PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

3 de julho de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Marques dos Santos.*

206228311

Deliberação n.º 965/2012

Por despacho de 26 de setembro de 2011 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência atribuída nos Estatutos da Universidade do Porto, após parecer favorável do Senado emitido em reunião de 21 de setembro de 2011, foi aprovada, sob proposta dos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2005, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Finanças, pela Universidade do Porto através da Faculdade de Economia, acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior na reunião de 30 de maio de 2012 e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Cr 77/2012, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Economia
3 — Ciclo de Estudos: Finanças
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Estudos de Gestão (CNAEF: 345 Gestão e Administração)
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma: Finanças

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos de Gestão	EG	105	0
Estudos de Gestão/Economia/Ciências Sociais/Matemática/Ciência de Computadores/Ciências Jurídicas/Outras	EG/E/CS/M/CC/CJ/Outras	0	15
Total.		105	15

10 — Observações: No segundo semestre o estudante deve realizar 15 ECTS em unidades curriculares optativas a escolher de entre as unidades curriculares Instituições Financeiras, Opções Reais, Operações Financeiras, Governo de Empresas, Gestão de Carteiras, Instrumentos de Dívida, Finanças Comportamentais, Estratégias de Investimento Aplicadas, Finanças Públicas ou unidades curriculares de outros mestrados da Faculdade de Economia ou da Universidade do Porto, representando, neste último caso, no máximo, 7,5 ECTS.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Economia

Finanças

Mestre

Área científica predominante do ciclo de estudos: Estudos de Gestão

1.º Ano, 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria Financeira	EG	Semestral	202,5	TP:42; OT:14	7,5	
Mercados e Investimentos Financeiros	EG	Semestral	202,5	TP:42; OT:14	7,5	
Finanças Empresariais	EG	Semestral	202,5	TP:42; OT:14	7,5	
Métodos Econométricos para Finanças	EG	Semestral	108	TP:21; OT:7	4	
Finanças Internacionais	EG	Semestral	94,5	TP:21; OT:6	3,5	

1.º Ano, 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Avaliação, Aquisição e Controlo de Empresas	EG	Semestral	202,5	TP:42; OT:14	7,5	
Derivados e Gestão do Risco	EG	Semestral	202,5	TP:42; OT:14	7,5	
Instituições Financeiras	EG	Semestral	108	TP:21; OT:7	4	Optativa
Opções Reais	EG	Semestral	108	TP:21; OT:7	4	Optativa
Operações Financeiras	EG	Semestral	94,5	TP:21; OT:6	3,5	Optativa
Governo de Empresas	EG	Semestral	94,5	TP:21; OT:6	3,5	Optativa
Gestão de Carteiras	EG	Semestral	108	TP:21; OT:7	4	Optativa
Instrumentos de Dívida	EG	Semestral	108	TP:21; OT:7	4	Optativa
Finanças Comportamentais	EG	Semestral	94,5	TP:21; OT:6	3,5	Optativa
Estratégias de Investimento Aplicadas	EG	Semestral	94,5	TP:21; OT:6	3,5	Optativa
Finanças Públicas	EG	Semestral	108	TP:21; OT:7	4	Optativa
Unidade curricular optativa a escolher de entre os planos de estudos de segundos ciclos de estudos ministrados na Universidade do Porto.	EG/E/CS/M/CC/CJ/Outras	Semestral	202,5	TP:42; OT:14	7,5	Optativa

O Estudante deverá optar por 2 UCs de entre as optativas.

2.º Ano, 1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminários	EG	Semestral	202,5	TP:42; OT:14	7,5	
Plano de Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio	EG	Semestral	202,5	TP:42; OT:14	7,5	

2.º Ano, 1.º e 2.º Semestres

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio	EG	Anual	1215	OT:90	45	

Notas:

(2)Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3)De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5)Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex:T: 15;
PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

3 de julho de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Marques dos Santos*.

206228296

Deliberação n.º 966/2012

Por despacho de 26 de setembro de 2011 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência atribuída nos Estatutos da Universidade do Porto, após parecer favorável do Senado emitido em reunião de 21 de setembro de 2011, foi aprovada, sob proposta dos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei 107/2005, de 25 de junho, e pelo Decreto-lei nº 230/2009, de 14 de setembro, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Modelação, Análise de Dados e Sistemas de Apoio à Decisão, pela Universidade do Porto através da Faculdade de Economia, acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior na reunião de 30 de maio de 2012 e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o nº R/A-Cr 73/2012, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Economia
3 — Ciclo de Estudos: Modelação, Análise de Dados e Sistemas de Apoio à Decisão.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Tecnologia da Informação (CNAEF: Informática – programas não classificados noutra área de formação).
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma: Modelação, Análise de Dados e Sistemas de Apoio à Decisão.

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Tecnologia da Informação	TI	22,5	0
Estatística	EST	15	0
Estudos de Gestão	EG	7,5	0
Tecnologia da Informação, Estudos de Gestão, Estatística	TI, EG, EST	60	0
Tecnologia da Informação, Estudos de Gestão, Estatística, Economia, Ciências Sociais, Matemática, Outras	TI, EG, EST, E, CS, M, Outras	0	15
Total		105	15

10 — Observações:

No 2.º semestre do 1.º ano o estudante deve realizar 15 créditos em unidades curriculares optativas a escolher de entre as unidades curriculares optativas oferecidas no âmbito do ciclo de estudos ou de entre as unidades curriculares de outros ciclos de estudos da Universidade do Porto.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Economia

Modelação, Análise de Dados e Sistemas de Apoio à Decisão

Mestre

Área científica predominante do ciclo de estudos: Tecnologia da Informação

1º Ano, 1º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Extração de Conhecimento de Dados I	TI	Semestral	202,5	TP:42; OT: 14	7,5	
Bases de Dados e Programação	TI	Semestral	202,5	TP:42; OT: 14	7,5	
Otimização	EG	Semestral	202,5	TP:42; OT: 14	7,5	
Estatística Aplicada	EST	Semestral	202,5	TP:42; OT: 14	7,5	

1º Ano, 2º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Análise de Dados	EST	Semestral	202,5	TP:42; OT: 14	7,5	
Extração de Conhecimento de Dados II	TI	Semestral	202,5	TP:42; OT: 14	7,5	
Sistemas MultiAgente e Simulação de Organizações	TI, EG	Semestral	202,5	TP:42; OT: 14	7,5	Optativa.
Sistemas de Apoio à Decisão e Inteligência de Negócios.	TI	Semestral	202,5	TP:42; OT: 14	7,5	Optativa.
Métodos de Previsão e Séries Temporais	EST	Semestral	202,5	TP:42; OT: 14	7,5	Optativa.
Introdução à Econometria	EG	Semestral	202,5	TP:42; OT: 14	7,5	Optativa.
Análise de Risco	EG	Semestral	202,5	TP:42; OT: 14	7,5	Optativa.
Processos Estocásticos	EG	Semestral	202,5	TP:42; OT: 14	7,5	Optativa.
Unidade curricular optativa a escolher de entre outros 2.ºs ciclos da Universidade do Porto.	TI, EG, EST, E, CS, M, Outras	Semestral	202,5	TP:42; OT: 14	7,5	Optativa.

O/a Estudante deverá optar por 2 UCs de entre as optativas.

2º Ano, 1º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Seminários	TI, EG, EST	Semestral	202,5	TP:42; OT: 14	7,5	
Plano de Dissertação / Tabalho de Projeto / Estágio	TI, EG, EST	Semestral	202,5	TP:42; OT: 14	7,5	

2º ano, 1º e 2º semestres

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Dissertação / Trabalho de Projeto / Estágio	TI, EG, EST	Anual	1215	OT:90	45	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

3 de julho de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Marques dos Santos.*

206228255

Edital n.º 630/2012

Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade:

No uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203 de 19 de outubro de 2010, faço saber que, por despacho reitoral de 19 de junho de 2012, pelo prazo de cinquenta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para um Professor Catedrático para a Área Disciplinar de Medicina Dentária da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade.

I — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

1 — Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010.

II — Ao concurso podem candidatar-se:

1 — Os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos, que sejam detentores do título de agregado.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 197, de 12 de outubro.

Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

III — O processo de candidatura ao concurso é instruído com:

1 — Carta de candidatura em que os candidatos deverão indicar os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
d) Data e localidade de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contacto;
h) Telefone ou telemóvel de contacto
i) Endereço eletrónico de contacto.

2 — Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no n.º 1 do capítulo anterior, designadamente, a certidão de doutoramento e a certidão de agregação, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor ou do título de agregado na Universidade do Porto;

3 — Exemplares, em suporte digital e em duplicado (2CDs ou 2DVDs), dos seguintes documentos:

a) Currículo contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do capítulo VI do presente edital;

b) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida.

IV — As instruções para a apresentação da informação, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos de Pessoal do SIGARRA U.PORTO, no endereço http://sigarra.up.pt/up/web_base.gera_pagina?p_pagina=1004282.

V — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas no capítulo II-1 deste edital.

VI — Métodos de seleção e de avaliação para os concursos para Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Dentária na área disciplinar de Medicina Dentária, especialidade de Prótese Dentária e Oclusão.

Nos concursos para Professor Catedrático são critérios de avaliação o mérito, científico e pedagógico do *curriculum vitae.*

A avaliação curricular será baseada nos fatores adiante designados, segundo a ponderação definida:

a) Mérito Científico: 70 %

Na avaliação do mérito científico dos candidatos serão considerados e pontuados os seguintes parâmetros:

1.1 — Produção científica: 35 %

Qualidade e quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzido na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas por outros autores) pela valorização económica dos resultados de investigação alcançados, em particular as patentes que originou e as empresas de *spinoff* para cuja criação tenha contribuído.

1.2 — Coordenação e realização de projetos científicos: 10 %

Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou e os resultados obtidos nos mesmos, dando relevância à coordenação de projetos; na avaliação da qualidade deve atender-se ao tipo de financiamento obtido para o projeto, isto é, se houve candidatura avaliada, às avaliações de que foram objeto os projetos realizados e aos protótipos concretizados, em particular se tiveram sequência em produtos ou serviços.

1.3 — Constituição de equipas científicas: 10 %

Capacidade para gerar e organizar equipas científicas e conduzir projetos de pós-graduação, realçando-se a orientação de alunos de doutoramento e mestrado.

1.4 — Intervenção na comunidade científica: 10 %

Capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, apresentação de palestras convidadas a nível internacional, participação em júris académicos fora da própria instituição, etc.

1.5 — Dinamização da atividade científica: 5 %

Capacidade de intervenção e dinamização da atividade científica da instituição a que pertence o candidato, nomeadamente, através da coordenação de órgãos de gestão científica.

2 — Mérito Pedagógico: 30 %

Na avaliação do mérito pedagógico dos candidatos serão considerados e pontuados os seguintes parâmetros:

2.1 — Realização de projetos pedagógicos: 20 %

Avalia-se a capacidade para coordenar e dinamizar novos projetos pedagógicos (ex: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudos, etc.), reformar ou melhorar projetos existentes (ex: reformular programas de disciplinas existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes, etc.), bem como para realizar projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

2.2 — Atividade letiva: 5 %

A avaliação deste item deve tomar em consideração:

2.2.1 — Produção pedagógica:

Na avaliação deste parâmetro aprecia-se o material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações ou conferências de índole pedagógica.

2.2.2 — Coordenação pedagógica:

Avalia-se a capacidade de intervenção na coordenação da atividade pedagógica da Instituição (nomeadamente através da prestação como regente e da participação em órgãos de gestão pedagógica).

2.2.3 — Divulgação de conhecimentos na comunidade:

Avalia-se a capacidade de criar e intervir em ações de formação fora da própria Instituição, incluindo a divulgação da ciência médica à comunidade.

2.3 — Atividade clínica relevante ou outra: 5 %

Avalia a competência clínica na área disciplinar e na especialidade em que o candidato exerce o ensino e investigação.

VII — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Prof. Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves, Vice-Reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Prof. Doutor António Emílio Peixoto Vasconcelos Tavares, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa;

Prof. Doutor Luís Miguel Pires Lopes, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa;

Prof. Doutor João Manuel Mendes Caramês, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa;

Prof. Doutor Fernando Jorge Morais Branco, Professor Catedrático aposentado da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto;

Prof. Doutor João Carlos Antunes Sampaio Fernandes, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

VIII — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de julho de 2012. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

206229284

Faculdade de Desporto

Despacho (extrato) n.º 9318/2012

Delego por este despacho, nos termos previstos no artigo 18.º, dos Estatutos da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, no Professor Catedrático Rui Manuel Proença de Campos Garcia, vogal do Conselho Executivo e Presidente do Conselho Pedagógico, as minhas competências próprias e delegadas no período de 13 a 21 de julho de 2012, durante o qual me encontro ausente em serviço oficial.

3 de julho de 2012. — O Diretor, *Jorge Olímpio Bento*.

206226643

Faculdade de Farmácia

Despacho (extrato) n.º 9319/2012

Por despacho de 3 de julho de 2012, do Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Domingos de Carvalho Ferreira — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Catedrático, da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, com efeitos a 25 de junho de 2012, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerado pelo escalão 1/índice 285, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de julho de 2012. — A Técnica Superior, *Maria Goretti Costa Cardoso*.

206228425

Despacho (extrato) n.º 9320/2012

Por despacho de 3 de julho de 2012, do Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Isabel Maria Pinto Leite Viegas Oliveira Ferreira — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Associada, da Faculdade

de Farmácia da Universidade do Porto, com efeitos a 25 de junho de 2012, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerada pelo escalão 1/índice 245, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de julho de 2012. — A Técnica Superior, *Maria Goretti Costa Cardoso*.

206228385

Despacho (extrato) n.º 9321/2012

Por despacho de 3 de julho de 2012, do Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Paula Cristina Branquinho de Andrade — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Associada, da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, com efeitos a 25 de junho de 2012, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerada pelo escalão 1/índice 245, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de julho de 2012. — A Técnica Superior, *Maria Goretti Costa Cardoso*.

206228369

Despacho (extrato) n.º 9322/2012

Por despacho de 3 de julho de 2012, do Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Eduarda das Graças Rodrigues Fernandes — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Associada, da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, com efeitos a 25 de junho de 2012, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerada pelo escalão 1/índice 245, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de julho de 2012. — A Técnica Superior, *Maria Goretti Costa Cardoso*.

206228409

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Regulamento n.º 253/2012

O Presidente da Faculdade de Motricidade Humana homologou em 31 de maio de 2012 o presente documento que tem por objetivo cumprir o estatuído nos artigos 7.º e 40.º dos Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana (FMH) no que diz respeito ao Regulamento que deve organizar a sua Área de Ensino.

Regulamento do Conselho Pedagógico da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento define a orgânica e o funcionamento do Conselho Pedagógico da Faculdade de Motricidade Humana sem prejuízo do disposto nos Estatutos da FMH e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Constituição

Artigo 2.º

Composição

O Conselho Pedagógico (CP) é constituído por três representantes do corpo docente e por igual número de estudantes eleitos.

Artigo 3.º

Presidente do Conselho Pedagógico

O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito pela maioria absoluta dos membros deste Conselho de entre os representantes do corpo docente.

Artigo 4.º

Comissões e Conselhos Coordenadores

1 — O Conselho Pedagógico, conforme os Estatutos da FMH, funciona com duas comissões: uma Comissão de Coordenação dos cursos de Formação Inicial e Profissional e uma Comissão de Coordenação dos Cursos de Formação Contínua e Especializada.

2 — Estas comissões pretendem agilizar e integrar, junto do CP, o funcionamento dos Conselhos Coordenadores respetivos.

3 — Ainda conforme os Estatutos da FMH junto do Conselho Pedagógico, e para seu apoio, funcionam:

Conselho Coordenador da Formação Inicial e Profissional (1.º Ciclo e 2.º Ciclo de continuidade); e

Conselho Coordenador da Formação Contínua e Especializada (2.º Ciclo e Pós-graduações não conferentes de grau). Ambos os Conselhos são constituídos por todos os Coordenadores dos cursos e os Coordenadores-adjuntos.

4 — As funções destas comissões são:

a) Promover a interface do funcionamento dos Conselhos Coordenadores dos CE (ciclos de estudo) com a atividade do Conselho Pedagógico;

b) Contribuir para a articulação dos vários CE, com as políticas emanadas pelos órgãos de gestão da FMH, em particular com o Conselho Científico e o Conselho de Gestão;

c) Assegurar um funcionamento coordenado entre as funções do Coordenadores de Curso e os serviços administrativos, com funções diretamente relacionadas com o ensino e formação;

d) Articular as funções dos coordenadores de curso e respetivos conselhos, com a estratégia geral da FMH, expressa no Plano de Atividades.

5 — O Conselho Pedagógico poderá criar, para além do estabelecido nos Estatutos da FMH, outras comissões funcionais para prossecução da sua missão.

6 — Os representantes suplentes dos corpos eleitos para este órgão de gestão compõem à partida uma comissão de apoio que funciona regularmente no âmbito do CP, sendo-lhes reconhecida esta função em termos de avaliação de desempenho.

7 — Os membros suplentes podem substituir temporariamente as funções dos membros efetivos, por decisão do Presidente com comunicação ao plenário, sendo as condições particulares lavradas em ata.

Artigo 5.º

Início e Termo do Mandato

1 — O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de quatro anos letivos, prorrogável por mais um.

2 — A cessação antecipada verifica-se em caso de renúncia ou de perda de mandato sendo a primeira livre e admitida a todo o tempo.

3 — Perdem o mandato os que no decurso do mesmo forem atingidos por incapacidade de caráter permanente ou alvo de condenação em processo disciplinar, com pena superior à repreensão, bem como aqueles que percam a qualidade por que foram eleitos.

4 — As vagas criadas em resultado da cessação antecipada de mandatos serão preenchidas pelos elementos que figurem como suplentes e segundo a ordem indicada ou de acordo com os resultados de novo ato eleitoral.

5 — À falta a três reuniões plenárias conduzem à perda de mandato podendo ser suprimidas desde que sejam devidamente justificadas.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 6.º

Competências do Conselho Pedagógico

Ao Conselho Pedagógico compete:

1 — Elaborar o seu regulamento e sujeitá-lo à aprovação do Presidente da FMH.

2 — Eleger o respetivo Presidente de entre os representantes do corpo docente.

3 — Definir as normas de avaliação aplicáveis aos cursos ministrados pela FMH proceder à sua revisão e a zelar pelo seu cumprimento.
4 — Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos alunos.
5 — Formular orientações em matéria pedagógica, designadamente no que se refere a métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem.
6 — Pronunciar-se sobre:

a) As orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
b) A criação, alteração, suspensão ou extinção de cursos;
c) O regime de ingresso nos cursos ministrados, sem prejuízo dos casos contemplados na legislação;
d) O regime de prescrições;
e) A criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
f) A instituição de prémios escolares;
g) O calendário letivo e os mapas de exames;
h) Os regulamentos dos cursos promovidos pela FMH.

7 — Promover:

a) A realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico e a sua análise e divulgação;
b) A realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
c) Conferências ou tomar outras iniciativas de interesse cultural;
d) Gestão contínua de melhoria de qualidade dos cursos ministrados.

8 — Apreciar reclamações relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias.
9 — Propor publicações de interesse pedagógico.
10 — Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos.

Artigo 7.º

Competências do Presidente do Conselho Pedagógico

Sem prejuízo das competências inerentes ao cargo compete ao Presidente do Conselho Pedagógico:

1 — Decidir sobre a visão e estratégia do Conselho Pedagógico;
2 — Decidir sobre tarefas de expediente corrente ou de funcionamento regular do plenário;
3 — Convocar extraordinariamente o plenário (antecedência, mediante afixação da ordem de trabalhos nos locais destinados para o efeito);
4 — Exercer voto de qualidade;
5 — Representar institucionalmente o Conselho Pedagógico.

Artigo 8.º

Competências dos Membros do Conselho Pedagógico

1 — Aos membros do CP cabe exercer as competências que lhes são atribuídas por este Regulamento e demais legislação aplicável.
2 — Aos membros do CP compete ainda:

a) Propor alterações ao presente Regulamente a ser votadas e aprovadas em plenário;
b) Contribuir ativamente para a elaboração de agenda de trabalho do CP;
c) Comparecer às reuniões do órgão e das comissões a que pertençam;
d) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam designados;
e) Votar as propostas;
f) Exibirem um comportamento socialmente condigno, dignificando a função para a qual foram eleitos;
g) Contribuir para a eficácia dos trabalhos do Conselho Pedagógico e, em geral, para o cumprimento do presente regulamento e da lei.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Artigo 9.º

Reuniões

O Conselho Pedagógico reúne em plenário ou em Comissões de acordo com as competências que lhe estão atribuídas, podendo ser nomeadas Comissões específicas de apoio em áreas definidas que poderão integrar Professores e Estudantes que não sejam membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 10.º

Periodicidade

O plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação da maioria dos seus membros efetivos.

Artigo 11.º

Convocatória

1 — As convocatórias das reuniões serão enviadas aos membros do Conselho, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis antes da data da realização da reunião, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos. Na convocatória deve constar, ainda:

a) O tipo de reunião;
b) O dia, hora e local de realização;
c) A assinatura do Presidente do Conselho Pedagógico.

2 — Excecionalmente, para atender a situações que reclamem decisões urgentes, a antecedência referida no número anterior pode ser encurtada até ao limite máximo de 48 horas.
3 — Os documentos necessários à decisão dos pontos constantes da ordem de trabalho deverão ser enviados aos membros do Conselho com a convocatória.

Artigo 12.º

Quórum

1 — O Conselho Pedagógico pode deliberar sempre que estejam presentes a maioria dos seus membros efetivos incluindo o seu Presidente ou quem este houver designado para o substituir.
2 — Em falta de quórum serão marcadas faltas, registadas as presenças e lavrada a respetiva ata.

Artigo 13.º

Atas

1 — O resumo dos assuntos tratados, deliberações tomadas e o resultado das votações serão lavrados em ata.
2 — As atas serão lidas e aprovadas na reunião ordinária seguinte.

Artigo 14.º

Secretariado

1 — As atas são redigidas por um membro do CP, nomeado para o efeito, que será sempre um docente, com ajuda de pessoal administrativo se assim o entender, que as assinará juntamente com o Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 15.º

Deliberações e Votações

1 — Todas as deliberações do Conselho Pedagógico devem ser sujeitas a votação sendo consideradas aprovadas quando obtenham a maioria do número legal dos seus membros efetivos (metade mais um).
2 — Cada membro efetivo do Conselho Pedagógico tem direito a um voto.
3 — Nenhum membro presente pode deixar de votar salvo se estiver impedido de o fazer.
4 — Os membros das comissões ou de conselhos não têm direito a voto, assim como os membros suplentes que participem nos trabalhos.
5 — Em caso de empate o Presidente, ou o seu substituto, têm voto de qualidade.

Artigo 16.º

Faltas

As justificações de faltas às reuniões do Conselho Pedagógico seguem os procedimentos previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Relações com os órgãos de gestão e outros órgãos da FMH

Artigo 17.º

Relações com Órgãos de Gestão

1 — Conselho de Escola e Presidente da FMH:

a) As relações com o Conselho de Escola e o Presidente da FMH terão lugar de forma privilegiada;

b) Reuniões ou outras formas de contacto terão lugar sempre que qualquer dos Órgãos, no âmbito das suas competências, o achar necessário;
c) Com o Presidente da FMH têm prioridade o tratamento de questões relacionadas com a segurança, boa conduta e boas práticas, aspetos disciplinares, de acordo com os códigos definidos na UTL.

2 — Conselho Científico — O Conselho Científico e as comissões que o integram são considerados interlocutores fundamentais no desenvolvimento das atividades do Conselho Pedagógico, sobretudo na definição das áreas científicas, áreas disciplinares, conceção e gestão de CE e na distribuição de serviço docente e avaliação de docentes.
3 — Conselho de Gestão:

a) As relações com o Conselho de Gestão são fundamentais no referente à gestão corrente dos recursos humanos e materiais, sobretudo na gestão de instalações e qualidade dos espaços e condições de ensino;
b) Ambos os órgãos deverão reunir e decidir, no mais curto prazo possível assuntos que impliquem repercussões diretas no assegurar da qualidade pedagógica, nomeadamente de pessoal e meios necessários ao funcionamento dos cursos, dando diretivas aos serviços académicos e de apoio quanto à elaboração de horários e necessidades de espaços letivos; manutenção de equipamentos e materiais didáticos.
c) São considerados prioritários na resolução todos os assuntos relacionadas com a segurança, higiene e condições de trabalho, assim como todos os outros que ponham em risco o regular e normal funcionamento da FMH.

Artigo 18.º

Relações com outros órgãos da FMH

Conselho de docentes e investigadores. O Conselho Pedagógico estabelece com este órgão, de ampla representação, uma ligação determinante no sentido de harmonizar as funções de docência e investigação, consideradas fulcrais para a qualidade de ensino e formação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 19.º

Alterações ao Regulamento

As alterações ao Regulamento são aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 20.º

Omissões

Compete ao Presidente do CP interpretar o Regulamento e integrar as omissões depois de ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Presidente da FMH, a sua apresentação em reunião do Conselho Pedagógico e a sua publicação, posterior, na página da FMH.

31 de maio de 2012. — O Presidente, *Carlos Alberto Ferreira Neto*.
206225444

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extrato) n.º 9323/2012

Por despacho de 26 de junho de 2012 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutora Maria Cristina Álvares Pereira Gonçalves — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professora Auxiliar desta Universidade, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 09 de julho de 2012, no seguimento da contratação anteriormente efetuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

3 de julho de 2012. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana Costa Barros*.
206227623

Despacho (extrato) n.º 9324/2012

Por despacho de 04 de abril de 2012, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutora Isabel Maria Rodrigues Gomes — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 19 de dezembro de 2011, e direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, a que se refere o anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de julho de 2012. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana Costa Barros*.
206228036

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 9408/2012

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei e no seguimento de homologação de 04.06.2012, torna-se público que Ana Rita Simões do Paço da Silva, da carreira/categoria de Assistente Técnica, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação, de 15,2 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

22 de junho de 2012. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.
206227364

Despacho (extrato) n.º 9325/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27.07.2011, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria João Pereira de Almeida Ferro e Vieira como Equiparada a Professora Adjunta para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 31.07.2011, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

22 de junho de 2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
206229681

Despacho (extrato) n.º 9326/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 19.12.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Andreia Filipa da Rocha Abrantes como Monitora para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial 80 %, no período de 26.12.2011 a 31.07.2012, auferindo o vencimento de 349,19€.

22 de junho de 2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
206229219

Despacho (extrato) n.º 9327/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.08.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Fernando Manuel Monteiro Martins como Assistente Convidado para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial 50 %, no período de 01.09.2011 a 31.08.2012, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

22 de junho de 2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
206229195

Despacho (extrato) n.º 9328/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.08.2011, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Lucília José da Costa Mendes Gomes Justino como Equiparada a Professora Adjunta para a

Escola Superior de Comunicação Social, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 01.09.2011, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 10, índice 340 da tabela do pessoal docente do ensino básico e secundário.

22 de junho de 2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

206228969

Despacho (extrato) n.º 9329/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11.11.2011, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sofia Mónica Dias Rodrigues como Monitora para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de tempo parcial 80 %, no período de 15.11.2011 a 14.11.2012, auferindo o vencimento de 349,19€.

25 de junho de 2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

206229276

Instituto Superior de Engenharia

Despacho (extrato) n.º 9330/2012

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, no seguimento do despacho de homologação do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 07.05.2012, torna-se público que Hugo Daniel da Silva Pinto, da carreira/categoria de técnico superior, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 18,52 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

3 de julho de 2012. — O Presidente do ISEL, *Prof. Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*.

206225777

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso (extrato) n.º 9409/2012

Cessação de relação jurídica de emprego por falecimento

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, faz-se publico que cessou em 26 de maio de 2012, por motivo de falecimento, a relação jurídica de emprego público da Diretora da Unidade de Formação Pós-Secundária e Profissional do Instituto Politécnico de Santarém e Professora Adjunto da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém, Natália Maria Seguro Gaspar.

4 de julho de 2012. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

206228685

Despacho (extrato) n.º 9331/2012

Por despacho de 2 de julho de 2012, do Presidente deste Instituto foi a Maria da Costa Potes Franco Barroso Santa-Clara Barbas, *a*utorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado em regime de *tenure*, como Professora Coordenadora com agregação, para exercer funções na ESES, deste Instituto, em regime de tempo integral e exclusividade, com efeitos reportados a 12 de junho de 2012, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 220, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico, de acordo com os n.os 6, 7 e 8 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

02/07/2012. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

206225039

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 9410/2012

Torna-se público que caducou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Maria de Lurdes Figueira Corado Cerqueira, técnica superior deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 13 de maio 2012, por motivo de falecimento.

28 de junho de 2012. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

206228433

Aviso n.º 9411/2012

Torna-se público que cessaram as relações jurídicas de emprego público, por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 01/06/2012, as seguintes trabalhadoras:

Eilleen Sua Kay Simas, professora adjunta, da carreira docente do ensino superior politécnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posicionada no escalão 1, índice 185.

Maria da Glória Pereira Antunes, professora adjunta, da carreira docente do ensino superior politécnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posicionada no escalão 4, índice 225.

28 de junho de 2012. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

206228417

Despacho (extrato) n.º 9332/2012

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

15 de fevereiro de 2012:

Helena Margarida Pires de Sousa — autorizada, por 6 meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/03/2012.

Paula Cristina Dias Lopes — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/04/2012.

16 de fevereiro de 2012:

Bruno Alexandre Rodrigues Simões Soares — autorizada, por um ano, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial, a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a 01/03/2012.

22 de fevereiro de 2012:

Gilberto António Monteiro Tavares — autorizada, pelo período de seis meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial, a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a 03/03/2012.

João Paulo Jorge da Costa — autorizada, pelo período de seis meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/03/2012.

Nélio Duarte Graxinha Folgôa — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a assistente, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 08/03/2012.

30 de abril de 2012:

Svetlana Roudolfovna Chemetova — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparada a professora adjunta, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 02/05/2012.

21 de junho de 2012. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

206228328

Despacho (extrato) n.º 9333/2012

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 15 de fevereiro de 2012:

Marta Susana Pereira Procópio — autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente

convidada, em regime de acumulação, a tempo parcial a 20 %, pelo período de 01/03/2012 a 31/08/2012, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico.

De 24 de fevereiro de 2012:

Orlando César Antunes Gonçalves — autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 60 %, pelo período de 01/03/2012 a 31/08/2012, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico.

28 de junho de 2012. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.
206228303

Despacho (extrato) n.º 9334/2012

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 01 de março de 2012:

Pedro Rafael Carvalho da Fonseca — autorizada, por cinco meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 17/03/2012.

De 02 de março de 2012:

Isidro José Vitoriano Pedro — autorizada, por cinco meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação, a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 04/03/2012.

De 09 de março de 2012:

Filipa Alexandra Bragadeste Lopes — autorizada, por cinco meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 21/03/2012.

De 25 de maio de 2012:

David Robert Snow — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/06/2012.

28 de junho de 2012. — A administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.
206228352

Despacho (extrato) n.º 9335/2012

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 30 de janeiro de 2012:

Célia Maria Pereira Costa — autorizada por um ano, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação, a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/04/2012.

De 07 de fevereiro de 2012:

José Augusto Sequeira Martins — autorizada por um ano, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 24/02/2012.

De 15 de fevereiro de 2012:

Maria Manuela Canastreiro Dias Alves — autorizada por um ano, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação, a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/03/2012.

De 14 de fevereiro de 2012:

Paulo José Rodrigues da Costa — autorizada por cinco meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 16/02/2012.

Renato Argüelles Teixeira Morais — autorizada por cinco meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 26/02/2012.

28 de junho de 2012. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.
206228393

Despacho (extrato) n.º 9336/2012

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 22 de fevereiro de 2012:

Carla Cristina Matias Galope — autorizada, por cinco meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/03/2012.

João Tomás dos Santos Pina da Silva — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a professor adjunto, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/03/2012.

De 28 de fevereiro de 2012:

Rui Miguel Dias Anastácio — autorizada, por três anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente, em regime de tempo integral, em dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/03/2012.

Vítor Manuel Menezes Barbosa — autorizada, por três anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente, em regime de tempo integral, em dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 13/03/2012.

28 de junho de 2012. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.
206228377

Despacho (extrato) n.º 9337/2012

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 22 de fevereiro de 2012:

Mara Sofia Coelho de Matos — autorizada, por cinco meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 02/03/2012.

Patrícia Isabel Marques Pires — autorizada, por cinco meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/03/2012.

Pedro Miguel Lopes Mares — autorizada, por cinco meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 21/03/2012.

De 27 de fevereiro de 2012:

Bruno Miguel Antunes Dinis — autorizada, por cinco meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/03/2012.

Durval Nogueira Ferreira — autorizada, por cinco meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação, a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 29/02/2012.

Maria José Botelho Alves — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo,

como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 05/03/2012.

28 de junho de 2012. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

206228336

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Declaração de retificação n.º 870/2012

Retifica-se que, no despacho (extrato) n.º 96/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2012, a p. 374, onde se lê «Anabela Cristina Marques da Nave Rodrigues, assistente convidada em regime de tempo parcial 57,1 %, de 26 de setembro de 2011 a 26 de agosto de 2012» deve ler-se «Anabela Cristina Marques da Nave Rodrigues, assistente convidada em regime de tempo parcial, 57,1 %, de 26 de setembro de 2011 a 26 de fevereiro de 2012».

27 de junho de 2012. — O Administrador, *Mário Luís Guerra Sequeira Cunha*.

206227129

Despacho n.º 9338/2012

Na sequência de decisão favorável à sua acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 43/2012, o ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de Licenciado em Tecnologia e Design de Mobiliário.

Assim, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugada com o disposto nos artigos 67.º e seguintes no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos criado.

15 de junho de 2012. — O Presidente, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

Instituto Politécnico de Viseu

Licenciatura em Tecnologia e Design de Mobiliário

Registado na Direção Geral do Ensino Superior
com o n.º R/A-Cr 43/2012

Caracterização, Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Ciclo

1 — Estabelecimento de Ensino: Instituto Politécnico de Viseu.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu.
3 — Ciclo de estudos: Licenciatura em Tecnologia e Design de Mobiliário
4 — Grau: Licenciado.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Tecnologia de Mobiliário
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau: 180 ECTS.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres.
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização em que o ciclo de estudos se estrutura: Não Aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Engenharia	CE	25,5	
Tecnologia de Mobiliário	TM	68	
Design de Mobiliário	DM	35	
Ciências de Materiais	CM	24,5	
Gestão	G	15	
Informática	I	6	
Matemática	MAT	6	
Total		180	

Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu

Curso: Tecnologia e Design de Mobiliário

Grau: Licenciado

Área científica predominante do curso: Tecnologia de Mobiliário

1.º Ano — 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Ciência dos Materiais I	CE	Semestral	172,25	T: 26; PL: 39	6,5	
Tecnologias de Informação	I	Semestral	159	T: 26; TP: 39	6	
Teoria do Design	DM	Semestral	132,5	T: 26; TP: 26	5	
Desenho Técnico	CE	Semestral	185,5	T: 26; PL: 52	7	
Métodos Matemáticos	MAT	Semestral	159	T: 26; TP: 26	6	

1.º Ano — 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Mecânica dos Materiais	CE	Semestral	159	T: 26; TP: 26	6	
Ciência dos Materiais II	CE	Semestral	159	T: 26; TP: 39	6	
Tecnologia dos Materiais Lenhocelulósicos	CM	Semestral	172,25	T: 26; PL: 39	6,5	
História do Mobiliário	DM	Semestral	132,5	T: 26; TP: 26	5	
Desenho I	TM	Semestral	159	T: 26; PL: 52	6	

2.º Ano — 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Tecnologia dos Materiais Compósitos	CM	Semestral	159	T: 26; PL: 39	6	
Metodologias de Design	DM	Semestral	159	T: 26; TP: 39	6	
Equipamentos, Operações e Processos I	TM	Semestral	159	T: 26; TP: 39	6	
Laboratórios de Tecnologia do Mobiliário I	TM	Semestral	132,5	PL: 39	5	
Desenho II	TM	Semestral	185,5	T: 26; PL: 52	7	

2.º Ano — 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Estruturas e Componentes	CM	Semestral	159	T: 26; TP: 39	6	
Design de produto	DM	Semestral	159	T: 26; TP: 39	6	
Equipamentos, Operações e Processos II	TM	Semestral	159	T: 26; PL: 39	6	
Laboratório de Tecnologia do Mobiliário II	TM	Semestral	132,5	PL: 39	5	
Projeto de Mobiliário I	DM	Semestral	185,5	PL: 78	7	

3.º Ano — 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Materiais Auxiliares	CM	Semestral	159	T: 26; PL: 39	6	
Tecnologia dos acabamentos	TM	Semestral	159	T: 26; PL: 39	6	
Engenharia de Produto	TM	Semestral	159	TP: 52	6	
Marketing	G	Semestral	132,5	T: 26; TP: 26	5	
Projeto de Mobiliário II	TM	Semestral	185,5	PL: 78	7	

3.º Ano — 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Ecodesign	DM	Semestral	159	T: 26; TP: 39	6	
Inovação, Empreendedorismo e Projetos	G	Semestral	132,5	T: 26; TP: 26	5	
Logística e Operações	G	Semestral	132,5	TP: 39	5	
Projeto Industrial	TM	Semestral	371	PL: 156	14	

206224204

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9412/2012

Nos termos do disposto no artigo 32.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 88.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e para cumprimento do estatuído no artigo 37.º da mesma lei, torna-se público que a assistente operacional Helena Maria Guerreiro, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012 (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

3 de julho de 2012. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. Francisco José de Matos Viegas Gouveia Coutinho*.

206226213

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 967/2012

Por deliberação do Conselho de Administração de 24/05/2012, foi autorizado o pedido de licença sem remuneração pelo período de 360 dias, à Assistente Graduada de Anestesiologia, deste Centro Hospitalar, Dr.ª Maria Genoveva Pisco Pomar Piçarra, com efeitos a 23/03/2012.

03 de julho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Izabel Pinto Monteiro,* Eng.ª

206224748

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9413/2012

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessaram funções, por aposentação, a 1 de julho de 2012, os trabalhadores do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., seguintes:

a) Ana Maria Figueiredo dos Santos Marques — Técnica de Diagnóstico e Terapêutica;
b) João José Caldeira Tomatas — Assistente Graduado;
c) Maria Emília Costa Serpa Soares — Assistente Graduado;
d) Maria da Graça Paulo Marques Pereira — Assistente Operacional;
e) Maria Manuela Jesus Correia — Assistente Graduado;
f) Maria Teresa Betencourt Vilares Cepêda — Assistente Graduado Sénior.

2 — Cessaram ainda funções na mesma data, por aposentação por incapacidade, os trabalhadores seguintes:

a) Amélia Lopes Silva Belchior — Assistente Técnica;
b) Fernando Manuel Medeiros Faria — Assistente Operacional.

4 de julho de 2012. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

206228539

Deliberação (extrato) n.º 968/2012

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de junho de 2012, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, foi autorizada à Enfermeira, Ana Alexandrina da Silva Gonçalves, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções no Agrupamento de Centros de Saúde Grande Lisboa XII de Vila Franca de Xira — Unidade de Saúde Familiar de Villa Longa.

3 de julho de 2012. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

206228133

CENTRO HOSPITALAR DA PÓVOA DE VARZIM/VILA DO CONDE, E. P. E.

Aviso n.º 9414/2012

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 16 de maio de 2012:

Florbela Ribeiro de Oliveira, Assistente Graduado de Cirurgia Geral do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, EPE — autorizada a passagem ao regime de 35 horas semanais, a partir de 1 de junho de 2012, ao abrigo do n.º 2, do artigo 32.º, do Dec.-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto.

2 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Henrique Machado Capelas*.

206223987

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9415/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação dos seguintes trabalhadores:

A partir de 01.01.2012:

Anabela Miranda Pinto Batista, Enfermeira.
Maria Elvira Conceição, Assistente Operacional.
Maria Fernanda Simões e Simões, Enfermeira.
Maria Madalena Santos Ângelo, Assistente Operacional — Em 18.01.2012 — Por limite de idade.
Maria Salete Brito Rodrigues Baião, Assistente Operacional.
Susana Simões Rodrigues Mascote, Assistente Operacional.
Valter Gomes Sousa Silva, Assistente Operacional.

A partir de 01.02.2012:

Adelina Prazeres Canastra, Enfermeira.
Odete Emília Correia, Assistente Operacional.

A partir de 01.03.2012:

Maria Isabel Gonçalves Neto Mendonça, Encarregada Operacional.
Celso Daniel Pinheiro Granha, Assistente Operacional.

A partir de 01.04.2012:

Maria Vitorina Santos Correia Ramos, Assistente Operacional.
Emília Maria Lampreia, Assistente Operacional.
João Carlos Santos Palma, Chefe Serviço de Ortopedia.

A partir de 01.05.2012:

Duarte Dimas Godinho, Assistente Técnico.

3 de julho de 2012. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

206229649

Deliberação (extrato) n.º 969/2012

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 26.06.2012:

Ermelinda da Luz Moreira, Enfermeira do mapa de pessoal deste Hospital em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções públicas, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2, no Instituto do Emprego e Formação Profissional, no período de 30.05.2012 a 08.05.2013.

3 de julho de 2012. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

206229762

Deliberação (extrato) n.º 970/2012

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 15.06.2012:

Patrícia Carla Martins Ramos Mendes, Assistente de Pediatria do mapa de pessoal deste Hospital em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções públicas, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2, no Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, pelo período de um ano, a partir de 01.09.2011.

03.07.2012. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

206229721

Deliberação (extrato) n.º 971/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Faro, E. P. E., de 19.06.2012:

José Alberto de Barros Lopes Coelho Casquilho, Assistente Graduado de Cirurgia Geral do Mapa de Pessoal do Hospital de Faro, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6/3, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23/2, aplicável nos termos do artigo 32.º n.º 3 *c*) do Decreto-Lei n.º 177/2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

03.07.2012. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

206229787

Deliberação (extrato) n.º 972/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Faro, E. P. E., de 15.06.2012:

Luís Vieira Afonso, Assistente Graduado de Neurologia do Mapa de Pessoal do Hospital de Faro, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6/3, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23/2, aplicável nos termos do artigo 32.º n.º 3 *c*) do Decreto-Lei n.º 177/2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

03.07.2012. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

206229819

Deliberação (extrato) n.º 973/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Faro, E. P. E., de 15.06.2012:

Isabel Maria de Almeida de Oliveira Rodrigues, Chefe de Serviço de Pediatria do Mapa de Pessoal do Hospital de Faro, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6/3, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23/2, aplicável nos termos do artigo 32.º n.º 3 *c*) do Decreto-Lei n.º 177/2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

03.07.2012. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

206229916

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Aviso n.º 9416/2012

Processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de cardiologia, que concluíram o internato médico na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012

1 — Nos termos do artigo 12.º-A, conjugado com o n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que dá nova redação ao Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o Despacho 8317-B/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 20 de junho que substitui o Despacho 7702-D/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 4 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 27 de junho de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento simplificado para recrutamento de médicos, com a especialidade de cardiologia, que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012, para celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira médica, nos termos do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, para a categoria de assistente hospitalar de cardiologia nesta entidade pública empresarial.

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. — Cardiologia — 1 (um) posto de trabalho.

2 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso todos os médicos com a especialidade de cardiologia, que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012, nos termos do disposto no Despacho n.º 8317-B/2012.

3 — Método de seleção:

3.1 — Resultado da prova de avaliação final do internato médico e entrevista de seleção, nos termos do n.º 5, do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que deu nova redação ao Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

3.2 — Nos termos do disposto na cláusula 25.º do Acordo Coletivo para a Tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no Boletim de Trabalho e do Emprego de 29/12/2011, tem preferência legal, o candidato que haja ocupado posto de trabalho com características idênticas, mediante contrato de trabalho a termo certo ou incerto.

4 — Formalização das candidaturas:

4.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., podendo ser entregues diretamente nas instalações do serviço de expediente desta ULSBA, E. P. E., sitas no edifício anexo ao Hospital José Joaquim Fernandes — Beja, ex-Escola de Enfermagem, Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849 Beja, no período compreendido entre as 09.00 h e as 12.30 h e as 14.00 h e as 17.30 h, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

4.2 — Do requerimento devem constar aos seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade, cédula profissional, residência, código postal, *e-mail* e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso.

4.3 — O requerimento deve ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certidão comprovativa da posse do grau de assistente, com a especialidade de cardiologia, obtido na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012.

5 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos: a referida lista será afixada nas instalações da ULSBA, E. P. E., sitas na Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849, em Beja.

6 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Emília de Jesus Antunes Ferreira Duro, Diretora Clínica dos Cuidados de Saúde Hospitalar da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Vogais efetivos:

Maria José Carolino Bento Sousa Moura Duarte, Chefe de Serviço Hospitalar de Cardiologia da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Bernardo Mendes Loff Barreto, Chefe de Serviço Hospitalar de Medicina Interna da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Vogais suplentes:

Luís Filipe Moura Duarte, Assistente Graduado Hospitalar de Cardiologia da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Telo Fialho Nunes Bettencourt Faria, Assistente Graduado Hospitalar de Medicina Interna da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

6.1 — O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

3 de julho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

206228109

Aviso n.º 9417/2012

Processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de anestesiologia, que concluíram o internato médico na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012

1 — Nos termos do artigo 12.º-A, conjugado com o n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que dá nova redação ao Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o Despacho 8317-B/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 20 de junho que substitui o Despacho 7702-D/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 4 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 27 de junho de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento simplificado para recrutamento de médicos, com a especialidade de anestesiologia, que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012, para celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira médica, nos termos do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, para a categoria de assistente hospitalar de anestesiologia nesta entidade pública empresarial.

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. — Anestesiologia — 1 (um) posto de trabalho.

2 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso todos os médicos com a especialidade de anestesiologia, que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012, nos termos do disposto no Despacho n.º 8317-B/2012.

3 — Método de seleção:

3.1 — Resultado da prova de avaliação final do internato médico e entrevista de seleção, nos termos do n.º 5, do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que deu nova redação ao Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

3.2 — Nos termos do disposto na cláusula 25.º do Acordo Coletivo para a Tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no Boletim de Trabalho e do Emprego de 29/12/2011, tem preferência legal, o candidato que haja ocupado posto de trabalho com características idênticas, mediante contrato de trabalho a termo certo ou incerto.

4 — Formalização das candidaturas:

4.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., podendo ser entregues diretamente nas instalações do serviço de expediente desta ULSBA, E. P. E., sitas no edifício anexo ao Hospital José Joaquim Fernandes — Beja, ex-Escola de Enfermagem, Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849 Beja, no período compreendido entre as 09.00 h e as 12.30 h e as 14.00 h e as 17.30 h, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

4.2 — Do requerimento devem constar aos seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade, cédula profissional, residência, código postal, e-mail e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso.

4.3 — O requerimento deve ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certidão comprovativa da posse do grau de assistente, com a especialidade de anestesiologia, obtido na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012.

5 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos: a referida lista será afixada nas instalações da ULSBA, E. P. E., sitas na Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849, em Beja.

6 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Emanuel Filipe Pires Cavaleiro Ribeiro Almeida, Chefe de Serviço Hospitalar de Anestesiologia da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Vogais efetivos:

Luísa Maria Costa Elisiário, Chefe de Serviço Hospitalar de Anestesiologia da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Arminda Pranto da Silva, Chefe de Serviço Hospitalar de Anestesiologia da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Vogais suplentes:

João Filipe Nunes Marques, Assistente Graduado Hospitalar de Anestesiologia da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Luís Nambanca, Assistente Hospitalar de Anestesiologia da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

6.1 — O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

3 de julho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

206228052

Aviso n.º 9418/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Assistente de Psiquiatria da carreira especial médica hospitalar

1 — Nos termos do disposto na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outros, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira especial médica, adiante designado por Acordo, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como, os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração, de 13/06/2012, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado por tempo indeterminado, cujo contrato será celebrado ao abrigo da legislação laboral privada aplicável — Código do Trabalho e demais legislação avulsa —, destinado ao preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na categoria de assistente da carreira especial médica para o Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a pronúncia a que se refere o despacho conjunto n.º 12083/2011, de 15 de setembro.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem ou não, titulares de relação jurídica de emprego, publico ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde, com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) da cláusula 7.ª do Acordo, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos lugares postos a concurso, caducando com a constituição da relação jurídica de trabalho.

4 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove políticas de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica e bem assim pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

7 — Caracterização dos postos de trabalho — aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro.

8 — Local de Trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., sito na Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849, em Beja, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de trabalho, ao abrigo do Código do Trabalho.

9 — Posicionamento remuneratório:

9.1 — Por força do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 20.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, os procedimentos concursais a realizar devem circunscrever-se ao preenchimento de posto de trabalho ao nível da categoria de ingresso.

9.2 — A remuneração a atribuir aos postos de trabalho objeto de recrutamento deve respeitar o princípio da equiparação remuneratória prevista no artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e em consequência não poderá exceder o montante previsto para a mesma categoria na carreira especial médica para trabalhadores com contrato em funções públicas.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

10.1 — Possuir o grau de especialista em Psiquiatria;

10.2 — Será considerada na avaliação curricular a experiência profissional em várias valências por ordem de preferência:

Experiência em Equipas de Saúde Mental Comunitária, ou experiência de Psiquiatria Comunitária, (sobretudo consultas descentralizadas e arti-

culação com os cuidados de Saúde Primários), Internamento Hospitalar, Psiquiatria de Ligação Hospitalar, Hospital de Dia, Investigação.

Relativamente à formação e experiência clínica em áreas específicas serão valorizadas preferencialmente as seguintes áreas: Gerontopsiquiatria, Prevenção e Intervenção em Comportamentos Suicidários, Perturbação de Personalidade, Esquizofrenia e Perturbação Afetiva grave.

10.3 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — a candidatura deverá ser efetuada através de requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Departamento de Gestão de Recursos Humanos — Serviço de Pessoal —, sito na morada supra indicada no ponto 8, durante o horário normal do expediente, entre as 9 h e as 12 h 30 min e entre as 14 h e as 17 h 30 min, ou enviada por correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, até à data limite fixada, contendo obrigatoriamente, os seguintes elementos:

11.1 — Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

11.2 — Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documentos que suporta a candidatura;

11.3 — Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico caso exista;

11.4 — Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

11.5 — Menção, sob compromisso de honra, de que os factos declarados pelo candidato na candidatura, são verdadeiros.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos e nos precisos termos abaixo indicados:

12.1 — Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

12.2 — Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos, com a situação devidamente regularizada;

12.3 — Três exemplares do *curriculum vitæ,* no qual proceda à descrição detalhada das atividades desenvolvidas, devidamente assinado e datado, juntando fotocópia de todos os documentos comprovativos das atividades desenvolvidas, sob pena de não serem consideradas pelo Júri.

13 — Métodos de seleção — nos termos do disposto na cláusula 22.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados, como métodos de seleção dos candidatos, a avaliação e discussão curricular (entrevista profissional).

14 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir, a qualquer momento e a qualquer candidato, a apresentação dos documentos originais da documentação apresentada, comprovativa das suas declarações em qualquer dos elementos do presente procedimento.

15 — As atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos que as solicitem.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 12 valores.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no Acordo.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no *placard* usual do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos, preferencialmente via correio eletrónico ou, na falta de indicação, via correio registado, para a morada indicada no requerimento, em qualquer dos casos, acompanhada de cópia das listas que, igualmente serão publicitadas na 2.ª série do *Diário da República.*

19 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Isabel Ferreira dos Santos, Chefe de Serviço de Pedopsiquiatria e Diretora do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — João Paradela de Oliveira, Assistente Hospitalar de Psiquiatria da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

2.º Vogal — João Paulo Coelho da Silva Albuquerque, Assistente do Serviço de Psiquiatria e Diretor Clínico do Centro de Recuperação de Menores D. Manuel Trindade Salgueiro, Portalegre.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Prata de Matos, Assistente Hospitalar de Psiquiatria do Hospital Espírito Santo, Évora.

2.º Vogal Carlos Augusto Malheiro, Assistente Hospitalar Graduado de Psiquiatria do Hospital Espírito Santo, Évora.

19.1 — Em caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente será substituído pelo 1.º vogal efetivo.

20 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

3 de julho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

206228199

Aviso n.º 9419/2012

Processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de medicina geral e familiar, que concluíram o internato médico na 1.ª época de 2012

1 — Nos termos do artigo 12.º-A, conjugado com o n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que dá nova redação ao Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o Despacho 8317-A/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 20 de junho que substitui o Despacho 7702-B/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 4 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 27 de junho de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento simplificado para recrutamento de médicos, com a especialidade de medicina geral e familiar, que concluíram o respetivo internato médico na 1.ª época de 2012, para celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira médica, nos termos do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar nesta entidade pública empresarial.

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. — Medicina geral e familiar — 1 (um) posto de trabalho.

2 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso todos os médicos com a especialidade de medicina geral e familiar, que concluíram o respetivo internato médico na 1.ª época de 2012, nos termos do disposto no Despacho n.º 8317-A/2012.

3 — Método de seleção:

3.1 — Resultado da prova de avaliação final do internato médico e entrevista de seleção, nos termos do n.º 5, do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que deu nova redação ao Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

3.2 — Nos termos do disposto na cláusula 25.º do Acordo Coletivo para a Tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* de 29/12/2011, tem preferência legal, o candidato que haja ocupado posto de trabalho com características idênticas, mediante contrato de trabalho a termo certo ou incerto.

4 — Formalização das candidaturas:

4.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., podendo ser entregues diretamente nas instalações do serviço de expediente desta ULSBA, E. P. E., sitas no edifício anexo ao Hospital José Joaquim Fernandes — Beja, ex-Escola de Enfermagem, Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849 Beja, no período compreendido entre as 09.00 h e as 12.30 h e as 14.00 h e as 17.30 h, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do

prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

4.2 — Do requerimento devem constar aos seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade, cédula profissional, residência, código postal, *e-mail* e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso.

4.3 — O requerimento deve ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certidão comprovativa da posse do grau de assistente, com a especialidade de medicina geral e familiar, obtido na 1.ª época de 2012.

5 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos: a referida lista será afixada nas instalações da ULSBA, E. P. E., sitas na Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849, em Beja.

6 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Jorge Ângelo Ramos Santos, Chefe de Serviço de Clínica Geral da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Vogais efetivos:

João José da Silva de Pina Manique, Chefe de Serviço de Clínica Geral da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

António Manuel Pires Cabral, Chefe de Serviço de Clínica Geral da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Vogais suplentes:

António Alexandrino Ferro Piçarra, Chefe de Serviço de Clínica Geral da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Horácio Carlos de Figueiredo Santos Feiteiro, Chefe de Serviço de Clínica Geral da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

6.1 — O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

3 de julho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

206228141

Aviso n.º 9420/2012

Processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de psiquiatria, que concluíram o internato médico na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012

1 — Nos termos do artigo 12.º-A, conjugado com o n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que dá nova redação ao Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o Despacho 8317-B/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 20 de junho que substitui o Despacho 7702-D/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 4 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 27 de junho de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento simplificado para recrutamento de médicos, com a especialidade de psiquiatria, que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012, para celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira médica, nos termos do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, para a categoria de assistente hospitalar de psiquiatria nesta entidade pública empresarial.

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. — Psiquiatria — 1 (um) posto de trabalho.

2 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso todos os médicos com a especialidade de psiquiatria, que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012, nos termos do disposto no Despacho n.º 8317-B/2012.

3 — Método de seleção:

3.1 — Resultado da prova de avaliação final do internato médico e entrevista de seleção, nos termos do n.º 5, do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que deu nova redação ao Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

3.2 — Nos termos do disposto na cláusula 25.º do Acordo Coletivo para a Tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* de 29/12/2011, tem preferência legal, o candidato que haja ocupado posto de trabalho com características idênticas, mediante contrato de trabalho a termo certo ou incerto.

4 — Formalização das candidaturas:

4.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., podendo ser entregues diretamente nas instalações do serviço de expediente desta ULSBA, E. P. E., sitas no edifício anexo ao Hospital José Joaquim Fernandes — Beja, ex-Escola de Enfermagem, Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849 Beja, no período compreendido entre as 09.00 h e as 12.30 h e as 14.00 h e as 17.30 h, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

4.2 — Do requerimento devem constar aos seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade, cédula profissional, residência, código postal, *e-mail* e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso.

4.3 — O requerimento deve ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certidão comprovativa da posse do grau de assistente, com a especialidade de psiquiatria, obtido na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012.

5 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos: a referida lista será afixada nas instalações da ULSBA, E. P. E., sitas na Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849, em Beja.

6 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Emília de Jesus Antunes Ferreira Duro, Diretora Clínica dos Cuidados de Saúde Hospitalar da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Vogais efetivos:

Maria Isabel Ferreira dos Santos, Chefe de Serviço Hospitalar de Pedopsiquiatria da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

João Manuel Ferreira Paradela de Oliveira, Assistente Hospitalar de Psiquiatria da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Vogais suplentes:

Lucília Eduarda Abrantes Bravo, Assistente Hospitalar de Psiquiatria da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Pedro Nuno Pinheirinho Cruz Costa, Adjunto da Direção Clínica da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

6.1 — O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

3 de julho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

206228117

Aviso n.º 9421/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho na categoria de Assistente de Anestesiologia da carreira especial médica hospitalar

1 — Nos termos do disposto na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outros, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira especial médica, adiante designado por Acordo, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como, os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de

progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração, de 13/06/2012, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado por tempo indeterminado, cujo contrato será celebrado ao abrigo da legislação laboral privada aplicável — Código do Trabalho e demais legislação avulsa —, destinado ao preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho na categoria de assistente da carreira especial médica para o Serviço de Anestesiologia, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a pronúncia a que se refere o despacho conjunto n.º 12083/2011, de 15 de setembro.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem ou não, titulares de relação jurídica de emprego, publico ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde, com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) da cláusula 7.ª do Acordo, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos lugares postos a concurso, caducando com a constituição da relação jurídica de trabalho.

4 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove políticas de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica e bem assim pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

7 — Caracterização dos postos de trabalho — aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro.

8 — Local de Trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Serviço de Anestesiologia, da unidade hospitalar de Beja, integrada na Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., sito na Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849, em Beja, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de trabalho, ao abrigo do Código do Trabalho.

9 — Posicionamento remuneratório:

9.1 — Por força do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 20.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, os procedimentos concursais a realizar devem circunscrever-se ao preenchimento de posto de trabalho ao nível da categoria de ingresso.

9.2 — A remuneração a atribuir aos postos de trabalho objeto de recrutamento deve respeitar o princípio da equiparação remuneratória prevista no artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e em consequência não poderá exceder o montante previsto para a mesma categoria na carreira especial médica para trabalhadores com contrato em funções públicas.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

10.1 — Possuir o grau de especialista em Anestesiologia;

10.2 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — a candidatura deverá ser efetuada através de requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Departamento de Gestão de Recursos Humanos — Serviço de Pessoal —, sito na morada supra indicada no ponto 8, durante o horário normal do expediente, entre as 9 h e as 12 h 30 min e entre as 14 h e as 17 h 30 min, ou enviada por correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, até à data limite fixada, contendo obrigatoriamente, os seguintes elementos:

11.1 — Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

11.2 — Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documentos que suporta a candidatura;

11.3 — Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico caso exista;

11.4 — Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

11.5 — Menção, sob compromisso de honra, de que os factos declarados pelo candidato na candidatura, são verdadeiros.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos e nos precisos termos abaixo indicados:

12.1 — Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

12.2 — Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos, com a situação devidamente regularizada;

12.3 — Três exemplares do *curriculum vitæ,* no qual proceda à descrição detalhada das atividades desenvolvidas, devidamente assinado e datado, juntando fotocópia de todos os documentos comprovativos das atividades desenvolvidas, sob pena de não serem consideradas pelo Júri.

13 — Métodos de seleção — nos termos do disposto na cláusula 22.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados, como métodos de seleção dos candidatos, a avaliação e discussão curricular (entrevista profissional).

14 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir, a qualquer momento e a qualquer candidato, a apresentação dos documentos originais da documentação apresentada, comprovativa das suas declarações em qualquer dos elementos do presente procedimento.

15 — As atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos que as solicitem.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 12 valores.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no Acordo.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no *placard* usual do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos, preferencialmente via correio eletrónico ou, na falta de indicação, via correio registado, para a morada indicada no requerimento, em qualquer dos casos, acompanhada de cópia das listas que, igualmente serão publicitadas na 2.ª série do *Diário da República.*

19 — Constituição do júri:

Presidente — Emanuel Filipe Pires Cavaleiro Ribeiro de Almeida, Chefe de Serviço de Anestesiologia da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Arminda do Pranto Silva, Chefe de Serviço de Anestesiologia da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

2.º Vogal — Luísa Maria da Costa Elisiário, Chefe de Serviço de Anestesiologia da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — João Filipe Nunes Marques, Assistente Graduado de Anestesiologia da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

2.º Vogal — Luís Nambanca, Assistente de Anestesiologia da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

19.1 — Em caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente será substituído pelo 1.º vogal efetivo.

20 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

3 de julho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

206228182

Aviso n.º 9422/2012

Processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de saúde pública, que concluíram o internato médico na 1.ª época de 2012

1 — Nos termos do artigo 12.º-A, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que dá nova redação ao Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o Despacho 8317-A/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 20 de junho que substitui o Despacho 7702-B/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 4 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 27 de junho de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento simplificado para recrutamento de médicos, com a especialidade de saúde pública, que concluíram o respetivo internato médico na 1.ª época de 2012, para celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 3 (três) postos de trabalho da carreira médica, nos termos do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, para a categoria de assistente de saúde pública nesta entidade pública empresarial.

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. — Saúde pública — 3 (três) postos de trabalho.

2 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso todos os médicos com a especialidade de saúde pública, que concluíram o respetivo internato médico na 1.ª época de 2012, nos termos do disposto no Despacho n.º 8317-A/2012.

3 — Método de seleção:

3.1 — Resultado da prova de avaliação final do internato médico e entrevista de seleção, nos termos do n.º 5, do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que deu nova redação ao Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

3.2 — Nos termos do disposto na cláusula 25.ª do Acordo Coletivo para a Tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* de 29/12/2011, tem preferência legal, o candidato que haja ocupado posto de trabalho com características idênticas, mediante contrato de trabalho a termo certo ou incerto.

4 — Formalização das candidaturas:

4.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., podendo ser entregues diretamente nas instalações do serviço de expediente desta ULSBA, E. P. E., sitas no edifício anexo ao Hospital José Joaquim Fernandes — Beja, ex-Escola de Enfermagem, Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849 Beja, no período compreendido entre as 09.00 h e as 12.30 h e as 14.00 h e as 17.30 h, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

4.2 — Do requerimento devem constar aos seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade, cédula profissional, residência, código postal, *e-mail* e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso.

4.3 — O requerimento deve ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certidão comprovativa da posse do grau de assistente, com a especialidade de saúde pública, obtido na 1.ª época de 2012.

5 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos: a referida lista será afixada nas instalações da ULSBA, E. P. E., sitas na Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849, em Beja.

6 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Maria Felicidade Oliveira Ortega, Assistente Graduada de Saúde Pública da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Vogais efetivos:

António Manuel Godinho de Oliveira Matos, Chefe de Serviço de Clínica Geral da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Maria de Lourdes Martins Dias Maruta Martins, Assistente Graduada de Clínica Geral da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Vogais suplentes:

Horácio Carlos de Figueiredo Santos Feiteiro, Chefe de Serviço de Clínica Geral da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

João José da Silva de Pina Manique, Chefe de Serviço de Clínica Geral da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

6.1 — O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

3 de julho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

206228166

Aviso n.º 9423/2012

Processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de ginecologia e obstetrícia, que concluíram o internato médico na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012.

1 — Nos termos do artigo 12.º-A, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que dá nova redação ao Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o Despacho 8317-B/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 20 de junho que substitui o Despacho 7702-D/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 4 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 27 de junho de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento simplificado para recrutamento de médicos, com a especialidade de ginecologia e obstetrícia, que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012, para celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira médica, nos termos do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, para a categoria de assistente hospitalar de ginecologia e obstetrícia nesta entidade pública empresarial.

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. — Ginecologia e obstetrícia — 1 (um) posto de trabalho.

2 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso todos os médicos com a especialidade de ginecologia e obstetrícia, que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012, nos termos do disposto no Despacho n.º 8317-B/2012.

3 — Método de seleção:

3.1 — Resultado da prova de avaliação final do internato médico e entrevista de seleção, nos termos do n.º 5, do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que deu nova redação ao Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

3.2 — Nos termos do disposto na cláusula 25.º do Acordo Coletivo para a Tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* de 29/12/2011, tem preferência legal, o candidato que haja ocupado posto de trabalho com características idênticas, mediante contrato de trabalho a termo certo ou incerto.

4 — Formalização das candidaturas:

4.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., podendo ser entregues diretamente nas instalações do serviço de expediente desta ULSBA, E. P. E., sitas no edifício anexo ao Hospital José Joaquim Fernandes — Beja, ex-Escola de Enfermagem, Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849 Beja,

no período compreendido entre as 09.00 h e as 12.30 h e as 14.00 h e as 17.30 h, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

4.2 — Do requerimento devem constar aos seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade, cédula profissional, residência, código postal, *e-mail* e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso.

4.3 — O requerimento deve ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certidão comprovativa da posse do grau de assistente, com a especialidade de ginecologia e obstetrícia, obtido na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012.

5 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos: a referida lista será afixada nas instalações da ULSBA, E. P. E., sitas na Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849, em Beja.

6 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Maria José Coelho Barroso Alves Janeiro, Chefe de Serviço Hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Vogais efetivos:

Maria Luísa Fernandes Guerreiro, Assistente Hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

António Rocha Oliveira, Assistente Hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Vogais suplentes:

Ana Paula Repas Santos Ladeira, Assistente Hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Ali Mohamed Ibrahim, Assistente Hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

6.1 — O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

3 de julho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

206228093

Declaração de retificação n.º 871/2012

Por ter sido publicada com inexatidão a deliberação n.º 908/2012 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 3 de julho de 2012, a p. 23318, retifica-se que onde se lê «de 41 para 40 horas semanais» deve ler-se «de quarenta para trinta e nove horas semanais».

3 de julho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

206225314

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 872/2012

Por ter sido publicado com algumas inexatidões o aviso n.º 8794/2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 27 de junho de 2012, procede-se à sua retificação.

Assim, onde se lê:

«Referência H — Medicina interna

[...]

1.º Vogal Suplente: Dr. Francisco José Nave Prata Martins Tavares, Assistente de Medicina Interna, da carreira especial médica hospitalar, da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

[...]

Referência K — Otorrinolaringologia

[...]

1.º Vogal Suplente: Dr. João José Lopes Serrasqueiro Rossa, Assistente Graduado da carreira especial médica hospitalar, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

2.º Vogal Suplente: Dr. Mário Aníbal Beato Oliveira Barros, Assistente Graduado da carreira especial médica hospitalar, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

[...]

Referência Q — Radiologia

[...]

2.º Vogal Efetivo: Dr.ª Cristina Maria Gonçalves Santiago, Assistente Graduada de Dermato-venereologia, da carreira especial médica hospitalar, do Hospital de São Teotónio, E. P. E.»

deve ler-se:

«Referência H — Medicina interna

[...]

1.º vogal suplente: Dr. Luís Francisco Alvarenga Varela, assistente de medicina interna, da carreira especial médica hospitalar, da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

[...]

Referência K — Otorrinolaringologia

[...]

1.º vogal suplente: Dr. João José Lopes Serrasqueiro Rossa, assistente graduado de otorrinolaringologia, da carreira especial médica hospitalar, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

2.º vogal suplente: Dr. Mário Aníbal Beato Oliveira Barros, assistente graduado de otorrinolaringologia, da carreira especial médica hospitalar, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

[...]

Referência Q — Radiologia

[...]

2.º vogal efetivo: Dr.ª Cristina Maria Gonçalves Santiago, assistente graduada de radiologia, da carreira especial médica hospitalar, do Hospital de São Teotónio, E. P. E.»

3 de julho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso*.

206227834

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9424/2012

Por aplicação dos artigos 91.º e 109.º, n.º 2, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e da Circular Informativa n.º 02/2010, de 24 de março, da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Maria Joaquina Dominguez Esperilla, assistente de cirurgia geral — autorizada a transição do contrato administrativo de provimento, para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeito reportado a 26 de março de 2010 em regime de trabalho de dedicação exclusiva de 42 horas semanais. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de abril de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria de Carvalho Gomes Calha*.

206225874

Deliberação (extrato) n.º 974/2012

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., de 21 de março de 2012: autorizada a licença sem vencimento de longa duração para frequência de curso de formação à enfermeira Maria Margarida da Conceição Crisóstomo Duarte Paulino, ao abrigo do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a partir de 5 de junho de 2012 e pelo período de 364 dias. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

19 de junho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria de Carvalho Gomes Calha*.

206226635

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO

Regulamento n.º 254/2012

Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras da CIMT — Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo

Preâmbulo

A Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo tem vindo a desenvolver, diversos projetos de aquisição, muitos através da figura do agrupamento de entidades adjudicantes, no sentido de obter poupanças financeiras e processuais significativas.

No sentido de se melhorar o nível de respostas a dar às necessidades dos municípios, torna -se necessário evoluir para a constituição de uma central de compras.

O presente regulamento e as deliberações dos órgãos da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo que o aprovam, representam os atos constitutivos da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CC-CIMT), que tem como normas habilitantes a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e o Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto definir a estrutura orgânica e o funcionamento da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CC-CIMT).

Artigo 2.º

Natureza da CC-CIMT

1 — A CC-CIMT é uma central de compras instituída pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, nos termos dos artigos 260.º a 262.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro.

2 — A CC-CIMT é um sistema de negociação e contratação centralizado, destinado à aquisição de um conjunto padronizado de bens e serviços, em benefício das entidades adjudicantes abrangidas.

3 — A CC-CIMT está inserida na Área de Cooperação Institucional.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

A CC-CIMT tem os seguintes princípios orientadores:

a) Segregação das funções de contratação, de negociação, de compras e de pagamentos;

b) Racionalização dos gastos, desburocratização e simplificação dos procedimentos concursais;

c) Promoção da transparência nos procedimentos concursais e nos demais processos de negociação;

d) Utilização de ferramentas eletrónicas com funcionalidades de agregação, negociação, catalogação e de encomenda automatizada, com vista à redução de custos;

e) Adoção de práticas que fomentem e promovam aspetos ambientais e sociais nas entidades que integram a CC-CIMT;

f) Promoção da concorrência, como garantia de melhores condições de compra;

g) Garantia de plena autonomia dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

Artigo 4.º

Missão

A CC-CIMT tem como missão:

a) Estabelecer a estratégia e as políticas de compra para as categorias de bens e serviços estabelecidos;

b) Promover e assegurar a agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas, incluindo a consolidação do planeamento de necessidades, a análise, normalização e standardização de especificações de produtos e serviços a adquirir;

c) Estimar o valor do potencial de poupança a obter, através da agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas;

d) Conduzir processos negociais, no que respeita às categorias de produtos e serviços definidos como transversais e proceder, quando aplicável, à gestão dos respetivos contratos e relações com fornecedores;

e) Monitorizar o desempenho da função de compras da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e avaliar o impacto dos processos de negociação centralizada desenvolvidos pela CC-CIMT;

f) Promover junto das entidades adjudicantes abrangidas a utilização dos serviços da CC-CIMT;

g) Elaborar e promover normas, regras e procedimentos que simplifiquem e racionalizem os processos de aquisição e aprovisionamento;

h) Definir critérios de compra e de aquisição de bens e serviços em articulação com as deliberações dos órgãos intermunicipais;

i) Apoiar as áreas de aprovisionamento das entidades adjudicantes abrangidas que pretendam desenvolver processos de negociação municipais (não transversais), bem como disponibilizar a plataforma eletrónica para a execução deste tipo de negociação.

Artigo 5.º

Âmbito subjetivo

1 — A CC-CIMT abrange os municípios de Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha.

2 — O recurso, pelas entidades referidas no número anterior, aos acordos quadro negociados pela CC-CIMT, é facultativo.

3 — Além das entidades referidas no n.º 1, podem integrar a CC-CIMT outras entidades que se encontrem submetidas ao Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, municípios, serviços municipalizados e entidades que integrem o sector empresarial local, mediante a aprovação do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

Artigo 6.º

Âmbito objetivo

A CC-CIMT desenvolverá todas as atividades que a sua natureza lhe permitir, designadamente:

a) Celebrar acordos quadro, designados por contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de aquisição de bens móveis, de aquisição de serviços ou de contratos de locação;

b) Elaborar e conduzir procedimentos de formação de contratos de aquisição de bens móveis de prestação de serviços;

c) Efetuar convites aos co-contraentes dos acordos quadro para os efeitos estatuídos no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos;

d) Negociar por qualquer meio legalmente admissível, em representação de cada uma das entidades adjudicantes ou de várias, passando a CC-CIMT a desempenhar funções de entidade agregadora das mesmas;

e) Locar ou adquirir bens móveis ou serviços destinados a entidades adjudicantes, nomeadamente por forma a promover o agrupamento de encomendas;

f) Dinamizar processos de consulta e negociação centralizada;

g) Desenvolver as demais competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Executivo.

Artigo 7.º

Celebração de acordos quadro

Na celebração dos acordos quadro referidos na alínea *a*) do artigo anterior, a CC-CIMT poderá adotar uma das seguintes modalidades:

a) Acordo quadro celebrado com uma única entidade, quando nele estejam suficientemente especificados todos os aspetos da execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;

b) Acordo quadro celebrado com várias entidades, quando neles não estejam totalmente contemplados ou não estejam suficientemente espe-

cificados os aspetos da execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos.

Artigo 8.º

Direitos das entidades adjudicantes abrangidas pela CC-CIMT

1 — As entidades abrangidas pela CC-CIMT têm direito a:

a) Indicar um representante efetivo e um suplente para a Comissão de Acompanhamento, prevista no artigo 15.º do presente Regulamento;
b) Usufruir, nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, das vantagens asseguradas pelos acordos quadro celebrados pela CC-CIMT;
c) Beneficiar de ferramentas eletrónicas, nomeadamente, catalogação eletrónica, leilões eletrónicos e agregação de necessidades, nos processos de adjudicação encetados ao abrigo de acordos quadro;
d) Indicar representantes para a Comissão Técnica prevista no artigo 17.º do presente Regulamento, sempre que tal lhes seja solicitado;
e) Beneficiar e usufruir da atividade desenvolvida pela CC-CIMT.

2 — As entidades mencionadas no número anterior podem fazer cessar a sua adesão à CC-CIMT mediante carta registada dirigida à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, mantendo-se, no entanto, as obrigações da entidade aderente previstas nos acordos quadro já celebrados durante o período da sua vigência.

Artigo 9.º

Deveres das entidades adjudicantes abrangidas

1 — As entidades adjudicantes abrangidas autorizam a CC-CIMT a publicitar a sua identidade no sítio da Internet e nos fóruns onde a CC-CIMT tenha participação.
2 — As entidades adjudicantes abrangidas deverão:

a) Fornecer informação, com a periodicidade proposta pela Comissão de Acompanhamento ou com a prontidão necessária ao bom funcionamento dos serviços;
b) Fazer -se representar sempre que sejam convocadas;
c) Zelar pelo bom funcionamento da CC-CIMT;
d) Garantir a formação dos técnicos envolvidos na CC-CIMT;
e) Colaborar na monitorização dos consumos e supervisão das condições negociadas;
f) Colaborar no cumprimento dos prazos e demais atribuições da sua responsabilidade;
g) Autorizar a CC- CIMT a desempenhar as funções de entidade agregadora, por forma a que esta possa efetuar convites aos co-contraentes dos acordos quadro para os efeitos estatuídos no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos e com eles negociar por qualquer meio legalmente admissível, sempre a pedido e em representação de cada uma das entidades adjudicantes abrangidas ou de várias.

Artigo 10.º

Contratos de mandato administrativo

1 — Mediante a celebração de contrato de mandato administrativo a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e qualquer das entidades adjudicantes abrangidas, pode a CC-CIMT encarregar -se do processo de contratualização para aquisição de bens móveis e de serviços não abrangidos por acordos quadro.
2 — Mediante a celebração de contrato de mandato administrativo a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e qualquer das entidades adjudicantes abrangidas, pode a CC-CIMT encarregar-se das atividades para as quais venha a ser considerada como mais-valia para as entidades adjudicantes.
3 — O contrato de mandato administrativo referido no número anterior regula as relações entre a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e a entidade adjudicante e define, designadamente, os níveis de serviço nos termos dos quais aquela deve desenvolver, no caso concreto, a sua atividade.

Artigo 11.º

Estrutura da CC-CIMT

A CC-CIMT está integrada na Área de Cooperação Institucional e possui a seguinte estrutura:

1) Unidades funcionais:

a) Coordenador de Projeto;
b) Unidade de Gestão de Categorias;
c) Unidade de gestão da plataforma eletrónica.

2) Unidades consultivas:

a) Comissão de Acompanhamento;
b) Comissão Técnica.

Artigo 12.º

Competências do Coordenador da CC-CIMT

Compete ao Coordenador da CC-CIMT:

a) Propor superiormente a estratégia da Central de Compras;
b) Propor superiormente os objetivos e métricas de desempenho a atingir pela CC-CIMT;
c) Monitorizar o desempenho da CC-CIMT de acordo com os objetivos definidos superiormente;
d) Supervisionar e controlar os contratos negociados;
e) Elaborar relatórios de atividade para apresentação superior, de acordo com a periodicidade a definir;
f) Presidir a Comissão de Acompanhamento;
g) Avaliar a satisfação das entidades aderentes, relativamente aos contratos estabelecidos;
h) Coordenar os pedidos das entidades adjudicantes relativamente às funções de entidade agregadora da CC-CIMT e acompanhar eventuais negociações efetuadas nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos;
i) Acompanhar os processos de negociação;
j) Executar as demais competências necessárias ao bom funcionamento da CC-CIMT.

Artigo 13.º

Competências da Unidade de Gestão de Categorias

Compete à Unidade de Gestão de Categorias:

a) Proceder à categorização e standardização dos bens e serviços;
b) Assegurar a agregação das necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas;
c) Proceder ao planeamento das necessidades de compra anuais das entidades adjudicantes abrangidas;
d) Proceder à seleção de fornecedores/prestadores de serviço;
e) Assegurar a gestão dos processos de negociação.
f) Proceder à análise dos níveis de execução dos contratos;
g) Proceder à identificação e quantificação de aquisições fora de contrato.

Artigo 14.º

Competências da Unidade de Gestão da plataforma eletrónica

Compete à Unidade de Gestão da Plataforma Eletrónica:

a) Assegurar a gestão e a administração de ocorrências na plataforma eletrónica;
b) Assegurar a gestão de contrato de disponibilização da plataforma eletrónica;
c) Monitorizar níveis de desempenho da plataforma, mediante condições contratuais;
d) Assegurar a gestão, administração e atualização do sítio eletrónico da CC-CIMT.

Artigo 15.º

Composição da Comissão de Acompanhamento

A Comissão de Acompanhamento é composta por:

a) Um representante de cada um dos municípios que integram a CC-CIMT;
b) Dois membros eleitos ou escolhidos pelas freguesias que integram a CC-CIMT;
c) Um membro eleito ou escolhido pelas empresas municipais que integram a CC-CIMT;
d) Um membro eleito ou escolhido pelas demais entidades que se achem submetidas ao Código dos Contratos Públicos e integram a CC-CIMT.

Artigo 16.º

Competências da Comissão de Acompanhamento

Compete à Comissão de Acompanhamento:

a) Assegurar a correta implementação das medidas e ações definidas, com base em reuniões periódicas;
b) Participar na definição da estratégia da Central de Compras;

c) Promover a redução/ eliminação de riscos associados ao processo de compras;
d) Propor iniciativas no âmbito da contratação pública;
e) Identificar as categorias-alvo a integrar em acordos quadro, pela CC-CIMT;
f) Garantir a homogeneidade dos processos e procedimentos;
g) Promover a centralização de processos de consulta e negociação.

Artigo 17.º

Composição da Comissão Técnica

1 — A Comissão Técnica tem uma composição variável, em função de necessidades específicas, e é integrada por técnicos habilitados designados pelas entidades adjudicantes abrangidas pela CC-CIMT, para cada área de contratação em concreto.
2 — O Conselho Executivo da CIMT pode designar os membros das Comissões Técnicas.

Artigo 18.º

Competências da Comissão Técnica

Compete a cada Comissão Técnica:

a) Apoiar na elaboração das peças do procedimento;
b) Definir as especificações de bens e serviços;
c) Identificar potenciais fornecedores;
d) Avaliar alternativas e soluções;
e) Emitir pareceres técnicos;
f) Prestar aconselhamento periódico em função das necessidades;
g) Participar no júri dos procedimentos.

Artigo 19.º

Serviços de apoio e financiamento

1 — O funcionamento da CC-CIMT é assegurado pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.
2 — A CC-CIMT pode obter, através de qualquer meio legalmente previsto, receitas, diretamente relacionadas com a atividade desenvolvida, revertendo esses valores para a Comunidade Intermunicipal do médio Tejo, designadamente através da remuneração dos serviços prestados nas relações contratuais com terceiros que não sejam entidades adjudicantes.
3 — O valor das receitas a cobrar nos termos do número anterior, bem como o modelo de distribuição, são definidos pelo Conselho Executivo da CIMT, relativamente a cada um dos processos desenvolvidos pela CC-CIMT.
4 — As receitas referidas no n.º 2 devem ser aplicadas, na parte considerada necessária, no desenvolvimento da atividade da CC--CIMT.

Artigo 20.º

Gestão de atividades por terceiros

1 — A gestão das plataformas eletrónicas sob a qual assentam os leilões eletrónicos, a catalogação eletrónica, agregação eletrónica, contratação eletrónica, e outras ferramentas utilizadas pela CC-CIMT podem ser cometidas a um fornecedor externo de serviços, atenta a complexidade técnica exigida.
2 — A gestão da atividade da CC-CIMT pode, ainda, por deliberação do Conselho Executivo da CIMT, ser atribuída a um fornecedor externo de serviços, devendo, no entanto, esta deliberação assentar em critérios de eficiência e economia financeira.

Artigo 21.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos por deliberação fundamentada do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República.*

3 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

206225736

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 9425/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, datado de 16 de junho de 2012, a ata do Júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovou que foi concluído com sucesso, o período experimental de Cátia Sofia Coelho Dores, para a ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, no Departamento de Educação, Divisão de Intervenção Educativa e Ação Social Escolar, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento de 8 trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto de 2010.

19 de junho de 2012. — A Vereadora, *Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro*.

306211933

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Edital n.º 631/2012

Dr. Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que por deliberação da Assembleia Municipal de Castelo de Paiva, de 28 de junho de 2012, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião de 12 de junho de 2012, foi aprovada a desafetação do domínio público para o domínio privado do Município, de:

Troço do caminho municipal 1138, no lugar de Ladroeira, freguesia de Bairros, que fica a constituir uma parcela de terreno com a área de 792,40 m^2, confrontando do norte e sul com o mesmo caminho municipal, do nascente e poente com Adário Correia de Sousa.

A parcela desafetada será permutada por uma outra parcela de terreno sita no mesmo lugar, propriedade de Adário Correia de Sousa, com a área de 1.285,40 m^2, destinada à construção do troço alternativo do referido caminho municipal, que se integrará automaticamente no domínio público municipal.
A parcela em questão encontra-se identificada na planta de localização constante do processo respetivo, patente na Divisão de Administração Geral — Atendimento, todos os dias úteis, durante o horário de abertura ao público (das 9,00 às 12,30 horas e das 14,00 às 17,30 horas).
Para constar, e nos termos do artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente edital vai ser afixado nos locais do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República,* podendo os eventuais interessados neste procedimento reclamar, por escrito e no prazo de trinta dias contados da data da publicação.

3 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus*.

206227956

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Regulamento n.º 255/2012

João Paulo Barbosa de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que a Assembleia Municipal de Coimbra, na sua sessão ordinária de 26 de abril de 2012 aprovou o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 23 de abril de 2012, que a seguir se transcreve, entrando em vigor 15 dias a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República.*
Mais se torna público que o projeto de revisão do Regulamento foi objeto de apreciação pública pelo período de 30 dias, previsto no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, por publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2012.

14 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Paulo Barbosa de Melo.*

Preâmbulo à 2.ª atualização do RMUE

O regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, sofreu alterações com a redação da Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, na sequência da qual o RMUE foi objeto de uma revisão que se encontra em vigor desde 8 de janeiro de 2010. Com o Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, a mais recente alteração ao RJUE, justifica-se nova revisão ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Acresce que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é simplificado o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito do "Licenciamento Zero" e do "Balcão do Empreendedor", o que por si só, justifica uma adaptação e atualização do Regulamento.

A presente versão reflete a simplificação administrativa prosseguida pelo RJUE e pelo "Licenciamento Zero" e, aproveitando a experiência já relevante de aplicação do Regulamento, introduziram-se os ajustes necessários à sua mais eficiente aplicação.

O presente Regulamento continua a ter como objetivos:

Regulamentar as matérias que obrigatoriamente são impostas pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e aquelas cuja regulamentação se impõe com vista a contribuir para uma ocupação ordenada e qualificada do território, complementando os Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor, através do enquadramento urbanístico, arquitetónico e técnico — construtivo das diversas operações urbanísticas;

Clarificar e tornar mais transparentes os critérios de análise dos projetos e mais célere a sua apreciação por parte dos serviços municipais;

Sistematizar um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos relativos às operações urbanísticas promovidas por particulares;

Clarificar os deveres dos técnicos e promotores no que se refere à execução e acompanhamento das operações urbanísticas, incluindo a conservação e respeito pelo espaço público e consequente compreensão das funções da Fiscalização Municipal;

Garantir uma justa comparticipação no financiamento da construção da infraestrutura pública.

Simplificar e agilizar procedimentos na linha da modernização administrativa e na garantia dos direitos dos particulares.

As alterações mais relevantes constam da introdução de regras relativas à autoliquidação das taxas e à instalação, acesso e utilização das energias renováveis.

Introduziram-se alterações na estrutura do Regulamento com o objetivo de simplificar a sua consulta.

Mantêm-se os princípios e fundamentação inerentes às taxas e compensações urbanísticas, constantes da versão original e primeira atualização do RMUE, publicadas no *Diário da República* e disponíveis, para consulta, no sítio da Câmara Municipal.

TÍTULO I

Objeto e âmbito

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro (Lei das Competências das Autarquias Locais) o presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março (RJUE) e ainda:

Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 (RGEU — Regulamento Geral de Edificações Urbanas);

Lei n.º 11/87, de 07 de abril (Lei de Bases do Ambiente);

Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro (Regime da Qualificação Oficial para a Elaboração de Planos de Urbanização, de Pormenor, e de Projetos de Operações de Loteamento);

Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial);

Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (Lei de Bases do Património Cultural);

Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro (Instalações e Armazenamento de Produtos de Petróleo);

Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro (Autorização e Instalação de Infraestruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações);

Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2007, de 8 de maio, (Lei das Comunicações Eletrónicas);

Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março (Ficha Técnica da Habitação);

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água);

Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto (Acessibilidade de Pessoas com Mobilidade Condicionada);

Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais);

Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais);

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (Regime de Vínculos das Carreiras e Remunerações da Função Pública);

Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março (Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos);

Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho (Regime da Gestão de Resíduos da Construção e Demolição);

Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho (Estabelece os Requisitos Mínimos para os Estabelecimentos de Alojamento Local);

Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro (Regime da Atividade Industrial);

Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio (Regime Aplicável à Construção de Infraestruturas Aptas ao Alojamento de Redes de Comunicações Eletrónicas, à Instalação de Redes de Comunicações Eletrónicas e à Construção de Infraestruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações, Conjuntos de Edifícios e Edifícios);

Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio (Conceitos Técnicos nos Domínios do Ordenamento do Território e do Urbanismo a Utilizar nos Instrumentos de Gestão Territorial);

Lei n.º 31/2009, de 3 de julho (Regime Jurídico da Qualificação Profissional dos Técnicos Responsáveis pela Elaboração e Subscrição de Projetos, pela Fiscalização e Direção de Obra);

Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (Regime de Exercício de Diversas Atividades Económicas no Âmbito da Iniciativa "Licenciamento Zero").

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objeto a fixação de regras relativas:

a) À urbanização e edificação, complementares dos Planos Municipais de Ordenamento do Território e demais legislação em vigor, designadamente em termos da defesa do ambiente, da qualificação do espaço público, da valorização patrimonial e ambiental, da estética, salubridade e segurança das edificações;

b) Às competências dos técnicos municipais e atividade fiscalizadora;

c) Às cedências de terrenos e compensações devidas ao Município de Coimbra;

d) Às taxas devidas pela concessão de licenças, autorizações, admissão de comunicações prévias, emissão dos respetivos títulos e pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas;

e) Às taxas devidas pela prestação de serviços administrativos e outras situações conexas com a área da administração urbanística.

2 — O presente Regulamento aplica-se à totalidade do território do Município de Coimbra, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos Planos Municipais de Ordenamento do Território plenamente eficazes e de outros regulamentos de âmbito especial.

TÍTULO II

Normas técnicas

CAPÍTULO I

Disposições gerais e casos especiais

SECÇÃO I

Definições e regras gerais

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento e visando a uniformização e precisão do vocabulário urbanístico em todos os documentos relativos

à atividade urbanística e de edificação do Município, são consideradas as seguintes definições:

a) Altura mais frequente das fachadas: cércea mais frequente na frente urbana e sua vizinhança. Poderá admitir diferentes valores para a mesma frente urbana, conforme a sua localização no conjunto;

b) Área de impermeabilização (Ai): valor expresso em m^2, resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros;

c) Arruamento ou rua: zona de circulação, podendo ser qualificado como automóvel, ciclável e pedonal ou mista, conforme o tipo de utilização. Inclui a(s) via(s) de tráfego, zonas de estacionamento, passeios, bermas, separadores ou áreas ajardinadas ao longo das faixas de rodagem. Sendo, em princípio, público pode, também, ser privado;

d) Baia de estacionamento: espaço destinado ao estacionamento de veículos, situado ao longo de um arruamento e a ele adjacente;

e) Balanço: a medida do avanço de qualquer saliência tomada para além dos planos da fachada;

f) Centro(s) Histórico(s): área(s) de elevado valor histórico, patrimonial, cultural, social e ambiental, que deverá ser preservada, recuperada e valorizada, delimitada(s) em Plano Municipal de Ordenamento do Território ou por deliberação da Assembleia Municipal;

g) Cércea ou altura da edificação: dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo: chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;

h) Corpo balançado utilizável: elemento construído, habitável, avançado relativamente aos planos das fachadas de um edifício;

i) Espécies ou conjuntos vegetais notáveis: todos os elementos ou conjuntos de elementos arbóreos ou arbustivos que devido às suas características botânicas e ornamentais se considerem ser de preservar;

j) Estudo urbanístico: proposta desenhada de ocupação do solo, de iniciativa do Município ou do promotor, que, na ausência de planos de pormenor e com respeito pelos PMOT em vigor, serve de base à elaboração ou integre os projetos de operações urbanísticas, visando os seguintes objetivos:

ja) Servir de orientação na gestão urbanística em zonas que apresentem indefinições ao nível da estrutura viária, do ordenamento ou infraestruturação do território abrangido (incluindo o sistema hídrico, salvaguarda de valores patrimoniais ou ambientais) e dos equipamentos, cérceas e afastamentos entre edificações, reduzindo a discricionariedade na apreciação dos pedidos de operações urbanísticas;

jb) Justificar a solução que o promotor pretende fazer aprovar, devendo o estudo abranger a parcela do promotor, em articulação com as envolventes, numa dimensão adequada que permita a avaliação qualitativa da solução;

k) Estrutura verde urbana: conjunto de espaços naturais e ou naturalizados, podendo constituir-se como áreas de recreio ou lazer, que asseguram a continuidade dos ecossistemas. Inclui espaços públicos e privados;

l) Fachadas principais: fachadas visíveis do espaço público e marcantes para a imagem do edifício ou do conjunto de edifícios em que se integra;

m) Faixa de rodagem: parte do arruamento especialmente destinada ao trânsito de veículos;

n) Fase de acabamentos:

na) Para efeitos do n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, considera-se fase de acabamentos o estado da obra quando faltam executar, nomeadamente: as obras relativas a paisagismo e mobiliário urbano, camada de desgaste nos arruamentos, sinalização vertical e horizontal, revestimento de passeios e estacionamentos e equipamentos de infraestruturas de rede;

nb) Para efeitos do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, considera-se fase de acabamentos o estado da obra quando faltam executar, nomeadamente: trabalhos como revestimentos interiores e exteriores, instalação de redes prediais de água, esgotos, eletricidade, telecomunicações, elevadores, equipamentos sanitários, móveis de cozinha, colocação de serralharias, arranjo e plantação de logradouros, limpezas;

o) Frente urbana: extensão territorial definida por um conjunto de espaços e edificados e não edificados que, de forma consolidada, estruturam uma frente voltada para o espaço público e o delimitam;

p) Infraestruturas gerais: as que tendo um caráter estruturante servem, ou visam servir, mais que uma operação urbanística;

q) Infraestruturas locais: as que se inserem dentro da área objeto da operação urbanística e as de ligação às infraestruturas gerais;

r) Medidas de minimização arqueológica: ações que promovam a mitigação de impactes negativos sobre bens de interesse patrimonial;

s) Ocupação do espaço público: aproveitamento temporário do espaço público municipal (aéreo, solo e subsolo) para a realização de obras e outras operações urbanísticas;

t) Quarteirão: porção de solo, com ou sem edifícios, delimitada por vias ou elementos geográficas;

u) Saliências: elementos construídos ou equipamentos que colocados no paramento de uma parede lhe aumentam a projeção horizontal;

v) Telas finais: peças escritas e desenhadas que correspondam, em rigor, à obra executada;

w) Unidade funcional: os espaços associados a um uso/uma utilização ou espaços suscetíveis de utilização independente, sujeitos ou não ao regime de propriedade horizontal;

x) Utilização do espaço público: aproveitamento do espaço público municipal (aéreo, solo e subsolo) para estabelecimento, concessão, gestão e exploração, com caráter duradouro, de infraestruturas ou outras utilizações urbanísticas;

y) Varanda: espaço total ou parcialmente aberto, adjacente aos compartimentos interiores de um edifício e complementares do uso daqueles;

z) Via e espaço públicos: área de solo do domínio público destinada à presença e circulação de pessoas e, ou, veículos e seu estacionamento, bem como à qualificação e organização do território;

aa) Via de trânsito: zona longitudinal da faixa de rodagem destinada à circulação de uma única fila de veículos;

ab) Zona urbana: área que integra a "Cidade de Coimbra", e restantes perímetros urbanos, tal como definidos no Plano Diretor Municipal.

2 — Todo o restante vocabulário urbanístico tem o significado que lhe é atribuído no PDM, no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, na restante legislação aplicável e no Vocabulário de Termos e Conceitos do Ordenamento do Território, editado pela DGOTDU.

Artigo 4.º

Condições gerais de edificação

1 — A implantação e volumetria das edificações, a impermeabilização do solo e a alteração do coberto vegetal, devem prosseguir os princípios de preservação e promoção dos valores arqueológicos, patrimoniais e ambientais do local e do Município de Coimbra no seu conjunto.

2 — A Câmara Municipal pode impedir por condicionantes patrimoniais e ambientais, nomeadamente, arqueológicas, arquitetónicas, histórico-culturais, paisagísticas e hídricas a demolição total ou parcial de qualquer edificação, o arranque de espécies vegetais ou o movimento de terras.

3 — As operações urbanísticas devem:

a) Valorizar a manutenção, recuperação e reabilitação dos edifícios existentes, respeitando as características da envolvente, nomeadamente no que se refere à volumetria, densidade de ocupação da parcela ou lote e da frente edificada;

b) Assegurar uma correta integração urbana, física e paisagística, bem como a preservação dos principais pontos de vista;

c) Ser coesas com o tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da rede viária e outras infraestruturas, tipologias e cérceas;

d) Tratar de forma cuidada os limites ou espaços intersticiais entre as novas intervenções e os prédios confinantes, com especial relevo para a revitalização das fronteiras dos diferentes conjuntos urbanos;

e) Preservar os principais elementos e valores naturais, as linhas de água, os leitos de cheia e a estrutura verde;

f) Prever espaços públicos exteriores, destinados à circulação ou lazer, que proporcionem ambientes calmos e seguros;

g) Requalificar os acessos e outros espaços públicos existentes;

h) Beneficiar o enquadramento dos valores paisagísticos, dos edifícios e dos espaços classificados ou de valia cultural e patrimonial reconhecida.

4 — Os loteamentos e, ou, as novas edificações devem respeitar e integrar-se na malha urbana envolvente garantindo uma solução urbanística adequada ao local.

5 — No licenciamento ou comunicação prévia de edificações que não exijam a criação de novos arruamentos, deverão ser sempre asseguradas as adequadas condições de acessibilidade de veículos e peões, bem como a drenagem de águas pluviais. Quando necessário, deve prever-se a beneficiação do arruamento existente, nomeadamente, no que se refere ao traçado e largura do perfil transversal, à faixa de rodagem e à criação de passeios, baías de estacionamento e arborização, bem como de reforço ou realização de infraestruturas e adequado encaminhamento das águas pluviais.

6 — O conceito, traçado e características das vias devem promover a integração e articulação entre os espaços urbanos existentes e as zo-

nas de expansão urbana, bem como responder aos seguintes objetivos urbanísticos:

a) Assegurar uma correta articulação com os nós que pretendem ligar e uma clara hierarquização e continuidade entre as diversas tipologias de vias e os padrões de deslocação existentes ou definidos pela Câmara Municipal;
b) Garantir a segurança e funcionalidade do sistema de mobilidade de peões, bicicletas, e veículos motorizados, considerando o efeito do traçado das vias na velocidade do tráfego;
c) Gerar fluxos de tráfego rodoviário que minimizem a poluição atmosférica e o ruído, em níveis adequados aos usos e dentro dos valores legais admissíveis;
d) Promover a interligação da rede de espaços públicos e percursos pedonais, cicláveis e rodoviários, dando particular atenção à eliminação de obstáculos à circulação de pessoas com necessidades especiais de mobilidade;
e) Promover o uso do transporte público e de modos suaves de deslocação como parte fundamental na estratégia de acessibilidade associada à implementação dos projetos;
f) Assegurar a sua durabilidade e facilidade de manutenção.

Artigo 5.º

Compatibilidade de usos e atividades

As utilizações, ocupações ou atividades a instalar não podem:

a) Produzir ruídos, fumos, cheiros, poeiras ou resíduos que afetem as condições de salubridade existentes ou dificultem a sua melhoria;
b) Perturbar as normais condições de trânsito e de estacionamento ou provocar movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública, sem que estejam estudadas e previstas as medidas corretivas necessárias;
c) Constituir fator de risco para a integridade das pessoas e bens, incluindo o risco de incêndio, explosão ou toxicidade;
d) Prejudicar a salvaguarda e valorização do património classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção ou de reconhecido valor cultural, estético, arquitetónico, arqueológico, paleontológico, paisagístico ou ambiental;
e) Descaracterizar ambiental e esteticamente a envolvente;
f) Contrariar outras disposições legais ou regulamentares.

Artigo 6.º

Participação das Juntas de Freguesia

Em operações urbanísticas de loteamento ou edificações, com impacte relevante ou impacte semelhante a loteamento nos termos do artigo 16.º, a Câmara Municipal dará conhecimento da entrada do pedido à respetiva Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

Património vegetal

1 — O património vegetal, público ou privado, constituído pelas espécies ou conjuntos vegetais notáveis, existentes no território do Município pode ser declarado de interesse público, devendo ser preservado e tomadas todas as medidas necessárias que impeçam qualquer tipo de intervenção que prejudique os elementos vegetais.

Se não existirem condições que possibilitem a preservação deste património após vistoria e parecer técnico, a Câmara Municipal pode determinar o transplante ou permitir o arranque de árvores ou arbustos de porte arbóreo, mediante a adoção de medidas cautelares, a definição do modo de execução dos trabalhos, medidas compensatórias e indemnizações.

2 — A existência de espécies ou conjuntos vegetais notáveis, na área de intervenção de projetos de espaço público ou privado, deve determinar o desenho de soluções que criem condições para a sua manutenção no local, de forma a permitir a sua observação e contemplação, assumindo um papel de referência identitária e um lugar de destaque no âmbito do projeto.

3 — O Anexo I integra regras técnicas de projeto de espaços verdes e de avaliação de património vegetal.

4 — O projeto de intervenção paisagística deve:

a) Assegurar o respeito pela identidade do local, refletindo a sua história, funções e afinidades com o espaço adjacente;
b) Promover a integração do novo espaço, assegurando a ligação dos seus elementos às redes preexistentes (infraestruturas, equipamentos, revestimento vegetal);
c) Considerar os fatores condicionantes do conforto humano, nomeadamente, o microclima, a qualidade acústica e visual, a qualidade do ar e a segurança;
d) Contribuir para a criação de espaços multifuncionais, que possibilitem a utilização simultânea por pessoas de mobilidade condicionada, de diferentes idades, com motivações e interesses distintos e a adaptabilidade a novas finalidades ou usos.

Artigo 8.º

Património arqueológico

1 — A realização de operações urbanísticas dependentes de controlo prévio, que impliquem o revolvimento do subsolo, incluindo sondagens geotécnicas e obras em espaço público, promovidas por entidades públicas ou privadas, sujeita-se às seguintes condições, salvo as competências das entidades que tutelem o património:

1.1 — Nas áreas de Grau de Proteção I, II e III do Centro Histórico da Cidade de Coimbra, nos termos do Plano Diretor Municipal, nas áreas identificadas na Carta de Potencial Arqueológico e nos imóveis identificados na Carta do Património Edificado com Interesse Cultural (Anexos II e III): com o pedido de licenciamento ou comunicação prévia deve ser apresentado Relatório de Avaliação de Impacte Arqueológico no qual se estabelecem e fundamentam as ações e medidas a adotar para assegurar a identificação, registo e preservação do património arqueológico cuja existência seja conhecida ou considerada provável.

1.2 — Acresce:

a) Nas áreas de Grau de Proteção I: a realização das obras, incluindo picagem de paredes e excetuando aterros, fica sujeita a medidas de minimização arqueológica, que podem incluir escavação de diagnóstico ou acompanhamento arqueológico, a definir no Relatório de Avaliação de Impacte Arqueológico;
b) Na área de Grau de Proteção II e III: em função do Relatório de Avaliação de Impacte Arqueológico pode a Câmara Municipal condicionar a obra à realização de trabalhos arqueológicos.

2 — Concluída a intervenção arqueológica deve ser anexado ao processo da obra, quando exigível, o relatório do arqueólogo, aprovado pela entidade competente.

3 — Os serviços municipais podem elaborar o Relatório de Avaliação de Impacte Arqueológico, a solicitação do interessado, mediante pagamento da correspondente taxa.

Artigo 9.º

Estudos de caracterização geotécnica

1 — Os projetos de operações de loteamento e das obras com impacte relevante ou semelhante a loteamento devem incluir estudos de caracterização geotécnica nos seguintes moldes:

a) Os estudos de caracterização geotécnica devem ter por base uma prospeção do solo baseada em pontos de análise que cubram as zonas edificáveis e infraestruturas rodoviárias;
b) Os pontos de análise devem constituir uma malha adaptada às características de heterogeneidade do terreno, mas que em caso algum deve ultrapassar os 50 m.

2 — Os projetos das edificações devem incluir estudos de caracterização geotécnica do solo de acordo com o estabelecido nas alíneas seguintes:

a) No caso das estruturas pequenas e relativamente simples com riscos geotécnicos desprezáveis para a propriedade e para a vida (definição correspondente à categoria Geotécnica 1 do Euro código 7) a caracterização geotécnica do solo pode apenas basear-se nas melhores práticas e numa prospeção geotécnica qualitativa;
b) No caso de estruturas e fundações convencionais que não envolvam riscos fora do comum ou condições de terreno e de carregamento invulgares ou particularmente difíceis (categoria Geotécnica 2 do Euro código 7) a caracterização geotécnica pode basear-se em experiência comparável documentada através de dados obtidos em terrenos contíguos desde que verificada semelhança na sua natureza e para o qual seja de esperar um tipo de comportamento semelhante;
c) Nos restantes casos os estudos de caracterização geotécnica devem ser baseados em campanhas de prospeção realizadas no local;
d) Nos edifícios que possuam cave o projeto de escavação e contenção periférica deve integrar o projeto de estabilidade e sempre que a obra possa ter interferência em estruturas na sua vizinhança deve o projeto de escavação e contenção periférica contemplar a instalação de dispositivos de observação do comportamento da obra e da vizinhança, sendo os resultados da observação acompanhados e analisados preferencialmente pelo autor de projeto.

3 — Nos casos referidos no n.º 2 poderão ser utilizados os estudos realizados no âmbito do n.º 1 desde que a densidade da malha e homogeneidade dos terrenos permitam a sua extrapolação para a edificação em causa.

4 — Os estudos de caracterização geotécnica devem fornecer todos os dados relativos ao terreno e águas subterrâneas, no local da obra e na sua vizinhança, que sejam necessários para uma descrição apropriada das principais propriedades do terreno e para uma avaliação fiável dos valores característicos dos parâmetros a usar nos cálculos de dimensionamento.

Artigo 10.º

Recursos hídricos e drenagem de águas pluviais

1 — As linhas de água e recursos hídricos encanados devem ser objeto de sistemática proteção, reabilitação e valorização, com o objetivo de conservar, recuperar e manter a capacidade drenante dos sistemas naturais, não sendo permitidas ocupações de subsolo que os prejudiquem.

2 — As soluções de drenagem das águas pluviais devem:

a) Privilegiar a (re)naturalização e valorização ambiental e paisagística das margens e zonas envolventes das linhas de água;

b) Prever soluções de controlo na origem (construções de bacias de retenção com funções múltiplas, valas de infiltração, pavimentos infiltrantes).

3 — O pedido de licenciamento, na fase de projeto de arquitetura, ou a comunicação prévia de operações urbanísticas que abranjam área igual ou superior a 1 ha, deve integrar estudo hidrológico e ou hidráulico elaborado de acordo com o princípio do "impacte zero" e prever a utilização das águas pluviais ou de minas, eventualmente existentes, na rega dos espaços verdes.

4 — Todos os prédios que venham a aumentar o grau dos terrenos onde se implantam impermeabilização devem ser equipadas com dispositivos que atenuem o caudal de águas pluviais de modo a garantir "impacte zero" no sistema de drenagem pluvial.

5 — Entende-se por "impacte zero" a não alteração das condições pré-existentes em termos de drenagem de água. Admite-se o coeficiente de escoamento médio ponderado.

6 — O estudo referido no n.º 3 deve integrar:

a) Memória descritiva e justificativa da solução adotada;

b) Cálculos hidrológicos e hidráulicos;

c) Peças desenhadas das estruturas de mitigação;

d) Termo de responsabilidade do autor do projeto.

7 — Nas situações em que não seja justificável a elaboração de estudo hidrológico e ou hidráulico, deve apresentar-se memória descritiva e justificativa da solução proposta.

8 — Nas zonas inundáveis do solo urbano, com exceção das vias da rede viária municipal, só são admissíveis pavimentos que garantam a permeabilidade do solo e que integrem sistemas eficazes de drenagem de águas pluviais.

9 — Sem prejuízo do disposto nos números 4 e 5, a Câmara Municipal pode exigir, noutras situações devidamente fundamentadas, soluções de drenagem de águas pluviais.

Artigo 11.º

Melhoria do desempenho energético e racionalização de recursos naturais e energéticos

1 — Os projetos de arquitetura de edifícios devem obedecer à legislação em vigor sobre o desempenho energético e a qualidade do ar interior dos edifícios, sistemas energéticos de climatização e características de comportamento térmico, devendo ser seguidas a regulamentação nacional, as boas práticas e as recomendações nacionais e internacionais sobre a matéria.

2 — Na elaboração de projetos de edificação e de urbanização deve prevalecer a preocupação técnica de racionalização da utilização de recursos de qualquer natureza, designadamente, energia, materiais e água, para além do disposto no artigo 10.º e Anexo IV.

Artigo 12.º

Níveis máximos de ruído

1 — O licenciamento ou comunicação prévia das operações urbanísticas está sujeito às condições especiais relativas ao ruído previstas no Regulamento Geral sobre o Ruído.

2 — Enquanto não existir uma Carta de Zonamento Acústico, adota-se nas zonas urbanas não industriais o valor de 63 db (A) expresso pelo indicador L (índice den) e 53 dB (A) expresso pelo indicador L (índice *n*).

3 — Sem prejuízo da apresentação dos projetos de condicionamento acústico, os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de loteamentos, edifícios com impacte semelhante a loteamento, edifícios com impacte relevante, edifícios ou equipamentos de uso coletivo, edifícios de utilização mista, comercial, de serviços, indústria ou armazenagem, devem incluir:

a) Extrato do mapa de ruído ou, na sua ausência, relatório de dados acústicos relativos ao ruído ambiente, efetuado de acordo com a normalização aplicável;

b) Avaliação acústica do local e projetos das medidas e obras a executar, tendentes a respeitar os níveis de ruído ambiente indicados no n.º 2.

Artigo 13.º

Gestão e depósito de resíduos sólidos urbanos e de construção e demolição

1 — A gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) é assegurada nos termos da legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo de regulamentação especial, em todas as operações urbanísticas devem ser previstos espaços destinados ao depósito e recolha de resíduos, dimensionados de acordo com o tipo de ocupação em causa, nos termos do disposto no Anexo I— 10.

3 — O espaço referido no número anterior deve garantir a acessibilidade aos veículos de recolha de resíduos e a adequada integração urbanística, de modo a não afetar a salubridade e estética do local.

Artigo 14.º

Acessibilidade em espaço público ou de utilização coletiva

O dimensionamento de estacionamentos, passeios, passadeiras, caldeiras, sinalização de trânsito, mobiliário urbano e quaisquer intervenções no espaço público ou de utilização coletiva, deve cumprir as Normas Técnicas para Melhoria da Acessibilidade das Pessoas com Mobilidade Condicionada.

SECÇÃO II

Casos especiais

Artigo 15.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE, consideram-se obras de escassa relevância urbanística:

a) Para a alínea *a*) do n.º 1: as edificações a construir no logradouro posterior do prédio, que não confinem com a via pública e não ultrapassem a área bruta de construção autorizada e se conformem com as prescrições de loteamento em que se insiram e desde que:

aa) Quando contíguas ao edifício principal, tenham cércea igual à cércea do piso térreo adjacente do edifício principal, área igual ou inferior a 10 m^2 e obedeçam ao disposto no artigo 33.º do presente Regulamento;

ab) Quando não contíguas ao edifício principal, tenham área igual ou inferior a 20 m^2 e obedeçam ao disposto no artigo 33.º do presente Regulamento;

ac) Não constituírem mais de dois edifícios autónomos do edifício principal;

b) Para a alínea *b*) do n.º 1: entende-se como "alteração significativa da topografia dos terrenos existentes" a modelação de terrenos em área superior a 1.000 m^2, que implique aterro ou escavação com variação das cotas altimétricas superior a 1,00 m ou que interfira com a drenagem ou leitos de cheia;

c) Para a alínea *c*) do n.º 1: entende-se como estufa de jardim uma construção destinada exclusivamente ao cultivo de espécies vegetais;

d) Para a alínea *d*) do n.º 1: entende-se por "pequenas obras de arranjo e melhoramento" os trabalhos de limpeza, pavimentação e ajardinamento de logradouros, garantindo uma área mínima permeável de 70 % da área do logradouro e a preservação de árvores ou espécies vegetais notáveis;

e) Para a alínea *e*) do n.º 1: entende-se como "edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal …" o equi-

pamento lúdico ou de lazer, descoberto, desde que associado ao uso principal da construção e não seja utilizado com fins comerciais ou de prestação de serviços.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE são ainda consideradas obras de escassa relevância urbanística, as obras de demolição ou edificação em prédios legalmente constituídos que, não estando incluídas em áreas sujeitas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública, se integram esteticamente no conjunto edificado, não prejudicando vistas e condições de salubridade dos prédios e edifícios vizinhos, e se refiram exclusivamente a:

a) Reconstrução de coberturas com substituição da estrutura de madeira por elementos pré-esforçados em betão ou metálicos, quando não haja alteração da sua forma, nomeadamente no que se refere ao alteamento ou inclinação das águas e do revestimento;
b) Instalação ou renovação das redes prediais de abastecimento de água, saneamento, gás, eletricidade e telecomunicações, sem prejuízo das regras de certificação e segurança em vigor sobre a matéria;
c) Estruturas de apoio, desde que a altura relativamente ao solo não exceda 2,50 m, a área não exceda 6 m^2 e se localizem no logradouro posterior de edifícios;
d) Abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda, cuja área não exceda 4 m^2 e se localizem no tardoz do logradouro posterior de edifícios particulares;
e) Rampas de acesso para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas dentro de logradouros ou edifícios;
f) Floreiras, toldos, estendais, antenas, chaminés e aparelhos de ar condicionado em edifícios de habitação unifamiliar, que não ocupem o espaço público e desde que devidamente integrados na construção de modo a não interferir na composição volumétrica e formal da mesma ou do conjunto em que se insira;
g) Instalações técnicas e elementos adicionais amovíveis desde que colocados de acordo com o previsto nos números 2, 3, 4 e 11 do artigo 31.º;
h) Abertura ou ampliação de vãos em muros de vedação, confinantes ou não com o espaço público, desde que a intervenção não exceda a largura de 1 m, o portão introduzido não abra sobre o espaço público, apresente características idênticas a outros preexistentes, caso existam, e não sejam alteradas as demais características do muro, nomeadamente a altura;
i) Demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores, bem como de anexos, cobertos, edificações de um só piso com área inferior a 20 m^2 e outras de construção precária;
j) Eiras, poços, tanques de rega e estruturas de apoio até 6 m^2, não excedendo 2,20 m de altura e distando mais de 10 m do espaço público.

3 — As obras referidas nos números anteriores devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as relativas às prescrições de loteamento onde se insiram, aos índices de utilização e outros parâmetros urbanísticos aplicáveis.

Artigo 16.º

Operações urbanísticas com impacte relevante e impacte semelhante a loteamento

1 — Para efeitos de n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se operações urbanísticas com impacte relevante, as operações materiais de edificação de imóveis ou suas ampliações que apresentem uma das seguintes características:

a) Quinze ou mais frações ou unidades funcionais;
b) Área bruta de construção igual ou superior a 2.000 m^2 ou área de implantação igual ou superior a 600 m^2;
c) Sejam funcionalmente ligados entre si através de áreas destinadas ao uso comum dos vários edifícios (como campos de jogos, de lazer ou outras funções), afetas a todos ou parte dos edifícios, ou ainda a algumas das suas frações e ou através de elementos estruturais, de cobertura, de elementos comunicantes ou outros;
d) Exijam a construção de infraestruturas, objeto de contrato.

2 — Os critérios previstos no número anterior são aplicáveis às situações do artigo 57.º do RJUE relativo a operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento, considerando-se estas como de impacte relevante.

Artigo 17.º

Consulta pública

A consulta pública prevista no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE:

a) É anunciada e divulgada através do portal de serviços da autarquia na Internet, quando disponível, por edital a colocar nos lugares de estilo e Junta de Freguesia abrangida e por aviso publicado num jornal local, com uma antecedência mínima de 8 dias a contar da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades externas ao Município ou do termo do prazo para a sua emissão, não podendo a sua duração ser inferior a 10 dias seguidos;
b) Tem por objeto o projeto de loteamento, que deve ser acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, bem como dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades externas ao Município;
c) No prazo previsto na alínea *a*) os interessados podem consultar o processo, entregar reclamações, sugestões ou observações, por escrito, no local indicado no respetivo edital.

CAPÍTULO II

Urbanização

Artigo 18.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 44.º do RJUE, devem prever áreas públicas e, ou, privadas, destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos:

a) As operações de loteamento ou suas alterações;
b) As operações urbanísticas que determinem impacte relevante e impacte semelhante a uma operação de loteamento definidas no artigo 16.º e suas alterações.

2 — As áreas referidas no número anterior devem obedecer aos parâmetros definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território aplicável à realização da operação urbanística ou, subsidiariamente, à Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.
3 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva devem ter acesso direto a espaço público e a sua localização deve contribuir para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o bem-estar da população instalada ou a instalar.
4 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva devem constituir, pela sua dimensão, implantação e demais características, unidades autónomas e identificáveis.

Artigo 19.º

Conceção dos espaços públicos

1 — No Anexo I deste Regulamento constam regras aplicáveis aos projetos de espaços verdes e de utilização coletiva.
2 — Para efeitos de manutenção, todo o tipo de equipamento a instalar no espaço público deverá ter características idênticas ao equipamento utilizado pela Câmara Municipal.
3 — Em projetos de interesse público relevante pode a Câmara Municipal aprovar soluções diferentes das previstas no anexo referido no n.º 1 desde que devidamente fundamentadas em estudos e projetos específicos.

Artigo 20.º

Execução e gestão dos espaços verdes e de utilização coletiva

1 — A execução dos espaços verdes e de utilização coletiva referidos no artigo 18.º é da responsabilidade do promotor da operação urbanística, salvo se se tratar de áreas a integrar em grandes parques verdes, devendo, neste caso, determinarem-se as condições de comparticipação, antes da aprovação da operação urbanística.
2 — A execução das obras prevista no n.º 1 sujeita-se às condições impostas pela Câmara Municipal, em conformidade com o projeto de espaços exteriores, que deverá ser elaborado de acordo com os princípios estabelecidos no presente capítulo.
3 — As condições de conservação e manutenção dos espaços verdes e de utilização coletiva são fixadas aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da operação urbanística, podendo abranger a celebração de acordos de cooperação ou de contratos de concessão, no caso dos espaços cedidos ao Município.

Artigo 21.º

Percursos cicláveis

1 — Visando a introdução progressiva do uso da bicicleta, numa perspetiva de minimização dos impactes negativos resultantes do funcionamento do sistema de transportes e de melhoria da qualidade de vida, preconiza-se a progressiva implementação de uma rede de percursos cicláveis, da qual está definido o percurso principal (Anexo V).

2 — A rede de percursos cicláveis tem como pressupostos, para além do referido no n.º 1:

a) Constituir uma rede contínua de ligação entre centralidades, zonas residenciais e de emprego e outros polos eventualmente geradores de atracão;

b) Constituir uma rede, com funções de lazer e desporto;

c) Integrar-se em lógicas multimodais através de soluções do tipo bicicleta/metro, bicicleta/metro/bicicleta, automóvel/bicicleta e outras.

3 — Para o efeito, os planos municipais, estudos urbanísticos, projetos de espaços públicos, projetos das operações de loteamento e de edificações com impacte relevante e semelhante a loteamento, a desenvolver nas propriedades adjacentes ao percurso assinalado no Anexo V, e nas propriedades não adjacentes mas em que é possível a ligação, através do espaço público, ao percurso principal, devem prever a implementação de tipologias de espaço público que proporcionem a circulação da bicicleta, em compatibilidade com a circulação viária e com o tráfego pedonal, nos moldes seguintes:

a) Prever espaços segregados das faixas viárias sempre que o fluxo automóvel o justifique;

b) Evitar a coexistência com peões sendo que, a existir, deve ser devidamente sinalizada.

4 — Nas restantes propriedades deve ser avaliada a pertinência da existência de percurso ciclável interno e ou de ligação ao exterior da operação.

5 — Os percursos cicláveis devem respeitar os critérios de dimensionamento previstos no Anexo I — 4.

Artigo 22.º

Movimentação de Terras

1 — Nas operações de loteamento, durante a execução das obras de urbanização, a movimentação de terras deve incluir a modelação dos lotes de acordo com o projeto aprovado, com exceção da respeitante aos pisos em cave.

2 — A movimentação de terras a efetuar deve limitar-se ao estritamente necessário, respeitando a legislação existente e salvaguardando a modelação do terreno envolvente.

3 — A modelação de taludes deve assegurar todas as normas estipuladas no que respeita a inclinações, tendo em atenção os requisitos necessários ao adequado escoamento superficial das águas pluviais e as condições e características de estabilidade dos solos.

Artigo 23.º

Infraestruturas no subsolo

1 — A instalação de novas infraestruturas, nomeadamente as correspondentes às redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais, eletricidade e telecomunicações, e de combustíveis, deve garantir a minimização de abertura de novas valas e criação de novas condutas, procurando a rentabilização e aproveitamento de valas e condutas já existentes.

2 — A rede de infraestruturas de subsolo deve promover a partilha de espaços que evite a disseminação de infraestruturas, assegurando a instalação de valas ou galerias técnicas que garantam o adequado tratamento e disponibilidade de acessos de superfície e a realização das operações de manutenção de cada infraestrutura, assim como a preservação das faixas de terreno natural afetas ao enraizamento de espécies arbóreas ou arbustivas existentes ou a plantar.

3 — Os equipamentos das infraestruturas que, pela sua natureza, se destinem a montagem acima do solo, devem ser implantados fora dos espaços de circulação previstos em projeto, devendo ainda, ser objeto de tratamento equiparável ao de mobiliário urbano.

Artigo 24.º

Contratos de urbanização

1 — Quando a execução das obras de urbanização assuma uma especial complexidade da determinação da responsabilidade de todos os intervenientes, a realização das mesmas deve ser objeto de contrato de urbanização, nos termos do artigo 55.º do RJUE.

2 — O contrato de urbanização deve conter as seguintes menções:

a) Identificação das partes;

b) Designação e descrição da operação urbanística;

c) Discriminação das obras de urbanização a executar, com referência aos eventuais trabalhos preparatórios ou complementares incluídos e ao tipo de retificações admitidas;

d) Condições a que fica sujeito o início das obras de urbanização;

e) Prazo de conclusão e de garantia das obras de urbanização;

f) Fixação das obrigações das partes;

g) Necessidade de prestação de caução e condições da eventual redução ou devolução do seu montante;

h) Consequência para as partes, do incumprimento do contrato e condições a que fica sujeito o licenciamento ou a admissão de comunicação prévia das obras de urbanização;

i) Regulamentação da cedência de posição das partes do contrato;

j) Designação da entidade competente para a resolução de qualquer litígio emergente, da sua interpretação ou aplicação;

k) Forma de gestão e encargos de manutenção das infraestruturas e espaços públicos a ceder ao Município;

l) Condições em que se fazem a receção provisória e definitiva dos trabalhos.

Artigo 25.º

Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radio telecomunicações

Sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, a instalação de infraestruturas de suporte das estações de radio telecomunicações, deve obedecer às seguintes condições:

a) Respeitar o máximo de afastamento dos limites frontal e lateral do imóvel, quando instaladas em coberturas de edifícios;

b) Não prejudicar, do ponto de vista estético e de segurança, o edifício, a paisagem e o ambiente envolventes, devendo garantir, sempre que se justificar, a dissimulação dos equipamentos, o tratamento paisagístico e a iluminação pública dos espaços adjacentes aos equipamentos;

c) Utilizar estruturas que minimizem os impactes visuais;

d) Identificar corretamente a operadora com o nome, endereço, contacto telefónico, nome do responsável técnico e número da autorização municipal;

e) Cumprir as normas de segurança legais, devendo a área ser isolada, iluminada e sinalizada com placas bem visíveis, advertindo para a radiação não ionizante.

CAPÍTULO III

Edificação

Artigo 26.º

Afastamentos às estremas

1 — Sem prejuízo do disposto em Plano Municipal de Ordenamento do Território, no que se refere aos afastamentos às estremas, em edificações localizadas em zonas urbanas consolidadas, nos termos da alínea *a*) do artigo 2.º do RJUE, os edifícios a construir ou a ampliar, devem implantar-se nos lotes de forma a cumprir, cumulativamente, os seguintes afastamentos mínimos:

a) Nos alçados principal e posterior, o afastamento entre fachadas previsto nos artigos 59.º a 62.º do RGEU, como exemplificado na figura seguinte;

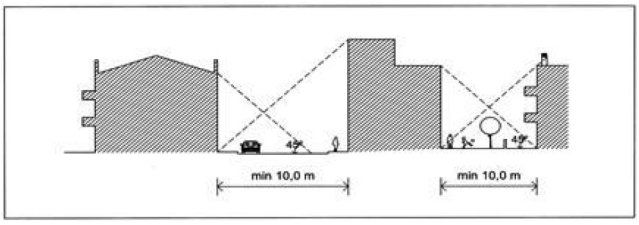

b) Nos alçados laterais, com janelas de compartimentos habitáveis:

ba) Em terrenos nivelados, em edificações até dois pisos, o afastamento entre alçados de 6 m;

bb) Em terrenos nivelados, em edificações com mais de dois pisos, uma distância que garanta o cumprimento do artigo 59.º do RGEU;

bc) Em terrenos desnivelados separados por muros de suporte, os alçados laterais de edificações devem afastar-se do muro uma distância que garanta o cumprimento do artigo 59.º do RGEU, com o mínimo de 3 m, como exemplificado na figura seguinte;

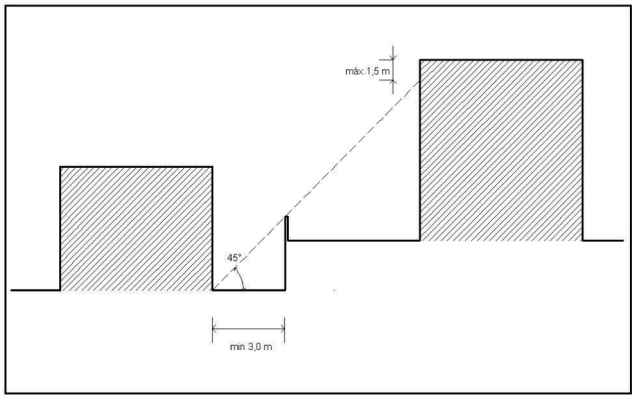

c) O disposto no Regime Jurídico de Segurança contra Incêndios em Edifícios.

2 — Nas zonas industriais I2, em caso de loteamento e na ausência de estudo urbanístico que defina a ocupação dos terrenos adjacentes, os afastamentos das construções confinantes com esses terrenos devem garantir a distância correspondente ao plano de 45° definido a partir de qualquer dos lados do lote, como exemplificado na figura seguinte.

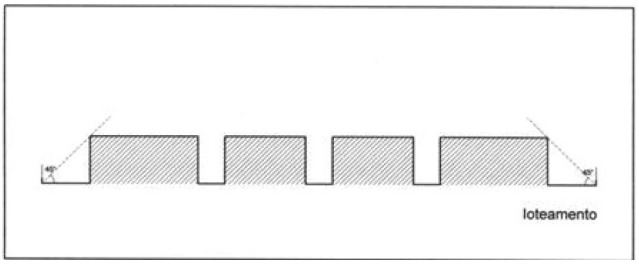

3 — Os novos edifícios, com exceção dos anexos, devem ser afastados, no ponto mais saliente, no mínimo de 3 m da base dos taludes com inclinação superior a 1/2, devendo atender-se às exigências regulamentares no que se refere ao arejamento, iluminação natural e exposição solar prolongada dos compartimentos com vãos abertos para aquela zona.

Artigo 27.º

Empenas laterais

Os paramentos das empenas laterais não colmatáveis ou colmatáveis por encostos de construções futuras, devem ter tratamento adequado, nomeadamente no que se refere à impermeabilização e aspetos estéticos.

Artigo 28.º

Corpos balançados utilizáveis

1 — Nas fachadas dos novos edifícios confinantes com espaço público, é proibida a utilização do espaço aéreo público por corpos balançados utilizáveis, nomeadamente varandas, compartimentos ou partes de compartimentos.

2 — Nas fachadas dos edifícios confinantes com espaço privado são admitidos corpos balançados utilizáveis localizados na zona superior da fachada.

3 — Para efeitos do número anterior considera-se zona superior da fachada, a zona acima da cota superior da laje do teto do rés do chão.

4 — Admite-se a localização de corpos balançados utilizáveis na zona inferior da fachada, a construir nos termos deste Regulamento, desde que se sobreponham a zonas ajardinadas, privadas, não sirvam percursos acessíveis aos edifícios, nem percursos de evacuação de emergência ou cujo tratamento em "Projeto de Espaços Exteriores" indicie claramente que não se trata de zona de passagem.

Artigo 29.º

Saliências

1 — Nas zonas da fachada em gaveto, admitem-se saliências, desde que não ultrapassem os planos definidos pelas saliências das fachadas contíguas.

2 — Em situações de colmatação, só são admitidas saliências se forem imprescindíveis para o enquadramento tipológico do novo edifício na respetiva envolvente.

Artigo 30.º

Encerramento de varandas em edifícios existentes

1 — As varandas não podem ser encerradas ou envidraçadas, salvo se, em pedido de licenciamento ou comunicação prévia se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

a) Garantir de forma comprovada a sua integração urbana e arquitetónica e que não afeta a linha arquitetónica do prédio e o arranjo estético do mesmo;

b) Garantir de forma comprovada a sua adequação a um bom desempenho térmico do edifício, garantindo que a obra não conduz à necessidade subsequente de utilização de equipamentos de climatização;

c) Garantir de forma comprovada a boa ventilação do fogo.

2 — O pedido deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Apresentação de uma solução global para a fachada onde se pretende realizar a instalação, tanto em termos de desenho arquitetónico, como dos materiais aplicados, ou a aplicar, que devem ter características gerais idênticas;

b) Apresentação de ata de condomínio da qual conste deliberação relativa ao conhecimento e concordância com a solução proposta e compromisso quanto à execução integral da mesma, nos termos legais.

Artigo 31.º

Instalações técnicas e elementos adicionais amovíveis

1 — Na conceção dos edifícios, devem ser considerados sua parte integrante os seguintes elementos:

a) Instalações técnicas;

b) Antenas, chaminés;

c) Sistemas energéticos, nos termos do Anexo IV.

2 — A colocação de elementos adicionais amovíveis, com caráter permanente, tais como equipamentos técnicos, designadamente sistemas de AVAC e depósitos dos coletores solares, floreiras, estendais, toldos, aparelhos de ar condicionado, ou outros, só pode ser permitida na parte superior das fachadas, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º, e não pode ultrapassar o plano das guardas das varandas, se existentes, ou prejudicar a segurança e conforto de terceiros.

3 — É interdita a colocação de aparelhos de ar condicionado nas fachadas visíveis do espaço público, salvo se devidamente integrado na composição arquitetónica do edifício.

4 — Os aparelhos de ar condicionado de pequena dimensão devem ser colocados no interior dos edifícios ou varandas, nas coberturas ou fachadas não principais, devendo ser adotadas soluções que minimizem o ruído e que prevejam o encaminhamento do esgoto dos condensadores para a rede de águas pluviais.

5 — A fim de eliminar progressivamente as tubagens à vista, os projetos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação dos edifícios devem prever espaços para colocação de equipamentos de infraestruturas, nomeadamente, cabos de telefones, TV, eletricidade, aparelhos de ar condicionado, exaustão, ventilação, aquecimento, chaminés e outros, de forma a que, quando colocados, não sejam visíveis a partir do espaço público.

6 — As obras referidas no n.º 5 deverão contemplar igualmente a realização das infraestruturas necessárias à alteração das redes aéreas de telecomunicações e de eletricidade existentes entre os limites da propriedade e as fachadas do edifício, para redes entubadas, subterrâneas e ou embutidas em paredes, nos termos da respetiva legislação especial, excetuando-se os casos em que, pelas características da intervenção ou pelos custo envolvidos, devidamente justificados, se verifique bastante desajustada esta alteração face aos resultados obtidos.

7 — Não serão admitidos novos traçados aéreos de telecomunicações pelo que, sempre que o acesso a um novo serviço implique a alteração da rede aérea existente no espaço privado ou a colocação de uma nova rede, os proprietários deverão promover a sua concretização através da realização de infraestruturas entubadas, nos termos expostos no n.º 6., a executar no prazo máximo de 180 dias a contar da data da ocorrência da situação que lhe deu origem.

8 — A alteração das redes aéreas de distribuição de telecomunicações existentes no espaço público para redes subterrâneas, que implique a alteração da rede aérea existente no espaço privado, determina igualmente a obrigação exposta no número anterior.

9 — Os projetos dos edifícios plurifamiliares contemplarão somente antenas coletivas de TV, sendo interdita a instalação de antenas individuais.

10 — As caixas de contadores, válvulas de corte ou outros elementos colocadas nos muros ou fachadas confinantes e com abertura para o espaço público devem garantir um mínimo de 0,30 m entre as cotas do espaço público e da base da caixa.

11 — Na colocação dos equipamentos, infraestruturas e elementos referidos no presente artigo devem adotar-se soluções que garantam adequada integração arquitetónica e paisagística e impeçam a propagação de ruídos, vibrações e reflexos de luz.

12 — Em sede de procedimento de comunicação prévia, admitem-se exceções ao disposto nos números anteriores, desde que seja demonstrado não existirem alternativas.

Artigo 32.º

Tubos de queda e caleiras

1 — A instalação de tubos de queda deve obedecer às seguintes condições:

a) É proibida a utilização de material plástico, exceto das séries DIN, devendo, neste caso, o último troço, de altura relacionada com a altura das portas ou outro alinhamento relevante, ser metálico ou protegido por tubagem metálica, devidamente fixada à parede;

b) Devem ficar ligados a coletores, através de caixas de ramal ou, no caso de existência de passeios, ligados no espelho de lancil. Quando não existir rede pública de águas pluviais e passeio, devem ser ligados nas valetas que realizam a drenagem superficial dos arruamentos;

c) Na área do Centro Histórico, nos alçados confinantes com o espaço público, o troço de tubo de queda ao nível do rés do chão deve ser embutido na parede, desde que daí não resulte prejuízo para os valores patrimoniais em presença.

2 — A drenagem das varandas deve ser encaminhada para os tubos de queda do edifício.

3 — Não é permitida a utilização de plástico na execução das caleiras exteriores.

Artigo 33.º

Anexos aos edifícios

1 — A construção de anexos a edifícios não pode afetar a estética e as condições de salubridade e insolação dos edifícios, sendo obrigatória uma solução arquitetónica e de implantação que minimize o impacte sobre os prédios confrontantes ou sobre o espaço público.

2 — A construção de anexos deve ainda obedecer aos seguintes critérios:

a) Quando localizados dentro de perímetros urbanos, não exceder a maior das seguintes áreas: 10 % da área do lote ou 40 m^2;

b) Não ter mais de um piso.

3 — Quando os anexos encostarem aos limites do lote e conforme exemplificado na figura seguinte:

a) Não podem ter cobertura visitável;

b) A parede de meação não pode exceder uma altura superior a 3,50 m, medida a partir da cota do terreno mais alto, caso existam desníveis entre os terrenos confrontantes;

c) As águas pluviais da cobertura devem ser encaminhadas para o logradouro.

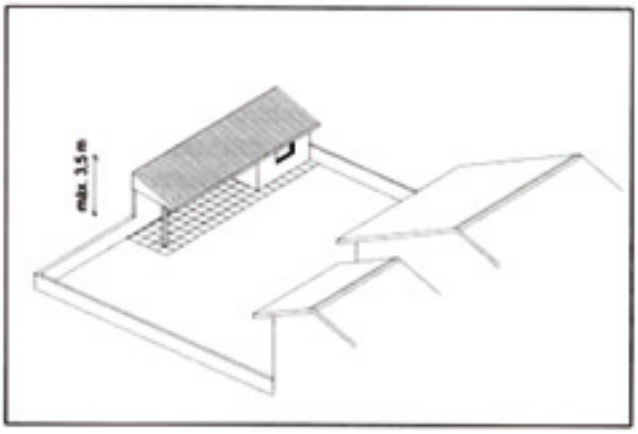

Artigo 34.º

Acesso e estacionamento

1 — O acesso viário ao estacionamento localizado no interior dos edifícios deve ser independente do acesso pedonal e obedecer às seguintes condições:

a) Localizar-se à maior distância possível de gavetos;

b) Localizar-se no arruamento de menor intensidade de tráfego;

c) Permitir a manobra de veículos sem invasão da outra via de circulação;

d) Não interferir com obstáculos situados na via pública, nomeadamente, semáforos, árvores e colunas de iluminação pública.

2 — As rampas de acesso ao estacionamento no interior dos prédios, não podem desenvolver-se no espaço e via públicos, incluindo passeios.

3 — As rampas de acesso ao estacionamento no interior dos prédios devem ser comuns no caso de edifícios contíguos.

4 — Para garantir a visibilidade dos condutores devem ser construídas zonas de espera, junto à via pública, com o comprimento mínimo de 3 m e inclinação máxima de 2 %.

5 — Os acessos aos parques de estacionamento das edificações devem possuir portões, não devendo o movimento de abertura ou fecho atingir o espaço público.

6 — As rampas de acesso aos parques de estacionamento devem ter as seguintes inclinações máximas:

a) 15 % em garagens de média e grande dimensão (área utilizável superior a 500 m^2);

b) 20 % em pequenas garagens de uso privativo (área utilizável inferior a 500 m^2).

7 — Sempre que a inclinação das rampas for igual ou superior a 12%, tornam-se necessárias curvas de transição ou trainéis nos topos, com inclinação reduzida a metade, numa extensão de pelo menos 3,50 m, tal como é apresentado na figura seguinte.

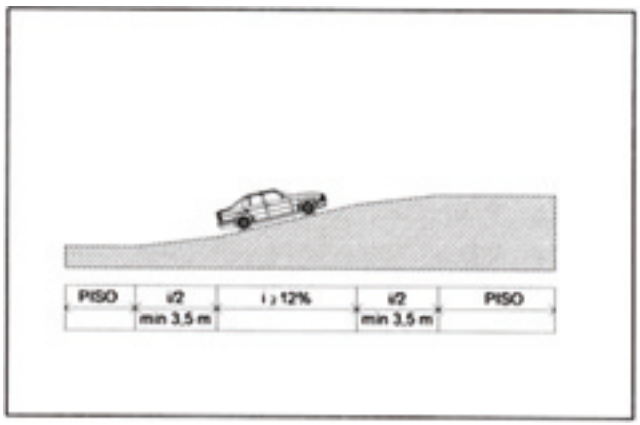

8 — As dimensões mínimas permitidas para os lugares de estacionamento e acessos no interior de edificações e logradouros são as indicadas na figura seguinte e no Quadro 1.

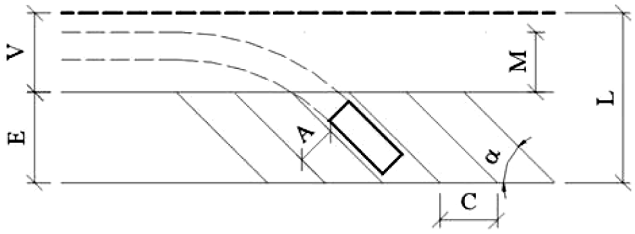

QUADRO 1

α	A [m]	C [m]	E [m]	M [m]	L [m]
0º	2,25	5,00	2,25	3,00	5,45
30º	2,30	4,60	4,20	3,00	7,50
45º	2,40	3,40	4,90	3,40	8,30
60º	2,40	2,80	5,10	4,30	9,40
90º	2,50	2,50	5,00	6,00	11,00

Onde:

A: Largura do lugar de estacionamento;

C: Comprimento de faixa por lugar de estacionamento;

E: Intrusão efetiva do lugar de estacionamento;
M: Espaço de manobra para o veículo;
L: Largura total do limite do lugar à mediana da via de acesso;
V: Via de acesso adjacente ao estacionamento.

9 — As dimensões dos lugares junto a paredes devem ser aumentadas em 0,30 m no sentido longitudinal e 0,50 m no sentido transversal.

10 — Admitem-se valores inferiores aos referidos nos números 8 e 9, desde que devidamente justificados.

11 — As garagens devem possuir as dimensões mínimas interiores de 3 m × 5 m.

12 — As áreas de circulação de veículos no interior das edificações devem observar as seguintes condições, exemplificadas na figura seguinte:

a) A circulação no interior dos pisos de estacionamento deve ser garantida sem recurso a manobras;
b) O raio de curvatura interior deve ser no mínimo de 2,50 m;
c) Devem evitar-se os impasses, optando-se por percursos contínuos de circulação;
d) As faixas e o sentido de rodagem devem ser assinalados no pavimento;
e) Os pilares ou outros obstáculos à circulação devem estar assinalados e protegidos contra o choque de veículos;
f) O pé direito livre deve ter um valor mínimo de 2,20 m à face inferior das vigas ou de quaisquer instalações técnicas.

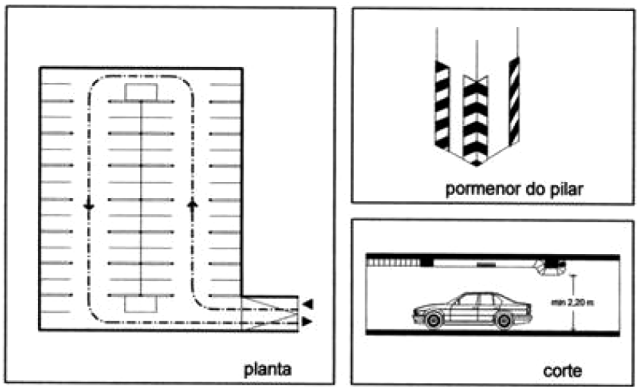

13 — Nas rampas dos pisos de estacionamento deve adotar-se um tipo de pavimento antiderrapante.

14 — As garagens coletivas devem ter ventilação natural mínima correspondente a 8 % da sua área, ou ventilação forçada, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

Artigo 35.º

Muros e vedações

1 — Os muros de delimitação não podem exceder 1,80 m de altura, a partir da cota mais alta dos terrenos adjacentes, admitindo-se até um máximo de 3,50 m para enquadramento de anexos e, ou, para integração com muros já existentes.

2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, podem ser permitidas vedações com altura superior, em sebes vivas, gradeamentos metálicos, ou outro material que se considere adequado, desde que se enquadrem no local e não limitem os direitos de terceiros, nomeadamente, de insolação ou de vistas.

3 — À face do espaço público, os muros de delimitação e os muros laterais na parte correspondente ao recuo do edifício, devem prever soluções esteticamente integradas no conjunto edificado existente ou projetado.

Artigo 36.º

Logradouros e espaços verdes privados

1 — Os proprietários de logradouros e espaços verdes devem conservá-los e mantê-los em perfeito estado de limpeza e salubridade.

2 — Os logradouros devem ser preferencialmente ocupados com áreas verdes permeáveis.

3 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial e em projeto aprovado, o arranque de árvores ou arbustos de porte arbóreo considerados património vegetal nos termos do artigo 7.º, só pode ser executado mediante autorização da Câmara Municipal.

4 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, o corte ou abate indevido referido no número anterior, sujeita-se ainda ao pagamento de indemnização conforme previsto no n.º 7.6.3. do Anexo I.

5 — O património vegetal constituído pelas espécies ou conjuntos vegetais notáveis, existente em espaço privado, deve ser preservado nos termos do n.º 7 do Anexo I.

6 — A Câmara Municipal pode estabelecer com os proprietários protocolos para a conservação e manutenção das espécies ou conjuntos vegetais notáveis.

7 — A Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a limpeza de prédios e logradouros para assegurar o bom aspeto, condições de salubridade e segurança de pessoas, podendo, ainda, substituir-se ao proprietário, em caso de incumprimento, nos termos dos artigos 89.º a 92.º do RJUE, com as devidas adaptações.

Artigo 37.º

Utilização dos edifícios

O alvará de autorização de utilização, ou título equivalente, especifica o uso ou usos admitidos para cada unidade funcional, sem prejuízo daqueles que por força da lei ou PMOT sejam com eles compatíveis ou complementares.

Artigo 38.º

Alteração da utilização dos edifícios

1 — A alteração do uso dos edifícios está condicionada pela legislação em vigor e, nomeadamente:

a) À compatibilidade dos novos usos com a função existente no próprio edifício e nos edifícios adjacentes, nos termos do artigo 5.º;
b) Ao cumprimento das regras de estacionamento definidas no presente Regulamento;
c) À capacidade das vias de acesso, existente ou prevista;
d) À vivência resultante, a fim de eliminar ou reduzir os efeitos negativos da excessiva terciarização das zonas habitacionais.

2 — Para além da ocupação do piso térreo, é permitida a coexistência de estabelecimentos de prestação de serviços e habitação no mesmo edifício desde que cada um dos diferentes fins não se exerça em pisos alternados.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, está dispensada da apresentação do estudo de tráfego previsto no artigo 40.º, a alteração do uso do rés do chão dos edifícios situados nos seguintes eixos:

a) Avenida Sá da Bandeira e Ruas Tenente Valadim, Lourenço Almeida de Azevedo, Almeida Garrett, Alexandre Herculano, Oliveira de Matos e Castro Matoso;
b) Rua Bernardo de Albuquerque;
c) Rua Figueira da Foz;
d) Rua do Brasil, desde a Ladeira do Batista (não incluída) e Estrada da Beira até à rotunda do Alto de S. João;
e) Rua dos Combatentes da Grande Guerra.

4 — Para os efeitos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, fica sujeita a mera comunicação prévia no "Balcão do Empreendedor" a alteração de utilização dos edifícios ou frações situadas:

a) Na Área Critica de Reconversão Urbanística — Alta de Coimbra;
b) Nas Áreas de Reabilitação Urbana (ARU).

CAPÍTULO IV

Estacionamento

SECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 39.º

Condições de aplicação

1 — Os índices de estacionamento previstos em PMOT eficaz são aplicados tendo em conta a localização e características da operação urbanística, conforme previsto no presente Regulamento.

2 — A memória descritiva e justificativa do pedido de licenciamento ou comunicação prévia das operações urbanísticas referidas no n.º 1

do artigo 40.º integrará estudo de tráfego, tendo em conta a dimensão, localização e tipo do uso do solo.

Artigo 40.º

Estudos de tráfego

1 — Estão sujeitos a estudo de tráfego, exceto se estes já existirem na Câmara Municipal:

a) Os casos previstos no artigo 41.º;
b) Os casos previstos no artigo 42.º, quando:

ba) Haja impossibilidade do cumprimento dos índices mínimos, desde que não integrem os casos previstos no n.º 2 desse artigo;
bb) A solução apresentada não observe os índices máximos recomendados, caso em que deve ser demonstrado o impacte da proposta;

c) As operações urbanísticas que gerem, de acordo com os parâmetros de dimensionamento do estacionamento, a obrigatoriedade de mais de 300 lugares, se localizadas em zonas sujeitas a índices mínimos, e 200 lugares, se localizadas em zonas sujeitas a índices mínimos e máximos.

2 — Os estudos de tráfego devem justificar os níveis e tipos de oferta de estacionamento propostos, tendo em conta os usos previstos para o solo, o impacte previsto na rede viária envolvente e as alternativas existentes ou possíveis de implementar por outros modos de transporte.
3 — Do estudo de tráfego deve constar:

a) A caracterização da acessibilidade do local em relação ao transporte individual e coletivo;
b) O esquema de circulação na área de influência direta do empreendimento;
c) As opções relativas à implantação física dos lugares e dos acessos;
d) A caracterização das condições de circulação interna e utilização;
e) As propostas de alteração na organização e características funcionais das diversas componentes dos subsistemas de transportes afetados, nomeadamente ao nível das redes viárias e pedonais;
f) A proposta geral de colocação de sinalização vertical e horizontal.

SECÇÃO II

Quantificação e localização da oferta

Artigo 41.º

Índices para as diferentes zonas do Município

1 — O Anexo VI define as áreas para efeitos da aplicação dos índices referidos nos Quadros I e II do presente artigo.
2 — No Quadro I são apresentadas as dotações que concretizam os parâmetros definidos no PDM.
3 — No Quadro II são apresentadas dotações indicativas, orientadoras dos níveis de estacionamento a adotar nas zonas com acessibilidade automóvel condicionada por razões urbanísticas:

a) Os valores do quadro correspondem a um nível de restrição máxima de oferta de estacionamento;
b) Para um nível de restrição elevado à oferta de estacionamento, multiplica-se o número de estacionamentos resultante pelo fator 1,25;
c) Para um nível de restrição médio à oferta de estacionamento, multiplica-se o número de estacionamentos resultante pelo fator 1,5;
d) Para um nível de restrição moderado à oferta de estacionamento, multiplica-se o número de estacionamentos resultante pelo fator 1,75.

4 — No caso de projetos de operações de loteamento em que não estejam definidas as tipologias ou usos específicos, de acordo com os Quadros I e II, a contabilização do número de lugares de estacionamento tem por referência os índices que, em cada caso, garantam o maior número de lugares de estacionamento.
5 — Para os equipamentos não especificados nos Quadros I e II, a contabilização dos lugares de estacionamento deve ter em consideração a localização do equipamento, características das vias de acesso, os fatores condicionantes da mobilidade, nomeadamente, acessibilidade, serviço de transporte público disponível, número e tipo de utilizadores, número de lugares para o público, frequência dos eventos.

QUADRO I

Índices de estacionamento para espaços sujeitos a índices mínimos		Oferta normal de estacionamento (min.)	Estacionamento público (min.)	Zonas de serviço
Residencial ou equiparado:				
Habitações T3 ou superior	Lug/fogo	2,5	33,3 %	
Habitações inferiores a T3	Lug/fogo	1,5		
Serviços:				
<= 2.500 m² a.b.c.	Lug/100 m² a.b.c.	4	80 %	2,5 m²/100 m² a.b.c. com um mínimo de 25 m²
> 2.500 m² a.b.c. (necessidade de Estudo de Tráfego).	Lug/100 m² a.b.c.	3		
Comercial (se > 2.500 m² a.b.c. — necessidade de Estudo de tráfego):				
Retalhista < 500 m² a.b.c.	Lug/100 m² a.b.c.	3,5	80 %	10 m²/100 m² a.b.c. com um mínimo de 50 m²
Shopping/Centro Comercial	Lug/100 m² a.b.c.	4		
Grossista e hipermercados	Lug/100 m² a.b.c.	3		
Industrial ou equiparado:				
Indústria	Lug/100 m² a.b.c.	2,5	20 %	5 m²/100 m² a.b.c. com um mínimo de 70 m²
Salas de uso público:				
Sala com pista de dança	Lug/100 m² a. pública	12	80 %	2,5 m²/100 m² a.b.c. com um mínimo de 25 m²
Cinemas	Lug/cadeira	0,3		
Teatros/Salas de Espetáculos	Lug/cadeira	0,35		
Museus/Galerias	Lug/100 m² a.b.c.	4		
Bibliotecas	Lug/100 m² a.b.c.	4		
Hotelaria:				
Hotéis de 4/5 estrelas	Lug/quarto	1,25	80 %	2,5 m²/100 m² a.b.c. com um mínimo de 140 m² +
Hotéis inferiores a 4 estrelas e equiparados	Lug/quarto	1		+ 1 autocarro/100 quartos com um mínimo de 1 autocarro se > 40 quartos.

Índices de estacionamento para espaços sujeitos a índices mínimos		Oferta normal de estacionamento (min.)	Estacionamento público (min.)	Zonas de serviço
Restauração:				
Restaurante	Lug/100 m² a. pública	25	80 %	10 m²/100 m² a.b.c. com um mínimo de 20 m²
Bar/café				
Equipamentos para prestação de Serviços de Saúde:				
Hospitais	Lug/cama	2	80 %	5 m²/100 m² a.b.c. com um mínimo de 50 m²
Clínicas e centros de saúde	Lug/consultório	2		
Equipamentos de ensino:				
Superior	Lug/estudante	0,3	50 %	2,5 m²/100 m² a.b.c. com um mínimo de 25 m²
Secundário e básico	Lug/estudante	0,1		
Primário e pré-primário	Lug/sala de aula	1		

QUADRO II

Índices de estacionamento para espaços sujeitos a índices mínimos e máximos		Oferta normal de estacionamento		Estacionamento público	Zonas de serviço
		(min.)	(máx.)	(min.)	
Residencial ou equiparado:					
Habitações T3 ou superior	Lug/fogo	1,50	1,75	33,3 %	
Habitações inferiores a T3	Lug/fogo	1,50	1,50		
Serviços:					
<= 2.500 m² a.b.c.	Lug/100 m² a.b.c.	1,5	2	80 %	2,5 m²/100 m² a.b.c. com um mínimo de 25 m²
> 2.500 m² a.b.c. (necessidade de Estudo de Tráfego).	Lug/100 m² a.b.c.	1	1,5		
Comercial (se > 2.500 m² a.b.c. — necessidade de Estudo de tráfego):					
Retalhista < 500 m² a.b.c.	Lug/100 m² a.b.c.	1	1,75	80 %	10 m²/100 m² a.b.c. com um mínimo de 50 m²
Shopping/Centro Comercial	Lug/100 m² a.b.c.		2		
Grossista e hipermercados	Lug/100 m² a.b.c.		1,5		
Industrial ou equiparado:					
Indústria	Lug/100 m² a.b.c.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Salas de uso público:					
Sala com pista de dança	Lug/100 m² a. pública	3	6	80 %	2,5 m²/100 m² a.b.c. com um mínimo de 25 m²
Cinemas	Lug/cadeira	0,08	0,15		
Teatros/Salas de Espetáculos	Lug/cadeira	0,15	0,25		
Museus/Galerias	Lug/100 m² a.b.c	1	2		
Bibliotecas	Lug/100 m² a.b.c	0,75	1,5		
Hotelaria:					
Hotéis de 4/5 estrelas	Lug/quarto	0,6	1,25	80 %	2,5 m²/100 m² a.b.c. com um mínimo de 140 m² + + 1 autocarro/100 quartos com um mínimo de 1 autocarro se > 40 quartos
Hotéis inferiores a 4 estrelas e equiparados.	Lug/quarto	0,5	1		
Restauração:					
Restaurante	Lug/100 m² a. pública	6	12	80 %	10 m²/100 m² a.b.c. com um mínimo de 20 m²
Bar/café					
Equipamentos para prestação de Serviços de Saúde:					
Hospitais	Lug/cama	0,7	1	80 %	5 m²/100 m² a.b.c. com um mínimo de 50 m²
Clínicas e centros de saúde	Lug/consultório	0,7	1		
Equipamentos de ensino:					
Superior	Lug/estudante	0,08	0,15	50 %	2,5 m²/100 m² a.b.c. com um mínimo de 25 m²
Secundário e básico	Lug/estudante	0,03	0,05		
Primário e pré-primário	Lug/sala de aula	0,25	0,5		

Artigo 42.º

Casos especiais de aplicação dos índices

1 — Em caso de impossibilidade de cumprimento das dotações mínimas ou de apresentação de propostas que não observem as dotações máximas previstas neste Regulamento, será paga a compensação prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 109.º, destinada à execução e manutenção de soluções alternativas que contribuam para a melhoria das condições de acessibilidade.

2 — Para os efeitos do n.º 2 do artigo 37.º do regulamento do PDM, podem considerar-se como condições urbanísticas que não permitem a aplicação dos índices as seguintes:

a) Se o cumprimento dos índices estabelecidos implicar a alteração da arquitetura original de edifícios ou outras construções que, pelo seu valor arquitetónico ou arqueológico, integração em conjuntos edificados de reconhecido interesse histórico ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;

b) Se as dimensões do edifício ou a sua localização urbana tornarem tecnicamente desaconselhável ou inviável a construção do estacionamento, por impossibilidade de obter uma solução funcionalmente adequada;

c) Quando exista impossibilidade ou inconveniência de natureza técnica claramente reconhecida, nomeadamente em função das características geotécnicas do terreno, comprometimento da segurança de edificações envolventes, ou interferência com equipamentos e infraestruturas existentes.

Artigo 43.º

Localização dos estacionamentos

1 — Os lugares de estacionamento público devem agrupar-se ao longo dos arruamentos, próximo do edifício ou lote, de forma a não prejudicar a definição e continuidade dos espaços ajardinados e arborizados e a circulação de pessoas e rodoviária nas áreas adjacentes.

2 — Os lugares de estacionamento privados incluindo os de serviço devem localizar-se no interior do lote ou edifício a licenciar.

3 — A Câmara Municipal pode autorizar a materialização parcial ou total dos estacionamentos noutros locais funcionalmente próximos, mediante a apresentação de estudo de tráfego que avalie a acessibilidade e mobilidade nos espaços envolvidos.

4 — Não é admissível a existência de estacionamento ao longo das vias coletoras definidas em PMOT, a menos que se localizem em vias próprias de serviço.

Artigo 44.º

Parqueamento de bicicletas

Os projetos de edifícios de utilização coletiva devem prever a existência de espaços de parqueamento de bicicletas, devidamente sinalizados e de fácil acesso, de modo a promover a utilização do uso da bicicleta.

CAPÍTULO V

Normas procedimentais

SECÇÃO I

Instrução de pedidos e apreciação

Artigo 45.º

Normas de apresentação dos projetos de operações urbanísticas e pedidos conexos

Os pedidos de realização de operações urbanísticas e pedidos conexos devem ser instruídos de acordo com a Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, legislação específica aplicável e de acordo com as normas de instrução que estão disponíveis nos locais de atendimento municipal e na página da Câmara Municipal em www.cm-coimbra.pt.

Artigo 46.º

Normas para formatação de peças desenhadas

As normas para formatação de ficheiros CAD para levantamentos topográficos, cartografia e restantes peças desenhadas a utilizar nos projetos de operações urbanísticas, para posterior implementação em ambiente SIG, estão disponíveis nos locais de atendimento municipal e na página da Câmara Municipal em www.cm-coimbra.pt.

Artigo 47.º

Projetos de especialidades

1 — Todos os projetos de especialidades referentes ao licenciamento ou comunicação prévia de qualquer operação urbanística devem ser entregues em simultâneo e nos prazos fixados no RJUE.

2 — Sempre que a localização do prédio ou o tipo de obra o justifique, podem ser solicitados, fundamentadamente, estudos complementares como de tráfego, sondagens ou estudos arqueológicos, geológicos, hidrológicos, hidráulicos, ou outros.

Artigo 48.º

Projeto de execução

1 — Para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, deve o promotor da obra apresentar as peças desenhadas dos projetos de execução de arquitetura e das várias especialidades nos moldes previstos no artigo 46.º

2 — É da responsabilidade do(s) técnico(s) autor(es) do(s) projeto(s) de execução o respetivo conteúdo, que deve ser adequado à complexidade da operação urbanística em causa.

Artigo 49.º

Telas Finais

1 — As telas finais devem ser apresentadas em função das alterações introduzidas durante a execução da obra, sendo dispensadas sempre que estas alterações consubstanciem alterações internas aos edifícios nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE.

2 — As telas finais devem ser elaboradas e subscritas por técnico qualificado com competência para a elaboração do projeto a que respeitam e instruídas com termo de responsabilidade.

Artigo 50.º

Seguros de responsabilidade civil para instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis

1 — Os montantes dos seguros de responsabilidade civil previstos na legislação aplicável são os seguintes:

a) Projetistas:

aa) Instalações com capacidade ≤ 10m^3 250.000 €
ab) Instalações com capacidade > 10m^3 e ≤ 100m^3 300.000 €
ac) Instalações com capacidade > 100m^3 500.000 €

b) Empreiteiros e responsáveis técnicos pela execução dos projetos:

ba) Instalações com capacidade ≤ 10m^{3}100.000 €
bb) Instalações com capacidade > 10m^3 e ≤ 100m^3 500.000 €
bc) Instalações com capacidade > 100m^3 750.000 €

c) Titulares da licença de exploração:

ca) Instalações com capacidade ≤ 5m^3 100.000 €
cb) Instalações com capacidade > 5m^3 e ≤ 15m^3 350.000 €
cc) Instalações com capacidade > 15m^3 e ≤ 30m^3 750.000 €
cd) Instalações com capacidade > 30m^3 e ≤ 50m^3 1.000.000 €
ce) Instalações com capacidade > 50m^3 1.350.000 €

2 — Para instalações cuja localização envolva elevado risco, os montantes definidos no número anterior são sempre os relativos às instalações de capacidade máxima.

3 — São consideradas situações de elevado risco, designadamente as instalações localizadas a menos de 200 m de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde, lares de terceira idade, edifícios que recebem público e ainda instalações que em caso de acidente possam provocar danos ambientais graves, designadamente os localizados nas proximidades de linhas de água.

Artigo 51.º

Propriedade horizontal

Para além dos requisitos previstos no regime da propriedade horizontal, consideram-se requisitos para a constituição ou alteração da propriedade horizontal:

a) O prédio estar legalmente constituído;

b) Não se verificar a existência de alterações sujeitas a controlo prévio;

c) Cada uma das frações autónomas a constituir disponha, ou possa vir a dispor, após a realização de obras, das condições de utilização legalmente exigíveis;

d) As garagens ou os lugares de estacionamento privado devem ficar integrados nas frações que os motivaram, na proporção que o presente regulamento preconiza;

e) As garagens em número para além do exigido em Regulamento, podem constituir frações autónomas;

f) Os espaços físicos destinados ao estacionamento coletivo privado, quer se situem na área coberta ou descoberta do prédio, as dependências destinadas a arrumos, e o vão do telhado não podem constituir frações autónomas, devendo fazer parte integrante dos espaços comuns do edifício, ou, no caso dos arrumos, das frações de habitação, comércio ou serviços.

Artigo 52.º

Identificação de fogos ou frações

1 — Nos edifícios que possuem dois ou mais fogos ou frações por piso, com entrada comum, a designação de "direito" cabe à fração que se situe à direita do observador que entra no edifício e a todas que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota de soleira.

2 — Se em cada piso houver três ou mais fogos ou frações, estes deverão ser referenciados nos termos do número anterior e pelas letras do alfabeto, começando na letra A e no sentido do movimento dos ponteiros do relógio.

Artigo 53.º

Estimativa orçamental das obras

1 — O valor mínimo da estimativa do custo de obras de edificação sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia é calculado com base no valor unitário de custo de construção fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = Cm \times K$$

em que:

E — corresponde ao valor do custo por metro quadrado de área bruta de construção;

Cm — corresponde ao custo do metro quadrado de habitação para o concelho, fixado por portaria, publicada anualmente para efeitos do n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de dezembro;

K — corresponde ao fator a aplicar a cada tipo de obra, sendo:

a) Habitação unifamiliar ou coletiva, edifícios para estabelecimentos comerciais, serviços e multiusos — 0,60;

b) Pavilhões comerciais ou industriais, caves, garagens e anexos — 0,35;

c) Metro linear de muro — 0,10.

2 — Para situações não previstas no número anterior os valores propostos devem ser devidamente fundamentados.

Artigo 54.º

Indeferimento da autorização de utilização e rejeição de comunicação prévia

Constituem motivos de indeferimento da autorização de utilização e de rejeição da comunicação prévia os enumerados no artigo 24.º do RJUE e quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente normas técnicas de construção.

SECÇÃO II

Procedimentos

Artigo 55.º

Admissão de comunicação prévia para edificação em loteamentos

1 — A admissão de comunicação prévia para a realização de obras de edificação em lotes resultantes de uma operação de loteamento, antes de efetuada a receção provisória das obras de urbanização, apenas pode ser concedida nas seguintes condições:

a) A caução a que se refere o artigo 54.º do RJUE seja suficiente para assegurar a execução das obras de urbanização em falta;

b) Os arruamentos, as infraestruturas de água e saneamento e a rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, gás e telecomunicações, que servem o lote em causa, se encontrem em adiantado estado de execução.

2 — Por "adiantado estado de execução" entende-se que estão concluídas as infraestruturas subterrâneas e executados os arruamentos, à exceção da camada de desgaste, e das camadas de revestimento dos passeios e estacionamentos.

Artigo 56.º

Autorização de utilização de edifícios

1 — A autorização de utilização deve ser requerida pelo interessado antes da fração ou do edifício ser utilizado, nos termos do disposto no artigo 62.º do RJUE, desde que cumpra os pressupostos do artigo 62.º do presente Regulamento.

2 — A autorização de utilização das frações ou edifícios só pode ser requerida após a receção provisória das obras de urbanização previstas no loteamento ou contrato de urbanização, quando aplicável.

3 — O pedido de alteração de utilização que, não envolvendo obras sujeitas a controlo prévio, careça de pareceres externos, fica sujeito a Autorização desde que instruído com os respetivos pareceres positivos ou declaração, do requerente, da sua não receção no prazo legalmente previsto.

4 — O pedido de autorização de utilização pode ser acompanhado de telas finais elaboradas nos termos do artigo 49.º

Artigo 57.º

Alterações à operação de loteamento objeto de licenciamento ou comunicação prévia

1 — Para os efeitos da notificação pessoal prevista no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, o pedido de alteração da licença da operação de loteamento deve ser instruído com a fotocópia com valor de informação da descrição e inscrições em vigor do prédio ou chave de acesso à certidão permanente, com a identificação dos proprietários dos lotes e respetivas moradas.

2 — A notificação é dispensada no caso dos interessados, através de qualquer intervenção no procedimento, revelarem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida ou nas situações em que o requerimento venha instruído com declaração subscrita por aqueles ou por quem legalmente os represente, da qual conste a sua não oposição, acompanhada da planta de síntese do projeto de alterações devidamente assinado.

3 — A notificação tem por objeto o projeto de alteração da licença de loteamento, devendo os interessados apresentar pronúncia escrita sobre a alteração pretendida, no prazo mínimo de dez dias seguidos podendo dentro deste prazo, consultar o respetivo processo.

4 — Nas situações em que existam edifícios sujeitos ao regime de propriedade horizontal, a notificação recairá sobre a administração do condomínio, o qual deve apresentar ata da assembleia de condóminos que contenha deliberação sobre a oposição escrita prevista na lei.

5 — Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados, se frustre a notificação prevista nos números anteriores ou no caso de o número de interessados ser superior a vinte, a notificação poderá ser feita por edital a afixar nos paços do Município, na junta de freguesia do local do loteamento, no sítio da Câmara Municipal na Internet e por aviso publicado num jornal local.

6 — A alteração de operação de loteamento admitida objeto de comunicação prévia só poderá ser apresentada se for aceite a alteração ao pedido de informação prévia e demonstrada a não oposição da maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação.

TÍTULO III

Execução e fiscalização de operações urbanísticas

CAPÍTULO I

Execução das operações urbanísticas

Artigo 58.º

Atendimento técnico

Compete ao coordenador do projeto, aos técnicos autores dos projetos, ao diretor de obra ou de fiscalização, tratar, junto dos serviços municipais, de todos os assuntos de natureza técnica que se relacionem com a elaboração dos projetos e direção de obra.

Artigo 59.º

Prazo de execução

1 — Sem prejuízo das prorrogações admitidas por lei, para efeitos do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, o prazo de execução de obras é de três anos.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 56.º do RJUE, no caso do procedimento de licenciamento o prazo de execução da totalidade das fases da obra não pode exceder seis anos.

Artigo 60.º

Elementos a disponibilizar no local da obra

No local das obras devem estar disponíveis e ser facultados aos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, os seguintes elementos:

a) Livro de obra;
b) Cópia do projeto aprovado pela Câmara Municipal ou objeto de comunicação prévia;
c) Alvará de licença ou o recibo da apresentação de comunicação prévia e os comprovativos da admissão da comunicação prévia e do pagamento das taxas.

Artigo 61.º

Receção provisória das obras de urbanização

No momento da receção provisória das obras de urbanização, devem verificar-se as seguintes condições:

a) Os arruamentos e restantes infraestruturas, incluindo espaços verdes, sistemas de rega (programados e em funcionamento) e iluminação pública devem estar executados de acordo com o definido em alvará de loteamento ou contrato de urbanização;
b) Os lotes devem estar modelados, piquetados e assinalados por meio de marcos;
c) O mobiliário urbano deve estar instalado;
d) Devem estar colocadas, nos arruamentos e outros espaços públicos, as placas toponímicas.

Artigo 62.º

Conclusão da obra de edificação

Considera-se que uma obra de edificação está concluída, quando estiverem executados:

a) Todos os trabalhos previstos nos projetos aprovados e nas condições de licenciamento ou de admissão de comunicação prévia, designadamente, muros de vedação, arranjo dos logradouros e arranjos exteriores, incluindo a colocação de iluminação pública, mobiliário urbano, plantação de espécies vegetais ou o ajardinamento de espaços públicos;
b) A remoção de todos os materiais e resíduos da obra;
c) A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações causados em infraestruturas públicas.

Artigo 63.º

Toponímia e números de polícia

1 — O procedimento de atribuição de topónimos e de números de polícia inicia-se com o licenciamento ou admissão de comunicação prévia de loteamento e edificação.
2 — Nas operações de loteamento e de edificação que impliquem a realização de obras de urbanização, as placas de toponímia devem estar colocadas nos arruamentos e espaços públicos à data da vistoria para receção provisória das obras de urbanização.
3 — Nas demais situações a necessidade de atribuição de topónimos é avaliada pelos serviços municipais.
4 — Sempre que se preveja a afixação de placas toponímicas em edificações a construir, deve prever-se suporte provisório da sinalização toponímica.
5 — Os suportes de toponímia, ainda que colocados em edifícios particulares, são propriedade da Câmara Municipal e, ou, das Juntas de Freguesia, a quem compete a respetiva manutenção e substituição.
6 — A numeração de polícia e as placas toponímicas devem ser conservadas em bom estado, não sendo permitida a deslocação ou alteração sem prévia autorização da Câmara Municipal.
7 — No caso de demolição de edificações a solicitação de remoção de placas toponímicas deve constar do pedido de demolição efetuado.

Artigo 64.º

***Stands* de venda de imobiliário**

1 — A instalação de stands de venda de imobiliário, em espaço público ou privado apenas é permitida em loteamentos e operações urbanísticas com impacte relevante ou impacte semelhante a loteamento.
2 — A instalação de stands de venda de imobiliário está sujeita a comunicação prévia.
3 — A comunicação prévia prevista no número anterior deve ser acompanhada de um plano geral de ocupação prevendo o número e a localização dos stands.
4 — Os stands de venda devem ser retirados no maior dos prazos seguintes:

a) Dezoito meses após a receção provisória das obras de urbanização;
b) Doze meses após a emissão do alvará de utilização dos imóveis a que respeitam.

Artigo 65.º

Realização de eventos públicos

1 — Sempre que, para realização de qualquer evento público, se verifique ser incompatível a existência de materiais, tapumes, andaimes, contentores, stands de venda ou a coexistência dos trabalhos, a Câmara Municipal pode notificar o dono da obra para a remoção e limpeza do local e suspensão dos trabalhos, fixando um prazo para esse efeito.
2 — Em caso de incumprimento, a Câmara Municipal substituir-se-á ao dono da obra, procedendo à remoção e limpeza, a expensas deste, nos termos do artigo 107.º do RJUE.

CAPÍTULO II

Execução de obras no espaço público

SECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 66.º

Comunicação prévia e prestação de caução

1 — Salvo as obras integradas em operações urbanísticas já aprovadas e sem prejuízo do previsto em legislação especial, a realização de obras, no espaço público municipal, para instalação de infraestruturas, por entidades públicas, privadas ou concessionárias de serviços públicos, está sujeita a comunicação prévia.
2 — As condições técnicas de execução da obra são as constantes do Anexo VII do presente Regulamento, sem prejuízo da Câmara Municipal aprovar soluções diferentes das previstas, desde que devidamente fundamentadas.
3 — Sempre que se preveja a interrupção do trânsito, o requerente deve entregar, antes do início da obra, cópia do aviso publicado na imprensa nos termos do n.º 3 do artigo 75.º
4 — Sem prejuízo de outro regime legal ou regulamentar aplicável, as obras não podem ser iniciadas sem que se mostrem pagas as taxas correspondentes, prestadas as cauções necessárias e apresentada a apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e apólice de seguro de responsabilidade civil.
5 — A execução de obras no espaço público já infraestruturado, inseridas e previstas em alvará ou título de comunicação prévia de loteamento estão sujeitas aos condicionamentos previstos na presente Secção e no Anexo VII, nos termos dos quais devem ser executadas as medições de projeto e estabelecida a caução.
6 — O início da execução de obras no espaço público depende da apresentação de caução, nos termos do n.º 4 deste artigo e do artigo 54.º do RJUE, devendo o seu valor corresponder à estimativa dos trabalhos de levantamento de estaleiro e de reposição dos pavimentos ou outras infraestruturas afetadas pelas obras executadas no espaço público.
7 — Admite-se, mediante a prévia celebração de acordo escrito, que a caução a prestar seja global, para o conjunto das obras previsivelmente a realizar num ano. Este acordo deverá prever a garantia e o modo de execução das reparações que se venham a demonstrar necessárias no prazo de garantia de cinco anos.

Artigo 67.º

Organização e coordenação

1 — As entidades públicas, privadas ou concessionárias de serviço público devem, até final do mês de novembro de cada ano, apresentar nos serviços municipais, os planos de utilização do espaço público e suas atualizações, de modo a permitir o planeamento global, a coordenação e o acompanhamento das obras a realizar no ano seguinte.

2 — Os planos referidos no número anterior não substituem a comunicação prévia, a submeter, nos termos da presente Subsecção.

Artigo 68.º

Reajuste de infraestruturas

Sempre que a Câmara Municipal promova retificações ou recargas de pavimento, constitui obrigação das entidades com infraestruturas na via pública, a sua reposição ou ajuste em altimetria e ou alinhamento, aplicando-se a estas obras o regime previsto para as obras com caráter de urgência, com as devidas adaptações.

Artigo 69.º

Condicionamento da execução da obra

1 — A Câmara Municipal pode determinar alterações à execução dos trabalhos, tendo em conta o volume da obra, as condições do trânsito e a importância do local.
2 — As características do espaço público podem determinar condições especiais de execução e reposição de materiais.
3 — O tipo e localização da intervenção a realizar, pode obrigar à colocação de tubagens adicionais (negativos) para instalação futura de outras infraestruturas.
4 — Quando, por conveniência do dono da obra, devidamente fundamentada, haja alteração na data do início da obra ou necessidade de prorrogação do prazo de execução, a alteração deve ser comunicada à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de seis dias úteis.

Artigo 70.º

Embargo

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 102.º do RJUE, o presidente da Câmara poderá embargar, total ou parcialmente, as obras que desrespeitem o disposto no presente Capítulo.
2 — São ainda motivos de embargo da obra, para o caso de não ser cumprida a ordem registada em Livro de Obra de retificação dos trabalhos:

a) A utilização de material de aterro com características desadequadas;
b) A deficiente compactação de aterro;
c) A reposição incorreta do pavimento;
d) A utilização de meios técnicos desadequados;
e) A falta de condições de segurança.

3 — Em caso de embargo, é da responsabilidade do dono da obra a manutenção das condições de circulação, podendo a Câmara Municipal substituir-se-lhe nos termos previstos neste Regulamento.

SECÇÃO II

Obras com caráter de urgência

Artigo 71.º

Caráter de urgência das obras

São obras com caráter de urgência aquelas que requeiram execução imediata, nomeadamente:

a) Reparação de fugas de água ou gás;
b) Reparações de avarias em cabos;
c) Substituição de postes ou outros elementos, em perigo iminente de queda;
d) Reparação de infraestruturas cujo estado constitua perigo para pessoas e bens;
e) Ações de proteção civil.

Artigo 72.º

Início das obras com caráter de urgência

1 — A execução das obras com caráter de urgência pode iniciar-se de imediato, devendo o início das mesmas ser comunicado por escrito, podendo ser via "fax" ou por correio eletrónico, até ao primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência da intervenção.
2 — Sempre que a intervenção exija a interrupção do trânsito, a comunicação da situação deve ser feita de imediato à Polícia de Segurança Pública e à Polícia Municipal.
3 — As obras previstas no n.º 1 estão sujeitas aos condicionamentos previstos nos números 1 e 2 do artigo 69.º e no Anexo VII do presente regulamento.

SECÇÃO III

Identificação, sinalização e medidas de segurança

Artigo 73.º

Identificação da obra

1 — Salvo os casos previstos no artigo 71.º, a realização de obras no espaço público está sujeita à colocação de painéis em material imperecível, contendo as seguintes indicações:

a) Identificação do dono da obra e da entidade e do técnico responsáveis pela execução da obra;
b) Número do alvará do exercício da atividade de construção;
c) Prazo de execução.

2 — Os painéis devem ser colocados em locais bem visíveis, em cada frente de trabalho e junto ao estaleiro da obra.
3 — Os painéis identificativos devem ser retirados no prazo máximo de três dias após a conclusão dos trabalhos.

Artigo 74.º

Sinalização da obra

A sinalização dos trabalhos é da responsabilidade do dono da obra e deve ser feita nos termos seguintes:

a) De acordo com a legislação em vigor relativa à sinalização de caráter temporário de obras e obstáculos na via pública, incluindo iluminação noturna;
b) Deve ser retirada do local depois de repostas as condições normais de circulação e imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

Artigo 75.º

Medidas de segurança

1 — Os trabalhos devem ser executados de modo a garantir a circulação pedonal, em especial de pessoas com mobilidade condicionada e o trânsito automóvel, sendo utilizados todos os meios adequados a manter a segurança e comodidade da circulação, nomeadamente, passadiços, guardas e outros dispositivos de acesso às propriedades e ligação entre vias, incluindo, se necessário, a requisição de intervenção de meios policiais.
2 — A zona dos trabalhos deve ser protegida por tapumes, redes plásticas, ou grades para além da sinalização específica adequada.
3 — Sempre que se preveja a interrupção do trânsito, o dono da obra deve publicitá-la nos meios de comunicação social, em pelo menos um jornal de âmbito local, indicando o local, as horas e os dias em que tal ocorrerá e os circuitos alternativos.

SECÇÃO IV

Conclusão e receção da obra

Artigo 76.º

Conclusão da obra e receção

1 — A conclusão da obra deve ser comunicada à Câmara Municipal.
2 — Após a comunicação referida no número anterior, a obra é considerada recebida provisoriamente, no prazo de 22 dias, se outra coisa não for referida no auto de vistoria.
3 — Com a receção provisória, a caução é reduzida até um valor não inferior a 10 % do seu valor total.
4 — O interessado deve requerer a receção definitiva da obra cinco anos após a receção provisória.
5 — A caução será libertada com a receção definitiva da obra.

Artigo 77.º

Deficiências de execução

1 — Caso se verifiquem deficiências que determinem a reexecução das obras, no todo ou em parte, a Câmara Municipal notifica a entidade responsável, fixando o prazo para execução dos trabalhos de reparação, sinalização e proteção da zona a reparar.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade responsável deve providenciar o início dos trabalhos de reparação no prazo máximo de 72 horas.

3 — Após a conclusão das obras referidas no número anterior, o interessado deve proceder à comunicação referida no n.º 1 do artigo 76.º

Artigo 78.º

Garantia da obra e responsabilidade

1 — Até à receção definitiva da obra, a entidade promotora responde por danos lesivos do interesse público ou de terceiros, por causa imputável à realização dos trabalhos ou sua manutenção.

2 — Sempre que, no decorrer do prazo de garantia de cinco anos, se verifiquem anomalias que prejudiquem a normal circulação do trânsito, a correção deve ser realizada de acordo com os procedimentos referidos no artigo 77.º

CAPÍTULO III

Ocupação do espaço público para execução de operações urbanísticas

Artigo 79.º

Comunicação prévia da ocupação do espaço público

1 — A ocupação do espaço público decorrente de execução de operações urbanísticas, sujeitas ou não a controlo prévio, está sujeita a comunicação prévia.

2 — O pedido de ocupação do espaço público deve ser efetuado no momento:

a) Da apresentação dos projetos das especialidades, em caso de realização de operações urbanísticas sujeitas a licença;

b) Da apresentação da comunicação prévia, em caso de realização de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia;

c) Cinco dias antes do início da ocupação no caso de obras não sujeitas a controlo administrativo.

3 — Para efeitos do artigo anterior pode ser solicitada a prestação de caução nos termos do artigo 66.º

4 — O início da ocupação do espaço público depende do pagamento da taxa, da apresentação das cauções devidas, da apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e da apólice de seguro de responsabilidade civil.

5 — O prazo de ocupação do espaço público não pode exceder o prazo previsto para a execução da respetiva operação urbanística.

Artigo 80.º

Condições gerais de ocupação do espaço público

A ocupação do espaço público implica a observância das seguintes condições:

a) Ser sinalizada, vedada e restringir-se ao estritamente necessário — quanto à área e período de ocupação — de forma a não prejudicar o trânsito de veículos e de peões e a minimizar os danos estéticos, urbanísticos ou de utilização do espaço público;

b) Ser efetuada a reparação integral dos danos ou prejuízos decorrentes da ocupação;

c) Serem repostas as boas condições de utilização imediatamente após a execução das obras ou decorrido o prazo de validade da comunicação prévia;

d) Sempre que se verifiquem conflitos de tráfego, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.

Artigo 81.º

Rejeição do pedido de ocupação do espaço público

O pedido de ocupação da via pública não é admitido quando:

a) Resultem prejuízos para o trânsito, segurança de pessoas e bens e estética das povoações ou beleza da paisagem;

b) Decorra de operação urbanística embargada, não licenciada ou não comunicada, exceto nas situações de salvaguarda de segurança pública;

c) A ocupação viole as normas legais e regulamentares aplicáveis;

d) A ocupação ou a natureza dos materiais a manusear seja suscetível de danificar as infraestruturas existentes, salvo se for prestada caução.

Artigo 82.º

Tapumes

1 — Em todas as obras é obrigatória a montagem de tapumes, que tornem inacessível, aos transeuntes, a área destinada aos trabalhos.

2 — Nas ruas onde existam bocas de incêndio ou de rega, os tapumes são executados de forma a que aquelas fiquem acessíveis a partir da via pública.

3 — É proibido ocupar o espaço exterior ao tapume.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser utilizado o espaço exterior ao tapume nos seguintes casos:

a) Operações de carga e descarga, nos termos indicados no artigo 86.º;

b) Colocação de contentores destinados ao depósito de entulhos nos termos indicados no artigo 87.º

5 — Todas as máquinas e materiais utilizados na execução das obras, bem como os amassadouros e depósitos de entulhos, devem ser colocados no interior do tapume.

6 — Os tapumes devem, conforme exemplificado na figura seguinte:

a) Ser em material resistente, de preferência metálicos, com desenho e execução cuidada;

b) Ter a altura mínima de 2,20 m, devendo existir uma faixa, de pelo menos 0,50 m em toda a sua extensão inferior, que impeça a saída ou escorrência de materiais para a via pública;

c) Ter portas de acesso a abrir para dentro;

d) Ter cabeceiras pintadas com faixas refletoras alternadas, de cor branca e vermelha e com sinalização noturna;

e) Se necessário, prever a construção de passagem pedonal devidamente protegida, de acordo com o estipulado no artigo 84.º

7 — Deve prever-se, sempre que necessário, um sistema de lavagem de rodados das viaturas que saiam do local da obra.

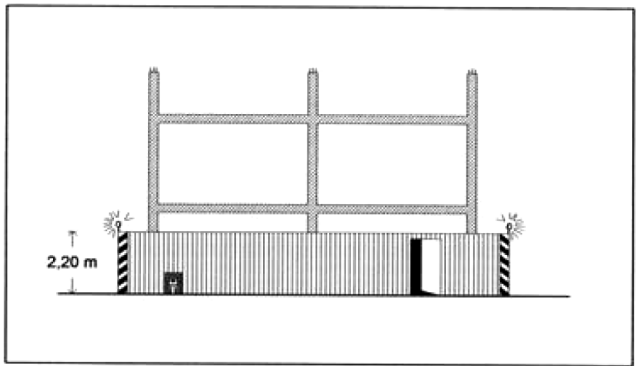

Artigo 83.º

Andaimes

1 — Os andaimes devem ser revestidos na vertical, a toda a altura, pelo lado de fora e nas cabeceiras, com redes de malha fina ou telas plásticas que, com segurança, impeçam a queda de materiais, detritos ou quaisquer utensílios para fora da sua prumada.

2 — Os elementos salientes devem ser devidamente protegidos de forma a não pôr em causa a segurança de bens e pessoas.

3 — É aplicável o disposto nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 6 do artigo anterior.

Artigo 84.º

Corredores para peões

A Câmara Municipal pode admitir a ocupação total do passeio e parcial da faixa de rodagem ou de zonas de estacionamento, desde que sejam construídos corredores para peões nas seguintes condições, conforme exemplificado na figura seguinte:

a) Confinantes com o tapume;

b) Largura mínima de 1,50 m;

c) Vedados pelo lado de fora com prumos e corrimão em tubo redondo, de diâmetro entre 0,035 e 0,05 m e altura de 0,85 a 0,90 m, metálico, com pintura a branco e vermelho, e cobertos, sempre que tal se revele necessário para a segurança dos peões;

d) Interligados com o passeio existente a fim de assegurar a continuidade do percurso e a utilização por pessoas com mobilidade condicionada.

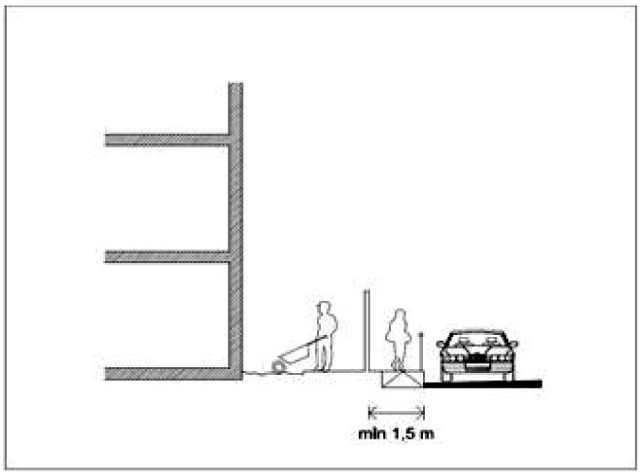

Artigo 85.º

Proteção de árvores e mobiliário urbano

1 — As árvores, candeeiros e mobiliário urbano, que se encontrem junto à obra devem ser protegidos com resguardos que impeçam quaisquer danos.

2 — A Câmara Municipal pode determinar a retirada ou o reposicionamento do mobiliário urbano, devendo o requerente, a expensas suas, promover a desmontagem, transporte e recolocação.

Artigo 86.º

Cargas e descargas na via pública

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão é permitida nas seguintes condições:

a) Durante as horas de menor intensidade de tráfego, por período estritamente necessário à execução dos trabalhos;

b) Com colocação de sinalização adequada, a uma distância mínima de 5,00 m em relação ao veículo estacionado.

2 — Imediatamente após os trabalhos referidos nos números anteriores, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

Artigo 87.º

Descarga e depósito de resíduos de construção e demolição

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

a) Os resíduos de construção e demolição devem ser vazados através de conduta fechada e recebidos em condições que minimizem a emissão de poeiras;

b) É permitida a utilização de contentores metálicos que devem ser removidos logo que se encontrem cheios ou neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade;

c) Os contentores não podem ser instalados em local que afete a normal circulação de peões e veículos, com exceção de casos justificados e desde que sejam adotadas as medidas previstas nesta Secção.

CAPÍTULO IV

Fiscalização, reposição da legalidade urbanística e sanções

Artigo 88.º

Objeto

1 — A fiscalização administrativa destina-se a assegurar a conformidade da realização de quaisquer operações urbanísticas com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas.

2 — Compreendem-se, no âmbito da fiscalização administrativa de operações urbanísticas, nomeadamente os seguintes atos:

a) Esclarecer e divulgar, junto dos munícipes, os regulamentos municipais, promovendo uma ação pedagógica que conduza a uma redução dos casos de infração;

b) Zelar pelo cumprimento da lei, regulamentos, posturas e execução coerciva dos atos administrativos em matéria urbanística;

c) Realizar vistorias, inspeções ou exames técnicos;

d) Realizar notificações pessoais;

e) Verificar a afixação do aviso a publicitar o pedido de licenciamento ou de comunicação prévia;

f) Verificar a existência do alvará de licença ou o comprovativo da comunicação prévia e a afixação do aviso dando publicidade à emissão do mesmo;

g) Verificar a afixação, no prédio, da placa identificadora do diretor de obra;

h) Verificar se a publicidade à alienação de lotes, de edifícios ou frações autónomas neles construídos, em construção ou a construir, contém o número de alvará de loteamento e a data da sua emissão;

i) Verificar a existência do livro da obra e sua conformidade com as normas legais;

j) Verificar as condições de segurança e higiene na obra;

k) Verificar o alinhamento e as cotas de soleira;

l) Verificar a conformidade da execução da obra com as normas legais e regulamentares e com o projeto aprovado;

m) Verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares da ocupação da via pública;

n) Verificar o cumprimento da execução da obra no prazo fixado no alvará de licença ou na admissão de comunicação prévia de construção;

o) Verificar a limpeza do local da obra após a sua conclusão, e a reposição das infraestruturas e dos equipamentos públicos deteriorados ou alterados em consequência da execução das obras e ou ocupações da via pública;

p) Verificar se há ocupação de edifícios ou de suas frações autónomas sem autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no alvará de autorização de utilização;

q) Instruir os processos de embargo administrativo de operações urbanísticas, quando estejam a ser efetuadas sem licença ou admissão de comunicação prévia, em desconformidade com o projeto licenciado ou admitido ou contra as normas legais e regulamentares;

r) Proceder à notificação do embargo e verificar a suspensão dos trabalhos;

s) Verificar o cumprimento do prazo fixado ao infrator, para proceder à reposição da legalidade urbanística;

t) Obter e prestar informações e elaborar relatórios no domínio da gestão urbanística, nomeadamente participações de infrações sobre o não cumprimento de disposições legais e regulamentares relativas ao licenciamento municipal, sobre o desrespeito de atos administrativos que hajam determinado medidas da tutela da legalidade urbanística, para efeitos de instauração de processos de contraordenação e participação do crime de desobediência.

Artigo 89.º

Reparação dos danos no espaço público

1 — A reparação dos danos provocados no espaço público municipal, em consequência da execução de obras ou outras ações, constitui encargo dos responsáveis pelas mesmas que, sem prejuízo da comunicação à Câmara Municipal, devem proceder ao início da sua execução no prazo máximo de 48 horas, a partir da produção do dano.

2 — Ultrapassado o prazo previsto no número anterior, a Câmara Municipal pode substituir-se ao responsável, nos termos do artigo 107.º do RJUE, sem necessidade de aviso prévio.

Artigo 90.º

Sanções

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE, são ainda puníveis como contraordenação:

a) A instalação de infraestruturas de suporte das estações de radio telecomunicações em desconformidade com as condições previstas no artigo 25.º;

b) A colocação de equipamentos nas fachadas e coberturas dos edifícios, tubos de queda e caleiras, em desconformidade com as condições previstas nos artigos 31.º e 32.º;

c) A não conservação e manutenção em perfeito estado de limpeza e salubridade dos espaços verdes e logradouros, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 36.º;

d) O arranque indevido de árvores e arbustos de porte arbóreo, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 36.º;

e) A não conservação e preservação do património vegetal, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 36.º;
f) A falta da apresentação da cópia do projeto licenciado ou admitido pela Câmara Municipal, do recibo de apresentação e comprovativos da admissão de comunicação prévia e do pagamento das taxas, no local da obra, em violação do estipulado no artigo 60.º;
g) A não conservação e manutenção dos números de polícia e a remoção de placas toponímicas em violação do disposto nos números 6 e 7 do artigo 63.º;
h) O não cumprimento da notificação para remoção e limpeza do local e suspensão dos trabalhos para a realização de eventos públicos prevista no n.º 1 do artigo 65.º;
i) A não comunicação à Câmara Municipal do início da execução de obras no espaço público com caráter de urgência, em violação do estipulado no artigo 72.º;
j) A execução de obras no espaço público em desconformidade com as condições relativas a identificação, sinalização e medidas de segurança, previstas nos artigos 73.º, 74.º e 75.º;
k) A não retificação das deficiências de execução da obra no espaço público municipal nos termos do estipulado nos números 1 e 2 do artigo 77.º;
l) A ocupação do espaço público em desconformidade com as condições estabelecidas nos artigos 64.º, 79.º, 80.º e 82.º a 86.º

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *c*), *f*) e *g*) do número anterior são puníveis com coima graduada de 300 euros até ao máximo de 750 euros.
3 — As contraordenações previstas nas alíneas *b*), *e*), *h*) e *i*) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de 350 euros até ao máximo de 2.000 euros.
4 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *d*), *j*), *k*) e *l*) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de 750 euros até ao máximo de 4.500 euros.
5 — No caso de pessoa coletiva os valores dos números 2 a 4 são agravados em dez vezes.
6 — A tentativa e a negligência são puníveis.

TÍTULO IV

Taxas e compensações

CAPÍTULO I

Regras gerais

Artigo 91.º

Princípios e incidências objetiva e subjetiva

1 — As taxas e as compensações definidas neste Regulamento prosseguem os princípios da equivalência jurídica, na vertente do princípio da proporcionalidade, da igualdade e equidade de tratamento das diversas operações urbanísticas e de uma justa distribuição de encargos pelos diversos agentes, no processo de ocupação do território.
2 — As taxas têm, ainda, em consideração o custo da atividade pública local, o benefício auferido pelo particular, critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações e o impacte ambiental negativo gerado por determinadas atividades dos particulares.
3 — Os encargos referidos no número anterior, devidos pelas diversas operações inerentes à urbanização e edificação, correspondem à:

a) Contraprestação pela concessão de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia relativa à contrapartida pela remoção do limite legal à possibilidade de realizar a operação urbanística e pelos serviços técnico-administrativos prestados;
b) Contraprestação pela qualificação urbanística, territorial e ambiental;
c) Contraprestação pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;
d) Compensação pela não cedência de terreno para construção de espaços verdes públicos, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas;
e) Compensação pelo número de estacionamentos que não observem as dotações mínimas ou máximas previstas no presente Regulamento.

4 — As taxas e demais encargos previstos no presente Regulamento aplicam-se ainda às operações urbanísticas cuja execução seja ordenada pela Câmara Municipal, nos termos da lei.
5 — O valor das taxas tem em conta o programa plurianual de investimentos do Município na execução, manutenção e reforço das infraestruturas e os encargos municipais decorrentes do tratamento técnico-administrativo das operações urbanísticas e pedidos conexos, estando fundamentado no relatório de fundamentação das taxas, disponível em www.cm-coimbra.pt.
6 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada nos números anteriores, designadamente o titular do pedido.

Artigo 92.º

Isenção do pagamento de taxas

1 — Sem prejuízo de outros regimes especiais aplicáveis, são isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento:

a) As instituições particulares de solidariedade social e as cooperativas de habitação económica sedeadas no Município, desde que no desenvolvimento dos seus fins estatutários;
b) As fundações, as empresas municipais, as empresas maioritariamente detidas pelo Município, as associações desportivas, culturais e recreativas e outras entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, desde que no desenvolvimento dos seus fins estatutários ou promotoras de atividades socioeconómicas;
c) Os requerentes de operações urbanísticas, no que se refere à taxa de ocupação do espaço público, sempre que dessas obras resulte a obrigação do pagamento de taxas de utilização do espaço público;
d) Os requerentes de cópias de documentos necessários à elaboração de estudos académicos, ensino, investigação ou outros, sem fins lucrativos.

2 — Os casos de isenção de pagamento de taxas são apresentados periodicamente à Câmara Municipal para conhecimento.

Artigo 93.º

Redução do pagamento de taxas

1 — Podem ser reduzidos do pagamento do valor da taxa referente ao valor da parcela B prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 109.º ou da parcela B prevista no n.º 1 do artigo 124.º, mediante deliberação Câmara Municipal:

a) Até 50 %, os promotores de operações urbanísticas que revistam ou prossigam relevante interesse público, designadamente:

aa) As destinadas a indústria transformadoras;
ab) As destinadas a atividades empresariais relevantes, designadamente na área de investigação e desenvolvimento (I&D);
ac) As relativas à realização de habitação a custos controlados;

b) Até 50 %, o agregado familiar com rendimento líquido *per capita* não superior a uma vez e meia a retribuição mínimas mensal garantida, desde que, cumulativamente, se verifiquem os seguintes requisitos:

ba) A área bruta de construção não exceda $(80 + 15 \times n)$ m^2, sendo n o número de elementos do agregado familiar;
bb) As obras se destinem a habitação própria permanente do agregado familiar;
bc) A edificação se localize no interior de perímetro urbano ou, sendo em zona florestal ou agrícola, o proprietário tenha, como atividade principal, a agricultura;
bd) Não ser proprietário de outros prédios para habitação no Município de Coimbra;
be) Não ter beneficiado anteriormente de qualquer isenção ou redução da mesma natureza.

2 — Podem ser reduzidos do pagamento do valor das taxas as operações relativas à ocupação da via pública, à execução de obras ou à utilização ou alteração de utilização dos edifícios, no âmbito de intervenções prioritárias que obedeçam a objetivos estratégicos, nas seguintes áreas e situações:

a) Centros históricos;
b) Definidas como áreas de reabilitação urbana;
c) Abrangidas por projetos de iniciativa municipal;
d) Quando os imóveis se situem em zonas de proteção arqueológica ou sejam de interesse municipal.

3 — Para efeitos do número anterior, a delimitação das áreas é da competência da Câmara Municipal e a definição do âmbito da redução das taxas, da Assembleia Municipal.
4 — Podem ser reduzidos do pagamento do valor das taxas, até 50 %, os requerentes de vistorias para verificação das condições de segurança ou salubridade, no âmbito do artigo 89.º do RJUE.

5 — Podem ser reduzidos do pagamento do valor das taxas, até 5%, os requerentes que não tenham beneficiado de qualquer outra redução ou dispensa e cujos projetos de edifícios e obras de urbanização contemplem, de forma significativa, a utilização de mecanismos de aproveitamento de energias alternativas e de soluções que racionalizem e promovam o aproveitamento de recursos renováveis, quer nos termos do artigo anterior, quer para a água quente e a energia elétrica, tais como coletores de águas pluviais, coletores solares térmicos e painéis fotovoltaicos.

6 — A redução de taxas carece de formalização de pedido, fundamentado, a apresentar após a sua liquidação, antes do pagamento e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Nos casos previstos nos números 1 aa), 1 ab) e 4, todos os considerados relevantes para a decisão municipal;

b) Nos casos previstos no n.º 1b):

ba) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;

bb) Fotocópias dos bilhetes de identidade/cartões do cidadão;

bc) Certidões do Serviço de Finanças comprovativas de que não são proprietários de imóveis para habitação;

bd) Declaração sob compromisso de honra em como não beneficiou anteriormente de qualquer isenção ou redução da mesma natureza, ou que beneficiou de isenção/redução no pagamento das taxas, especificando qual o processo e a área de construção abrangida.

7 — A Câmara Municipal pode deliberar uma redução até 20 % de todas as taxas previstas no presente Regulamento, com efeitos para cada ano civil, desde que os documentos enquadradores do Orçamento de Estado apontem para perspetivas de evolução negativa do produto interno bruto.

CAPÍTULO II

Liquidação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 94.º

Conceito de liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento traduz-se na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação das fórmulas e valores constantes do presente Regulamento.

Artigo 95.º

Regras relativas à liquidação

Os valores obtidos são arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a cinco e por defeito se inferior.

Artigo 96.º

Supervisão da liquidação

Compete às chefias das unidades orgânicas responsáveis pelos procedimentos de controlo das operações urbanísticas supervisionar o processo de liquidação e cobrança das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento.

Artigo 97.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respetivo a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de receção dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva nos termos legais.

4 — Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional for igual ou inferior a 25,00 € não haverá lugar à cobrança.

5 — Verificando-se ter havido erro de cobrança, por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição, desde que não tenha decorrido o prazo previsto na lei Geral Tributária, sobre o pagamento.

Artigo 98.º

Efeitos da liquidação

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto material de execução sem prévio pagamento das taxas, ou respetivas prestações, e outras receitas previstas no presente Regulamento, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

SECÇÃO II

Liquidação pelo município

Artigo 99.º

Procedimento de Liquidação

1 — Na proposta de liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento far-se-á referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;

b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;

c) Enquadramento no regulamento;

d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*);

e) Eventuais isenções ou reduções aplicáveis.

2 — Nas situações de deferimento tácito, o Município deve proceder à liquidação das taxas no prazo máximo de 30 dias a contar do requerimento do interessado.

Artigo 100.º

Notificação da liquidação

1 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

2 — A liquidação será notificada ao interessado por carta, correio ou portal eletrónicos, conjuntamente ou não com o ato de deferimento da licença ou comunicação prévia requerida.

3 — A notificação pode igualmente ser levantada nos serviços administrativos do Município, devendo o notificado ou seu representante assinar um comprovativo de recebimento.

4 — Após a receção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efetuada, devendo, caso o faça, ser reconfirmado ou emitido novo ato de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.

5 — Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se assente a notificação inicialmente efetuada.

SECÇÃO III

Autoliquidação

Artigo 101.º

Conceito de autoliquidação

A autoliquidação refere-se à determinação do valor da taxa a pagar pelo sujeito passivo, seja ele o contribuinte direto, o seu substituto legal ou o responsável legal, sendo possível quando a lei expressamente a preveja ou o presente Regulamento a admita.

Artigo 102.º

Termos da autoliquidação

1 — No âmbito do RJUE:

a) Em caso de Comunicação Prévia:

aa) Enquanto não estiver implementado o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro,

na redação atualmente em vigor, o Município notificará o requerente informando-o sobre o valor das taxas devidas;

ab) Se o requerente optar por efetuar a autoliquidação das taxas devidas pela operação urbanística admitida, deverá promover tal autoliquidação e respetivo pagamento nos termos do disposto no presente Regulamento;

ac) O requerente deverá remeter ao Município cópia do pagamento efetuado, referindo o número do processo e o nome do titular a que se refere, aquando da informação sobre o início dos trabalhos prevista no artigo 80.º-A do RJUE;

ad) A guia de recebimento do pagamento das taxas efetuado nos termos do número anterior deverá ficar arquivada na obra, junto ao livro de obra, sob pena de presunção de que o requerente não efetuou aquele pagamento;

b) No caso de deferimento tácito:

ba) Caso a Administração não liquide a taxa no prazo estipulado no n.º 2 do artigo 97.º, pode o sujeito passivo depositar o valor que calcule nos termos do presente Regulamento;

bb) O sujeito passivo pode solicitar que os serviços do Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana prestem informações sobre o montante previsível a liquidar de taxas;

bc) Aquando da autoliquidação deve ser mencionado obrigatoriamente o número de processo a que as mesmas dizem respeito;

c) Nos casos de operações urbanísticas promovidas pela administração pública:

ca) A Câmara Municipal deve, no momento em que profira o parecer sobre as mesmas, indicar o valor presumível das taxas a suportar;

cb) As entidades a que alude o número anterior liquidarão as taxas de acordo com o procedimento de autoliquidação.

2 — Os procedimentos relativos ao exercício das atividades económicas efetuados através do balcão único eletrónico "Portal da Empresa" são os definidos na legislação específica.

Artigo 103.º

Prazo para a autoliquidação

A autoliquidação das taxas referidas no n.º 1 do artigo anterior deve decorrer até um ano após a data da prática do ato ou facto de que dependem desde que anterior ao início da execução das obras.

CAPÍTULO III

Pagamento e cobrança

Artigo 104.º

Formas de pagamento

1 — As taxas e demais encargos são pagos em numerário, exceto nas situações expressamente previstas na lei ou no presente regulamento, em que se admite o pagamento em espécie.

2 — O pagamento de taxas e demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento depende de deliberação da Câmara Municipal, da qual conste a avaliação objetiva dos bens em causa.

3 — O alvará ou título a que respeita a taxa não paga por via de cheque sem provisão, considera-se nulo podendo dar lugar à cassação do alvará.

4 — As taxas e demais encargos podem ser pagas diretamente nos Serviços de Atendimento da Câmara Municipal, por depósito, transferência bancária ou por via eletrónica, quando disponível.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, encontram-se afixados nos Serviços de Tesouraria, nos locais de estilo e disponibilizados no sítio oficial do Município na Internet o presente Regulamento, bem como o número da conta bancária à ordem da Câmara Municipal e o nome da respetiva instituição bancária.

Artigo 105.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar o fracionamento do pagamento das taxas a pagar, até ao termo do prazo de execução da operação urbanística fixado no título, desde que seja prestada caução no montante igual ao valor da taxa em falta, nos termos do artigo 54.º do RJUE, com as necessárias adaptações.

2 — O pagamento é feito, no máximo, em 6 prestações, acrescidas de juros à taxa legal sempre que o seu vencimento ocorra depois de 12 meses a contar da emissão do alvará.

3 — A primeira prestação, cujo valor não será inferior a 30 % do valor total da taxa, é paga com o pedido de emissão do alvará de licença ou antes do início das obras, no caso de admissão de comunicação prévia, devendo ser prestada, em simultâneo, a caução prevista no n.º 1.

4 — A falta de pagamento de qualquer prestação na data devida implica o vencimento imediato das seguintes, e dá lugar à execução da caução indicada no n.º 1.

5 — Concluído o pagamento da taxa, o cancelamento da caução correspondente é efetuado no momento da autorização de utilização da edificação ou da receção provisória das obras de urbanização.

Artigo 106.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o interessado usufruiu de facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

2 — A falta de pagamento das taxas e outras receitas municipais implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 107.º

Garantias

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — A dedução de reclamação ou impugnação contra o ato de liquidação das taxas não constitui obstáculo à execução dos atos materiais de urbanização, caso seja prestada garantia nos termos do artigo 54.º do RJUE, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IV

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 108.º

Informação prévia

1 — A emissão de informação prévia sobre a realização de determinada operação de loteamento ou de obras de urbanização e a declaração de que se mantêm os pressupostos de facto e de direito da informação prévia, está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

Por cada 5 ha ou fração — 175 €

2 — A taxa prevista no número anterior é paga no momento de entrega do pedido.

Artigo 109.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento ou de obras de urbanização incluídas em loteamento

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento ou de obras de urbanização incluídas em loteamento está sujeita ao pagamento dos seguintes encargos:

a) Parcela A, correspondente à remoção do limite legal à possibilidade de urbanizar e contraprestação pelos serviços técnico-administrativos prestados, fracionada em duas parcelas:

aa) 135 €, a pagar no momento da entrega do pedido de licenciamento ou da comunicação prévia;

ab) $(n \times y \times Ab)$, a pagar antes do pedido de emissão do alvará de licenciamento ou antes do início das obras;

b) Parcela B, correspondente à contraprestação pelos investimentos municipais na realização, manutenção e reforço das infraestruturas: $(Ab - A'b) \times Ti - (0{,}80 \times I)$ a pagar antes do pedido de emissão do alvará de licenciamento ou antes do início das obras;

c) Parcela C, correspondente à compensação pela não cedência de terrenos para construção de espaços verdes públicos, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas: $[(Ab - A'b) \times 0{,}7 - Ced] \times v$ a pagar antes do pedido de emissão do alvará de licenciamento ou antes do início das obras.

d) Parcela D, correspondente à compensação pelo número de estacionamentos que não observem as dotações mínimas ou máximas previstas no artigo 41.º: ($e \times 30 \times v$) a pagar antes do pedido de emissão do alvará de licenciamento ou antes do início das obras.

2 — O encargo previsto no n.º 1 corresponde a:

$$E = 135\,€ + (n \times y \times Ab) + [(Ab - A'b) \times Ti - (0{,}80 \times I)] + [(Ab - A'b) \times 0{,}7 - Ced] \times v + (e \times 30 \times v)$$

Em que se designa:

a) E: encargo;
b) n: número de trimestres ou fração, de execução das obras de urbanização. Não estando prevista a execução de obras de urbanização, n = 1;
c) y = 0,05 €/m^2;
d) Ab: "Área bruta de construção" autorizada ao promotor;
e) A'b: "Área bruta de construção" que, legalmente constituída, já existisse na propriedade. Nas operações urbanísticas que integrem edificações legalmente construídas no período entre 7 de agosto de 1951 e 22 de abril de 1994, A'b=0;
f) Ti: conforme a localização dos prédios definida no Anexo V, assume os valores indicados no Quadro 2:

QUADRO 2

Localização	Ti (€)
Cidade de Coimbra/Centro	40
Cidade de Coimbra/Envolvente	33
Aglomerados, Núcleos e Zonas Industriais com redes de esgotos domésticos, fora da Cidade de Coimbra/Envolvente	26
Restantes zonas	22

g) I: Valor das infraestruturas locais e gerais a construir pelo promotor. Consideram-se as correspondentes à construção da rede viária pública, redes de abastecimento de água, de drenagem de esgotos, de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, infraestruturas de telecomunicações e espaços exteriores públicos. Se o valor da parcela B resultar negativo, considera-se o valor 0;
h) Ced: Área cedida para infraestrutura geral, de acordo com as regras definidas no n.º 4;
i) v: conforme a localização dos prédios, prevista no anexo VIII, o terreno, por metro quadrado, assume os valores indicados no Quadro 3;
j) e: Número de estacionamentos que não observam as dotações mínimas ou máximas previstas no artigo 41.º

QUADRO 3

Localização	v (€)
Cidade de Coimbra/Centro	40 €
Cidade de Coimbra/Envolvente	30 €
Aglomerados, Núcleos e Zonas Industriais com redes de esgotos domésticos, fora da Cidade de Coimbra/Envolvente	20 €
Restantes zonas	15 €

3 — Para as áreas de "Reserva de Urbanização" previstas no Plano Diretor Municipal, que por força de Plano de Urbanização ou de Plano de Pormenor, ou por delimitação de unidade de execução, se vierem a tornar urbanizáveis, aplica-se o valor do terreno definido para a Cidade de Coimbra/Envolvente.

4 — Para os efeitos do disposto nos artigos 43.º e 44.º do RJUE e na alínea *i*) do n.º 2 do presente artigo, considera-se "área cedida para infraestruturas gerais" a área destinada a vias principais sem construção adjacente, a equipamento e a zonas verdes de dimensão significativa, nas seguintes condições:

a) Esta área não é, em princípio, inferior a 0,7 × Ab, sendo Ab a área bruta de construção permitida ao promotor;
b) Se não se justificar a cedência de 0,7 × Ab para os efeitos aqui previstos, haverá lugar ao pagamento da compensação prevista na parcela C da fórmula expressa no n.º 1;
c) O pagamento da compensação referida em *b*) é efetuado em numerário ou em espécie;
d) Sendo em espécie, a compensação é feita através da cedência, para o domínio privado municipal, de terreno com capacidade construtiva igual à:

da) Diferença entre a "capacidade construtiva do terreno", definida no artigo 60.º do PDM e a "área bruta de construção autorizada ao promotor", se aquela for superior a esta;
db) Área de cedência em falta multiplicada por 0,2, quando a "capacidade construtiva do terreno" for igual ou inferior à "área bruta de construção autorizada ao promotor";

e) Se a cedência for superior a 0,7 × Ab, o valor da parcela C será descontado no valor global da taxa ou a Câmara Municipal adquirirá o terreno de acordo com os valores "v" discriminados na alínea *j*) do n.º 2;
f) O disposto na alínea *e*) não é aplicável nos casos em que Ab seja superior à "área bruta autorizada ao promotor", calculada de acordo com o disposto nos números 1 a 3 do artigo 61.º do regulamento do PDM, por motivo do disposto no n.º 5 do mesmo artigo;
g) Admite-se, excecionalmente, que o pagamento devido seja efetuado através da:

ga) Cedência de parcelas de terreno suscetíveis de serem urbanizadas;
gb) Cedência de outros imóveis, desde que considerados de interesse público pela Câmara Municipal e após avaliação que obterá concordância da Câmara Municipal e do promotor;
gc) Construção de infraestruturas, para além das previstas no n.º 2, desde que consideradas de interesse público pela Câmara Municipal.

Artigo 110.º

Admissão de comunicação prévia para execução das obras de urbanização incluídas em loteamento por fases

A admissão de comunicação prévia para execução das obras de urbanização por fases está sujeita ao pagamento dos seguintes encargos:

1 — Admissão da comunicação prévia da 1.ª fase: encargo previsto no artigo 109.º, considerando-se nas parcelas A, alínea *ab*) e B: a área e o prazo totais vezes a proporção entre a área e o prazo total e a área de cada fase, na parcela C: a área bruta de construção total e na parcela D o número total de estacionamentos que não observem as dotações previstas no artigo 41.º

2 — Admissão da comunicação prévia para as fases subsequentes: encargo previsto no artigo 109.º, excluindo a parcela C e considerando-se nas parcelas A e B a área bruta de construção que integra cada uma das fases subsequentes.

3 — Se a área cedida for superior a 0,7 × Ab, o valor a reembolsar será descontado nas sucessivas fases, havendo lugar ao acerto final na emissão do aditamento correspondente à última fase.

Artigo 111.º

Alterações aos projetos de loteamento ou obras de urbanização

A apresentação de documentos que alteram os projetos de loteamento ou de obras de urbanização está sujeita ao pagamento, no momento de entrega, da taxa prevista na alínea *aa*) da parcela A do artigo 109.º

Artigo 112.º

Alteração à licença ou à comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização

1 — O aditamento ou averbamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de loteamento, está sujeito ao pagamento das seguintes taxas:

a) Por metro quadrado de área bruta de construção em excesso relativamente ao alvará ou comunicação prévia anterior, as taxas e compensações previstas no artigo 109.º, alínea *ab*) da parcela A e alíneas *b*) c) e *d*) — parcelas B, C e D, sendo n correspondente ao prazo que medeia entre a emissão do aditamento e o final da obra ou, caso estejam concluídas ou não tenham existido obras, n = 1;

b) No caso de existir alteração do prazo de execução de obras de urbanização, associado à alteração dos projetos, por metro quadrado de área bruta de construção prevista para o lote ou lotes afetados pela alteração: as taxas previstas em ab) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 109.º — Parcela A.

2 — As taxas previstas no número anterior são pagas antes do requerimento da emissão do aditamento ao alvará de licenciamento ou antes do início da execução da obra alterada.

Artigo 113.º

Prorrogação de prazos de execução das obras de urbanização, emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras de urbanização inacabadas, renovação da licença ou admissão de nova comunicação prévia de obras de urbanização.

1 — A prorrogação de prazos de execução das obras de urbanização está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

a) 1.ª prorrogação: alínea *a*) do n.º 1, do artigo 109.º — Parcela A, sendo:

aa) valor da alínea *aa*): 150 €
ab) alínea *ab*): n = trimestre ou fração; y = 0,2 €/m^2

b) 2.ª prorrogação, quando a obra se encontra em fase de acabamentos: alínea *a*) do n.º 1 do artigo 109.º — Parcela A, sendo:

ba) valor da alínea *aa*): 200 €
bb) alínea *ab*): n = trimestre ou fração; y = 0,4 €/m^2.

2 — A emissão de alvará da licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º do RJUE está sujeita ao pagamento da seguinte taxa: alínea *a*) do n.º 1 do artigo 109.º — Parcela A, sendo:

a) valor da alínea *aa*): 250 €
b) alínea *ab*): n = trimestre ou fração; y = 0,2 €/m^2.

3 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia, para efeitos da sua renovação nos termos do artigo 72.º do RJUE está sujeita ao pagamento da seguinte taxa:

a) alínea *a*) do n.º 1, do artigo 109.º — Parcela A, sendo:

aa) valor da alínea *aa*): 300 €
ab) alínea *ab*): n = trimestre ou fração; y = 0,4 €/m^2.

b) alínea *b*) do n.º 1 do artigo 109.º — Parcela B, caso não tenha sido anteriormente cobrado.

4 — As taxas previstas nos números anteriores são pagas:

a) No momento da entrega do pedido ou da comunicação prévia, as do n.º 1, alíneas aa) e ba); n.º 2, alínea *a*); n.º 3, alínea *aa*);
b) Antes da entrega do averbamento ao alvará ou do pedido de emissão do novo alvará de licenciamento ou antes do início da execução da obra as do n.º 1 alíneas ab) e bb); n.º 2, alínea *b*); n.º 3, alíneas ab) e *b*).

Artigo 114.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização não incluídas em loteamento

1 — A emissão do alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização não incluídas em loteamento está sujeita à taxa de:

a) 135 €, a pagar no momento da entrega do pedido de licenciamento;
b) (*n* × 260€), sendo *n* cada trimestre ou fração, permitido pelo alvará, a pagar antes do pedido de emissão do alvará.

2 — No caso de faseamento da execução das obras previstas no número anterior aplica-se a taxa prevista no mesmo número.

Artigo 115.º

Alteração à licença de obras de urbanização não incluídas em loteamento

1 — A alteração do prazo de execução de obras de urbanização não incluídas em loteamento está sujeita à taxa de: (n × 260 €), sendo n cada trimestre ou fração a mais, definido pelo alvará.

2 — As taxas previstas no número anterior são pagas antes do requerimento da emissão do aditamento ao alvará de licenciamento.

Artigo 116.º

Prorrogação de prazos de execução das obras de urbanização não incluídas em loteamento, emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras de urbanização inacabadas, renovação da licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização não incluídas em loteamento.

1 — A prorrogação de prazo de execução das obras de urbanização não incluídas em loteamento está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

a) 1.ª prorrogação: 150 € + (*n* × 300 €), sendo *n* cada trimestre ou fração;
b) 2.ª prorrogação, quando a obra se encontra em fase de acabamentos:

200 € + (*n* × 325 €), sendo *n* cada trimestre ou fração.

2 — A emissão da licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de obras inacabadas nos termos do artigo 88.º do RJUE, está sujeita ao pagamento de:

250 € + (n × 350 €), sendo n cada trimestre ou fração.

3 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para efeitos da sua renovação nos termos do artigo 72.º do RJUE está sujeita ao pagamento de:

300 € + (n × 325 €), sendo n cada trimestre ou fração.

4 — As taxas previstas nos números anteriores são pagas:

a) O valor fixo, indicado na primeira parcela das fórmulas, no momento da entrega do pedido de licenciamento ou da comunicação prévia;
b) O valor correspondente à segunda parcela, antes da entrega do averbamento ao alvará, do pedido de emissão do novo alvará de licenciamento ou antes do início da execução da obra.

Artigo 117.º

Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização

A receção provisória ou definitiva de obras de urbanização, incluindo a redução ou cancelamento da caução, está sujeita ao pagamento da seguinte taxa, no momento de entrega do pedido: 270 €

Artigo 118.º

Redução da caução

Para efeitos da alínea *b*) do n.º 4 e do n.º 5 do artigo 54.º do RJUE, a redução está sujeita ao pagamento da seguinte taxa, no momento de entrega do pedido: 110 €

CAPÍTULO V

Edificação e demolição

Artigo 119.º

Informação prévia

1 — A emissão de informação prévia sobre a realização de obras de edificação, demolição, alteração de utilização ou declaração de que se mantêm os pressupostos de facto e de direito da informação prévia, está sujeita à taxa de: 120 €

2 — A taxa prevista no número anterior é paga no momento de entrega do pedido.

Artigo 120.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edifícios com impacte relevante ou impacte semelhante a loteamento

A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edifícios com impacte relevante ou impacte semelhante a loteamento está sujeita aos encargos previstos no artigo 109.º para os loteamentos, sendo y = 0,2 €/m^2.

Artigo 121.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edifícios com impacte relevante ou impacte semelhante a loteamento por fases

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação com impacte relevante ou impacte semelhante a loteamento por fases, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no artigo 110.º

Artigo 122.º

Alteração à licença ou comunicação prévia de obras de edifícios com impacte relevante ou impacte semelhante a loteamento

1 — O aditamento ou averbamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de alterações às obras de edifícios com impacte relevante ou impacte semelhante a loteamento está sujeito ao pagamento das taxas previstas no artigo 112.º

2 — As taxas previstas no número anterior são pagas antes do requerimento da emissão do aditamento ao alvará de licenciamento ou antes do início da execução da obra alterada.

Artigo 123.º

Obras de edifícios com impacte relevante ou impacte semelhante a loteamento: Prorrogação de prazo para conclusão de obras, emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas, renovação da licença ou admissão de comunicação prévia.

A prorrogação do prazo para conclusão de obras de edificação com impacte relevante ou impacte semelhante a loteamento, a emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras com impacte relevante ou impacte semelhante a loteamento inacabadas e a renovação da licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação com impacte relevante ou impacte semelhante a loteamento está sujeita aos encargos previstos no artigo 113.º para os loteamentos.

Artigo 124.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

1 — A emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de edificação está sujeita ao pagamento dos seguintes encargos:

a) Parcela A, correspondente à remoção do limite legal à possibilidade de construir e contraprestação pelos serviços técnico-administrativos prestados e que é fracionada em duas parcelas:

aa) 70 €, a pagar no momento da entrega do pedido de licenciamento ou da comunicação prévia;

ab) ($n \times y \times Ab$), a pagar antes do pedido de emissão do alvará de licenciamento ou antes do início das obras;

b) Parcela B, $(Ab - A'b) \times Ti - (0{,}80 \times I) - Ced$ correspondente à contraprestação pelos investimentos municipais na realização, manutenção e reforço das infraestruturas, a pagar antes do pedido de emissão do alvará de licenciamento ou antes do início das obras. Sendo negativa, considera-se o valor 0;

c) Parcela C, correspondente à compensação pelo número de estacionamentos que não observem as dotações mínimas ou máximas previstas no artigo 41.º: $(e \times 30 \times v)$ a pagar antes do pedido de emissão do alvará de licenciamento ou antes do início das obras.

2 — O encargo previsto no n.º 1 corresponde a:

$$E = 70\ € + (n \times y \times Ab) + [(Ab - A'b) \times Ti - (0{,}80 \times I) - Ced] + (e \times 30 \times v)$$

Em que se designa:

a) E: encargo;

b) n: o número de trimestres ou fração, de execução da obra; no caso de legalização, este período é definido em função da área de construção a legalizar e da complexidade da obra, com um mínimo de 3;

c) y = 0,2 €/m^2;

d) Ab: "Área bruta de construção" autorizada ao promotor;

e) A'b: "Área bruta de construção" que, legalmente constituída, já existisse na propriedade. Nas operações urbanísticas que integrem edificações legalmente construídas no período entre 7 de agosto de 1951 e 22 de abril de 1994, A'b=0;

f) Ti: conforme a localização dos prédios definida no Anexo VIII, assume os valores indicados no Quadro 2 do n.º 2 do artigo 109.º Tratando-se de edificação em lote constituído através de loteamento, em conformidade com este, assume o valor 0;

g) I: Valor das infraestruturas eventualmente executadas pelo promotor. Consideram-se as obras correspondentes à construção da rede viária pública, redes de abastecimento de água, de drenagem de esgotos, de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, infraestruturas de telecomunicações e espaços exteriores públicos;

h) Ced: valor do terreno eventualmente cedido pelo promotor. Consideram-se os valores do Quadro 3 constantes no n.º 2 do artigo 109.º;

i) e: número de estacionamentos que não observam as dotações mínimas ou máximas previstas no artigo 41.º

3 — Para as áreas de "Reserva de Urbanização" previstas no Plano Diretor Municipal, que por força de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor, por criação de unidade operativa de planeamento e gestão ou delimitação de unidade de execução, se vierem a tornar urbanizáveis, aplicam-se os valores das taxas definidas no presente artigo para a Cidade de Coimbra/Envolvente.

Artigo 125.º

Alterações aos projetos de arquitetura ou das especialidades

A apresentação de documentos que alteram os projetos de arquitetura ou de engenharia das especialidades está sujeita ao pagamento, no momento de entrega, da taxa prevista na alínea *aa*) da parcela A do artigo 124.º, ou no caso de obras de edifícios com impacte relevante ou impacte semelhante a loteamento, a taxa prevista na alínea *aa*) da parcela A do artigo 129.º

Artigo 126.º

Demolição, escavação e contenção periférica

Para efeitos do disposto no artigo 81.º do RJUE, a demolição, escavação e contenção periférica está sujeita à taxa, a pagar no momento da entrega do pedido, prevista na alínea *aa*) da parcela A do artigo 124.º

Artigo 127.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para execução de obras de edificação por fases

A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para execução das obras de edificação por fases, está sujeita ao pagamento das seguintes encargos:

a) Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia da 1.ª fase: encargo previsto no artigo 124.º, considerando na alínea *ab*) da parcela A, a área bruta de construção e o prazo total vezes a proporção entre a área e o prazo total e a área de cada fase e na parcela B a área bruta de construção total;

b) Emissão de aditamento ao alvará ou participação antes do início das obras das fases subsequentes, no caso de comunicação prévia: encargo previsto no artigo 124.º, considerando na parcela A a área bruta de construção e o prazo total vezes a proporção entre a área total e a área de cada fase e a parcela B igual a 0.

Artigo 128.º

Alteração à licença ou comunicação prévia de obras de edificação

1 — O aditamento ou averbamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de alteração às obras de edificação está sujeito ao pagamento das seguintes taxas:

a) Por metro quadrado de área bruta de construção em excesso relativamente ao alvará ou admissão de comunicação prévia anterior, as taxas e compensações previstas nas alíneas ab) da parcela A e *b*) parcela B do n.º 1 no artigo 124.º, sendo n correspondente ao prazo que medeia entre a emissão do aditamento e o final da obra ou, caso esteja concluída, n=1;

b) No caso de existir alteração do prazo de execução associado à alteração dos projetos, por metro quadrado de área bruta de construção total: as taxas previstas em ab) da parcela A do n.º 1 do artigo 124.º

2 — As taxas previstas no número anterior são pagas antes do requerimento da emissão do aditamento ao alvará de licenciamento ou antes do início da execução da obra alterada.

Artigo 129.º

Prorrogação de prazo para conclusão de obras de edificação e demolição emissão de alvará de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas, renovação da licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação e demolição.

1 — A prorrogação do prazo para conclusão de obras de edificação e demolição está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

a) 1.ª prorrogação: alínea *a*) do n.º 1 do artigo 124.º — Parcela A, sendo:

aa) Valor da alínea *aa*): 100 €
ab) Alínea *ab*): n = trimestre ou fração; y = 0,2 €/m^2.

b) 2.ª prorrogação: alínea *a*) do n.º 1 do artigo 124.º — Parcela A, sendo:

ba) Valor da alínea *aa*): 125 €;
bb) Alínea ab: n = trimestre ou fração; y = 0,3 €/m^2.

2 — A emissão de alvará da licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de obras inacabadas nos termos do artigo 88.º do RJUE, sujeita-se à taxa correspondente à alínea *a*), do n.º 1, do artigo 124.º — Parcela A, sendo:

a) Valor da alínea *aa*): 150 €;
b) Alínea *ab*): n = trimestre ou fração; y = 0,4 €/m^2.

3 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia, para efeitos da sua renovação nos termos do artigo 72.º do RJUE está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

a) Alínea *a*), do n.º 1 do artigo 124.º — Parcela A, sendo:

aa) Valor da alínea *aa*): 200 €;
ab) Alínea *ab*): n = trimestre ou fração; y = 0,5 €/m^2.

b) Alínea *b*) do n.º 1 do artigo 124.º — Parcela B, quando não foi anteriormente cobrada.

4 — As taxas previstas nos números anteriores são pagas:

a) No momento da entrega do pedido ou da comunicação prévia as do n.º 1, alíneas aa) e ba); n.º 2, alínea *a*); n.º 3, alínea *aa*);
b) Antes da entrega do averbamento ao alvará ou do pedido de emissão do novo alvará de licenciamento ou antes do início da execução da obra, as do n.º 1, alíneas ab) e bb); n.º 2, alínea *b*); n.º 3, alíneas ab) e *b*).

Artigo 130.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de demolição

A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de demolição, não precedendo licença ou comunicação prévia de reconstrução, está sujeita ao pagamento da seguinte taxa, a pagar:

a) No momento da entrega do pedido: alínea *aa*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 124.º;
b) Antes do pedido de emissão do alvará de licenciamento ou início das obras:

(n × y × Ab), em que se designa:

ba) n: o número de trimestres ou fração, de execução da obra; no caso de legalização, este período é estimado em função da área de construção a legalizar e da complexidade da obra, com um mínimo de 3;
bb) y = 0,2 €/m^2;
bc) A*b*: "Área bruta de construção" a demolir.

CAPÍTULO VI

Outras operações urbanísticas

Artigo 131.º

Emissão do alvará de licença e de exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis e ou áreas de serviço

1 — A emissão de alvará de licença de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis e ou áreas de serviço, está sujeita ao pagamento do seguinte encargo:

a) Parcela A, correspondente à remoção do limite legal à possibilidade de construir e contraprestação pela vistoria relativa ao processo de licenciamento e pelos serviços técnico-administrativos: 200 € + Ap + V, a pagar no momento da entrega do pedido de licenciamento;
b) Parcela B, correspondente à contraprestação pelos investimentos municipais na realização, manutenção e reforço das infraestruturas locais: Al × Ti, a pagar antes da emissão do alvará de licenciamento da obra;
c) Parcela C, correspondente também à contraprestação pelos investimentos municipais na realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais (0,25 × Tg × Al) e à contraprestação pelo impacte ambiental negativo gerado pela atividade: [(c × K1 × K2 × 40 €) – F]. No caso do valor resultante de [(c × K1 × K2 × 40 €) – F] ser negativo considera-se o valor 0. O valor total da parcela C pode ser pago em prestações anuais até 30 dias antes da anuidade e durante o prazo da licença — 20 anos.
No caso da vigência da licença de exploração ser inferior a 20 anos o valor desta parcela é proporcional ao número de anos.
d) O encargo previsto no número um corresponde a:

$$E = (200\,€ + Ap + V) + [(Al \times Ti) + (Al \times 0{,}25Tg)] + [(c \times K1 \times K2 \times 40\,€) - F]$$

Em que se designa:

da) E: Encargo;
db) A*p*: taxa pela apreciação do projeto, variável em função da dimensão dos depósitos (c), que assume os valores do Quadro 4;

QUADRO 4

100 m^3 ≤ c ≤ 500 m^3	50 m^3 ≤ c ≤ 100 m^3	10 m^3 ≤ c ≤ 50 m^3	c ≤ 10 m^3
600 € (acresce 20,00 € por cada 10 m^3 ou fração acima dos 100 m^3)	600 €	500 €	350 €

dc) V: taxa pela vistoria relativa ao processo de licenciamento, variável em função da dimensão dos depósitos, que assume os valores do Quadro 5;

QUADRO 5

100 m^3 ≤ c ≤ 500 m^3	50 m^3 ≤ c ≤ 100 m^3	10 m^3 ≤ c ≤ 50 m^3	c ≤ 10 m^3
500 €	400 €	350 €	300 €

dd) A*l*: Área do lote objeto da intervenção, destinada à implantação de edifícios, circulação, paragem ou estacionamento e abastecimento de veículos;
de) T*i*: Conforme a localização dos prédios, prevista no Anexo VIII, assume os valores do Quadro 2 da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 109.º;
df) T*g*: Conforme a localização dos prédios, prevista no Anexo VIII, assume os valores do Quadro 6;
dg) c: capacidade do depósito em m^3;
dh) K*1* = 2,27, corresponde ao valor médio em kg de emissão de CO_2 por litro de combustível utilizado;
di) K*2* = 3,3, corresponde ao número de árvores autóctones necessárias para compensar 1t de CO_2 emitido;
dj) F: Valor das ações de florestação ou da realização e execução de projetos de promoção ambiental realizados pelo promotor de acordo com contrato elaborado no momento do licenciamento.

QUADRO 6

Localização	Tg (€)
Cidade de Coimbra/Centro; Cidade de Coimbra/Envol-vente; Aglomerados; Núcleos e Zonas Industriais com redes de esgotos domésticos, fora da Cidade de Coimbra/Envol-vente	50
Restantes zonas	40

2 — A emissão de alvará de licença de exploração das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis e ou áreas de serviço está sujeita ao pagamento das seguintes taxas, a pagar no momento do requerimento da vistoria final:

a) Taxa prevista no n.º 1 do artigo 137.º;
b) Acresce, pela vistoria final, de verificação das condições de licenciamento, em função da capacidade dos reservatórios, os valores do Quadro 5.

3 — A repetição da vistoria para verificação das condições impostas está sujeita ao pagamento das seguintes taxas, a pagar antes da emissão do alvará de licença de exploração:

QUADRO 7

$100\ m^3 \leq c \leq 500\ m^3$	$50\ m^3 \leq c \leq 100\ m^3$	$10\ m^3 \leq c \leq 50\ m^3$	$c \leq 10\ m^3$
800 €	600 €	500 €	400 €

4 — As vistorias periódicas estão sujeitas ao pagamento das seguintes taxas, a pagar no momento do pedido da vistoria:

QUADRO 8

$100\ m^3 \leq c \leq 500\ m^3$	$50\ m^3 \leq c \leq 100\ m^3$	$10\ m^3 \leq c \leq 50\ m^3$	$c \leq 10\ m^3$
1000 €	700 €	600 €	400 €

5 — O pedido de licenciamento de um posto de abastecimento de combustíveis, que integre a instalação de unidades de lavagem de veículos está sujeita ao acréscimo do valor da parcela A prevista alínea *a*) do n.º 1 do artigo 132.º, a pagar no momento do requerimento.
6 — Os averbamentos relativos a alteração e cessação da exploração estão sujeitos ao pagamento da seguinte taxa, a pagar no momento do requerimento: 110 €

Artigo 132.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de instalação de unidades de lavagem de veículos

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de instalação de unidades de lavagem de veículos está sujeita ao pagamento do seguinte encargo:

a) Parcela A, correspondente à remoção do limite legal à possibilidade de construir e contraprestação pelos serviços técnico- administrativos: 800 € a pagar no momento da entrega do pedido de licenciamento;
b) Parcela B, correspondente à contraprestação pelos investimentos municipais na realização, manutenção e reforço das infraestruturas: Al × (Ti + 0,05Tg) a pagar antes da emissão do alvará de licenciamento da obra.

2 — O encargo previsto no n.º um corresponde a:

$E = 800\ € + Al \times (Ti + 0{,}05Tg)$

em que se designa:

a) E: encargo;
b) Al: Área do lote objeto da intervenção, destinada a implantação de edifícios, circulação, paragem ou estacionamento e lavagem de veículos;
c) Ti: Conforme a localização dos prédios, prevista no anexo VIII, assume os valores do Quadro 2 do artigo 109.º;
d) Tg: Conforme a localização dos prédios, prevista no anexo VIII, assume os valores do Quadro 6.

3 — O pedido de licenciamento de instalação de unidades de lavagem de veículos que integram um posto de abastecimento de combustíveis, está sujeito ao disposto no artigo 131.º

Artigo 133.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de construção de parques de estacionamento privados de utilização pública não cobertos, e de *stands* de vendas

A emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para a construção de parques de estacionamento privados de utilização pública não cobertos ou *stands* de vendas (veículos, máquinas, produtos ou acessórios de jardins ou outros materiais ou objetos), sujeita-se ao pagamento da taxa prevista no artigo 124.º, considerando-se para este efeito a Ab a área do lote ou prédio envolvido na operação e A'b=0, a pagar nos momentos definidos no artigo 124.º ou antes do início das obras, no caso da comunicação prévia.

Artigo 134.º

Autorização de instalação de bases de sustentação de infraestruturas de radio telecomunicações

A autorização de instalação de bases de sustentação de infraestruturas de radio telecomunicações para exploração comercial, por unidade, está sujeita à taxa de 2.700 € a pagar no momento do requerimento.

Artigo 135.º

Emissão de alvará de licença de áreas de gestão de resíduos

1 — A emissão de alvará de licença para áreas de gestão de resíduos está sujeita ao pagamento da taxa prevista no artigo 124.º, considerando-se para este efeito:

a) Valor da alínea *aa*):800 €
b) Ab, a área do lote ou prédio envolvido na operação;
c) A´b = 0.

2 — A renovação da licença está sujeita ao pagamento da seguinte taxa:

a) 800 €, a pagar no momento da entrega do pedido;
b) Valor da Parcela B da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 124.º com os valores das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo, a pagar antes da entrega do título de renovação da licença.

Artigo 136.º

Operações urbanísticas diversas

1 — As operações urbanísticas, sujeitas a controlo administrativo, a seguir discriminadas sujeitam-se ao pagamento, por mês ou fração do período de obra ou instalação, das seguintes taxas, a pagar antes do pedido de emissão do alvará ou do início das obras:

a) Construção de muros de vedação: 2 €/ml
b) Colocação de elementos adicionais amovíveis: 10 €/cada
c) Construção de piscinas, tanques (acresce à taxa de licenciamento da edificação principal, se for o caso): 30 €/m^3 ou fração
d) Construção de campos de jogos, excluindo os que sejam de escassa relevância urbanística (acresce à taxa de licenciamento da edificação principal, se for o caso): 1 €/m^2 ou fração

2 — A ocupação do espaço privado por stands de venda de imobiliário está sujeita à taxa, a pagar no momento de entrega do requerimento de: 540 €

a) Acresce, por metro quadrado ou fração de *stand*, por período de um mês ou fração, a pagar antes do início da instalação: 55 €

CAPÍTULO VII

Utilização de edifícios e pedidos conexos

Artigo 137.º

Autorização de utilização e de alteração de uso

1 — No âmbito do RJUE, a emissão de autorização de utilização fica sujeita ao pagamento, no momento da entrega do pedido, da taxa de: 100 €
2 — À taxa prevista no n.º 1, acresce:

a) Caso seja necessária a realização de vistoria, nos termos da lei, por cada fração ou unidade funcional, a pagar antes da realização da vistoria: 50 €
b) Nos casos de alteração de uso de habitação para qualquer outro uso:

ba) Se o edifício se localizar nas zonas definidas no PDM como de Proteção I e II:

R/chão: $0{,}10 \times Ab \times Ti$
1.º andar: $0{,}30 \times Ab \times Ti$
Restantes pisos: $0{,}50 \times Ab \times Ti$

bb) Nas restantes zonas do concelho: $0,50 \times Ab \times Ti$

sendo Ab a área bruta de construção envolvida na alteração de uso e *Ti* os valores do Quadro 2 do n.º 2 do artigo 109.º

3 — No âmbito dos procedimentos efetuados através do "Balcão do Empreendedor":

a) Caso de mera comunicação prévia, a pagar no momento da comunicação: 50 €
b) Caso de comunicação prévia com prazo:

ba) A pagar no momento da comunicação: 50 €
bb) A pagar após a comunicação do despacho de deferimento e antes do início da atividade: 30 €

Artigo 138.º

Instalação de atividades

1 — A instalação e modificação de estabelecimentos através do "Balcão do Empreendedor" estão sujeitas ao pagamento das seguintes taxas:

a) Caso de mera comunicação prévia, a pagar no momento da comunicação: 50 €
b) Caso de comunicação prévia com prazo:

ba) A pagar no momento da comunicação: 50 €
bb) A pagar após a comunicação do despacho de deferimento e antes do início da atividade: 30 €

2 — À taxa prevista no n.º 1 podem acrescer outras taxas relativas à ocupação do espaço público e instalação de equipamentos.

Artigo 139.º

Certificação para efeitos de propriedade horizontal

1 — A emissão de certidão em como um edifício satisfaz os requisitos legais para a constituição em regime de propriedade horizontal ou para alteração da propriedade horizontal, está sujeita ao pagamento da seguinte taxa:

a) No momento da entrega do pedido: 55 €
b) Acresce:

ba) Caso seja necessária a realização de vistoria, nos termos da lei, a pagar antes da realização da vistoria: 250 €
bb) Por fração autónoma, a pagar aquando do levantamento da certidão: 15 €

2 — A emissão de certidão para retificação da certidão prevista no número anterior, está sujeita ao pagamento da seguinte taxa, no momento da entrega do pedido: 20 % do valor inicial.

Artigo 140.º

Vistorias

Qualquer vistoria, por fração ou unidade funcional, a pagar no momento de entrega do pedido: 50 €

Artigo 141.º

Ficha técnica da habitação

O depósito da ficha técnica ou a emissão de 2.ª via, por prédio ou fração, fica sujeito ao pagamento de, a pagar no momento do requerimento: 30 €

CAPÍTULO VIII

Trabalhos de remodelação de terrenos

Artigo 142.º

Informação prévia

1 — A emissão de informação prévia sobre a realização de trabalhos de remodelação de terrenos, ou a declaração de que se mantêm os pressupostos de facto e de direito da informação prévia, está sujeita ao pagamento da seguinte taxa:

Por cada 5 ha de terreno ou fração: 120 €

2 — As taxas previstas no número anterior são pagas no momento de entrega do pedido.

Artigo 143.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos

1 — A emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos está sujeita à seguinte taxa:

No momento entrega do pedido de licenciamento ou de comunicação prévia:70 €

2 — Acresce por cada 1.000 m^2, ou fração, e por cada trimestre ou fração, a pagar antes do pedido de emissão do alvará ou antes do início das obras: 300 €

Artigo 144.º

Alterações aos projetos relativos a licenciamento ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

A apresentação de documentos que alterem os projetos de trabalhos de remodelação de terrenos está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 145.º

Alteração à licença ou à comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

1 — O aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, no caso de existir alteração do prazo de execução de obras, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 2 do artigo 143.º
2 — As taxas previstas no número anterior são pagas antes do requerimento da emissão do aditamento ao alvará de licenciamento ou antes do início da execução da obra alterada.

Artigo 146.º

Trabalhos de remodelação de terrenos: Prorrogação de prazos de execução, emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas, renovação da licença ou admissão de nova comunicação prévia de obras.

1 — A 1.ª prorrogação do prazo para conclusão das obras de remodelação de terrenos está sujeita à seguinte taxa:

a) No momento da entrega do pedido: 120 €
b) Por cada unidade ou fração de 1.000 m^2 e por trimestre ou fração, a pagar antes da entrega do averbamento do alvará ou antes do início da data da prorrogação: 325 €

2 — A 2.ª prorrogação está sujeita à seguinte taxa:

a) No momento da entrega do pedido: 130 €
b) Por cada unidade ou fração de 1.000 m^2 e por trimestre ou fração, a pagar antes da entrega do averbamento do alvará ou antes do início da data da prorrogação: 400 €

3 — A emissão de alvará de licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de trabalhos de obras inacabadas nos termos do artigo 88.º do RJUE, está sujeita à seguinte taxa:

a) No momento da entrega do pedido: 150 €
b) Por cada unidade ou fração de 1.000 m^2 e por trimestre ou fração, a pagar antes do requerimento do novo alvará ou antes do reinício da obra: 450 €

4 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia, para efeitos da sua renovação nos termos do artigo 72.º do RJUE, está sujeita ao pagamento de:

a) No momento da entrega do pedido: 200 €
b) Por cada unidade ou fração de 1.000 m^2 e por trimestre ou fração, a pagar antes do requerimento do novo alvará ou antes do reinício da obra: 400 €

CAPÍTULO IX

Ocupação e utilização do espaço público

SECÇÃO I

Ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas

Artigo 147.º

Ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas

1 — A ocupação do espaço público aéreo, do solo ou subsolo, por motivo de execução de operações urbanísticas, está sujeita à seguinte taxa:

a) No momento de entrega do pedido: 70 €
b) Por metro quadrado ou fração de espaço público afetado, por período de um mês ou fração, a pagar antes do início da ocupação: 10 €

Artigo 148.º

***Stands* de venda de imobiliário**

1 — A ocupação do espaço público por *stands* de venda de imobiliário está sujeita à taxa, a pagar no momento de entrega do requerimento de: 540 €
2 — Acresce, por metro quadrado ou fração de espaço público ocupado, por período de um mês ou fração, a pagar antes do início da ocupação: 110 €

SECÇÃO II

Utilização do espaço público

Artigo 149.º

Espaço público aéreo

A utilização do espaço público aéreo, por trimestre ou fração, sujeita-se às seguintes taxas:

1 — Por metro quadrado ou fração:

a) Se situado na Cidade de Coimbra: 90 €
b) Se situado em Área Exterior à Cidade: 45 €

2 — Por metro linear ou fração:

a) Se situado na Cidade: 30 €
b) Se situado em Área Exterior à Cidade: 10 €

Artigo 150.º

Espaço público no solo

A utilização do espaço público, solo, por trimestre ou fração, sujeita-se às seguintes taxas:

1 — Por metro quadrado ou fração:

a) Se situado na Cidade de Coimbra: 40 €
b) Se situado em Área Exterior à Cidade: 20 €

2 — Por metro linear ou fração:

a) Se situado na Cidade de Coimbra: 15 €
b) Se situado em Área Exterior à Cidade: 10 €

Artigo 151.º

Espaço público no subsolo

A utilização do espaço público subterrâneo, por trimestre ou fração, está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

a) Por metro quadrado ou fração: 1,5 €
b) Por metro linear ou fração: 0,50 €

Artigo 152.º

Comunicações eletrónicas

1 — Para efeitos do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, a utilização do espaço público para implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos de empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, do domínio público e privado municipal está sujeita à seguinte taxa municipal de direitos de passagem (TMDP):

Por fatura, para todos os clientes finais do Município: 0,25 %

2 — O percentual referido no número anterior é aprovado anualmente até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência.

CAPÍTULO X

Serviços técnicos e administrativos relacionados com as operações urbanísticas

Artigo 153.º

Prestação de Serviços

1 — A elaboração de Relatório de Avaliação de Impacte Arqueológico está sujeita à taxa, a pagar no momento de entrega de requerimento, de 500 €
2 — A aceitação e junção de documentos a processos existentes está sujeita à taxa de: 15 €
3 — Os averbamentos de titulares de propriedade, de processo, de classificação de industrial de construção civil, de registo da atividade de construção, dos autores dos projetos e dos responsáveis pela direção técnica da obra e das declarações prévias, nos termos da legislação em vigor, estão sujeitos à taxa de: 30 €
4 — A emissão de certidões está sujeita às seguintes taxas:

a) Operação de destaque: 100 €
b) Documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de industrial de construção civil, nomeadamente, sobre estimativa do custo de obras e modo como as mesmas foram executadas: 95 €
c) Parecer sobre constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes de prédios rústicos (artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto) 85 €

5 — Cartografia analógica:

a) Formatos de área inferior ao A3: gratuito
b) Para outros formatos, por metro quadrado: 6 €
c) Cartas topográficas anteriores a 1986 (folha): 40 €
d) Acresce, no caso de autenticação: 10 €

6 — Cartografia digital:
6.1 — Ficheiros correspondentes a:

a) Escala 1/1000 — área de 40 ha (800 × 500 m^2):

aa) Planimetria — por ficheiro: 60 €
ab) Altimetria — por ficheiro: 30 €

b) Escala 1/2000 — área de 160 ha (1.600 × 1.000 m^2)

ba) Planimetria — por ficheiro: 120 €
bb) Altimetria — por ficheiro: 60 €

c) Escala 1/5000 — área de 1000 ha (4.000 × 2.500 m^2): 150 €
d) Cartas topográficas anteriores a 1993: (formato matricial) — por ficheiro: 100 €

6.2 — No caso dos ficheiros referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º anterior, corresponderem a ¼ ou ½ da folha, será pago o valor proporcional.
7 — Fotografia aérea, por unidade:

a) Positivos da fotografia: 10 €
b) Em suporte informático: 20 €

8 — Aos valores indicados para a cartografia e fotografia, acresce:

a) No caso de utilização editorial e exposições: 100 €
b) Utilização publicitária: 300 €

9 — A venda de alguns destes elementos poderá necessitar da prévia autorização do Arquivo Histórico Municipal e salvaguarda de *copyright*.

CAPÍTULO XI

Casos especiais

Artigo 154.º

Deferimento tácito

O início e prosseguimento da execução dos trabalhos ou a utilização da obra nos casos de deferimento tácito do pedido da operação urbanís-

tica, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso, a pagar antes do pedido de emissão de alvará.

Artigo 155.º

Declaração de caducidade

1 — Considerando o interesse público e o interesse efetivo do promotor em executar a obra, pode a Câmara Municipal não declarar de imediato a caducidade da licença ou da admissão da comunicação prévia nos casos das alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, desde que pagas as taxas correspondentes à renovação da licença ou comunicação prévia, relativamente aos períodos de tempo objetivamente ultrapassados.

2 — Caso a obra tenha terminado após o decurso do prazo previsto no alvará ou comunicação prévia, é devida a taxa prevista no número anterior.

Artigo 156.º

Normas interpretativas

No Anexo X estão compilados critérios utilizados pelos serviços municipais com o objetivo de uniformizar a apreciação dos projetos de operações urbanísticas.

TÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 157.º

Norma transitória

O presente regulamento aplica-se aos procedimentos já iniciados à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da salvaguarda dos atos já praticados.

Artigo 158.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogados os regulamentos e as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo Município de Coimbra, em data anterior à da entrada em vigor do presente Regulamento e que com ele estejam em contradição.

2 — Ficam expressamente revogados com a entrada em vigor do presente Regulamento:

a) Regulamento Municipal de Edificações e Urbanizações, Edital n.º 57/91, de 12 de abril, aprovado pela Assembleia Municipal em 2 de abril de 1991;

b) Regulamento Municipal sobre Taxas e Cedências relativas à Administração Urbanística, Edital n.º 34/99, aprovado pela Assembleia Municipal em 26 de fevereiro de 1999;

c) Regulamento de Execução de Obras na Via Pública, edital n.º 75/92, de 16 de abril, aprovado pela Assembleia Municipal em 14 de abril de 1992.

Artigo 159.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a publicação no *Diário da República.*

ANEXOS

ANEXO I

Regras técnicas de dimensionamento do espaço público

1 — Faixa de rodagem

1.1 — Traçado em planta

1.1.1 — O raio mínimo a considerar em planta para curvas circulares, será de:

a) Em zona urbana: r = 40 m;

b) Área exterior à zona urbana: r = 70 m;

c) Valores inferiores justificam a consideração e o cálculo de sobrelarguras;

d) Estes valores não se aplicam aos acessos privados.

1.1.2 — O raio de curvatura, em planta, na concordância de interseções, deve respeitar:

a) Em zonas industriais: mínimo de 12 metros ao lancil;

b) Em zonas urbanas:

ba) Mínimo de 9 metros ao lancil;

bb) Mínimo de 5,0 metros nos casos em que se preveja apenas a circulação de veículos ligeiros.

1.2 — Perfil transversal-tipo

1.2.1 — Para duas vias de tráfego, o perfil transversal-tipo é o indicado na figura seguinte.

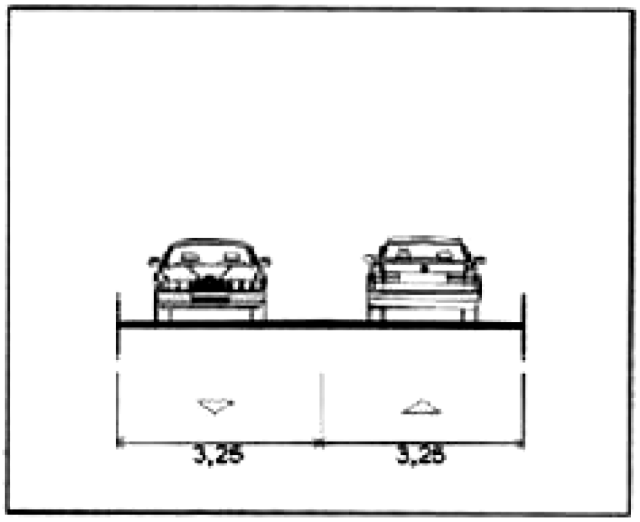

1.2.2 — Para uma única via de tráfego, a largura é de 3,50 m.

1.2.3 — Para vias de tráfego de percurso rodoviário que abranja os números do sistema de deposição de resíduos sólidos, a largura é igual ou superior a 2,50 m.

1.2.4 — Para zonas industriais e de armazéns, o perfil transversal-tipo é o indicado na figura seguinte.

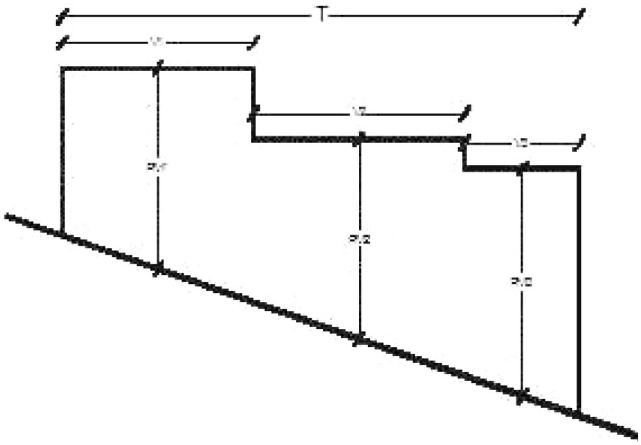

1.2.5 — A inclinação transversal é de 2 %, a partir do eixo, para ambos os lados.

1.2.6 — No caso de rotundas recomenda-se a inclinação de 2 % para o exterior, em toda a faixa de rodagem, de modo a evitar-se a acumulação de águas pluviais no interior, no caso de entupimento dos sistemas de drenagem.

1.3 — Perfil longitudinal

1.3.1 — Os trainéis correspondentes ao perfil longitudinal dos arruamentos devem respeitar os seguintes parâmetros:

a) Inclinação máxima: 12 %. Em situações excecionais podem ser admitidas inclinações superiores, até ao máximo de 20 %;

b) Inclinação mínima: 0,5 %, sendo de evitar inclinações inferiores a 1 %;

c) Raio mínimo de curva convexa: 500 m;

d) Raio mínimo de curva côncava: 250 m.

1.4 — Interseções e impasses

1.4.1 — Fora das zonas urbanas, o dimensionamento de separadores centrais, placas e outras figuras de regulação do trânsito a utilizar nos cruzamentos e entroncamentos devem observar as normas de projeto do Instituto de Estradas de Portugal.

1.4.2 — No dimensionamento e desenho de impasses deverá poder inscrever-se um círculo, lancil a lancil, com 16 m de diâmetro, de modo a facilitar as manobras de veículos especiais.

1.4.3 — São admissíveis outros tipo de impasses conforme ilustrado na figura seguinte:

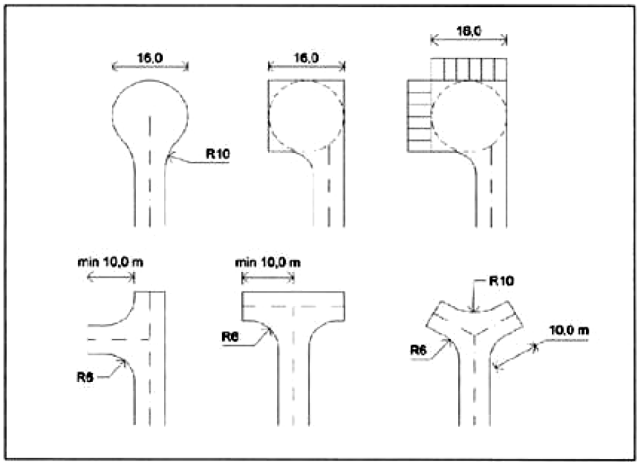

1.5 — Constituição do pavimento

1.5.1 — Nas vias municipais principais e secundárias, a constituição do pavimento deve obedecer a estudos técnicos específicos, nomeadamente de tráfego, geológicos, hidrológicos e paisagísticos.

1.5.2 — Nos restantes casos o pavimento das faixas de rodagem tem a seguinte constituição:

a) Camada de base em agregado britado de granulometria extensa, com 0,30 m de espessura, executada em duas camadas de 0,15 m cada, devidamente regadas até ao teor ótimo de humidade, e compactadas;

b) Rega de impregnação;

c) Camada de regularização e ligação com mistura betuminosa densa (*binder*) na espessura de 0,05 m, após recalque;

d) Rega de colagem;

e) Camada de desgaste em betão betuminoso com 0,05 m após recalque.

1.5.3 — Nos arruamentos em que seja previsível a circulação de veículos pesados, nomeadamente transportes públicos, as espessuras definidas em 1.5.2. deverão ser aumentadas para:

a) Camada de base: 0,40 m, constituída por duas camadas de 0,20 m;

b) Camada de regularização: 0,06 m;

c) Camada de desgaste: 0,06 m.

1.5.4 — Independentemente do referido nos números 1.5.2 e 1.5.3, o projetista deve ter em conta a classe do solo de fundação, podendo a Câmara Municipal exigir a realização de ensaios, a adoção de espessuras superiores ou a execução de outros trabalhos, sempre que tal se mostre necessário para a boa execução e manutenção do pavimento.

1.5.5 — A adoção de espessuras inferiores às mencionadas em 1.5.2. deve ser justificada através de cálculo. Em nenhum caso são admitidos valores inferiores a:

a) Camada de base: 0,20 m;

b) Camada de betuminoso:

ba) Em uma camada (desgaste): 0,06 m;

bb) Em duas camadas: ("*binder*"): 0,04 m; (desgaste): 0,04 m.

2 — Estacionamento

d) 2.1.Regras construtivas

2.1.1 — O projeto de implantação dos espaços de estacionamento deve incluir a análise e resolução de todos os condicionantes do acesso e da utilização, respeitando o conjunto de regras específicas apresentadas a seguir.

2.1.2 — Na via pública as dimensões dos lugares de estacionamento para veículos ligeiros são as indicadas na figura seguinte e Quadro 9:

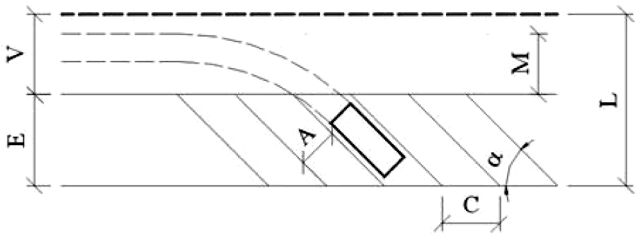

QUADRO 9

α	A [m]	C [m]	E [m]	M [m]	L [m]
0°	2.30-2.50	5.00-5.60	2.30-2.50	3.50	5.80-6.00
30°	2.30-2.50	4.60-5.00	4.20-4.70	3.00	7.20-7.70
45°	2.40-2.50	3.40-3.50	4.90-5.30	3.40-3.50	8.30-8.80
60°	2.40-2.50	2.80-2.90	5.10-5.60	4.30-4.50	9.40-10.10
90°	2.50	2.40-2.50	5.00-5.50	6.00	11.00-11.50

em que:

A: Largura do lugar de estacionamento;
C: Comprimento de faixa por lugar de estacionamento;
E: Intrusão efetiva do lugar de estacionamento;
M: Espaço de manobra para o veículo;
L: Largura total do lancil à mediana da faixa de rodagem;
V: Via de acesso adjacente ao estacionamento.

2.1.3 — Admitem-se valores inferiores desde que devidamente justificados.

2.1.4 — Os critérios de dimensionamento dos lugares de estacionamento, devem ser adequados à utilização, tipo de utilizadores, categoria de veículos, motivo e duração do estacionamento.

2.1.5 — Os valores mínimos apresentados no n.º 2.1.2 devem ser utilizados em vias acesso local, com baixo nível de rotatividade e utilização.

2.1.6 — Os valores máximos apresentados no n.º 2.1.2 devem ser aplicados em vias municipais principais com elevado nível de rotatividade e utilização.

2.1.7 — Os lugares de estacionamento para veículos pesados devem ser objeto de estudo técnico, que avalie o tipo de atividade económica a servir, localização e condições de acesso.

2.1.8 — Nos espaços para cargas e descargas, as dimensões não devem ser inferiores a 8,0 mx2,5 m (para ligeiros de mercadorias).

2.2 — Inclinação transversal, nos termos da figura seguinte.

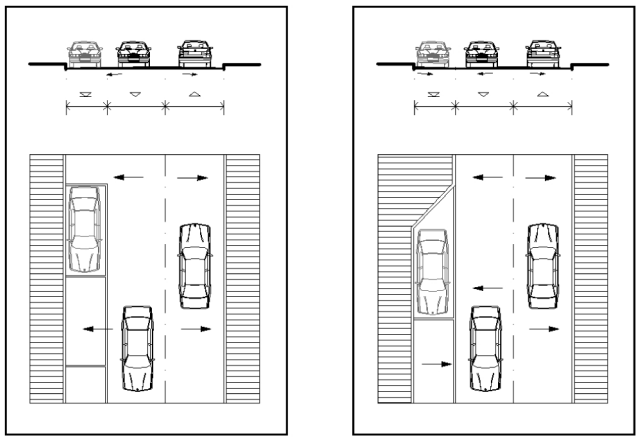

2.2.1 — Estacionamento na faixa de rodagem, não inserido em baia de estacionamento:

A inclinação é no sentido do limite exterior do estacionamento (junto ao lancil ou outro limite), na continuidade da faixa de rodagem.

2.2.2 — Estacionamento na faixa de rodagem, inserido em baia de estacionamento:

A inclinação é no sentido do limite interior (faixa de rodagem), entre o valor mínimo de 2 % e máximo de 3,5 %.

2.3 — Constituição do pavimento

2.3.1 — As áreas de estacionamento construídas nos termos do n.º 2.2.1. são pavimentadas com o mesmo material da faixa de rodagem, sendo os lugares de estacionamento delimitados através de pintura própria.

2.3.2 — Em baias de estacionamento de arruamentos de trânsito local e em parques de estacionamento, a pavimentação deve ser executada da seguinte forma:

a) Camada de base em agregado britado de granulometria extensa, com a espessura mínima idêntica à da camada de base da faixa de rodagem contígua;

b) Camada de desgaste num material diferente do arruamento, de forma a evitar extensões exageradas do mesmo tipo de pavimento. Pode ser utilizado bloco de betão prefabricado, em forma quadrangular, com a espessura mínima de 0,080 m ou 0,10 m em lugares de estacionamento de veículos ligeiros ou pesados, respetivamente;

c) Delimitação da faixa de rodagem através de guia de calcário ou betão, sobre-elevada de 0,04 m ou, sendo utilizada guia rampeada, sobre-elevada até 0,05 m.

2.4 — Dimensionamento de paragens de autocarros

2.4.1 — As paragens de autocarros devem ser localizadas tendo em conta a sinalização rodoviária existente e a projetar e a segurança e comodidade dos utentes ao nível do acesso e da espera.

2.4.2 — Devem ter as seguintes dimensões mínimas, conforme exemplificado na figura seguinte:

a) Comprimento mínimo total, exterior: 36 m;

b) Desenvolvimento mínimo de entrada e saída, com orientação oblíqua, com raios de 10,5 m;

c) Comprimento efetivo para a permanência do autocarro: 15 m;

d) Largura da paragem: 3 m.

2.4.3 — Os abrigos localizados nos passeios devem garantir uma faixa livre de largura mínima de 1,50 m, conforme exemplificado na figura seguinte.

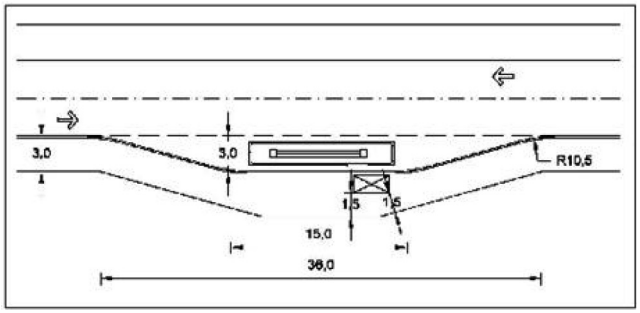

3 — Passeios

3.1 — Dimensionamento

3.1.1 — Os passeios na zona urbana, salvo em situações consolidadas e encravadas, devem ter uma dimensão adequada às funções que lhe estão subjacentes com os seguintes valores mínimos:

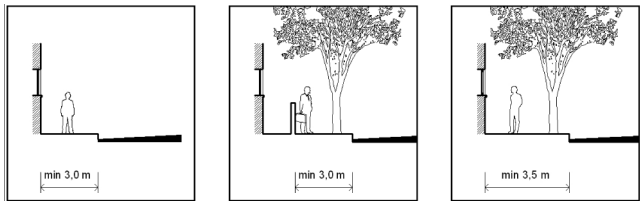

a) Situação A: fachadas à face do passeio; arruamento sem arborização;

b) Situação B: fachadas recuada; arruamento com possibilidade de arborização;

c) Situação C: fachadas à face do passeio; arruamento com possibilidade de arborização.

3.1.2 — No caso de frentes comerciais deve adotar-se o perfil mínimo de 5,0 m, conforme representado na figura seguinte. Existindo galeria comercial, a largura da mesma poderá ser contabilizada para largura efetiva do passeio.

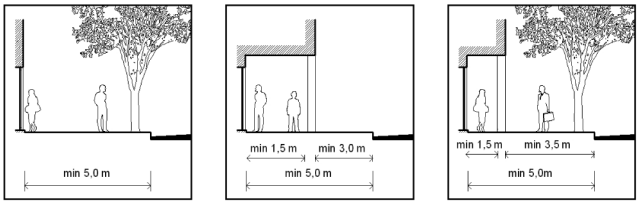

3.1.3 — No caso de frentes industriais deve adotar-se o perfil mínimo de 3,50 m, arborizado.

3.1.4 — A inclinação do passeio é de 2 % na direção da faixa de rodagem ou estacionamentos contíguos e não pode ser prejudicada pelos acessos aos lotes, devendo os desníveis existentes ser vencidos no interior destes.

3.1.5 — O pavimento é aplicado sobre camada de fundação em material britado de granulometria extensa, com 0,10 m de espessura mínima ou 0,20 m em zonas de acesso a veículos.

3.2 — Pavimentação:

3.2.1 — Critério espacial

Para efeitos de aplicação do presente número o território municipal é dividido em duas zonas, conforme peça desenhada, anexo IV: zona central da Cidade de Coimbra, designado por "Zona 1"; restante área, compreendendo as zonas de equipamento (E), industriais (I), aglomerados (RA) e núcleos (RN), de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, designada por "Zona 2".

Sem prejuízo do disposto no n.º 3.2.4:

3.2.2 — Pavimentação na Zona 1

a) A pavimentação de passeios na Zona 1 é realizada em calçadinha de vidraço;

b) Em situações de inclinação igual ou superior a 12 %, deve ser adotada uma solução que, pelas suas características texturais, promova uma adequada aderência. Na ausência de estudos e projetos específicos, poderá ser intercalada calçada de granito ou bloco de betão pré-fabricado de acordo com as condições constantes no número seguinte.

3.2.3 — Pavimentação na Zona 2, nas zonas residenciais (R), de equipamento (E), industriais (I), aglomerados (RA) e núcleos (RN), pode ser utilizado:

a) O bloco de betão prefabricado, de forma quadrangular, com um mínimo de 0,06 m de espessura, em tom claro (areia, camurça, ocre claro, etc.);

b) Pode ser utilizado o material betuminoso polido, de gravilhas duras de 10-14 mm à taxa de 9-12 kg/m^2.

3.2.4 — São admitidas exceções ao referido no número anterior, quando:

a) As características do local, pelo seu valor histórico e ou patrimonial, justifiquem a aplicação de outro tipo de material;

b) Em complemento de situações preexistentes, tais como ligações e reposição pontual de pavimentos;

c) Justificado por estudos de conjunto (ex. loteamentos) e projetos de arruamentos.

3.3 — Lancis

3.3.1 — Devem ser utilizados lancis de calcário ou outra pedra adequada na Zona 1 e de betão na Zona 2, com as seguintes dimensões:

a) Lancil normal de face superior com 0,15 m de largura e 0,14 m de espelho, rebaixando-se para 0,12 m nas zonas de rampa para acesso de veículos, sendo o pavimento acertado numa faixa envolvente do lancil, de cerca de 0,20 m;

b) Lancil rampeado com largura total de 0,30 m e comprimento igual à largura do portão/acesso a servir acrescido de 1.00 m;

c) Guia de face superior com largura de 0,08 m.

3.3.2 — É admissível a utilização de lancis de pedra ou de betão prefabricado com dimensões diversas das indicadas no número anterior:

a) Para completar situações preexistentes;

b) Quando justificado por projeto da especialidade aprovado.

3.4 — Caldeiras

3.4.1 — As caldeiras das árvores devem, em princípio, ter uma forma quadrangular, com o mínimo de 1,00 m^2, medida pelo seu interior, e a cova para a plantação deve ter, no mínimo, 1 m^3.

3.4.2 — O distanciamento entre caldeiras deverá ser adequado à espécie, devendo distar entre si, no mínimo, 8,00 m.

3.4.3 — As caldeiras devem ser colocadas de modo a:

a) Salvaguardar o tronco das árvores dos estragos ocasionados pelos veículos, nomeadamente no acesso a garagens;
b) Permitir que se mantenha livre uma faixa de passeio de largura mínima de 1,60 m;
c) Garantir a iluminação pública e a visibilidade da sinalização vertical;
d) Garantir o acesso às redes de infraestruturas sem danificar as raízes das árvores;
e) Não danificar as infraestruturas.

3.4.4 — Em espaços públicos de intensa circulação pedonal, as caldeiras devem ser cobertas com pavimento drenante unido com resina especial para exteriores, adequado à base da árvore, com sistema de proteção contráctil para assimilar o seu crescimento/engrossamento.
3.5 — Rebaixamento
3.5.1 — Apenas é admissível o rebaixamento de passeios no acesso a zonas de travessia pedonal, conforme representado na figura seguinte.

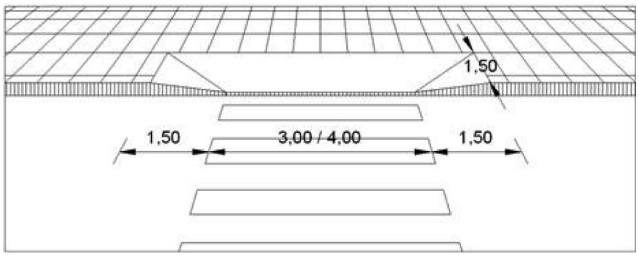

3.5.2 — Em locais de travessia do passeio por veículo automóvel, deve existir lancil rampeado, com dimensão mínima de 6,00 m, que não ponha em causa a continuidade do percurso pedonal e que respeite o alinhamento externo do lancil normal, conforme exemplificado na figura seguinte.

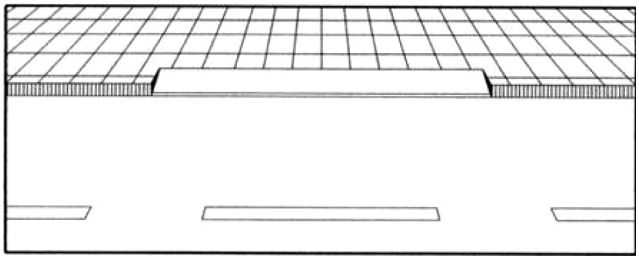

3.5.3 — É admissível a conjugação de rebaixamentos com passadeiras elevadas.
4 — Percursos cicláveis
Os percursos cicláveis devem respeitar os seguintes critérios:
4.1 — A salvaguarda da continuidade, de modo a possibilitar a deslocação de bicicleta entre os locais servidos sem interrupção;
4.2 — A funcionalidade dos percursos, devendo os declives serem inferiores a 3 % ou, no limite, atingir os 5 %, sendo apenas permitidos declives até 8 % em trainéis com um máximo de 125 metros de comprimento;
4.3 — A segurança e o conforto dos utilizadores, nomeadamente no que respeita à iluminação, adequação da pavimentação, ausência de obstáculos à fluidez de circulação, correta abordagem aos cruzamentos e utilização de arborização para criação de ensombramento.
4.4 — Recomendam-se para percursos cicláveis, as seguintes dimensões mínimas de secção transversal:

a) 1,50 m em percursos unidirecionais;
b) 2,40 m em percursos bidirecionais.

4.5 — Pé direito a salvaguardar em túneis, passagens inferiores e todos os números do circuito: 2,50 m.
5 — Sinalização
5.1 — Regras gerais
A sinalização horizontal, vertical e o equipamento de balizagem, devem ser executados nos termos do "Código da Estrada" e de acordo com o disposto no presente número.
5.2 — Sinalização vertical da rede viária
5.2.1 — Os sinais devem estar fixados com abraçadeiras a um tubo em ferro galvanizado de diâmetro 5,8 cm e comprimento de 3,5 m, garantindo uma altura livre de 2,40 m.

5.2.2 — Os prumos de suporte do sinal devem:

a) Estar enterrados em pelo menos 20 cm, em maciço de fundação de betão com forma de tronco de pirâmide de bases quadradas, com lado da base inferior, de 30 cm e lado da face superior, de 20 cm;
b) Fixar-se de modo a garantir a maior largura possível de passeio, não devendo o sinal ultrapassar o plano definido pela face do lancil;
c) Ser pintados à cor cinza;
d) Ser tamponados.

5.2.3 — Os sinais devem ter as seguintes dimensões, representadas na figura seguinte:

a) 0,60 m de diâmetro nos sinais de proibição, informação e obrigação;
b) 0,60 m o diâmetro da circunferência no sinal de stop;
c) 0,60 m de lado nos sinais de perigo e de prioridade.

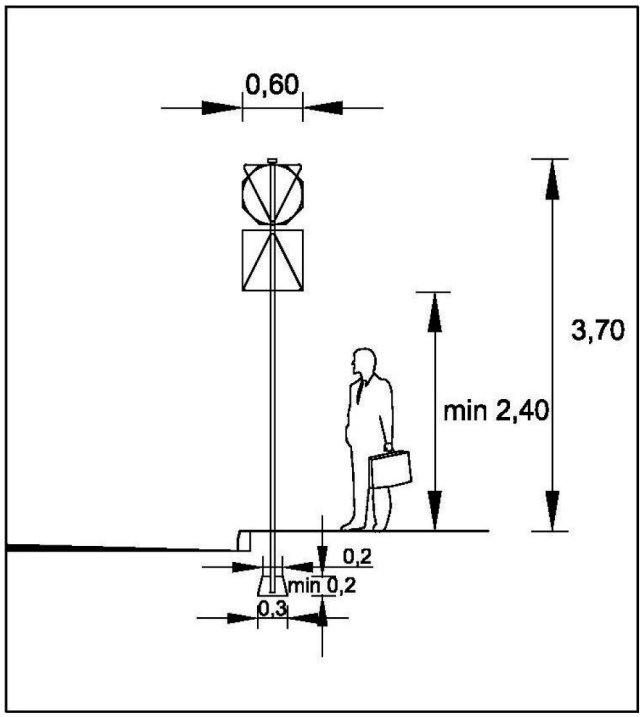

5.3 — Sinalização horizontal da rede viária
5.3.1 — As marcas longitudinais, transversais e sinais de pavimento, devem ser executados com material termoplástico refletor branco, aplicado a quente.
5.3.2 — As marcas longitudinais devem ter as seguintes dimensões:

a) Largura da linha contínua: 0,12 m;
b) Largura da linha tracejada: 0,12 m, com relação de traço de 4,00 m/3,00 m ou 5,00 m/2,00 m.

5.3.3 — As marcas transversais devem ter as seguintes dimensões:

a) Linha de paragem: largura de 0,50 m e comprimento em toda a largura da meia faixa de rodagem;
b) Passadeiras: largura de 0,50 m espaçados de 0,50 m e comprimento de 3,00/4,00 m;
c) Raias oblíquas: largura de 0,30 m.

5.4 — Sinalização luminosa
5.4.1 — Em zonas escolares ou de intenso trânsito pedonal deve prever-se a aplicação de passadeiras e sinais de limite de velocidade.
5.4.2 — Em cruzamentos de elevado fluxo de trânsito deve aplicar-se um sistema de semaforização.
5.5 — Atravessamento de peões
5.5.1 — As passadeiras devem ser dimensionadas em função da largura da via e da intensidade do tráfego (veja-se figura em 3.5.1);
5.5.2 — Nas zonas pedonais de aproximação às passadeiras deve ser utilizado pavimento podotátil.
5.5.3 — Nas passadeiras das zonas escolares ou de intenso trânsito pedonal, deve prever-se a colocação de piso de segurança e iluminação própria;
5.5.4 — Nas restantes zonas a rede pública deve garantir a adequada iluminação das passadeiras.

6 — Iluminação pública

Regras gerais:

6.1 — O projeto de iluminação pública deve contemplar um sistema de regulação do fluxo luminoso conforme as necessidades ao longo do período noturno.

6.2 — A iluminação pública deve efetuar-se com luminárias de elevada eficiência energética, isto é, com a melhor relação fluxo luminoso/potência consumida, nomeadamente, através de tecnologia LED ou outra, ouvidos os serviços da Câmara Municipal de Coimbra.

6.3 — A rede de iluminação pública deve obedecer aos anexos técnicos constantes no "Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão no Município de Coimbra" (Portaria n.º 454/2001, de 5 de maio).

6.4 — Sempre que a largura do passeio seja superior a 60 % da altura da coluna, deve ser colocada uma luminária que garanta a iluminação da via e outra, colocada a uma altura inferior, que garanta a iluminação do passeio.

6.5 — Em vias estruturantes devem ser utilizadas armaduras com difusor em vidro.

7 — Vegetação

Regras Gerais:

7.1.1 — O tratamento dos espaços verdes e a escolha da vegetação (árvores, arbustos e herbáceas) deve considerar os seguintes aspetos:

a) Localização geográfica, vocação, potencialidades e debilidades do território;

b) Características específicas de cada espécie (porte, folhagem, floração, frutos e sistema radicular), grau de rusticidade e necessidades de água;

c) Características edafo-climáticas da área, topografia e geologia, nível de insolação ou ensombramento do local de plantação;

d) Usos, existentes ou previstos, para a zona;

e) Proximidade a edifícios;

f) Espécies existentes nos locais limítrofes;

g) Nível de poluição atmosférica;

h) Tipo de ambiente que se pretende atribuir ao espaço;

i) Cuidados de manutenção.

7.1.2 — Toda a terra vegetal movimentada e as árvores e arbustos passíveis de ser transplantados devem ser reaproveitados na construção dos espaços verdes.

7.1.3 — Nos perímetros urbanos, na proximidade de edifícios, é proibida a plantação de árvores do género *Platanus* e *Populus*.

7.1.4 — Todos os canteiros e caldeiras devem ser revestidos de *mulch* cuja proveniência deve ser casca de pinheiro ou estilha de material vegetal triturado e compostado, distribuído em camada de espessura mínima de 0,05 m e máxima de 0,10 m, à exceção do previsto em 3.4.4..

7.1.5 — As espécies vegetais a utilizar não devem ser suscetíveis a pragas e doenças (p. ex. ulmeiro), nem promover a infestação (p. ex. acácia, *ailanthus*), nos termos da legislação em vigor.

7.1.6 — As árvores e arbustos não destinados à constituição de sebes formais, devem utilizar-se na sua forma e dimensão naturais, não sendo autorizadas quaisquer podas para além das de caráter fitossanitário e de formação.

7.2 — Arborização

7.2.1 — As árvores devem:

a) Ser escolhidas em função do seu caráter, porte, efeito formal, desenvolvimento radicular e densidade de folhagem;

b) Ser fornecidas em vaso ou contentor, com fuste direito e flecha intacta, conformadas de modo a manter intactas as características estruturais externas das espécies;

c) A altura e o perímetro à altura do peito (PAP) devem estar de acordo com:

ca) Espécies de grande porte: altura mínima de 4,00 m, PAP 16-18 cm;

cb) Espécies de médio porte: altura mínima de 3,00 m, PAP 14-16 cm;

cc) Espécies de pequeno porte: altura mínima de 2,00 m, PAP 12-14 cm.

d) Ser apoiadas em tutores duplos, direitos, com diâmetro e resistência proporcionais às espécies a que se destinam e ser fixadas à estrutura com cintas em borracha elástica, com largura, elasticidade e resistência suficientes e com possibilidade de ajuste.

7.2.2 — Em cada unidade urbanística homogénea (rua, praça, estacionamento, …) devem plantar-se árvores que acentuem a identidade e imagens próprias de cada lugar e concorram para o seu reconhecimento.

7.2.3 — Sempre que a terra de fundo das covas for de má qualidade, deve ser retirada para vazadouro e substituída por terra vegetal. Para efeitos de drenagem deve ser colocada no fundo das covas uma camada de brita com 0,10 m de altura.

7.3 — Arbustos

7.3.1 — Deve favorecer-se a plantação arbustiva em maciços de composição mista, que contribuam para diversificar a paleta de cores e odores da paisagem e para realçar os ciclos sazonais.

7.3.2 — A altura mínima admitida para os arbustos, aquando da plantação, é de 0,60 m.

7.3.3 — Entende-se por "arbustos de porte arbóreo" as espécies que apresentam, no mínimo, uma altura de 1,00 m e um PAP 8-10 cm.

7.3.4 — Todos os canteiros devem ser revestidos com tela anti germinativa, à cor verde ou preta, e cobertos com *mulch* ou outro inerte previamente aceite pela Câmara Municipal.

7.4 — Herbáceas

7.4.1 — O revestimento herbáceo no qual se incluem relvados, prado sequeiro e florido, deve ser constituído por herbáceas vivazes, resistentes ao tempo seco e com necessidades hídricas mínimas, não devendo conter espécies com comportamento infestante.

7.4.2 — As misturas de herbáceas devem ser de baixa manutenção e de alta resistência a doenças e pisoteio.

7.4.3 — As herbáceas devem apenas ser utilizada em áreas de razoável dimensão.

7.5 — Sistemas de rega

7.5.1 — A fim de garantir níveis adequados de humidade, devem ser instalados sistemas de rega automática, utilizando, preferencialmente, sistemas com recurso a origem própria ou água reciclada.

7.5.2 — Para alimentação do sistema de rega das zonas verdes pode prever-se a recolha e armazenamento da água pluvial, se necessário articulado com outros sistemas de alimentação, como furo artesiano, desde que licenciado pela entidade competente.

7.5.3 — Sem prejuízo do número anterior, deve prever-se a possibilidade de recorrer a ligação à rede pública de abastecimento de água.

7.5.4 — Todos os sistemas de rega devem ser equipados com programador, compatível com o sistema utilizado pela Câmara Municipal e higrómetro.

7.5.5 — As árvores em caldeira devem ser regadas com sistema gota-a-gota.

7.5.6 — As zonas de arbustos devem ser regadas preferencialmente com rega gota-a-gota ou gotejadores, de modo a reduzir os gastos de água e a evapotranspiração.

7.5.7 — Devem ser colocadas bocas de rega que abranjam a totalidade da área a regar (1 boca de rega/50 m de raio), por forma a colmatar eventuais falhas do sistema de rega automática.

7.5.8 — Sempre que possível recomenda-se a construção de cisternas para armazenamento da água da chuva, a utilizar para regas e limpezas.

7.6 — Avaliação do património vegetal

7.6.1 — Para efeitos da avaliação do valor botânico e ornamental das espécies ou conjuntos vegetais a classificar como notáveis, consideram-se os seguintes itens:

a) Adaptabilidade: todas as espécies, autóctones ou não, com porte acima da média e com densidade de floração e foliação acentuada;

b) Relevância: aqueles cuja espécie é autóctone ou cuja presença é única no local, funcionando como um elemento de identificação deste;

c) Função: funções das espécies vegetais em análise, nomeadamente enquadramento de estruturas viárias e ferroviárias, cortina vegetal (visual, eólica, sonora, etc.), galeria ripícola, fixação do solo, enquadramento paisagístico e amenização climática local.

7.6.2 — A avaliação das árvores ou arbustos de porte arbóreo, quer sejam para preservar, transplantar ou abater, será realizada de acordo com a Norma de Granada.

7.6.3 — Os danos provocados em árvores ou arbustos de porte arbóreo, ou o seu abate indevido, obriga ao pagamento de uma indemnização ao Município, calculada nos termos da Norma de Granada, a pagar, preferencialmente, em espécies vegetais colocadas em locais a indicar pelo Município.

8 — Mobiliário urbano

8.1 — Regras gerais

8.1.1 — A localização e implantação do mobiliário urbano deve ter em atenção os seguintes critérios:

a) Não constituir obstáculo à livre circulação de pessoas e bens ou à fruição do espaço onde se insere;

b) A função que desempenha;

c) A comodidade e segurança da sua utilização;
d) Fácil limpeza e conservação, assim como do local onde se insere;
e) Obedecer a modelo(s) aprovado(s) pela Câmara Municipal.

8.1.2 — O mobiliário urbano, as cabinas telefónicas, as paragens de autocarros, colunas de iluminação pública ou outro tipo de elementos, devem ser concebidos e colocados de forma a deixarem sempre uma largura mínima livre de passagem de 1,50 m.

8.1.3 — Deve ser assinalada, ao nível do solo, a largura do mobiliário urbano cuja estrutura de fixação possua dimensão inferior àquela.

9 — Equipamentos técnicos

9.1 — Armários e quadros técnicos

9.1.1 — Nas operações de loteamento e obras de edificação, os armários e quadros técnicos devem localizar-se no interior dos edifícios, em salas técnicas ou nichos técnicos, acessíveis pelo exterior, que permitam a instalação de equipamentos técnicos de distribuição.

9.1.2 — Em casos excecionais, quando seja necessária a localização de armários ou quadros técnicos na via pública, estes devem cumprir a legislação aplicável sobre mobilidade e ser embutidos nos muros ou paredes adjacentes, com um adequado enquadramento estético.

9.2 — Postos de transformação

9.2.1 — Os novos postos de transformação devem ser integrados nos edifícios, muros de suporte ou outras soluções que os absorvam e que acautelem a necessária integração no desenho do espaço público, a minimização de impactes e os riscos decorrentes da probabilidade de explosão, devendo ser garantido o acesso permanente e direto à cota da via pública.

9.2.2 — O compartimento deve estar devidamente insonorizado e isolado de forma a minimizar os impactes negativos.

10 — Equipamentos de higiene pública

10.1 — Papeleiras

10.1.1 — Em projetos de arruamentos urbanos devem colocar-se papeleiras nas seguintes condições:

a) Espaçamento máximo de 50 m;
b) Junto às passadeiras, devem ser colocadas nos dois lados do arruamento;
c) Devem ser basculantes, ou conter um balde interior em polietileno de alta densidade, removível, com capacidade de 50 litros, com aro interior para fixação de sacos de plástico e coerentes com o *design* do mobiliário urbano envolvente.

10.1.2 — Em projetos de zonas de estar e espaços verdes, devem colocar-se papeleiras com capacidade mínima de 60 litros, em pontos estratégicos e próximo dos caminhos pedonais.

10.2 — Capitação e localização de contentores de Resíduos Urbanos

QUADRO 10

Tipo de edificação	Produção diária
Habitações unifamiliares e plurifamiliares	**10 l/hab.dia**
Comerciais:	
Edificações com salas de escritórios	0,5 l/m² A.b.c.
Lojas em diversos pisos e centros comerciais	1 l/ m² A.b.c.
Restaurantes, bares, pastelarias e similares	1 l/ m² A.b.c.
Supermercados	1 l/ m² A.b.c.
Mistas	**(*a*)**
Hoteleiras:	
Hotéis de luxo e de cinco estrelas	18 l/quarto ou apart.
Hotéis de três e quatro estrelas	12 l/quarto ou apart.
Outros estabelecimentos similares	8 l/quarto ou apart.
Hospitalares:	
Hospitais e similares	18 l/cama de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU.
Postos médicos e de enfermagem, consultórios e policlínicas.	1 l/cama de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU.
Clínicas veterinárias	1 l/cama de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU.
Educacionais:	
Creches e infantários	2,5 l/ m² A.b.c.
Escolas de ensino básico	0,3 l/ m² A.b.c.
Escolas de ensino secundário	2,5 l/ m² A.b.c.
Estabelecimentos do ensino superior e politécnico	4 l/ m² A.b.c.

(*a*) Para as edificações com atividades mistas a estimativa das produções diárias é determinada pelo somatório das respetivas partes constituintes.

10.2.1 — As operações urbanísticas devem prever a instalação de contentores de 800 litros em polietileno de alta densidade, com sistema de elevação e despejo "OSCHNER", ou de contentores enterrados ou semienterrados com capacidade até 5000 litros, de acordo com o Quadro 10, nomeadamente em função da zona e ou dimensão do loteamento.

10.2.2 — A distância máxima obrigatória entre contentores é de 200 m;

10.2.3 — No caso de loteamento, única e exclusivamente destinado a moradias, é considerada prioritária a distância máxima obrigatória, em detrimento da capitação referida no n.º 10.2.1.;

10.2.4 — Os contentores deverão ser colocados apenas num dos lados da via pública, com respeito pelas normas de segurança;

10.2.5 — Os contentores de 800 litros devem ser colocados em reentrâncias próprias com área de 1,6 × 0,9 m², e em superfície sobre-elevada cerca de 5 cm relativamente à cota da faixa de rodagem, com guia rampeada e com estrutura de contenção em aço inox ou aço galvanizado por imersão a quente, com sistema anti arranque do braço móvel e limitador de abertura, quando seja adotada a tipologia prevista no n.º 10.2.1.;

10.2.6 — No caso previsto no n.º 10.2.5. o pavimento deverá apresentar as seguintes características:

a) Em material impermeável de grande resistência ao choque e desgaste;
b) Com inclinação de 2 % no sentido oposto ao da faixa de rodagem, convergindo num ralo com sifão de campainha com o diâmetro mínimo de 0,07 m, com esgoto encaminhado para o coletor de águas residuais.

10.2.7 — O sistema de contentores enterrados ou semienterrados deve ser simples, de baixa manutenção e compatível com o sistema de elevação e despejo das viaturas da Câmara Municipal.

10.3 — Capitação e localização de ecopontos

10.3.1 — É obrigatória a existência de um ecoponto completo (vidro, papel, embalagens e os restantes resíduos valorizáveis que possam vir a ser objeto de recolha seletiva no concelho) por cada 300 habitantes.

10.3.2 — O projeto de loteamentos com 100 fogos deve prever a implantação, no mínimo, de um ecoponto.

10.3.3 — Sem prejuízo do que é referido em 10.3.1 e 10.3.2, deve prever-se o reforço do número de ecopontos, considerando a existência de unidades comerciais ou de serviços que o justifiquem.

10.3.4 — O espaço necessário para um ecoponto é de 6 × 1,4 m², a criar em reentrâncias próprias, em superfície rebaixada ao nível da faixa de rodagem.

10.3.5 — O pavimento deve apresentar as características definidas no n.º 10.2.6.

10.3.6 — Caso se opte por um sistema enterrado ou semienterrado de ecoponto o contentor para o vidro não deve exceder a capacidade de 3.000 litros e os contentores para papel/cartão e embalagens 5.000 litros.

10.3.7 — Em casos devidamente fundamentados (reduzida dimensão da operação de loteamento, proximidade a um ecoponto ou ao ecocentro), a Câmara Municipal pode dispensar a implantação de ecopontos.

10.4 — Dispensadores de sacos para dejetos caninos

10.4.1 — Devem ser colocados dispensadores de sacos para dejetos caninos em arruamentos e espaços verdes.

10.4.2 — Os modelos de dispensadores devem ser iguais aos existentes na cidade de Coimbra. Qualquer outro modelo deve ser previamente aprovado pela Câmara Municipal.

ANEXO II

Carta de Potencial Arqueológico

ANEXO III

Carta do património edificado com interesse cultural

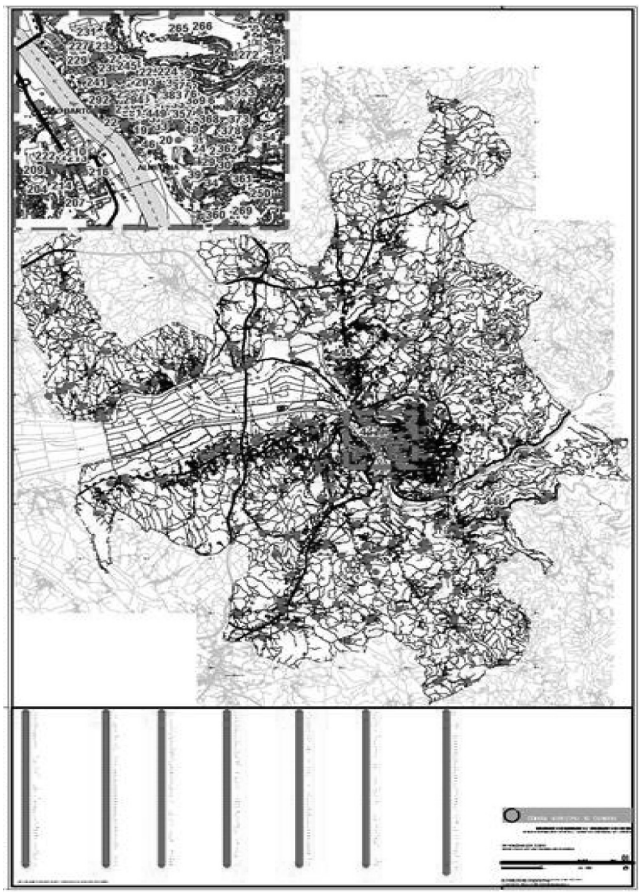

ANEXO IV

Utilização eficiente dos recursos naturais

1 — Eficiência energética

1.1 — As operações urbanísticas devem ser concebidas de modo a potenciarem a localização e a orientação do edifício nas suas vertentes urbana e arquitetónica e a promoverem o conforto térmico, através de soluções que permitam o aquecimento e o arrefecimento passivos, que maximizem os ganhos solares no período de inverno e os controlem no período de verão.

1.2 — Os princípios subjacentes ao número anterior devem ser aplicados à promoção da iluminação e da ventilação naturais, concorrendo para a minimização dos consumos energéticos e redução das emissões de gases com efeito de estufa.

1.3 — As operações urbanísticas devem promover o aproveitamento de energias renováveis com o objetivo de maximizar e eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, designadamente do sol para aquecimento de águas sanitárias e do vento para secagem de roupa, com recurso a estendais exteriores.

1.4 — Nas novas edificações deve ser privilegiada a instalação de equipamentos de produção de energia elétrica, calor e frio, e das respetivas infraestruturas, comuns a todo o edifício, em detrimento de equipamentos individuais, por fração, por forma a maximizar a sua eficiência energética.

1.5 — O disposto no número anterior deve ser aplicado às intervenções de escala urbana ou em conjuntos de edifícios onde, sempre que possível e economicamente viável, se devem favorecer sistemas centralizados recorrendo a redes urbanas de calor e frio ou sistemas de cogeração, entre outros, de acordo com o definido no RSECE.

1.6 — O projeto de novos edifícios ou de alteração profunda de edifícios existentes deve prever a instalação de um sistema central de climatização e utilizar sistemas ou técnicas construtivas de climatização de modo a promover o seu bom desempenho energético.

1.7 — As novas edificações devem ter um CEDE ou Manual de Utilização, que inclua uma cópia do Certificado de Desempenho Energético do Edifício, nos termos do estabelecido no SCE, que o caracterize energeticamente descrevendo as soluções utilizadas, nomeadamente:

a) As soluções construtivas adotadas nos elementos da envolvente e respetivo desempenho térmico;

b) As soluções passivas de aquecimento, arrefecimento, iluminação e ventilação;

c) Os sistemas de climatização, de iluminação, de produção de eletricidade, de produção de AQS, com referência às fontes de energia utilizadas, à previsão do consumo mensal de energia e às emissões de CO_2 decorrentes do seu funcionamento.

1.8 — Com o intuito de sensibilizar os utilizadores do edifício, o CEDE ou Manual de Utilização deve igualmente incluir recomendações de boas práticas no domínio ambiental e energético, que concorram para a eliminação de gastos supérfluos de energia e água e para a redução e reciclagem de resíduos sólidos, devendo ser destinada uma cópia do mesmo a cada fração.

2 — Controlo de ganhos solares

2.1 — As novas edificações devem maximizar o potencial de aquecimento, arrefecimento, ventilação e iluminação natural, otimizando a exposição solar do edifício e dos espaços contíguos públicos ou privados, assim como das edificações confinantes.

2.2 — As intervenções nas preexistências não devem comprometer nem agravar as condições de insolação e ventilação natural do próprio edifício e dos edifícios confinantes.

2.3 — Devem ser favorecidas as orientações que otimizem a captação da luz solar e a redução dos consumos energéticos e das emissões de gases com efeito de estufa.

2.4 — Os revestimentos e os vãos das novas edificações devem ser estudados por forma a promover os ganhos de radiação no inverno e restringi-los no verão, garantindo a redução dos consumos energéticos, segundo os seguintes critérios:

a) Otimizar a forma do edifício e das obstruções à incidência de radiação;

b) Maximizar os ganhos solares no quadrante Sul na estação de inverno, incluindo ganhos solares indiretos;

c) Reduzir os ganhos solares no verão, principalmente nos quadrantes Este e Oeste, através da utilização de dispositivos sombreadores exteriores eficazes;

d) Garantir o sombreamento, de julho a setembro, dos vãos orientados para os quadrantes Este, Sul e Oeste, privilegiando a utilização de arborização na proteção solar, em especial de espécies autóctones e de folha caduca;

e) Privilegiar proteções solares horizontais, designadamente palas e varandas, quando a proteção à radiação solar nos envidraçados orientados a Sul, por arborização ou outro obstáculo, não for possível ou conveniente;

f) Privilegiar proteções solares verticais quando a proteção à radiação solar nos envidraçados orientados a Oeste, por arborização ou outro obstáculo, não for possível ou conveniente.

2.5 — Os princípios subjacentes aos números anteriores devem ser aplicados à organização interior dos fogos do edifício, de modo a alcançar os objetivos do n.º 2.1.

3 — Aproveitamento da ventilação natural

Na conceção dos edifícios devem ser previstos sistemas de ventilação natural que utilizem apenas o vento ou a variação de temperatura, como forma de prevenir o sobreaquecimento e sobrearrefecimento do interior das edificações e de assegurar uma boa qualidade do ar interior.

4 — Utilização de energias renováveis

4.1 — Nas novas edificações deve ser prevista a utilização de sistemas de aproveitamento de energias renováveis, salvo em situações devidamente justificadas.

4.2 — Nas situações abrangidas pelo número anterior, é obrigatória a utilização de sistemas centralizados de aproveitamento de energias renováveis para produção de AQS, com coletores solares térmicos ou tecnologia equivalente, sempre que essa possibilidade se revele adequada, nos termos do RCCTE.

4.3 — Na instalação de coletores solares térmicos deve garantir-se:

a) Orientação a Sul, com uma tolerância que não inviabilize a sua eficiência funcional;

b) Em coberturas horizontais a otimização da sua inclinação em função da eficiência do sistema, garantindo a sua integração arquitetónica;

c) Em cobertura inclinadas os coletores devem ser integrados na cobertura, respeitando a inclinação da mesma e a integração arquitetónica;

d) O depósito de armazenamento de água quente deve ser ocultado ou integrado arquitetonicamente.

4.4 — Estes sistemas devem garantir uma contribuição solar anual mínima para produção de AQS de acordo com o RSECE, podendo o restante calor ser fornecido por sistemas complementares convencionais.

4.5 — É obrigatória a apresentação no CEDE ou Manual de Utilização de cópia do certificado de homologação dos coletores, incluindo a sua curva característica e o rendimento do sistema.

4.6 — Nos casos em que não seja possível utilizar coletores solares térmicos ou garantir o disposto no n. 4, é obrigatória a apresentação de justificação explícita na memória descritiva do projeto de arquitetura, sendo que o caráter de exceção se resume exclusivamente a situações de:

a) Exposição solar insuficiente e apenas quando se torne evidente que a alteração desta situação é tecnicamente impossível;

b) Existência de obstáculos que justifiquem desvios ao estabelecido nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4.3 ou quando esses desvios sejam justificáveis por uma correta integração no edifício;

c) Fator de forma do edifício que impossibilite satisfazer os requisitos da contribuição solar definidos no n.º 4.4;

d) Inserção do edifício em zonas de importância patrimonial;

e) Existência de outros sistemas de aproveitamento de energias renováveis.

4.7 — Em novas piscinas com capacidade superior a 150 m^3 e necessidade de aquecimento de águas, deve ser prevista a instalação de sistemas de coletores solares ou tecnologia equivalente.

4.8 — A utilização de fontes de energia renováveis na geração de energia elétrica, para consumo das próprias edificações ou venda à rede nacional, nomeadamente através de painéis fotovoltaicos ou sistemas de captação de energia eólica, deve ser considerada sempre que for tecnicamente viável e esteticamente adequada.

5 — Utilização de águas pluviais

5.1 — Nas novas edificações deve ser prevista a utilização de sistemas de aproveitamento de águas pluviais, salvo em situações devidamente justificadas.

5.2 — As águas pluviais captadas devem ser aproveitadas para usos não potáveis nomeadamente em:

a) Descarga de autoclismos;

b) Lavagem de pavimentos e de veículos motorizados;

c) Rega de jardins;

d) Reposição de água evaporada de piscinas;

e) Arrefecimento de telhados, equipamentos e máquinas;

f) Sistemas AVAC;

g) Combate a incêndios.

ANEXO V

Percurso ciclável estruturante

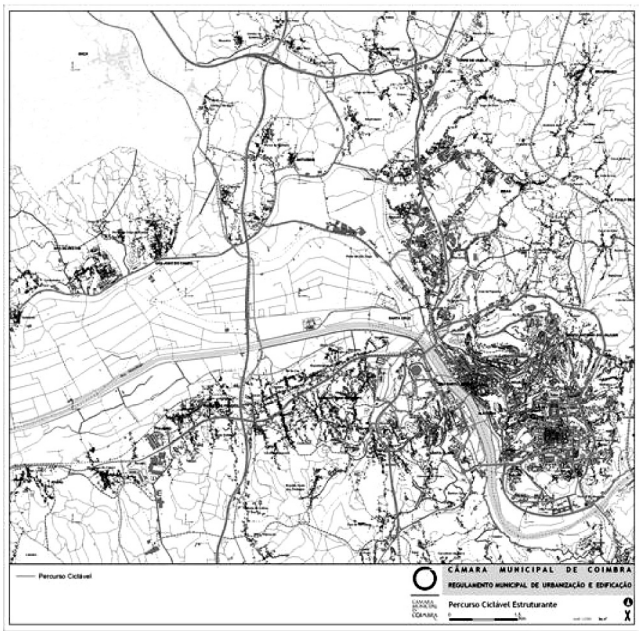

ANEXO VI

Planta de zonamento para aplicação de índices de estacionamento

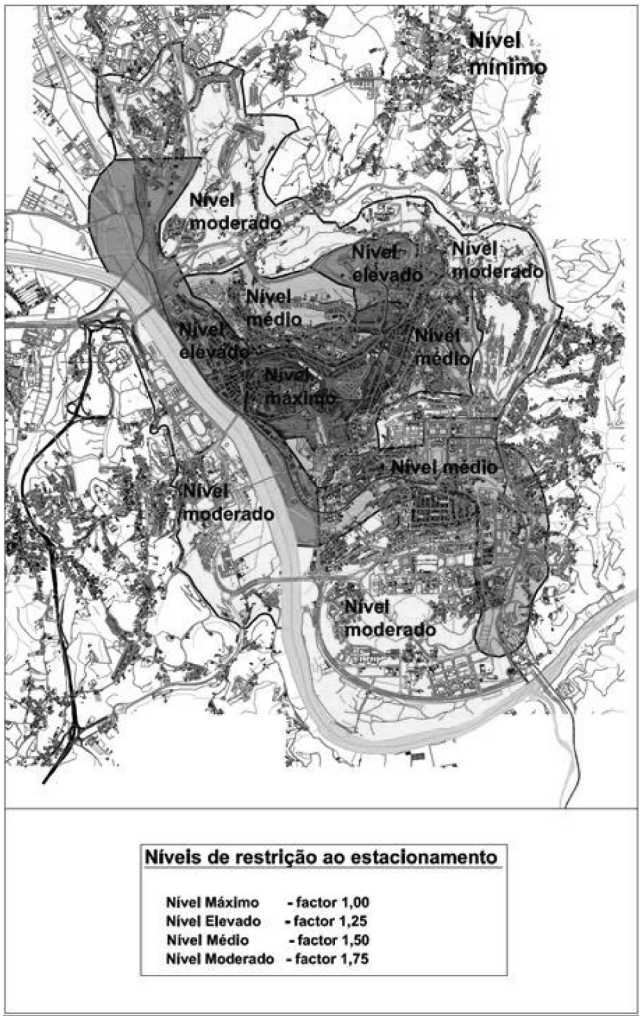

ANEXO VII

Execução de obras no espaço público

Condições técnicas

1 — A execução da obra deve obedecer às condições técnicas a seguir indicadas:

1.1 — A reposição dos pavimentos e reparação de outras infraestruturas públicas municipais afetadas é realizada no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos trabalhos, salvo se outro prazo tiver sido estabelecido no alvará de licenciamento.

1.2 — Os aterros das valas devem ser executados da seguinte forma:

a) Preenchimento da vala com areia, excetuando os casos de infraestruturas de elevada profundidade como redes de drenagem, em que podem ser utilizados os produtos de escavação 0,30 m acima do extradorso das tubagens, desde que apresentem características adequadas, sejam devidamente cirandados e isentos de sólidos de dimensões superiores a 2,5 cm, realizando-se a compactação por meios mecânicos, em camadas horizontais não superiores a 0,20 cm de espessura, sucessivamente regadas e batidas;

b) Aplicação de agregado britado de granulometria extensa em duas camadas 0,15 m de espessura cada, devidamente compactadas, em faixas de rodagem, estacionamentos e outros acessos de veículos automóveis, e numa camada de 0,15 m em passeios e outros caminhos exclusivamente pedonais, garantindo-se as espessuras mínimas pré-existentes;

1.3 — A reposição dos pavimentos é realizada com materiais e características de assentamento iguais aos existentes, defendendo desenhos e feitios, salvo outras indicações da Câmara Municipal, sem prejuízo do cumprimento das espessuras mínimas referidas neste regulamento;

1.4 — Reposição de pavimentos betuminosos.

1.4.1 — A reposição de pavimentos betuminosos deve ser executada da seguinte forma:

a) Rega de impregnação com emulsão à taxa de 1,5 kg/m^2;

b) Aplicação de mistura betuminosa densa ("binder") com 0,06 m de espessura;

c) Aplicação de camada de desgaste com tapete betuminoso a quente (isenta de inertes de calcário) com 0,05 m de espessura, após rega de colagem com emulsão catiónica rápida à taxa de 0,5 kg/m^2;

1.4.2 — A camada de desgaste será aplicada na caixa aberta nas seguintes condições:

a) Nas faixas de rodagem e em passeios, no caso de cortes transversais, a uma distância não inferior a 0,10 m de ambos os bordos da vala é efetuado o corte ou fresagem do pavimento existente contíguo à vala, com uma largura constante e com uma profundidade de 0,05 m, definindo linhas retas e paralelas;

b) No caso de cortes longitudinais em faixas de rodagem, é utilizado o procedimento descrito na alínea anterior, em toda a extensão da vala, e desenvolvendo linhas paralelas e à semelhança do traçado da via;

c) Em passeios até 1,6 m de largura, em cortes longitudinais, a reposição é em toda a sua largura; e em passeios de largura superior, na metade do passeio onde foi aberta a vala;

1.4.3 — Depois de concluída a intervenção, desde que a vala seja pavimentada provisoriamente com algum tipo de material betuminoso ao nível da rasante da via, o procedimento referido em 1.4.2. pode ser realizado até três meses depois do fim do tapamento da vala ou logo que se verifique falta de solidez do material de reposição ou de segurança da circulação;

1.4.4 — O procedimento mencionado em 1.4.3. obriga a comunicação à Câmara Municipal logo após a execução do pavimento provisório, e obriga igualmente a comunicação, com a antecedência de 6 dias úteis, da data de início dos trabalhos a executar nos termos de 1.4.2. bem como da sua duração;

1.4.5 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 68.º, a intervenção na via pública só é considerada concluída após o fim das obras executadas nos termos de 1.4.3..

1.5 — A reposição de pavimentos em calçada, calçadinha e blocos ou lajetas de betão ou cerâmicos deve ser realizada para além dos limites da vala na largura suficiente à devida harmonização com o pavimento existente.

1.5.1 — No caso de calçada ou calçadinha, o material de assentamento e refechamento deve possuir um traço de cimento não inferior a 1:5.

1.6 — Quando o volume de entulhos, materiais de construção e resíduos depositados no espaço público municipal o justifique, a Câmara Municipal pode exigir a colocação de contentores especiais.

1.7 — Imediatamente após a conclusão dos trabalhos deve ser feita a limpeza do local, removendo e transportando para locais adequados todos os materiais sobrantes.

ANEXO VIII

Planta de zonamento para aplicação dos artigos 109.º e 124.º

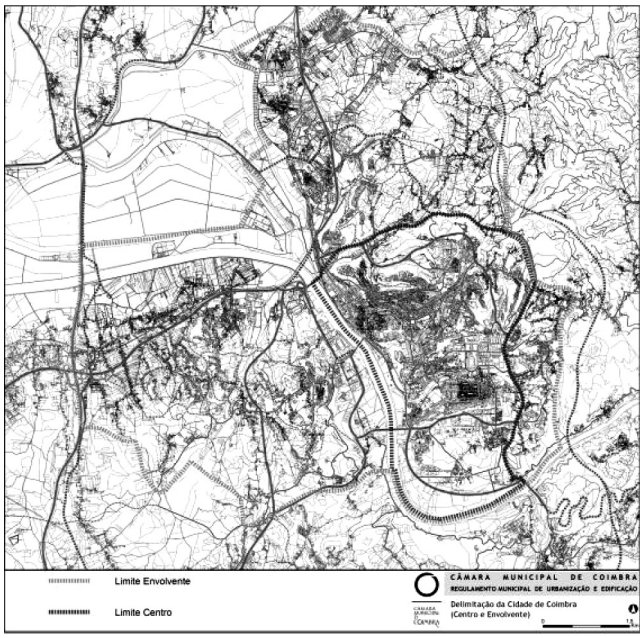

ANEXO IX

Planta de zonamento para pavimentações

Legenda:

Zona 1

Zona 2

ANEXO X

Normas interpretativas

Norma 1: Áreas destinadas à construção pelo PDM ainda não estruturadas nem infraestruturadas que não dispõem de estudo de conjunto

O Plano Diretor prevê, para a "Cidade" e para os "Aglomerados", áreas de construção muitíssimo superiores às necessidades e, por isso

mesmo, o desenvolvimento dos respetivos estudos de pormenor não têm igual grau de prioridade.

Para algumas áreas — aquelas que forem sendo consideradas prioritárias para o desenvolvimento do Concelho — deverá a Câmara ir elaborando planos de pormenor e ou outros estudos de conjunto, tomando a iniciativa.

As outras áreas — aquelas destinadas à construção, mas ainda não abrangidas por estudo de pormenor não se prevendo que o venham a ter a curto prazo — deverão ser deixadas à iniciativa privada, remetendo-se a Câmara para um papel de apoio e acompanhamento.

Propõe-se que, para estas áreas, a deliberação — tipo municipal seja a seguinte:

"O terreno, de acordo com o PDM, situa-se em zona …obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:

O terreno poderá, pois, ser urbanizado mas, de acordo com o n.º 1 do artigo 57.º do PDM, "a construção deverá ser precedida de estudo de conjunto que garanta uma solução urbanística adequada ao local".

Assim, não existindo plano de pormenor para o local, deverá o requerente proceder ao estudo urbanístico para a área assinalada na peça desenhada, podendo para o efeito associar-se com os restantes proprietários interessados, ficando os serviços municipais disponíveis para acompanhar a sua elaboração.

Esse estudo de conjunto deverá constituir ponto de partida para o processo de loteamento que, de acordo com as orientações do PDM e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, poderá ser aprovado para o local".

De notar que, nestes casos, a informação/tarefa dos serviços, para além de reproduzir as orientações do PDM, corresponderia no essencial à delimitação da área a ser objeto de estudo conjunto.

Fonte: Texto original, aprovado por deliberação de Câmara Municipal n.º 1312/94, de 14 de novembro, atualizado.

Norma 2: Explicitação de situações em que os espaços de estacionamento não serão contabilizados na área bruta de construção

1

De acordo com o Regulamento do Plano Diretor (artigo 3.º), a Área Bruta de Construção (Ab) é contabilizada como sendo o "somatório de todas as áreas de pavimento acima e abaixo da cota da soleira, com exceção das áreas em cave destinadas a estacionamento…", sendo definido cave como "espaço enterrado total ou parcialmente, desde que obedeça cumulativamente às seguintes condições: nos alçados virados para o espaço público, a cota do plano inferior da laje de cobertura deverá estar, em média, a menos de 0,9 m acima da cota do terreno adjacente; a cota do respetivo pavimento não poderá estar, em nenhum ponto, mais de 0,2 m acima da cota do terreno adjacente".

E, no n.º 3 do artigo 37.º, é estipulado que "a localização de estacionamentos em garagens ao nível do rés do chão nos alçados adjacentes à via pública apenas será permitido nos casos em que por razões técnicas e económicas não se mostre viável outra solução".

Desta leitura ressalta inequivocamente que a intenção do Plano é a de estimular a localização de estacionamentos em espaços enterrados por forma a que não sejam contíguos nem visíveis do espaço público.

2

A mais fácil e harmoniosa concretização desta intenção do Plano, em topografias declivosas como são habituais em Coimbra, é a que esquematicamente aqui se representa.

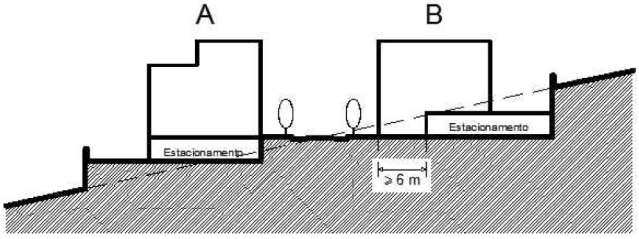

3

Confrontadas estas soluções com o Regulamento verifica-se que:

Na solução A o estacionamento não é contabilizado para a Ab.

Na solução B, apesar do estacionamento não ser visível de nenhum ponto, poderá considerar-se que o estacionamento se localiza no rés do chão sendo, por isso, contabilizado para a Ab.

4

Porque esta interpretação à letra do Regulamento contraria as intenções do Plano, propõe-se que os espaços destinados a estacionamento, localizados tal como são representados em B, não sejam contabilizados para a "área bruta de construção", desde que:

Se verifique a separação física e funcional entre o estacionamento e o espaço que lhe é contíguo, tendo este uma profundidade não inferior a 6 m;

O estacionamento constitua uma parcela única, pertencente a todas as outras parcelas do condomínio.

5

Considera-se ainda dentro do espírito desta norma:

Os estacionamentos "enterrados" com 1 ou mais pisos conforme figura seguinte.

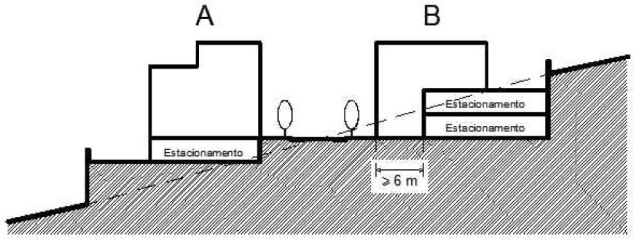

Admitiu-se poderem ser excecionalmente cobertos por esta norma, constituindo no entanto soluções a contrariar de um modo geral, as caves cobertas por talude ou muro de espera, conforme ilustrado na figura seguinte, apenas quando:

Integradas em solução de conjunto (loteamentos);

A topografia natural o recomende;

A crista do talude não ultrapasse a cota de cobertura de uma cave.

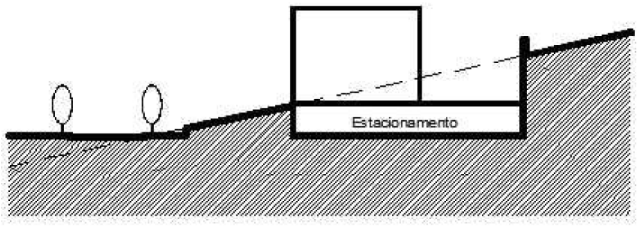

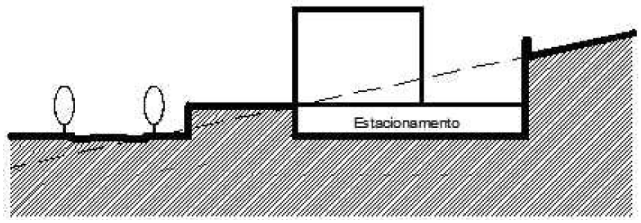

6

Esta Norma estabeleceu uma explicitação de situações em que os espaços de estacionamento não serão contabilizados na área bruta de construção com a fundamentação desenvolvida no seu texto.

A situação então tratada (e ilustrada no respetivo n.º 2) abordou as situações "em perfil transversal", verificando-se ser conveniente tratar também os casos em perfil longitudinal.

7

Por este motivo e pelas razões justificadas na Norma, interessa tratar a situação que a seguir se ilustra:

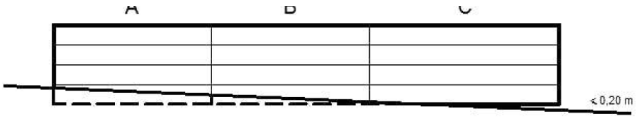

8

Assim, no caso de urbanizações (entenda-se operações de loteamento urbano) em que os arruamentos existentes ou a construir possuam declive mais ou menos significativo, e devido a este facto e por razões urbanístico-arquitetónicas de conjunto resulte imperioso e desejável o "alinhamento" de pisos e vãos das bandas de edifícios a implantar nos lotes, (caso esquematicamente ilustrado na figura do n.º 7), considera-se adequado (e justificado) estender ao conjunto da banda a definição de Área Bruta de Construção (e de cave a ela associada), desde que:

No edifício A se respeite estritamente a definição de cave enunciada na alínea *j*) do artigo 3.º do regulamento do PDM;
No edifício C (ou D, E, etc.) a cota do respetivo pavimento não esteja, em nenhum número, mais de 0,20 metros acima da cota do terreno adjacente;
Não poderá existir mais de um portão de acesso ao estacionamento no respetivo alçado adjacente ao espaço público.

9

Relativamente à situação de pisos, a considerar em cave, que apresentem troços de lajes de cobertura com cotas do plano inferior distintas, temos que:

Atendendo à necessidade prática de tornar o critério menos restritivo em termos de solução arquitetónica, considera-se aceitável considerar que a determinação da média da cota seja obtida pela proporção da média obtida em cada troço relativamente à extensão total da fachada a referenciar. Veja-se a seguinte figura ilustrativa e exemplificativa.

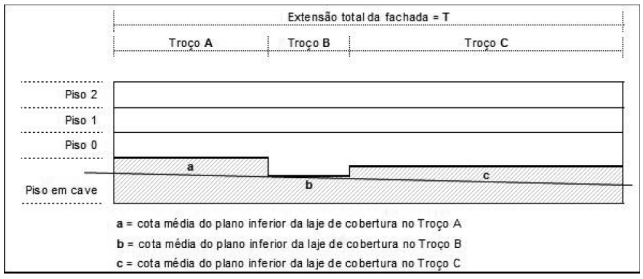

Assim, exemplificando, considera-se aceitável, porque não altera a definição de 'cave' enunciada na alínea *j*) do artigo 3.º do Regulamento do PDM, que num edifício que apresente um piso com três troços (A, B e C), numa extensão total de fachada igual a T (sendo T=A+B+C), a que correspondam os respetivos valores médios de cotas do plano inferior da laje (a, b e *c*), o valor médio global (Vm), que deverá ser inferior a 0,9 m no sentido de garantir o cumprimento do disposto na alínea *j*) do artigo 3.º do Regulamento do PDM, seja obtido através da seguinte fórmula: Vm = (a × A/T) + (b × B/T) + (c × C/T).

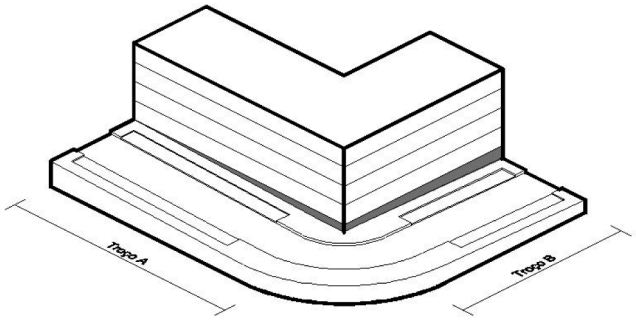

situação de 2 fachadas contíguas perpendiculares entre si orientadas para o espaço público (extrapolação)
Vm = (a × A/T) + (b × B/T)
(sendo T=A+B)
Fonte: Texto da norma aprovada por deliberações de Câmara Municipal n.os 3400/95, de 21 de dezembro, 899/2002, de 26 de julho e 3867/2007, de 24 de setembro.

Norma 3: Aplicação do PDM a situações de galerias e outros pisos vazados, cobertos por edificação

1

O Plano Diretor Municipal, ao estabelecer regras construtivas, utiliza com muita frequência o conceito de "área bruta de construção", também designada por Ab, que define como "o somatório de todas as áreas de pavimentos a construir acima e abaixo da cota da soleira, com exceção das áreas em cave destinadas a estacionamento ou a instalações técnicas, dos sótãos sem pé direito regulamentar para fins habitacionais, dos terraços e das varandas", (alínea *i*) do artigo 3.º).
Tal definição, que não exclui da Ab as galerias e outros pisos vazados cobertos por edificação, poderá levar os promotores, se nada se fizer em contrário, a evitarem a construção desses espaços, uma vez que estes não são vendáveis

2

Analisam-se as consequências da presença acrescentada de uma galeria ou de um pavimento vazado numa urbanização ou num edifício:

Tem consequências funcionais positivas, se for de utilização pública, uma vez que não sobrecarrega as infraestruturas e, pelo contrário, aumenta a dimensão do espaço coletivo.
Tem consequências volumétricas, aumentando o volume do edifício, o que poderá traduzir-se (ou não) em impactos negativos;
Não tem consequência assinalável no que respeita à procura de equidade, uma vez que não se trata de um espaço vendável, podendo talvez valorizar o local, mas implicando também custos de construção e conservação.

Haverá casos, portanto, em que a construção das galerias e outros pisos vazados cobertos pela edificação apresentem claras vantagens urbanísticas, nomeadamente quando, concomitantemente:

Sejam espaços de utilização pública;
Garantam, pelo seu traçado, cotas e acessos, uma efetiva utilização pública, nomeadamente pela existência de percursos pedonais de atravessamento;
O aumento volumétrico decorrente da solução não tenha consequências negativas, do ponto de vista do seu impacto urbanístico/arquitetónico.

3

Cruzando as observações retiradas de 1 e 2, conclui-se que da aplicação mecânica das regras quantitativas do Plano, poderiam resultar inconvenientes urbanísticos, traduzidos na não construção de galerias e outros pisos vazados, em situações em que tal se apresenta de interesse público.
Ir-se-á verificar se, sim ou não, o Regulamento do Plano nos fornece orientações para situações deste tipo. Em concreto o Plano estabelece:
Artigo 60.º (Capacidade construtiva de um terreno de acordo com o zonamento)
Qualquer loteamento ou construção deverá, em todos os casos, contribuir para uma melhoria das condições urbanísticas existentes. A capacidade construtiva de um terreno, definida nos números seguintes, deverá subordinar-se a este princípio.
Artigo 61.º (Área bruta de construção a autorizar promotor)
(n.º 1…)
(n.º 2…)
(n.º 3…)
4 — A área bruta de construção a autorizar ao promotor, definida de acordo com os números 2 e 3, poderá ser ultrapassada, em processos de licenciamento de construção, nas seguintes condições:

(a…)
b) Quando daí decorram vantagens arquitetónico-urbanísticas, expressamente reconhecidas como tal em reunião da Câmara Municipal, por maioria de dois terços do número legal de Vereadores.

5 — A área bruta de construção a autorizar ao promotor poderá ainda ser ultrapassada até ao máximo de 20 %, quando:

(a…)
(b…)
c) A obra projetada for considerada de indiscutível interesse público.

Pode então concluir-se que o Plano previu situações do tipo da referenciada, apontando soluções para as mesmas, através das exceções preconizadas:

No n.º 5 do artigo 61.º, para os loteamentos;
No n.º 4 do artigo 61.º, para as edificações.

4

Também as taxas, relativas a loteamento e edificações, previstas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE) são referenciadas à Ab.

No entanto, o RMUE determina que "Podem ser dispensados ou reduzidos do pagamento de taxas os promotores de operações urbanísticas que revistam ou prossigam relevante interesse público", mediante deliberação da Câmara Municipal.

Esta dispensa ou redução pode, pois, ser aplicada à Ab correspondente às galerias e pisos vazados, se estas áreas forem reconhecidas como de interesse público, …

5

… na sequência lógica das considerações atrás desenvolvidas e desde que:

a) Se considere vantajoso, do ponto de vista urbanístico/arquitetónico e, portanto, de interesse público a existência de galerias e outros pisos vazados cobertos pela edificação em que, concomitantemente, se verifique:

Serem públicas ou nelas incidirem um ónus de utilização pública;

Garantirem, pelo seu traçado, cotas e acessos, uma efetiva utilização pública, nomeadamente:

Pela existência de percursos pedonais de atravessamento;

Não ter o aumento volumétrico, decorrente da solução, consequências negativas, do ponto de vista do seu impacto urbanístico/arquitetónico.

b) Se apliquem, as estas áreas, os critérios de exceção previstos nos n.º 4 e n.º 5 do artigo 61.º do Regulamento do PDM.

c) Se aplique, a estas áreas, a dispensa ou redução de taxas prevista no artigo 159.º do RMUE.

Fonte: Texto original, aprovado por deliberação da Câmara Municipal n.º 4355/96, de 3 de junho, atualizado

Norma 4: Contabilização dos equipamentos na Ab a autorizar ao promotor

Coloca-se a questão de saber se, à luz do PDM, os equipamentos privados deverão ou não ser contabilizados na Ab ao promotor.

1

De acordo com o PDM (artigo 58.º), a Ab a autorizar ao promotor nas zonas residenciais da Cidade de Coimbra resulta de uma procura de equilíbrio entre:

A defesa de qualidade, formal e funcional do espaço urbano;

A procura de cumprimento dos princípios de justiça e igualdade.

De notar que esta segunda preocupação, embora constitua imperativo constitucional, é extremamente invulgar nos planos existentes em Portugal, pelo que poderá ser considerada inovadora.

Mas, o que importa realçar, é que qualquer posição relativa à Ab ao promotor terá que considerar as duas questões.

2

Encare-se então a questão em função da defesa da qualidade, formal e funcional, do espaço urbano.

O artigo 60.º do PDM refere que "qualquer loteamento ou construção deverá, em todos os casos, contribuir para uma melhoria das condições urbanísticas existentes" e o artigo 61.º acrescenta que a Ab a autorizar ao promotor, de acordo com os índices de construção e critérios de equidade, "só poderá ser atingido em respeito" por critérios de coerência urbanística.

Imagine-se uma situação em que o proprietário de um determinado terreno pretende esgotar a sua Ab, por exemplo com lotes destinados a habitação, e construir além disso um equipamento com outro tanto de Ab.

Construir-se-ia, assim, o dobro do regulamento, o que obviamente implicaria impactos volumétricos e funcionais muito superiores ao previsto, rompendo com os equilíbrios desejados.

3

Encare-se agora a questão pelo lado dos princípios de justiça e da igualdade e recorra-se outra vez a um exemplo:

Imagine-se que o Sr. X é proprietário de um terreno situado em zona residencial e promove um loteamento constituindo lotes destinados a habitação, esgotando a sua Ab; imagine-se que o Sr. Y tem outro terreno ao lado, nas mesmas condições e que, além de esgotar a sua Ab com habitação, ainda constitui outro lote destinado a equipamento, de que fica proprietário.

É óbvio que o Sr. Y obteria vantagem relativamente ao Sr. X.

Não haveria, assim, um tratamento igualitário.

4

Recorde-se, agora, o legislado e regulamentado relativamente a cedências.

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, não obriga taxativamente a cedências, tudo havendo de resultar do que esteja previsto em PMOT. Mas há que acrescentar que o PDM de Coimbra estipula no seu artigo 64.º, n.º 1, alínea b, que "deverão ser cedidas gratuitamente ao Município… parcelas de terreno destinadas a … equipamentos ou, quando tal não esteja previsto no Plano e não se justifique, pagamento de uma compensação".

Assim, parece inequívoco que o princípio estabelecido pelo PDM é o de que as áreas destinadas a equipamento deverão ser cedidas, salvo quando estes equipamentos não estejam previstos e não se justifiquem, mas neste caso dificilmente poderiam ser entendidos como de utilidade pública.

5

Mas será de facto obrigatório que todas as áreas destinadas a equipamentos tenham que ser cedidas aos Municípios?

Poderá desenhar-se resposta negativa, argumentando que o próprio PDM, no seu artigo 61.º, n.º 5, prevê a construção de equipamentos pelo promotor; mas tal argumentação não parece colher, uma vez que o promotor também terá, de acordo com a legislação em vigor, de construir infraestruturas e espaços verdes, para depois os ceder.

Procure-se então outra abordagem. O artigo 44.º n.º 1 do PDM define "zonas residenciais" como "destinadas predominantemente a habitação, equipamento complementar, comércio e serviços…". Tal parece significar alguma possibilidade de opção entre usos alternativos. Ou seja, o Plano admite que a possibilidade construtiva prevista para aquelas zonas seja utilizada para equipamento para além, mas sem prejuízo, das cedências obrigatórias enquadradas pelo artigo 64.º

Parece decorrer, desta leitura, que poderão ser previstas áreas para equipamento que não sejam cedidas ao Município mas que, neste caso, a respetiva Ab estará integrada na possibilidade construtiva.

Aliás, o artigo 61.º, que fixa a "Ab a autorizar ao promotor", mais reforça esta ideia, ao admitir — n.º 5, alínea *b*) — que esta "poderá ser ultrapassada até ao limite de 20 % quando… a obra projetada for considerada de "indiscutível interesse público".

Ou seja, obras com indiscutível interesse público (por exemplo equipamentos) são contabilizados na Ab, podendo apenas gozar de uma majoração de 20 % se tal for compatível com a solução urbanística adequada ao local (n.º 1 do mesmo artigo).

6

Esta interpretação afigura-se ajustada a todas as questões em aberto.

Admitir uma majoração, da Ab, quando esta corresponde a um equipamento de "indiscutível interesse público" afigura-se:

Compatível com o regulamento no PDM;

Ainda compatível, na maior parte dos casos, com a defesa de qualidade formal e funcional do espaço urbano, uma vez que a sobrecarga não ultrapassa os 20 %;

Não ferir os princípios de justiça e igualdade, uma vez que tal majoração, relativamente pequena, só ocorre em situações que de facto (mesmo do ponto de vista urbanístico) tenham interesse público e, além disso, poderá ocorrer em todas as propriedades;

De notar que a preocupação de equidade entre terrenos destinados a equipamento na posse do Município e na posse de privados, também é respeitada, uma vez que:

Os terrenos municipais deverão ter um tratamento idêntico aos terrenos privados;

As cedências para equipamento só deverão ocorrer quando compatíveis com soluções urbanísticas adequadas, nunca em situações de sobrecarga excessiva (volumétrica ou funcional).

7

Em conclusão, relativamente à questão de saber à luz do PDM, se os equipamentos deverão ou não ser contabilizados na Ab ao promotor, a Câmara adota os seguintes critérios:

As áreas destinadas a equipamento deverão, em princípio ser cedidas ao Município;

Poderão manter-se privadas apenas se tal for compatível com as orientações do Plano, devendo neste caso a respetiva Ab ser contabilizada nos índices praticados;

Tal Ab, quando os equipamentos forem considerados de interesse público e se tal se mostrar compatível com solução urbanística adequada ao local, poderá ser majorada até 20 %.

Fonte: Texto original aprovado por deliberação de Câmara Municipal n.º 6044/97, de 10 de março, atualizado.

Norma 5: Contabilização para o índice médio de utilização das cedências das parcelas destinadas a vias principais sem construção adjacente

No seu artigo 41.º o PDM define zonas de equipamento como sendo "destinados predominantemente à instalação de equipamentos de interesse público e utilização coletiva", não excluindo, mas de forma nenhuma explicitando que tal conceito engloba infraestruturas viárias.

E na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º estipula-se a cedência obrigatória ao Município, aquando alvará de loteamento, de "parcelas de terreno destinadas a vias principais sem construção adjacente, equipamentos e zonas verdes de maior dimensão" as quais não deverão, em princípio, ser inferiores a 0,7 × Ab (n.º 3 do mesmo artigo).

O PDM distingue, pois, parcelas destinadas a vias principais de parcelas destinadas a equipamento, de acordo aliás com a legislação enquadradora, que considera aquelas parcelas como "espaços canais".

Mas, de acordo com o princípio da igualdade (expresso no artigo 62.º do PDM) e de acordo com o próprio artigo 64.º, as cedências para vias principais sem construção adjacente deverão ser equiparados a cedências para equipamento e ou zonas verdes.

O seu índice de construção deverá pois ser considerado para a determinação do "índice médio de utilização" e consequente "área bruta de construção a autorizar ao promotor".

Assim e de acordo com o artigo 59.º do PDM, deverá considerar-se:

O índice de 0,45, se tais parcelas forem equiparadas a zonas de equipamento;

O índice de 0,225, se tais parcelas forem equiparadas a zonas verdes.

Afigura-se-nos que o mais adequado é o de considerar tal índice em conformidade com a envolvente:

0,45, quando a via seja envolvida por zonas de equipamentos, residenciais ou industriais;

0,225, quando a via seja envolvida por zonas verdes.

Fonte: Texto original aprovado por deliberação de Câmara Municipal n.º 7327/97, de 27 de outubro, atualizado

Norma 6: Interpretação do Artigo 33.º do RMUE

1

O artigo 33.º do RMUE — Anexos aos edifícios, estabelece os aspetos regulamentares supletivos ao Regulamento do PDM e RGEU no sentido de disciplinar a construção de anexos.

2

A avaliação que se pretende fazer, no essencial, incide sobre a matéria a que se refere a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 33.º do RMUE — Altura da parede de meação.

3

O estabelecido na alínea e artigo citados em 2, embora contemple a possibilidade dos terrenos confrontantes terem cotas distintas, não atende, diretamente, à possibilidade do terreno de referência (o de cota mais alta) ser desnivelado.

4

Neste contexto e sem prejuízo das questões arquitetónicas e ou urbanísticas de conjunto a que se refere o n.º 1 do artigo 33.º do RMUE, considera-se que a altura da parede de meação de 3,50 m poderá ser determinada como um valor médio, seguindo o procedimento de cálculo aceite por deliberação camarária n.º 3867/2007, de 24 de setembro e utilizado para determinar a cota associada à definição de cave (alínea *j*) do artigo 3.º — Definições do Regulamento do PDM, por constituir matéria já demonstrada/estudada em norma interpretativa.

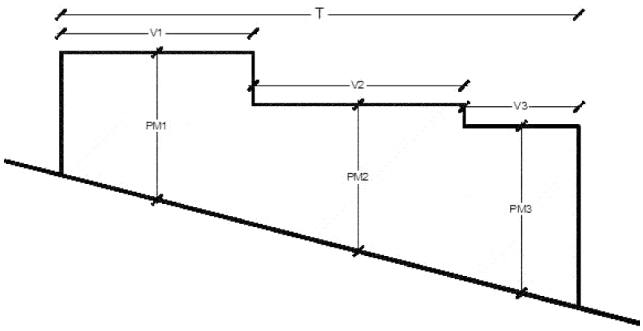

Cálculo do valor médio (Vm) da altura da parede de meação de um anexo

Vx = Extensão de troço do anexo (quando aplicável)

T = Extensão total do anexo

Vm = (PM1 × V1/T) + (PM2 × V2/T) + (PM3 × V3/T)

Fonte: Texto original aprovado por deliberação de Câmara Municipal n.º 3189/2011, de 28 de junho.

Norma 7: Critérios de medição de comunicações verticais, contabilização de pisos em sótão e de pavimentos sob palas ou elementos construídos semelhantes

1

O Plano Diretor Municipal, nos seus princípios relativos à área bruta de construção a autorizar ao promotor preconiza genericamente que essa área, para cada terreno, se reporta ao zonamento e respetivos índices de utilização de acordo com regras definidas em regulamento.

Por outro lado define área bruta de construção, também designada por Ab, como o somatório de todas as áreas de pavimentos a construir acima e abaixo da cota de soleira, com exceção das áreas em cave destinadas a estacionamento ou a instalações técnicas; dos sótãos sem pé direito regulamentar para fins habitacionais, dos terraços e das varandas;

2

Apesar de, do ponto de vista técnico, as regras enunciadas no regulamento deverem assegurar a determinação rigorosa da área bruta que o promotor propõe edificar, a sua contabilização nem sempre se revela tão uniforme e consensual, subsistindo dúvidas interpretativas entre as quais, as mais frequentes, dizem respeito à contabilização de caixas de escadas/vãos de escadas ou à contabilização do poço da caixa de meios mecânicos de transporte ou à contabilização de pisos em sótão ou ainda à contabilização de pavimentos sob palas ou elementos construídos semelhantes;

3

Quanto a critérios de medição uniformizadores de área bruta de construção consideram-se os seguintes:

Da contabilização de caixas de escadas/vãos de escadas:

Os lanços de escadas não são contabilizados na medição de área bruta de construção do piso de cota superior, por não constituírem pavimento nesse piso;

Da contabilização do poço da caixa de meios mecânicos de transporte:

A área do poço da caixa de meios mecânicos de transporte é contabilizada, para efeitos de medição de área bruta de construção;

Da contabilização de pisos em sótão:

Para efeitos da alínea *i*) do artigo 3.º do Regulamento do PDM, os "sótãos sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais" correspondem a espaços em que o pé-direito não se conforma com o definido no artigo 79.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, medido entre o pavimento do piso e os elementos estruturais que compõem a cobertura do sótão, sem prejuízo da verificação dos restantes normativos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, nomeadamente o disposto no artigo 66.º quanto a compartimentos de habitação;

Da contabilização de pavimentos sob palas ou elementos construídos semelhantes:

Para efeitos da alínea *i*) do artigo 3.º do Regulamento do PDM terraços são áreas de pavimentos construídos, descobertos ou cobertos exclusivamente por corpos balançados utilizáveis (alínea *h*) do n.º 1 do artigo 3.º do RMUE).

206205112

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

Edital (extrato) n.º 632/2012

António Benjamim Costa Pereira, vice-presidente da Câmara Municipal de Esposende:

Torna público que, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de junho, de que foi aprovado o Código Regulamentar do Município de Esposende, por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 25 de junho de 2012 sob proposta da câmara municipal, em reunião realizada em 14 de junho de 2012, após ter sido submetido a apreciação pública, nos termos e para os efeitos do artigo 114.º e n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

A proposta publicada por Edital n.º 249/2012, *D.R.* n.º 49, 2.ª série de 8 de março de 2012, foi aprovada de forma definitiva, pelo que, para os devidos efeitos se publica o presente Edital.

O presente Código Regulamentar do Município de Esposende, entra em vigor no dia útil seguinte ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* nos locais do costume e no *site* da Autarquia (www.cm-esposende.pt), com exceção das disposições, cuja entrada em vigor depende da operacionalidade do "Balcão do Empreendedor".

28 de junho de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Benjamim Costa Pereira,* Arq.

306223621

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Aviso n.º 9426/2012

Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova — Proposta final

Eng. José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, faz saber, que sob proposta da Câmara Municipal de Ílhavo, aprovada por unanimidade em reunião realizada em 6 de junho de 2012, a Assembleia Municipal de Ílhavo aprovou por unanimidade, em reunião de 15 de junho de 2012, a proposta final do Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da frente Marítima da Costa Nova.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 181/2009, de 07 de agosto, e para efeitos de eficácia, publica-se no *Diário da República,* a deliberação, o regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes do Plano de Pormenor.

Os elementos referidos anteriormente e os restantes documentos que integram a proposta final do Plano, podem ser consultados no Serviço de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Ílhavo durante as horas normais de expediente ou no *site* da autarquia, em http://www.cm-ilhavo.pt. (cf. n.º 1 do artigo 83.º-A dos diplomas referidos).

19 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. José Agostinho Ribau Esteves*.

DELIBERAÇÃO

----------CARLOS SARABANDO BOLA, na qualidade de Primeiro Secretário da Assembleia Municipal de Ílhavo, **CERTIFICA** para os devidos efeitos que na 1º. Reunião da Sessão Ordinária do mês de junho, realizada no dia 15/06/2012, foi aprovado, por unanimidade e em minuta, **A VERSÃO FINAL DA PROPOSTA DO PLANO DE PORMENOR DA ÁREA DE EQUIPAMENTOS DA FRENTE RIA MARÍTIMA DA COSTA NOVA.** ----------

----------É quanto me cumpre certificar. ----------

----------Por ser verdade, mando passar a presente que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nestes serviços. ----------

----------Ílhavo e Secção de Apoio Administrativo à Assembleia, nos termos do art. 52º - A, nº.1 da Lei 169/99, de 18 de setembro com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, do Município, aos 18 dias do mês de junho de 2012. ----------

O Primeiro Secretário da Assembleia Municipal,

Carlos Sarabando Bola

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e regime

O Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova, adiante designado por Plano, destina-se a estabelecer as regras a que obedecem a ocupação, uso e transformação do solo na sua área de intervenção, delimitada na planta de implantação.

Artigo 2.º

Área de intervenção

1 — A área de intervenção do Plano está classificada nos instrumentos de gestão territorial vigentes nas seguintes categorias de usos:

a) Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar — Marinha Grande (POOC) — Área de Equipamentos e Espaço Urbano;

b) Plano Diretor Municipal (PDM) de Ílhavo — Espaço Natural e de Proteção de nível I — Orla Costeira e Espaço Urbano de nível I.

2 — A área do Plano corresponde à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) n.º 8 definida no n.º 2 do artigo 48.º do Regulamento do POOC.

3 — A área de intervenção integra-se na freguesia da Gafanha da Encarnação e corresponde a uma área territorial de 21.065 hectares, sendo limitada a norte e nascente pelos espaços urbanos confinantes, respetivamente, com a Rua da Quinta do Cravo e a Avenida da Nossa Senhora da Saúde e Rua do Pescador, a poente pela frente atlântica e a sul pela Avenida do Mar.

Artigo 3.º

Natureza e vinculação jurídica do plano

1 — O Plano tem a natureza de Regulamento Administrativo e as suas disposições aplicam-se a todas as ações a realizar na sua área de intervenção.

Artigo 4.º

Objetivos estratégicos e ações a desenvolver

1 — Constituem objetivos estratégicos do Plano os designados no artigo 57.º do Regulamento do POOC, nomeadamente:

a) A constituição de equipamentos, infraestruturas e espaços exteriores de utilização coletiva de lazer e apoio às atividades específicas da orla costeira;

b) A requalificação ambiental e paisagística e a valorização cénica da área.

2 — Os objetivos referidos no n.º 1 do presente artigo são concretizados através das ações, havidas como estruturantes, que de seguida se descrevem e que serão desenvolvidas em sede de projeto específico:

a) Parque de Dunas da Costa Nova — Recuperação e requalificação da estrutura dunar;

b) Áreas verdes de recreio e lazer;

c) Áreas verdes e alinhamentos arbóreos integrados na estrutura viária/pedonal;

d) Áreas verdes de enquadramento.

e) Reordenamento das infraestruturas de circulação rodoviária, ciclo-viária e pedonal e de estacionamento, nomeadamente:

i) Requalificação da Rua do Banho;

ii) Reperfilamento da Avenida da Nossa Senhora da Saúde;

iii) Reperfilamento da Avenida do Mar;

iv) Ciclovia;

v) Estacionamento de autocaravanas;

f) Unidade Museológica de Arte Xávega;

g) Centro Sociocultural e Extensão de Saúde;

h) Parque desportivo.

Artigo 5.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

Este Plano está enquadrado e obedece ao estabelecido nos seguintes planos de ordenamento e gestão territorial:

a) Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) de Ovar — Marinha Grande, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2000, de 20 de outubro;

b) Plano setorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho.
c) Plano Intermunicipal de Ordenamento da Ria de Aveiro (UNIR@Ria), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 3 de julho de 2008;
d) Plano Diretor Municipal (PDM) de Ílhavo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/99, publicada no *Diário da República* n.º 258, 1.ª série-B, de 5 de novembro de 1999, e alterado conforme Aviso n.º 6683/2010, *Diário da República* n.º 63, 2.ª série de 31 de março de 2010.

Artigo 6.º

Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação, à escala 1/2000, onde estão traduzidas graficamente as principais regras do Regulamento, representando o regime de uso, ocupação e transformação da área de intervenção — peça desenhada n.º 4.1;
c) Planta de Condicionantes, à escala 1/2000, que identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento — peça desenhada n.º 5.

2 — O Plano é acompanhado pelas seguintes peças escritas:

a) Relatório, contendo a fundamentação técnica das soluções propostas, suportada na identificação e caracterização objetiva dos recursos territoriais da área de intervenção e na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para sua execução;
b) Relatório ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano;
c) Programa de Execução e Plano de Financiamento.

3 — O Plano é acompanhado pelas seguintes peças desenhadas:

a) Planta de enquadramento — peça desenhada n.º 1;
b) Planta de localização — peça desenhada n.º 2;
c) Plantas da situação existente:

i) Planta da situação existente — ortofotomapa — peça desenhada n.º 3.1;
ii) Levantamento topográfico e cadastral — peça desenhada n.º 3.2;
iii) Levantamento fotográfico — peça desenhada n.º 3.3;

d) Planta de perfis das parcelas relevantes — peça desenhada n.º 4.2;
e) Plantas de infraestruturas:

i) Planta da rede viária:

a) Planta de localização dos arruamentos e dos perfis transversais — peça desenhada n.º 6.1.1;
b) Perfis transversais dos arruamentos — peça desenhada n.º 6.1.2;

ii) Planta da rede de abastecimento público de água — existente e ligações propostas — peça desenhada n.º 6.2;
iii) Planta da rede de águas residuais e pluviais — existente e ligações propostas — peça desenhada n.º 6.3;
iv) Planta da rede de abastecimento público de energia elétrica — existente e ligações propostas — peça desenhada n.º 6.4;
v) Planta da rede de iluminação pública — existente e ligações propostas — peça desenhada n.º 6.5;
vi) Planta da rede de telecomunicações — existente e ligações propostas — peça desenhada n.º 6.6;
vii) Planta da rede de abastecimento público de gás natural — existente e ligações propostas — peça desenhada n.º 6.7;
viii) Planta da rede de distribuição de RSU e ecopontos — existente e propostas — peça desenhada n.º 6.8;

f) Plantas do sistema dunar existente:

i) Planta de caracterização do sistema dunar existente — peça desenhada n.º 7.1;
ii) Planta da Fauna e Flora — peça desenhada n.º 7.2;

g) Planta de espaços naturais — peça desenhada n.º 8;
h) Planta de compromissos urbanísticos — peça desenhada n.º 9;
i) Extratos dos planos:

i) POOC:

a) Planta de síntese — peça desenhada n.º 10.1.1;
b) Planta de condicionantes — peça desenhada n.º 10.1.2;
c) Plano de praia — peça desenhada n.º 10.1.3;

ii) PDM:

a) Planta de ordenamento — peça desenhada n.º 10.2.1;
b) Planta de condicionantes — peça desenhada n.º 10.2.2;
c) Planta de RAN — peça desenhada n.º 10.2.3;
d) Planta de REN — peça desenhada n.º 10.2.4;

iii) Trabalhos do GTL (2000-2002):

a) Planta com as áreas de intervenção do PU e do PP — peça desenhada n.º 10.3.1;
b) Planta com a proposta de plano de pormenor — peça desenhada n.º 10.3.2.

j) Plano de acessibilidades:

i) Planta de acessibilidades — peça desenhada n.º 11.1.
ii) Pormenorização de acessibilidades — peça desenhada n.º 11.2.

Artigo 7.º

Definições

1 — Para efeitos do Plano, aplicam-se as definições do diploma legal que estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.
2 — Aplicam-se ainda, subsidiariamente, as seguintes definições constantes do POOC:

a) Cércea: dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda do terraço;
b) Construção ligeira: construção assente sobre fundação não permanente e construída com materiais ligeiros prefabricados ou modulados que permitam a sua fácil desmontagem e remoção;
c) Construção mista: construção ligeira integrando elementos ou partes de construção em alvenaria ou betão armado, nomeadamente áreas de sanitários, cozinhas e estacaria de apoio da plataforma.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 8.º

Âmbito e regime

Na área de intervenção do Plano aplicam-se todas as servidões administrativas e restrições de utilidade púbica constantes da legislação em vigor, nomeadamente as decorrentes dos seguintes regimes:

a) Domínio Público Marítimo (DPM), cf. Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) de Ovar — Marinha Grande;
b) Servidão da Base Aérea de S. Jacinto, cf. Decreto n.º 42239, de 28 de abril de 1959;
c) Zona de Proteção Especial (ZPE) da Ria de Aveiro, cf. Regime legal previsto no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;
d) Reserva Ecológica Nacional (REN), cf. Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2000, publicada no *Diário da República* n.º 156, 1.ª série, de 7 de julho de 2000 e regime legal previsto no Reserva Ecológica Nacional (REN), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto.

CAPÍTULO III

Disposições relativas à classificação e uso do solo

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Valores naturais a recuperar e preservar

As espécies-alvo com categoria de ameaça em Portugal continental existentes na área de intervenção do Plano e que deverão ser objeto de especial atenção ou de atenção particular na sua conservação e dos seus habitats, são as que constam no Plano setorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000).

Artigo 10.º

Proteção contra riscos naturais

Os projetos e as ações de implementação e execução do Plano devem integrar as orientações das autoridades de proteção civil competentes em matéria de riscos naturais e tecnológicos, contribuindo para a sua prevenção e mitigação.

Artigo 11.º

Caracterização do ambiente sonoro

Atendendo ao tipo de ocupação do solo atual e previsto, e de acordo com o Regulamento Geral do Ruído, a área de intervenção deste Plano é classificada como zona mista, com exceção das áreas abrangidas pelo Núcleo de Educação Ambiental existente e pelo Edifício Sociocultural previsto, que estão classificadas como zonas sensíveis.

SECÇÃO II

Regime de uso do solo

Artigo 12.º

Âmbito e objetivos

São objetivos fundamentais deste Plano a requalificação ambiental e a sustentabilidade social, económica e ambiental do desenvolvimento da área de intervenção.

Artigo 13.º

Classificação do solo

A área abrangida pelo Plano classifica-se em solo rural, que integra os espaços naturais de proteção e de lazer com inclusão de equipamentos e infraestruturas, e solo urbano, que compreende os terrenos já urbanizados.

Artigo 14.º

Qualificação do solo

1 — Para efeitos de aplicação do Plano e de acordo com determinado no artigo 57.º do POOC, definem-se as seguintes categorias integradas em solo rural:

a) Espaços naturais:

i) Parque de Dunas da Costa Nova;
ii) Áreas verdes de recreio e lazer;

b) Espaços destinados a equipamentos/infraestruturas:

i) Parque Desportivo da Costa Nova;
ii) Unidade Museológica de Arte Xávega.

2 — Para efeitos de aplicação do Plano e de acordo com determinado no artigo 57.º do POOC, definem-se as seguintes categorias integradas em solo urbano:

a) Equipamento religioso — Igreja e Capela da Nossa Senhora da Saúde.
b) Espaço de uso especial — Centro Sociocultural e extensão de saúde.
c) Espaços verdes:

i) Áreas verdes de enquadramento;
ii) Áreas verdes e alinhamentos arbóreos.

SECÇÃO III

Solo rural

SUBSECÇÃO I

Espaços naturais

Artigo 15.º

Objetivo

O objetivo de toda a intervenção nos espaços naturais é o da sua valorização biofísica, funcional e plástica, adequando os usos humanos à sensibilidade paisagística dos mesmos.

Artigo 16.º

Regras de uso e ocupação

1 — O uso e ocupação dos espaços naturais devem obedecer aos critérios seguidamente enunciados, que visam valorizar o seu papel ambiental, paisagístico e social:

a) Definição programática compatível com a sua escala, usos e funções;
b) Utilização de vegetação bem adaptada edafoclimaticamente, de preferência do elenco vegetal autóctone — flora dunar marítima;
c) Utilização de estratégias de diminuição ou ausência de consumos de água de rega, pela utilização de espécies conforme indicado no ponto anterior ou, quando necessária, água de rega proveniente de abastecimentos alternativos ou complementares à rede potável de abastecimento público, tais como água de infiltração ou de escoamento superficial, devidamente captada e ou armazenada para esse efeito;
d) Utilização de materiais vegetais, inertes, mobiliário e equipamento, todos de boa qualidade e resistentes;
e) Utilização de pavimentos pedonais permeáveis ou semipermeáveis, com utilização de materiais naturais;
f) Elaboração de plano de manutenção plurianual, que permita definir com clareza as necessidades e responsabilidades de intervenção nos espaços verdes durante a fase de crescimento e maturação.

Artigo 17.º

Parque de Dunas da Costa Nova

O Parque de Dunas da Costa Nova corresponde ao sistema dunar costeiro, considerado como habitat natural com um elevado valor, especialmente no que diz respeito à vegetação, de uma riqueza florística elevada e espécies com características únicas, tendo um papel essencial na morfogénese do sistema dunar uma vez que condiciona a retenção da areia e a consolidação das dunas, ficando sujeito às seguintes regras:

a) Não são permitidas quaisquer intervenções que conduzam a alterações do relevo ou destruição do coberto vegetal;
b) Podem ser autorizadas ações pontuais conducentes à recuperação do relevo e ou à revitalização do coberto vegetal autóctone, mediante projeto tecnicamente fundamentado.

Artigo 18.º

Áreas verdes de recreio e lazer

As áreas verdes de recreio e lazer constituem áreas de utilização comum às intervenções destinadas à instalação de equipamentos desportivos, recreativos e ambientais de ar livre seguidamente elencados, respetivas infraestruturas e mobiliário urbano de apoio, assinalados de forma indicativa na planta de implantação, não sendo permitida a sua ocupação por outros usos ou atividades que não sejam os seguintes:

a) Parque de merendas;
b) Trilhos pedonais e cicláveis.

SUBSECÇÃO II

Espaços destinados a equipamentos e infraestruturas

Artigo 19.º

Parque de Desportivo da Costa Nova

1 — A implantação do equipamento desportivo deve respeitar os polígonos de implantação definidos na planta de implantação.
2 — O balneário deve enquadrar-se no local promovendo a sua valorização, ter um piso e ser de construção mista, utilizando preferencialmente a madeira como material de construção.
3 — Os campos de jogos devem ser delimitados com recurso a elementos naturais ou obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio, com revestimento permeável ou semipermeável e com sistema de drenagem de águas pluviais.
4 — A iluminação dos campos de jogos deverá ser executada de forma a minimizar o impacto ambiental.
5 — A integração de elementos publicitários deve ser reduzida ao mínimo, sinalizando apenas o estritamente necessário para o cabal cumprimento das funções do equipamento, de acordo com os critérios estipulados em projeto de arquitetura que tenham em conta o impacto ambiental e paisagístico.

Artigo 20.º

Unidade Museológica de Arte Xávega

1 — A Unidade Museológica de Arte Xávega deve buscar referências históricas, sociais e culturais à prática daquela arte de pesca, enquadrando-se adequadamente no sítio e promovendo a sua valorização.

2 — A edificação deve respeitar o polígono de implantação definido na planta de implantação, a cércea mínima adequada à função e ser de construção mista, utilizando preferencialmente a madeira como material de construção.

SECÇÃO IV

Solo urbano

Artigo 21.º

Equipamento religioso

1 — O equipamento religioso é o existente, composto pela Capela e Igreja da Nossa Senhora da Saúde.

2 — As edificações poderão ser objeto de obras de conservação e de requalificação, mediante a elaboração de projetos específicos que promovam a valorização cénica e ambiental do sítio.

Artigo 22.º

Espaço de uso especial

O edifício do Centro Sociocultural e Extensão de Saúde da Costa Nova deve enquadrar-se adequadamente no local e no aglomerado urbano, respeitar o polígono de implantação definido na planta de implantação, ter o máximo de dois pisos e ser de construção mista, utilizando preferencialmente a madeira como material de construção.

Artigo 23.º

Espaços verdes

1 — As áreas verdes de enquadramento constituem as áreas de ligação que sustentam a continuidade da estrutura verde, nas correlações entre a paisagem existente e a implantação das infraestruturas e edificado e onde, sempre que possível, deve ser mantido e valorizado o coberto vegetal existente autóctone, admitindo-se a instalação de mobiliário urbano e a implantação de estruturas de apoio aos equipamentos envolventes, entendendo-se por estruturas de apoio as instalações amovíveis destinadas a melhorar a fruição dos equipamentos pelos respetivos utentes.

2 — As áreas verdes e alinhamentos arbóreos integrados na estrutura viária/pedonal correspondem a áreas em que predomina a plantação arbóreo-arbustivas como forma de valorização e estabilização das áreas envolventes à implantação das vias e onde, sempre que possível, deve ser mantido e valorizado o coberto vegetal existente autóctone, compatibilizando-o com as vias que integram a estrutura viária/pedonal.

SECÇÃO IV

Espaços canais

Artigo 24.º

Âmbito e regime

1 — Os espaços canais correspondem às áreas de solo afetas às infraestruturas rodoviárias, pedonais, de estacionamento e ciclovia, inseridas em solo urbano e rural.

2 — Estão sujeitas à aplicação das disposições fixadas no presente Regulamento, sem prejuízo da aplicabilidade da demais legislação em vigor, todas as intervenções relativas à construção, reperfilamento e requalificação das infraestruturas referidas no ponto anterior.

CAPÍTULO IV

Infraestruturas

SECÇÃO I

Circulação e estacionamento

Artigo 25.º

Âmbito

As infraestruturas de circulação e estacionamento, quer existentes como a requalificar e a implementar, correspondem aos espaços rodoviários, pedonais, de estacionamento e ciclovia, a promover com a salvaguarda das condições de acessibilidade e mobilidade previstas na legislação em vigor, conforme peças desenhadas componentes do plano.

Artigo 26.º

Espaços rodoviários

Os espaços rodoviários a implementar deverão ser executados com revestimento permeável ou semipermeável com sistema de drenagem de águas pluviais.

Artigo 27.º

Espaços pedonais

1 — Os espaços pedonais a implementar devem ser delimitados com recurso a elementos naturais ou obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio, permitindo a circulação dos utentes em condições de segurança e conforto de utilização.

2 — Os espaços pedonais podem ser constituídos por:

a) Caminhos com revestimento permeável ou semipermeável com sistema de drenagem de águas pluviais;

b) Rampas;

c) Escadas em madeira;

d) Passadiços, sobre-elevados ou não sobre-elevados.

Artigo 28.º

Espaços de estacionamento

1 — Os espaços de estacionamento a implementar deverão ser devidamente delimitados, com superfície regularizada e revestimento permeável ou semipermeável com sistema de drenagem de águas pluviais.

2 — A área máxima passível de afetação a estacionamento automóvel é de 10 % do total da área do Plano.

3 — As vias de circulação ou acesso e os lugares de estacionamento devem ser devidamente assinalados.

Artigo 29.º

Ciclovia

A ciclovia a implementar deverá ser executada com revestimento permeável ou semipermeável com sistema de drenagem de águas pluviais.

SECÇÃO II

Água

Artigo 30.º

Sistema de abastecimento

1 — O sistema de distribuição de água deve ser concebido e dimensionado de acordo com os dados de base em termos de utentes e equipamentos previstos, respeitando o traçado representado na Planta de infraestruturas de abastecimento de águas.

2 — Os materiais da rede de água devem cumprir as prescrições técnicas regulamentares em vigor.

3 — Os marcos da rede de combate a incêndio devem ser definidos e dimensionados de forma a respeitar os dados em termos de ocupação, utilização e número de utentes.

SECÇÃO III

Águas residuais

Artigo 31.º

Drenagem de águas residuais domésticas

1 — O sistema de drenagem de águas residuais domésticas deve ser concebido e dimensionado respeitando os dados de base em termos de utentes e equipamentos previstos e respeitar o traçado representado na Planta de infraestruturas de saneamento básico.

2 — A rede predial deverá ser ligada à rede pública de drenagem de águas residuais.

3 — As câmaras intercetoras deverão ser de dois tipos:

a) Câmaras de ramal de ligação para a ligação à rede gravítica;

b) Câmaras de recolha do sistema de bombagem.

SECÇÃO IV

Águas pluviais

Artigo 32.º

Drenagem de águas pluviais

Todas as superfícies pavimentadas e coberturas deverão ser drenadas por sistemas adequados, sendo o encaminhamento destas águas distinto de acordo com o seguinte:

a) Nos Equipamentos com função de apoios de praia as águas pluviais serão dispersas e infiltradas no terreno mediante a adoção de medidas de redução dos caudais de ponta, tirando partido das condições de permeabilidade existentes;
b) Na zona de estacionamento, devem ser criadas condições para a infiltração no terreno dos caudais pluviais através de pavimentos de elevada permeabilidade;
c) Quando necessário, devem ser adotadas, como base do pavimento, estruturas com elevada capacidade de retenção/infiltração de volumes de água.

SECÇÃO V

Eletricidade

Artigo 33.º

Rede elétrica

1 — As novas redes de distribuição de energia elétrica deverão ser obrigatoriamente enterradas, obedecendo aos regulamentos e normas específicas.
2 — As infraestruturas elétricas deverão ser concebidas e dimensionadas com respeito pelos dados de base em termos de ocupação, utilização e número de utentes previsto.
3 — A iluminação dos campos de jogos deve ser executada de modo a minimizar o impacto ambiental.

SECÇÃO VI

Telecomunicações

Artigo 34.º

Rede de telecomunicações

1 — As novas redes de telecomunicações devem ser obrigatoriamente enterradas, obedecendo aos regulamentos e normas específicas.
2 — As infraestruturas de telecomunicações devem ser concebidas e dimensionadas com respeito pelos dados de base em termos de ocupação, utilização e número de utentes previsto.

CAPÍTULO VII

Execução do plano

Artigo 35.º

Sistema de execução

O Plano é executado por sistema de imposição administrativa.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 36.º

Casos omissos

Nos casos omissos aplica-se o disposto no Plano Diretor Municipal de Ílhavo, no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande e na demais legislação vigente aplicável.

Artigo 37

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

11127—http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_11127_1.jpg

11140—http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_implantação_11140_2.jpg

606226027

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 9427/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por aplicação da pena de demissão, o seguinte trabalhador:

Nuno Alexandre Silva Pinto — carreira/categoria de assistente operacional, Nível 4 e Posição 4.ª — vacatura do lugar/posto de trabalho com efeitos a 22 de maio de 2012.

3 de julho de 2012. — O Diretor do Departamento de Gestão dos Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

206226757

Aviso n.º 9428/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por aplicação da pena de demissão, o seguinte trabalhador:

Ricardo Jorge Santos Luís — carreira/categoria de assistente operacional, Nível 4 e Posição 4.ª — vacatura do lugar/posto de trabalho com efeitos a 02 de junho de 2012.

03-07-2012. — O Diretor do Departamento de Gestão dos Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

206227575

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 9429/2012

Loteamento sito em Cavacos — Quarteira — Loulé

Para os devidos efeitos, se torna público que em 30 de maio de 2012 a Câmara deliberou, por unanimidade, submeter à discussão pública o projeto de loteamento, em nome de José Augusto Nabais Furriel e de Alain Georges Joseph Gilbert, por um período de 15 dias úteis, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, conforme previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, a contar 5 dias após a publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Durante aquele período o projeto do Loteamento estará disponível nos serviços da Câmara Municipal de Loulé, nos dias úteis, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos, e encontra-se disponível formulário específico para as exposições.

No âmbito do processo da discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as observações, reclamações ou sugestões que, apresentadas por escrito, especificamente se relacionem com o projeto em análise, devendo ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé até à data do termo da discussão pública, e entregues nos serviços desta Câmara.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume e publicado nos órgãos da comunicação social.

14 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

306224464

Aviso n.º 9430/2012

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal, datado de 22 de junho de 2012, foi concedida à técnica superior da carreira de Técnico Superior, Joana Vanessa Silva Santos, licença sem remuneração com início em 25 de junho de 2012 e termo em 31 de julho de 2012, ao abrigo e nos

termos do disposto nos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

25 de junho de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

306219783

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso n.º 9431/2012

Suspensão Parcial do Plano de Urbanização do Luso e do Plano Diretor Municipal

Carlos Alberto da Costa Cabral, Presidente da Câmara Municipal da Mealhada, faz saber que, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 100.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Assembleia Municipal da Mealhada, na sessão ordinária do dia 27 de abril de 2012, deliberou por unanimidade aprovar a Suspensão Parcial do Plano de Urbanização do Luso e do Plano Diretor Municipal e o estabelecimento de medidas preventivas.

Em conformidade com o disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, determino a publicação na 2.ª série do *Diário da República* da deliberação da Assembleia Municipal, o texto das medidas preventivas e a planta de delimitação — em anexo.

5 de junho de 2012. — O Presidente de Câmara Municipal, *Carlos Alberto da Costa Cabral.*

Sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mealhada de 27 de abril de 2012

Deliberação

Suspensão parcial do Plano de Urbanização do Luso e do Plano Diretor Municipal — solicitação de parecer: Senhor Presidente da Mesa colocou este ponto à discussão e remeteu o uso da palavra para o Senhor Vereador José Calhoa.

Tomou a palavra o Senhor Vereador José Calhoa para referir que existem dois documentos de gestão territorial em vigor há já alguns anos no concelho, nomeadamente o Plano Diretor Municipal (PDM) e o Plano de Urbanização do Luso. Em paralelo, foram criados alguns mecanismos aos referidos planos, designados por Programa LusoInova e Programa de Apoio ao Investimento, denominado por PROVER. Estes mecanismos vieram dar alguma abertura de investimento na Vila do Luso. Ao longo destes últimos anos, surgiram algumas pessoas com vontade de investir no Luso onde, no entanto, o respetivo Plano de Urbanização tem criado um efeito contrário ao previsto devido às limitações por ele impostas. Por outro lado, o trabalho que se tem desenvolvido na elaboração do novo PDM e na fase em que se encontra, permite à Câmara Municipal a suspensão do Plano de Urbanização. Assim, sendo suspenso e segundo proposta efetuada à CCDR, propriamente para as zonas turístico termais, irá permitir que alguns investimentos sejam realmente consumados. Expôs ainda que recentemente houve alguém que demonstrou vontade em investir no Luso e, juntando o útil ao agradável, a Câmara Municipal decidiu propor a suspensão do Plano de Urbanização e do próprio PDM. Referiu também que a CCDR emitiu parecer favorável quanto à presente intenção, tendo no entanto esta Assembleia Municipal a última palavra sobre esta matéria.

Tomou a palavra o Senhor Hugo Fonseca, para esclarecer que a Assembleia Municipal não irá emitir qualquer parecer sobre esta matéria, mas sim aprovar ou não a proposta de suspensão apresentada.

Interveio o Senhor Rui Marqueiro para referir que o Senhor Vereador José Calhoa foi pouco objetivo na sua explicação e solicitou que fossem mencionados todos os investimentos e projetos cuja execução se encontra pendente da presente decisão desta Assembleia Municipal.

Interveio o Senhor Vereador José Calhoa para referir que os projetos são maioritariamente na Vila do Luso, onde existem uma série de clínicas cujos proprietários têm alguns investidores que só avançarão com uma alteração parcial do PDM e das Reservas Agrícola e Ecológica Nacional. Existe também a possibilidade de investimento duma família da Mealhada num hotel, onde o ponto de fundamento existente no PDM faz com que o Plano de Gestão dos Resíduos Florestais seja um constrangimento a este projeto. Existe ainda uma família do Luso com intenções de investir num hotel sénior e que face aos atuais condicionalismos, também não pode ser feito. Por outro lado, também a Câmara Municipal vai avançar com mais uma série de obras na Vila do Luso, denominada por —2.ª Fase— e esta suspensão permitirá desbloquear ainda mais investimento para a Vila do Luso.

Interveio o Senhor Rui Marqueiro para lembrar que em 2007, a Sociedade Águas de Luso apresentou um projeto para a Vila do Luso e questionou se o PDM atual inviabiliza de alguma forma esse mesmo projeto e se a SAL pretende suspender esse investimento.

Interveio o Senhor Vereador José Calhoa para referir que no local em causa está prevista a construção de um hotel, mas que ainda não recebeu quaisquer indicações da SAL para avançar com esse projeto.

Interveio o Senhor Hugo Fonseca para esclarecer que a presente proposta de suspensão destina-se apenas para as zonas de classificação para instalação de equipamentos do setor turístico termal e do setor de hotelaria e lazer. Ou seja, é apenas referente às zonas que estão destinadas à instalação de equipamentos de atração turística. Acontece que no Plano de Urbanização do Luso existem alguns constrangimentos que não permitem a instalação de clínicas de saúde e bem-estar nestas áreas, apesar de complementar a atividade turística ou termal da região. Esta suspensão vai permitir aplicar as normas que se encontram na proposta de revisão do Plano Diretor Municipal e que têm um caráter mais flexível quanto ao grau de abrangência das unidades permitidas nas zonas que estão a ser suspensas com a presente proposta, sempre dentro de um caráter turístico termal.

Interveio o Senhor Luís Brandão para referir que a qualidade das fotocópias disponibilizadas não permitem ter a perceção ideal para analisar esta questão, apesar de serem percetíveis algumas áreas e questionou qual a totalidade das áreas abrangidas pela presente proposta de suspensão.

Interveio o Senhor Hugo Fonseca para referir que as zonas abrangidas são a zona da Vila Duparchy, a zona onde se encontra instalada a Sociedade Águas de Luso, a zona da fábrica, a zona do lago, a zona do Grande Hotel do Luso, a zona das Termas, a zona do Parque de Campismo, a zona da Av. dos Castanheiros e a zona da Quinta do Navarro.

Interveio o Senhor Pedro Duarte para questionar, tendo em conta todos os elogios proferidos ao desenvolvimento das termas e da Vila do Luso, se a Câmara Municipal já tinha equacionado recorrer a esta faculdade, que agora é apresentada, e tirar partido dela mais cedo, uma vez que já decorreu algum tempo desde o início dos trabalhos de desenvolvimento termal no Luso, ou se foi equacionada depois de surgirem todos os constrangimentos que o PDM criou a alguns promotores de novos investimentos.

Interveio o Senhor Vereador José Calhoa para referir que, quando chegou à Câmara Municipal, ficou admirado com a quantidade de entidades que têm de dar parecer para aprovar quaisquer alterações do PDM. Referiu também que, para o suspender, as próximas regras do PDM já têm que estar definidas. Acontece que já existem pareceres favoráveis de diversas entidades e só agora, com o parecer da CCDR é que é possível recorrer à suspensão que está ser proposta.

Interveio o Senhor Hugo Fonseca para esclarecer que em abril, a Câmara Municipal aprovou a proposta do novo Plano Diretor Municipal e decidiu remetê-la à Comissão Técnica de Acompanhamento. A referida Comissão Técnica realizou uma reunião em agosto e outra em setembro e só enviou o seu parecer técnico em outubro. Ou seja, referiu que só no final de outubro é que havia condições que permitissem pensar na solução que está a ser apresentada, sem qualquer questão de carácter restritivo, uma vez que já recaiu um parecer favorável da CCDR sobre a presente proposta de revisão do Plano Diretor Municipal para aquelas áreas, cujas normas da referida revisão já estão a ser antecipadas e tidas em consideração.

Interveio o Senhor Pedro Duarte para questionar se existe mais alguma zona deste concelho com restrições face aos atuais instrumentos de gestão territorial e que possa também vir a beneficiar deste tipo de faculdade, à semelhança do que acontece com a presente proposta que se encontra a ser discutida.

Interveio o Senhor Vereador José Calhoa para referir que agora é mais fácil desbloquear determinadas situações, uma vez que já existem regras definidas quanto ao que virá a ser o futuro do Plano Diretor Municipal, apesar de haver ainda alguns acertos e adendas que possam vir a ser feitos. Expôs ainda que existe uma empresa sedeada no concelho que se encontra interessada em efetuar um investimento avultado, ampliar as suas instalações e criar postos de trabalho na Zona Industrial de Viadores. Foi neste sentido que o Executivo Camarário decidiu por unanimidade, na última Reunião de Câmara, enviar proposta à CCDR com o intuito de desbloquear as restrições existentes no local e sobre a qual ainda se aguarda resposta.

Interveio o Senhor Carlos Rodrigues para referir que os PDMs de todo o país deviriam ter sido incluídos no memorando da troika, pois assim já estariam todos resolvidos. O mal português é não deixar o País evoluir por causa de PDMs. Relativamente à Vila do Luso, mencionou que ainda bem que o Executivo está atento aos pedidos que vão chegando. No entanto, é extremamente necessário fazer-se alguma coisa no sentido de revitalizar o Luso, que está a morrer aos poucos, à semelhança do resto do País. Neste sentido, referiu que ainda bem que o Executivo tomou esta medida, uma vez que é necessário investimento e criação de emprego na região, bem como a atração de turistas.

Não havendo mais intervenções, o Senhor Presidente da Mesa colocou a Suspensão Parcial do Plano de Urbanização do Luso e do Plano Diretor Municipal — Solicitação de Parecer à votação e o mesmo foi aprovado por unanimidade.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.

Às 00:35 horas do dia 28 de abril de dois mil e doze foi encerrada a sessão e aprovada esta minuta que eu, Rodrigo Manuel Ribeiro Baptista da Cruz, Assistente Técnico, nomeado por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal da Mealhada, para apoio administrativo à Assembleia Municipal redigi e assinei bem como o senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, em conformidade com o disposto no artº. 92.º N.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

28 de abril de 2012. — O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, *José Miguel da Rosa Felgueiras.*

Suspensão Parcial do Plano de Urbanização do Luso e do Plano Diretor Municipal

O Plano de Urbanização do Luso, publicado no *Diário da República,* 1.ª série B, n.º 29, de 4 de fevereiro de 1998, estabelece a estrutura urbana e o regime de uso e transformação do solo para a Vila do Luso. A elaboração e aprovação deste instrumento de gestão territorial baseou-se numa filosofia específica que advém do caráter de Estância Termal-Turística desta Vila, visando essencialmente a requalificação/reconversão urbanística de todo o conjunto urbano e unidades de turismo.

Para o efeito foi definido um quadro programático para implementação de um conjunto de planos e projetos balizados pelo tipo de competências e atribuições municipais, designadamente: urbanismo, património, infraestruturas, paisagismo, rede de circulação, equipamentos e turismo/termalismo.

A implementação do quadro programático ao longo do período de vigência do Plano de Urbanização do Luso focalizou-se principalmente nas competências municipais associadas à infraestruturação do território e aos equipamentos.

É inquestionável que as estratégias e orientações que o Plano de Urbanização do Luso identificou para contrariar o declínio da atividade turístico-termal não atingiram os objetivos desejados, encontrando-se atualmente a Vila do Luso, num período de difícil afirmação enquanto espaço turístico dinâmico e atrativo.

A constatação desta realidade levou a que ao longo dos últimos anos se tenham produzido diversas reflexões e debates de ideias, sobre o futuro da Vila do Luso enquanto destino turístico-termal.

Um dos primeiros passos dados foi promover a revisão do Plano de Urbanização do Luso, tendo a Câmara Municipal deliberado em abril de 2005 proceder à — revisão — deste instrumento através do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal, que já estava em curso. No futuro será o Plano Diretor Municipal a definir as condições de uso e ocupação do solo naquele espaço territorial, sendo revogado o Plano de Urbanização do Luso.

Posteriormente, foi desenvolvido um estudo estratégico — LusoInova — promovido pela Câmara Municipal, onde se identificou como possível caminho para a revitalização da Vila do Luso enquanto espaço turístico dinâmico e atrativo, o desenvolvimento de uma especialização local na área da Saúde, Beleza e Bem-Estar, passado pela promoção e oferta de um conjunto de atividades e serviços relacionados com a medicina de reabilitação, estética dentária, cirurgia plástica, tratamentos de beleza, etc.

No decorrer do ano de 2009 esta estratégia foi objeto de aprovação governamental no âmbito do Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos (PROVERE), — Estâncias Termais da Região Centro —, promovido pela Associação das Termas de Portugal em parceria com os municípios e agentes privados. Neste contexto, foi definido um Programa de Ação para implementação da estratégia desenvolvida para a Vila do Luso, que é composto por um conjunto de projetos dos quais se destacam: Requalificação da Envolvente à Praça Central da Vila do Luso, Requalificação da Unidades Hoteleiras Existentes, Construção de Novas Unidades Hoteleiras, Infraestruturação do Polo de Serviços Saúde e Bem-Estar (Zona Industrial de Barrô), Construção do Centro de Investigação em Anti Envelhecimento e Bem-Estar, etc.

Mais recentemente, a Câmara Municipal deliberou promover a elaboração do Plano de Pormenor da Quinta do Alberto tendo como objetivo a requalificação urbanística e ambiental do terreno da Quinta do Alberto e dos espaços urbanos envolventes, tendo ainda sido elaborado o Estudo Prévio de Requalificação Urbanística dos Espaços Públicos no Centro da Vila do Luso.

As ações desenvolvidas pela Câmara Municipal da Mealhada demonstram a vontade e empenho, para a criação de um — Destino de Saúde, Beleza e Bem-Estar — na Vila do Luso, assente fundamentalmente, numa diferenciação e posicionamento da oferta, integrando, hotelaria, centros de reabilitação física, clínicas de beleza e estética, serviços de animação e suporte turístico, entre outros.

A possibilidade de implementação dos projetos identificados, quer no Programa LusoInova, quer no Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos (PROVERE), — Estâncias Termais da Região Centro —, tem estado associada a mecanismos de apoio financeiro, que na conjuntura económico-financeira atual devem ser aproveitados ao máximo.

Apesar dos esforços desenvolvidos para promover e dinamizar iniciativas que contribuam para a revitalização da Vila do Luso enquanto espaço turístico dinâmico e atrativo, tem sido difícil articular o desenvolvimento destes projetos, com os timings associados à apresentação de candidaturas aos mecanismos de apoio financeiro e com o modelo territorial definido pelo Plano de Urbanização do Luso, designadamente, nas áreas classificadas pelo plano como Zona de Equipamento — setor Turístico-Termal e de Recreio e Lazer.

Considerando que:

a) a proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal prevê a revogação do Plano de Urbanização do Luso;

b) as regras de uso e ocupação do solo da Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal, vão de encontro a uma maior flexibilização das atividades e usos que serão possíveis instalar nas áreas atualmente classificadas como Zona de Equipamento — setor Turístico-Termal e de Recreio e Lazer;

c) as regras de uso e ocupação do solo definidas pelo Plano Diretor Municipal em vigor para as áreas anteriormente referidas divergem substancialmente do que se encontra previsto na proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal;

d) muito embora o processo de Revisão do Plano Diretor Municipal esteja numa fase avançada, os tempos necessários à sua aprovação não são compatíveis com a implementação de projetos com possibilidade de financiamento no âmbito do QREN e ou que valorizem e qualifiquem a oferta turístico-termal da Vila do Luso, contribuindo desta forma para a implementação do Programa LusoInova.

Propõe-se:

A suspensão parcial do Plano de Urbanização do Luso e do Plano Diretor Municipal da Mealhada, nas áreas delimitadas na planta anexa e que correspondem às áreas classificadas pelo Plano de Urbanização do Luso como Zona de Equipamentos — setor Turístico-Termal e de Recreio e Lazer.

A suspensão parcial do Plano de Urbanização do Luso e do Plano Diretor Municipal da Mealhada, nas áreas delimitadas na planta anexa têm caráter antecipatório, visando a adoção das regras de uso e ocupação do solo estabelecidas na Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal.

Nos termos do disposto da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 100.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial submete-se à aprovação da Assembleia Municipal a Suspensão Parcial do Plano de Urbanização do Luso e do Plano Diretor Municipal e a definição de Medidas Preventivas, nas áreas delimitadas na planta anexa.

Prazo da Suspensão

A Suspensão Parcial do Plano de Urbanização do Luso e do Plano Diretor Municipal, nas áreas delimitadas na planta anexa, ocorre por um período de dois anos ou até à entrada em vigor da Revisão do Plano Diretor Municipal.

Incidência Territorial

A Suspensão Parcial do Plano de Urbanização do Luso e do Plano Diretor Municipal, abrange as áreas delimitadas na planta anexa, correspondentes às áreas classificadas pelo Plano de Urbanização do Luso como Zona de Equipamentos — setor Turístico-Termal e de Recreio e Lazer.

Disposições Suspensas

Ficam suspensas as disposições regulamentares do Plano de Urbanização do Luso referentes à Zona de Equipamento — setor Turístico-Termal e Recreio e Lazer, nomeadamente, os artigos 29.º a 32.º, do Capítulo V, do Regulamento do Plano de Urbanização do Luso e ainda as disposições regulamentares do Plano Diretor Municipal, com incidência nas áreas delimitadas nas plantas anexas, nomeadamente, a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 8.º e o artigo 49.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Suspensão Parcial do Plano de Urbanização do Luso e do Plano Diretor Municipal

Medidas Preventivas

Nos termos do disposto do n.º 8 do artigo 100.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, são estabelecidas as seguintes

medidas preventivas que abrangem as áreas delimitadas na planta em anexo:

1.º Objetivos

As medidas preventivas têm como objetivo permitir o desenvolvimento e promoção de projetos no curto prazo, que contribuam para a revitalização da Vila do Luso enquanto espaço turístico dinâmico e atrativo.

2.º Âmbito Territorial

As medidas preventivas abrangem as áreas identificadas na planta em anexo.

3.º Âmbito Material

Nas áreas delimitadas na planta em anexo ficam sujeitas a parecer prévio vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a realização das seguintes operações urbanísticas:

a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia;

4.º Âmbito Temporal

O Prazo de vigência das medidas preventivas é de 2 anos, após a sua publicação em *Diário da República,* podendo ser renovado por mais 1 ano quando tal se mostre necessário, ou até à entrada em vigor da Revisão do Plano Diretor Municipal.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

11085 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_11085_1.jpg

11085 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_11085_2.jpg

606224489

Aviso n.º 9432/2012

Suspensão parcial do Plano de Urbanização do Luso e do Plano Diretor Municipal

Carlos Alberto da Costa Cabral, Presidente da Câmara Municipal da Mealhada, faz saber que, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 100.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Assembleia Municipal da Mealhada, na sessão ordinária do dia 27 de abril de 2012, deliberou por unanimidade aprovar a Suspensão Parcial do Plano de Urbanização do Luso e do Plano Diretor Municipal e o estabelecimento de medidas preventivas.

Em conformidade com o disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, determino a publicação na 2.ª série do *Diário da República* da deliberação da Assembleia Municipal, o texto das medidas preventivas e a planta de delimitação — em anexo.

5 de junho de 2012. — O Presidente de Câmara Municipal, *Carlos Alberto da Costa Cabral*.

Sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mealhada de 27 de abril de 2012

Deliberação

Suspensão parcial do Plano de Urbanização do Luso e do Plano Diretor Municipal — solicitação de parecer: Senhor Presidente da Mesa colocou este ponto à discussão e remeteu o uso da palavra para o Senhor Vereador José Calhoa.

Tomou a palavra o Senhor Vereador José Calhoa para referir que existem dois documentos de gestão territorial em vigor há já alguns anos no concelho, nomeadamente o Plano Diretor Municipal (PDM) e o Plano de Urbanização do Luso. Em paralelo, foram criados alguns mecanismos aos referidos planos, designados por Programa LusoInova e Programa de Apoio ao Investimento, denominado por PROVER. Estes mecanismos vieram dar alguma abertura de investimento na Vila do Luso. Ao longo destes últimos anos, surgiram algumas pessoas com vontade de investir no Luso onde, no entanto, o respetivo Plano de Urbanização tem criado um efeito contrário ao previsto devido às limitações por ele impostas. Por outro lado, o trabalho que se tem desenvolvido na elaboração do novo PDM e na fase em que se encontra, permite à Câmara Municipal a suspensão do Plano de Urbanização. Assim, sendo suspenso e segundo proposta efetuada à CCDR, propriamente para as zonas turístico termais, irá permitir que alguns investimentos sejam realmente consumados. Expôs ainda que recentemente houve alguém que demonstrou vontade em investir no Luso e, juntando o útil ao agradável, a Câmara Municipal decidiu propor a suspensão do Plano de Urbanização e do próprio PDM. Referiu também que a CCDR emitiu parecer favorável quanto à presente intenção, tendo no entanto esta Assembleia Municipal a última palavra sobre esta matéria.

Tomou a palavra o Senhor Hugo Fonseca, para esclarecer que a Assembleia Municipal não irá emitir qualquer parecer sobre esta matéria, mas sim aprovar ou não a proposta de suspensão apresentada.

Interveio o Senhor Rui Marqueiro para referir que o Senhor Vereador José Calhoa foi pouco objetivo na sua explicação e solicitou que fossem mencionados todos os investimentos e projetos cuja execução se encontra pendente da presente decisão desta Assembleia Municipal.

Interveio o Senhor Vereador José Calhoa para referir que os projetos são maioritariamente na Vila do Luso, onde existem uma série de clínicas cujos proprietários têm alguns investidores que só avançarão com uma alteração parcial do PDM e das Reservas Agrícola e Ecológica Nacional. Existe também a possibilidade de investimento duma família da Mealhada num hotel, onde o ponto de fundamento existente no PDM faz com que o Plano de Gestão dos Resíduos Florestais seja um constrangimento a este projeto. Existe ainda uma família do Luso com intenções de investir num hotel sénior e que face aos atuais condicionalismos, também não pode ser feito. Por outro lado, também a Câmara Municipal vai avançar com mais uma série de obras na Vila do Luso, denominada por "2.ª Fase" e esta suspensão permitirá desbloquear ainda mais investimento para a Vila do Luso.

Interveio o Senhor Rui Marqueiro para lembrar que em 2007, a Sociedade Águas de Luso apresentou um projeto para a Vila do Luso e questionou se o PDM atual inviabiliza de alguma forma esse mesmo projeto e se a SAL pretende suspender esse investimento.

Interveio o Senhor Vereador José Calhoa para referir que no local em causa está prevista a construção de um hotel, mas que ainda não recebeu quaisquer indicações da SAL para avançar com esse projeto.

Interveio o Senhor Hugo Fonseca para esclarecer que a presente proposta de suspensão destina-se apenas para as zonas de classificação para instalação de equipamentos do setor turístico termal e do setor de hotelaria e lazer. Ou seja, é apenas referente às zonas que estão destinadas à instalação de equipamentos de atração turística. Acontece que no Plano de Urbanização do Luso existem alguns constrangimentos que não permitem a instalação de clínicas de saúde e bem-estar nestas áreas, apesar de complementar a atividade turística ou termal da região. Esta suspensão vai permitir aplicar as normas que se encontram na proposta de revisão do Plano Diretor Municipal e que têm um caráter mais flexível quanto ao grau de abrangência das unidades permitidas nas zonas que estão a ser suspensas com a presente proposta, sempre dentro de um caráter turístico termal.

Interveio o Senhor Luís Brandão para referir que a qualidade das fotocópias disponibilizadas não permitem ter a perceção ideal para analisar esta questão, apesar de serem percetíveis algumas áreas e questionou qual a totalidade das áreas abrangidas pela presente proposta de suspensão.

Interveio o Senhor Hugo Fonseca para referir que as zonas abrangidas são a zona da Vila Duparchy, a zona onde se encontra instalada a Sociedade Águas de Luso, a zona da fábrica, a zona do lago, a zona do Grande Hotel do Luso, a zona das Termas, a zona do Parque de Campismo, a zona da Av. dos Castanheiros e a zona da Quinta do Navarro.

Interveio o Senhor Pedro Duarte para questionar, tendo em conta todos os elogios proferidos ao desenvolvimento das termas e da Vila do Luso, se a Câmara Municipal já tinha equacionado recorrer a esta faculdade, que agora é apresentada, e tirar partido dela mais cedo, uma vez que já decorreu algum tempo desde o início dos trabalhos de desenvolvimento termal no Luso, ou se foi equacionada depois de surgirem todos os constrangimentos que o PDM criou a alguns promotores de novos investimentos.

Interveio o Senhor Vereador José Calhoa para referir que, quando chegou à Câmara Municipal, ficou admirado com a quantidade de entidades que têm de dar parecer para aprovar quaisquer alterações do PDM. Referiu também que, para o suspender, as próximas regras do PDM já têm que estar definidas. Acontece que já existem pareceres favoráveis de diversas entidades e só agora, com o parecer da CCDR é que é possível recorrer à suspensão que está ser proposta.

Interveio o Senhor Hugo Fonseca para esclarecer que em abril, a Câmara Municipal aprovou a proposta do novo Plano Diretor Municipal e decidiu remetê-la à Comissão Técnica de Acompanhamento. A referida Comissão Técnica realizou uma reunião em agosto e outra em setembro e só enviou o seu parecer técnico em outubro. Ou seja, referiu que só no final de outubro é que havia condições que permitissem pensar na solução que está a ser apresentada, sem qualquer questão de carácter restritivo, uma vez que já recaiu um parecer favorável da CCDR sobre a presente proposta de revisão do Plano Diretor Municipal para aquelas

áreas, cujas normas da referida revisão já estão a ser antecipadas e tidas em consideração.

Interveio o Senhor Pedro Duarte para questionar se existe mais alguma zona deste concelho com restrições face aos atuais instrumentos de gestão territorial e que possa também vir a beneficiar deste tipo de faculdade, à semelhança do que acontece com a presente proposta que se encontra a ser discutida.

Interveio o Senhor Vereador José Calhoa para referir que agora é mais fácil desbloquear determinadas situações, uma vez que já existem regras definidas quanto ao que virá a ser o futuro do Plano Diretor Municipal, apesar de haver ainda alguns acertos e adendas que possam vir a ser feitos. Expôs ainda que existe uma empresa sedeada no concelho que se encontra interessada em efetuar um investimento avultado, ampliar as suas instalações e criar postos de trabalho na Zona Industrial de Viadores. Foi neste sentido que o Executivo Camarário decidiu por unanimidade, na última Reunião de Câmara, enviar proposta à CCDR com o intuito de desbloquear as restrições existentes no local e sobre a qual ainda se aguarda resposta.

Interveio o Senhor Carlos Rodrigues para referir que os PDMs de todo o país deviriam ter sido incluídos no memorando da troika, pois assim já estariam todos resolvidos. O mal português é não deixar o País evoluir por causa de PDMs. Relativamente à Vila do Luso, mencionou que ainda bem que o Executivo está atento aos pedidos que vão chegando. No entanto, é extremamente necessário fazer-se alguma coisa no sentido de revitalizar o Luso, que está a morrer aos poucos, à semelhança do resto do País. Neste sentido, referiu que ainda bem que o Executivo tomou esta medida, uma vez que é necessário investimento e criação de emprego na região, bem como a atração de turistas.

Não havendo mais intervenções, o Senhor Presidente da Mesa colocou a Suspensão Parcial do Plano de Urbanização do Luso e do Plano Diretor Municipal — Solicitação de Parecer à votação e o mesmo foi aprovado por unanimidade.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.

Às 00:35 horas do dia 28 de abril de dois mil e doze foi encerrada a sessão e aprovada esta minuta que eu, Rodrigo Manuel Ribeiro Baptista da Cruz, Assistente Técnico, nomeado por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal da Mealhada, para apoio administrativo à Assembleia Municipal redigi e assinei bem como o senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, em conformidade com o disposto no artº. 92.º N.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

28 de abril de 2012. — O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, *José Miguel da Rosa Felgueiras*.

Suspensão Parcial do Plano de Urbanização do Luso e do Plano Diretor Municipal

O Plano de Urbanização do Luso, publicado no *Diário da República,* 1.ª série B, n.º 29, de 4 de fevereiro de 1998, estabelece a estrutura urbana e o regime de uso e transformação do solo para a Vila do Luso. A elaboração e aprovação deste instrumento de gestão territorial baseou-se numa filosofia específica que advém do caráter de Estância Termal-Turística desta Vila, visando essencialmente a requalificação/reconversão urbanística de todo o conjunto urbano e unidades de turismo.

Para o efeito foi definido um quadro programático para implementação de um conjunto de planos e projetos balizados pelo tipo de competências e atribuições municipais, designadamente: urbanismo, património, infraestruturas, paisagismo, rede de circulação, equipamentos e turismo/termalismo.

A implementação do quadro programático ao longo do período de vigência do Plano de Urbanização do Luso focalizou-se principalmente nas competências municipais associadas à infraestruturação do território e aos equipamentos.

É inquestionável que as estratégias e orientações que o Plano de Urbanização do Luso identificou para contrariar o declínio da atividade turístico-termal não atingiram os objetivos desejados, encontrando-se atualmente a Vila do Luso, num período de difícil afirmação enquanto espaço turístico dinâmico e atrativo.

A constatação desta realidade levou a que ao longo dos últimos anos se tenham produzido diversas reflexões e debates de ideias, sobre o futuro da Vila do Luso enquanto destino turístico-termal.

Um dos primeiros passos dados foi promover a revisão do Plano de Urbanização do Luso, tendo a Câmara Municipal deliberado em abril de 2005 proceder à "revisão" deste instrumento através do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal, que já estava em curso. No futuro será o Plano Diretor Municipal a definir as condições de uso e ocupação do solo naquele espaço territorial, sendo revogado o Plano de Urbanização do Luso.

Posteriormente, foi desenvolvido um estudo estratégico — LusoInova — promovido pela Câmara Municipal, onde se identificou como possível caminho para a revitalização da Vila do Luso enquanto espaço turístico dinâmico e atrativo, o desenvolvimento de uma especialização local na área da Saúde, Beleza e Bem-Estar, passado pela promoção e oferta de um conjunto de atividades e serviços relacionados com a medicina de reabilitação, estética dentária, cirurgia plástica, tratamentos de beleza, etc.

No decorrer do ano de 2009 esta estratégia foi objeto de aprovação governamental no âmbito do Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos (PROVERE), "Estâncias Termais da Região Centro", promovido pela Associação das Termas de Portugal em parceria com os municípios e agentes privados. Neste contexto, foi definido um Programa de Ação para implementação da estratégia desenvolvida para a Vila do Luso, que é composto por um conjunto de projetos dos quais se destacam: Requalificação da Envolvente à Praça Central da Vila do Luso, Requalificação da Unidades Hoteleiras Existentes, Construção de Novas Unidades Hoteleiras, Infraestruturação do Polo de Serviços Saúde e Bem-Estar (Zona Industrial de Barrô), Construção do Centro de Investigação em Anti Envelhecimento e Bem-Estar, etc.

Mais recentemente, a Câmara Municipal deliberou promover a elaboração do Plano de Pormenor da Quinta do Alberto tendo como objetivo a requalificação urbanística e ambiental do terreno da Quinta do Alberto e dos espaços urbanos envolventes, tendo ainda sido elaborado o Estudo Prévio de Requalificação Urbanística dos Espaços Públicos no Centro da Vila do Luso.

As ações desenvolvidas pela Câmara Municipal da Mealhada demonstram a vontade e empenho, para a criação de um "Destino de Saúde, Beleza e Bem-Estar" na Vila do Luso, assente fundamentalmente, numa diferenciação e posicionamento da oferta, integrando, hotelaria, centros de reabilitação física, clínicas de beleza e estética, serviços de animação e suporte turístico, entre outros.

A possibilidade de implementação dos projetos identificados, quer no Programa LusoInova, quer no Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos (PROVERE), "Estâncias Termais da Região Centro", tem estado associada a mecanismos de apoio financeiro, que na conjuntura económico-financeira atual devem ser aproveitados ao máximo.

Apesar dos esforços desenvolvidos para promover e dinamizar iniciativas que contribuam para a revitalização da Vila do Luso enquanto espaço turístico dinâmico e atrativo, tem sido difícil articular o desenvolvimento destes projetos, com os *timings* associados à apresentação de candidaturas aos mecanismos de apoio financeiro e com o modelo territorial definido pelo Plano de Urbanização do Luso, designadamente, nas áreas classificadas pelo plano como Zona de Equipamento — setor Turístico-Termal e de Recreio e Lazer.

Considerando que:

a) A proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal prevê a revogação do Plano de Urbanização do Luso;

b) As regras de uso e ocupação do solo da Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal, vão de encontro a uma maior flexibilização das atividades e usos que serão possíveis instalar nas áreas atualmente classificadas como Zona de Equipamento — setor Turístico-Termal e de Recreio e Lazer;

c) As regras de uso e ocupação do solo definidas pelo Plano Diretor Municipal em vigor para as áreas anteriormente referidas divergem substancialmente do que se encontra previsto na proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal;

d) Muito embora o processo de Revisão do Plano Diretor Municipal esteja numa fase avançada, os tempos necessários à sua aprovação não são compatíveis com a implementação de projetos com possibilidade de financiamento no âmbito do QREN e ou que valorizem e qualifiquem a oferta turístico-termal da Vila do Luso, contribuindo desta forma para a implementação do Programa LusoInova.

Propõe-se:

A suspensão parcial do Plano de Urbanização do Luso e do Plano Diretor Municipal da Mealhada, nas áreas delimitadas na planta anexa e que correspondem às áreas classificadas pelo Plano de Urbanização do Luso como Zona de Equipamentos — setor Turístico-Termal e de Recreio e Lazer.

A suspensão parcial do Plano de Urbanização do Luso e do Plano Diretor Municipal da Mealhada, nas áreas delimitadas na planta anexa têm caráter antecipatório, visando a adoção das regras de uso e ocupação do solo estabelecidas na Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal.

Nos termos do disposto da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 100.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial submete-se à aprovação da Assembleia Municipal a Suspensão Parcial do Plano de Urbanização do Luso e do Plano Diretor Municipal e a definição de Medidas Preventivas, nas áreas delimitadas na planta anexa.

Prazo da Suspensão

A Suspensão Parcial do Plano de Urbanização do Luso e do Plano Diretor Municipal, nas áreas delimitadas na planta anexa, ocorre por

um período de dois anos ou até à entrada em vigor da Revisão do Plano Diretor Municipal.

Incidência Territorial

A Suspensão Parcial do Plano de Urbanização do Luso e do Plano Diretor Municipal, abrange as áreas delimitadas na planta anexa, correspondentes às áreas classificadas pelo Plano de Urbanização do Luso como Zona de Equipamentos — setor Turístico-Termal e de Recreio e Lazer.

Disposições Suspensas

Ficam suspensas as disposições regulamentares do Plano de Urbanização do Luso referentes à Zona de Equipamento — setor Turístico-Termal e Recreio e Lazer, nomeadamente, os artigos 29.º a 32.º, do Capítulo V, do Regulamento do Plano de Urbanização do Luso e ainda as disposições regulamentares do Plano Diretor Municipal, com incidência nas áreas delimitadas nas plantas anexas, nomeadamente, a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 8.º e o artigo 49.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal

Município de Mealhada

Suspensão Parcial do Plano de Urbanização do Luso e do Plano Diretor Municipal

Medidas Preventivas

Nos termos do disposto do n.º 8 do artigo 100.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, são estabelecidas as seguintes medidas preventivas que abrangem as áreas delimitadas na planta em anexo:

1.º

Objetivos

As medidas preventivas têm como objetivo permitir o desenvolvimento e promoção de projetos no curto prazo, que contribuam para a revitalização da Vila do Luso enquanto espaço turístico dinâmico e atrativo.

2.º

Âmbito Territorial

As medidas preventivas abrangem as áreas identificadas na planta em anexo.

3.º

Âmbito Material

Nas áreas delimitadas na planta em anexo ficam sujeitas a parecer prévio vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a realização das seguintes operações urbanísticas:

a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia;

4.º

Âmbito Temporal

O Prazo de vigência das medidas preventivas é de 2 anos, após a sua publicação em *Diário da República,* podendo ser renovado por mais 1 ano quando tal se mostre necessário, ou até à entrada em vigor da Revisão do Plano Diretor Municipal.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

11069 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_11069_1.jpg

606224391

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Regulamento n.º 256/2012

Francisco José Fernandes Leal, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, torna público que, por deliberação tomada em reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada a 18 de junho de 2012, e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão de 25 de junho de 2012, depois de ter sido submetido a apreciação pública, após publicitação efetuada no *Diário da República* 2.ª serie n.º 57 de 20 de março de 2012, foi aprovado, o Regulamento do serviço de saneamento de águas residuais urbanas da Ambiolhão, E. M., em conformidade com a versão definitiva que a seguir se reproduzem na íntegra.

3 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

Regulamento do serviço de saneamento de águas residuais urbanas da Ambiolhão, E. M.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e ainda ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio, e no Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a prestação do serviço saneamento de águas residuais urbanas no Município de Olhão.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Olhão, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes gerais de distribuição e das redes de saneamento interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — A drenagem de águas residuais urbanas assegurada pelo Município de Olhão obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo VI do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contra Ordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor).

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Olhão é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Olhão a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais é a AMBIOLHÃO, E. M..

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.

b) «Avarias»: ocorrência de fuga de água detetada num coletor ou numa conduta de elevação que necessite de medidas de reparação/renovação. Incluem-se não só as avarias nas tubagens, mas também defeitos em válvulas ou acessórios causados por:

i) seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação, em tubagens, juntas, válvulas e outras instalações;

ii) corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

c) «Águas Pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas Residuais Domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas Residuais Industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas Residuais Urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas residuais pluviais;

g) «Câmara ou Caixa de Ramal de Ligação»: dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o Sistema Predial e respetivo ramal, que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite de propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;

h) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas e industriais;

i) «Caudal»: o volume, expresso em m^3, de águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais ao longo de um determinado período de tempo;

j) «Contrato»: documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

k) «Diâmetro Nominal»: Compreende as letras DN seguidas de um número inteiro adimensional, o qual é indiretamente relacionado com a dimensão física, em mm, do diâmetro interior de passagem ou do diâmetro exterior da ligação;

l) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

m) «Fossa séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

n) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

o) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

p) «Medidor de Caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será de tipo mecânico ou eletromagnético e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados;

q) «Pré-tratamento das Águas Residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;

r) «Ramal de Ligação de Águas Residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde as câmaras de ramal de ligação até ao coletor;

s) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural e ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

t) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicias e pode incluir a reparação;

u) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

v) «Serviço»: Exploração e Gestão do Sistema Público Municipal de Recolha, Transporte e Tratamento de Águas Residuais Domésticas e Industriais no Concelho Olhão;

w) «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

x) «Sistema Separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

y) «Sistema de drenagem predial» conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

z) «Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais ou Rede Pública»: sistema de canalizações, órgão e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

aa) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial.

bb) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

cc) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

dd) «Utilizadores» — as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, a quem sejam assegurados de forma continuada os serviços previstos neste regulamento;

ee) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ff) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I,II,III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as res-

petivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio do poluidor-pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete, designadamente, à Entidade Gestora:

a) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
b) Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas sépticas existentes em locais não dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas, mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor;
c) Controlar a qualidade dos efluentes tratados, nos termos da legislação em vigor
d) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
e) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração da rede pública de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-la em bom estado de funcionamento e conservação;
f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
g) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;
h) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
i) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
j) Fornecer, instalar e manter os medidores e as válvulas sempre que haja lugar à instalação de um instrumento de medição;
k) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
l) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;
m) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;
n) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
o) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
p) Dispor de serviços de cobrança, por forma, a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
q) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
r) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete, designadamente, aos utilizadores:

a) Solicitar a ligação ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas sempre que o mesmo esteja disponível;
b) Cumprir o presente Regulamento;
c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;
d) Não alterar o ramal de ligação;
e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
g) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;
h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de descarga existentes;
i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
j) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade e que, cumulativamente, seja possível a ligação gravítica ao sistema.
3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas das respetivas fossas sépticas, mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor;

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;
c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
d) Regulamentos de serviço;
e) Tarifários;
f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
g) Informações sobre interrupções do serviço;
h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora terá que dispor de locais de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 9 h às 12h30 e das 14 h às 16h30, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete.
3 — Por decisão do Conselho de Administração poderá ser implementado outro tipo de horário ou serem realizadas alterações ao horário existente, desde que os consumidores sejam avisados atempadamente.

CAPÍTULO III

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de saneamento, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação à rede de geral de saneamento;
c) Requerer a execução dos ramais de ligação.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização.
3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de saneamento.
4 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de saneamento devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, devendo proceder de acordo com o disposto no Anexo II ao presente Regulamento.
5 — A Entidade Gestora comunica à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado por escrito, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Execução sub-rogatória

1 — Quando os trabalhos a que se refere o Artigo 16.º não forem executados, dentro dos prazos concedidos, pelos proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios, e quando estejam em causa razões de salubridade pública, pode a Entidade Gestora, após notificação, mandar executar aqueles trabalhos a expensas dos mesmos.
2 — Os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios são notificados do início e do termo dos trabalhos efetuados pela Entidade Gestora nos termos do número anterior.
3 — O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efetuados, em cumprimento do disposto no anterior n.º 1, deve ser feito pelo respetivo proprietário, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá cobrança coerciva da importância devida.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes gerais de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas

1 — A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.
3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 21.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;
b) Deteção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
c) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
d) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas/fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
f) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
3 — A interrupção da recolha de água residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.
4 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de água residuais por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento e juros de mora.
3 — O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 23.º

Propriedade da rede geral de saneamento

A rede geral de saneamento de águas residuais urbanas é propriedade do Município sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas caberem à AMBIOLHÃO, E. M..

Artigo 24.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder às redes de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
c) À extração dos efluentes.

Artigo 25.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas industriais residuais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo I.
2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.
3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.
4 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.
5 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.
(Nos Sistemas em que a descarga de águas residuais industriais represente um condicionamento significativo na gestão e operação do serviço, poder-se-á justificar a adoção de normas mais desenvolvidas e detalhadas nesta matéria).

Artigo 26.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.
2 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de dano causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 27.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como as normas municipais aplicáveis.

Artigo 28.º

Modelo de sistemas

1 — Os sistemas públicos de drenagem devem ser tendencialmente do tipo separativo, constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.
2 — Os sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas não incluem linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

Artigo 29.º

Ampliação da rede geral de drenagem de águas residuais urbana

1 — Os proprietários ou usufrutuários de prédios situados em zona urbanizada, mas não servidos pela rede geral de distribuição podem requerer o prolongamento daquela e ligação dos seus prédios ao sistema de drenagem de águas residuais urbanas.
2 — Os titulares de alvarás de operações urbanísticas que impliquem a realização de obras de urbanização, nos termos do regime jurídico das operações de loteamento e das obras de urbanização, terão que instalar as respetivas redes em conformidade com os respetivos projetos de especialidades aprovados e licenciados.
3 — Nos casos citados no número anterior, deverá a Entidade Gestora ser informada, por escrito, com cinco dias úteis de antecedência, sobre o início das obras relacionadas com as infraestruturas de drenagem de águas residuais urbanas, para efeitos de acompanhamento, fiscalização e vistoria das mesmas, devendo todos os elementos do sistema ser mantidos a descoberto, até à realização do ensaio, em data a marcar com a Entidade Gestora.
4 — O não cumprimento do disposto no número anterior implicará a não receção das infraestruturas por esta entidade.
5 — As redes instaladas em conformidade com o disposto no presente artigo constituem, em qualquer caso, propriedade exclusiva do Município de Olhão, após receção formal, passando a integrar a rede geral de drenagem de águas residuais urbanas, cuja entidade exploradora é a Ambiolhão, E. M..
6 — É da responsabilidade dos autores dos projetos de ampliação e remodelação da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas e das redes de obras de urbanização e de edificação sujeitas a licenciamento ou autorização, a obtenção dos elementos de base necessários, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação disponível.

Artigo 30.º

Redes de drenagem executadas por outras entidades

1 — Sempre que qualquer entidade se proponha executar redes de drenagem de águas residuais em substituição da Entidade Gestora, deverá o respetivo projeto de infraestruturas, na parte da rede de drenagem, ter em conta as disposições deste Regulamento e a obra decorrer com fiscalização da Entidade Gestora.
2 — As tubagens instaladas nas condições deste artigo constituem, em qualquer caso, propriedade exclusiva do Município de Olhão, passando a integrar a rede geral de drenagem de águas residuais urbanas, cuja entidade exploradora é a Ambiolhão, E. M.

Artigo 31.º

Natureza dos materiais

As tubagens serão executadas em PVC, em PP corrugado ou em betão (para águas pluviais), ou outros materiais aprovados pela Entidade Gestora, com observância das especificações técnicas constantes da legislação em vigor, nomeadamente, em matéria de condições de instalação, exploração e defesa da saúde pública.

SECÇÃO III

Redes pluviais

Artigo 32.º

Conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Na conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:

a) Inclusão de toda a água pluvial produzida nas zonas adjacentes pertencentes à bacia;

b) Adoção de soluções que contribuam, por armazenamento, para reduzir os caudais de ponta.

2 — A descarga dos sistemas pluviais deve ser feita nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água recetoras e ficando condicionada aquela ligação à execução de eventuais obras, em função dos estrangulamentos existentes.

3 — O período de retorno mínimo a considerar no dimensionamento de uma rede de drenagem pluvial na área de intervenção da Entidade Gestora, deverá ser de 5 anos. Da mesma maneira o coeficiente de escoamento (ponderado) não deve ser inferior a 0,7.

4 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública pode ser feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou para a valeta do arruamento.

5 — Na rede geral a gestão do sistema de águas pluviais cabe ao Município sem prejuízo da mesma ser assegurada pela AMBIOLHÃO, E. M..

SECÇÃO IV

Ramais de ligação

Artigo 33.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de saneamento de aguais residuais urbanas caberem à AMBIOLHÃO, E. M..

Artigo 34.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Os custos associados à execução de novos ramais serão suportados pelo requerente, em conformidade com os valores unitários fixados na tabela de preços e mediante a apresentação e aceitação prévia do respetivo orçamento.

3 — A instalação de ramais de ligação pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

4 — Do número anterior excetuam-se os trabalhos de ligação às redes públicas, cuja execução poderá apenas ser efetuada pela Entidade Gestora.

5 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

6 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por impossibilidade de manutenção e conservação do ramal existente, os respetivos custos são suportados pela Entidade Gestora.

7 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

8 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

Artigo 35.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 36.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, podendo a Entidade Gestora exigir o acompanhamento dos referidos ensaios, sempre que o entender conveniente.

SECÇÃO V

Sistemas de drenagem predial

Artigo 37.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início na caixa de ramal e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação, reparação e renovação a fim de as manter em perfeitas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — As canalizações e acessórios das redes de drenagem interior deverão ser constituídas por materiais adequados ao fim a que se destinam e apresentarem boas condições de resistência à corrosão interna e externa e aos esforços a que tenham que ser sujeitos.

Artigo 38.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais, devendo este aspeto ser tido em consideração em todas as obras de edificação e construção de edifícios novos e remodelação de edifícios existentes.

Artigo 39.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara ou caixa de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a parecer da Entidade Titular, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

5 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Titular e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 40.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Titular, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior deve certificar o cumprimento do disposto nas alíneas n.º 4 do artigo anterior.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Entidade Gestora poderá, se assim o entender, acompanhar os ensaios de eficiência prevista na legislação em vigor.

7 — A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas à Entidade Titular do sistema público de água que, caso concorde com as questões apontadas, notificará o técnico responsável pela obra, para proceder às necessárias correções num prazo de dez dias úteis.

Artigo 41.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto das redes prediais de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas sépticas

Artigo 42.º

Utilização de fossas sépticas

1 — Sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º, a utilização de fossas sépticas para a disposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados, nomeadamente, obtenção de título de utilização dos recursos hídricos a emitir pela Administração da Região Hidrográfica do Algarve (no caso de sistemas com descarga de águas residuais no solo) ou licenciamento pela Câmara Municipal de Olhão com parecer da Entidade Gestora (no caso de fossas estanques).

2 — As fossas sépticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão do ramal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas, conforme normas que constam no Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 43.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultante da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 44.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

1 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.

2 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e ou subcontratados.

3 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

4 — Os serviços de recolha e transporte a destino final de lamas de fossas sépticas pode ser requerido pelos utilizadores a entidades privadas prestadoras deste tipo de serviços, desde que devidamente licenciadas para o efeito, devendo o utilizador manter as guias comprovativas da realização desta operação, para comprovativo junto da Entidade Gestora e de outras entidades com competências nesta área.

4 — Considera-se que as lamas devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

5 — É interdito o lançamento das lamas de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

6 — As lamas recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SECÇÃO VII

Instrumentos de medição

Artigo 45.º

Medidores de caudal

1 — A pedido dos utilizadores finais ou por iniciativa própria, a Entidade Gestora procede à instalação de um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — A instalação de medidores de caudal só será ponderada nos casos em que, por razões específicas, se preveja uma diferença significativa entre o volume de água consumido e o volume de águas residuais rejeitado.

3 — Os medidores são da propriedade da Entidade Gestora que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do Artigo 57.º do presente Regulamento.

Artigo 46.º

Localização e tipo de medidores

1 — A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor.

2 — A definição do medidor deve ser determinada tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;

b) As características físicas e químicas das águas residuais.

3 — Os medidores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 47.º

Manutenção e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos medidores.

2 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do medidor em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio, devendo liquidar antecipadamente a tarifa de aferição. No caso de deteção de problema no contador, esta verba será devolvida ao consumidor.

3 — As regras relativas à verificação periódica e extraordinária dos medidores podem ser definidas com o utilizador e anexadas ao respetivo contrato de recolha, quando justificado.

4 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a manutenção, reparação e substituição dos medidores por anomalia não imputável ao utilizador.

5 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade

Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção.

6 — A Entidade Gestora procede à substituição dos medidores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

7 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 48.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

Artigo 49.º

Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, abrangendo idênticos períodos do ano;

b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor

CAPÍTULO IV

Contratos de recolha

Artigo 50.º

Contrato de recolha

1 — A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento considera-se contrato desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de recolha sempre que estes não estejam em seu nome.

Artigo 51.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.

2 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade, e quantidade.

Artigo 52.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 53.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de recolha de águas residuais, quando conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do inicio do fornecimento de água.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais, considera-se o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de entrada em funcionamento do ramal;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 52.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 53.º

4 — Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea *a*) n.º 2 do Artigo 48.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 54.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor.

Artigo 55.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 56.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 48.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.
3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores, caso existam.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 57.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 58.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo e expressa em m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e renovação de ramais;
b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
d) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;
e) Instalação de medidor de caudal individual, quando a Entidade Gestora a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador;

3 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Execução de ramais de ligação;
b) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
c) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
d) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
f) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
g) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis;
h) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *c*) do número anterior.

Artigo 59.º

Taxa de recursos hídricos

1 — No cumprimento do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, a Entidade Gestora passa a cobrar, a partir da data em vigor do presente Regulamento, a Taxa de Recursos Hídricos, em resultado do alinhamento da legislação nacional (Lei da Água) com as diretivas comunitárias (Diretiva n.º 2000/60/CE). A taxa de recursos hídricos surge para compensar os custos associados às atividades de planeamento, proteção e gestão de recursos hídricos e potenciar um uso eficiente dos mesmos, sendo a contribuição de cada utilizador proporcional ao uso que faz desses recursos. Esta taxa visa compensar:

i) O benefício que resulta da utilização privativa do domínio público hídrico;
ii) O custo ambiental associado às atividades que possam causar um impacte significativo nos recursos hídricos;
iii) Os custos administrativos inerentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da quantidade e qualidade das águas.

2 — A taxa de recursos hídricos, que deriva da aplicação do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, destinada à Administração da Região Hidrográfica do Algarve, deve ser repercutida no utilizador final, de acordo com o Despacho n.º 484/2009, de 8 de janeiro, do Sr. Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, não se englobando nas receitas tarifárias da Entidade Gestora.
3 — A taxa de recursos hídricos é devida por cada mês completo e calculada em função do volume de água fornecido nesse mês.
4 — Esta taxa é paga simultaneamente com o montante resultante da aplicação da tarifa de utilização, constando de forma autónoma na respetiva fatura.

Artigo 60.º

Tarifa fixa

1 — As Tarifas Fixas são as expostas no sítio da internet da empresa, www.ambiolhao.pt, na sua sede em local de destaque, conforme tarifário aprovado em vigor.

Artigo 61.º

Tarifa variável

1 — As tarifas variáveis são as expostas no sítio da internet da empresa, www.ambiolhao.pt, na sua sede em local de destaque, conforme tarifário aprovado em vigor.
2 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos e não domésticos é calculada em função de escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias.
3 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
4 — Quando não exista medição através de contador, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido, excetuando-se os usos que não originem a águas residuais medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.
5 — A pedido dos utilizadores não domésticos, ou por sua iniciativa, a Entidade Gestora pode definir coeficientes de custo específicos aplicáveis a tipos de atividades industriais que produzam águas residuais com características que impliquem custos de tratamento substancialmente distintos dos de águas residuais de origem doméstica.

Artigo 62.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

1 — As Tarifas associadas a estes serviços são as expostas no sítio da internet da empresa, www.ambiolhao.pt, na sua sede em local de destaque, conforme tarifário aprovado em vigor.

Artigo 63.º

Execução de ramais de ligação

Pela execução dos ramais de ligação será cobrada ao requerente a importância do respetivo custo.

Artigo 64.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores domésticos podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse.... do valor do salário mínimo nacional, (a fixar pela entidade titular, o qual não deve exceder o dobro do valor anual da retribuição mínima mensal garantida);
ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na redução das tarifas fixas;
b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa social, fixada no tarifário em vigor.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos, de acordo com as especificações que constam no tarifário em vigor.

Artigo 65.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores domésticos devem apresentar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS;
b)...

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 66.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitem.
2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sitio da internet da Entidade Gestora e do Município.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 67.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece à mesma periodicidade mensal.
2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos artigos 45.º e 46.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 68.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais bem como da taxa de recursos hídricos associada.
4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
5 — No caso do volume de águas residuais recolhidas ser objeto de medição direta, suspende igualmente o prazo de pagamento da fatura a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do respetivo contador, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço de recolha de águas residuais, quando não seja possível suspender o fornecimento de água e desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.
8 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o respetivo custo imputado ao utilizador em mora.
9 — Para os pagamentos entregues em mão na empresa, considera-se como data de pagamento a data de entrada do respetivo meio de pagamento, validado após boa cobrança.
12 — Por motivos de ordem funcional, não serão aceites pagamentos em numerário que sejam considerados como atos abusivos pelos consumidores (exemplo: pagamentos das faturas com moedas de 1, 2, 5 ou 10 cêntimos).
13 — Os pagamentos enviados via CTT, terão como data de pagamento a data de envio dos CTT.
14 — Todos os pagamentos, por transferência bancária, que entrarem nas contas bancárias da AMBIOLHÃO, E. M., após a data limite de pagamento darão origem ao pagamento de juros previsto no n.º 6 deste artigo.
15 — Pode ser solicitado, por escrito pelo consumidor, o pagamento em prestações no caso de consumos anómalos relativamente ao mês anterior, sujeitos a aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 69.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.
4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 70.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas as exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 71.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;
b) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medidos.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 5 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 72.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual e respetiva legislação complementar.

Artigo 73.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a pratica dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000 (valores propostos que podem ser adaptados, respeitando os limites impostos pelo n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro), no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
b) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 74.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 75.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.
2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 76.º

Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 77.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista nos n.os 4 e 5 do Artigo 68.º do presente Regulamento.

Artigo 78.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores ou por iniciativa da Entidade Gestora

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 79.º

Integração de lacunas

1 — Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.
2 — Na eventualidade de persistirem as dúvidas, estas serão resolvidas por deliberação do Conselho de Administração da AMBIOLHÃO, E. M., ou em caso de urgência por deliberação do Presidente do Conselho de Administração da AMBIOLHÃO, E. M., tendo contudo que ser ratificadas posteriormente em Conselho de Administração.

Artigo 80.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Valores limite de emissão de parâmetros em águas residuais industriais

(artigo 25.º)

As águas residuais descarregadas no respetivo sistema de drenagem, por qualquer utente, não podem conter quaisquer das substâncias indicadas na tabela seguinte, em concentrações superiores, para cada substância, ao Valor Limite de Emissão (VLE) indicado.

Parâmetro	Unidade	VLE
pH	Escala Sörensen	5,5-9,5
Temperatura	ºC	30
CBO5 (20.ºC)	mg O2/l	500
CQO	mg O2/l	1000
Sólidos Suspensos Totais (SST)	mgSST/l	1000
Azoto Amoniacal	mg N/l	60
Azoto Total	mg N/l	90

Parâmetro	Unidade	VLE
Cloretos	mg/l	300
Coliformes fecais	NMP/100ml	108
Condutividade	µS/cm	2500
Fósforo Total	mg P/l	20
Óleos e Gorduras	mg/l	100
Sulfatos	mg/l	150
Aldeídos	mg/l	1
Alumínio total	mg/l Al	10
Boro	mg/l B	1
Cianetos Totais	mg/l CN	0.5
Cloro residual disponível total	mg/l CL2	1.0
Cobre Total	mg/l Cu	1.0
Crómio Hexavalente	mg/l Cr(VI)	1.0
Crómio Total	mg/l Cr	2.0
Crómio Trivalente	mg/l Cr(III)	2.0
Detergentes (lauril-sulfatos)	mg/l Sn	50
Estanho Total	mg/l Sn	2.0
Fenóis	mg/l C6H5OH	1
Ferro Total	mg/l Fe	2.5
Hidrocarbonetos Totais	mg/l	15
Manganês Total	mg/l Mn	2.0
Nitratos	mg/l NO3	50
Nitritos	mg/l NO2	10
Pesticidas	µg/l	3.0
Prata Total	mg/l Ag	1.5
Selénio Total	mg/l Se	0.1
Sulfuretos	mg/l S	2.0
Vanádio Total	mg/l Va	10
Zinco Total	mg/l Zn	5.0

ANEXO II

Normas técnicas para desativação de fossas sépticas

Com vista à desativação das fossas sépticas e poços rotos existentes nos locais onde foram construídas novas redes públicas de saneamento, serve o presente documento como guia a seguir. Assim deverá ser adotado o seguinte procedimento:

1 — Todos os tubos que se encontram encaminhados para a fossa séptica ou poço roto deverão ser cortados ou tamponados. Nos casos em que for possível, deverá construir-se uma caixa onde se intercetem estes tubos, a qual servirá de desvio dos esgotos para a caixa de ramal existente no exterior da propriedade;

2 — As tampas existentes na fossa séptica ou poço roto deverão ser abertas para promover o arejamento dos compartimentos. Deverá manter-se as tampas abertas durante algumas horas e, em circunstância alguma, se poderá inspecionar o interior dos compartimentos, fumar ou atear fogo nas proximidades destas aberturas devido ao elevado risco de intoxicação e de explosão;

3 — Após a execução destas etapas deverá proceder-se ao esvaziamento total da fossa séptica ou poço roto (líquidos, lamas e outros Resíduos) e lavagem das paredes do compartimento com mangueira de alta pressão. Esta limpeza deverá ser efetuada com recurso a meios e pessoal especializados e licenciados para o efeito (empresas particulares ou serviços municipais) e os resíduos resultantes deste processo de limpeza deverão ser devidamente encaminhados para ETAR's municipais;

4 — Para desinfeção dos compartimentos da fossa séptica ou poço roto deverá Preparar uma solução cáustica procedendo para o efeito à diluição de 1 litro de soda cáustica (NaOH) comercial por cada 20 litros de água ou, alternativamente, diluindo 1 quilograma de cal viva no mesmo volume de água limpa. Durante esta operação, e tendo em conta que o produto reage violentamente com a água, deverão ser utilizados óculos de proteção, luvas e máscara para evitar queimaduras na pele e olhos;

5 — Pulverizar todo o interior dos compartimentos, paredes, fundo e laje de cobertura com a solução cáustica, de forma a inativar todos os agentes microbiológicos e parasitas presentes na estrutura;

6 — O soterramento dos compartimentos da Fossa séptica/ Poço Sumidouro, poderá ser iniciado após 6 horas, recorrendo a entulho adequado (terra, areia, gravilha, pedra, outro não contaminado), compactando em consonância;

7 — Finalmente deverá proceder-se à adequada recuperação do solo.

206227178

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Edital n.º 633/2012

Regulamento de Utilização e Funcionamento da Ecopista do Dão — Município de Santa Comba Dão

João António de Sousa Pais Lourenço, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Santa Comba Dão:

Torna público que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 25 de junho de 2012,sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 12 de junho de 2012,aprovou o Regulamento de Utilização e Funcionamento da Ecopista do Dão — Município de Santa Comba Dão, tendo sido precedido de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, mediante publicação no *Diário da República,*2.ª série,n.º 67,de 03 de abril de 2012,através do edital n.º 334/2012.

O referido Regulamento entra em vigor após a publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República.*

Mais torna público que o citado Regulamento se encontra afixado nos Paços do Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia e no sitio www.cm-santacombadao.pt.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e ainda no sitio www.cm-santacombadao.pt.

29 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António de Sousa Pais Lourenço*.

306217903

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 9433/2012

Cessação de Relação Jurídica de Emprego Público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho da Direção da Caixa Geral de Aposentações de 19 de junho de 2012, foi concedida a aposentação ao trabalhador António Manuel Pintadinho Reis, contratado por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional com a posição remuneratória entre 6 e 7, nível remuneratório entre 6 e 7.

Por despacho do Senhor Vereador da Câmara Municipal, com competência delegada em matéria de pessoal, datado de 29 de junho de 2012, este trabalhador foi desligado do serviço no dia 1 de julho de 2012.

29 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Bernardino António Bengalinha Pinto*.

306223354

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 634/2012

Arquiteto Armindo Borges Alves da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 6 de junho de 2012, deliberou, por maioria, aprovar a proposta de alteração ao Código Regulamentar sobre Gestão de Equipamentos e Bens do Domínio Municipal e submeter a mesma, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República.*

A referida proposta encontra-se à disposição do público nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal, onde pode ser consultada no horário de expediente em vigor na autarquia (9 às 18 horas de segunda-feira a quinta-feira e das 9 às 12 horas de sexta-feira) e no sítio oficial do Município sob o endereço www.vilanovadefamalicao.org.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo do costume.

18 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armindo B. A. Costa*, arquiteto.

Alteração ao Código Regulamentar sobre Gestão de Equipamentos e Bens do Domínio Municipal

Considerando que o Código Regulamentar sobre Gestão de Equipamentos e Bens do Domínio Municipal foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 2 de março de 2012, a de p. 8032 a p. 8071, após ter sido aprovado pela Assembleia Municipal em 13 de janeiro de 2012;

Considerando que, não obstante as profundas alterações que foram introduzidas com este diploma, verifica-se, com o início da sua aplicação, a necessidade de uma primeira e sucinta revisão no instrumento regulamentar;

Considerando a redação atual do Código Regulamentar sobre Gestão de Equipamentos e Bens do Domínio Municipal, atendendo àquelas necessidades e ao consagrado no artigo 7.º do diploma que aponta para a existência da chamada regulamentação dinâmica, resultaram evidentes a necessidade de eliminar alguns artigos e proceder a correções pontuais de redação ou lapsos de escrita detetados:

Considerando estas necessidades, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão deliberou, na sua reunião realizada em 6 de junho de 2012, proceder conforme segue:

1 — Eliminar os artigos 319.º, 320,º 321.º, 323.º, 325.º, 326.º e 327.º do título II do livro X.

2 — Introduzir correções na redação dos artigos que se passam a discriminar:

2.1 — Artigo 7.º («Regulamentação dinâmica»): alterada a redação do n.º 2, que passa a ler-se «2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.»;

2.2 — Artigo 8.º («Âmbito»): removem-se as referências ao licenciamento ficando, consequentemente, com a seguinte redação:

«1 — O presente título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de autorização.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por autorização o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Código, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 — Dependem de prévia autorização municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou por previsão inclusa no presente Código Regulamentar.

4 — Salvo disposição em contrário, as autorizações são temporárias, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.»

2.3 — Artigo 9.º («Apresentação do requerimento»): alterada a redação removendo-se as referências ao licenciamento no n.º 1, que passa ler-se «1 — A autorização depende da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Código.»;

2.4 — Artigo 14.º («Indeferimento»): alterada a redação do título, que passa ler-se apenas «Indeferimento», e o corpo do artigo, que passa a ler-se «Nos casos em que devam ser obrigatoriamente obtidos autorizações cumulativas ou autorização e licenciamento obrigatório, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.»;

2.5 — Artigo 17.º («Notificação da autorização»): são removidas as referências ao licenciamento, passando o artigo a ler-se:

«1 — A autorização é obrigatoriamente notificada ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.

2 — Salvo disposição em contrário, a autorização é sempre titulada por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Código, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do titular;
b) Objeto da autorização e suas características;
c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;
d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;
e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;
f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;
g) Número de ordem;
h) Data de emissão;
i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.»;

2.6 — Artigo 18.º («Deveres comuns do titular da autorização»): são removidas as referências ao licenciamento, passando o artigo a ler-se:

«Para além dos demais deveres, em cada caso previsto na lei ou neste Código, são deveres comuns do titular da autorização:

a) A comunicação ao Município de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;
b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração de bem público, podendo o Município proceder a essa reposição a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;
c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade autorizada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade da autorização.»;

2.7 — Artigo 19.º («Extinção da autorização»): removidas as referências ao licenciamento, passando o artigo a ler-se:

«Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, a autorização extingue-se nas seguintes situações:
a) Renúncia voluntária do titular;
b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão da autorização, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;
c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;
d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da autorização;
e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e não seja feito o pagamento anual da taxa devida ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.»;

2.8 — Artigo 20.º («Renovação»): removidas as referências ao licenciamento, passando o artigo a ler-se:

«1 — Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, as autorizações anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 — Caso o requerente não pretenda a renovação deve comunicá-lo ao Município até 30 dias antes do termo do respetivo prazo de validade salvo se outro prazo resultar da lei ou da autorização.

3 — As autorizações renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.»;

2.9 — Artigo 21.º («Transmissão da titularidade»): removidas as referências ao licenciamento, passando o artigo a ler-se:

«1 — Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das autorizações que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.

2 — O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar ao Município a alteração da titularidade da autorização no prazo de 15 dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade da autorização pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto do Município.

4 — O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento das autorizações associadas a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.»;

2.10 — Artigo 22.º («Tarifas e taxas»): removidas as referências ao licenciamento, passando o artigo a ler-se «A emissão da autorização de utilização, assim como a sua substituição, renovação ou averbamento, bem como a realização de vistorias e demais prestações municipais, dependem do pagamento das tarifas e taxas legalmente devidas, nos termos previstos em diploma regulamentar próprio e da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não paga-

mento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei.»;

2.11 — Artigo 23.º («Contagem de prazos»): eliminado o n.º 2;

2.12 — Artigo 38.º («Práticas proibidas»): corrigida a redação da alínea *a*) do n.º 2, que passa a ler-se «*a*) Misturar os bens com defeito com os restantes, de modo a não serem facilmente identificados pelos consumidores;»;

2.13 — Artigo 42.º («Taxas»): alterada a redação do n.º 1, que passa ler-se «1 — A ocupação dos espaços de venda na feira está sujeita ao pagamento das taxas previstas na parte correspondente do Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município e nos termos previstos nos números seguintes», corrigida a redação da alínea *b*) do n.º 2 para faltar o ponto e vírgula na parte final e a redação do n.º 6, que passa ler-se «6 — A ocupação esporádica dos produtores diretos, nomeadamente agricultores e artesãos, nos espaços destinados para o efeito, sem marcação, fica sujeita ao pagamento da taxa em montante correspondente à área em causa e por dia, a cobrar pela Fiscalização ou por funcionário designado especificamente para o efeito.»;

2.14 — Artigo 43.º («Transferência de titularidade»): eliminada a expressão «ou de facto» na parte final da alínea *c*) do n.º 1, passando a mesma a ler-se «*c*) Aos netos e respetivos cônjuges não separado judicialmente de pessoas e bens.» e corrigido o lapso de escrita verificado no n.º 3 quando ali se lia «considerar-se» e se devia ler «considera-se»;

2.15 — Artigo 47.º («Âmbito»): no n.º 2 é corrigida a sua redação passando a ler-se «2 — O Mercado Municipal destina-se ao comércio de produtos hortofrutícolas, florícolas e apícolas, frescos, transformados, refrigerados e congelados e outros produtos afins, sementes, plantas, carne, peixes, crustáceos, moluscos, géneros alimentícios da indústria e outras atividades comerciais, bem como serviços autorizados pelo concedente.»;

2.16 — Artigo 48.º («Modalidades de ocupação»): no n.º 1 a expressão «terreiros» é substituída por «telheiros»;

2.17 — Artigo 68.º («Duração da concessão»): é corrigido o lapso de escrita do n.º 1 por terminar sem o devido ponto final, são eliminados os n.os 3 e 4, passando o n.º 5 a n.º 3, e passa a ler-se:

«1 — O direito de ocupação é cedido pelo prazo de três anos, a partir da data do ato público.

2 — Qualquer das partes pode obstar à continuação do direito de ocupação, desde que tal intenção seja comunicada à outra parte por escrito e com uma antecedência mínima de 60 dias, em relação ao termo do prazo.

3 — O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior, constitui o concessionário no dever de pagar as taxas correspondentes ao período exigido para o aviso prévio.»;

2.18 — Artigo 73.º («Início e exercício da atividade»): é corrigido o lapso de escrita verificado no n.º 1 por terminar sem o devido ponto final parágrafo;

2.19 — Artigo 76.º («Transmissão das concessões»): é corrigido o lapso de escrita detetado no n.º 2, passando a ler-se «considera-se» onde se lia «considerar-se»;

2.20 — Artigo 77.º («Realização de obras e benfeitorias»): no n.º 1, a palavra «ocupantes» é substituída pela referência «concessionários»;

2.21 — Artigo 117.º («Prazo para a realização das obras»): o n.º 2 passa ler-se «2 — Em casos devidamente justificados o órgão municipal competente nos termos do presente Código, pode prorrogar, até ao limite de metade, o prazo estabelecido no número anterior.»;

2.22 — Artigo 141.º («Outros sinais»): o título do artigo passa a ser «Outros sinais» e não «Sinais funerários»;

2.23 — Artigo 187.º («Prioridades em competições oficiais»): são corrigidos os lapsos de escrita detetados no n.º 1 por faltarem os pontos e vírgulas devidos e o ponto final parágrafo;

2.24 — Artigo 188.º («Suspensão das cedências»): é inserida a palavra «seguidos» após a referência aos 3 dias, passando a ler-se «Deve ser suspensa qualquer cedência quando a Câmara Municipal necessitar das instalações para sua utilização ou manutenção, competindo-lhe, para o efeito, comunicar o facto por escrito ou afixação de aviso aos interessados, com uma antecedência mínima de 3 dias seguidos para as atividades regulares ou eventuais e de 15 dias para a anulação (antecipação ou adiamento) de competições com carácter oficial.»;

2.25 — Artigo 209.º («Empréstimo coletivo»): é corrigida a redação do n.º 2, passando o mesmo a ler-se «2 — No caso de estabelecimentos de ensino o responsável pela requisição deve obrigatoriamente ser um membro do órgão de gestão ou da direção para o 2.º e 3.º Ciclos, Secundário e Ensino Profissional, ou um docente nos casos da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo.»;

2.26 — Artigo 230.º («Modos de incorporação»): corrigidos os lapsos de escrita detetados inserindo-se o ponto e vírgula finais na alínea *h*);

2.27 — Artigo 257.º («Reprodução de peças museológicas e ou de espaços»): corrigido o lapso de escrita detetado na alínea *a*), do n.º 2 por não conter o devido ponto e vírgula final;

2.28 — Artigo 267.º («Pedido»): corrigido o lapso de escrita da alínea *e*) n.º 2 por conter ponto e vírgula quando deve ser ponto final parágrafo;

2.29 — Artigo 295.º («Prazo»): corrigida a referência a «Livro», passando a ler-se «Os prazos previstos no presente título podem ser prorrogados por motivos que o Município considere justificáveis.»;

2.30 — Artigo 317.º («Contraordenações»): no n.º 6, onde se lê «Capítulo III» deve ler-se «Título III», passando, assim, a ler-se «6 — Os casos de violação ao disposto no presente Código Regulamentar não identificados no Título III constituem contraordenação punível com a coima prevista no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e respetivas alterações, se outra não se encontrar especialmente prevista.»;

2.31 — Artigo 321.º («Disposições comuns»): este artigo era o anterior 328.º e nele são corrigidos os lapsos de escrita detetados na alínea *d*) do n.º 1, na alínea *e*) do n.º 1 e no n.º 2, as quais se passam a ler:

«*d*) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2 do artigo 21.º do Código Regulamentar;

e) A prática de qualquer facto previsto e regulado no presente Código Regulamentar e para o qual não esteja especialmente prevista coima nas secções seguintes.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do número anterior são puníveis com coima de 90,00€ a 1600,00€.»

2.31 — Artigo 322.º («Mercados e feiras»): é adotado o alfabeto na versão pós Acordo Ortográfico, pelo que são inseridas novas letras, passando a redação do mesmo a ser a partir da alínea *j*):

«*k*) A utilização dos depósitos e armazéns existentes no Mercado para a recolha e guarda dos produtos, vasilhame e restos de embalagens dos produtos que não se destinem a ser comercializados no Mercado;

l) A utilização dos armazéns, câmaras de frio, ou outro equipamento coletivo sem o pagamento das respetivas taxas;

m) A utilização, no interior dos mercados municipais, de carros de mão ou outros meios de mobilização, que não estejam dotados de rodízios de borracha ou de outro material de idêntica natureza e sem a necessária correção e diligência; causando danos às estruturas e equipamentos existentes;

n) A permanência de volumes e taras nos espaços comuns e de circulação dos mercados e fora dos locais de venda, por períodos superiores a quinze minutos;

o) O não cumprimento integral dos horários de funcionamento estabelecidos, bem como a não utilização ou interrupção da exploração dos locais de venda por período superior a 30 dias por ano, seguidos ou interpolados, sem prejuízo do período de férias;

p) A ocupação de espaços nas feiras e mercados, para quaisquer fins, sem autorização da Câmara Municipal ou para fins diferentes dos que se encontram licenciados;

q) *d*efraudar qualquer comprador no peso ou medida de géneros à venda;

r) Violar os deveres de correção, urbanidade e respeito para com todos aqueles que se relacionem com os ocupantes e feirantes no exercício da sua atividade, nomeadamente público em geral, demais ocupantes e feirantes e entidades fiscalizadores e trabalhadores municipais;

s) O não início da atividade após o decurso dos períodos de ausência autorizada nos termos deste Código Regulamentar;

t) O não acatamento das ordens emanadas pelos funcionários municipais, bem como a pronúncia de insultos e a ofensa à sua honra e dignidade, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções;

u) O não exercício da atividade por 30 dias consecutivos ou 60 dias interpolados;

v) Consoante a natureza dos produtos sujeitos a venda, a falta de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros, quando tal for exigido pela Câmara Municipal;

w) O incumprimento das ordens, instruções, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais e fiscalizadoras, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções;

y) A direção efetiva da atividade por outra pessoa que não o titular da licença de ocupação;

x) A cedência não autorizada do direito de ocupação;

z) A ausência de pedido devidamente fundamentado do titular ou do seu representante legal, para se fazer substituir, por um período não superior a trinta dias, na direção efetiva da sua atividade, em caso de doença prolongada ou outra circunstância excecional, alheia à vontade do titular e devidamente comprovada;

aa) A utilização das câmaras de frio ou armazéns destinados ao uso individual de um comerciante, sem a respetiva licença municipal;
ab) A falta dos documentos comprovativos da aquisição dos produtos bem como a recusa da sua exibição, por parte dos comerciantes e feirantes, às autoridades e aos funcionários do Município, no exercício de funções de fiscalização;
ac) A falta de indicação e afixação do preço de venda ao público dos serviços prestados e dos produtos expostos bem como a sua afixação de forma e em local pouco visível, nos termos da legislação geral;

2 — Às contraordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De 100,00€ a 400,00€ no caso das alíneas *a*) a *g*), *i*) e *j*);
b) De 100,00€ a 1500,00€ no caso das alíneas *k*) a *o*), *q*) e *r*);
c) De 250,00€ a 3000,00€ no caso das alíneas *p*) e *v*) a *ac*).»;

2.32 — Artigo 323.º («Sanções acessórias»): é inserido o ponto final em falta na alínea *c*) do n.º 1;
2.33 — Artigo 324.º («Cemitérios»): é adotado o alfabeto na versão pós Acordo Ortográfico, pelo que são inseridas novas letras, passando a redação do mesmo a ser a partir da alínea *j*):

«*k*) A realização de missas campais e outras cerimónias similares sem autorização do órgão municipal competente nos termos do presente Código Regulamentar;
l) Salvas de tiros nas cerimónias fúnebres militares sem autorização do órgão municipal competente nos termos do presente Código Regulamentar;
m) Atuações musicais sem autorização do órgão municipal competente nos termos do presente Código Regulamentar;
n) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas sem autorização do órgão municipal competente nos termos presente Código Regulamentar;
o) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial sem autorização do órgão municipal competente nos termos do Código Regulamentar;
p) A saída do cemitério, das urnas que tendo contido corpos ou ossadas aí devam ser incineradas;
q) A utilização de vestes elaboradas, aparelhos reguladores de ritmo cardíaco ou outros que funcionem com acumuladores de energia, nos restos mortais destinados a ser cremados e o seu encerramento em urnas que não sejam emalhetadas de madeira branda;
r) A violação do disposto no artigo 133.º;
s) A realização de obras sem a prévia autorização do Município;
t) A violação do disposto no artigo 135.º;
u) A não realização das obras necessárias para evitar a iminente ruína do jazigo no prazo fixado pelo Município.

2 — Às contraordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De 200,00€ a 400,00€ no caso das alíneas *a*), *b*), *c*) d), *e*), *f*), *g*) e *s*);
b) De 100,00€ a 200,00€ no caso das alíneas *h*), *i*), *j*), *k*), *l*), *m*), *n*), *o*), *p*), *q*) e *u*);
c) De 400,00€ a 600,00€ no caso da alínea *r*);
d) *d*e 200,00€ a 600,00€, no caso da alínea *t*).»;

2.34 — Artigo 325.º («Bibliotecas, Museus e Auditórios»): é adotado o alfabeto na versão pós Acordo Ortográfico, pelo que são inseridas novas letras passando a redação do mesmo a ser a partir da alínea *j*):

«*k*) Utilizar fontes de ignição;
l) Qualquer comportamento suscetível de afetar o evento e o seu pleno usufruto pela assistência;
m) Circular com carrinhos de bebé no interior das salas de exposição.»

e corrigido o lapso de escrita detetado no final da alínea *a*) do n.º 3, inserindo-se o devido ponto e vírgula;
2.35 — Artigo 326.º («Taxas e outras receitas municipais»): é inserido o devido ponto e vírgula no final da alínea *b*) do n.º 1.

206226546

FREGUESIA DE ALDEIA DE JOANES

Aviso n.º 9434/2012

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.ºda Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, abertos por aviso publicado no *Diário da República,* n.º 219, 2.ºsérie, datado de 15 de novembro de 2011, e após negociação do posicionamento remuneratório, foram celebrados contratos por tempo indeterminado, a 2 de julho de 2012, com os seguintes candidatos: Ricardo Filipe Sousa Fernandes, Maria da Conceição Godinho Sampaio Pissarra, Maria de Lurdes Antunes dos Santos e Maria Clementina Salvado Amaral, com a remuneração de 485,00 euros, correspondente à 1.ª posição remuneratória e 1.º nível remuneratório, da carreira/categoria de assistente operacional.
Para os efeitos previstos nos n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o Júri do período experimental terá a seguinte composição:
Presidente: António Albino Sousa Carvalho, Presidente da Junta;
Vogais efetivos: Joaquim António Lourenço Monteiro, Secretário que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e António Sequeira Fernandes, Tesoureiro.
Vogais suplentes: Ana Margarida Quintela da Silva Ferreira e Patrícia Isabel Gonçalves Marques, 1.ª e 2.ª Secretárias da Assembleia de Freguesia.

3 de julho de 2012. — O Presidente, *António Albino Sousa Carvalho*.

306225144

FREGUESIA DE BENAVENTE

Aviso n.º 9435/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que se irá proceder à renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por doze meses, com o trabalhador José Alberto Carvalho Nunes Feijoca assistente operacional, a iniciar em 01/08/2012 e termo a 31/07/2013

2 de julho de 2012. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria Leonor Carapinha Rodrigues Parracho Domingos*.

306223419

FREGUESIA DE MALHOU

Aviso (extrato) n.º 9436/2012

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 26 de março de 2012, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de junho de 2012, com Alice de Jesus Barreiros Godinho, na categoria de assistente técnico, com a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5.

26 de junho de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Graciano Manuel Oliveira Cerqueira*.

306215513

FREGUESIA DE PEGÕES

Aviso n.º 9437/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto no n.º 2, 4 e 6, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, artigos 9.ºe 10.º, da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 31 de dezembro, torna-se publico que, por proposta do órgão executivo da Freguesia de Pegões de 05-06-2012 foi deliberado pela Assembleia de Freguesia de Pegões em 26-06-2012, que se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a Carreira/ categoria de Assistente Operacional (Motorista de Transportes Coletivos Passageiros — cat. D) previsto no mapa de pessoal:
1 — Descrição sumária das funções: as constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, referido no artigo 49.º, n.º 2 da mesma lei,

às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional e conforme caracterização do mapa de pessoal: Condução de viaturas de transportes coletivos para transporte de pessoas e bens; Transporte de crianças em idade escolar, Transporte de Idosos, Manutenção das viaturas em bom estado de conservação e apresentação, o que inclui lavagem da viatura, verificação dos níveis de óleo e lubrificantes.

1.1 — A descrição das referidas funções não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos de n.º 3, artigo 43.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

2 — Para efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, conforme orientação da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

3 — Os procedimentos são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

4 — Posição Remuneratória de referência: 485,00€ de acordo com a 1.ª posição, nível remuneratório 1 da tabela única da carreira de Assistente Operacional, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro de 2010.

5 — O local de trabalho será na Freguesia de Pegões.

6 — O horário de trabalho será de 35 horas semanais.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Os requisitos gerais de admissão são os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, devidamente assinalados no formulário de candidatura:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais:

Escolaridade obrigatória (de acordo com a idade dos candidatos, Decreto-Lei n.º 538/79 de 31/12 e lei n.º 46/86), carta de condução categoria D, Certificado de Motorista de Transporte Coletivo de Crianças, emitido pelo IMTT, Certificado de Manuseamento de Tacógrafos e experiência profissional de pelo menos dois anos.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, o recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego publico por tempo indeterminado inicia-se sempre entre os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade especial. Realizando-se em seguida o recrutamento previsto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, conjugado com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, conforme despacho de abertura do procedimento.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização de candidaturas.

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo, disponível na Secretaria da Junta de Freguesia.

Deverá ser entregue pessoalmente na Secretaria da Junta ou enviado pelo correio, para a R. de São João — Urbanização Narciso de Matos, s/n 2985-209 Pegões, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

10.2 — Devem os candidatos apresentar, juntamente com a candidatura os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

Fotocópia do Bilhete de identidade ou Cartão do Cidadão;
Fotocópia do Certificado de habilitações literárias;
Fotocópia de Certificados de formação profissional;
Curriculum Vitae datado e assinado;
Fotocópia da Carta de condução
Fotocópia do Boletim de vacinação atualizado.

No caso de possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, a menção de desempenho obtida nos últimos três anos e a descrição das atividades/funções que atualmente executa.

10.3 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02.

10.4 — Não é permitida a entrega dos documentos referidos no número anterior por via eletrónica.

11 — Método de seleção obrigatório: Considerando o carácter urgente do procedimento, o previsível número elevado de candidaturas e a necessidade premente de repor a capacidade de resposta da Junta de Freguesia de Pegões no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas, por grave carência de recursos humanos nas áreas a que respeita o presente recrutamento, é utilizado, ao abrigo do disposto do artigo n.º 4 da Portaria n.º 83-A/2009, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, um único método de seleção obrigatório, a saber:

11.1 — Prova de conhecimentos — visa avaliar em que medida os candidatos dispõem das competência técnicas necessárias ao exercício das funções a desempenhar. A prova de conhecimentos escrita, terá a duração de 2 horas, com consulta da legislação não comentada/anotada, e obedecerá ao seguinte programa: Lei Constitucional n.º 1/2005 de 12/08; Lei n.º 159/99, de 14/09, Lei n.º 169/99, de 18/9, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01; Decreto-Lei n.º 6/96 de 31/01; lei n.º 12-A/2008 de 27/2, Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3/09 e Lei n.º 64-B/2011 de 30/12: Lei n.º 59/2008, de 11/09; Lei n.º 58/2008, de 09/09; Lei n.º 66/2007 de 28/12 e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04/09; Decreto-Lei n.º 503/99 de 20/11.

Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5, neste método da Avaliação (n.º 13, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação atual).

11.2 — Excetua-se do método de seleção atrás mencionado, os candidatos que declarem por escrito que, «cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial, se tenham por ultimo encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado», n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

Avaliação Curricular, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5, neste método de avaliação.

11.3 — $AC = \frac{HL + FP + 2EP + AD}{5}$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HL = Habilitações Literárias;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação de Desempenho.

11.4 — A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da nota atribuída no respetivo método de seleção realizado.

11.5 — Considerar-se-ão excluídos da ordenação final, os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores (n.º 13, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação atual).

12 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redação atual.

12.1 — Verificando-se ainda a igualdade da valoração, os candidatos serão seriados pelos seguintes critérios:

Experiência profissional no exercício de funções idênticas às do posto de trabalho em questão (número de anos);
Formação profissional relevante para o desempenho do posto de trabalho (número de horas);
Habilitações literárias do candidato;
Área de residência do candidato.

13 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de avaliação final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

14 — A publicação dos resultados obtidos é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, e é afixada nas instalações da Junta de Freguesia, assim como a lista de ordenação final.

15 — Composição do Júri:

Presidente: Miguel José Salvador Brito, Tesoureiro da Junta de Freguesia.

Vogais efetivos: Maria Amélia de Matos Bailador Espadinha, Secretária da Junta de Freguesia e Maria Regina Neto Estradas Letras, Assistente Técnica.

Vogais suplentes: António Francisco Ferreira Miguens, Presidente da Junta de Freguesia e Elisabete do Rosário Monteiro Gomes Serôdio, Assistente Técnica.

15.1 — O primeiro/a vogal substituirá o/a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

16 — Os procedimentos concursais farão cumprir o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2009, de 3 de fevereiro.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer toda e qualquer forma de discriminação.

27 de junho de 2012. — O Presidente, *António Francisco Ferreira Miguens*.

306224237

FREGUESIA DE SALIR DO PORTO

Aviso n.º 9438/2012

Anulação de procedimentos concursal

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação desta Junta de Freguesia datada de 29 de junho de 2012, foi anulado o procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho no mapa de pessoal, na carreira e categoria de assistente técnico, aberto por aviso n.º 7695/2012 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 01 de junho de 2012.

Mais se torna público que os fundamentos da anulação do referido procedimento concursal constam do respetivo processo.

2 de julho de 2012. — O Presidente da Junta, *Abílio Jacinto Luís*.

306224261

FREGUESIA DE TRAVANCA DE LAGOS

Aviso (extrato) n.º 9439/2012

Procedimento concursal comum para contratação de um Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) Grau de Complexidade 1, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado. Aviso n.º 6368/2012, publicado no *Diário da República,* 2.º Série, n.º 90 de 09 de maio de 2012, retificado pela Declaração de retificação n.º 621-A/2012 publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91 de 10 de maio de 2012.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento referenciado em epígrafe foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Junta de 27 de junho de 2012, tendo a lista unitária de ordenação final sido notificada aos candidatos, através de ofício datado de 28 de junho de 2012 e afixada junto dos serviços da junta de freguesia.

2 de julho de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Manuel dos Santos*.

306222569

PARTE I

CESPU — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C. R. L.

Aviso n.º 9440/2012

A CESPU, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN) — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, torna público que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Podologia, cuja autorização de funcionamento consta da Portaria n.º 101/2001 de 16 de fevereiro, foi alterado sem modificação dos seus objetivos por deliberação dos órgãos competentes do estabelecimento de ensino superior ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado por Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho.

Foi efetuada a comunicação prévia à Direção Geral do Ensino Superior em 22 de junho de 2012, conforme previsto nos artigos 77.º e 80.º do supra citado diploma legal, pelo que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Podologia autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave passa a ser o constante do anexo ao presente aviso (substituindo o plano de estudos publicado no Aviso n.º 4533/2009, 2.ª série do *Diário da República*, n.º 40 de 26 de fevereiro).

2 de julho de 2012. — O Presidente da Direção, *Prof. Doutor António Manuel de Almeida Dias*.

Estrutura e Plano de Estudos do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado em Podologia

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Saúde do Norte.

2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Saúde do Vale do Ave.

3 — Curso: Podologia.

4 — Grau: Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Podologia.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do curso: 6 semestres.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Podologia	CP	129	
Biologia e Bioquímica	BBIO	36	
Saúde	SAU	5	
Informática e Estatística.	INF/EST	6	
Línguas e Literatura Estrangeiras	LLE	2	
Direito	DIR	2	
Total		180	

Instituto Politécnico de Saúde do Norte

Escola Superior de Saúde do Vale do Ave

Curso de licenciatura em Podologia

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia do Membro Inferior	BBIO	Semestral	108	T: 20; PL: 26	4	
Princípios de Anatomia Humana	BBIO	Semestral	162	T: 20; PL: 26	6	
Biologia Celular	BBIO	Semestral	81	T: 20	3	
Bioquímica Geral	BBIO	Semestral	162	T: 20; PL: 26; TP: 26	6	
Fisiologia Humana I	BBIO	Semestral	121,5	T: 26; PL: 20	4,5	
Fisiologia Humana II	BBIO	Semestral	121,5	T: 26; PL: 20	4,5	
Inglês Técnico	LLE	Semestral	54	TP: 26	2	
Introdução à Profissão	CP	Semestral	54	TP: 26	2	
Investigação em Saúde	INF-EST	Semestral	54	T: 20	2	
Ortopodologia I	CP	Semestral	108	T: 26; PL: 26	4	
Ortopodologia II	CP	Semestral	108	T: 26; PL: 26	4	
Podologia Geral I	CP	Semestral	108	T: 6; PL: 26	4	
Podologia Geral II	CP	Semestral	135	T: 26; PL: 26	5	
Quiropodologia I	CP	Semestral	108	T: 26; PL: 26	4	
Quiropodologia II	CP	Semestral	135	T: 26; PL: 26	5	

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biomecânica Aplicada à Podologia	CP	Semestral	54	TP: 26	2	
Dermatologia	SAU	Semestral	81	T: 26	3	
Farmacologia Aplicada	BBIO	Semestral	108	T: 20; PL: 26	4	
Imagiologia	CP	Semestral	81	T: 26	3	
Investigação em Podologia I	INF-EST	Semestral	108	TP: 26	4	
Microbiologia e Parasitologia	BBIO	Semestral	108	T: 20; PL: 26	4	
Neurologia Clínica	CP	Semestral	54	T: 13	2	
Ortopodologia Clínica	CP	Semestral	135	T: 26; PL: 39	5	
Ortopodologia III	CP	Semestral	162	T: 26; PL: 39	6	
Ortotesiologia	CP	Semestral	108	T: 13; PL: 26	4	
Podologia Clínica	CP	Semestral	135	T: 26; PL: 39	5	
Podologia Geral III	CP	Semestral	162	T: 26; PL: 39	6	
Quiropodologia Clínica	CP	Semestral	135	T: 26; PL: 39	5	
Quiropodologia III	CP	Semestral	162	T: 26; PL: 39	6	
Tecnologia dos Materiais e Calçado	CP	Semestral	27	T: 3	1	

3.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biomecânica Clínica	CP	Semestral	135	T: 13; PL: 39	5	
Clínica Podológica Integrada I	CP	Semestral	135	T: 13; PL: 39	5	
Clínica Podológica Integrada II	CP	Semestral	135	T: 13; PL: 39	5	
Emergências	SAU	Semestral	54	TP: 26	2	
Farmacoterapia Podológica	CP	Semestral	81	TP: 26	3	
Gestão e Legislação em Saúde	DIR	Semestral	54	TP: 26	2	
Investigação em Podologia II	CP	Semestral	108	TP: 26	4	
Medicina Podiátrica	CP	Semestral	162	TP: 78	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Podologia do Exercício Físico	CP	Semestral	108	T: 13; PL: 26	4	
Podologia Cirúrgica I	CP	Semestral	108	T: 26; PL: 26	4	
Podologia Cirúrgica II	CP	Semestral	108	T: 26; PL: 26	4	
Podologia Física	CP	Semestral	108	T: 13; PL: 26	4	
Podologia Preventiva	CP	Semestral	108	TP: 39	4	
Repercussões Podológicas dos Síndromas Sistémicos	CP	Semestral	108	T: 26; PL: 26	4	
Tratamento das Alterações do Caminhar	CP	Semestral	108	T: 13; PL: 39	4	

206223565

Aviso n.º 9441/2012

A CESPU, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN) — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, torna público que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Neurofisiologia, cuja autorização de funcionamento consta da Portaria n.º 106/2001, de 21 de fevereiro, foi alterado sem modificação dos seus objetivos por deliberação dos órgãos competentes do estabelecimento de ensino superior ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado por Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho.

Foi efetuada a comunicação prévia à Direção Geral do Ensino Superior em 22 de junho de 2012, conforme previsto nos artigos 77.º e 80.º do supra citado diploma legal, pelo que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Neurofisiologia autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave passa a ser o constante do anexo ao presente aviso (substituindo o plano de estudos publicado no Aviso n.º 23698/2008, 2.ª série do DR n.º 182 de 19 de setembro).

2 de julho de 2012. — O Presidente da Direção da CESPU, C. R. L., *Prof. Doutor António Manuel de Almeida Dias.*

Estrutura e Plano de Estudos do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado em Neurofisiologia

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Saúde do Norte
2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Saúde do Vale do Ave
3 — Curso: Neurofisiologia
4 — Grau: Licenciado
5 — Área científica predominante do curso: Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240
7 — Duração normal do curso: 8 semestres
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica	TDT	125	
Biologia e Bioquímica	BBIO	58	
Estatística	EST	16	
Informática e Estatística	INF-EST	4	
Medicina	MED	12	
Ciências Físicas	CF	5	
Psicologia	PSI	3	
Saúde	SAU	3	
Enfermagem	ENF	3	
Gestão e Administração	GA	3	
Língua e Literatura Estrangeira	LLE	3	
Direito	DRT	3	
Língua e Literatura Materna	LLM	2	
Total		240	

Instituto Politécnico de Saúde do Norte

Escola Superior de Saúde do Vale do Ave

Curso de licenciatura em Neurofisiologia

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Princípios de Anatomia Humana	BBIO	Semestral	162	T: 20; PL: 26	6	
Microbiologia e Parasitologia	BBIO	Semestral	108	T: 20; PL: 26	4	
Biologia Celular	BBIO	Semestral	81	T: 20	3	
Fisiologia Humana I	BBIO	Semestral	121,5	T: 26; PL: 20	4,5	
Bioquímica Geral	BBIO	Semestral	162	T: 20; TP: 26; PL: 26	6	
Fundamentos de Investigação em Saúde I	INF-EST	Semestral	54	T: 20	2	
Psicologia em Saúde	PSI	Semestral	81	T: 20	3	
Terminologia da Saúde	LLM	Semestral	54	TP: 26	2	
Fisiologia Humana II	BBIO	Semestral	121,5	T: 26; PL: 20	4,5	
Biofísica	CF	Semestral	135	T: 20; PL: 26	5	
Fundamentos de Investigação em Saúde II	INF-EST	Semestral	54	TP: 26	2	
Semiótica Laboratorial	TDT	Semestral	81	T: 20	3	
Introdução à Saúde Pública	SAU	Semestral	81	T: 20	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Genética	BBIO	Semestral	81	T: 20	3	
Biopatologia	BBIO	Semestral	81	T: 20	3	
Legislação, Ética e Profissão	DRT	Semestral	81	TP: 26	3	
Inglês Técnico	LLE	Semestral	81	TP: 26	3	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Neurofarmacologia	BBIO	Semestral	108	T: 20; TP: 26	4	
Neurofisiologia	BBIO	Semestral	108	T: 20; TP: 26	4	
Eletroencefalografia I	TDT	Semestral	162	T: 20; PL: 26	6	
Eletromiografia I	TDT	Semestral	135	T: 20; PL: 26	6	
Histologia e Embriologia do Sistema Nervoso	BBIO	Semestral	108	T: 20; TP: 26	4	
Potenciais Evocados I	TDT	Semestral	135	T: 20; PL: 26	6	
Neuropatologia	MED	Anual	216	T: 30; TP: 39	8	
Organização da Emergência e Suporte Básico de Vida	ENF	Semestral	81	T: 20; PL: 26	3	
Neuroanatomia	BBIO	Semestral	108	T: 20; TP: 26	4	
Neuroimagiologia	TDT	Semestral	108	T: 20; TP: 26	4	
Principios de Farmacologia	BBIO	Semestral	81	T: 20; PL: 26	4	
Fisiologia Respiratória	BBIO	Semestral	108	T: 20; PL: 26	4	
Fundamentos de Qualidade e Gestão em Saúde	GA	Semestral	81	T: 20; TP: 26	3	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Eletromiografia II	TDT	Semestral	162	T: 20; PL: 26	6	
Potenciais Evocados II	TDT	Semestral	162	T: 20; PL: 26	6	
Novas Técnicas em Neurofisiologia	TDT	Semestral	135	T: 20; PL: 26	5	
Estágio I	TDT	Semestral	270	TP: 52	10	
Eletroencefalografia II	TDT	Semestral	162	T: 20; PL: 26	6	
Ultrassonografia Vascular	TDT	Semestral	81	TP: 26	3	
Sonologia	TDT	Semestral	108	T: 20; TP: 26	4	
Urologia em Neurofisiologia	TDT	Semestral	81	TP: 26	3	
Motilidade Gástrica	TDT	Semestral	108	TP: 26	3	
Neuropediatria	MED	Semestral	81	T: 20; TP: 26	4	
Neurofeedback	TDT	Semestral	81	T: 20; TP: 26	4	
Bioestatística e Investigação	EST	Anual	162	T: 20; TP: 26	6	

4.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio II	TDT	Anual	1350	E: 1050	50	
Investigação — Monografia	EST	Anual	270	TP: 52	10	

206223549

PARTE J1

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 9442/2012

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada e republicada pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, faz-se publico que, por meu despacho de 1 de junho de 2012, se encontra aberto e publicado em www.bep.gov.pt, a partir da data de publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, o procedimento concursal de seleção para recrutamento de cargo de direção intermédia de 2.º grau, para a Divisão de Recursos Humanos, previsto no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alcácer do Sal para o ano de 2012.

27 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes*.

306211609

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750